



TRIBUNAL DE CONTAS
DE CABO VERDE



PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO
DE 2018

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2018

Praia, julho de 2021

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Deliberação n.º 01/2021

de 15 de julho

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária, no dia 15 de julho de 2021;

Após a discussão da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2018, sob a responsabilidade do Juiz Conselheiro, Dr. José Maria Mendes Cardoso e coordenado por este e pelo Juiz Conselheiro, Dr. Claudino Maria Monteiro Semedo;

Ao abrigo do art.º 62º do Regulamento do Tribunal de Contas e

No uso dos poderes que lhe confere a alínea a) do art.º 76º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro:

Aprova por maioria o Parecer da Conta Geral do Estado do ano de 2018 com declaração de voto vencido do Juiz Presidente.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 15 de julho de 2021,

O Presidente,


/Dr. João da Cruz Borges Silva/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Claudino Maria Monteiro Semedo/

Juiz Conselheiro,


/Dr. José Maria Mendes Cardoso/

Juiz Conselheiro,


/Dra. Ana Filomena dos Reis/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Victor Manuel Varela Monteiro/

FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – José Maria Cardoso
Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

2. Equipa Técnica

David Carlos Monteiro Rocha

Elizabete Almeida Salomão

João Correia Martins

José Lino Correia

Sónia Helena Monteiro Correia

3. Apoio Jurídico

Alice Lima Fonseca

4. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Achada de Santo António
C.P. 126
Prédio Diocesana Center
Praia – Cabo Verde
Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

5. Capa

Núcleo de Informática do Tribunal de Contas

6. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

ÍNDICES

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS.....	2
1. Enquadramento Legal e Institucional	2
2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações	4
2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental	4
2.2 Do Capítulo II – Receita	6
2.3 Do Capítulo III – Despesa	8
2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado.....	10
2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública.....	12
2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado	13
2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado	15
2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social.....	18
3. Acompanhamento das Recomendações.....	20
TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO	26
CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL	26
1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental	27
1.1.1 Análise do Orçamento do Estado.....	28
1.1.1.1 Orçamento da Receita	30
1.1.1.2 Consignação de Receitas	30
1.1.1.3 Orçamento da Despesa.....	32
1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP	32
1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP).....	34
1.1.1.5 Orçamentais Sensível ao Género	34
1.1.1.6 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas	36
1.1.1.7 Financiamento.....	36
1.1.1.8 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado	37
1.2 Alterações Orçamentais	41
1.2.1 Ótica Económica.....	41
1.2.2 Ótica Funcional	43
1.2.3 Ótica Programática.....	45
1.2.3.1 Modalidade de Financiamento do PIP	46
1.3 Publicação de Diplomas.....	47
1.4 Reformas	49
CAPÍTULO II – RECEITA.....	52
2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado	52
2.2 Receita Global	53
2.2.1 Evolução da Receita Global.....	54
2.2.2 Receitas Fiscais - Sistema Fiscal Cabo-verdiano	55
2.2.2.1 Impostos Diretos.....	56

2.2.2.1.1	Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares.....	57
2.2.2.1.2	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	57
2.2.2.2	Impostos Indiretos	57
2.2.2.2.1	Imposto sobre o Valor Acrescentado	58
2.2.2.2.2	Outros Impostos sobre Bens e Serviços	59
2.2.2.2.3	Receitas Consignadas	60
2.2.2.2.3.1	Taxa Contribuição Turística	61
2.2.2.2.3.2	Taxa Ecológica	62
2.2.2.2.3.3	Taxa de Manutenção Rodoviária.....	64
2.2.2.2.4	Outras Receitas Consignadas	65
2.2.2.3	Evolução das Receitas Fiscais.....	65
2.2.3	Segurança Social, Transferências e Outras Receitas	66
2.2.4	Receitas Consulares	67
2.2.5	Receitas Serviços Médico Hospitalar	69
2.2.6	Dívida Fiscal.....	72
2.3	Reformas	74
CAPÍTULO III - DESPESA		78
3.1	Considerações Gerais	78
3.2	Análise global da execução do Orçamento da Despesa	79
3.2.1	Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica.....	79
3.2.1.1	Outras Despesas	82
3.2.2	Despesa Globais por Classificação Orgânica	89
3.2.2.1	Despesa com pessoal por orgânica	91
3.2.3	Despesas globais por Classificação Funcional.....	93
3.2.3.1	Rubrica “Outros não Especificados”	94
3.2.4	Consolidação da Execução Orçamental	97
3.2.4.1	Erros e omissões registados na CGE	97
3.2.4.2	Análise das despesas dos Órgãos de Soberania, Autoridades Independentes, SFA e IP	98
3.2.4.3	Análise da despesa de Assembleia Nacional	99
3.2.4.4	Análise dos mapas orçamentais dos Municípios.....	100
3.2.5	Despesas executadas por Programa	102
3.2.5.1	Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola	104
3.2.5.1.1	Enquadramento Geral	104
3.2.5.1.2	Execução Orçamental e Financeira	105
3.2.5.2	Análise da Evolução do PIP	110
3.2.5.3	Financiamento PIP	111
3.2.5.4	Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos da Erupção vulcânica do FOGO (FAR)	113
3.2.5.4.1	Execução Orçamental e Financeira	113
3.2	Contratação Pública.....	115
3.3.1	Objetivos e enquadramento	115

3.3.2	Legislação aplicável à Contratação Pública	117
3.3.3	Aquisição de bens móveis, Aquisição de serviços e Serviços de consultoria.....	118
3.3.4	Escolha do procedimento contratual	118
3.3.5	Fiscalização do Tribunal de Contas.....	120
3.3.6	Planos Anuais de Aquisição e Aquisições Agrupadas.....	120
3.4	Apreciação da informação remetida ao TdC relativa a Contratos Públicos via ofícios	122
3.5	Constatações sobre a Contratação Pública.....	133
3.6	Reformas	134
CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO.....		138
4.1	Enquadramento Legal	138
4.2	Apoios não Reembolsáveis Concedidos	138
4.3	Benefícios Fiscais Concedidos	140
4.3.1	Na Direção das Alfândegas	145
4.3.2	Na Direção das Contribuições e Impostos.....	147
4.3.3	Cruzamento de dados entre a CGE e a DNRE.....	148
4.3.4	Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2018.....	151
4.4	Reformas	153
CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA.....		156
5.1	Considerações Gerais	156
5.2	Enquadramento da Dívida Pública	156
5.3	Aspetos Legais	157
5.4	Estratégia e Programa de Financiamento para 2018	157
5.5	Dívida Pública	158
5.5.1	Dívida da carteira por Moeda.....	159
5.5.2	Maturidade média por Carteira	159
5.6	Stock da Dívida Pública	159
5.7	Operações Financeiras do Estado	160
5.7.1	Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado.....	163
5.7.2	Dívida Pública Ativa	164
5.7.2.1	Empréstimos de Retrocessão	164
5.7.3	Dívida Pública Passiva	165
5.7.3.1	Dívida Interna.....	165
5.7.3.1.1	Evolução do stock da Dívida Interna.....	167
5.7.3.1.2	<i>Trust Fund</i>	170
5.7.3.2	Dívida Externa	173
5.7.3.2.1	Evolução do stock da Dívida Externa	176
5.7.3.2.2	Serviço da Dívida Passiva	177
5.7.3.3	Sustentabilidade da Dívida segundo o padrão do Fundo Monetário Internacional...178	
5.8	Avaes e Garantias concedidos pelo Estado.....	180
5.8.1	Análise do Impacto dos Avaes na Dívida Pública	180

5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)	184
5.10 Risco de Crédito e Ratings	189
5.11 Cabo Verde no contexto dos Pequenos Países Insulares	190
5.12 Reformas	192
CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO	196
6.1 Considerações Gerais	196
6.2 Ativos não Financeiros	197
6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros.....	199
6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento	203
6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções.....	205
6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis.....	206
6.3 Património Financeiro do Estado.....	207
6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado.....	208
6.4 Reformas	212
CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO.....	216
7.1 Considerações Gerais	216
7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado	217
7.3 Operações do Tesouro Público.....	218
7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado	218
7.4 Operações de Tesouraria	219
7.5 Saldo da Tesouraria do Estado.....	224
7.6 Bancarização do Tesouro	229
7.7 Fundo de Maneio	232
7.8 Reformas	235
CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL	238
8.1 Enquadramento	238
8.1.1 Principais medidas legislativas	239
8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social	240
8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central.....	244
8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS	250
8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social	254
8.2.2.2 Investimentos Financeiros	255
8.2.2.3. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE	257
8.2.2.4. Resultados Líquido de 2016 a 2018.....	259
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS.....	260
8.4 Informações do Relatório de Auditoria.....	263
8.5 Reformas	265
TÍTULO III - PARECER	270
PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO	270
9.1 Enquadramento Legal Institucional	270
9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer.....	270

9.2 Considerações Gerais	271
9.2.1 Irregularidades genéricas	271
9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2018	272
9.3 Parecer	274
ANEXOS	277

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I.1 - APROVAÇÃO DA LOE E DO DLEOE	27
QUADRO I.2 - ORÇAMENTO DO ESTADO.....	29
QUADRO I.3 - DESPESAS DOS SFA E IP	33
QUADRO I.4 – DIVERGÊNCIAS NO PIP- OE E CGE	34
QUADRO I.5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ECONÓMICA.....	42
QUADRO I.6 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA FUNCIONAL	44
QUADRO I.7 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PIP	45
QUADRO I.8 - MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DO PIP.....	46
QUADRO II.1 - RECEITA GLOBAL 2018 – PREVISÃO E EXECUÇÃO	54
QUADRO II.2 - RECEITAS FISCAIS PREVISTAS E COBRADAS.....	56
QUADRO II.3 - ANÁLISE COMPARATIVA IMPOSTO DIRETOS	57
QUADRO II.4- IMPOSTOS INDIRETOS	58
QUADRO II.5 - RECEITA DO IVA - DA VS DCI	58
QUADRO II.6 - HÓSPEDES POR TIPO DE ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO (2014 – 2018)	60
QUADRO II.7- VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS	65
QUADRO II.8 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS	67
QUADRO II.9 – RECEITAS CONSULARES	68
QUADRO II.10 - RECEITAS DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES	69
QUADRO II.11 - RANK DOING BUSINESS	73
QUADRO III.1 - DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS – 2017 E 2018.....	80
QUADRO III.2 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS	81
QUADRO III.3 - OUTRAS – RUBRICAS DESPESAS	83
QUADRO III.4- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL POR ORGÂNICA	90
QUADRO III.5 - VARIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO COM O PESSOAL POR ORGÂNICA.....	92
QUADRO III.6 - DESPESAS FUNCIONAL GLOBAIS DOS ANOS DE 2017 E 2018	94
QUADRO III.7 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS.....	95
QUADRO III.8- CRUZAMENTO DAS DESPESAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL - CGE E CG	99
QUADRO III.9 - DESPESAS POR PROGRAMA DO ANO DE 2018 SEGUNDO OS PILARES DO PEDS.....	102
QUADRO III.10 - DESPESAS DE INVESTIMENTO POR ÁREA ESTRATÉGIA.....	103
QUADRO III.11 – DESPESAS COM OS PROJETOS DO PEMSMMAA POR FINANCIADOR	105
QUADRO III.12 – DESPESAS ORÇAMENTAIS DO PEMSMMAA, NA ÓTICA ECONÓMICA	106
QUADRO III.13 – CONTRATOS PROGRAMA ASSINADOS	108
QUADRO III.14 – FINANCIAMENTO DO PIP, ANO DE 2017, POR PILARES	112
QUADRO III.15 – EXECUÇÃO GLOBAL DOS PROJETOS - 2015 A 2018	114
QUADRO III.16 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS- CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA	119
QUADRO III.17 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS - LIMITES PARA OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS	119
QUADRO III.18 - PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS - LIMITES PARA OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS	123
QUADRO IV.1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	139
QUADRO IV.2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO 2016-2018	140
QUADRO IV.3 - ALTERAÇÕES AO CBF EM 2018.....	143
QUADRO IV.4 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO PERÍODO 2016 - 2018	144
QUADRO IV.5 - ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2018	145
QUADRO IV.6 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR SETOR ATIVIDADE EM 2018.....	146
QUADRO IV.7 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR TIPOLOGIA.....	149
QUADRO IV.8 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR SETOR DE ATIVIDADE.....	150
QUADRO IV.9 - POSTOS DE TRABALHOS EM 2018.....	152
QUADRO V.1 – INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA.....	160
QUADRO V.2 – OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO.....	161
QUADRO V.3 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS DO ESTADO	162
QUADRO V.4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DO FINANCIAMENTO INTERNO	166
QUADRO V.5 - INSTRUMENTO DA DÍVIDA INTERNA.....	167
QUADRO V.6- DÍVIDA PÚBLICA POR SUBSCRITORES	168
QUADRO V.7 - VALORES DÍVIDA INTERNA E PIB POR ANOS	169

QUADRO V.8 - RENDIBILIDADE DO CVDTF - <i>TRUST FUND</i>	171
QUADRO V.9 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO	174
QUADRO V.10 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	177
QUADRO V.11 - SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA	179
QUADRO V.12 – INDICADORES DE CABO VERDE	179
QUADRO V.13 - AVALES E GARANTIAS DO ESTADO	181
QUADRO V.14 – VERBAS DISPONIBILIZADAS PARA A PRIVATIZAÇÃO DA TACV	182
QUADRO V.15 - VALORES DA DÍVIDA GLOBAL E DA DÍVIDA PÚBLICA DIRETA VS PIB	185
QUADRO VI. 1- ATIVOS NÃO FINANCEIROS - FUNCIONAMENTO	199
QUADRO VI.2 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTO	200
QUADRO VI.3 - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTOS	200
QUADRO VI.4 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTOS	201
QUADRO VI.5 - PRINCIPAIS PROGRAMAS MIOTH	202
QUADRO VI. 6 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTO	204
QUADRO VI.7 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS.....	205
QUADRO VI.8 - AQUISIÇÕES DE BENS MÓVEIS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTO	206
QUADRO VI.9 - OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS	206
QUADRO VI.10 - CARTEIRA PRINCIPAL E SECUNDARIA DAS EMPRESAS PARTICIPADAS DO ESTADO	209
QUADRO VII.1 – EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO	219
QUADRO VII.2 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA	221
QUADRO VII.3 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO.....	224
QUADRO VII.4 – COMPARAÇÃO DAS ORIGENS DOS SALDOS FINAIS DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO	225
QUADRO VII.5 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL	231
QUADRO VII.6 - BANCARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES	232
QUADRO VIII.1 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	245
QUADRO VIII.2 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (RETIFICADO)	247
QUADRO VIII.3 - EVOLUÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE 2016 A 2018	249
QUADRO VIII.4 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS (PAO – PREVISÃO VS RELATÓRIO E CONTAS – EXECUÇÃO)	251
QUADRO VIII.5 - INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS	255
QUADRO VIII.6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA SEGURANÇA SOCIAL DA CGE VS E DO PAO E RELATÓRIO E CONTAS DO INPS	257
QUADRO VIII.7 - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS NO PERÍODO 2016-2018.....	259
QUADRO VIII.8 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2016-2018	261

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2014 A 2018	55
GRÁFICO II.2 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS	59
GRÁFICO II.3 - EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA.....	61
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2014 - 2018	66
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL	72
GRÁFICO III.1 - VARIAÇÃO BIENAL DAS DESPESAS GLOBAIS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	82
GRÁFICO III.2 - EVOLUÇÃO TRIENAL DO PIP	111
GRÁFICO IV.1 - BF CONCEDIDOS PELA DA POR CONCELHO	147
GRÁFICO V.1 – COBERTURA DE NECESSIDADE	158
GRÁFICO V.2 – DÉFICE E FINANCIAMENTO LÍQUIDO FACE AO PIB.....	163
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA INTERNA / PIB	170
GRÁFICO V.4 - DÍVIDA EXTERNA	176
GRÁFICO V.5 - DÍVIDA PÚBLICA GLOBAL	185
GRÁFICO V.6 - PIB DE CABO VERDE, MAURÍCIAS, SEYCHELES E MADAGÁSCAR.....	190
GRÁFICO V.7 - STOCK DA DÍVIDA EXTERNA	191
GRÁFICO V.8 - INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO.....	191
GRÁFICO VI.1 - EMPRESAS LUCRATIVAS EM 2018	210
GRÁFICO VI.2 - EMPRESAS DEFICITÁRIAS EM 2018	211
GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2016 A 2018	248

ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE18.....	28
RECOMENDAÇÃO N.º I.2 – 2/PCGE18.....	31
RECOMENDAÇÃO N.º I.3 – 3/PCGE18.....	36
RECOMENDAÇÃO N.º I.4 – 4/PCGE18.....	36
RECOMENDAÇÃO N.º II.1 – 5/PCGE18.....	63
RECOMENDAÇÃO N.º III.1 – 6/PCGE18.....	89
RECOMENDAÇÃO N.º III.2 – 7/PCGE18.....	89
RECOMENDAÇÃO N.º III.3 – 8/PCGE18.....	101
RECOMENDAÇÃO N.º III.4 – 9/PCGE18.....	133
RECOMENDAÇÃO N.º IV.1 – 10/PCGE18	142
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2 – 11/PCGE18	142
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3 – 12/PCGE18	149
RECOMENDAÇÃO N.º IV.4 – 13/PCGE18	153
RECOMENDAÇÃO N.º V.1 – 14/PCGE18	186
RECOMENDAÇÃO N.º V.2 – 15/PCGE18	186
RECOMENDAÇÃO N.º V.3 – 16/PCGE18	188
RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 17/PCGE18	197
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 18/PCGE18	203
RECOMENDAÇÃO N.º VI.3 – 19/PCGE18	208
RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 20/PCGE18	217
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 21/PCGE18	223
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 22/PCGE18	223
RECOMENDAÇÃO N.º VII.4 – 23/PCGE18	224
RECOMENDAÇÃO N.º VII.5 – 24/PCGE18	226
RECOMENDAÇÃO N.º VII.6 – 25/PCGE18	230
RECOMENDAÇÃO N.º VII.7 – 26/PCGE18	235
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.1 – 27/PCGE18	241
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.2 – 28/PCGE18	243
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.3 – 29/PCGE18	254
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.4 – 30/PCGE18	259
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.5 – 31/PCGE18	262

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELA DNOCP-MF	278
ANEXO II – RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – AJUDAS DE CUSTO”	279
ANEXO III - RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – LANCHES E ALMOÇOS”	280
ANEXO IV - RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO”	281
ANEXO V – RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – ALOJAMENTO”	282
ANEXO VI - RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – FUNDO MANEIO”	283
ANEXO VII - RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS SERVIÇOS – PAGAMENTO DE SALÁRIO”	284
ANEXO VIII – RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS”	285
ANEXO IX – QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELA DGT-MF	286
ANEXO X - QUESTIONÁRIO APLICADO À DNRE-MF	287
ANEXO XI – NÚMERO DE POSTO DE TRABALHO CRIADOS 2017 A 2019.....	288
ANEXO XII – NOTA F-246/20 – VIVO ENERGY DE CABO VERDE.....	289
ANEXO XIII – CLASSIFICAÇÃO DE RATINGS, SEGUNDO AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO FITCH MOODY’S E S&P	290
ANEXO XIV – REGULARIZAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS VIA OPT	291
ANEXO XV – SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CABO VERDE	292
ANEXO XVI - CONTRADITÓRIO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.....	293
ANEXO XVII - CONTRADITÓRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	294

FONTES

Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (1993), “Lei n.º 84/IV/93, 12 de julho - Competência, Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas”, BO n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), “Lei n.º 24/IX/2018, 2 de fevereiro – Regula a Organização, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas”, BO n.º 7, I Série.

Assembleia Nacional; (1998), “Lei de Enquadramento Orçamental”, BO n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2017), Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro “Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018”, BO n.º 83, I Série

Assembleia Nacional; (2003), “Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes”, BO n.º 13, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de agosto, “Regime Jurídico das Aquisições Públicas”.

Assembleia Nacional; (2011), “Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”, BO n.º 29, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), “Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Sectores Económico e Financeiro”, BO n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pelo OE de 2018.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas, BO n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares, BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas, BO n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública, BO n.º 24, I Série.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro “Normas e Procedimentos Necessários à Execução do Orçamento do Estado para 2018”, Boletim Oficial n.º 1, I Série.

Conselho de Ministros; (2016), “Decreto-Lei n.º 37/2016, de 17 de junho, Composição da Estrutura do Governo – IX Legislatura, BO n.º 38, I Série

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), “Define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro”, In BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro “Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), “Define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro”, BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2011), “Os Classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros”, Boletim Oficial n.º 42, 2º Suplemento, I Série.

Conselho de Ministros; (2012), “Regime Jurídico da Tesouraria do Estado”, In Boletim Oficial n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2016), “Decreto-Lei n.º 57/2016, de 9 de novembro, Orgânica do MFP”, BO n.º 64, I Série.

Conselho de Ministros; (2015), Decreto-Lei n.º 23/2015, de 21 de abril, “Cria o Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014.

Conselho de Ministros; (2017), “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021”.

Dionízio, Víctor; (2003), “Avaliação do Internacional Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund (CVDTF)”.

Franco, António L. De Sousa; (1993), “Finanças Públicas e Direito Financeiro”, Almedina Coimbra, Vol. I e II, 4ª Edição.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2017”.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2018”.

José Joaquim Teixeira Ribeiro (1997), “Lições de Finanças Públicas”, Coimbra, Editora, Lda

MFP; DGT; (2018), “Carteira de Participação do Estado”.

MFP; (2018), “Conta Geral do Estado – 2017.

MFP; (2019), “Conta Geral do Estado – 2018.

MFP; (2019), “Tabela Dinâmica do SIGOF – 2018”.

Pinto, Ana Calado; Melo, Tiago Joanaz; Santos, Paula Gomes (2013), Gestão Orçamental e Contabilidade Pública, Edições Técnicas.

Samuelson; Nordhaus, (2005), “Macroeconomia”, McGraw – Hill, 18ª edição.

TdC; (2020) “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017”

WWW.Africaneconomicoutlook.org/po/em-foco

PRINCIPAIS ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAC	Agência de Aviação Civil
ACI	Agência Cabo-verdiana de Investimentos
ACPP	Autoridade Competente para os Produtos da Pesca
ADEI	Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação
AFD	Agence Française de Developpement
Al.	Alínea
Alt.	Alteração
AN	Assembleia Nacional
ANAC	Agência Nacional das Comunicações
ANAS	Agência Nacional de Água e Saneamento
ANSA	Agência Nacional de Segurança Alimentar
AP	Administração Pública
ARAP	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
ARC	Autoridade Reguladora para Comunicação Social
ARE	Agência de Regulação Económica
ARFA	Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares
ASA	Aeroportos e Segurança Aérea
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
BADEA	Banco Árabe de Desenvolvimento em África
BAI	Banco Africano de Investimentos
BCA	Banco Comercial do Atlântico
BCN	Banco Cabo-verdiano de Negócios
BCV	Banco de Cabo Verde
BEI	Banco Europeu de Investimento
BESCV	Banco Espírito Santo de Cabo Verde
BF	Benefícios Fiscais
BFI	Banco Fiduciário Internacional
BIA	Banco Interatlântico
BIDC	Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO
BM	Banco Mundial
BMGCV	Banco Montepio Geral de Cabo Verde
BO	Boletim Oficial
BPI	Banco Português de Investimento
BT	Bilhetes do Tesouro
CABMAR	Empresa Pública dos Estaleiros Navais de Cabo Verde
CCCD	Comissão de Coordenação e Combate à Droga
CCP	Código da Contratação Pública
CCT	Conta Caixa Tesouro
CCV	Correios de Cabo Verde
ECV	Caixa Económica de Cabo Verde
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CG	Conta de Gerência
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CGE	Conta Geral do Estado

CGJ	Cofre Geral de Justiça
CIRPC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRPS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CJ	Centro de Juventude
CMB	Câmara Municipal da Brava
CMM	Câmara Municipal do Maio
CMRB	Câmara Municipal de Ribeira Brava
CMRG-SA	Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CMSD	Câmara Municipal de São Domingos
CMSSM	Câmara Municipal de São Salvador do Mundo
CMT-SN	Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau
CNDS	Centro Nacional Desenvolvimento Sanitário
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CNPS	Centro Nacional de Pensões Sociais
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CRPET	Comando Regional da Praia - Esquadra de Trânsito
CSMJ	Conselho Superior de Magistratura Judicial
CUT	Conta Única do Tesouro
CV	Cabo Verde
CVE	Escudos de Cabo Verde
CVDTF	Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)
CVFF	Cabo Verde Fast Ferry
DA	Direção das Alfândegas
DCI	Direção de Contribuições e Impostos
DECRP	Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza
DGPCP	Direção-Geral do Património e Contratação Pública
DGPOG	Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão
DGT	Direção-Geral do Tesouro
DGTR	Direção Geral dos Transportes Rodoviários
DI	Direitos de Importação
Dif.	Diferença
Div.	Dívida
DLEOE	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNAP	Direção Nacional de Administração Pública
DNOCP	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNRE	Direção Nacional da Receita do Estado
DSOF	Direção de Serviços Operações Financeiras
DSPE	Direção de Serviços de Participação do Estado
DSSS	Direção de Serviço de Segurança Social
DUC	Documento Único de Cobrança
ECCV	Ecobank de Cabo Verde
EHTCV	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde
ELECTRA	Empresa de Eletricidade e Água

ENAPOR	Empresa Nacional de Administração dos Portos
EPCGE	Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado
EPE	Entidade Pública Empresarial
Esc.	Escalão
EUR	Euro
Exec.	Execução
FA	Forças Armadas
FAC	Fundo Autónomo da Cultura
FAD	Fundo Africano de Desenvolvimento
FAMR	Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária
FAR	Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014
FASC	Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades
FEED	Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento
FFM	Fundo de Financiamento Municipal
FIC	Feira Internacional de Cabo Verde
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNA	Fundo Nacional do Ambiente
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
FSST	Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo
Fun.	Funcionamento
GARANTIA	Companhia de Seguros de Cabo Verde
GRE	Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado
HAN	Hospital Agostinho Neto
HBS	Hospital Baptista de Sousa
HRSN	Hospital Regional Santiago Norte
HRJM	Hospital regional João Morais
HS	Hospital do Sal
IAHN	Instituto do Arquivo Histórico Nacional
IBNL	Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro
IBRD	International Bank for Reconstructions and Development
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICE	Imposto sobre Consumos Especiais
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género
ICO	Instituto de Crédito Oficial
IDA (AID)	Agência Internacional para o Desenvolvimento
IE	Instituto de Estradas
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFH	Imobiliária, Fundiária e Habitat
IGF	Inspeção-Geral das Finanças
IIPC	Instituto de Investigação e Património Culturais
IMP	Instituto Marítimo Portuário
IMPAR	Companhia Cabo-verdiana de Seguros

INCV	Imprensa Nacional de Cabo Verde
INDP	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INGT	Instituto Nacional de Gestão do Território
INIDA	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
INMG	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
Inv.	Investimento
IP	Instituto Público
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUE	Instituto Universitário de Educação
IUP	Imposto Único sobre o Património
IUR	Imposto Único sobre o Rendimento
IUR-PC	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Coletivas
IUR-PS	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JBIC	Japan Bank for International Cooperation
JICA	Japan International Cooperation Agency
LEC	Laboratório de Engenharia Civil
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LIC	Low Income Countries
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFTC	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
MAA	Ministério da Agricultura e Ambiente
MAHOT	Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território
MAI	Ministério da Administração Interna
MCA	Millennium Challenge Account
MDR	Ministério do Desenvolvimento Rural
ME	Ministério da Educação
MEE	Ministério da Economia e Emprego
MF	Ministério das Finanças
MFP	Ministério das Finanças e do Planeamento
MPD	Movimento para a Democracia
MIEM	Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima
MIGA	Modelo Integrado de Gestão de Ativos
MIOTH	Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
MIREX	Ministério das Relações Exteriores
MJT	Ministério da Justiça e Trabalho
MSA	Módulo de Seguimento e Avaliação
MSSS	Ministério da Saúde e da Segurança Social
MTDS	<i>Medium Term Debt Strategy</i> (estratégia do endividamento a médio prazo)
MVCIL	Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>
M&E	Monitoring and Evaluation

N.º	Número
NB	Novo Banco
NCRF	Normas Contabilística e de Relato Financeiro
NDF	Nederland Fund (Fundo Holandês)
NOSI	Núcleo Operacional da Sociedade de Informação
NTF	Nigerian Trust Fund (Fundo Fiduciário da Nigéria)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OE	Orçamento do Estado
OFID	OPEC Fund for International Development
OFN	Outras Fontes Nacionais
OGE	Orçamento Geral do Estado
OPEC	Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP)
OPT	Operações de Tesouraria
ORB	OPEC Reference Basket
Orç.	Orçamento
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OT	Obrigações do Tesouro
PAO (INPS)	Plano de Atividades e Orçamento do INPS
PAIVA	Plano de Acompanhamento do IVA
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PEA	Perspetivas Económicas em África
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PIB (p.c.)	Produto Interno Bruto a Preços Correntes
PIP	Programa de Investimentos Públicos
PJ	Polícia Judiciária
PN	Polícia Nacional
PNCP	Plano Nacional de Contabilidade Pública
p.p.	Pontos Percentuais
PR	Presidência da República
PRE	Programa de Racionalização das Estruturas
PVE	Parque de Viaturas do Estado
QDMP	Quadro de Despesa de Médio Prazo
QOMP	Quadro Orçamental a Médio Prazo
Ref.	Referência
RFCP	Regime Financeiro da Contabilidade Pública
REGC	Repartição Especial dos Grandes Contribuintes
REMPE	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RERD	Regime Especial de Regularização das Dívidas
RF	Repartição de Finanças
RH	Recursos Humanos
RJAP	Regime Jurídico das Aquisições Públicas

RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
RJTE	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado
RPC	Relatório de Passivos Contingências
RRJAP	Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas
RSSN	Região Sanitária Santiago Norte
RTC	Rádio Televisão Cabo-verdiana
SCS	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões
SEE	Setor Empresarial do Estado
SF	Saldo Final
SI	Saldo Inicial
SIGOF	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SIGPG	Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado
SIPS	Sistema Integrado de Previdência Social
SISEF	Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal
SN	São Nicolau
SNI	Sistema Nacional de Investimento
SNP	Sistema Nacional de Planeamento
SOF	Serviço de Operações Financeiras
SONERF-EPE	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas – Entidade Pública Empresarial
SPA	Setor Público Administrativo
ST	Santiago
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TACV	Transportes Aéreos de Cabo Verde
TC	Taxa Comunitária
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TCMF	Títulos Consolidados de Mobilização Financeira
TD	Tabela Dinâmica
TdC	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TEF	Transferência Eletrónica de Fundos
TEU	Tributo Especial Unificado
TRF	Transferência
TSMR	Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária
TSU	Taxa Social Única
TVM	Taxa Variação Média
Tx.	Taxa
UCID	União Cabo-verdiana Independente e Democrática
USCBF	Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais
UGA	Unidade de Gestão das Aquisições
UNICV	Universidade de Cabo Verde
USD	United States Dollars (Dólares dos Estados Unidos)
Var.	Variação

Título I Aspetos Gerais

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS

1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento. A sua missão essencial é o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas, da fiscalização concomitante e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC), bem como o estatuto dos respetivos juízes - Lei n.º 84/IV/93¹, de 12 de julho – nos seus art.ºs 9º al. a) e 11º, confere ao Tribunal de Contas a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o Tribunal de Contas pode obter do Ministério das Finanças (MF) e de qualquer outro departamento governamental, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (n.º 2 do art.º 11º e n.º 2 do art.º 15º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a Lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de Direito.

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas. Este diploma entrou em vigor em 2 de abril de 2018.

4. Todavia, no âmbito do presente parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as condições de realização da democracia económica - art.º 94º da CRCV, sobre o Orçamento do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado (CGE). Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações ao nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos do n.º 2 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o Tribunal de Contas não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar ao Parlamento e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na al. a) do seu art.º 178º, sobre a competência da Assembleia Nacional em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do Tribunal de Contas e apreciar a Conta Geral do Estado, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita. É nesta conformidade que deu entrada neste Tribunal, fora de prazo, no dia 02 de janeiro de 2020 para Parecer, a Conta Geral do Estado de 2018, remetida pela Assembleia Nacional (AN) e composta por duas partes: primeira com 128 páginas - o Relatório e, a segunda com 176 páginas não numeradas - Quadros Anexos à Conta.

2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações

8. As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2018, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE18: Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.º s 20º e 22º da LEO.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE18

Que a Assembleia Nacional e o Ministério das Finanças diligenciem para a publicação da LOE e do DLEOE dentro do prazo conforme determinado na LEO.

Constatação n.º I.2 – 2/PCGE18: Para o ano de 2018 foi inicialmente inscrito no OE um total de 55.557,8 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 61.254,7 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental previsual de 5.696,9 milhões de CVE, equivalente a 3,1% do PIB.

Constatação n.º I.3 – 3/PCGE18: À semelhança dos últimos três anos, os impostos continuam sendo a rubrica das receitas com maior previsão 42.327,8 milhões de CVE, representando 76,2% do total das receitas orçadas em 2018, registando um aumento de 13,2% face ao ano anterior.

Constatação n.º I.4 – 4/PCGE18: A rubrica Despesas com o Pessoal, que também compreende as despesas do Estado como entidade patronal, continua a ter um peso significativo de 35,4% no orçamento de despesas.

Constatação n.º I.5 – 5/PCGE18: Não se cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE para o ano, ao não anexar, à lei do orçamento, o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e das respetivas contrapartidas em despesas de funcionamento e de investimento.

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE18

Que o Ministro das Finanças dê cumprimento ao estipulado na Lei e que faça constar da LOE os mapas informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.

Constatação n.º I.6 – 6/PCGE18: As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 27,88% das despesas de funcionamento.

Constatação n.º I.7 – 7/PCGE18: No OE de 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género.

Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que faça constar da LOE todas as previsões orçamentais com impacto na execução do OE e refletidas na CGE e na Tabela Dinâmica do SIGOF.

Constatação n.º I.8 – 8/PCGE18: O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Assembleia Nacional, a Presidência da República, o Sistema de Informatização da Justiça, o Cofre Geral de Justiça, a Universidade de Cabo Verde e as Embaixadas.

Recomendação n.º I.4 – 4/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.

Constatação n.º I.9 – 9/PCGE18: O orçamento para o ano de 2018 previu um défice orçamental de 5.696,9 milhões de CVE, financiado através de um passivo financeiro no valor de 15.871,7 milhões de CVE, sendo 11.795,3 milhões do mercado externo e 4.076,4

milhões de CVE do mercado interno e de um ativo financeiro no montante de 10.174,8 milhões de CVE, resultante de investimentos em ações e outras participações.

Constatação n.º I.10 – 10/PCGE18: O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2018, no valor de 4.076,4 milhões de CVE, representando 2,21% do PIB, respeitou o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá ultrapassar 3% do PIP.

Constatação n.º I.11 – 11/PCGE18: Em 2018, o MF não comunicou, formalmente, à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO.

2.2 Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.1 – 12/PCGE18: O orçamento corrigido para o ano de 2018, no que tange às receitas do Estado, atingiu o valor de 55.557,7 milhões de CVE, sendo que 45.808,6 milhões de CVE correspondente a Receitas Correntes, 8.752,5 milhões de CVE pertencente a rubrica outras receitas e 996,6 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Constatação n.º II.2 – 13/PCGE18: A arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 51.324,1 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 92,4%, face às dotações iniciais.

Constatação n.º II.3 – 14/PCGE18: Não obstante do ligeiro acréscimo de 3,2% verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, a receita total face ao PIB do ano em apreço, teve uma diminuição de 1,2% de 2017 para 2018.

Constatação n.º II.4 – 15/PCGE18: A cobrança das receitas fiscais em 2018, no valor de 40.518,4 milhões de CVE, registou um ligeiro aumento de 13%, correspondente a 4.676,4 milhões de CVE, relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 35.842 milhões de CVE.

Constatação n.º II.5 – 16/PCGE18: O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, tendo arrecadado a quantia de 16.213,1 milhões de CVE.

Constatação n.º II.6 – 17/PCGE18: A arrecadação do imposto do Turismo, denominado de Contribuição Turística, atingiu o montante de 811,1 milhões de CVE, contrariando a evolução positiva evidenciando, pela 1ª vez, uma diminuição desde a sua criação em dezembro de 2013.

Constatação n.º II.7 – 18/PCGE18: Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 716,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT o valor de 521,6 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 195,1 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

Recomendação n.º II.1 – 5/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na Caixa do Tesouro, conforme estipula o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º II.8 – 19/PCGE18: Na CGE consta o valor executado de 576.713.578 de CVE, valor esse que, segundo dados da conta de gerência do (FAMR), concretamente o modelo 3 de receitas realizadas, foi transferido ao fundo 575.780.125 de CVE, ou seja, menos 933.453 de CVE do valor referenciado na CGE.

Constatação n.º II.9 – 20/PCGE18: Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, apenas nove (9), correspondente a 50% do total, deram cumprimento à lei em 2018, no que concerne à submissão das respetivas contas de gerência ao TdC para efeitos de julgamento.

Constatação n.º II.10 – 21/PCGE18: Ao Fundo de Solidariedade das Comunidades foi consignado o valor de 43.387 milhões de CVE, e ficou confirmado a transferência do tesouro ao Fundo o valor global de 43.034 milhões de CVE.

Constatação n.º II.11 – 22/PCGE18: As dívidas fiscais não foram passíveis de uma análise profunda e do correto apuramento, por causa de insuficiência de dados fornecidos pelas repartições de finanças.

2.3 Do Capítulo III – Despesa

Constatação n.º III.1 – 23/PCGE18: A despesa global corrigida, incluindo ativos não financeiros, foi no valor de 67.739 milhões de CVE, tendo a taxa de execução na ordem de 88,5% (56.137,1 milhões de CVE).

Constatação n.º III.2 – 24/PCGE18: Na globalidade, a execução de despesa registou um aumento 1.318,7 milhões de CVE, equivalente a 2,4% face ao ano anterior, devido ao aumento das despesas com as rubricas Outras Despesas (800,6 em milhões de CVE) e Benefícios Sociais (695,8 milhões de CVE).

Constatação n.º III.3 – 25/PCGE18: A CGE continua a apresentar um montante excessivo das operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesa que possuem enquadramento em rubricas próprias.

Constatação n.º III.4 – 26/PCGE18: Registam-se incumprimentos da lei do OE que determina, no seu n.º 18 do art.º 8º, que Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamento e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “Outros Serviços”.

Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que no processo da orçamentação e execução, que as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE18

Que o Ministro das Finanças tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.

Constatação n.º III.5 – 27/PCGE18: A maioria das entidades da Administração Pública Central gastaram mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento com o pessoal,

ressaltando o Conselho Superior do Ministério Público (92,0%), o Ministério da Educação (87,7%) e o Ministério da Administração Interna (86,3%).

Constatação n.º III.6 – 28/PCGE18: As despesas funcionais que registaram maiores execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (28,1%), de Proteção Social (18,9%) e de Educação (17,6%).

Constatação n.º III.7 – 29/PCGE18: Os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

Constatação n.º III.8 – 30/PCGE18: Tanto no OE como na CGE a estrutura do Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) não está a ser respeitada conforme determina a al. e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO.

Constatação n.º III.9 – 31/PCGE18: Tanto a Assembleia Nacional como seus órgãos externos continuam a não respeitar o princípio de unidade de caixa definida no RJTE pelo facto de haver saldos em depósito fora do banco de tesouro.

Constatação n.º III.10 – 32/PCGE18: Até à presente data o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO.

Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

Constatação n.º III.11 – 33/PCGE18: Em 2018 foi realizada despesa de investimento num valor total de 15.122,3 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 65,4% do orçamento corrigido.

Constatação n.º III.12 – 34/PCGE18: No sistema SIGOF consta que os projetos do PEMSMMA registaram um orçamento atual de 833,6 milhões de CVE, tendo executado 703,2 milhões de CVE, o que equivale a uma taxa de 84,4%.

Constatação n.º III.13 – 35/PCGE18: À semelhança dos anos anteriores, o Relatório e Contas do Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica ainda não deu entrada no Tribunal de Contas.

Constatação n.º III.14 – 36/PCGE17: Registam contratos públicos não remetidos à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o previsto no art.º 45º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

Recomendação n.º III.4 - 9/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a remessa de todos os contratos públicos, nos casos em que a lei o exige, à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o art.º 45.º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

Constatação n.º IV.1 – 37/PCGE18: Os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2018, totalizaram 1.828,25 milhões de CVE, tendo a rubrica Bolsas de Estudo e Outros Benefícios Educacionais obtido maior peso (35,8%) do total executado.

Constatação n.º IV.2 – 38/PCGE18: No ano de 2018 os apoios concedidos representaram 3,26% do total das despesas globais da Administração Central.

Constatação n.º IV.3 – 39/PCGE18: O OE, aprovado pela lei da Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º IV.1 - 10/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para evidenciar na LOE o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.

Constatação n.º IV.4 – 40/PCGE18: O princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, os incentivos concedidos em sede do IVA, do IRPS, do imposto de selo, e do REMPE não estão quantificados pela Administração Fiscal, e nem a

administração Fiscal dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o impacto dos benefícios concedidos.

Recomendação n.º IV.2 - 11/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.5 – 41/PCGE18: Os BF concedidos pela DA e DCI em 2018 ascenderam a 5.577 milhões de CVE, o que representam 13,76% do total das receitas fiscais em 2018 (40.523 milhões de CVE).

Constatação n.º IV.6 – 42/PCGE18: O Concelho da Praia com 1.911 milhões de CVE representa 43% das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2018, seguido do Concelho da Boa Vista (25%), Sal (14%) e São Vicente (10%).

Constatação n.º IV.7 – 43/PCGE18: As reformas enunciadas pelo MF, mais concretamente as previstas pela DNRE, no âmbito do capítulo dos BF ainda não foram implementadas.

Constatação n.º IV.8 – 44/PCGE18: Os dados recolhidos no site da DNRE atestam que, em 2018, e, em sede da DGCI, os BF concedidos foram de 1.166,42 milhões de CVE, valor diferente do registado na CGE (1.123 milhões de CVE), em 43,42 milhões de CVE.

Recomendação n.º IV.3 - 12/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MF, antes da sua disponibilização ao TdC e ao público em geral.

Constatação n.º IV.9 – 45/PCGE18: O setor do Turismo, com 17 empresas beneficiárias, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DGCI em 2018, representando 84,35% do total.

Constatação n.º IV.10 – 46/PCGE18: O Ministério das Finanças não conhece o impacto, económico e social, dos BF concedidos, na vida das empresas, das famílias e por conseguinte na economia do País.

Recomendação n.º IV.4 – 13/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.1 – 47/PCGE18: O Governo previu contratar empréstimos no valor global de 16.627,9 milhões de CVE, para cobrir as necessidades de financiamento, em que 30,8% com financiamento externo e 69,2% com empréstimo interno.

Constatação n.º V.2 – 48/PCGE18: A dívida do Governo, sem TCMF, situou-se em 229.008,4 milhões de CVE, representando 124% do PIB, uma diminuição em 1,8 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Constatação n.º V.3 – 49/PCGE18: O stock final da dívida interna, em 2018, atingiu o valor de 61.099,4 milhões de CVE.

Constatação n.º V.4 – 50/PCGE18: A dívida externa do ano 2018 representa 90,9% do PIB, correspondendo a 167.909,1 milhões de CVE. Em relação ao período homólogo (2017) este cresceu em 3,4% pois teve o registo de 162.398,3 milhões de CVE.

Constatação n.º V.5 – 51/PCGE18: Regista-se subavaliação da dívida pública, por este não integrar a dívida das Autarquias Locais.

Recomendação n.º V.1 – 14/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.

Constatação n.º V.6 – 52/PCGE18: Regista-se risco da dívida contingente devido a números significativos de avales assumidos pelo Estado.

Recomendação n.º V.2 – 15/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avales do Estado, em conformidade com o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.

Constatação n.º V.7 – 53/PCGE18: Constata-se que não está devidamente assegurada a gestão integrada da dívida do Estado, incluindo todas operações financeiras e respetivos fluxos nos modelos previstos na CGE para prestação de informação credível e fiável ao TdC.

Recomendação n.º V.3 - 16/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure, no âmbito da Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta), a adequada especificação dos fluxos financeiros associados aos procedimentos com encontro de contas.

2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 54/PCGE18: A CGE do ano de 2018, a semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

Constatação n.º VI.2 – 55/PCGE18: Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, ainda não foram regulamentados através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Recomendação n.º VI.1 – 17/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei afim de se proceder ao inventário geral do Estado.

Constatação n.º VI.3 – 56/PCGE18: O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 288.169.855 de CVE, correspondente a 78,4% face ao orçamento corrigido, o que evidencia uma performance positiva na execução, registando um aumento de 49% face ao período homólogo.

Constatação n.º VI.4 – 57/PCGE18: Os ativos não financeiros, adquiridos no orçamento de investimento, foi de 7.770.203.894, equivalente a 62,0% das respetivas dotações orçamentais.

Constatação n.º VI.5 – 58/PCGE18: A principal modalidade de financiamento das aquisições dos ativos não financeiros continua a ser o empréstimo.

Constatação n.º VI.6 – 59/PCGE18: Os recursos obtidos através de Fundo da Contrapartida Alimentar registaram um decréscimo 8,3% (menos de 6.896.998 de CVE) quando comparado com o exercício anterior, cujo total foi 82.694.132 de CVE.

Constatação n.º VI.7 – 60/PCGE18: O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação continua a ser a orgânica que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2018, no montante de 4.174.658.089 de CVE, que representa 53,7% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado.

Constatação n.º VI.8 – 61/PCGE18: O programa com maior peso no seio do MIOTH esteve relacionado com a Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos que representa 79,5% do valor total dos programas realizados em 2018.

Constatação n.º VI.9 – 62/PCGE18: Decorridos 23 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma, pelo que recomenda-se o seguinte.

Recomendação n.º VI.2 – 18/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no art.º 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.10 – 63/PCGE18: A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

Constatação n.º VI.11 – 64/PCGE18: O art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria supra referida.

Recomendação n.º VI.3 – 19/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.12 – 65/PCGE18: A Carteira Principal das empresas onde o Estado detém de 50% a 100% do capital social, apresentou uma melhoria de 183,3% no resultado líquido global, de 235.785 milhões de CVE positivos quando comparado com o resultado líquido obtido em 2017.

Constatação n.º VI.13 – 66/PCGE18: Permanece fora do relatório da Performance da UASE, referente ao ano de 2018, os dados relativos aos proveitos ou perdas da RTC a semelhança das outras empresas que compõe o Sector Empresarial do Estado (SEE).

2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 67/PCGE18: O TdC à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

Recomendação n.º VII.1 – 20/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.

Constatação n.º VII.2 – 68/PCGE18: Em 2018, tanto as receitas como as despesas orçamentais, enquanto fluxos financeiros do Estado, registaram acréscimos de 3,3% e 2,4% respetivamente, comparativamente ao ano anterior. No que tange às receitas, esses acréscimos devem-se às melhorias na arrecadação das receitas endógenas, sobretudo receitas fiscais.

Constatação n.º VII.3 – 69/PCGE18: À semelhança do ano anterior, em 2018, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 320.159.352 CVE, que anualmente tem crescido.

Constatação n.º VII.4 – 70/PCGE18: A Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, ainda não foi regulamentada.

Recomendação n.º VII.2 – 21/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que regule as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Constatação n.º VII.5 – 71/PCGE18: Os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do RJTE que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

Recomendação n.º VII.3 – 22/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.4 – 23/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.

Constatação n.º VII.6 – 72/PCGE18: A não submissão dos depósitos das Autarquias Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo demonstram que os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental, prevista na LEO e no RJTE, não estão sendo cumprido na sua plenitude.

Recomendação n.º VII.5 – 24/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.7 – 73/PCGE18: À semelhança do ano anterior, nem todas as recebedorias estavam bancarizadas e, por conseguinte, faziam depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

Recomendação n.º VII.6 – 25/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

Constatação n.º VII.8 – 74/PCGE18: Registam-se incumprimentos dos procedimentos instituídos no âmbito de FM, enquanto instrumento de gestão do cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos.

Recomendação n.º VII.7 – 26/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a formalização e a implementação do Fundo de Maneio, conforme determina as normas legais.

2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 75/PCGE18: O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos.

Recomendação n.º VIII.1 – 27/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que conceda as condições necessárias para as partes interessadas procedam de modo que o INPS tenha os normativos contabilísticos necessários, para que possa melhorar a “accountability” devido a sua importância no panorama da Segurança Social nacional e internacional.

Constatação n.º VIII.2 – 76/PCGE18: A CGE 2018, não integrou a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social.

Constatação n.º VIII.3 – 77/PCGE18: Na CGE, as receitas da Administração Central, as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 65,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, difere do apresentado no mapa XIV da LOE 2018, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central.

Recomendação n.º VIII.2 – 28/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que imprima maior rigor e fiabilidade nos valores constantes nos mapas da CGE assim como na Lei Orçamento de Estado de modo a refletirem os mesmos dígitos.

Constatação n.º VIII.4 – 78/PCGE18: O INPS adotou o regime do acréscimo na preparação das demonstrações financeiras, assim como o método de equivalência para a valorização das participações financeiras, em contradição ao regime de caixa aplicado na Administração Pública.

Constatação n.º VIII.5 – 79/PCGE18: O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido a forma

como é financiado o orçamento, ou seja, é quase inteiramente financiado pelo Orçamento do Estado.

Constatação n.º VIII.6 – 80/PCGE18: O quadro da Demonstração de Resultados previsionial apresentado, no PAO 2018 do INPS, à luz da DRE por naturezas, do relatório e contas não tem as mesmas rubricas e sub-rubricas de modo a realizar-se a consolidação, assim como a comparação de dados, o que não se verifica nas fontes de informações anunciadas.

Recomendação n.º VIII.3 – 29/PCGE18

Ao Ministro da Finanças que crie condições de melhoria da “accountability de modo que a demonstrações financeiras do INPS sejam compreensíveis, aos utentes e o público em geral.

Constatação n.º VIII.7 – 81/PCGE18: Os modelos de informação financeira agregada e ou desagregada, no PAO e no Relatório e Contas, não têm a mesma base de informação, de modo a ter-se a uniformização dos dados apresentados.

Recomendação n.º VIII.4 – 30/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para que se apresente as demonstrações financeiras de modo uniforme tanto no Plano de Atividades e Orçamento, assim como no Relatório e Contas do INPS.

Constatação n.º VIII.8 – 82/PCGE18: As dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expetativa da Administração que a sua recuperação ocorre a curto prazo.

Recomendação n.º VIII.5 – 31/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem a celeridade do plano de recuperação das dívidas do SPA para com o INPS.

3. Acompanhamento das Recomendações

9. O Tribunal de Contas, no uso das suas atribuições, fez o seguimento de 22 das 33 recomendações formuladas no PCGE em 2017, isso por que 5 recomendações não foram objeto de análise no PCGE de 2018 (sendo 2 no Capítulo II – Receita; 2 no Capítulo III – Despesa e; 1 no Capítulo IV - Subsídios, Benefícios Fiscais) e restantes 6, apesar de serem tratadas no presente PCGE, não foram objeto de recomendações (1 no Capítulo V- Dívida; 1 no Capítulo VI – Património do Estado e; 4 no Capítulo VIII - Segurança Social) considerando as reformas em curso.

10. Em resultado do acompanhamento realizado concluiu-se que destas 22 apenas 1 recomendação foi integralmente acolhida, permanecendo 21 restantes por corrigir o que justifica a manutenção das mesmas no atual parecer.

11. Destaca-se, com uma certa preocupação, o facto de a maioria das recomendações mantidas neste parecer remontam aos anos anteriores, principalmente as formuladas nos capítulos: (i) Subsídios, Benefícios Fiscais e Outras Formas de Apoio; (ii) Património do Estado; (iii) Tesouraria do Estado e (iv) Segurança Social, o que demonstra que o grau de acolhimento é nulo.

12. O quadro a seguir sintetiza, por capítulo, o grau de acolhimento das recomendações.

Capítulos	Recomendações Formuladas		Recomendações			
	2017	2018	Novas	Repetidas	Acolhidas	Grau Acolhimento
Cap. I - Proc. Orçamental	2	4	2	2	0	0%
Cap. II - Receitas	3	1	0	1	0	0%
Cap. III - Despesas	5	4	1	3	0	0%
Cap. IV - Subsídios, Benefícios Fiscais	4	4	2	2	1	25%
Cap. V - Dívida Pública	3	3	1	2	0	0%
Cap. VI - Património Estado	4	3	0	3	0	0%
Cap. VII - Tesouraria do Estado	6	7	1	6	0	0%
Cap. VIII - Segurança Social	6	5	3	2	0	0%
Total das Recomendações	33	31	10	21	1	3%

Fonte: UPCGE

13. De se referir que no capítulo Patrimônio do Estado o grau de incumprimento é mais notável, pois, das várias recomendações feitas ao executivo não se vislumbra medidas concretas para acolhimento das propostas apresentadas pelo TdC. A título de exemplo o relatório técnico da CGE não trás nenhuma informação sobre as opções que o governo tem tomado nesta matéria.

14. Muitas das recomendações não acolhidas respeitam, segundo o MF, a deficiências que só deverão ser ultrapassadas no quadro das reformas em curso e, face à demora na concretização das mesmas, só produzirão efeitos a partir dos anos seguintes.

Título II
Relatório Técnico

Título II
Capítulo I – **Processo Orçamental**

TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO

CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL

15. O n.º 1 do art.º 94º da CRCV determina que: *“O orçamento do Estado é unitário e específica as receitas e as despesas do sector público administrativo, discriminando-as segundo a respetiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o orçamento da segurança social”*. O n.º 2 do art.º supracitado diz que: *“O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”*.

16. Acresce, ainda, o n.º 2 do art.º 11º da Lei de Enquadramento Orçamental que *“O Orçamento do Estado pode ser apresentado sob a forma do Orçamento-Programa, englobando as receitas e as despesas, o qual deverá refletir as políticas, os objetivos, as metas e as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento”*.

17. A CRCV no n.º 8 do art.º 94.º estabelece igualmente que *“a lei de bases do Orçamento do Estado define as regras da sua elaboração, apresentação, votação execução e fiscalização, bem como o processo a seguir quando não seja possível cumprir os prazos de apresentação e votação do Orçamento”*. Em 2018, a lei de bases do Orçamento do Estado em vigor era a Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto, e que se complementam com as normas da Lei do Orçamento do Estado (LOE) e as do Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), publicadas pelos diplomas que a seguir se analisam.

18. Para a elaboração do OE de 2018 aplicou-se o classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, aprovado através do Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, bem como as demais legislações que orientam a elaboração do OE.

19. Conforme informações disponibilizadas pelo Ministério de Finanças (MF) *“o orçamento de 2018 foi o mais participativo de sempre e para a sua elaboração foram*

ouvidos: os partidos políticos, sindicatos, Câmara de Comércio, individualidades, ONG'S, poder local, empresários, comunidade internacional". A equipa recolheu, junto da DNOCP, evidências que confirmam as audições realizadas (**anexo I**) e o link <https://web.facebook.com/OrcamentoEstado>.

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

Quadro I.1 - Aprovação da LOE e do DLEOE

Lei do Orçamento do Estado				Decreto-Lei de Execução Orçamental		
	Assemb. Nacional	Datas Limite da LEO	Obs	Governo	Datas Limite da LEO	Obs
Aprovação	12 de dezembro	15 de dezembro	Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO	21 de dezembro	31 de dezembro	Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO
Publicação	30 de dezembro	20 de dezembro	Publicação fora do prazo estabelecido na LEO	3 de janeiro de 2018	31 de dezembro	Publicação fora do prazo estabelecido na LEO

Fonte: UPCGE - www.Parlamento.cv, LOE, LEO e DLEOE

20. A proposta do OE para o ano de 2018, segundo informações recolhidas no site do Parlamento², deu entrada na Assembleia Nacional (A.N) no dia 21 de outubro de 2017, foi discutida e aprovada, no dia 12 de dezembro de 2017. A LOE para o ano de 2018, Lei n.º 20/IX/2017, foi publicada no dia 30 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um ligeiro atraso de 10 (dez) dias.

21. Igualmente, para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um ligeiro atraso de 3 (três) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da LEO.

22. Da resposta ao questionário aplicado à DNOCP³ e reafirmada, em sede de contraditório, esta direção justificou que, *“Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Levando a submissão do diploma que estará a regular o orçamento aprovado seja submetido a Presidência da República apenas nesse período. O Presidente da República, por lei, tem um mês para promulgar qualquer diploma.”*

² www.parlamento.cv

³ Questionário aplicado à DNOCP

Entretanto, com a aprovação da Lei de Base do Orçamento do Estado (OE), em 2019 (aplicado pela primeira vez no âmbito do OE 2021), alterou-se o prazo limite para a submissão da proposta do OE para 01.10.N-1, antecipando em 19 dias em face ao prazo fixado pela Lei de Enquadramento orçamental, revogada pela Lei de Base acima referida. O Ministério das Finanças (MF) acredita que com a antecipação do prazo de submissão estar-se-á a garantir as condições para que o orçamento seja debatido mais cedo, com impacto positivo no prazo de aprovação e publicação do OE”.

23. Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.ºs 20.º e 22.º da LEO, assim sendo recomenda-se:

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE18

Que a Assembleia Nacional e o Ministério das Finanças diligenciem para que a publicação da LOE e do DLEOE seja feita dentro do prazo conforme determinado na LEO.

24. A Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2018, voltou a introduzir alterações à legislação fiscal Cabo-verdiana, alterações essas que deram azo à republicação dos seguintes diplomas:

- da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais (CBF);
- da Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS);
- da Lei n.º 33/VIII/2008, de 8 de dezembro, com as alterações efetuadas pelas Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, e n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro que aprova a Código do Imposto de Selo.

1.1.1 Análise do Orçamento do Estado

25. Para o ano de 2018 foi inicialmente inscrito no OE um total de 55.557,8 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 61.254,7 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental previsional de

5.696,9 milhões de CVE, equivalente a 3,1% do PIB⁴. Os valores previsionais das receitas, incluindo os ativos não financeiros aumentaram 8,9% e as despesas aumentaram 8,1% face aos valores previsionais de 2017. O défice orçamental face ao PIB previsto diminuiu em 0.21 p.p. em relação ao período homólogo.

Quadro I.2 - Orçamento do Estado

(Em milhões de CVE)

Designação	Ano 2017	Ano 2018		Variação 2018/2017
	Orçamento Inicial	Orçamento Inicial	% no Total das Receitas	
Receitas				
Impostos	37 407,5	42 327,8	76,19%	13,15%
Segurança Social	58,7	65,7	0,12%	11,93%
Outras Receitas	7 563,7	8 752,6	15,75%	15,72%
Trasferências	5 507,3	3 415,0	6,15%	-37,99%
Subtotal Receitas	50 537,2	54 561,2	98,21%	7,96%
Ativos Não Financeiros	483,4	996,6	1,79%	106,17%
Subtotal de Ativos não Financeiros	483,4	996,6	1,79%	106,17%
Total Receitas e Activos não Financeiros	51 020,6	55 557,8	100,00%	8,89%
Despesas				
Despesas com pessoal	20 724,0	21 672,0	35,38%	4,57%
Aquisição de bens e serviços	8 985,9	9 217,0	15,05%	2,57%
Juros e outros encargos	4 709,0	5 496,3	8,97%	16,72%
Subsídios	232,6	252,7	0,41%	8,63%
Transferências	6 078,4	6 933,0	11,32%	14,06%
Benefícios sociais	5 475,7	5 700,3	9,31%	4,10%
Outras despesas	2 574,7	4 342,8	7,09%	68,67%
Subtotal Despesas	48 780,3	53 614,0	87,53%	9,91%
Ativos não Financeiros	7 883,2	7 640,7	12,47%	-3,08%
Subtotal de Ativos não Financeiros	7 883,2	7 640,7	12,47%	-3,08%
Total Despesas e Ativos não Financeiros	56 663,5	61 254,7	100,00%	8,10%
Necessidade de Financiamento	5 642,8	5 696,9		0,96%
Fonte de financiamento				
Ativos Financeiros		10 174,8		
Passivos financeiros		15 871,7		
Financiamento		5 696,9		
Gap		0		

Fonte : UPCGE - Dados do OE e CGE 2017 e 2018

26. À semelhança dos últimos três anos, os impostos continuam sendo a rubrica das receitas com maior previsão 42.327,8 milhões de CVE, representando 76,2% do total das receitas orçadas em 2018, registando um aumento de 13,2% face ao ano anterior, seguido da rubrica Outras Receitas, com um peso de 15,8 % no total das receitas e um aumento de 15,7% face ao ano de 2017.

⁴ Fonte: Dados definitivos do INE

27. A rubrica Despesas com o Pessoal continua a ter um peso significativo 35,4% no orçamento de despesas, representando um aumento de 4,6% face à previsão do ano transato, seguida da rubrica Aquisição de Bens e Serviços com um peso de 15,0% e Transferências com 11,3%.

1.1.1.1 Orçamento da Receita

28. A LOE para o ano de 2018 aprovou um conjunto de medidas de política económica e financeira, direcionadas para a área de receitas, que a seguir se apresenta:

- A não transferência de receitas do OE cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social constitui infração disciplinar grave quando não caiba responsabilidade criminal, n.º 2 do art.º 6º;
- Autorização ao Governo de cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na lei em apreço, n.º 1 do art.º 13º;
- O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado é o único documento a ser aceite pela Direção de Contribuições e Impostos (DCI) como prova de pagamentos de receitas estatais, para o efeito do cálculo dos impostos, taxas e contribuições a serem pagos ou reavidos por parte do contribuinte, n.º 2 do art.º 13º.

1.1.1.2 Consignação de Receitas

29. Conforme depreende-se do n.º 2 do art.º 8.º da LEO a receita consignada é aquela que a título excecional e por imposição legal é afeta a determinadas despesas. A LOE para o ano de 2018, no seu art.º 11º, consagrou que “as receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

30. Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, o MF não cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE para o ano, ao não anexar, à lei do orçamento, o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e das respetivas contrapartidas em despesas de funcionamento e de investimento.

31. Em sede de alegações, a DNOCP refutou a constatação argumentando: *“Esta constatação tem sido recorrentemente colocada nos pareceres a Conta Geral do Estado, mas é uma situação que há vários anos foi ultrapassada em que recorrentemente o MF tem emitido o direito a contraditório informando que esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional, em total cumprimento a lei.*

Em 2018, todos os anexos informativos foram publicados no Portal do Ministério das Finanças e, a semelhança dos anos anteriores, o mapa informativo das receitas consta do relatório de enquadramento da proposta do OE de 2018 (página 169), depositado na Assembleia Nacional. Logo não se verifica a constatação da equipa do TdC no sentido de que “o MF não cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE”.

32. Não obstante a proposta do Orçamento do Estado para o ano de 2018⁵ apresentar o mapa informativo, com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, para o cabal cumprimento das atribuições confiadas ao TdC, nomeadamente, as consagradas no art.º 50º, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, este órgão de controlo só considera as informações constantes do OE aprovada pela lei da Assembleia Nacional e não as constantes da proposta do OE.

33. Assim sendo, o TdC discorda totalmente da posição defendida pelo MF de que, “a situação já foi ultrapassada há vários anos”, e, reafirma que o MF não cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE, por não fazer constar da LOE o anexo informativo com a indicação das receitas consignadas. Neste ponto, recomenda-se:

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE18

Que o Ministro das Finanças dê cumprimento ao estipulado na Lei e que faça constar da LOE os mapas informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.

⁵ Pagina 169 do OE

1.1.1.3 Orçamento da Despesa

34. A LOE para a vigência do ano económico de 2018, prevê um conjunto de medidas de política económica e financeira direcionado à área das despesas, que abaixo se elencam:

- Cativar 10% do total das verbas orçamentadas nos agrupamentos económicos de remunerações variáveis, aquisição de bens e serviços e de ativos não financeiros, nos termos definidos no n.º 1 do art.º 3º;
- Autorizar o Governo a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos se a situação financeira do país o justificar, art.º 4º;
- Priorizar a mobilidade de pessoal entre departamentos do Estado e destes para os Municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes na Administração Pública, n.º 2 do art.º 8º;
- Proibir a Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado de efetuar pagamentos e de assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela “rúbrica” “outros serviços”, n.º 18 do art.º 8º;
- Fixar o Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 3.062.479.986 CVE, art.º 9º;
- Discriminar positivamente os municípios com uma população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes com uma transferência no montante de 100.000.000 CVE, n.º 1 do art.º 10º;
- Fixar em 10.000.000 CVE o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens e serviços, celebrados pela Administração Central e autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva, art.º 52º.

1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP

35. No OE para 2018, para o subsetor Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP) foi inscrito o montante de 2.406,2 milhões de CVE de receitas próprias, 8.629,8 milhões de CVE de despesas de funcionamento e 4.994,4 milhões de CVE de despesa de investimento, conforme mostra o quadro que segue:

Quadro I.3 - Despesas dos SFA e IP

(Em milhões de CVE)

Entidade	Receitas Próprias Lei n.º 20/IX/17, de 30 de dezembro	Despesas funcionamento Lei n.º 20/IX/17, de 30 de dezembro	Despesas de Investimento TD SIGOG	Total Despesa
INE	29,9	225,4	33,1	258,5
ARAP	4,2	44,1	5,8	49,9
IEFP	0,0	88,4	133,9	222,2
INDP	35,3	47,4	48,5	95,9
CVTI	0,0	98,7	23,3	121,9
FADTM	60,0	135,2		135,2
Pro-Emp	3,0	94,9	78,6	173,5
PN	0,0	2 283,9	155,1	2 439,0
FSC	0,0	43,3		43,3
FA	35,0	853,8	94,0	947,8
EN	11,7	57,2		57,2
ONADCV	7,1	13,7		13,7
PJ	3,5	346,5	158,9	505,4
CNDHC	0,0	20,8		20,8
CGJ	398,5	208,0		208,0
FICASE	118,7	856,4	4,6	861,0
UNICV	572,3	879,1	33,0	912,1
IUE	89,6	151,1		151,1
ICIEG	0,0	21,7	5,7	27,4
ICCA	0,6	137,9	12,6	150,4
CNPS	0,0	19,0	28,3	47,3
AHN	1,5	39,6	5,5	45,1
IBNL	3,3	33,1	4,2	37,3
IPC	0,8	62,8	65,4	128,3
FAAIC	0,0	60,6		60,6
HAN	286,7	550,5		550,5
HBS	212,8	381,9		381,9
INSP	0,0	26,4	35,2	61,6
RSSN	108,3	227,0		227,0
HRJM	28,4	36,0		36,0
HRF	28,2	39,0		39,0
HRSFA	24,0	45,3		45,3
CNCAOD	0,0	29,4	6,3	35,7
INIDA	30,5	65,5	109,4	174,9
INMG	139,7	148,9	20,6	169,5
ANAS	97,8	114,9	3 082,1	3 197,1
IE	14,7	47,1	25,1	72,2
INGT	40,5	75,9	195,0	270,9
FAMR	19,5	19,5	630,1	649,6
Total	2 406,2	8 629,8	4 994,4	13 624,2

Fonte: UPCGE - Dados do OE e TD do SIGOF de 2018

36. As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 27,88% das despesas de funcionamento previstas no OE. Constatou-se que as receitas próprias dos SFA e IP tiveram um aumento de 9,7% em relação ao ano anterior (2.193,8 milhões de CVE).

37. As despesas de funcionamento dos SFA e IP foram apresentadas no OE nas óticas económica, orgânica e funcional, e as despesas de investimento na ótica programática. No entanto, através da tabela dinâmica do SIGOF, foi possível extrair os valores previstos no OE para a execução do Programa de Investimento Público (PIP), nos SFA e IP por classificação orgânica.

38. Constatase que dos valores inscritos no orçamento de investimento dos SFA e IP, a maior fatia foi para a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) na ordem de 61,7% do total orçamentado, representando em termos absolutos (3.082,1 milhões de CVE) seguido do Fundo de Manutenção Rodoviário que ficou com 12,6% o que representa em termos absolutos (630,1 milhões de CVE).

1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP)

39. A CRCV no n.º 2 do art.º 94º estabelece que “O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”.

40. O Orçamento de 2018 no Mapa X prevê para o programa de investimento público um total de 16.627,9 milhões de CVE, o que representa 9,0% do PIB, distribuído da seguinte forma: O pilar economia abrange 20 programas com um orçamento de 13.891,6 milhões de CVE, o pilar social possui 8 programas com um orçamento de 2.019,2 milhões de CVE e, o pilar soberania detém 6 programas e um orçamento de 717,3 milhões de CVE.

41. De salientar que, no PIP, registam diferenças entre o OE e a CGE, nos pilares economia e soberania, conforme o quadro a seguir indica:

Quadro I.4 – Divergências no PIP- OE e CGE

(Em CVE)

Pilar	OE: Mapa X	CGE : Mapa_ IV_ 10	Diferença
Economia	13 891 582 507	13 886 582 463	5 000 044
Soberania	717 259 516	722 259 516	-5 000 000
Estado Social	2 019 061 262	2 019 061 262	0
Total	16 627 903 285	16 627 903 241	44

Fonte: UPCGE - OE e CGE

1.1.1.5 Orçamentais Sensível ao Género

42. Segundo informações do MF, o OE de 2018 foi o primeiro a ser apresentado na perspetiva do Género, e, conforme a mesma fonte a metodologia usada foi desenhada pelo “Projeto Pro PALOP-TL (Nações Unidas) onde se desenvolveu um Sistema de Marcadores de Género no Sistema Integrado e Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF) que consiste

na codificação simples de projetos e unidades por forma a avaliar as suas intervenções de acordo com nível de integração da abordagem de género.

Criou-se quatro níveis de marcadores de géneros: GO, G1, G2 e G3, sendo o GO o projeto que não integra o género; G1 -projetos com alguma intervenção para a promoção da igualdade de género; G2- projetos com componente para a promoção da igualdade de género G3- projetos de promoção de igualdade de género.

Para a operacionalização no Sistema de Marcadores de Género no OE de 2018, fez-se o primeiro exercício de marcação nos diferentes projetos e unidades inseridos no SIGOF. Este exercício piloto, numa primeira fase, envolveu a capacitação dos órgãos de Soberania, Serviços Simples (Ministérios – DGPOG e gestores de projetos), FSA e IP”.

43. Todavia, no OE para 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género.

44. Relativamente a esta constatação, em sede de contraditório, o responsável do MF, confirmou a informação já anteriormente fornecida e constante do paragrafo 34 e ainda acrescentou que “(...) no relatório de enquadramento da proposta do OE de 2018, foi apresentado um sub- capítulo sobre o orçamento sensível ao Género (páginas 164 a 167), no qual consta informação de número de projetos assinalados com marcadores de género, conforme print abaixo:

Sistema Marcadores de Género	Descrição	Orçamento			Estrut.(%)	OE 2018 em milhões de CVE)
		Número de projetos e unidades				
		Funcionamento	Investimento	Total		
NÍVEL GO	Projeto que ainda não integra género	124	128	252	26,6	17.364
NÍVEL G1	Projeto com alguma intervenção para a promoção da igualdade de género.	295	140	435	45,9	27.195
NÍVEL G2	Projeto com componente para a promoção da igualdade de género	12	102	114	12,0	10.588
NÍVEL G3	Projeto de promoção de igualdade de género	0	9	9	1,0	273
	Sub total	431	379	810	85,5	55.420
	Sem marcação*	82	55	137	14,5	5.835
	Total Geral	513	434	947	100	61.255

* não foram classificados com marcador do Género no exercício

Fonte: MF

45. Das alegações apresentadas o TdC reitera a sua posição inicial que, no OE para o ano de 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género. A fonte relevante que serve de suporte para a análise e controlo do TdC é o Orçamento do Estado documento

devidamente aprovado pela Lei da Assembleia Nacional, e não as informações constantes da proposta do OE, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que faça constar da LOE todas as previsões orçamentais com impacto na execução do OE e refletidas na CGE e na Tabela Dinâmica do SIGOF.

1.1.1.6 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

46. O princípio da unicidade de caixa, art.º 4 da LEO, continua a não ser respeitado por todas as entidades. A DNOCP informou (**anexo I**) que, não obstante os esforços empreendidos junto das instituições, ainda continua fora do sistema de bancarização as seguintes entidades: Assembleia Nacional, Presidência da República, Sistema de Informatização da justiça, Cofre Geral de Justiça, Universidade de Cabo Verde e as Embaixadas.

Recomendação n.º I.4 – 4/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.

1.1.1.7 Financiamento

47. O orçamento para o ano de 2018 previu um défice orçamental de 5.696,9 milhões de CVE, financiado da seguinte forma:

- De um passivo financeiro no valor de 15.871,7 milhões de CVE, sendo 11.795,3 milhões do mercado externo e 4.076,4 milhões de CVE do mercado interno;
- E de um ativo financeiro no montante de 10.174,8 milhões de CVE, resultante de investimentos em ações e outras participações.

48. O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2018, no valor de 4.076,4 milhões de CVE, representando 2,21% do PIB, respeitou o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB.

49. Ainda a LOE, autoriza o Governo a: (i) adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objetos de reestruturação e saneamento, n.º 1 do art.º 45º; (ii) aumentar o endividamento interno líquido em 4.076.436.000 CVE para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, n.º 1 do art.º 50º, e (iii) aumentar o endividamento externo, mediante utilização e contratação de novos empréstimos, n.º 2 do art.º 50º.

1.1.1.8 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

50. O Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2, do art.º 204.º da CRCV, estabeleceu algumas medidas de política na execução do orçamento de 2018, com o objetivo de reforçar a disciplina e o controlo orçamental, com destaque, designadamente, para as áreas de:

- **Programa de racionalização das estruturas**

De acordo o art.º 5º do DLEOE - Programa de racionalização das estruturas (PRE), durante a execução orçamental de 2018 dever-se-ia dar continuidade às medidas de política, com objetivos de reduzir o número de estruturas orgânicas da Administração Pública Central, inclusive dos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, otimizar os índices de tecnicidade dos recursos humanos da Administração Pública Central, ajustando o contingente de efetivos às estruturas orgânicas e otimizar a gestão de pessoal através de mapeamento de competências disponíveis e necessárias e de utilização do instrumento de mobilidade interna.

As medidas de intervenção de poupança, no âmbito do PRE, deveriam contribuir para a capacitação de pessoal e redução dos custos de funcionamento e de aquisições de bens e serviços, na Administração Central.

- **Recrutamento, evolução na carreira e mobilidade de pessoal**

Durante o ano de 2018, o ingresso na Administração Pública ficou condicionado à utilização prévia dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e cabe à Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) promover e coordenar a utilização desses instrumentos de

mobilidade, nos termos do art.º 6º do DLEOE. As contratações no âmbito de projetos de investimentos públicos devem ser feitas obrigatoriamente por concurso nos termos da lei.

No caso da Administração Indireta, incluindo os SFA e os IP, a DNAP pode autorizar a realização do concurso por estas, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira, ficando responsável pela supervisão e a validação final dos concursos.

A evolução e o desenvolvimento profissional na carreira na Administração Pública e nas entidades públicas empresariais realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira. Nos termos do art.º 8º (Exclusividade), do mesmo Decreto-Lei, fica proibida a concessão de licença para estudos durante o período normal de funcionamento da Administração Pública.

• **Património Público**

O art.º 17º determinou, para as entidades adjudicantes devem elaborar, anualmente, um plano de aquisições, com indicação dos bens móveis e serviços a adquirir ou alugar no ano seguinte, bem como as empreitadas de obras públicas a realizar devidamente aprovado pela entidade competente para autorizar as despesas.

Os planos anuais de aquisições devem ser submetidos, para visto, à Direção Geral do Património e da Contratação Pública e à entidade responsável pelo controlo de procedimentos do ministério responsável pela área das finanças, previamente à publicação dos mesmos no portal da contratação pública.

Conforme dita o art.º 28.º para efeito de dinamização da economia local e promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais foi fixado os seguintes limites para a escolha de procedimentos em função do valor:

- Concurso público para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja superior a 17.000.000 CVE;
- Concurso restrito para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja superior a 5.000.000 CVE e inferior ou igual a 17.000.000 CVE;
- Ajuste direto para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja superior a 5.000.000 CVE.

- **Processamento de receitas pelos departamentos governamentais**

Ficou estipulado no art.º 47º que todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela Direção Geral do Tesouro (DGT). Devem ainda as Recebedorias do Estado assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios através do DUC.

- **Receitas consignadas**

O Conselho de Ministros aprova anualmente, a anteceder a aprovação do OE, as diretivas de aplicação das receitas consignadas, sob proposta do membro do governo responsável pela gestão dessas receitas, art.º 53º. As diretivas definem as prioridades de investimentos a serem financiados pelas receitas consignadas, devidamente fundamentadas e com previsão orçamental.

A execução de despesas dos Fundos com receitas consignadas não está sujeita ao visto do Controlador Financeiro, é executada em 3 fases e está sujeita à inspeção trimestral da IGF (art.º 55º).

- **Processamento de despesas pelos departamentos governamentais**

Os departamentos governamentais foram autorizados a ordenar, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos, e de acordo com os créditos disponibilizados pela DGT, o pagamento aos fornecedores ou beneficiários. Não devendo, contudo, ser pagas quaisquer faturas emitidas por fornecedores ou beneficiários do Estado que sejam detentores de dívidas fiscais (n.ºs 1 e 2 do art.º 56º).

- **Regime Duodecimal**

Ficaram sujeitos ao regime de transferências duodecimal, os Órgãos de Soberania, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a Comissão de Recenseamento Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições (art.ºs 45º e 65º).

• Utilização das dotações Orçamentais

Cativação até 10% do total das dotações orçamentais do orçamento de funcionamento bem como, nos casos devidamente fundamentados, a cativação acima de 10% do total das dotações orçamentais do orçamento de funcionamento como indica os n.ºs 1 e 2 do art.º 3º do DLEO.

• Prazos para autorização das despesas e fim do exercício Orçamental

Conforme estabelecido no art.º 59º do DLEO os prazos para autorização das despesas e fim do exercício foram os seguintes:

- Alterações Orçamentais – até 15 de novembro;
- Cabimentação – até 25 de novembro;
- Autorização – até 30 de novembro
- Liquidação – até 10 de dezembro;
- Liquidação dos contratos-programa – até 15 de dezembro;
- Pagamentos – até 31 de dezembro.

O limite da liquidação das despesas até 5 de dezembro não se aplica às despesas com salários do pessoal jornalheiro afeto aos projetos de investimento, evacuação de doentes, deslocações e estadia e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

• Execução dos Orçamentos pelos SFA e IP

Refere o art.º 60º do DLEOE que *“Cada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento”*. O n.º 3 do mesmo art.º refere que *“O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT e conseqüente suspensão dos duodécimos”*.

• Prestação de contas pelos SFA e IP

Conforme o n.º 1 do art.º 66º para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no

SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, Escolas Secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento.

- **Execução do PIP**

O n.º 1 do art.º 71º do DLEO prevê que todo o projeto de investimento público deve ser inscrito no Sistema Nacional de Investimento, no módulo de Gestão pré-Investimento.

A execução do PIP incumbe aos Departamentos Governamentais e aos Institutos Públicos (n.º 1 do art.º 73º). Acresce o n.º 2 do mesmo art.º que a execução do PIP pode ser descentralizada para as Câmaras Municipais, Organizações da Sociedade Civil (OSC), empresas públicas ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante celebração de contratos-programa.

Para seguimento e avaliação, o n.º 2 do art.º 79º determina que os quadros lógicos de todos os programas, projetos e unidades finalísticas, devem ser inseridos no Módulo de Seguimento e Avaliação (MSA).

- **Diferenciação positiva**

Todos os municípios abrangidos pela diferenciação positiva assinarão, até 31 de janeiro, um contrato programa com as metas relativas ao emprego e rendimento. O desembolso do contrato é feito em regime duodecimal e os municípios são obrigados a remeter trimestralmente os relatórios com a execução física e financeira, art.º 85º.

1.2 Alterações Orçamentais

51. Nos pontos a seguir serão analisadas as alterações orçamentais ocorridas em 2018 nas diferentes óticas.

1.2.1 Ótica Económica

52. De acordo com o quadro seguinte o Governo efetuou alterações ao orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26º da LEO, que não alteraram o

valor do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pela área das finanças deverá publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. O Ministério das Finanças não tem publicado as alterações orçamentais através de portaria, mas sim no site do próprio Ministério.

Quadro I.5 - Alterações Orçamentais Ótica Económica

(Em milhões de CVE)

Designação	Orç. Inicial	Alterações		Orç. Final	Variação
		Func.	Inv		
Despesas com pessoal	20 263,2	-271,7		19 991,5	-271,7
Aquisição de bens e serviços	4 875,9	157,5		5 033,3	157,5
Juros e outros encargos	5 496,3	-204,3		5 292,0	-204,3
Subsídios	252,7	1,3		254,0	1,3
Transferências	4 596,1	-130,2		4 465,8	-130,2
Benefícios sociais	5 360,7	493,2		5 853,9	493,2
Outras despesas	3 452,7	-90,6		3 362,1	-90,6
Ativos não financeiros	329,3	44,9		374,2	44,9
Programa de Investimento	16 627,9		6 484,3	23 112,2	6 484,3
TOTAL	61 254,7	0,0	6 484,3	67 739,0	6 484,3

Fonte: UPCGE - Dados do OE e da CGE

53. Conforme informações da tabela acima, a rubrica “Benefícios Sociais” regista-se a maior alteração para mais (493,2 Milhões de CVE) e as “Despesas com Pessoal” regista-se uma alteração para menos de 271,7 milhões de CVE.

54. Durante o ano de 2018, registaram-se alterações no orçamento de investimento que originaram um aumento do orçamento global em 6.484,3 milhões de CVE, justificadas na CGE pág. 38, pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com donativos (1.938,6 milhões de CVE), recursos aos empréstimos externos (4.464,3 milhões de CVE) e fundo contrapartida (81,4 milhões de CVE). Segundo a LEO, n.º 3 do art.º 26º essas alterações deverão ser comunicadas à Assembleia Nacional no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência. Solicitado à DNOCP evidências que atestam a comunicação, à Assembleia Nacional, das alterações orçamentais, esta direção respondeu suportada por um ofício referente ao ano de 2019, portanto, não aplicável ao orçamento de 2018. Conclui-se que não foi comunicado à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas, violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO.

55. Em contraditório a DNOCP argumentou: *“O MF tem vindo a publicar, mensalmente, no seu site, como medida de transparência e publicitação, toda e qualquer alteração*

orçamental, inclusive inscrição de projetos quer por via de realocação de verbas, quer por via de desembolso de Donativo e empréstimos, conforme se pode atestar no seguinte URL: <https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais>.

Mais se informa que a informação disponibilizada mensalmente no Portal do Ministério das Finanças é publicada em formato Excel, podendo ser consultada e extraída por qualquer instituição/entidade ou cidadão, conforme foi informada a própria Assembleia Nacional (A.N), aquando da apresentação formal do Site a aquela instituição. Entendendo o TDC que esta Ação não seria suficiente junto a Assembleia Nacional, o Ministério das Finanças acatou a recomendação do TDC, no sentido de remeter uma notificação especificamente à A.N., pelo que a partir de 2019, passou a remeter, via e-mail, o Gabinete do Presidente da A.N, o mesmo ficheiro publicado no Portal do MF”.

56. As alegações apresentadas apenas vieram confirmar a constatação inicial, isto é, que em 2018, o MF não comunicou, formalmente, à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO. Porém, segundo a DNOCP a falha foi superada a partir de 2019, pelo que, tal facto deve ser objeto de acompanhamento nos próximos pareceres.

1.2.2 Ótica Funcional

57. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica funcional:

Quadro I.6 - Alterações Orçamentais Ótica Funcional

(Em milhões de CVE)

Natureza	Funções	Orçamento Inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
FUN	Funções Gerais de Soberania	21 883,9	-490,6	21 393,3
	Serviços Públicos Gerais	16 776,7	-471,6	16 305,1
	Defesa	944,1	-9,5	934,6
	Segurança e ordem pública	4 163,1	-9,5	4 153,6
	Funções Sociais	20 914,4	450,0	21 364,4
	Habituação e desenvolvimento urbanístico	75,9	-0,5	75,4
	Saúde	4 779,2	103,3	4 882,5
	Serviços culturais recreativos e religiosos	486,7	1,6	488,3
	Educação	9 566,2	-109,2	9 457,0
	Protecção social	6 006,4	454,8	6 461,2
	Funções Económica	1 549,4	47,3	1 596,7
	Assuntos económicos	1 549,4	47,3	1 596,7
	Funções Ambiental	279,1	-6,7	272,4
	Protecção ambiental	279,1	-6,7	272,4
FUN Total		44 626,8	0,0	44 626,8
INV	Funções Gerais de Soberania	2 444,3	127,5	2 571,8
	Serviços Públicos Gerais	1 539,5	-97,8	1 441,8
	Defesa	94,0	73,1	167,1
	Segurança e ordem pública	810,8	152,1	962,9
	Funções Sociais	5 140,4	4 188,3	9 328,6
	Habituação e desenvolvimento urbanístico	1 657,1	122,7	1 779,8
	Saúde	1 140,6	224,6	1 365,2
	Serviços culturais recreativos e religiosos	243,6	81,0	324,6
	Educação	815,1	457,6	1 272,7
	Protecção social	1 283,9	3 302,4	4 586,4
	Funções Económica	5 998,7	2 094,5	8 093,2
	Assuntos económicos	5 998,7	2 094,5	8 093,2
	Funções Ambiental	3 044,5	74,0	3 118,5
	Protecção ambiental	3 044,5	74,0	3 118,5
INV Total		16 627,9	6 484,3	23 112,2
Total Geral		61 254,7	6 484,3	67 739,0

Fonte: UPCGE - OE; CGE

58. Na ótica funcional, constatou-se que, no orçamento de funcionamento o maior volume de alterações orçamentais ocorreu nas Funções Sociais, tendo a rubrica registado um reforço de 450 milhões de CVE, explicada, segundo a CGE, parágrafo 84, essencialmente pela insuficiência de verbas nas rubricas pensões de aposentação, pensões de sobrevivência e pensões de regime não contributivo. Em contrapartida nas Funções Gerais da Soberania registaram-se uma subtração de 490,6 milhões de CVE.

59. No orçamento de investimento, em todas as Funções registaram-se reforço de verbas, de destacar as Funções Sociais com o maior volume (4.188,3 milhões de CVE), seguido das Funções Económicas com 2.094,5 milhões de CVE e por último, com menor volume as Funções Ambiental com 74 milhões de CVE.

1.2.3 Ótica Programática

60. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica programática:

Quadro I.7 - Alterações Orçamentais PIP

(Em milhões de CVE)

Programas	Orçamento Inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
Consolidação E Promoção Do Sector Empresarial Nacional	76,6	-7,7	68,9
Consolidação, Modernização E Expansão Do Sistema Educativo	686,5	322,5	1 008,9
Descentralização e Reforço do Poder Local	0,0	9,7	9,7
Desenvolver A Cultura E Promover O Ambiente Cultural	162,9	36,5	199,4
Desenvolver O Mercado E Promover As Exportações	62,2	26,9	89,2
Desenvolvimento Das Infra-Estruturas De Transporte	1 070,0	-0,9	1 069,2
Desenvolvimento Do Sector Energético	577,0	931,8	1 508,8
Desenvolvimento Do Sistema De Transportes	29,4	82,5	111,9
Garantia Da Segurança Alimentar Às Populações	103,9	14,6	118,5
Melhoramento Do Funcionamento Do Sistema De Justiça	351,5	2,6	354,2
Melhoramento Do Funcionamento Do Sistema De Justiça	434,4	155,5	589,9
Melhoria Da Gestão Das Infraestruturas Económicas	872,1	0,0	872,1
Modernização Do Sector Agrário E Desenvolvimento Rural	1 125,0	1 004,0	2 129,0
Modernização dos serviços de Registo Notariado Ide.	38,7	-2,7	36,1
Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico	300,0	104,3	404,3
População E Desenvolvimento	57,5	42,0	99,5
Promoção Do Desporto	78,2	46,7	124,9
Promoção Do Emprego - Formação Profissional E Qualificação	443,1	26,3	469,3
Promoção E Reforço Do Saneamento Básico	2 954,3	132,1	3 086,4
Promoção/Desenvolvimento Do Turismo	1 191,0	8,6	1 199,5
Protecção Dos Direitos Da Criança	12,6	5,9	18,5
Protecção E Conservação Do Ambiente	1 422,9	-8,3	1 414,6
Protecção, Inserção e Integração Social	402,7	-47,9	354,8
Reduzir A Pobreza E Promover A Inclusão Social Dos Grupos Desfavorecidos	955,3	3 309,4	4 264,7
Reforço Da Capacidade De Gestão E Do Desempenho Da Economia Nacional	704,4	5,1	709,5
Reforma Do Sistema De Segurança Social E Melhoria Das Condições De Trabalho	4,2	-0,6	3,6
Reforma Do Sistema Fiscal	22,1	8,6	30,7
Reforma e Modernização da Administração Pública	1 109,5	-26,9	1 082,6
Reforma e Modernização da Comunicação Social	3,5	0,0	3,5
Reforma e Modernização das Forças Armadas	94,0	64,1	158,1
Reformar O Sistema Para Promover A Saúde	1 135,8	181,2	1 317,0
Reorganização E Desenvolvimento Das Pescas	146,6	58,3	204,9
Total	16 627,9	6 484,3	23 112,2

Fonte: UPCGE- OE e CGE

61. Os programas que sofreram alterações para mais foram os seguintes: (i) Reduzir a Pobreza e Promover a Inclusão Social dos Grupos Desfavorecidos, (ii) Modernização do Sector Agrário e Desenvolvimento Rural, (iii) Desenvolvimento do Sector Energético.

Contrariamente, os programas (iv) Proteção, Inserção e Integração Social, (v) Reforma e Modernização da Administração Pública, (vi) Proteção e Conservação do Ambiente, (vii) Consolidação e Promoção do Sector Empresarial Nacional (viii) Desenvolvimento das Infraestruturas de Transporte sofreram reduções face ao orçamento inicial.

1.2.3.1 Modalidade de Financiamento do PIP

62. O orçamento inicial do Programa de Investimento Público para 2018 ronda 16.627,9 milhões de CVE, o que representa 9,0% do PIB. Contudo o Programa de Investimento Público sofreu uma alteração orçamental no valor de 6.484,3 milhões de CVE, alterando o orçamento para um orçamento corrigido de 23.112,2 milhões de CVE, representando um aumento de 39,0% face ao orçamento inicial.

63. À semelhança dos anos anteriores, para 2018, o PIP é financiado, em grande parte, por recursos externos, ou seja, 62,6% do total do PIP para 2018 e correspondendo a 7,8% do PIB. O Financiamento Interno ronda à volta dos 37,4% do total do financiamento do PIP, previsto para 2018, equivalentes a 4,7% do PIB.

Quadro I.8 - Modalidade de Financiamento do PIP

(Em milhões de CVE)

Modalidade de Financiamento	Inicial	%	Corrigido	%	Alterações	
					valor	var %
Interna	8 604,3	51,7%	8 651,6	37,4%	47,3	0,5%
Tesouro	8 372,6	50,4%	8 423,4	36,4%	50,8	0,6%
OFN	231,7	1,4%	228,2	1,0%	-3,5	-1,5%
Externa	8 023,6	48,3%	14 460,6	62,6%	6 437,0	80,2%
Donativos	1 560,9	9,4%	3 499,5	15,1%	1 938,6	124,2%
Emprestimo	6 019,7	36,2%	10 484,0	45,4%	4 464,3	74,2%
Ajuda Alimentar	443,0	2,7%	477,1	2,1%	34,1	7,7%
Total	16 627,9	100,0%	23 112,2	100,0%	6 484,3	39,0%

Fonte: UPCGE- Dados da CGE de 2018

64. Verifica-se no quadro acima que a alteração no orçamento do PIP representou um aumento de 39,0% em relação ao orçamento inicial. A maior alteração, em termos absolutos, ocorreu nos empréstimos com um aumento de 4.464,3 milhões de CVE correspondente a 74,2%.

1.3 Publicação de Diplomas

65. No ano de 2018 foram publicados vários diplomas que interferem, direta ou indiretamente, na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, nomeadamente:

- Resolução n.º 5/2018, de 22 de janeiro, autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, para garantia de um empréstimo bancário junto à Caixa Económica de Cabo Verde no valor de 550.000.000 CVE;
- Decreto n.º 7/2018, de 21 de maio, aprova o Contrato de Empréstimo entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, no valor de 437.004.012,24 CVE tendo por base os fundos por utilizar á data do termo do prazo da Linha de Crédito Concessional para Habitação de Interesse Social;
- Decreto n.º 10/2018, de 8 de junho, aprova o Acordo de Crédito entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Mundial, no valor de 15 milhões de dólares, destinado ao projeto de melhoria do acesso ao financiamento das Micro, pequenas e Médias Empresas Cabo-verdianas.
- Resolução n.º 63/2018, 6 julho, autoriza a transferência de verbas, no valor de 53.456.472 CVE, para o reforço orçamental do Sistema Nacional de Identificação Civil;
- Resolução n.º 65/2018, de 10 julho, institucionaliza o programa de Requalificação e Acessibilidade (PRRA);
- Resolução n.º 75/2017, de 11 de julho, autoriza o Ministro MIOTH, pelo procedimento de ajuste direto, a GESPLAN, S.A, para elaboração do Plano detalhado de Chã das Caldeiras;
- Resolução n.º 74/2018, de 6 de agosto, autoriza o Instituto de Estrada de Cabo Verde (IECV) a realizar despesas com a contratação pública de empreitada de Reabilitação da Estrada Campanas de Cima/Piorno, na ilha do Fogo;

- Resolução n.º 75/2018, de 6 de agosto, autoriza o MF para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta e onerosa do imóvel de dois pisos, situado ao lado da praça Alexandre Albuquerque;
- Resolução n.º 78/2018, de 13 de agosto, autoriza as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano de 2018, para recrutamento de 296 docentes dos ensinos básico e secundário;
- Resolução n.º 82/2018, de 13 de agosto, autoriza o MF a realizar despesas com procedimentos de aquisição agrupada de 32 veículos operacionais para os serviços de Administração Central, Polícia Nacional e a Presidência da República;
- Resolução n.º 85/2018, de 22 de agosto, autoriza o MF a realizar despesas com procedimentos de aquisição agrupada de 12 veículos operacionais para os serviços centrais e descentralizados do Ministério da Saúde e de Segurança Social;
- Resolução n.º 92/2018, de 14 de setembro, define as condições finais e concretas de venda de ações representativa de até 51% do capital social dos TACV, S.A ao parceiro estratégico identificado (Loftleidir Icelandic – IcelanderAir Group);
- Resolução n.º 95/2018, de 20 de setembro, autoriza as admissões na Administração Pública para efeitos de ingresso na carreira diplomática de 15 secretários de Embaixada;
- Resolução n.º 97/2018, de 24 de setembro, autoriza as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no orçamento do Estado para o ano de 2018, para recrutamento de 5 inspetores estagiários;
- Resolução n.º 118/2018, de 13 de novembro, autoriza a transferência de verbas entre projetos da Administração Central a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo;
- Decreto-Lei n.º 62/2018, de 12 de dezembro, cria o Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos;

- Resolução n.º 130/2018, de 18 de dezembro, autoriza a admissão na Administração Pública para, em regime de estágio probatório, nomear 6 Inspectores de Finanças, Nível I, para preenchimento de igual número de vagas presentemente abertas no quadro da IGF;
- Resolução n.º 131/2018, de 18 de dezembro, autoriza a DGT a conceder uma garantia financeira – aval a Telecom, no valor global de USD 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) sendo que 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil dólares) estão disponíveis para o ano de 2018 e o restante para o ano de 2019. O prazo de garantia é de 15 anos, a contar da data do início do período de amortização do crédito.

1.4 Reformas

66. No âmbito da reforma das Finanças Públicas em Cabo Verde foram aprovados um conjunto de diplomas, pese embora com aplicação para os anos seguintes, que irão mudar toda a abordagem do processo orçamental até então em vigor, com principal destaque para os seguintes:

- Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do Orçamento de Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização. Esta Lei, com aplicação prevista para o exercício orçamental de 2021, estabelece novas regras, novos princípios e introduz alterações no processo orçamental, matéria até então regulamentada pela LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto);
- Decreto-Lei n.º 42/2019, de 24 de setembro, que define as normas e os procedimentos necessários para a elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Quadro de Despesas de Médio Prazo. Trata-se de um importante instrumento de planeamento de médio prazo.

Título II
Capítulo II – **Receita**

CAPÍTULO II – RECEITA

67. No âmbito do PCGE, o TdC aprecia a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, *inter alia*, no domínio das receitas, com vista ao cumprimento da LEO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas, as quais são classificadas por categorias económicas e agrupadas, de acordo com o classificador económico das receitas, em Impostos, Segurança Social, Transferências e Outras Receitas, comparando as receitas orçamentadas com as efetivamente realizadas.

68. No ano de 2018 foi aprovada uma nova orgânica, através do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que estabelece a estrutura, organização e normas de funcionamento do MF, departamento governamental que, entre outras atribuições e competências é, nos termos da al. b) do art.º 3º do antedito decreto-lei, encarregue de orientar a administração financeira do Estado a nível orçamental, fiscal, patrimonial, da contabilidade pública, do tesouro público e da inspeção financeira.

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

69. O Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro (DLEOE), no que concerne à execução das receitas estabeleceu, entre outras, as seguintes regras:

- ✓ N.º 6 do art.º 47º - *“As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC”;*
- ✓ N.º 7 do art.º 47º - *“Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes”;*
- ✓ Art.º 63º - *“Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, rede dos Correios, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4”.*

70. Consta-se que em 2018, permanece reiteradamente o incumprimento das regras anteriormente citadas, estabelecidas no DLEOE aludidas nos parágrafos anteriores, principalmente no que tange à comunicação das receitas arrecadadas à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC.

71. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“Em 2018, ainda se verificavam alguns constrangimentos em relação às embaixadas no que tange a prestação de contas. Como forma de ultrapassar essa limitação adotou-se as seguintes medidas:*

1. No OE 2019, foi efetuada, pela primeira vez a orçamentação das embaixadas como centro de custo desagregadas em várias rubricas económicas, o que outrora era orçada em apenas duas rubricas económicas (subsídios e transferências);

2. Foi emitido o despacho nº 33/2019, de 18 de janeiro, do MF, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas á execução das receitas e despesas;

De realçar que essas medidas têm surtido efeito e as embaixadas tem prestado contas a partir de 2019, em que são enviados ao MF as contas de gerências bem como os balancetes mensais e estes regularizados no sistema de gestão financeira do Estado. Na CGE 2019, pela primeira vez, foi incorporada as informações de receitas e despesas por classificação económica relativa às embaixadas.”

72. Confirma-se no OE 2019, e também no despacho do Ministro das Finanças, as medidas supramencionadas. Entretanto, e tendo em consideração o cumprimento do estipulado na lei, que eventualmente culminará com a racionalização dos recursos do erário público, faz-se realce à necessidade premente que, na execução do orçamento respetivo, sejam respeitadas as medidas adotadas.

2.2 Receita Global

73. O orçamento corrigido para o ano de 2018, no que tange às receitas do Estado, atingiu o valor de 55.557,7 milhões de CVE, sendo que 45.808,6 milhões de CVE correspondente a Receitas Correntes, 8.752,5 milhões de CVE pertencente a rubrica outras receitas e 996,6 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Quadro II.1 - Receita Global 2018 – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamen to Corrigido	Exec. Orçamental		Diferenças	
		Valor	%	valor absoluto	%
Receitas Correntes	45 808,6	43 167,8	94,2%	-2 640,8	-5,8%
Impostos	42 327,9	40 522,8	95,7%	-1 805,1	-4,3%
Impostos sobre o rendimento	13 196,4	12 300,2	93,2%	-896,2	-6,8%
(IRPS)	7 998,4	6 926,7	86,6%	-1 071,7	-13,4%
IRPC	5 198,0	5 373,5	103,4%	175,5	3,4%
Impostos sobre Bens e Serviços	20 211,5	19 707,7	97,5%	-503,8	-2,5%
Imposto sobre o valor acrescentado	16 258,0	16 213,1	99,7%	-44,9	-0,3%
Imposto sobre Bens e Serviços	3 953,5	3 494,6	88,4%	-458,9	-11,6%
Impostos sobre transações internacional	8 268,6	7 733,1	93,5%	-535,5	-6,5%
Direito de Importação	7 973,0	7 409,5	92,9%	-563,5	-7,1%
Taxa Comutária CEDEAO	295,6	323,6	109,5%	28,0	9,5%
Outros Impostos	651,4	781,8	120,0%	130,4	20,0%
Segurança Social	65,7	77,7	118,3%	12,0	18,3%
Transferências Total	3 415,0	2 567,3	75,2%	-847,7	-24,8%
Transferências Correntes	1 458,7	850,7	58,3%	-608,0	-41,7%
Transferências de Capital	1 413,2	1 414,4	100,1%	1,2	0,1%
Ajuda Orçamental	1 040,5	1 102,6	106,0%	62,1	6,0%
Ajuda Alimentar	195,8	153,7	78,5%	-42,1	-21,5%
Donativos Diretos	176,9	158,1	89,4%	-18,8	-10,6%
Das Administração Pública	490,1	263,0	53,7%	-227,1	-46,3%
De Organizações Internacionais	53	39,2	74,0%	-13,8	-26,0%
Outras Receitas	8 752,5	8 102,2	92,6%	-650,3	-7,4%
Rendimentos de Propriedade	1 622,2	1 792,6	110,5%	170,4	10,5%
Venda de Bens e Serviços	5 803,4	5 509,4	94,9%	-294,0	-5,1%
Multas e Outras Penalidades	454,7	369,0	81,2%	-85,7	-18,8%
Outras Transferências	481,3	23,9	5,0%	-457,4	-95,0%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	390,9	407,3	104,2%	16,4	4,2%
Activos Não Financeiro	996,6	54,1	5,4%	-942,5	-94,6%
Total	55 557,7	51 324,1	92,4%	-4 233,6	-7,6%

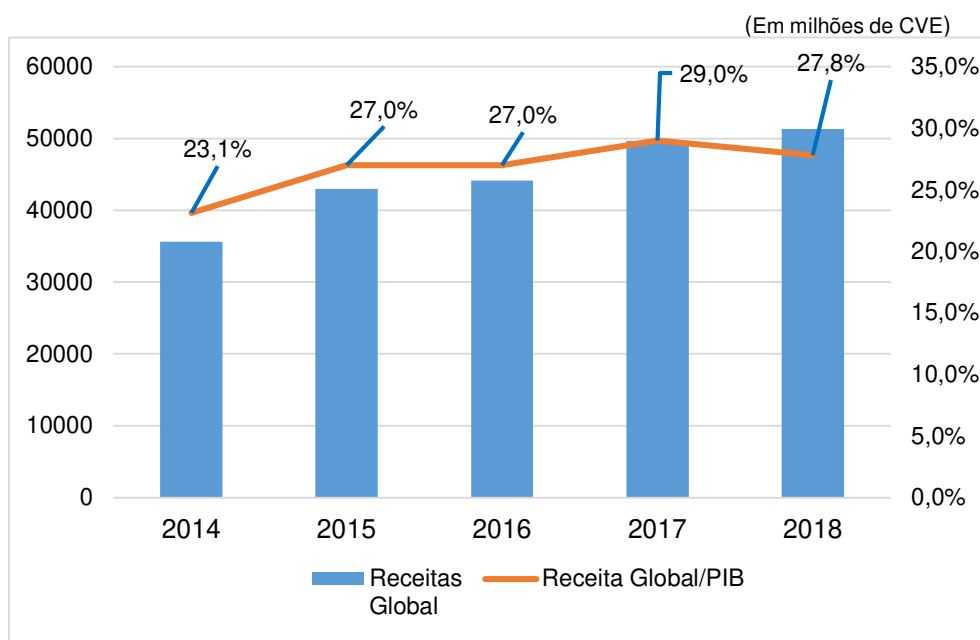
Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2018

74. Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 51.324,1 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 92,4%, face às dotações iniciais.

2.2.1 Evolução da Receita Global

75. Comparativamente ao período transato, regista-se um acréscimo de 3,2% (equivalente a 1.651,1 milhões de CVE), na arrecadação total das receitas da Administração, cujo período transato tinha arrecadado 49.673,0 milhões de CVE.

Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2014 a 2018



Fonte: UPCGE - Dados CGE 2014 a 2018

76. Através do gráfico acima pode-se inferir que a arrecadação da receita no ano de 2018 (51.324,1 milhões de CVE) teve um aumento de 3,2% (equivalente a 1.651,1 milhões de CVE) quando comparado com período homólogo que registou 49.673 milhões de CVE.

77. Não obstante do ligeiro acréscimo de 3,2% verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, a receita total face ao PIB do ano em apreço, teve uma diminuição de 1,2% de 2017 para 2018.

2.2.2 Receitas Fiscais - Sistema Fiscal Cabo-verdiano

78. O Sistema Fiscal Cabo-verdiano é constituído por um conjunto de normas jurídicas, esparsas em códigos e outras legislações sobre a matéria tributária, cujos princípios orientadores são consagrados na CRCV, que no n.º 1 do art.º 93º determina que “O sistema fiscal é estruturado com vista a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e demais entidades públicas, realizar os objetivos da política económica e social do Estado e garantir uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza”. E acrescenta nos n.ºs 2, 3 e 6 do mesmo artigo que “Os impostos são criados por lei, que determinará a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e a garantia dos contribuintes, não podendo ninguém ser obrigado a pagar os impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que não tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei”.

79. O Sistema Fiscal Cabo-verdiano é composto por vários impostos, sendo estes a principal fonte de receita do Estado, e, são divididos em duas grandes categorias, impostos diretos e indiretos. No ano em apreço, a administração tributária, na cobrança dos impostos teve a seguinte performance.

Quadro II.2 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Peso	Execução	Taxa Exec	Peso Exec.	Desvio	
						Valor	%
Imposto diretos	13 196,0	31,2%	12 299,6	93,2%	30,4%	-896,4	-6,8%
IRPS	7 998,0	18,9%	6 926,6	86,6%	17,1%	-1 071,4	-13,4%
IRPC	5 198,0	12,3%	5 373,0	103,4%	13,3%	175,0	3,4%
Impostos Indiretos	29 131,5	68,8%	28 218,8	96,9%	69,6%	-912,7	-3,1%
Imposto Sobre Bens e Serviços	20 211,5	47,8%	19 703,8	97,5%	48,6%	-507,7	-2,5%
Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA	16 258,0	38,4%	16 213,1	99,7%	40,0%	-44,9	-0,3%
Imposto sobre Consumos Especiais - ICE	2 205,3	5,2%	1 962,9	89,0%	4,8%	-242,4	-11,0%
Contribuição Turística	997,2	2,4%	811,1	81,3%	2,0%	-186,1	-18,7%
Taxa Ecológica	747,0	1,8%	716,7	95,9%	1,8%	-30,3	-4,1%
Outros	4,0	0,0%	0,0	0%	0%	-4,0	-100%
Impostos sobre Transações Internacionais	8 268,6	19,5%	7 733,1	93,5%	19,1%	-535,5	-6,5%
Direitos de Importação	7 973,0	18,8%	7 409,5	92,9%	18,3%	-563,5	-7,1%
Taxa CEDEAO	295,6	0,7%	323,6	109,5%	0,8%	28,0	9,5%
Outros Impostos	651,4	1,5%	781,9	120,0%	1,9%	130,5	20,0%
Imposto de Selo	627,5	1,5%	742,1	118,3%	1,8%	114,6	18,3%
Outros - Imposto Especial sobre o Jogo	23,9	0,1%	39,8	166,5%	0,1%	15,9	66,5%
Total	42 327,5	100%	40 518,4	95,7%	100%	-1 809,1	-4,3%

Fonte: UPGE - OE e do Mapa I da CGE 2018

80. A cobrança das receitas fiscais em 2018, no valor de 40.518,4 milhões de CVE, registou um ligeiro aumento de 13%, correspondente a 4.676,4 milhões de CVE, relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 35.842 milhões de CVE.

2.2.2.1 Impostos Diretos

81. Conforme o quadro que segue, a performance na arrecadação dos impostos diretos em 2018, registou um aumento de 8,9%, correspondente a 1.007,1 milhões de CVE, relativamente ao ano de 2017. Para este aumento contribuiu a receita arrecadada em sede do IRPC, cuja variação positiva, face ao ano anterior, foi de 27% correspondente a 1.143,9 milhões de CVE.

Quadro II.3 - Análise Comparativa Imposto Diretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2017	2018	Variação 2017/2018	
			valor	%
IRPS	7 062,4	6 926,6	-135,8	-1,9%
IRPC	4 229,6	5 373,5	1 143,9	27%
Total	11 292,0	12 300,1	1 008,1	8,9%

Fonte: Dados da CGE- 2017 a 2018

2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares

82. O decréscimo de 1,9% verificado em sede do IRPS é justificado no parágrafo 34 da CGE “(...) resultou essencialmente do decréscimo da receita cobrada a nível da Categoria A - Rendimento do trabalho dependente e pensões e na Categoria D - Rendimentos de capitais”.

2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

83. O acréscimo verificado em sede de IRPC (de 5.373,5 milhões de CVE), de acordo com o parágrafo 35 da CGE, justifica-se pelo aumento da cobrança quer em sede de pagamento fracionado como da autoliquidação.

2.2.2.2 Impostos Indiretos

84. Representativos de 51,7% do total das receitas fiscais no OE, os impostos indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, são as principais fontes de receitas do Estado, e, no ano em apreço, a performance total na arrecadação cifrou-se em 28.218 milhões de CVE.

Quadro II.4- Impostos Indiretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2017	2018	Variação 2017/2018	
			Valor	%
Imposto sobre Valor Acrescentado	13 306,2	16 213,2	2 907,0	21,8%
Outros Imposto sobre Bens e Serviços	3 479,1	3 490,7	11,6	0,3%
Imposto sobre Transações Internacionais	7 223,7	7 732,1	508,4	7,0%
Imposto de Selo	509,2	742,2	233,0	45,8%
Outros Imposto	31,8	39,8	8,0	25,2%
Total	24 550,0	28 218,0	3 668,0	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

85. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2018 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 16.213,1 milhões de CVE, o que representa um acréscimo de 21,8%, face ao período homólogo, cuja respetiva arrecadação foi de 13.306,2 milhões de CVE. Este aumento foi impulsionado pelo aumento do imposto pago por empresas dos setores do turismo, petrolíferas, construção civil e comércio a grosso.

Quadro II.5 - Receita do IVA - DA vs DCI

(Em milhões de CVE)

Imposto Sobre Valor Acrescentado	2017	2018	Variação 2017/2018	
			Valor	%
DA	7 260,0	7 800,7	540,7	7%
DCI	6 046,2	8 412,4	2 366,2	39%
Total	13 306,2	16 213,1	2 906,9	22%

Fonte: Dados da CGE 2017 a 2018

86. A cobrança das receitas, provenientes do IVA, pela Direção das Alfândega (DA) ascendeu a 7.800,7 milhões de CVE, traduzindo-se em um aumento de 7,4%, equivalente a 540,7 milhões de CVE, quando comparado com o período homólogo.

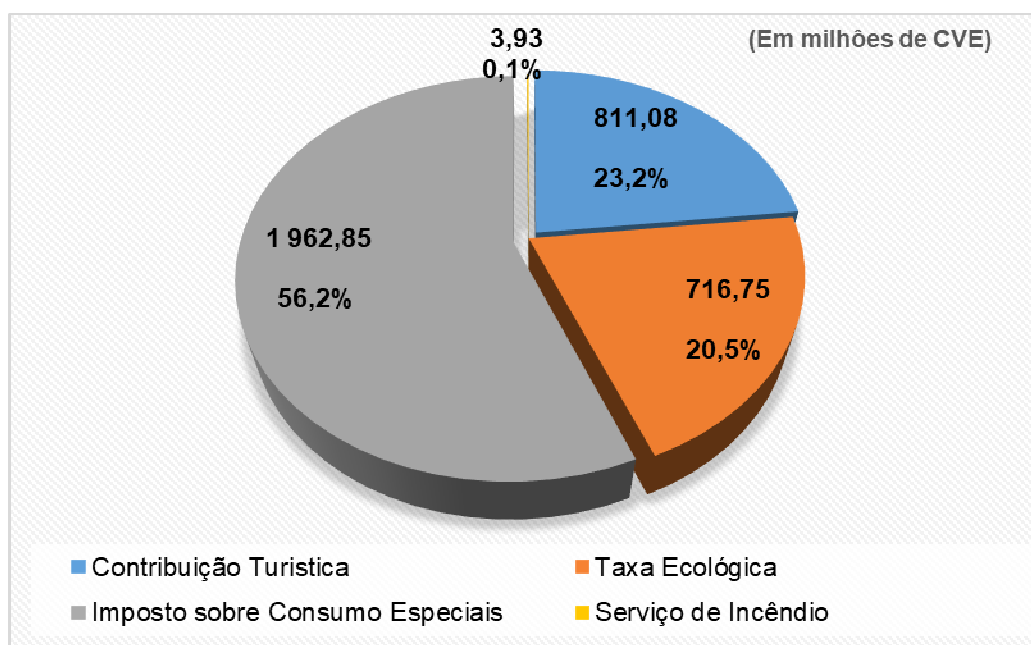
87. A arrecadação do IVA, na Direção das Contribuições e Impostos (DCI), no total de 8.412,4 milhões de CVE, representa um acréscimo de 39,1% (mais 2.366,2 milhões de CVE) relativamente ao ano transato. Este desempenho é justificado, de acordo com o

parágrafo 39 da CGE, pelo aumento de imposto pago por empresas dos setores do turismo, petrolíferas, construção civil e comércio a grosso.

2.2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços

88. Tendo em consideração que os pesos individuais dos impostos de seguida apresentados não são relevantes no total das receitas fiscais do ano em apreço, as respetivas arrecadações foram agrupadas na rubrica supra, conforme a ilustração do gráfico seguinte:

Gráfico II.2 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2018

89. O total arrecadado foi de 3.494,6 milhões de CVE, correspondente a um ligeiro aumento de 0,4% face ao ano de 2017, cujo total foi de 3.479,1 milhões de CVE.

90. A receita cobrada em sede do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) totalizou, em 2018, o montante de 1.962,9 milhões de CVE, representando um pequeno acréscimo de 1,3%, equivalente a 25,6 milhões de CVE, em relação ao período anterior.

91. O turismo constitui um dos setores com maior dinâmica e crescimento económico em Cabo Verde, tendo registado, no ano de 2018, mais de 765.696 hóspedes, correspondendo a um acréscimo de 6,8% face ao ano de 2017, que foi de 716.775:

Quadro II.6 - Hóspedes por tipo de estabelecimento de alojamento turístico (2014 – 2018)

Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Hoteis	468 341	497 743	543 128	618 774	665 659
Pensões	22 109	18 977	20 051	22 950	25 191
Pausadas	4 330	4 394	4 743	4 618	5 179
Hoteis-apartamentos	8 415	10 054	13 482	17 734	17 085
Aldeamentos Turísticos	15 983	11 921	35 672	21 821	23 131
Residencial	20 443	26 298	27 353	30 878	29 451
Total	539 621	569 387	644 429	716 775	765 696

Fonte: UPCGE - Dados do INE - Anuário Estatístico de Cabo Verde 2018

92. O aumento do número de hóspedes sempre esteve intrinsecamente ligado a evolução positiva da receita cobrada em sede da Contribuição Turística, contudo, em 2018 esta ligação direta não se verificou, pois em sede da cobrança da Contribuição Turística registou o total de 811,1 milhões de CVE, correspondente a um decréscimo de 4,5% (-38,4 milhões de CVE) do que o período anterior.

2.2.2.2.3 Receitas Consignadas

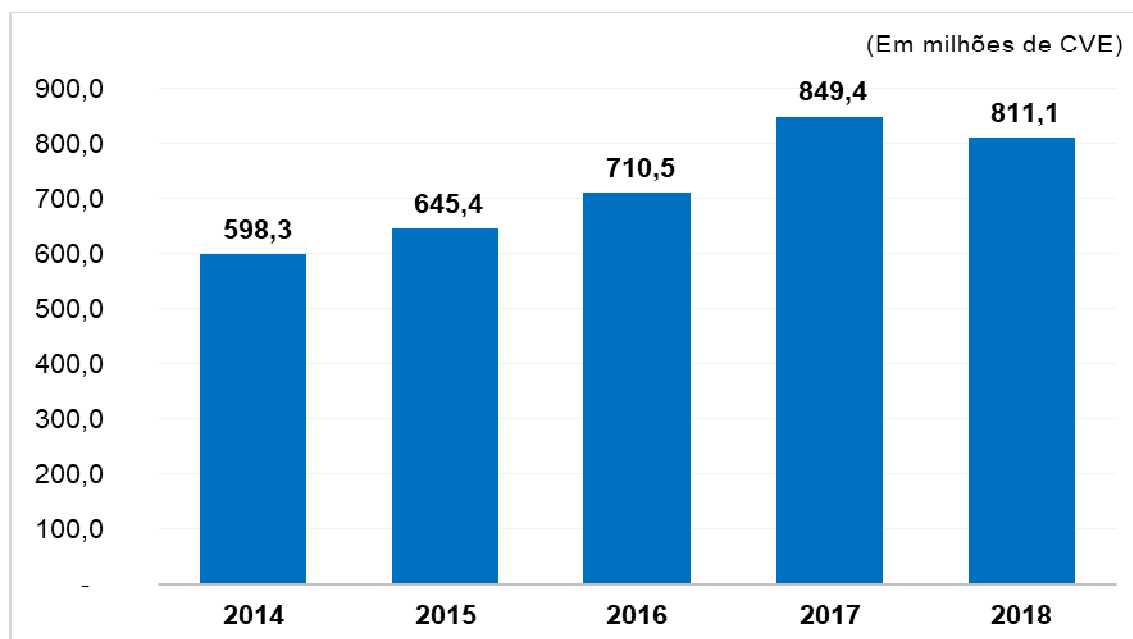
93. A receita consignada é aquela, que a título excepcional e por determinação legal, é afetada às despesas pré-determinadas. De acordo com a lei de enquadramento orçamental as receitas consignadas caracterizam-se pelas receitas que só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas na medida das disponibilidades existentes e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na caixa de tesouro.

94. Importa referir que boa parte das receitas consignadas que foram objeto de recomendação no parecer do ano de 2017 foram absorvidas no orçamento do Estado para o ano de 2018. Contudo, permanece fora do quadro das receitas que por lei deveriam ser consignadas, nomeadamente, as resultantes dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório e as das Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo, pelo que, desconhece o destino dado a essas receitas.

2.2.2.2.3.1 Taxa Contribuição Turística

95. O quadro que segue ilustra a evolução quinquenal das receitas consignadas provenientes da Taxa de Contribuição Turística.

Gráfico II.3 - Evolução Quinquenal da Contribuição Turística



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2014 a 2018

96. No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE 2018, o valor de 997,2 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da conta de gerência do Fundo o valor realizado foi de 976,1 milhões de CVE, contudo na CGE consta o valor de 811,1 milhões de CVE, como sendo o valor executado pela contribuição turística. Ora este valor apresentado na CGE difere em 16,9% para menos (-165 milhões de CVE) do valor apresentado pelo Fundo na sua CG.

97. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“As receitas da contribuição turística são provenientes das cobranças através de DUC das recebedorias estatais do qual consta a rubrica da taxa turística, conforme quadro abaixo, espelhando a cobrança de acordo com as recebedorias.*

ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
		Fundo Repartição Das Finanças De Boa Vista	9 857 495
		Fundo Repartição Das Finanças De Brava	785 840
		Fundo Repartição Das Finanças De Mosteiros	150 920
		Fundo Repartição Das Finanças De Paul	1 596 120
		Fundo Repartição Das Finanças De Porto Novo	3 244 189
		Fundo Repartição Das Finanças De Ribeira Grande	7 466 550
		Fundo Repartição Das Finanças De Sal	39 747 192
01.01.04.04.02	Contribuição Turística	Fundo Repartição Das Finanças De Santa Catarina	757 260
		Fundo Repartição Das Finanças De Santa Cruz	49 720
		Fundo Repartição Das Finanças De São Filipe	3 166 230
		Fundo Repartição Das Finanças De São Nicolau	867 404
		Fundo Repartição Das Finanças De São Vicente	20 138 901
		Fundo Repartição Das Finanças De Tarrafal	1 797 520
		Fundo Repartição Das Finanças Do Maio	1 265 880
		Fundo Repartição De Finanças Da Praia	10 055 832
		Grandes Contribuintes	710 130 824
Total Geral			811 077 877

Na elaboração da CGE, foi registado como receitas de contribuição turística apenas as que foram cobradas via estruturas bancárias ligadas as unidades orçamentais. Entretanto, observou-se a existência de uma recebedoria da Receita turística que está ligada a estrutura complementar. Sendo uma estrutura complementar, por conceito, não integra o perímetro de receitas e despesa orçamentais e conseqüentemente de prestação de contas por parte da Administração Central. Entretanto, reconhece-se que tal estrutura bancária, criada em 2015, não foi adequadamente parametrizada, pelo que a situação foi corrigida para os anos subsequentes a identificação dessa situação. De dizer, contudo, que o fluxo se encontra reportado no mapa de Operações de Tesouraria da CGE 2018, estando incluídos na rubrica sob a designação de Outras Operações de Tesouro”.

98. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento nos próximos pareceres para certificar que os valores declarados na CGE pela cobrança da taxa de contribuição turística sejam coincidentes com os valores declarados na CG do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST).

2.2.2.2.3.2 Taxa Ecológica

99. Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) prover a sua transferência no prazo de 30 dias úteis após o recebimento, efetuada, que seja, a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor.

100. O OE de 2018 orçou o montante de 747 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa

ecológica cifrou-se em 716,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT o valor de 521,6 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 195,1 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

101. A Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, no seu art.º 13º, al. n.º 1, determina, *ipsis verbis*, que “Os montantes gerados pela cobrança da Taxa Ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo do Ambiente, devendo a Direção-Geral do Tesouro promover a sua transferência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o respetivo recebimento (...)”. Por força da referida lei, a transferência da receita arrecadada em sede da Taxa Ecológica não deve ser mediante a programação financeira dos gestores dos fundos, mas sim de acordo com o montante total da cobrança efetiva desta receita, sem prejuízo de, para compensar os encargos de liquidação e cobrança incorridos pelas entidades intervenientes neste processo, é efetuada a retenção do montante correspondente a 1% do total da receita da Taxa Ecológica, conforme o estipulado no n.º 2º do art.º 13º.

102. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“O valor disponibilizado ao Fundo é referente o período de dezembro de 2017 a agosto de 2018, os restantes valores foram disponibilizados no início de 2019, e a partir de 2020 as disponibilidades passaram a ser atribuídas mensalmente enquanto não são revistas as recebedorias da DGALF em concertação com a mesma, para que cada DUC gerado seja creditado diretamente na conta do Fundo Ambiente”*.

103. A não efetivação da transferência na totalidade da receita da Taxa Ecológica traduz-se numa inobservância clara da respetiva lei. Esta constatação remonta ao parecer do ano de 2016, e as respostas até esta data têm sido repetitivas, sem que se note nenhuma melhoria. Neste sentido recomenda-se que:

Recomendação n.º II.1 – 5/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na Caixa do Tesouro, conforme estipula o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

2.2.2.2.3.3 Taxa de Manutenção Rodoviária

104. Ao Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR) foram orçados os valores provenientes da taxa de manutenção rodoviária, no montante de 649,5 milhões de CVE, que se destinam à manutenção e conservação das estradas do país.

105. Na CGE consta o valor executado de 576.713.578 de CVE⁶, valor esse que, segundo dados da conta de gerência do (FAMR), concretamente a certidão de receita emitido pelo tesouro, foi transferido ao fundo 572.318.647 de CVE, ou seja, menos 4.394.931 de CVE do valor referenciado na CGE.

106. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“as receitas arrecadadas no âmbito da taxa de serviço de manutenção rodoviária foram no valor de 576.713.578 de CVE, valor este que consta da CGE e no GRE, conforme quadro extraído da tabela.*

ECON_NOME	ANO_MES											Total Geral
	2018-01	2018-02	2018-03	2018-04	2018-05	2018-06	2018-07	2018-08	2018-09	2018-10	2018-11	
Taxa de serviço de manutenção rodoviária	53 386 798	55 044 774	47 878 324	52 736 196	51 109 896	53 559 123	48 828 242	55 518 991	57 132 890	47 606 118	53 912 226	576 713 578
Total Geral	53 386 798	55 044 774	47 878 324	52 736 196	51 109 896	53 559 123	48 828 242	55 518 991	57 132 890	47 606 118	53 912 226	576 713 578

A certidão de receita emitida pelo Tesouro espelha as despesas executadas num determinado período e não as receitas”.

107. De facto, a certidão de receitas, emitidas pelo Tesouro, vêm espelhando as despesas realizadas pelas Entidades, quando deveria resumir todas as transferências efetuadas pelo tesouro às entidades durante um determinado período, desvirtuando, desta forma, a essência do modelo.

108. Da análise feita ao modelo 3 de receita da CG do FAMR, constam transferências dos valores de 53.386.798 CVE, referente ao valor pendente do ano de 2017, e 522.393.327 CVE de 2018, totalizando a quantia de 575.780.125 CVE. Essa quantia é inferior ao

⁶ Mapa I da CGE 2018 – Rubrica 01.04.02.02.01.00.06- Taxas de Serviços de Manutenção Rodoviária

apresentado no quadro do MF, pelo que concluímos que o contraditório não suprime a divergência entre as duas fontes.

2.2.2.2.4 Outras Receitas Consignadas

109. O quadro a seguir compara os valores executados na rubrica Imposto Sobre Transações Internacionais referentes aos anos de 2017 e 2018.

Quadro II.7- Variação dos impostos sobre transações internacionais

(Em milhões de CVE)

Imposto sobre transações Internacionais	2017	2018	Variação 2017/2018	
			Valor	%
Direitos de Importação	6 906,4	7 409,4	503,0	7,3%
Taxa Comunitária CEDEAO	317,1	323,5	6,4	2,0%
Total	7 223,5	7 732,9	509,4	7,1%

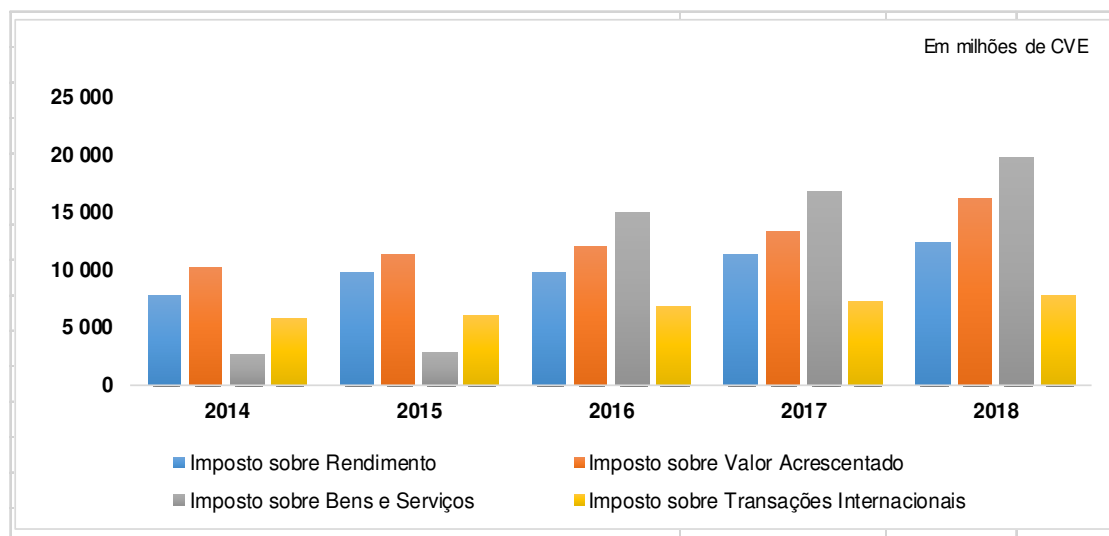
Fonte: UPCGE- dados da CGE 2017 a 2018

110. Regista-se um acréscimo de 7,1%, mais 509 milhões de CVE, na cobrança dos impostos sobre as Transações Internacionais, cujo total em 2017 atingiu 7.224 milhões de CVE. Este resultado foi impulsionado pela performance na arrecadação do Direito de Importação.

2.2.2.3 Evolução das Receitas Fiscais

111. O total das receitas fiscais, regista evolução positiva no triénio 2016 a 2018, que foi impulsionada pela boa performance na arrecadação do IVA, bem como dos Impostos sobre o Rendimento, conforme ilustra o gráfico seguinte:

Gráfico II.4 - Evolução das Receitas Fiscais 2014 - 2018



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2014 a 2018

112. Verifica-se através do quadro acima que a partir do ano de 2016 o imposto sobre bens e serviços teve um crescimento acentuado, impulsionado, de acordo com o paragrafo 36 da CGE, pelo desempenho positivo de praticamente todos os impostos que compõe esta rubrica.

2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

113. O quadro que segue ilustra a performance das Receitas da Segurança Social, Transferências e Outras Receitas no período em análise.

Quadro II.8 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental		Peso Total	Diferenças	
		Valor	%		Valor Absoluto	%
Segurança Social	65,7	77,8	118,4%	0,7%	12,1	18,4%
Contribuição para segurança social	60,0	77,1	128,5%	0,7%	17,1	28,5%
Taxa Social Única	4,7	0,0	0,0%	0,0%	-4,7	-100,0%
Outras Contribuições	1,0	0,7	70,0%	0,0%	-0,3	-30,0%
Transferências	3 415,0	2 567,3	75,2%	23,9%	-847,7	-24,8%
Transferências Correntes:	1 458,7	850,7	58,3%	7,9%	-608,0	-41,7%
Outras Transferências	0,0	5,0	0,0%	0,0%	5,0	0,0%
De Governos Estrangeiros - Capital	1 413,2	1 414,4	100,1%	13,2%	1,2	0,1%
Ajuda Orçamental	1 040,5	1 102,6	106,0%	10,3%	62,1	6,0%
Ajuda Alimentar	195,8	153,7	78,5%	1,4%	-42,1	-21,5%
Donativos Diretos	176,9	158,1	89,4%	1,5%	-18,8	-10,6%
Organizações Internacionais	53,0	39,2	74,0%	0,4%	-13,8	-26,0%
Administrações Públicas	490,1	263,0	53,7%	2,4%	-227,1	-46,3%
Outras Receitas	8 752,5	8 102,2	92,6%	75,4%	-650,3	-7,4%
Rendimentos de Propriedade	1 622,2	1 792,6	110,5%	16,7%	170,4	10,5%
Venda de Bens e Serviços	5 803,4	5 509,4	94,9%	51,3%	-294,0	-5,1%
Multas e Outras Penalidades	454,7	369,0	81,2%	3,4%	-85,7	-18,8%
Outras Transferências	481,3	23,9	5,0%	0,2%	-457,4	-95,0%
Outras Rec Diversas e não Especificadas	390,9	407,3	104,2%	3,8%	16,4	4,2%
Total	12 233,2	10 747,3	87,9%	100%	-1 485,9	-12,1%

Fonte: UPCGE - Dados do OE e CGE 2018

114. O total da cobrança dos impostos e taxas que compõem esta rubrica, ascende a 10.747,3 milhões de CVE, correspondentes a 88% dos valores previstos no OE para o ano de 2018. Destaca-se a performance do aglomerado das rubricas vendas e serviços, que apresenta um peso de 51,3% no total executado.

2.2.4 Receitas Consulares

115. O quadro a seguir ilustra as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulados.

Quadro II.9 – Receitas Consulares

(Em CVE)

Entidades	Receitas Consulares
Consulado Geral da República de Cabo Verde em Rotterdam	13 265 050,4
Embaixada da República de Cabo Verde em Berlim	22 437 538,1
Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China	1 526 647,6
Embaixada da República de Cabo Verde em Luxemburgo	5 891 377,0
Embaixada da República de Cabo Verde em França	56 489 358,0
Consulado Geral da República de Cabo Verde em Nice-França	49 553,0
Embaixada de Cabo Verde nos EUA, Washington	3 462 108,7
Embaixada da República de Cabo Verde em Roma-Italia	6 725 128,5
Embaixada de Cabo Verde em São Tomé	520 836,9
Total	110 367 598,2

Fonte: UPCGE- dados da CG no TCCV

116. O procedimento das receitas arrecadadas pelas embaixadas e missões diplomáticas de Cabo Verde não se tem efetuado à luz do DLEOE, que determina que as receitas consulares devem ser depositadas nas contas bancárias das respetivas missões diplomáticas, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP, e à DGPOG do MNEC.

117. Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, apenas nove (9), correspondente a 50% do total, deram cumprimento à lei em 2018, no que concerne à submissão das respetivas contas de gerência ao TdC para efeitos de julgamento, conforme ilustração do quadro anterior.

118. As receitas consulares são consignadas ao financiamento das despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes. Porém, constata-se que, pela falta de comunicação entre os órgãos referenciados no n.º 6, do art.º 47º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro, na CGE não consta o montante total das receitas provenientes dos serviços consulares.

119. Ao Fundo de Solidariedade das Comunidades foi consignado o valor de 43.387 milhões de CVE, e ficou confirmada a transferência do tesouro ao Fundo o valor global de 43.034 milhões de CVE.

120. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“Nem todas as receitas arrecadadas pelas embaixadas/postos consulares são receitas consulares, sendo que em várias receitas arrecadadas por aquelas entidades ocorrem no desempenho de papel de recebedoria. A*

distribuição das receitas deve ser feita nos termos da lei, como por exemplo a de emissão de passaportes.

Reconhecesse, contudo, que as receitas têm estado a ser utilizado para financiar o orçamento das embaixadas/postos consulares. Nesse quesito, o MNEC e o MF estão a fazer ações junto das missões diplomáticas no sentido de melhorar o processo de orçamentação das receitas através de várias reformas ao nível de informatização das embaixadas.

Mais se informa que o MNEC e o MF vêm junto as missões diplomáticas melhorando o processo da elaboração do orçamento e prestação de contas, com a desagregação de despesas por rúbricas de classificação por forma a reforçar o seu controlo na execução das despesas. Neste quadro, é de se realçar que, na CGE 2019, contabilizou e registou as receitas consulares das embaixadas”.

121. Para o Tribunal de Contas trata-se de medidas necessárias e importantes no melhoramento das informações financeiras prestadas pelas Embaixadas e Postos Consulares. O Tribunal fará o devido acompanhamento da eficácia dessas medidas na CGE e CG subsequentes.

2.2.5 Receitas Serviços Médico Hospitalar

122. O quadro que segue ilustra as receitas cobradas pelos serviços médicos hospitalares.

Quadro II.10 - Receitas dos Serviços Médico Hospitalares

(Em CVE)	
Entidades	Receitas Hospitalares
Delegacia de Saúde da Praia	80 121 880,0
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	12 060 312,0
Delegacia de Saúde de Boa Vista	7 471 455,0
Delegacia de Saúde de São Miguel	7 639 365,0
Delegacia de Saúde de São Vicente	26 834 773,0
Delegacia de Saúde de Terrafal	11 135 415,0
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	14 196 094,0
Delegacia de Saúde da Brava	3 445 315,0
Delegacia de Saúde do Paul	1 976 400,0
Delegacia de Saúde de São Nicolau	8 043 919,0
Delegacia de Saúde do Sal	18 359 319,0
Delegacia de Saúde do Maio	5 011 270,0
Delegacia de Saúde de Mosteiros	5 726 508,0
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande de S.Antão	3 637 977,0
Hospital Regional de Santo Antão DR. João Morais	27 718 129,0
Total	233 378 131,0

Fonte: UPCGE - Dados da CG 2018

123. As receitas provenientes dos serviços médicos hospitalares totalizaram 233.378.131 de CVE, montante este que não nos permite comparar com o valor declarado na CGE no montante de 582.277.881 CVE, tendo em conta que estão por mensurar expressivos valores referentes ao Hospital Agostinho Neto, Hospital Francisco de Asis, Hospital Ramiro Figueira - Sal, Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira, Gabinete Técnico Região Fogo e Brava, por não terem prestado contas de 2018 ao Tribunal de Contas até a data deste parecer.

124. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“O montante declarado e registrado de receitas advinentes das taxas de serviços médico hospitalares totalizam o valor de 582.277.881 CVE, conforme reportado na CGE de 2018, tendo como base as contas de gerências e SIGOF (subsistema GRE).*

ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
		Centro De Saúde De Achada Grande Traz	5 003 003
		Centro De Saúde De Achada Santo António	6 298 050
		Centro De Saúde De Chã De Alecrim	1 303 421
		Centro De Saúde De Cidade Velha	2 480 844
		Centro De Saúde De Cova Figueira	1 754 784
		Centro De Saúde De Craquinha	1 575 032
		Centro De Saúde De Fonte Inês	1 889 453
		Centro De Saúde De Monte Sossego	1 747 847
		Centro De Saude De Picos	2 449 305
		Centro De Saúde De Ponta De Agua	6 069 715
		Centro De Saúde De Ribeirinha	1 794 573
		Centro De Saúde De Santa Maria	1 611 425
		Centro De Saúde De Tarrafal De S. Nicolau	2 915 428
		Centro De Saúde De Tira Chapéu	5 840 578
		Centro De Saude Dos Orgãos	1 464 880
		Centro De Saúde Reprodutiva Da Praia	16 736 817
		Centro De Saúde Reprodutiva De S. Vicente	853 572
		Comunidade Terapeutica De Granja De S.Filipe	629 000
		Del De Tarrafal -Rede De Atenção Primária	6 961 757
		Del S. Miguel - Rede De Atenção Primária	4 599 615
		Del Saúde De Sta. Catarina - Rede De Atenção Primária	8 080 333
		Del Saúde De Sta. Cruz - Rede De Atenção Primária	7 661 161
		Delegacia De Saude Da Boa Vista FUNC	7 374 455
		Delegacia De Saude Da Brava FUNC	3 439 515
		Delegacia De Saude Da Praia FUNC	23 060 389
		Delegacia De Saude De Porto Novo FUNC	6 328 995
		Delegacia De Saude De Ribeira Grande (Santo Antão) FUNC	3 434 022
		Delegacia De Saude De São Domingos FUNC	3 520 650
		Delegacia De Saude De São Filipe FUNC	6 257 900
		Delegacia De Saude De São Nicolau FUNC	4 921 778
		Delegacia De Saude De São Vicente FUNC	12 551 922
		Delegacia De Saude Do Maio FUNC	4 863 800
		Delegacia De Saude Do Paul - Medicamentos Logistica e Aproveitamento	267 600
		Delegacia De Saude Do Paul FUNC	1 714 050
		Delegacia De Saude Do Sal FUNC	14 879 792
		Delegacia De Saude Dos Mosteiros FUNC	5 775 673
		Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto	130 732 925
		Funcionamento - Hospital Central Baptista De Sousa	178 542 843
		Hospital Ramiro Figueira	17 723 039
		Hospital Regional Dr João Morais	19 293 129
		Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira	33 353 842
		Hospital Regional São Francisco de Assis	14 520 969
01.04.02.03.01	Taxas De Serviços Médico-Hospitalares		
Total Geral			582 277 881

De destacar que todas as estruturas hospitalares estão bancarizadas. A diferença apontada pelo TdC decorre da não submissão das contas de gerência de algumas entidades ao TdC referente, ao ano de 2018. Entretanto, no processo de consolidação, o Ministério das

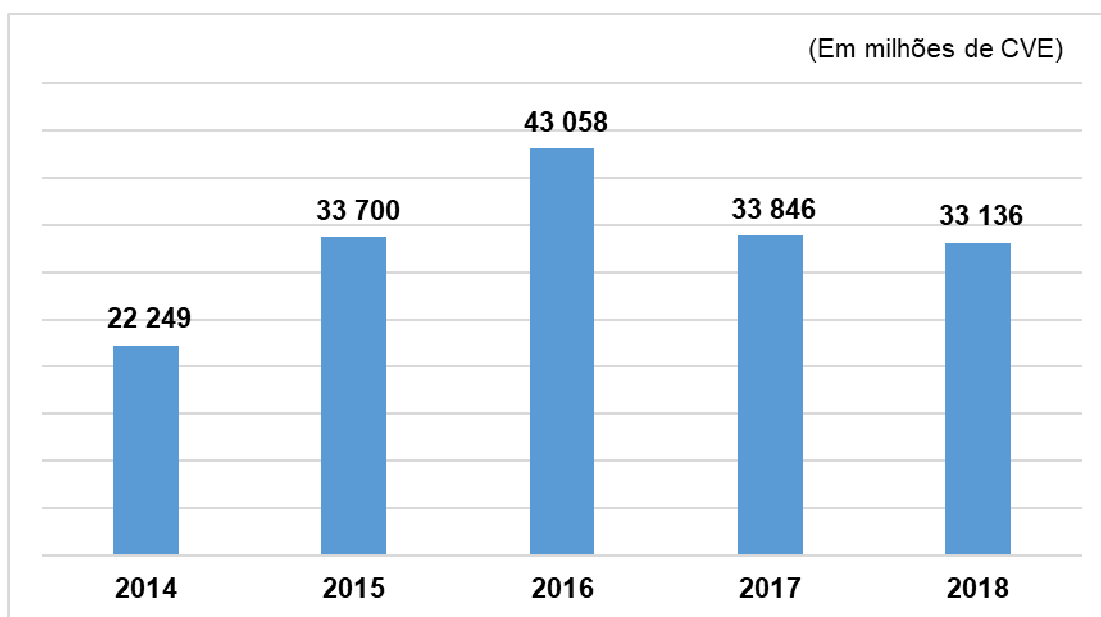
finanças integra todas as contas das instituições na CGE, garantindo o princípio da unidade e universalidade”.

125. De fazer constar que, efetivamente, as contas de gerências referenciadas num dos parágrafos anteriores, entraram na secretaria do TdC. Por outro lado, com o esclarecimento apresentado pelos responsáveis do MF, considera-se que a questão colocada anteriormente ficou esclarecida.

2.2.6 Dívida Fiscal

126. Considera-se dívida fiscal, para efeito de análise, apenas as dívidas dos contribuintes não pagas ao Estado dos impostos liquidados a 31 de dezembro de 2018.

Gráfico II.5 - Evolução da Dívida Fiscal



Fonte: UPCGE- dados da CGE 2014 a 2018

127. De acordo com informações analisadas a partir do gráfico acima, regista-se no período de 2016 a 2017 uma diminuição de 21,4% da dívida fiscal, contudo no tocante ao ano 2017 a 2018 a dívida fiscal, regrediu-se apenas 2%, o que demonstra que a dívida fiscal não seguiu a mesma dinâmica de diminuição registado no ano transato. De acordo com o paragrafo 75 da CGE esta diminuição resultou essencialmente, do esforço de cobrança feito sobre o stock da dívida fiscal potencial registado em 2017, apesar de novas dívidas contraídas ao longo de 2018.

128. Sobre a informação supra não foi possível aprofundar a análise e, tendo em conta que foi enviado um ofício a todas as repartições de finanças do país, sendo que a maioria não respondeu ao nosso ofício, pelo que não foi possível apurar a real situação da dívida fiscal existente em todo território nacional.

129. No contraditório exercido pelo MF, este afirma que *“A falta de resposta por parte das repartições de finanças terá sido devido a uma falha de comunicação. Medidas estão a ser adotadas para que a falha de comunicação dessa natureza seja corrigida, o MF solicita ao TdC, que, de forma a evitar situações semelhantes e reforçar a capacidade de resposta, solicitações dessa natureza sejam remetidas com conhecimento da estrutura central responsável, neste caso a Direção Nacional das Receitas do Estado.*

Aproveitamos para anexar ao presente contraditório, a lista das dívidas fiscais, por área fiscal e por imposto a 31/12/2018, respondendo a informação solicitada pelo TDC”.

130. As alegações apresentadas pelos responsáveis não alteram em nada a constatação do Tribunal de Contas.

131. O relatório do Doing Business, mostra que a economia Cabo-verdiana, de entre 189 países, ocupava a posição n.º 127, avançou duas posições quando comparado com a classificação do ano de 2017, conforme a ilustração do quadro seguinte:

Quadro II.11 - Rank Doing Business

Ano	Posição de CV no Ranking
2018	127
2017	129
2016	126
2015	122
2014	121
2013	122

Fonte: UPCGE Relatório Doing Business 2013 – 2018

2.3 Reformas

132. O sistema fiscal de Cabo Verde tem conhecido mudanças importantes no decorrer dos últimos anos fruto das mudanças de paradigmas que o mundo nos impõe. Com efeito, a crescente evolução económico-social do país, conjugada com o seu envolvimento junto das demais organizações internacionais, no caso de africanas e europeias, instigaram o Estado de Cabo Verde a investir na Reforma Fiscal, assumindo o compromisso de aumentar a receita tributária. Destacamos abaixo um conjunto de reformas que ocorreram no período 2017 a 2019:

- Plataforma - Plano de Acompanhamento do IVA - (PAIVA) implementado;
- Implementação do Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal (SISEF);
- Sistema de Pequenas Encomendas Introduzidas;
- Atualização do Cadastro e da Conta Corrente;
- Alterações em sede de REMPE:
 - a) Isenção do TEU às MPEs com volume de negócio inferior a mil contos;
 - b) Eliminação da obrigatoriedade do pagamento do TEU mínimo;
 - c) Isenção de direitos na importação de matérias primas para as MPEs certificadas e inscritas no Cadastro Industria.
- Alterações em sede do IRPS:
 - a) Redução da taxa de retenção na fonte dos rendimentos das Categorias B (20% para 15%) e C (20% para 10%);
 - b) Introdução da isenção de rendimento de Múnus espirituais até 960 contos
 - c) A taxa de retenção na fonte do rendimento da Categoria C passa a ser com carácter liberatório.
- Alterações em Sede de IRPC:
 - a) Eliminação da dupla tributação económica;
 - b) Redução de um dos limites da dedutibilidade dos gastos de endividamento (art. 68.º, de 330 para 110 mil contos);
 - c) Redução da restrição do uso de benefícios fiscais;
 - d) Simplificação contabilística para as empresas com o volume de até cinco mil contos.
- Capitalização de Empresas:
 - a) Tratamento fiscal igualitário entre capitais próprios e alheios;

- b) Dedução fiscal de 10% das entradas ou aumentos de capitais realizados pelos sócios;
- c) Melhoria dos níveis do rácio da autonomia financeira.
- Incentivo ao Sector Financeiro:
 - a) Isenção de Funding de Instituições de Créditos Estrangeiros cedida a Instituições de Créditos Nacionais;
 - b) Não sujeição à tributação das mais e menos-valias realizadas resultantes da alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capitais próprios desde que detidas por um período não inferior a 12 meses;
 - c) Isenção até 2020 de ganhos obtidos na transação de títulos no mercado secundário já emitidos ou que venham a ser emitidos.
- Promoção de Cabo Verde como um Espaço Residencial:
 - a) Tratamento fiscal mais favorável a algumas atividades de elevado valor acrescentado desenvolvidas por técnicos altamente especializados;
 - b) Promoção da fixação da residência em Cabo Verde;
 - c) Aplicação de uma taxa de imposto de 10% (...).
- Instituição do Green Card:
 - a) Promoção de Cabo Verde como destino para cidadãos do mundo que procuram lugar para instalarem a sua segunda residência;
 - b) Aquisição/construção de uma moradia de valor igual ou superior a 80 ou 120 mil euros;
 - c) Atribuição de uma autorização de residência permanente, de isenção do IUP na transmissão do imóvel, na redução da taxa nos 10 anos seguintes e tratamento privilegiado nas fronteiras (...).
- Reforço da competitividade Fiscal:
 - a) Redução da taxa de IRPC em 3 PP, passando de 25% para 22%;
 - b) Introdução do Regime de *Shipping*;
 - c) Tributação especial às empresas beneficiárias do programa de *start up* jovem;
 - d) Diferenciação positiva às TICs e *start up* com sede nas zonas periféricas;
 - e) Incentivos às cooperativas de poupança e crédito e microbancos;
 - f) Manutenção do incentivo ao sector do transporte terrestre (bagagens e turistas, autocarros escolares, executivos e pesados de passageiros, Hiaces inter urbano no âmbito de substituição da frota, equipamento de recolha de resíduos sólidos urbanos, bombeiros, táxis, regresso definitivo e *Green Card*).

Título II
Capítulo III – **Despesa**

CAPÍTULO III - DESPESA

3.1 Considerações Gerais

133. De acordo com o art.º 26º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro da contabilidade pública, *“as despesas públicas compreendem todos os gastos efetuados pelas entidades públicas no atendimento dos serviços e encargos assumidos na prossecução do interesse público, por força da lei ou em consequência de contrato ou outros instrumentos”*.

134. Os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, consideram quatro categorias para a classificação das despesas, sendo, a económica, a orgânica, a funcional e por programas. Assim, em cumprimento da LEO e legislação complementar e, em obediência aos requisitos da conformidade legal e regularidade financeira, bem como de outros requisitos necessários à sua correção jurídico-financeira, proceder-se-á, neste capítulo, à análise segundo as componentes legais exigidas (cf. Art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro).

135. O citado Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no seu art.º 27º, considera como requisitos para a correção jurídico-financeira das despesas, a conformidade legal, a regularidade financeira e, por fim, a economia, a eficiência e a eficácia. A mesma norma define conformidade legal, *como sendo “(...) a prévia existência de lei que autorize a despesa”* e por regularidade financeira, *“a inscrição orçamental, o correspondente cabimento e a adequada classificação da despesa”*. E, por fim, considera que no conceito de economia, eficiência e eficácia na realização de despesas, *“ter-se-á em vista a obtenção dos melhores resultados com o mínimo de custos, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente”*.

136. Considerar-se-ão ainda neste capítulo, as principais conclusões da análise à CGE apresentada, complementada com as respostas dos questionários aplicados ao

MF realizada pelo TdC em 2020, que compreendeu a fase de planeamento seguida da fase de execução e, finalmente, a elaboração deste parecer.

3.2 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

137. Nos pontos a seguir serão analisadas as despesas globais do orçamento de funcionamento e de investimento previstas e executadas por categorias económica, orgânica, funcional e por programas.

3.2.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

138. O Orçamento Global de 2018 definido na Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, fixou 61.254,7 milhões de CVE de despesas e ativos e passivos. Ao longo do exercício registaram-se alterações orçamentais que originaram um aumento de 6.484,3 milhões de CVE, justificado na CGE pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos, provocando um orçamento corrigido de 67.739 milhões de CVE, tendo uma execução de 56.137,1 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de 88,5%.

139. O quadro seguinte apresenta a previsão e execução global das despesas e dos ativos e passivos, de funcionamento e de investimento, na ótica económica.

Quadro III.1 - Despesas Globais incluindo ativos não financeiros – 2017 e 2018

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução 2017	Funcionamento 2018			Execução 2017	Investimento 2018			Total 2018	
		Orç. Corrigido	Execução	Taxa de Exec.		Orç. Corrigido	Execução	Taxa de Exec.	Execução	Taxa de Exec.
		Valor	Valor	%		Valor	Valor	%	Valor	%
Despesas										
Despesas c/Pessoal	17 645,0	19 991,5	18 437,0	92,2%	1 245,9	1 325,7	1 143,4	86,2%	19 580,4	91,9%
Aquisição de Bens e Serviços	3 885,4	5 033,3	4 318,3	85,8%	3 075,2	4 982,6	3 186,8	64,0%	7 505,0	74,9%
Juros e Outros Encargos	4 523,5	5 292,0	4 733,4	89,4%	0,0	0,00	0,0	-	4 733,4	89,4%
Subsídios	122,8	254,0	152,5	60,1%	1,3	0,00	0,0	-	152,5	60,1%
Transferências	4 253,6	4 465,8	4 151,0	92,9%	1 747,8	3 006,9	2 193,8	73,0%	6 344,8	84,9%
Benefícios Sociais	5 218,9	5 853,9	5 833,3	99,6%	322,3	443,1	403,8	91,1%	6 237,0	99,0%
Outras Despesas	2 364,7	3 362,1	3 094,3	92,0%	353,4	822,5	424,41	51,6%	3 518,7	84,1%
Subtotal Despesas	38 013,9	44 252,6	40 719,8	92,0%	6 745,9	10 580,9	7 352,1	69,5%	48 071,9	87,7%
Activos e Passivos										
Activos não Financeiros	193,4	374,2	295,0	78,8%	9 865,2	12 531,3	7 770,2	62,0%	8 065,2	62,5%
Subtotal Activos e Passivos	193,4	374,2	295,0	78,8%	9 865,2	12 531,3	7 770,2	62,0%	8 065,2	62,5%
Total	38 207,3	44 626,8	41 014,7	91,9%	16 611,1	23 112,2	15 122,3	65,4%	56 137,1	88,5%

Fonte: UPOGE - dados da CGE e da TD do SIGOF - 2017 e 2018

140. Em 2018 a despesa global do orçamento corrigido no valor de 67.739 milhões de CVE (44.626,8 milhões de CVE de funcionamento e 23.112,2 de milhões de CVE de investimento), alcançou uma taxa de execução de 88,5% (56.137,1 milhões de CVE), valor esse influenciado, em grande parte, pelas baixas taxas de execução das despesas registadas nas rubricas de Subsídios (60,1%), Activos Não Financeiros (62,5%) e Aquisição de Bens e Serviços (74,9%).

141. Nota-se que, no ano em apreço a execução das despesas de funcionamento totalizou 41.014,7 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 91,9% e a execução das despesas de investimento alcançou o valor de 15.122,3 milhões de CVE, o que equivale a taxa de execução de 65,4%.

142. Conforme ilustram o quadro e o gráfico que seguem, em relação ao período homólogo a despesa de funcionamento registou um aumento de 7,3%, enquanto que a de investimento registou uma diminuição de 9%.

Quadro III.2 - Variação das Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros

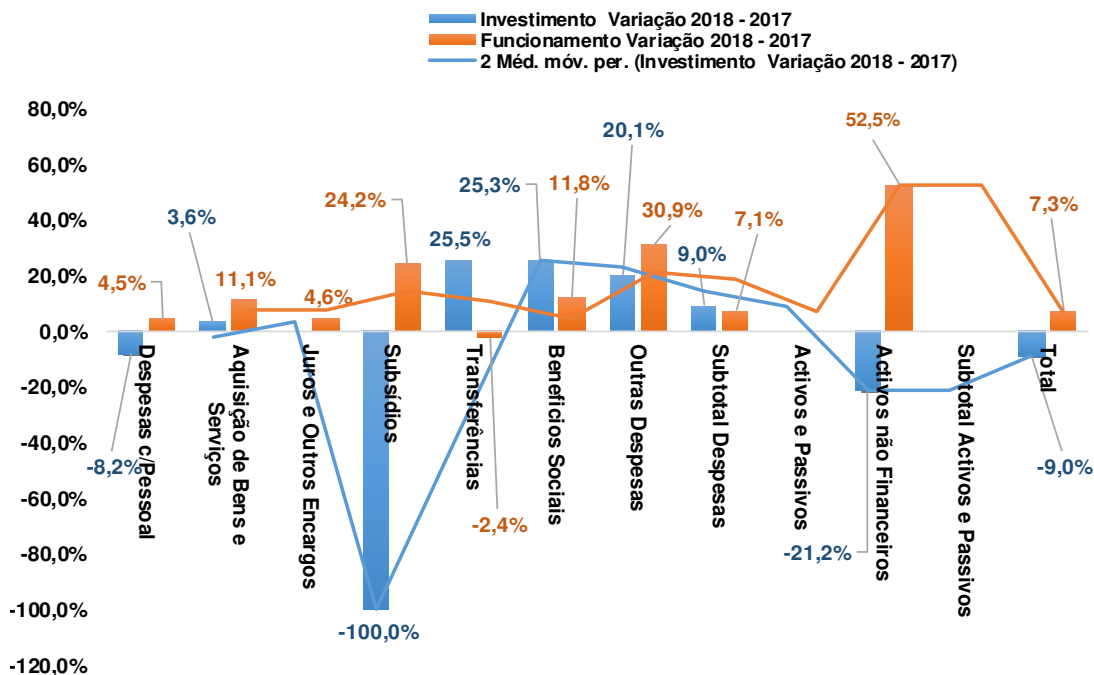
(Em milhões de CVE)

Designação	Execução						Variação 2018-2017					
	Funcionamento		Investimento		Total Global		Funcionamento		Investimento		Total	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas												
Despesas c/Pessoal	17 645,0	18 437,0	1 245,9	1 143,4	18 890,9	19 580,4	792,0	4,5%	-102,5	-8,2%	689,5	3,7%
Aquisição de Bens e Serviços	3 885,4	4 318,3	3 075,2	3 186,8	6 960,6	7 505,0	432,9	11,1%	111,6	3,6%	544,4	7,8%
Juros e Outros Encargos	4 523,5	4 733,4	0,0	0,0	4 523,5	4 733,4	209,9	4,6%	0,0	0,0%	209,9	4,6%
Subsídios	122,8	152,5	1,3	0,0	124,1	152,5	29,7	24,2%	-1,3	-100,0%	28,4	22,9%
Transferências	4 253,6	4 151,0	1 747,8	2 193,8	6 001,4	6 344,8	-102,6	-2,4%	446,0	25,5%	343,4	5,7%
Benefícios Sociais	5 218,9	5 833,3	322,3	403,8	5 541,2	6 237,0	614,4	11,8%	81,5	25,3%	695,8	12,6%
Outras Despesas	2 364,7	3 094,3	353,4	424,4	2 718,1	3 518,7	729,6	30,9%	71,0	20,1%	800,6	29,5%
Subtotal Despesas	38 013,9	40 719,8	6 745,9	7 352,1	44 759,8	48 071,9	2 705,9	7,1%	606,2	9,0%	3 312,1	7,4%
Activos e Passivos												
Activos não Financeiros	193,4	295,0	9 865,2	7 770,20	10 058,6	8 065,2	101,6	52,5%	-2 095,0	-21,2%	-1 993,4	-19,8%
Subtotal Activos e Passivos	193,4	295,0	9 865,2	7 770,2	10 058,6	8 065,2	101,6	52,5%	-2 095,0	-21,2%	-1 993,4	-19,8%
Total	38 207,3	41 014,7	16 611,1	15 122,3	54 818,4	56 137,1	2 807,4	7,3%	-1 488,8	-9,0%	1 318,7	2,4%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

143. Na globalidade, a execução de despesa registou um aumento 1.318,7 milhões de CVE, equivalente a 2,4% face ao ano anterior, devido ao aumento das despesas com as rubricas Outras Despesas (800,6 em milhões de CVE) e Benefícios Sociais (695,8 milhões de CVE).

Gráfico III.1 - Variação bienal das despesas globais por classificação económica



Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

144. Observa-se que no ano em análise, no âmbito de despesa de funcionamento, a rubrica Transferência foi a única que registou um decréscimo de 2,4% face ao ano anterior devido, essencialmente, à diminuição nas transferências aos organismos internacionais. Em relação a despesa de investimento o registo de decréscimo aparece tanto nas rubricas de Despesa com Pessoal (8,2%) como na de Ativos não Financeiros (21,2%).

145. Sublinha-se que no ano de 2018 não se registou execução de despesa de investimento na rubrica de Subsídio, o que explica a queda de 100% de despesa nesta rubrica face ao ano anterior.

3.2.1.1 Outras Despesas

146. A rubrica “Outras” é uma classificação de carácter residual, nela incluem-se movimentos que, pela sua natureza, não se enquadram em qualquer das outras rubricas antecedentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 dezembro.

147. A CGE continua a apresentar um montante excessivo das operações orçamentadas e executadas nas rubricas residuais “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesas que possuem enquadramento em rubricas próprias.

Quadro III.3 - Outras – Rubricas Despesas

(Em milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO		Orç. Corrigido	Execução	% Exec.	% Peso
FUN	Outras Despesas Residual	246,3	233,3	94,7%	11,2%
	Outras Transferencias A Administração Pública De Capital	34,5	32,9	95,3%	1,6%
	Outras Transferências Administrações Públicas Corr	450,4	391,0	86,8%	18,9%
	Outros Bens	90,5	71,3	78,8%	3,4%
	Outros Serviços	331,5	279,4	84,3%	13,5%
	Outros Suplementos E Abonos	174,6	28,0	16,0%	1,4%
	Outros Transferências Correntes	1,0	0,3	24,6%	0,0%
Sub Total: Despesas Outras		1 328,9	1 036,1	78,0%	50,0%
INV	Outras Despesas Residual	103,3	16,4	15,9%	0,8%
	Outras Transferencias A Administração Pública De Capital	387,4	213,8	55,2%	10,3%
	Outras Transferências Administrações Públicas Corr	305,0	233,5	76,5%	11,3%
	Outros Bens	126,0	63,1	50,1%	3,0%
	Outros Serviços	852,7	359,4	42,1%	17,3%
	Outros Suplementos E Abonos	0,7	0,7	98,2%	0,0%
	Outros Transferências Correntes	193,8	151,1	78,0%	7,3%
Sub Total: Despesas Outras		1 968,9	1 037,9	52,7%	50,0%
Total Geral: Despesas Outras		3 297,8	2 074,0	62,9%	100,0%
Total despesa global		67 739,0	56 137,1		
Desp. Outras/despesa global		4,9%	3,7%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da Tabela Dinâmica do SIGOF

148. Relativamente à execução, constatou-se que 3,7% da despesa global equivalente a um valor total de 2.074 milhões de CVE, foi registada nas rubricas residuais “Outras”, o que excede a referência de materialidade para o sector público (1% das despesas global)⁷, e, por conseguinte, não respeita o carácter residual que essas mesmas rubricas exigem.

149. Não obstante a necessidade de registar nas rubricas residuais “Outras” um valor irrisório, dado a sua natureza, no ano em apreço ocorreu um aumento de 10,9% da

⁷ Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade – Vol. II do Tribunal de Contas

despesa classificada nessas rubricas, face ao período homólogo, ao invés de registar uma diminuição.

150. Reitera-se que, de acordo com o classificador em vigor, as despesas executadas e classificadas como sendo rubricas residuais devem ter em linha de conta sempre o seu carácter residual sujeito e que não sejam enquadráveis em outras classificações, o que não tem acontecido.

151. Consta na Tabela Dinâmica do SIGOF pagamentos diversos de despesas enquadráveis em rubricas próprias, mas que foram classificadas como sendo “Outros Serviços”, nomeadamente:

- Ajudas de custos num valor total de 1,9 milhões de CVE, financiadas, através de donativos, pela Nações Unidas para suportar programas de investimentos (**anexo II**);
- Lanches e almoços pagos num total de 12,2 milhões de CVE, sendo 2,9 milhões de CVE de despesa de funcionamento e 9,3 milhões de CVE de investimento (**anexo III**);
- Manutenção e reparação diversos num total 3,3 milhões de CVE de despesas de funcionamento (**anexo IV**);
- Alojamentos num total de 3 milhões de CVE de despesas, sendo 0,76 milhões de CVE de despesa de funcionamento e 2,24 milhões de CVE de investimento (**anexo V**);
- Fundo de maneo diversos num total de 1,9 milhões de CVE, sendo 1,6 de funcionamento (**anexo VI**);
- Salários com pessoal pagos e ou assumidos num total de 3,5 milhões de CVE, sendo 2,1 milhões de CVE de despesas de funcionamento e 1,4 de investimento (**anexo VII**).

152. Com relação a este último ponto, questionou-se à DNOCP (**anexo I**) sobre os motivos que conduziram os pagamentos dos salários de pessoal na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços, esta respondeu que *“A rubrica “02.02.02.09.09 Outros Serviços” já não é utilizada para enquadrar despesas de contratos permanentes, mas sim contratos transitórios de situações de substituição por motivo de férias, maternidade ou doença do pessoal de apoio operacional, bem como em situação de resposta a necessidades dos serviços, enquanto se aguarda a conclusão de um eventual concurso de apoio operacional. Entretanto, existem situações*

pontuais de pessoal de apoio operacional que advém de longos anos que estão em processo de regularização desde 2013”.

153. Não obstante a confirmação da alegação acima citada, em alguns casos analisados, registam-se, de facto, incumprimento da lei do OE que determina no seu n.º 18 do art.º 8º que Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamento e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “Outros Serviços”.

154. Sobre o parágrafo 151 acima elencado, a DNOCP argumentou, em sede do contraditório que *“As despesas acima elencadas totalizam o montante de 25,8 milhões de CVE, que representa 4,0% do total executado na rúbrica “Outros Serviços” e 0,05% do total do OE 2018, tendo o agregado de “Outros Serviços” sido executado através de 18.880 cabimentos.*

Uma das formas de garantir o melhor controlo do enquadramento económico das despesas, em face aos milhares de processo, é garantir o crivo do controlo financeiro (CF) na maior parte da despesa pública e formação dos serviços autónomos que não passam pelo crivo do CF. As constatações do TdC representam uma percentagem muito pouco significativa das despesas e que passamos a apontar nos termos que se segue:

- 1) Efetivamente, a execução orçamental de alguns sectores com receitas próprias não passam pelo controlo financeiro, pelo que poderá haver, residualmente, algumas despesas que poderiam ser melhor enquadradas, mas que pela baixa materialidade das mesmas não põem em causa a credibilidade das contas públicas. Medidas de formação continua e reforço de controlo sucessivo estão sendo adotadas para continuar a mitigar esse risco.*
- 2) Em relação aos lanches e almoço, estas que decorrem de atividades específicas e não ligadas a deslocação e estadas (02.02.02.00.09) e nem tão pouco a abono em espécie aos servidores do Estado (02.01.01.02.06) e outras rubricas específicas. Pelo que, nos termos da DL n.º 37/2011 de 30 de dezembro, a melhor classificação é em 02.02.02.09.09 - Outros Serviços, que tem caracter residual, ou seja, enquadra despesas que não podem ser classificadas em outras rúbricas.*
- 3) Fundo de maneiio: a rubrica “outros serviços” faz parte de um leque de 5 económicas autorizadas para efeito da sua execução, através do módulo fundo*

manejo, embora, atualmente existe a possibilidade de se criar outras rubricas mediante autorização (ver Anexo II: Circular n.º 1/DGT-DNOCP/2017, de 16 novembro, tendo em vista informar o procedimento associado a implementação gradual do Fundo de Maneio para as Entidades com estrutura orçamental).

Convém realçar que não existe uma rubrica denominada fundo maneio. “Fundo de Maneio” apenas consta da descrição da despesa para uma melhor identificação do processo. Mas a sua regularização faz-se de acordo com as classificações previstas no DL n.º 37/2011 de 30 de dezembro.

Entretanto, o Processo não se aplica a Presidência da República, sendo que este não se encontra bancarizado e utiliza o SIGOF apenas para registo da despesa e não execução da despesa e por conseguinte os cabimentos dessa entidade não têm anexos justificativos. Esses são apresentados ao TDC, quando da prestação da Conta de Gerência.

4) Os salários com o pessoal pagos pela rubrica “02.02.02.09.09 Outros Serviços” são contratos transitórios de situações de substituição por motivo de férias, maternidade ou doença do pessoal de apoio operacional, bem como em situação de resposta a necessidades dos serviços, enquanto se aguarda a conclusão de um eventual concurso de apoio operacional. Entretanto, reconhece-se a existência de situações residuais de pessoal de apoio operacional que advém de longos anos, cuja situação será ultrapassada através da Lei Medida, relativamente a regularização de precários”.

155. Relativamente à questão de materialidade suprarreferida, o parágrafo 148 transparece claramente o percentual de despesa global registada nas rubricas residuais “Outras”, cerca de 3,7%, no qual 1,1% (638,8 milhões de CVE) corresponde uma das sub-rubrica residual classificada como sendo “Outros Serviços”. Assim sendo, está claro que as despesas consideradas em rubricas residuais “Outras” transcendem o nível de materialidade classificado pelos responsáveis como sendo pouco significativo. Ademais, na esfera do Setor Público, qualquer escudo tem o seu grau de importância, por estar perante a questão da legalidade face à materialidade.

156. Sublinha-se que o valor total de 25,8 milhões de CVE de despesas retratado no parágrafo 151 refere-se a exemplos destacados nas operações de sub-rubrica “Outros Serviços” extraídos na TD do SIGOF que não foram registadas nas rubricas apropriadas. Por isso, as alegações apresentadas pela DNOCP não alteram as

constatações formuladas inicialmente pelo Tribunal. Contudo, foram anotadas as lacunas enfrentadas pelos responsáveis, nomeadamente de insuficiência dos controladores financeiros, registo de despesas fora do perímetro orçamental e necessidades de ajustamentos de algumas medidas legais.

157. Por outro lado, acresce que todos os contratos de trabalho a termo celebrado estão sujeitos à fiscalização prévia do TdC e a inscrição na rubrica orçamental própria, isto é, na rubrica pessoal contratado. O incumprimento desta norma legal traduz-se numa violação do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, coadjuvado pela alínea h) do art.º 66 da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro de 2018.

158. Um outro facto observado nas fontes analisadas foi o registo de pagamento no montante de 233,3 milhões de CVE, classificadas como sendo Outras Despesas Residual do orçamento de funcionamento, equivalente a uma representação de 11,2% do total, provenientes de duodécimos, de regularizações OPT, dívidas diversas, despesas correntes, para efeito de fecho de conta 2018, entre outras.

159. Considerando esses factos, questionou-se à DNOCP sobre os motivos destes registos e classificação, obteve-se por parte dos responsáveis os seguintes esclarecimentos (**anexo I**): *“A regularização de despesas para fecho da conta 2018, são operações que garantem o fecho adequado da conta para o exercício.*

Relativamente aos duodécimos, estamos perante transferências aos IP, FSA e Órgãos de Soberania que não executam o respetivo orçamento no SIGOF. As transferências dos duodécimos é são registadas sob forma de adiantamentos, que são regularizados (mediante registo da despesa efetiva, mediante balancete) aquando da prestação de contas periódica das entidades em causa.

De acrescer que, quanto à regularização de OPT's, esta operação de regularização sempre será necessária aquando do fecho das contas. Num determinado momento, houve necessidade de adiantamento de despesas, nos termos previstos na lei. As OPT são, entretanto, movimento de fluxos meramente financeiros, sendo necessário à sua regularização a cada exercício de forma a termos a correspondente execução orçamental”.

160. O esclarecimento dado acima não anula o facto das despesas referidas, com enquadramento em outras rubricas previstas no classificador, terem sido classificadas numa sub-rubrica de natureza residual “02.08.07 – Outras Despesas Residuais”. Esta

sub-rubrica, segundo o classificador, deve englobar as despesas a pagar que não tenham sido englobadas anteriormente, dado ao carácter residual que possui, o que não aconteceu (**anexo VIII**).

161. O TdC reitera que, recorrentemente, o MF viola as normas previstas no classificador e, nesse sentido, existe a necessidade de se revisar o diploma que institui os classificadores orçamentais para uma maior clarividência das prestações de contas.

162. No contraditório exercido pela DNOCP constam as seguintes alegações: *“(…) não foi possível identificar processos do MF, pelo que não se observou a forma pelo qual esse ministério tem estado a violar as normas previstas no classificador.*

O classificador actual, está alinhado com as melhores práticas, nomeadamente com a GFS (Government Finance Statistics) e COFOG (Classification of Functions of Government), pelo que, entende-se que as constatações do TdC não terão resposta através da revisão do diploma que regula os classificadores orçamentais. Entretanto, como é do conhecimento do TdC, está efetivamente em curso a revisão do diploma que institui os classificadores orçamentais, tendo em vista:

- i. algumas atualizações com a GFS 2014 (mas que não responde à questão colocada pelo TDC, visto que não é aconselhável desagregar as económicas para despesas residuais, sendo que é esta a função de rubricas como “outras despesas”, “outros bens” e “outros serviços”);*
- ii. algumas especificidades das funções do Estado na realidade cabo-verdiana; e*
- iii. a classificação da despesa na vertente Orçamento Programa”.*

163. Nota-se que, o simples facto de ocorrerem execuções das despesas nas rubricas residuais sem levar em linha de conta o carácter residual sujeito e que sejam enquadráveis em outras rubricas, pode-se considerar que se trata de um incumprimento das diretrizes previstas no classificador.

164. A necessidade de se acelerar o processo de revisão do diploma que institui os classificadores orçamentais e de se bancarizar as entidades que executam fora do SIGOF são metas pré-estabelecidas pelos próprios responsáveis e que estão em curso.

165. Considerando as alegações feitas, o TdC reitera as seguintes recomendações:

Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que no processo da orçamentação e execução, que as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE18

Que o Ministro das Finanças tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.

3.2.2 Despesa Globais por Classificação Orgânica

166. Segue o quadro que ilustra as despesas globais da Administração Central do ano de 2018 por classificação orgânica.

Quadro III.4- Despesas da Administração Central por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Designação	Funcionamento				Investimento				Total Geral		
	Orçamento Final	Execução	Taxa Exec.	%	Orçamento Final	Execução	Taxa Exec.	%	Execução	Taxa Exec.	%
Presidência Da República	291,2	262,0	90,0%	0,6%				0,0%	262,0	90,0%	0,5%
Assembleia Nacional	965,3	886,8	91,9%	2,2%				0,0%	886,8	91,9%	1,6%
Supremo Tribunal De Justiça	60,9	50,4	82,8%	0,1%				0,0%	50,4	82,8%	0,1%
Procuradoria Geral Da República	67,7	50,0	73,9%	0,1%				0,0%	50,0	73,9%	0,1%
Tribunal De Contas	140,0	130,8	93,4%	0,3%	1,1	0,4	36,7%	0,0027%	131,2	93,0%	0,2%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	468,0	402,9	86,1%	1,0%				0,0%	402,9	86,1%	0,7%
Conselho Superior Do Ministério Público	383,8	371,3	96,7%	0,9%				0,0%	371,3	96,7%	0,7%
Tribunal Constitucional	61,0	44,7	73,3%	0,1%				0,0%	44,7	73,3%	0,1%
Gabinete Do Primeiro Ministro	187,9	184,2	98,0%	0,4%	67,1	62,0	92,4%	0,4%	246,2	96,6%	0,4%
Ministro Dos Assuntos Parlam. e da Presid. Cons. Ministro	203,7	158,4	77,8%	0,4%	6,4	3,9	60,5%	0,0%	162,3	77,2%	0,3%
Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	16,7	14,5	86,8%	0,0%					14,5		
Ministério Das Finanças	19 494,3	18 248,0	93,6%	44,5%	3 311,7	2 393,6	72,3%	15,8%	20 641,6	90,5%	36,8%
Ministério Da Economia Marítima	259,7	126,6	48,7%	0,3%	515,5	193,8	37,6%	1,3%	320,4	41,3%	0,6%
Ministério Da Administração Interna	2 444,7	2 272,2	92,9%	5,5%	417,6	387,7	92,8%	2,6%	2 659,9	92,9%	4,7%
Ministério da Indústria, Comércio e Energia	112,4	80,9	72,0%	0,2%	404,7	313,0	77,3%	2,1%	393,9	76,2%	0,7%
Ministério Do Turismo e Transporte	117,6	92,1			1 516,2	1 084,8			1 176,9		
Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	1 223,8	1 077,9	88,1%	2,6%	143,8	122,6	85,3%	0,8%	1 200,5	87,8%	2,1%
Ministério Da Defesa	900,1	854,7	95,0%	2,1%	164,8	118,7	72,0%	0,8%	973,4	91,4%	1,7%
Ministério Do Desporto	180,2	161,3	89,5%	0,4%	124,9	121,5	97,3%	0,8%	282,8	92,7%	0,5%
Ministério Da Justiça E Trabalho	1 176,5	1 093,3	92,9%	2,7%	740,0	658,8	89,0%	4,4%	1 752,1	91,4%	3,1%
Ministério Da Educação	9 358,8	8 802,3	94,1%	21,5%	967,7	776,1	80,2%	5,1%	9 578,4	92,8%	17,1%
Ministério Da Família e Da Inclusão Social	607,4	547,1	90,1%	1,3%	487,9	480,6	98,5%	3,2%	1 027,7	93,8%	1,8%
Ministério Da Cultura e Das Indústrias Criativas	318,1	271,3	85,3%	0,7%	200,7	178,9	89,1%	1,2%	450,2	86,8%	0,8%
Ministério Da Saúde e Da Segurança Social	4 600,2	4 093,8	89,0%	10,0%	1 360,1	798,0	58,7%	5,3%	4 891,8	82,1%	8,7%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	656,8	499,2	76,0%	1,2%	7 330,4	2 703,1	36,9%	17,9%	3 202,3	40,1%	5,7%
Ministério Das Infraestruturas, do Orden. do Território e Habit.	274,2	193,4	70,5%	0,5%	5 263,8	4 637,2	88,1%	30,7%	4 830,6	87,2%	8,6%
Ministério Da Economia Marítima					87,7	87,7	100,0%	0,6%	87,7	100,0%	0,2%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	56,1	44,6	79,5%	0,1%					44,6		
Total de Despesas	44 626,8	41 014,7	91,9%	100,0%	23 112,1	15 122,3	65,4%	100,0%	56 137,0	82,9%	100,0%

Fonte: UPCGE - CGE 2018 e TD do SIGOF

167. As entidades que tiveram maiores representações no total da despesa de funcionamento da Administração Central no ano de 2018 foram: o Ministério das Finanças com 44,5%, seguida dos Ministérios da Educação e da Saúde e da Segurança Social com cerca de 21,5% e 10%, respetivamente. E essas mesmas entidades registaram elevadas taxas de performances, entre 89% a 94%, das despesas orçamentadas.

168. Por outro lado, no âmbito do Orçamento de Investimento, as entidades que mostraram maiores representações no total da despesa foram: o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (30,7%), o Ministério da Agricultura e Ambiente (17,9%) e o Ministério das Finanças (15,8%). Entretanto, o Ministério da Agricultura e Ambiente apresentou uma baixa performance com relação a previsão (36,9%).

3.2.2.1 Despesa com pessoal por orgânica

169. À semelhança dos anos anteriores, em 2018, a rubrica de Despesas com Pessoal continua a apresentar um peso significativo de 45% do total da despesa de funcionamento.

170. O quadro seguinte ilustra a execução da despesa com pessoal na ótica de funcionamento, bem como as variações bienais e representações na despesa total por unidade orgânica.

Quadro III.5 - Variação e representação da despesa de Funcionamento com o pessoal por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Designação	Despesas de Funcionamento				
	Execução da Despesa c/pessoal		Var. (2018-2017)	Despesa Total Exec.	D. Pessoal / D. Total
	2017	2018	%	2018	
Assembleia Nacional	370,2	380,4	2,7%	886,8	42,9%
Gabinete Do Primeiro Ministro	46,0	48,8	6,1%	184,2	26,5%
Ministro Dos Assuntos Parlam. e da Presidência Cons.Ministro	57,0	57,0	0,0%	158,4	36,0%
Ministro Adjunto do Primeiro Ministro Para Integração Regional		2,4		14,5	16,6%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	38,2	36,4	-4,6%	44,6	81,6%
Comissão Nacional De Eleições	15,4		-100,0%		
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	314,3	339,0	7,9%	402,9	84,1%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	269,8	341,5	26,6%	371,3	92,0%
Ministério Da Administração Interna	1 943,5	1 959,8	0,8%	2 272,2	86,3%
Ministerio Da Agricultura e Ambiente	400,5	382,5	-4,5%	499,2	76,6%
Ministerio Da Cultura E Industrias Criativas	133,9	135,8	1,4%	271,3	50,1%
Ministério Da Defesa	636,0	660,6	3,9%	854,7	77,3%
Ministério Do Turismo e Do Transportes		36,1		92,1	39,2%
Ministério Da Economia E Emprego	297,1		-100,0%		
Ministério Da Economia Marítima		44,5		126,6	35,2%
Ministério Da Indústria, Comércio e Energia		52,8		80,9	65,3%
Ministério Da Educação	7 477,0	7 717,2	3,2%	8 802,3	87,7%
Ministerio Da Família E Da Inclusão Social	102,7	163,8	59,6%	547,1	29,9%
Ministério Da Justiça E Trabalho	692,7	783,2	13,1%	1 093,3	71,6%
Ministério da Saúde E Segurança Social	2 388,5	2 637,6	10,4%	4 093,8	64,4%
Ministerio Das Finanças	1 516,0	1 720,9	13,5%	18 248,0	9,4%
Ministério Das Infraest., do Ordenam. do Território e Habitação	129,8	133,7	3,0%	193,4	69,1%
Ministerio Do Desporto	26,6	30,2	13,3%	161,3	18,7%
Ministério Dos Negócios Estrangeiros E Das Comunidades	552,6	525,0	-5,0%	1 077,9	48,7%
Presidência Da República	60,3	64,6	7,1%	262,0	24,7%
Procuradoria Geral Da República	23,3	26,2	12,7%	50,0	52,4%
Supremo Tribunal De Justiça	33,7	39,2	16,2%	50,4	77,8%
Tribunal Constitucional	27,9	24,9	-10,8%	44,7	55,7%
Tribunal De Contas	92,3	92,9	0,6%	130,8	71,0%
Total	17 645,3	18 437,0	4,5%	41 014,7	45,0%

Fonte: UPCGE - dados da CGE

171. A execução da despesa com pessoal, no quadro de funcionamento, atingiu em 2018 o montante de 18.437 milhões de CVE, correspondente a um acréscimo de 4,5% em relação ao período homólogo. Esses aumentos advieram, segundo o parágrafo 95 da CGE, de entre outras, da aprovação dos novos estatutos de determinadas entidades públicas, de reestruturação e admissões na Administração Pública.

172. Sublinha-se que, as entidades que registaram maiores acréscimos das despesas com pessoal face ao período homólogo foram o Ministério da Família e da Inclusão Social (59,6%), e o Conselho Superior do Ministério Público (26,6%).

173. Observa ainda que, a maioria das entidades da Administração Pública Central gastaram mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento com o pessoal, ressaltando o Conselho Superior do Ministério Público (92,0%), o Ministério da Educação (87,7%) e o Ministério da Administração Interna (86,3%).

174. O Ministério das Finanças, apesar de absorver uma parte significativa das despesas de funcionamento (44,5%), com relação às despesas com o pessoal, teve uma representação de apenas 9,4% do total.

3.2.3 Despesas globais por Classificação Funcional

175. Observa-se no quadro seguinte que, em 2018 as despesas funcionais que registaram maiores execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (28,1%), de Proteção Social (18,9%) e de Educação (17,6%).

176. As despesas funcionais dos Serviços Públicos Gerais abrangeram operações com restituição de IUR, despesas com pessoal, entre outros serviços prestados. No que refere à Proteção Social, as despesas devem-se às atribuições de pensões de aposentação, pensões sociais do regime não contributivo e outras prestações de responsabilidade do Estado. E por outra, a despesa atribuída à subfunção educação justifica-se pelas despesas correntes, nomeadamente, com pessoal, bolsas de estudos e funcionamento do estabelecimento de educação.

Quadro III.6 - Despesas funcional globais dos anos de 2017 e 2018

(Em CVE)

Funções	Despesa Funcional		Estrutura		Variação 2018-2017	
	2017	2018	Peso 2017 (%)	Peso 2018 (%)	Valor	%
Funcionais	54 818 272 249	56 137 057 255	100,0%	100,0%	1 318 785 006	2,4%
Serviços Públicos gerais	14 949 572 604	15 793 623 096	27,3%	28,1%	844 050 492	5,6%
Defesa	884 613 697	1 001 831 818	1,6%	1,8%	117 218 121	13,3%
Segurança e ordem pública	4 231 817 739	4 740 503 863	7,7%	8,4%	508 686 124	12,0%
Assuntos económicos	5 313 382 835	6 728 094 977	9,7%	12,0%	1 414 712 142	26,6%
Protecção ambiental	2 691 790 927	935 257 540	4,9%	1,7%	-1 756 533 387	-65,3%
Habitação e desenvolvimento urbanístico	1 148 199 063	582 402 950	2,1%	1,0%	-565 796 113	-49,3%
Saúde	4 241 391 319	5 181 425 910	7,7%	9,2%	940 034 591	22,2%
Serviços culturais recreativos e religiosos	504 870 839	725 430 074	0,9%	1,3%	220 559 235	43,7%
Educação	9 737 600 362	9 862 461 804	17,8%	17,6%	124 861 442	1,3%
Protecção social	11 115 032 864	10 586 025 223	20,3%	18,9%	-529 007 641	-4,8%

PCGE: UPCGE -dados da CGE

177. Conforme consta do quadro anterior, as despesas orçamentais na ótica funcional aumentaram 2,4% face ao período homólogo, atingindo os 56.137.057.255 CVE, determinado, em grande parte, pelo aumento das despesas com Serviços Culturais Recreativos e Religiosos (43,7%), Assuntos Económicos (26,6%) e Saúde (22,6%).

3.2.3.1 Rubrica “Outros não Especificados”

178. O quadro que segue ilustra todas as sub-rubricas residuais designada de “Outros não especificados” que estão afetos às rubricas principais das despesas funcionais.

Quadro III.7 - Outros não especificados

(CVE)

Funções	Despesas		Total	%
	Funcionamento	Investimento		
07.00 - Funcionais	41 014 720 190	15 122 337 065	56 137 057 255	100,0%
07.00.01.08 - Outros não especificados	666 351 957	413 947 884	1 080 299 841	1,9%
07.00.02.05 - Outros não especificados		73 388 895	73 388 895	0,1%
07.00.03.06 - Outros não especificados	503 814 241	264 421 289	768 235 530	1,4%
07.00.04.09 - Outros não especificados	520 856 644	233 694 653	754 551 297	1,3%
07.00.05.06 - Outros não especificados	11 227 562	393 620 954	404 848 516	0,7%
07.00.06.06 - Outros não especificados	48 353 183	129 504 638	177 857 821	0,3%
07.00.07.06 - Outros não especificados	128 645 259	45 822 325	174 467 584	0,3%
07.00.08.06 - Outros não especificados	20 069 494	131 433 002	151 502 496	0,3%
07.00.09.05 - Ensino não especificado (sem	31 527 813	19 020 855	50 548 668	0,1%
07.00.09.08 - Outros não especificados	319 583 534	513 734 786	833 318 320	1,5%
07.00.10.09 - Outros não especificados	5 106 169 031	383 958 375	5 490 127 406	9,8%
Total outros não especificados	7 356 598 718	2 602 547 656	9 959 146 374	17,7%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

179. Nota-se que em 2018 foram registados nas sub-rubricas residuais “Outros não Especificados” um montante de 9.959.146.374 CVE, equivalente a uma representação de 17,7% do total das despesas funcionais, um valor a mais em 124.440.728 CVE (1,3%) face ao ano anterior (9.834.705.646 CVE), o que comprova uma tendência de acréscimo de valor nesta rubrica residual.

180. Relativamente ao parágrafo acima, a DNOCP fez as seguintes alegações: “*O Decreto-lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro define os classificadores orçamentais (das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros).*”

Dentre as dimensões das classificações, as despesas são classificadas ao nível funcional (funções do Estado), conforme artigo 6.º do referido diploma, parte integrante do referido diploma.

As classificações funcionais subdividem-se em sub-funções. Logo, não se pode desagregar todas as funções do Estado. O diploma prevê, ainda, classificações residuais, ou seja, o que não couber nas classificações específicas é classificado como “outros não especificados”.

Informamos ainda, que está em curso a revisão do diploma que versa sobre os classificadores orçamentais por forma a que as classificações orçamentais sejam mais

claras e mais ajustadas à realidade atual, integrando e alinhando-se com o pacote de reformas em curso ao nível das finanças públicas.

Entretanto, esta reforma não pretende eliminar as sub-classes residuais, estas deverão sempre existir. Conforme se pode observar pelo quadro III.7 do pré-parecer do TdC, as subfunções residuais representam, em média 1%, de cada Função do Estado. O quadro apresentado pelo TdC não apresenta as Funções e depois procede soma dos mesmos como se de uma classificação se tratasse, o que pode trazer alguma confusão aos cidadãos e utilizadores da informação em causa. Assim, apresentamos o quadro abaixo para melhor compreensão:

FUNC2	FUNC3	FUN	INV	Total Geral	%
07.00. Funcionais	07.00. Funcionais	41 014 720 190	15 122 337 065	56 137 057 255	100
07.00.01 - Serviços Públicos Gerais	07.00.01.06.00 - Não especificados	666 351 957	413 947 884	1 080 299 841	1,9%
07.00.02 - Defesa	07.00.02.05.00 - Defesa- outros não especificados	0	73 388 895	73 388 895	0,1%
07.00.03 - Segurança e ordem pública	07.00.03.06.00 - Não especificados	503 814 241	264 421 289	768 235 530	1,4%
07.00.04 - Assuntos económicos	07.00.04.09.00 - Assuntos económicos não especificados	520 856 644	233 694 653	754 551 297	1,3%
07.00.05 - Protecção ambiental	07.00.05.06.00 - Protecção ambiental outros não especificados	11 227 562	393 620 954	404 848 516	0,7%
07.00.06 - Habitação e desenvolvimento urbanístico	07.00.06.06.00 - Hab. E desenvolvimento - não especificados	48 353 183	129 504 638	177 857 821	0,3%
07.00.07 - Saúde	07.00.07.06.00 - Serviços ambulatoriais não especificados	128 645 259	45 822 325	174 467 584	0,3%
07.00.08 - Serviços culturais recreativos e religiosos	07.00.08.06.00 - Serviços culturais recreativos e religiosos não es	20 069 494	131 433 002	151 502 496	0,3%
07.00.09 - Educação	07.00.09.05.00 - Ensino não especificado	31 527 813	19 020 855	50 548 668	0,1%
	07.00.09.08.00 - Outros não especificados-educação	319 583 534	513 734 786	833 318 320	1,5%
07.00.10 - Protecção social	07.00.10.09.00 - Outros não especificados - seg. social	5 106 169 031	383 958 375	5 490 127 406	9,8%
Total Geral		7 356 598 718	2 602 547 656	9 959 146 374	17,7%

Observa-se que a subfunção não especificada da Função “Proteção Social” tem um valor relativamente elevado. Esta situação foi observada aquando da apresentação da proposta de revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro (classificadores orçamentais), pelo que a mesma prevê a desagregação da Função Proteção Social, em que se propôs a desagregação de todos os tipos de pensão existente de Cabo Verde”.

181. Importa ressaltar que, o parágrafo 178 do parecer diz, claramente, que o Quadro III. 7 ilustra todas as sub-rubricas residuais designada de “Outros não especificados” que estão afetos às rubricas principais das despesas funcionais. Dito isso, considera-se sem fundamento o ponto abordado no 4º parágrafo do contraditório suprarreferido. Entretanto, o TdC já tomou a devida nota do avanço da revisão do diploma que versa

sobre os classificadores orçamentais por forma a que as mesmas sejam mais claras e mais ajustadas à realidade atual, integrando e alinhando-se com o pacote de reformas em curso ao nível das finanças públicas, conforme profere no 5º parágrafo do contraditório.

182. O reconhecimento de um elevado valor registado na subfunção não especificada da Função “Proteção Social” confirma, mais uma vez, a necessidade de se fazer a revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro. Aliás, trata-se de uma preocupação exposta recorrentemente pelo TdC.

3.2.4 Consolidação da Execução Orçamental

183. À semelhança dos anos anteriores, foram observados factos que afetam a consolidação das despesas orçamentais retratadas nos seguintes subpontos.

3.2.4.1. Erros e omissões registados na CGE

184. Persistem na CGE 2018, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, os erros e omissões no lado das entradas num valor de 389.206.542 de CVE e no lado da saída no valor de 1.838.191 de CVE.

185. A ocorrência desses erros e omissões deve-se, segundo os responsáveis do MF (**anexo IX**), ao facto de ocorrerem incumprimentos da Unicidade de Caixa e não efetivação plena da *bancarização* que, até a presente data, está em curso. Entretanto, tem-se registado ganhos significativos.

186. Nestas circunstâncias, o TdC reitera que os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

187. No contraditório exercido os responsáveis reiteraram os motivos das ocorrências dos erros e omissões na CGE 2018 conforme aponta o parágrafo 184.

3.2.4.2 Análise das despesas dos Órgãos de Soberania, Autoridades Independentes, SFA e IP

188. Ao analisar as despesas dos Órgãos de Soberania, Autoridades Independentes, SFA e IP apresentada no Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) da CGE observou-se que os termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO não vem sendo respeitadas. Este articulado exige que o Mapa V apresente as despesas globais dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica, o que, efetivamente, não se verifica, incorrendo assim num incumprimento legal.

189. Questionou-se à DNOCP sobre a questão supra (vide o anexo XX), este respondeu que *“O mapa V sempre tem vindo a especificar as despesas globais de funcionamento dos SFA. Como se sabe, na lei de enquadramento do OE revogada pela lei de base as despesas de funcionamento eram apresentadas sob a classificação económica e orgânica, enquanto as despesas de investimento apenas programática. Entretanto, tendo em conta a recomendação do TCCV, a partir de 2019/2020 adicionou-se mais um mapa (Mapa V-A), que reflete integralmente o orçamento (funcionamento e investimento) do FSA e IP.*

Contudo, no OE para 2021 esta questão deixa de existir, visto que a dicotomia do orçamento deixada de ser utilizada, na sequência da mudança da metodologia do orçamento tradicional para o orçamento programático”.

190. Em relação a este ponto, em sede do contraditório, a DNOCP manteve-se as alegações acima, ressaltando, mais uma vez, que *“O mapa V é apresentado nos termos a que é aprovado e publicado no OE de 2018, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Neste sentido, o mapa V, nos termos aprovados e publicados pela A.N. especifica as despesas globais de funcionamento dos SFA. (...)”.*

191. À semelhança do parecer anterior, o TdC reitera que o Mapa V apresentado no OE e na CGE 2018 não tem respeitado a LEO, visto que este diploma determina que as despesas globais dos serviços e fundos autónomos, sejam especificadas segundo uma classificação económica e orgânica, o que não aconteceu. Portanto, não está

exarado na alínea e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO que as despesas globais se referem apenas ao funcionamento. E o artigo 33º da LEO profere os princípios orçamentais fundamentais e não estrutura dos mapas orçamentais.

192. Tendo em conta que esta questão será ultrapassada a partir de 2019/2020, conforme informaram os responsáveis, a constatação formulada inicialmente prevalece neste parecer e, nos próximos pareceres, o TdC fará o devido acompanhamento para certificar as alterações introduzidas no OE de 2021.

3.2.4.3 Análise da despesa de Assembleia Nacional

193. A CGE 2018 em cumprimento do art.º 34º da LEO integrou a conta da Assembleia Nacional.

194. À semelhança da conta anterior, as despesas executadas pela Assembleia Nacional e apresentada na CGE de 2018 divergem das indicadas no modelo 2 da CG num valor total de 18.619,2 milhares de CVE, conforme consta ilustrada do quadro que segue.

Quadro III.8- Cruzamento das despesas da Assembleia Nacional - CGE e CG

(Em milhares de CVE)

Designação	Modelo 2		Desvio
	CGE	CG	
Pagamentos			
Despesas orçamentais	886 846,35	886 846,35	0,0
Despesas Correntes	823 998,49	823 998,49	0,0
Despesas de Capital	62 847,86	62 847,86	0,0
Operações de tesouraria	72 913,41	72 913,41	0,0
Receitas do Estado	67 681,10	67 681,10	0,0
Outras op. Tesouraria	5 232,31	5 232,31	0,0
Fluxos extra-orçamental	97,81	97,81	0,0
Garantias	0,00	0,00	0,0
Cauções	0,00	0,00	0,0
Outros Fluxos	97,81	97,81	0,0
Saldo encerramento	60 659,86	42 090,68	18 569,2
Execução Orçamental	50 868,39	34 027,89	16 840,5
Operações de Tesouraria	69,26	69,26	0,0
Fluxos Extra-Orçamental	9 722,21	7 993,53	1 728,7
Total	1 020 517,43	1 001 948,24	18 569,2

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018 e CG da AN 2018

195. Observa-se que a diferença acima indicada resulta da divergência registrada na rubrica Saldo de Encerramento (18.569,2 milhares de CVE). Trata-se de uma situação recorrente nos sucessivos pareceres emitidos pelo TdC.

196. Em relação ao parágrafo acima, os responsáveis esclareceram que: *“Esta diferença deve-se ao valor do saldo de encerramento dos Órgãos Externos (Provedoria da Justiça e Comissão Nacional de Proteção de Dados) no ano 2017, contabilizado na abertura e no encerramento do ano 2018 da CGE, conforme espelha o quadro abaixo”.*

<i>Saldo Provedor Justiça</i>	<i>1.996.316</i>
<i>Saldo da PNUD</i>	<i>4.739.112</i>
<i>Saldo CNDP</i>	<i>2.161.364</i>
<i>Donativo CHINA Fluxo Extra- Orçamental</i>	<i>9.722.210</i>
<i>Total Saldo final 2017/abertura 2018</i>	<i>18.619.002</i>

197. Do exposto acima, complementado com a informação obtida através do questionário aplicado, conclui-se que, tanto a Assembleia Nacional como seus órgãos externos, ainda não tinham sido *bancarizadas*, à data do parecer, por conseguinte, os saldos em depósito estavam fora do controlo do tesouro. Assim sendo, confirma-se que esta entidade continua a não respeitar o princípio de unidade de caixa definida no RJT.

3.2.4.4 Análise dos mapas orçamentais dos Municípios

198. À semelhança do ano anterior, o OE e a CGE de 2018 têm incorporado o Mapa_IV_11 – Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII – Finanças Locais - Impostos Locais e o Mapa_IV_13-Finanças Locais – Transferências do Estado aos Municípios.

199. Ora, o Estado estaria a cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, definido no art.º 5º da LEO, caso o orçamento consolidado das autarquias locais fosse integrado no orçamento do Estado como

elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução, o que, por sinal até o momento, ainda não chegou a acontecer.

200. Sobre esta matéria os responsáveis alegaram no anterior parecer que *“No que toca a consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, efetivamente ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. Com a aprovação da Lei de Bases do Orçamento do Estado (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho) em julho de 2019, todo o Sector Público será consolidado, a partir de 2021, sendo que a nova lei procede ao devido alinhamento dos prazos que permitiram a materialização da consolidação”*.

201. Para além disso, no processo de integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais e da Previdência Social no orçamento do Estado e na CGE, segundo a DNOCP (**anexo I**), pretende-se tomar as seguintes medidas:

- *“(…) Com a Lei de Base do Orçamento, que será aplicada pela primeira vez no processo de elaboração do OE 2021, novos prazos são fixados, inclusive o prazo para a submissão do orçamento da previdência social. Igualmente foram fixados novos prazos para os municípios. Prazos esses que deverão ser refletivos na revisão da Lei das Finanças Locais em curso”*.

202. Os responsáveis reforçaram ainda que *“(…) foi desenvolvido no sistema SIGOF módulos que permitem importação de dados financeiros das Entidades Externas ao sistema, nomeadamente, as Camaras Municipais, Instituto Nacional de Previdência Social e Empresas Públicas”*.

203. Ressalta-se que as alegações abordadas no contraditório exercido não foram diferentes das respondidas nos parágrafos acima.

204. Tendo em conta que o esclarecimento prestado pela DNOCP não afetaram as constatações formuladas inicialmente, o TdC reitera a seguinte recomendação:

Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

3.2.5 Despesas executadas por Programa

205. O orçamento de 2018, segundo a estrutura pré-definida pelo PEDS que se encontram alinhadas com a agenda 2030 das Nações Unidas, visando atingir os ODS, previu um total de 35 programas, distribuídos em 3 pilares (Economia, Estado Social e Soberania).

206. Considerando os três pilares do PEDS, as execuções dos programas priorizam as seguintes áreas estratégicas: do Pilar de Economia - Apostar na Inovação e Conhecimento, Recentragem Setorial, Reformas Económicas e Estruturais, Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos; Do Pilar de Soberania - Democracia; Segurança e Política Externa e Diáspora. E do Pilar Estado Social - Capital Humano, Equidade e Igualdade de Género, Habitação e Inclusão Social.

207. O quadro que segue ilustra a execução da despesa do PIP 2018 face à previsão, considerando os 3 pilares estratégicos definidos no PEDS.

Quadro III.9 - Despesas por programa do ano de 2018 segundo os pilares do PEDS

(Em milhões de CVE)

Pilares	Orçamento		Execução	Taxa de Execução	%
	Inicial	Corrigido			
Economia	13 886,6	19 949,7	12 651,4	63,4%	83,7%
Soberania	722,3	899,0	757,1	84,2%	5,0%
Estado Social	2 019,1	2 263,6	1 713,8	75,7%	11,3%
Total Geral	16 627,9	23 112,2	15 122,3	65,4%	100,0%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

208. No cômputo geral, em 2018 foi realizado despesa de investimento num valor total de 15.122,3 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 65,4% do orçamento corrigido.

209. Observa-se acima que, o pilar de Economia apresenta maior peso sobre o total do investimento realizado, cerca de 83,7%, em termos absolutos equivale a um valor de 12.651,4 milhões de CVE. Porém, registou a mais baixa performance face ao orçamento corrigido (63,4%).

210. Segue a apresentação da execução do investimento público, por áreas estratégicas, em relação ao orçamento corrigido.

Quadro III.10 - Despesas de investimento por área estratégica

(Em milhões de CVE)

Pilar	Área Estratégica	Investimento Público em 2018				
		Orç. Corrigido	Execução	Tx. Exec.	Peso Exec. Área	Peso Exec. Total
Economia	Aposta na Inovação e Conhecimento	246,8	236,4	95,8%	1,9%	1,6%
	Recentragem Setorial	4 284,5	3 168,8	74,0%	25,0%	21,0%
	Reformas Económicas e Estruturais	11 814,7	5 728,4	48,5%	45,3%	37,9%
	Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos	3 603,8	3 517,8	97,6%	27,8%	23,3%
	Sub Total...	19 949,7	12 651,4	63,4%	100,0%	83,7%
Soberania	Democracia	325,1	255,5	78,6%	33,7%	1,7%
	Política Externa e Diáspora	59,3	53,4	90,0%	7,0%	0,4%
	Segurança	514,6	448,3	87,1%	59,2%	3,0%
	Sub Total...	899,0	757,1	84,2%	100,0%	5,0%
Estado Social	Capital Humano	1 831,4	1 288,6	70,4%	75,2%	8,5%
	Equidade e Igualdade de Género	27,5	22,8	83,1%	1,3%	0,2%
	Inclusão Social	404,7	402,4	99,4%	23,5%	2,7%
	Sub Total...	2 263,6	1 713,8	75,7%	100,0%	11,3%
Total PIP		23 112,2	15 122,3	65,4%		100,0%

Fonte: UPCGE - dados da CGE

211. Nota-se que as áreas estratégicas que registaram maiores representações sobre o total de investimento realizados foram: de reformas económicas e estruturais (37,9%), de valorização das ilhas e dos recursos endógenos (23,3%) e a recentragem setorial (21%) estruturais, todas enquadradas no pilar de economia.

212. Por outro lado, as áreas estratégicas que contribuíram com baixa execução orçamental foram: reformas económicas estruturais (48,5%) e capital humano (70,4%).

213. Enquadrados nas áreas estratégicas referenciadas acima, ressalta-se que os programas de investimentos público que mais recursos despenderam no ano de 2018 foram:

- ✓ O Programa “Valorização das Ilhas e Recursos Endógenas” que integra o Pilar de Economia da área estratégica de valorização das ilhas e dos recursos endógenos, alcançou uma execução de 3.517,8 milhões de CVE em 2018, equivalente a uma taxa de execução de 97,6% do orçamento corrigido, cuja

representação foi de 23,3% no total de investimento público. Trata-se de um investimento feito, na sua maioria, no projeto “Construção de Habitação de Interesse Social – Classe A”, num valor de 3.320 milhões de CVE, cujo financiamento foi via empréstimo externo;

- ✓ O Programa “Infraestrutura Modernas e Seguras” que integra a área de reformas económicas e estruturais do Pilar de Economia registou uma execução de 2001,2 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de 57,7% do orçamento corrigido. Este programa foi financiado, na sua maioria pelo tesouro (1.377,4 milhões de CVE; 68,8%);
- ✓ O Programa “Transformação da Agricultura” que integra a área estratégica designada de recentragem sectorial do Pilar de Economia, apresenta uma execução de 1.692,4 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 64,1% face ao orçamento corrigido. Este programa teve financiamento, na sua maioria, de donativos (45,4%), empréstimo (24,6%) e Tesouro (25,2%).

3.2.5.1 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola

3.2.5.1.1 Enquadramento Geral

214. O Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola (PEMSMAA) aprovado pelo Governo, através da Resolução n.º 110/2017, de 06 de outubro, reajustada depois pela Resolução n.º 140/2017, de 4 de dezembro, para fazer face às condições excepcionais de seca e do mau ano agrícola verificados em Cabo Verde no ano de 2017/2018, que pôs em risco as condições de sobrevivência dos produtores sustentados em agricultura e pecuária, baseou-se em três grandes medidas: (i) salvamento do gado; (ii) gestão da escassez de água e (iii) criação de emprego para as famílias afetadas.

215. Pretendia-se com esse Programa alcançar os seguintes resultados:

- Efetivo animal devidamente otimizado;
- Estado Sanitário dos animais melhorados e estabilizado;
- Sistema de alimentação animal reforçado;
- Pontos de abeberamento animal funcionais nas zonas de pastoreio;

- Disponibilidade de água para a agricultura aumentada;
- Meios de existência de 27.605 agregados familiares agrícolas rurais reforçados e protegidos.

216. Acresce que, as atividades de mitigação da seca e do mau ano agrícola foram orçamentadas e executadas de modo programático⁸, distribuídas nos cinco (5) projetos de investimentos referenciados no Quadro III-11.

217. O PEMSMAA foi financiado pelo Governo de Cabo Verde e os seus parceiros de desenvolvimento bilaterais e internacionais.

3.2.5.1.2 Execução Orçamental e Financeira

218. A gestão do fundo do PEMSMAA foi realizada de acordo com as exigências de cada financiador. As ajudas orçamentais (Donativos) foram geridas pelo MF, através do sistema SIGOF, conforme determina a Resolução n.º 140/2017, de 04 de dezembro.

219. Consta no sistema SIGOF que o PEMSMAA registou um orçamento atual de 833,6 milhões de CVE, cuja execução foi de 703,2 milhões de CVE, o que equivale a uma taxa de 84,4%, conforme apresenta o quadro que segue:

Quadro III.11 – Despesas com os projetos do PEMSMAA por financiador

(em milhões de CVE)

Financiador/Modalidade	Projetos	Orç. Actual	Execução	Taxa de Exec.
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Criação de Emprego	428,8	389,2	90,8%
LUX-UE /Donativo	PEMS - Gestão de Escassez de Água	218,8	131,9	60,3%
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Salvamento de Gado	129,3	125,5	97,1%
UNIÃO EUROPEIA Donativo	PEMS - Ong	50,0	50,0	100,0%
ESPAÑA/Donativo	PEMSE do Mau Ano Agrícola	6,6	6,6	100,0%
Total Geral		833,5	703,2	84,4%

Fonte: UPCGE - Programa/CGE/TD SIGOF 2018

220. Nota-se que a maioria dos projetos apresentam uma taxa de execução acima dos 90%, à exceção do projeto PEMS – Gestão de Escassez de Água que obteve

⁸ De acordo com o PEDS/ Programa “Transformação da Agricultura”.

uma execução de apenas 60,3%, devido aos seguintes motivos indicados pelo responsável da Direção Nacional de Planeamento (DNP): (i) cancelamento de cinco (5) empreitada motivado pela ilegalidade de um empreiteiro; (ii) demora na importação dos equipamentos; (iii) desembolso por tranches.

221. Observa no quadro que segue a execução total das despesas orçamentais do PEMSMAA, na ótica económica.

Quadro III.12 – Despesas orçamentais do PEMSMAA, na ótica económica

(Em CVE)

Rubrica	V. Orçado	V. Exec.	Tx. Exec.	%
Água				
Assistência Técnica - Residentes	700 000,0	227 146,0	32,4%	0,0%
Combustíveis E Lubrificantes	4 081 000,0	3 581 000,0	87,7%	0,5%
Comunicações	262 950,0	250 200,0	95,2%	0,0%
Conservação E Reparação De Bens	3 142 166,0	3 142 166,0	100,0%	0,4%
Contribuições Para A Segurança Social	0,0	0,0		0,0%
Deslocação E Estadas	6 169 814,0	5 518 882,0	89,4%	0,8%
Formação	0,0	0,0		0,0%
Honorários	65 946,0	65 946,0	100,0%	0,0%
Material De Escritório	67 930,0	67 183,0	98,9%	0,0%
Matérias Primas E Subsidiárias	12 128 759,0	12 128 759,0	100,0%	1,7%
Municípios Corrente	428 834 670,0	389 242 924,0	90,8%	55,3%
Organizações Não Governamentais	50 000 000,0	49 999 998,0	100,0%	7,1%
Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	241 510,0	241 510,0	100,0%	0,0%
Outras Construções - Aquisições	212 540 990,0	128 165 768,0	60,3%	18,2%
Outros Bens	18 154 458,0	18 154 458,0	100,0%	2,6%
Outros Serviços	7 588 176,0	7 463 003,0	98,4%	1,1%
Pessoal Contratado	0,0	0,0		0,0%
Pessoal Em Regime De Avença	12 109 100,0	12 109 100,0	100,0%	1,7%
Produtos Alimentares	74 584 030,0	70 757 380,0	94,9%	10,1%
Publicidade E Propaganda	2 800 000,0	2 126 025,0	75,9%	0,3%
Rendas E Alugueres	131 901,0	14 800,0	11,2%	0,0%
Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	0,0	0,0		0,0%
Subsídios Permanentes	0,0	0,0		0,0%
Total	833 603 400,0	703 256 248,0		100,0%

Fonte: UPCGE - TD SIGOF 2018

222. Verifica-se que, do total das despesas executadas no ano de 2018 (703.256.248 CVE), as rubricas que destacaram com maior peso foram: Municípios Correntes, com 55,3% (389.242.924 CVE), Outras Construções - Aquisições, com 18,2% (128.165.768 CVE) e Produtos Alimentares, com 10,1% (70.757.380 CVE).

223. Ressalta-se que, pela rubrica Municípios Correntes foram pagas despesas que suporta o projeto PMES – Criação de Emprego que visava garantir o mínimo de

rendimentos às famílias agrícolas fortemente afetadas pelo mau ano agrícola através de criação de oportunidades de mais empregos, sobretudo no meio rural, bem como garantir a disponibilidade de água para o abeberamento animal.

224. Nota-se que, ao analisar os justificativos das despesas, realizadas pela rubrica Municípios Correntes durante o ano de 2018, anexado no SIGOF, coadjuvado com às respostas dos responsáveis questionados e os dados da TD do referido sistema, pôde-se fazer as seguintes observações:

- ✓ Os contratos programa entre o MF, o MAA e as 22 (vinte duas) Câmaras Municipais de Cabo Verde, no montante total de 425.000.000 CVE, conforme ilustra o Quadro III.13, foram assinados, em 2018, sem, contudo, terem sido submetidos à fiscalização prévia do TdC, violando o disposto no n.º 1, al a) do art.º 45º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro do TdC.

Quadro III.13 – Contratos Programa Assinados

(em CVE)

Entidade Adjudicada	Entidade Adjudicante	Objeto do contrato	Valor do contrato	Visto Prévio	Prazos de execução	Imposto
Município do Sal	MF; MAA	Contrato Programa	3 490 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município da Boa Vista	MF; MAA	Contrato Programa	4 125 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município do Maio	MF; MAA	Contrato Programa	10 110 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município do RG Santo Antão	MF; MAA	Contrato Programa	25 110 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município do Paúl	MF; MAA	Contrato Programa	8 100 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Vicente	MF; MAA	Contrato Programa	12 460 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Tarrafal de S. Nicolau	MF; MAA	Contrato Programa	11 905 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Concelho do Porto Novo	MF; MAA	Contrato Programa	28 015 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município da Praia	MF; MAA	Contrato Programa	25 515 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Ribeira Grande e de Santiago	MF; MAA	Contrato Programa	11 530 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Domingos	MF; MAA	Contrato Programa	20 440 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Lourenço dos Órgãos	MF; MAA	Contrato Programa	10 935 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Salvador do Mundo	MF; MAA	Contrato Programa	13 365 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Santa Catarina de Santiago	MF; MAA	Contrato Programa	57 700 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Santa Cruz	MF; MAA	Contrato Programa	29 970 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Miguel	MF; MAA	Contrato Programa	27 580 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Tarrafal de Santiago	MF; MAA	Contrato Programa	34 210 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de Santa Catarina do Fogo	MF; MAA	Contrato Programa	10 720 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município dos Mosteiros	MF; MAA	Contrato Programa	14 580 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município de São Filipe	MF; MAA	Contrato Programa	39 665 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município da Brava	MF; MAA	Contrato Programa	11 720 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Município da Ribeira Brava	MF; MAA	Contrato Programa	13 755 000,0	Sem Evidencia	12 meses	Não referenciado
Soma Total			425 000 000,00			

Fonte: UPCGE - SIGOF; MAA - Contratos Programa

- ✓ Constatou-se que o valor total dos contratos assinados foi de 425.000.000 CVE, enquanto que a execução foi de 389.242.924 CVE, o que suscita questionamento;
- ✓ Registam-se ausência de evidências (faturas/recibos assinados e carimbados) anexados no sistema SIGOF que serviram de provas nos pagamentos realizados às Câmaras Municipais, o que inquinam, em certa medida, as análises de legalidade e regularidade financeira. Porém, foram anexados no SIGOF apenas os despachos de autorizações concedidas pelo MAA assinalados nos relatórios de análises de justificativos, as listas e ou balancetes de despesas elaborados pelas próprias Câmaras (por exemplo: Transferências à CM de Santa Catarina -

cabimentos n.ºs 8199410, 8560864 e 8376223, à CM de Ribeira Grande Santiago - cabimento n.º 8421585; à CM de Ribeira Grande de S. Antão - cabimento n.º 8882639). E, em outros casos, foram anexados no sistema apenas os contratos celebrados (por exemplo: contratos com a CM de Santa Catarina - cabimento n.º 7834682 e com a CM Ribeira Grande de Santiago – cabimento n.º 7834695);

Do exposto acima, chama-se atenção que a ausência dos comprovativos válidos poderão ser enquadrados como despesas públicas não justificadas.

- ✓ A maioria dos modelos 31 (cabimento n.ºs 8560864; 7834695 e 8882639), à exceção do campo de pagamento, nas diferentes fases do processamento da despesa, nomeadamente, autorização, controlo financeiro e liquidação, não evidenciam assinaturas e nem os nomes dos intervenientes que validaram as etapas processuais. Esses incumprimentos violam as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI.

225. No contraditório exercido os responsáveis argumentaram que: *“Em 2018, o Programa de Emergência e Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola (PEMSMAA) teve como financiamento Donativo da União Europeia. As assinaturas dos contratos antecedem a entrada em vigor da Nova Lei do Tribunal de Contas (Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, com entrada em vigor 60 dias após a sua publicação).*

O questionamento relativamente ao montante do contrato assinado (425.000.000 CVE) e o executado (389.242.924 CVE) decorre dos justificativos apresentados. O desembolso só poderia ser efetuado mediante apresentação de justificativos. Justificativos que não se encontram integralmente no SIGOF, devido a dimensão dos mesmos, mas que poderão ser consultados em formato papel no MAA. Todo o dossiê foi submetido junto à União Europeia, no processo de prestação de contas ao doador.

Relativamente a ausência de assinatura no modelo 31, é de se informar que o uso de assinatura nesse report extraído automaticamente do SIGOF não implica que é oficial, por ainda não se ter instituído a certificação digital no SIGOF. Criou-se o conceito da assinatura num processo de inovação, mas a ação de obrigatoriedade nunca foi implementada e nem fixada por regulamento ou lei.

Além do exposto acima, o conceito de associar uma imagem de assinatura não certifica/confirma que a assinatura é da pessoa. Para quaisquer dúvidas relativamente ao executante da etapa, deve-se proceder com a auditoria de autenticação e registo

de logo dos utilizadores, pois o processo de autenticação (email e a senha) é o modelo que confirma a execução das atividades no sistema por utilizador e não a imagem da assinatura. Assim, não se identifica as normas objeto de violação”.

226. Efetivamente, as assinaturas dos Contratos Programa antecedem a entrada em vigor da Nova Lei do Tribunal de Contas (Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro), regendo, assim, pela antiga lei 84/IV/93, de 12 de julho. Ora, a luz da al b) do art.º 9º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, por se tratar de mera transferência de recursos de uma entidade pública para outra e não de uma despesa, na verdadeira acessão da palavra, admite-se a isenção da fiscalização prévia.

227. A questão sobre o montante do contrato assinado (425.000.000 CVE) e o executado (389.242.924 CVE) ficou esclarecida com a explicação apresentada.

228. Em relação ao registo de ausência de assinatura no modelo 31, considera-se que, nas respostas aferidas pelo DNOCP, que o sistema SIGOF, não é fidedigno e que, intrinsecamente, comporta grande risco associado à fiabilidade.

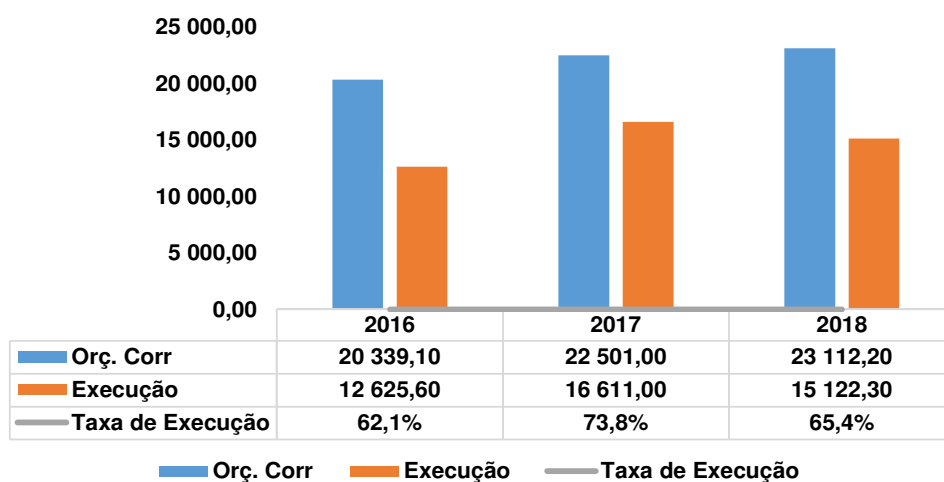
229. Importa ressaltar que, qualquer sistema de controlo interno implementado deve espelhar todos os processos definidos em manuais de procedimentos, para além das impostas nas legislações aprovadas, visto que, estes propiciam a eficiência do sistema e evitam erros. Para além disso, cabe aos órgãos de controlo interno e externo detetar possíveis erros ou irregularidades praticadas pelos técnicos envolvidos no processo de pagamento das despesas, para além de apurar eventuais fraudes e falsificação de assinaturas:

3.2.5.2. Análise da Evolução do PIP

230. O Gráfico III.2 ilustra a evolução do PIP no período de 2016 a 2018, em relação ao orçamento corrigido e à execução.

Gráfico III.2 - Evolução trienal do PIP

(Em milhões de CVE)



Fonte: UPCGE - dados do PIP da CGE e da TD do SIGOF

231. Nota-se acima que a execução dos PIP, no período trienal, não ultrapassou os 74% dos valores orçamentados, destacando o ano de 2017 com maior taxa de execução (73,8%) e o ano de 2016 com a menor taxa (62,1%). Relativamente ao período homólogo, a execução da despesa do PIP em 2018 sofreu uma queda de 8,9% (1.488,7 milhões de CVE). Trata-se de uma situação reversa do ocorrido no ano precedente que foi de um aumento de 31,6% (3.985,4 milhões de CVE) face ao ano de 2016.

232. A diminuição da execução da despesa do PIP em 2018 face ao ano anterior deve-se, segundo os responsáveis, a *“(...) conclusão dos projetos com financiamento do MCA II em 2017 (2.307,2 milhões de CVE), tendo-se registado em 2018 menos de 10% em face a 2017 (224,9 milhões de CVE, executado no I trimestre 2018)”*.

3.2.5.3 Financiamento PIP

233. O quadro que segue ilustra as modalidades de financiamento do PIP.

Quadro III.14 – Financiamento do PIP, ano de 2017, por pilares

(Em milhões de CVE)

Fonte/Pilar	Económia				Soberania				Social				Total			
	V. Orc_Actual	Exec.	Tx Exec	%	V. Orc_Actual	Exec.	Tx Exec	%	V. Orc_Actual	Exec.	Tx Exec	%	V. Orc_Actual	Exec.	Tx Exec	%
Tesouro	6 319,7	5 069,6	80,2%	40,1%	759,9	717,0	94,4%	94,7%	1 343,9	1 270,3	94,5%	74,1%	8 423,4	7 056,8	83,8%	46,7%
Outro	131,2	116,8	89,0%	0,9%	79,5	30,6	38,4%	4,0%	17,5	6,0	34,3%	0,4%	228,2	153,3	67,2%	1,0%
FCP	477,1	80,3	16,8%	0,6%									477,1	80,3	16,8%	0,5%
Donativo	2 736,2	1 546,8	56,5%	12,2%	59,6	9,6	16,1%	1,3%	703,7	437,6	62,2%	25,5%	3 499,5	1 994,0	57,0%	13,2%
Empréstimo	10 285,5	5 837,9	56,8%	46,1%					198,5		0,0%	0,0%	10 484,0	5 837,9	55,7%	38,6%
Total	19 949,7	12 651,4	63,4%	100%	899,0	757,1	84,2%	100%	2 263,6	1 713,8	75,7%	100,0%	23 112,2	15 122,3	65,4%	100,0%

PCGE UPOGE - dados da CGE 2018

234. No quadro acima constata-se que, do total executado, 46,7% advém do Tesouro, 38,6% dos Empréstimos Externos e 13,2% dos Donativos transferidos.

235. Sublinha-se que, no Pilar de Economia, 46,1% do PIP foi suportado pelo Empréstimo e 40,1% pelo Tesouro, ao passo que nos Pilares Social e de Soberania as despesas com o PIP foram suportadas, na sua maioria, pelo Tesouro (74,1% e 94,7% respetivamente).

236. De acordo com o PEDS, o Governo deve diversificar as fontes e os mecanismos de financiamento por forma que se possa garantir a sustentabilidade da dívida a médio-longo prazo, visando também diminuir a carga do financiamento dos investimentos via Tesouro Público, melhorando igualmente a gestão das infraestruturas e serviços públicos. Entretanto, nota-se acima que, o panorama do ano em análise, demonstra uma expressiva mobilização de recursos internos via Tesouro (46,7%).

3.2.5.4 Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos da Erupção vulcânica do FOGO (FAR)

3.2.5.4.1 Execução Orçamental e Financeira

237. As observações resultantes de auditoria realizadas pelo TdC⁹ apontam a existência de execução orçamental e financeira para o âmbito do projeto FARFOGO (período de 2015 – 2018) que nos termos do Decreto-Lei nº 23/2015, de 21 de abril, foram confirmados um total de 834.289.411 CVE de receitas do FAR provenientes de:

- Taxa adicional do IVA de 0,5%, medida de política orçamental extraordinária do Governo, resultante do aumentando da taxa do IVA de 15% para 15,5%, para o ano de 2015. A receita resultante do aumento de 0,5 p.p, do IVA atingiu o montante global de 354.816.975 CVE;
- Receitas provenientes de doadores nacionais e internacionais atingiu o montante acumulativo de 446.005.626 CVE;
- Donativos em espécie no montante de 33.466.810 CVE

238. Paralelamente aos fundos depositados no Tesouro consta que, a Cruz vermelha de Cabo Verde, recebeu donativos de diversas instituições, nacionais e internacionais, no montante de 39.616.245 CVE, que foram geridas de forma autónoma pela mesma instituição.

239. Para a execução das atividades previstas no âmbito do Fundo de Apoio e Reconstrução do Fogo, foram orçamentados e executados 8 projetos, no período de 2015 a 2018, conforme se resume no quadro a seguir:

⁹ Ação desencadeada na sequência do despacho de Juiz-Conselheiro, Dr. José Maria Cardoso, inserindo-se no âmbito das funções de fiscalização sucessiva em geral, cometido ao TdC pelo artigo 49.º da Lei n.º 24/IX/2018⁹, de 2 de fevereiro.

Quadro III.15 – Execução Global dos Projetos - 2015 a 2018

(em CVE)

Projetos Erupção Vulcânica	Execução Orçamental									
	Projetos em 2015		Projetos em 2016		Projetos em 2017		Projetos em 2018		Execução Total	
	Valor Previsto	Valor Executado	Valor Previsto	Valor Executado	Valor Previsto	Valor Executado	Valor Previsto	Valor Executado	Valor	Peso
Programa de Emergência - Erupção Vulcânica do Fogo	340 139 589	17 896 308	110 467 481	1 493 765	253 762 574	32 528 276		125 720 806	177 639 155	25,8%
Fórum para a Reconstrução do Fogo	901 000	548 300		0					548 300	0,1%
Apoio aos Deslocados de Chã das Caldeiras	90 081 628	82 311 969	198 000 000	87 084 758					169 396 727	24,6%
Reabilitação das 110 Habitações em Achada Furna e Monte Grande- Fogo	326 020 752	120 888 570	206 000 000	167 097 855					287 986 425	41,9%
Construção da Adega Provisória - Chã das Caldeiras	35 000 000	0	95 000 000	14 928 325					14 928 325	2,2%
Funcionamento do Gabinete da Reconstrução do Fogo	9 860 411	2 299 875	11 532 519	8 150 386					10 450 261	1,5%
Melhoramento da Estrada em Terra Batida no Interior de Chã das Caldeiras			50 000 000	24 987 826					24 987 826	3,6%
Assentamento de Nova Zona em Achada Furna			69 000 000	1 800 000					1 800 000	0,3%
Total	802 003 380	223 945 022	740 000 000	305 542 915	253 762 574	32 528 276	0	125 720 806	687 737 019	100%

Fonte: UPCGE - dados da TD do SIGOF 2015 a 2018

240. A maior fatia concentrou-se no projeto de “Reabilitação das 110 habitações em Achada Furna e Monte Grande”, cuja execução nos 4 anos em análise representou 41,9% do total.

241. Todos os projetos foram encerrados até 2018, à exceção do projeto “Programa de Emergência – Erupção Vulcânica do Fogo”, que continuou com projetos em andamento, período 2019 e 2020, nomeadamente “Construções das estradas Campana Cima-Piorno”.

3.2 Contratação Pública

3.3.1 Objetivos e enquadramento

242. Os contratos públicos regem-se, na fase de formação, pelo disposto no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril e na fase de execução, pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro.

243. Em matéria de fiscalização dos contratos públicos pelo Tribunal de Contas, no ano a que respeita o presente parecer, a nova LOFTC, aprovada através da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, determina que “Compete especialmente ao Tribunal de Contas (art.º 5º n.º 1 al. b):

(...)

- b) *Fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos que sejam geradores de despesas ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades referidas nas alíneas a) a c) do número 1 do art.º 3º.*

244. As alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 3º da LOFTC referem o Estado e seus serviços, as Autarquias Locais e seus serviços e os Institutos Públicos, como sendo as entidades cujos atos e contratos estão sujeitos ao controlo prévio do TdC.

245. Os atos e contratos referidos no art.º 5º n.º 1 al. b) da LOFTC são especificamente indicados (n.º 1 do art.º 45º):

- a) *Os contratos de qualquer natureza, quando celebrados por entidades integradas na Administração direta e local do Estado;*

- b) *Os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada das entidades referidas nas alíneas a) a c) do número 1 do art.º 3º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;*
- c) *Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do número 3 do art.º 46º, exceto quando não reduzidos a escrito por força da lei;*
- d) *As minutas dos contratos sujeitos à escritura pública e/ou as minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos número 3 do art.º 46º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração;*
- e) *Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras;*
- f) *Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no número 3 do art.º 46º.*

246. Para efeitos das alíneas d), e) e f) do art.º 45º da LOFTC, consideram-se contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais (n.º 2 do art.º 45º).

247. A fiscalização prévia exerce-se através do visto ou da declaração de conformidade, sendo devidos emolumentos em ambos os casos. O regime jurídico das custas do TdC foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2020.

248. Existem, no entanto, atos e contratos isentos da fiscalização prévia do TdC. São eles (art.º 46.º):

- a) *Os atos e contratos do Governo que não determinem encargos orçamentais ou de tesouraria e se relacionem exclusivamente com a tutela ou gestão de empresas públicas, sociedades de capitais públicos, empresas mistas e empresas concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens de domínio público;*
- b) *Os títulos definitivos dos contratos precedidos de minutas visadas;*
- c) *Os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás e eletricidade ou celebrados com empresas de limpeza, de segurança de instalações e de assistência técnica;*

- d) *Os atos ou contratos que, no âmbito de contratos previamente visados, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos à fiscalização sucessiva;*
- e) *Os contratos destinados a estabelecer condições de recuperação de créditos do Estado;*
- f) *Outros atos ou contratos especialmente previstos na lei.*

249. Os atos, contratos ou documentação referidos na alínea d) do número anterior são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de sessenta dias a contar do início da sua execução (n.º 2 do art.º 46º).

250. A LOFTC estabelece ainda que as leis do orçamento fixam, para vigorar durante o ano orçamental a que respeitem, o valor, com exclusão do valor do IVA, abaixo do qual os contratos referidos nas alíneas c), d) e f)¹⁰ do n.º 1 do art.º 45º ficam dispensados de fiscalização prévia. Para efeitos de dispensa, considera-se o valor global dos contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si.

3.3.2 Legislação aplicável à Contratação Pública

251. No ano a que se reporta o presente parecer, e no que respeita à fase pré-contratual ou de procedimentos pré-contratuais, o contrato de empreitada de obras públicas, a locação e aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços, os serviços de consultoria, a concessão de obras públicas e a concessão de serviços públicos são regulados pelo CCP com início de vigência a partir de 15 de outubro de 2015.

252. Subsidiariamente ao CCP, aplica-se aos contratos acima mencionados o RJCA. Este regime é subsequente ao CCP, pois enquanto o CCP regula a fase pré-contratual, este regime regula a execução do contrato e as suas vicissitudes.

253. No que concerne a autorização de despesas e as correspondentes competências e limites, o art.º 3.º do CCP dispõe que estes devem ser estabelecidos em diploma específico. Contudo, como este diploma ainda não foi aprovado, continua a aplicar-se o art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro.

¹⁰ Alteração a ser feita neste artigo

3.3.3 Aquisição de bens móveis, Aquisição de serviços e Serviços de consultoria

254. O CCP aplica-se, entre outros, à formação dos contratos acima mencionados e faz a sua distinção de forma clara, considerando que a aquisição de bens móveis traduz o «*contrato pelo qual é transmitido a favor da entidade adjudicante a propriedade de bens móveis, mediante retribuição*» (al. c. do art.º 2º).

255. A aquisição de serviços diz respeito ao “*contrato que, não sendo um contrato de empreitada de obras públicas ou de aquisição de bens móveis, tenha como objeto a prestação de um serviço, mediante retribuição*” (al. d) do art.º 2º).

256. O serviço de consultoria, por seu lado, “*consiste na execução de trabalhos de carácter jurídico, técnico, artístico, intelectual ou científico, podendo ter, designadamente, elaboração de estudos, planos, ou projetos de carácter jurídico, técnico, organizativo, económico, financeiro, ambiental ou social; a assessoria em matéria de definição de políticas, reformas institucionais, preparação e gestão de projetos; implementação de projetos de informática; recolha de dados e/ou a preparação de estudos estatísticos; ou realização de atividades de investigação e desenvolvimento*” (al. v) do art.º 2º).

3.3.4 Escolha do procedimento contratual

257. Os limites para a escolha do procedimento contratual são os estabelecidos no art.º 30º do CCP e o regime de dispensa de concurso público é regido pelo disposto no art.º 35º do CCP.

258. Contudo, o Governo no uso das prerrogativas previstas no n.º 6 do art.º 30º do CCP, no ano de 2018 decidiu adequar os valores para a escolha dos procedimentos de contratação pública, com o intuito de implementar programas específicos que visam desenvolver a economia local e a promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais (n.º 1 do art.º 39º da Lei do Orçamento de 2018, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro).

259. Este regime aplica-se exclusivamente aos programas do Governo cujos objetivos sejam de promover e dinamizar a economia local e a geração de empregos nos Concelhos, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 39º da LOE.

260. Os limites para a escolha de procedimentos em função do valor para o ano de 2018 passaram a ser os seguintes (art.º 28º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro - DLEO):

Quadro III.16 - Procedimentos contratuais- Contratos de Empreitada de Obras Públicas, Aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria

(Em CVE)

Tipos de Contratos	Montantes	Procedimento Contratual
Contratos de Empreitada de Obras Públicas, Aquisição e Locação de Bens, Serviços e Serviços de Consultoria	≥ 17.000.000	Concurso Público
	> 5.000.000 e < 17.000.000	Concurso Restrito
	≤ 5.000.000	Ajuste Direto

Fonte: DLEO - Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro

261. Não foram abrangidos nesta exceção, a concessão de obras ou serviços públicos, cujos limites para a escolha do procedimento contratual obedece o disposto no n.º 5 do art.º 30º do CCP.

262. O quadro que segue ilustra os limites de escolha do procedimento contratual para este tipo de contratos.

Quadro III.17 - Procedimentos Contratuais - Limites para os contratos de concessão de obras ou serviços públicos

(Em CVE)

Tipos de Contratos	Montantes	Procedimento Contratual
Concessão de obras ou serviços públicos	≥ 10.000.000	Concurso Público em duas Fases
	< 10.000.000	Concurso limitado por prévia Qualificação

Fonte: CCP- Lei n.º 88/III/2015, de 14 de abril

3.3.5 Fiscalização do Tribunal de Contas

263. A LOE de 2018 estipulou em 10.000.000 ECV, o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços, celebrados pela Administração Central e Autarquias Locais e Associações de Municípios devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva (art.º 52º).

264. Constatamos, contudo, que da relação de contratos recebidos dos ministérios e câmaras municipais, oficiadas pelo TdC para indicarem os contratos públicos executados em 2018, independentemente do ano da sua celebração, nem todos os contratos de valor igual ou superior ao limite fixado pela lei orçamental de 2018, foram submetidos à fiscalização preventiva do TdC.

3.3.6 Planos Anuais de Aquisição e Aquisições Agrupadas

265. De acordo com o disposto no art.º 16º do CCP, a contratação pública deve obedecer o princípio da programação anual sendo que *“os processos de contratação devem ser programados e planificados através da elaboração de planos anuais de aquisições e de outros instrumentos e meios previstos na legislação de contratação públicas”* e *“sempre que possível, tendo em conta a natureza das prestações a adquirir, devem ser privilegiadas as aquisições agrupadas de bens, serviços ou obras”*.

266. Consta, no entanto, que o princípio da programação não tem sido respeitado pelas entidades adjudicantes pertencentes ao Estado e os serviços da sua Administração Direta. Prova disso é a não publicação dos PAA no portal da contratação pública, cuja publicação deve ser precedida do visto da entidade competente pela execução das políticas de contratação pública e pelo controlo de procedimentos do ministério responsável pela área das finanças (art.º 61º).

267. No contraditório exercido, o Ministério da Finanças refuta que *“Fazendo cumprir o Decreto-Lei, que define as normas e os procedimentos necessários à execução dos Orçamentos para cada ano económico, os DGPOG têm submetido os PAA à DGPCP para visto e a sua publicação no Portal da Contratação Pública, neste caso concreto o de 2018. Entretanto, em 2018, constatou-se algum incumprimento por parte de algumas entidades*

adjudicantes na sua elaboração a tempo. Neste quadro, no primeiro trimestre de 2020, a DNOCP e a DGPCP emitiram a circular conjunta n.º 01/2020 de 9 de março, tendo como objetivo a fixação do prazo máximo da apresentação do PAA e no momento da elaboração do OE, sob pena de impactar negativamente o exercício orçamental do sector e consequentemente o respetivo plafond.

Em 2019 e 2020, o PAA foi publicado no portal e podendo ser consultados através do link abaixo: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/plano-de-aquisi%C3%A7%C3%B5es>”.

268. É de se aceitar a explicação apresentada e acrescenta-se que realmente, em 2019, no portal de contratação pública do Ministério das Finanças, consta a publicação do PAA referente a este ano. Por outro lado, o TdC irá proceder ao seguimento da publicação do PAA, precedido do visto da DGPCP, nos termos do art.º 61º do CCP.

269. Por outro lado, o DLEO de 2018 reforçou os ditames referentes à elaboração do PAA pelas entidades adjudicantes e subsequentes procedimentos anteriores a sua publicação no portal da contratação pública e estabelece que em caso de incumprimento, as entidades infratoras ficam sujeitas à instauração do competente processo de contraordenação, nos termos do CCP.

270. As aquisições que tenham como objeto a contratação de empreitadas de obras públicas, de locações ou aquisições de serviços, desde que tenham a mesma natureza e fim devem-se concentrar num único procedimento de formação de contratação designado por aquisição agrupada (n.º 1 do art.º 62º do CCP). O agrupamento de aquisições visa a obtenção de economias de escala originando um menor número de procedimentos e a redução de preços (art.º 16º e 62º do CCP).

271. As infrações cometidas ao CCP pelas entidades adjudicantes e pelos respetivos funcionários devem ser comunicadas à ARAP sem prejuízo das demais comunicações exigidas por lei (art.º 19º do CCP).

272. À ARAP cabe acompanhar e supervisionar todos os procedimentos de aquisições públicas; fazer auditorias ao processo de aquisições públicas; decidir os recursos; publicitar os documentos de concurso e recomendações relacionadas com a contratação, entre outras.

3.4 Apreciação da informação remetida ao TdC relativa a Contratos Públicos via escritórios

273. Em resposta ao dever de colaboração devido por parte das entidades públicas e privadas, previsto no art.º 11º, conjugado com o art.º 5º n.º 1 al a) da LOFTC, o TdC recebeu a relação de contratos executados em 2018 referente a 10 ministérios o que corresponde a 71,4% dos 14 Ministérios (incluindo a Chefia do Governo), e de 20 Câmaras Municipais, o que equivale a 90,9% do total das 22 existentes em Cabo Verde. A relação das entidades que responderam ao pedido de informações do TdC é a seguinte:

Ministérios

- Ministério da Administração Interna
- Ministério das Finanças
- Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
- Ministério da Agricultura e Ambiente
- Ministério da Educação
- Ministério da Justiça e Trabalho
- Ministério da Saúde e Segurança Social
- Ministério da Economia Marítima
- Ministério da Indústria, Comércio e Energia
- Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas

Câmaras Municipais

- Câmara Municipal da Praia
- Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago
- Câmara Municipal de São Domingos
- Câmara Municipal de São Miguel
- Câmara Municipal de Santa Cruz
- Câmara Municipal de Santa Catarina
- Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos
- Câmara Municipal de São Salvador do Mundo
- Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago
- Câmara Municipal do Maio
- Câmara Municipal do Sal
- Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo

- Câmara Municipal dos Mosteiros
- Câmara Municipal da Brava
- Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau
- Câmara Municipal de Ribeira Brava
- Câmara Municipal da Ribeira Grande
- Câmara Municipal do Porto Novo
- Câmara Municipal do Paul
- Câmara Municipal de São Vicente

274. O quadro a seguir apresenta os montantes executados em 2018 por entidade:

Quadro III.18 - Procedimentos Contratuais - Limites para os contratos de concessão de obras ou serviços públicos

(em CVE)

Entidade	Valor executado	Observação
MAI	69 446 852,00	Contratos não submetidos ao visto do TCCV
MF	127 608 077,23	
MIOTH	1 674 855 487,00	Montante executado superior ao do contrato em alguns casos
MAA.	250 769 340,00	
ME	102 396 928,50	
MJT	141 182 409,05	
MSSS	246 936 771,00	
MEM	26 509 344,00	
MICE		Não foi revelado o montante exato executado
MCIC		Não foi revelado o montante executado em 2018
CMP	672 483 023,00	Contratos não submetidos ao visto do TCCV e montantes executados superiores ao do contrato
CMRG- ST		Não foi revelado o montante executado
CMSD	51 132 075,00	Contratos não submetidos ao visto do TCCV
CMSM	300 266 233,00	
CMSC	123 457 929,00	
CMSC -ST	73 477 928,00	
CMSSL*	42 353 453,00	*Apenas foi mencionado o montante executado relativo aos contratos programa. Regista-se situações em que os montantes executados foram superiores ao do contrato
CMSSM	28 553 496,00	
CMT	21 899 702,00	Montante executado superior ao do contrato
CM Maio	40 467 871,00	
CMS	119 787 890,00	Contrato não submetido ao visto do TCCV
CMSC- Fogo	168 864 002,00	
CM Mosteiros	15 186 592,00	
CM Brava	94 892 152,00	
CMT-SN	8 838 041,00	
CMRB	42 607 897,00	
CMRG	129 322 106,50	
CMPN		Não remeteu a informação do montante executado em 2018
CM Paul	56 738 123,50	Contrato não submetido ao visto do TCCV
CMSV	1 718 481,00	Celebrou 8 contratos de empreitada, mas executou despesas referente a dois
Total	4 631 752 203,78	

Fonte: UPCGE - Dados remetidos pelas entidades oficiadas

▪ **Ministério da Administração Interna**

275. Este Ministério informou ter executado 6 (seis) contratos no decorrer de 2018, sendo 5 (cinco) contratos de aquisição de bens e 1 (um) de aquisição de serviços. Relativamente ao contrato celebrado em 05 de dezembro de 2018 para a aquisição de 6 (seis) viaturas no valor de 13.980.000 CVE, não foi mencionada a data do visto do TdC ou as razões de uma eventual isenção de sua fiscalização preventiva. A não submissão deste contrato a visto do TdC viola al. a) do n.º 1 do art.º 45º da LOFTC e o art.º 52º da LOE, facto esse passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea h) e j) do n.º 1 do art.º 66º da LOFTC. O montante dos contratos executados por este Ministério atinge o valor de 69.446.852 CVE.

▪ **Ministério das Finanças**

276. O MF executou o montante equivalente a 127.608.077,23 CVE de acordo com as informações remetidas. Trata-se de 13 (treze) contratos de aquisição de bens, 6 (seis) aquisições de serviços e 4 (quatro) contratos de consultoria, 23 contratos no total.

▪ **Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação**

277. O MIOth executou 84 (oitenta e quatro) contratos no ano de 2018, o que corresponde a 1.674.855.487 CVE. Dos 84 contratos, 14 (catorze) são contratos de aquisição de serviços, 57 (cinquenta e sete) contratos de empreitada de obras públicas, 5 (cinco) de consultoria e 8 (oito) contratos programa. Identificamos situações em que o valor executado nalguns contratos é superior ao valor contratualizado, situações essas que precisam ser esclarecidas pelos responsáveis do MIOth. Este facto configura pagamentos indevidos e pode gerar responsabilidade financeira reintegratória para os responsáveis, nos termos do n.º 4 do art.º 60º da LOFTC para os contratos celebrados a partir de abril de 2018¹¹. Para os contratos anteriores a esta data, a responsabilidade financeira reintegratória ocorre por conta do disposto no art.º 36º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. Trata-se, nomeadamente, dos seguintes contratos:

- i. Fiscalização da remodelação do edifício para instalação da sede do projeto cidade segura Praia, celebrado em 01 de janeiro de 2018, em que o valor do contrato é de

¹¹ A nova LOFTC entrou em vigor a partir de 2 de abril de 2018

- 830.000 CVE e o montante executado é de 954.500 CVE, diferença para mais de 124.500 CVE;
- ii. Fiscalização e construção do muro de vedação da Cadeia do Sal, celebrado em 01 de janeiro de 2017. O valor executado é de 2.760.000 CVE, superior ao valor contratualizado que é de 2.400.000 CVE, diferença de 360.000 CVE;
 - iii. Trabalhos complementares à boa execução da Empreitada de reabilitação da estrada de São Lourenço dos Órgãos - Pico Antónia 2ª fase, contrato celebrado em maio de 2018. O valor executado, 4.566.282 CVE, é superior ao acordado no contrato celebrado que é de 3.970.680 CVE, diferença de 595.602 CVE;
 - iv. Adenda no valor de 1.073.540 CVE, assinada em maio de 2018, contudo, o montante executado foi de 1.234.571 CVE, uma diferença de 161.031 CVE;
 - v. Empreitada de reabilitação de uma casa em S. Filipe-Fogo em novembro de 2018, sendo que o valor do contrato é de 319.000 CVE e o montante executado é de 366.850 CVE;
 - vi. Empreitada de reabilitação de 6 habitações no Porto Novo, sendo que o valor do contrato é de 1.426.714 CVE e o montante executado foi de 1.596.570 CVE¹²;
 - vii. Adenda ao contrato de empreitada de construção da estrada barragem Flamengos - Cutelo Gomes, em que a adenda assinada em maio de 2018 foi no montante de 952.882 CVE e o valor executado é de 1.095.814 CVE;
 - viii. Adenda ao contrato de empreitada de Reabilitação da Estrada Ponta Achada (Achadinha Santana) celebrado em 01 de junho de 2018, em que o valor executado é de 1.460.923 CVE, montante superior ao contratualizado que é de 1.270.368 CVE;
 - ix. Reabilitação do edifício Casa Cor de Rosa-Instituto Internacional da Língua Portuguesa, montante executado é de 5.626.589 CVE, superior ao do contrato celebrado em 01 de agosto de 2018 que é de 4.892.686 CVE;
 - x. Expansão do bairro de Chã de Salinas - lote 1, sendo que o valor do contrato, assinado em 01 de maio de 2018 é de 44.030.000 CVE e o montante executado é 46.737.115 CVE;
 - xi. Remodelação do edifício para instalação da sede do Projeto Cidade Segura. O contrato assinado em 01 de novembro de 2017 é no valor de 41.500.797 CVE, sendo que o montante executado é de 47.725.919 CVE;
 - xii. Reabilitação do edifício para instalação do Tribunal de Pequenas Causas, Tribunal de Execução de Penas e Cartório. O contrato, celebrado em 01 de agosto de 2018, é no valor de 8.657.153 CVE, sendo que o montante executado foi de 9.522.868,30 CVE;

¹² Não faz menção à data da celebração do contrato

xiii. Elaboração de diplomas sobre concessão de autonomia administrativa e financeira à DGI e concessão de suplemento remuneratório aos respetivos técnicos. O contrato, celebrado em 06 de julho de 2018, é no montante de 200.000 CVE, sendo que o valor executado foi de 345.000 CVE.

▪ **Ministério da Agricultura e Ambiente**

278. Este ministério executou valores referentes a 52 (cinquenta e dois) contratos, sendo 10 (dez) aquisições de bens, 7 (sete) aquisições de serviços, 14 (catorze) empreitadas de obras públicas e 21 (vinte e um) contratos programa, no montante equivalente a 250.769.340 CVE.

▪ **Ministério da Educação**

279. O ME executou o montante correspondente a 102.396.928,5 CVE. Esse valor é a soma dos montantes despendidos com 3 (três) contratos de aquisição de bens, 11 (onze) contratos de aquisição de serviços, 20 (vinte) contratos de consultoria e 9 (nove) contratos programa, num total de 43 contratos.

▪ **Ministério da Justiça e Trabalho**

280. Dos 46 (quarenta e seis) contratos executados e que atingiram a cifra de 141.182.409,05 CVE, 22 (vinte e dois) são referentes a contratos de aquisição de bens, 16 (dezasseis) contratos de aquisição de serviços, 6 (seis) contratos de empreitada e 2 (dois) de consultoria.

▪ **Ministério da Saúde e Segurança Social**

281. O MSSS executou 30 (trinta) contratos em 2018, no montante de 246.936.771 CVE, repartidos por 17 (dezassete) contratos de aquisição de bens, 2 (dois) aquisições de serviços, 6 (seis) empreitadas de obras públicas, 1 (um) consultora e 4 (quatro) contratos programa.

- **Ministério da Economia Marítima**

282. O MEM executou o correspondente a 26.509.344 CVE, respeitante a 2 (dois) contratos de aquisição de bens, 7 (sete) aquisições de serviços, 1 (um) contrato de empreitada de obras públicas e 8 (oito) consultorias, totalizando 18 contratos.

- **Ministério da Indústria, Comércio e Energia**

283. O MICE informou ter executado 3 (três) contratos, sendo 2 (dois) prestações de serviço e 1 (um) de consultoria. Contudo, não foi revelado o valor exato executado.

- **Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas**

284. Este ministério limitou-se a remeter os contratos assinados ao longo do ano de 2018, totalizando a quantia de 65.198.155 CVE, distribuídos por 2 (dois) contratos de aquisição de serviços e 32 (trinta e dois) protocolos de financiamento/contratos programa, no total de 34 contratos. De referir que todos os contratos que estavam sujeitos à fiscalização preventiva do TdC, foram visados por este órgão supremo de controlo das finanças públicas. Não foi revelado o montante exato executado relativo a todos os contratos celebrados ao longo do ano de 2018.

- **Câmara Municipal da Praia**

285. Esta câmara executou 113 (cento e treze) contratos no valor de 672.483.023 CVE, sendo 6 (seis) aquisições de bens, 1 (uma) aquisição de serviços, 91 (noventa e um) contratos de empreitadas de obras públicas, 12 (doze) contratos programa/protocolos de cooperação e 3 (três) empréstimos.

286. De realçar que os contratos a seguir mencionados não foram submetidos ao visto do TdC, quando por lei estavam obrigados por conta do disposto no art.º 45.º da LOFTC, conjugado com o art.º 52.º¹³ da LOE ou nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho¹⁴, factos esses passíveis de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea h) e j) do n.º 1 do art.º 66.º da LOFTC ou al. j) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho:

¹³ Não se aplica aos contratos de empréstimo.

¹⁴ Para os contratos celebrados antes de abril de 2018.

- i. Empreitada de requalificação urbana do bairro Calabaceira Baixo- drenagem de águas pluviais. O contrato é no valor de 85.000.000 CVE, celebrado em 28 de agosto de 2017. O valor executado relativamente a este contrato no ano de 2018 foi de 36.183.643 CVE;
- ii. Empreitada para a asfaltagem de algumas vias de bairros da cidade da Praia (Plateau, Palmarejo, Cidadela e Várzea), contrato celebrado no valor de 174.656.980 CVE em 26 de setembro de 2017;
- iii. Empreitada para a construção de valas de drenagem da Ribeira de Gamboa. O contrato é no valor de 65.799.750 CVE, celebrado em 21 de novembro de 2017;
- iv. Empreitada de requalificação urbana de águas pluviais na encosta do Pensamento. O contrato é no valor de 26.465.981 CVE, celebrado em 12 de janeiro de 2018;
- v. Empreitada para a construção de valas de drenagem na Ribeira Fundo na zona de Tira Chapéu. O contrato é no valor de 80.000.000 CVE, celebrado em 21 de novembro de 2017;
- vi. Contrato de empréstimo celebrado com a Ecobank, em 11 de janeiro de 2018, no valor de 76.000.000 CVE para apoio à tesouraria;
- vii. Contrato de empréstimo celebrado com o BCA no valor de 20.000.000 CVE em 19 de setembro de 2018 para financiar a conclusão do Projeto 2ª fase de drenagem da zona de Ribeira de Fonton;
- viii. Contrato de empréstimo celebrado com o BCA no montante de 54.000.000 CVE em 13 de dezembro de 2018 para financiar a requalificação urbana, a aquisição de viaturas e adiantamento das receitas FSST.

287. Por outro lado, identificamos situações em que o valor executado é superior ao contratualizado, o que configura pagamentos indevidos e pode gerar responsabilidade financeira reintegratória para os seus responsáveis, de acordo com o n.º 4 do art.º 60º da LOFTC. Trata-se, nomeadamente, dos seguintes contratos:

- i. Empreitada para a execução das obras de Construção de uma Praça em Portete - São Francisco, contrato celebrado em 05 de dezembro de 2018. O valor executado foi de 2.955.165 CVE, superior ao do contrato celebrado no valor de 2.835.816 CVE;
- ii. Fornecimento e instalação de quadros elétricos nos 2 pisos novos do edifício Técnico, contrato celebrado em 07 de maio de 2018 no montante de 920.190 CVE e o valor executado foi de 1.058.218 CVE.

- **Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago**

288. A CMRG remeteu a cópia de contratos celebrados em 2018, totalizando a quantia de 17.309.256 CVE, distribuído por 1 (um) contrato de aquisição de bens, 4 (quatro) contratos programa e 9 (nove) empreitadas de obras públicas, no total de 14 (catorze) contratos assinados no ano.

- **Câmara Municipal de São Domingos**

289. Esta edilidade executou 13 (treze) contratos, no valor de 51.132.075 CVE, sendo 1 (um) aquisição de bens, 6 (seis) empreitadas de obras públicas, 5 (cinco) contratos programa/protocolos de cooperação e 1 (um) empréstimo. O contrato de empréstimo no montante de 4.970.000 CVE celebrado com o BCN em março de 2018 não foi submetido à fiscalização preventiva do TdC, facto que é passível de responsabilidade financeira sancionatória para os responsáveis, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, em virtude da violação do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 13º da mesma lei.

- **Câmara Municipal de São Miguel**

290. A CMSM executou 34 (trinta e quatro) contratos, no valor de 300.266.233 CVE, sendo 1 (um) aquisição de bens, 1 (um) aquisição de serviços, 10 (dez) empreitadas de obras públicas, 17 (dezassete) contratos programa/protocolos de cooperação e 5 (cinco) empréstimos.

- **Câmara Municipal de Santa Cruz**

291. A edilidade executou 28 (vinte e oito) contratos no montante de 123.457.929 CVE, correspondente a 22 (vinte e dois) aquisições de serviços e 6 (seis) empreitadas de obras públicas.

- **Câmara Municipal de Santa Catarina**

292. O valor correspondente a 73.477.928 CVE foi investido em 4 (quatro) contratos de aquisição de bens, 26 (vinte e seis) aquisições de serviços, 17 (dezassete) empreitadas de

obras públicas, 4 (quatro) consultorias e 5 (cinco) contratos programa/protocolos de cooperação, num total de 52 contratos.

▪ **Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos**

293. Relativamente aos contratos de empreitada de obras públicas, aquisição de bens e serviços, não foram revelados os montantes executados em 2018, apenas foram mencionados os valores contratualizados. Quanto aos 11 (onze) contratos programas, foi executado o correspondente a 42.353.453 CVE. Contudo, há 3 (três) contratos programas relativamente aos quais, o montante executado é superior ao valor do contrato. São eles:

- i. Contrato programa, celebrado em 01 de setembro de 2017, que teve como objeto a execução de trabalhos de urgência na rede rodoviária, recuperação de estrada e caminhos vicinais, em que o montante executado foi de 4.718.000 CVE, superior ao valor do contrato que é de 4.000.000 CVE;
- ii. Contrato programa, celebrado em 01 de novembro de 2017, e que teve como objeto a drenagem de águas pluviais (proteção ambiental) em que o montante executado é de 9.285.518 CVE, superior ao valor do contrato que é de 8.449.120 CVE;
- iii. Contrato programa, celebrado em 03 de maio de 2018, e que teve como objeto a subvenção financeira para vagas do pré-escolar (Garantia de acesso ao rendimento, à educação, aos cuidados de saúde "Garantia de acesso ao Pré-escolar" em que o montante executado é de 4.251.894 CVE, superior ao valor do contrato que é de 3.045.600 CVE.

▪ **Câmara Municipal de São Salvador do Mundo**

294. A edilidade executou o equivalente a 28.553.496 CVE, investidos em 4 (quatro) contratos de empreitada de obras públicas e 6 (seis) contratos programa, totalizando 10 contratos. Relativamente ao contrato programa assinado em 08 de agosto de 2018 com o Ministério da Família e Inclusão Social e que teve como objeto a prestação de apoios sociais e reabilitação emergencial de habitação, o montante executado equivalente a 1.778.651 CVE, excede o valor do contrato, fixado em 1.694.957 CVE, o que configura pagamentos indevidos e pode gerar responsabilidade financeira reintegratória para os seus responsáveis, de acordo com o n.º 4 do art.º 60º da LOFTC.

- **Câmara Municipal do Tarrafal-ST**

295. Esta Câmara Municipal executou o montante equivalente a 21.899.702 CVE, repartidos por 4 (quatro) contratos de aquisição de serviços, 8 (oito) empreitadas de obras públicas, 3 (três) consultorias e 3 (três) contratos programas, totalizando 18 (dezoito) contratos.

296. Há um contrato de empreitada em que o valor executado é de 197.835 CVE, superior ao do contrato que é de 65.945 CVE referente à requalificação exterior da Avenida e Praça central-rotunda do ex-Campo de concentração, celebrado em 18 de junho de 2018.

- **Câmara Municipal do Maio**

297. A CMM executou o correspondente a 40.467.871 CVE, distribuídos por 2 (dois) contratos de aquisição de bens, 5 (cinco) empreitadas de obras públicas e 1 (um) de consultoria, 8 contratos no total.

- **Câmara Municipal do Sal**

298. A CMS executou 5 (cinco) contratos de aquisição de bens, 16 (dezasseis) empreitadas de obras públicas e 1 (um) contrato de empréstimo, totalizando 22 (vinte e dois) contratos no montante de 119.787.890 CVE. O contrato de empréstimo no valor de 150.000.000 CVE (cujo montante executado em 2018 foi de 15.099.559 CVE), para financiar a requalificação de infraestruturas desportivas municipais, contraído junto a CECV e celebrado em 10 de junho de 2018, não foi submetido à fiscalização preventiva do TdC, o que contraria o estabelecido na legislação em vigor.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo

299. Esta câmara municipal executou 30 (trinta) contratos, distribuídos por 1 (um) contrato de aquisição de bens, 11 (onze) aquisições de serviços, 17 (dezassete) empreitadas de obras públicas e 1 (um) empréstimo, no montante de 168.864.002 CVE.

- **Câmara Municipal dos Mosteiros**

300. A edilidade executou o montante correspondente a 15.186.592 CV, repartidos por 3 (três) contratos, sendo 1 (um) aquisição de bens, 1 (um) empreitada de obras públicas e 1 (um) empréstimo.

- **Câmara Municipal da Brava**

301. A CMB executou o equivalente a 94.892.152 CVE, distribuídos por 14 (catorze) contratos, sendo 1 (um) aquisição de bens, 4 (quatro) empreitadas de obras públicas, 7 (sete) contratos programa e 2 (dois) empréstimos.

- **Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau**

302. A CMT-SN executou o equivalente a 8.838.041 CVE, repartidos por 23 (vinte e três) contratos de aquisição de serviços, 3 (três) consultorias e 11 (onze) contratos programa, totalizando 37 contratos.

- **Câmara Municipal de Ribeira Brava**

303. Esta câmara municipal executou 12 (doze) contratos no montante de 42.607.897 CV, divididos por 1 (um) contrato de empreitada de obras públicas, 7 (sete) contratos programa e 4 (quatro) empréstimos.

- **Câmara Municipal da Ribeira Grande**

304. A CMRG executou 31 contratos, totalizando o valor de 129.322.106,5 CVE, sendo 1 (um) contrato de aquisição de bens, 1 (um) aquisição de serviços, 11 (onze) empreitadas de obras públicas e 18 (dezoito) contratos programa/protocolos de cooperação.

- **Câmara Municipal do Porto Novo**

305. Esta câmara municipal remeteu ao TdC a cópia dos contratos celebrados em 2018, totalizando a quantia de 136.268.974 CVE, distribuídos por 1 (um) contrato de consultoria, 3 (três) aquisições de serviços, 2 (dois) aquisições de bens, 8 (oito) contratos programa/protocolos de financiamento e 12 (doze) empreitadas de obras públicas, no total

de 26 (vinte e seis) contratos assinados no ano. De salientar que a referida câmara não juntou a informação do montante executado relativo a esses contratos, no ano de 2018. O contrato de aquisição de um camião destinado à recolha e transporte de resíduos sólidos no valor de 12.500.000 CVE, celebrado pela edilidade, em 29 de março de 2018, não foi submetido à fiscalização preventiva do TdC, o que contraria o estabelecido na legislação em vigor.

▪ Câmara Municipal do Paul

306. A CM do Paul executou 67 (sessenta e seis) contratos num total de 56.738.123,5 CVE repartidos por 3 (três) contratos de aquisição de bens, 38 (trinta e oito) aquisições de serviços, 10 (dez) empreitadas de obras públicas, 1 (um) consultoria, 14 (catorze) contratos programa/protocolos de cooperação e 1 (um) empréstimo. Este empréstimo no valor de 1.500.000 CVE, celebrado em 04 de maio de 2018 com o BCN, não foi submetido à fiscalização preventiva do TdC, o que contraria o estabelecido na legislação em vigor.

▪ Câmara Municipal de São Vicente

307. A CMSV celebrou 8 (oito) contratos de empreitada em 2018, no entanto, segundo dados remetidos, apenas executou despesas relativamente a 2 deles, no montante de 1.718.481 CVE.

3.5 Constatações sobre a Contratação Pública

308. Contratos públicos não remetidos à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o previsto no art.º 45º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE. Esta omissão é passível responsabilidade financeira por parte do TdC, nos termos da al. h) do n.º 1 do art.º 66º da LOFTC.

Recomendação n.º III.4 - 9/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a remessa de todos os contratos públicos, nos casos em que a lei o exige, à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o art.º 45.º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

309. Os montantes executados superiores ao estabelecido nos contratos podem gerar responsabilidade financeira reintegratória para os seus responsáveis, de acordo com o n.º 4 do art.º 60º da LOFTC.

310. O Ministério das Finanças reage dizendo que *“As diferenças identificadas pelo TdC corresponde ao valor do IVA (valor do contrato é pelo valor líquido, ou seja, sem IVA). Considere o Anexo V, que faz uma abordagem individual de cada contrato”*.

311. Nesse caso em concreto o TdC concorda com as alegações feitas pelo Ministério das Finanças.

3.6 Reformas

312. Segundo a DNOCP, no âmbito do plano de atividades da DNOCP em 2018, foram implementadas as seguintes reformas:

- Proposta de lei de Base do Orçamento do Estado;
- Alterações Orçamentais: acesso aos sectores no E-GOV, para proceder às alterações orçamentais que são das suas competências;
- Automatização de Emissão da Declaração dos Pensionistas;
- Sistema de Gestão de Processos;
- Desenvolvimento de um dashboard para o MF;
- Parceria com a MNEC no reforço de gestão financeira e orçamental das Embaixadas;
- Início do Projeto de reformatação e reajustes no SIGOF de acordo a nova Lei Quadro do OE.

313. Por outro lado, questionando à DNOCP sobre o que tem condicionado a operacionalização da Comissão Nacional de Normalização Contabilística (CNNC) e da implementação do Sistema de Contabilidade, ficou-se a saber através desta entidade que (vide anexo X) *“A CNNC nunca funcionou de forma efetiva desde a sua criação. Factos que levou a que se repensasse a respetiva missão, bem como a estrutura orgânica e a forma de funcionamento. Assim, extinguiu-se esta estrutura aquando da aprovação da nova orgânica do MF e criou-se uma nova estrutura – Comité de Relato Financeira, cuja o estatuto foi aprovado no passado dia 11 de agosto em conselho de Ministro e será submetido na Assembleia Nacional para aprovação. (...)*

Com a implementação dessa estrutura se pertente criar as condições e proceder as reformas ao nível da contabilidade pública e empresarial que se impõe”.

Título II
Capítulo IV – **Subsídios, Benefícios Fiscais,
Créditos e outras formas de apoio concedidos
pelo Estado**

CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Enquadramento Legal

314. Conforme está definido na alínea f) do n.º 1 do art.º 11º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho¹⁵, “(...) no Parecer sobre a Conta Geral do Estado o Tribunal de Contas aprecia, designadamente, os seguintes aspetos:

(...)

f) *As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidas pelo Estado, direta ou indiretamente”.*

315. Por razões de ordem metodológica e de enquadramento, os apoios qualificados como não reembolsáveis, as subvenções, os subsídios e outras formas de apoios concedidos pelo Estado em 2018, conjuntamente com os Benefícios Fiscais (BF) são as duas questões relevantes de maior atenção do Tribunal a ser tratado neste capítulo, pelo que os créditos concessionais serão tratados no capítulo da Dívida Pública (ativa).

4.2 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

316. De acordo com o Classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, os apoios financeiros não reembolsáveis encontram-se classificados na rubrica Subsídios¹⁶, Benefícios Assistência Social e Outras Despesas¹⁷.

317. O quadro abaixo evidencia todos os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2018:

¹⁵ A Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, foi revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

¹⁶ É uma forma de transferência às empresas, privadas ou públicas destinadas ao alcance do seu equilíbrio financeiro ou para que possam praticar níveis de preços de certos produtos ou serviços básicos, inferiores aos custos de produção ou de aquisição, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Governo.

¹⁷ Nesta rubrica encontram-se as transferências correntes para instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias, bolsas de estudo e outros benefícios educacionais, transferências para os partidos políticos de acordo com o legalmente determinado, e despesas com as organizações não-governamentais.

Quadro IV.1 - Apoios não Reembolsáveis

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Funcionamento				Orçamento Investimento				Total Apoios	Peso/ Total Apoios
	Orç. Corrigido	Exec.	% Exec.	Peso	Orç. Corrigido	Exec.	% Exec.	Peso		
Benefícios de Assistência Social	320,71	307,83	96,0%	23,62%	212,32	173,99	81,95%	33,1%	481,82	26,35%
Evacuação de doentes	309,84	302,34	97,6%	23,20%					302,34	16,54%
Outros Benef. Sociais em Numerário	10,77	5,41	50,2%	0,41%	209,42	172,71	82,47%	32,9%	178,12	9,74%
Benefícios Social em especie	0,10	0,08	83,5%	0,01%	2,90	1,28	44,13%	0,2%	1,36	0,07%
Outras Despesas	864,52	842,68	97,5%	64,67%	431,32	351,20	81,43%	66,9%	1 193,88	65,30%
Bolsas de estudo e outros benefícios educ.	488,58	487,87	99,9%	37,44%	190,12	166,97	87,82%	31,8%	654,84	35,82%
Id Outras Correntes	193,34	172,63	89,3%	13,25%	83,25	55,41	66,56%	10,6%	228,04	12,47%
Partidos políticos	74,00	73,88	99,8%	5,67%					73,88	4,04%
Organismos não governamentais	108,60	108,30	99,7%	8,31%	157,95	128,82	81,56%	24,5%	237,12	12,97%
Subsídios	253,96	152,55	60,1%	11,71%					152,55	8,34%
Empresas públicas	108,51	108,51	100,0%	8,33%					108,51	5,94%
Empresas privadas	145,44	44,04	30,3%	3,38%					44,04	2,41%
Total Apoios	1 439,19	1 303,05	90,5%	100%	643,64	525,20	81,60%	100%	1 828,25	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2018

318. Da leitura do quadro acima percebe-se que os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2018, totalizaram 1.828,25 milhões de CVE, sendo 1.303,05 milhões de CVE, concedido através do orçamento de funcionamento (equivalente a 90,54% do orçamento de funcionamento corrigido) e 525,20 milhões de CVE atribuído via orçamento de investimento (representado 81,6% do orçamento de investimento corrigido). Do total dos apoios concedidos destaca-se a rubrica Bolsas de Estudo e outros Benefícios Educacionais que obteve o maior peso (35,82%).

319. Globalmente, em 2018, os apoios não reembolsáveis no valor de 1.828,25 milhões de CVE registaram um acréscimo de 27,93% face ao ano de 2017 (1.429,11 milhões de CVE). Este acréscimo deve-se essencialmente, ao aumento de 58,82% na rubrica benefícios de assistência social, resultante de aumentos das evacuações de doentes que passou de 181,38 milhões de CVE em 2017 para 302,34 milhões de CVE em 2018 (66,69%) e outros benefícios sociais em numerário que registaram um aumento de 53,76% em 2018 (de 115,84 milhões de CVE para 178,12 milhões de CVE).

320. Também contribui para o aumento dos apoios não reembolsáveis, no ano em análise, o aumento de 22,94 % na rubrica subsídios, em que se destaca o aumento de 50,46% nos subsídios concedidos às empresas privadas não financeiras que passaram de 29,27 milhões de CVE em 2017 para 44,04 milhões de CVE no ano em apreço.

321. A seguir apresenta-se o quadro da evolução dos apoios concedidos no período 2016-2018.

Quadro IV.2 - Evolução dos Apoios Concedidos no período 2016-2018

(Em milhões de CVE)

Designação	2016	2017	2018	Tx Cresc.	
				17/16	18/17
Total Apoios	1 512	1 429	1 828	-5,50%	27,93%
Total Despesas Administração Central	49 177	54 818	56 137	11,47%	2,41%
Total Apoios/Total Despesas Adm. Central	3,08%	2,61%	3,26%	-15,23%	24,92%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2016 a 2018

322. Conforme ilustra o quadro acima os apoios concedidos, pelo Estado, diminuiram em 5,5% no período de 2016/2017¹⁸, e aumentaram em 27,93%, no período 2017/2018. No ano de 2018 os apoios concedidos representaram 3,26% do total das despesas globais da Administração Central.

4.3 Benefícios Fiscais Concedidos

323. Conforme o artigo 3º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro “*são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal.*” Os BF podem, entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

324. A concessão de benefícios fiscais está sujeita aos princípios da transparência e da responsabilidade. Conforme o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação pública de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios fiscais concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o princípio da

¹⁸ O total de apoios e o total das despesas da administração central difere dos valores do PCGE de 2017 porque neste parecer de 2018 foram considerados, para efeito de cálculos, o total dos apoios concedidos através do orçamento de funcionamento e de investimento respetivamente.

responsabilidade obriga a que os contribuintes que gozem de benefícios fiscais fiquem sujeitos a deveres reforçados de cooperação para com a Administração Tributária.

325. Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2018¹⁹ conter alguma informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, os incentivos²⁰ concedidos em sede do IVA, do IRPS, do imposto de selo, e do REMPE não estão quantificados pela Administração Fiscal, por falta de sistematização dos dados, por forma a aferir do montante da receita cessante gerada pela concessão desses BF, e, nem a administração Fiscal dispõe de estudos /relatórios que permitem conhecer o impacto dos benefícios concedidos.

326. Relativamente a este facto alegou o responsável do MF: *“As informações sobre os benefícios fiscais constam da página 36 a 42 da Proposta de OE 2018, bem como a estimativa da receita cessante na página 170 do aludido documento. Em obediência ao princípio de transparência a DNRE procedeu à divulgação no seu portal da lista das PESSOAS COLETIVAS às quais foram concedidas Benefícios Fiscais em 2017, 2018 e 2019: <https://mf.gov.cv/web/dnre/lista-de-benefici%C3%A1rios-de-incentivos-fiscais>. A despesa fiscal gerada pela concessão de Benefícios Fiscais em sede do IVA foi publicada no Boletim Estatístico do IVA (2015-2019), conforme exemplar remetido ao TdC”.*

327. As alegações apresentas, pelos responsáveis do MF, em nada alteram as constatações inicialmente formuladas. Como ficou elucidado no Capítulo I as informações fidedignas sobre as quais o TdC incide a sua análise são as constantes do LOE e não as da proposta.

328. Igualmente, o MF, em sede de contraditório, afirmou que *“(...) o processo de quantificação de toda a despesa fiscal gerada pela concessão de Benefícios Fiscais está em curso, bem como a produção do relatório de avaliação do impacto do BF concedidos”.*

329. Portanto, as alegações, apenas reconfirmam a constatação do TdC que o princípio da transparência na concessão dos BF não está totalmente observado, pelo que recomenda.

¹⁹ Pág. 170 da proposta do OE

²⁰ Fonte: Conta Geral do Estado de 2018, pág. 33

Recomendação n.º IV.1 – 10/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para evidenciar na LOE o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.

Recomendação n.º IV.2 - 11/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

330. Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento económico do país através da promoção do investimento, a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro veio definir os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

331. Desta forma, deve o Governo confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pela política (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo a decisão quanto à concessão de um incentivo, portanto, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita.

332. Segue o quadro com as principais alterações introduzidas, pelo Orçamento de Estado de 2018, ao Código de Benefícios Fiscais aprovado pela Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro.

Quadro IV.3 - Alterações ao CBF em 2018

Lei n.º 26/VIII/2013 com as alterações efetuadas pela Lei n.º102/VIII/2016 de 6 de Janeiro, e pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pelo OE para 2018	Atividade/Beneficiário	Benefício Fiscal
Artigos		
15º	Investimentos realizados no âmbito da Lei de investimentos sempre que traduzam na importação de bens desde que estes se encontrem ligados ao objeto principal do projeto de investimento.	Isenção de direitos aduaneiros nos termos das alíneas e) e i). Para efeito da isenção prevista nas alíneas e) e i) considera-se haver expansão ou remodelação quando o reinvestimento corresponda a pelo menos 15% do investimento inicial.
21º	Os rendimentos dos seguros de capitalização feitos em companhias de seguros estabelecidos em Cabo Verde, desde que tenham sido contratualmente fixado que o capital investido deve ficar imobilizado por um período mínimo de cinco anos e que o vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado.	Benefícios fiscais à poupança e sector financeiro, relevam para efeitos de imposto sobre o rendimento em 50% ou em 25 % do seu valor.
22º	valores aplicados pelos sujeitos passivos em Plano de Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) e Plano de Reforma/Educação (PPR/E), com o limite de 75.000\$00 por cada sujeito passivo.	Benefícios fiscais à poupança e sector financeiro, deduzem à coleta do IRPS 25% dos valores aplicados no ano respetivo pelos sujeitos passivos, e as importâncias pagas por Fundos de Poupança- Reforma, Poupança Educação e Poupança Reforma /Educação estão isentas do IRPS até ao valor anual de 50.000\$00
23º	Os rendimentos das obrigações ou produto de natureza análoga, incluindo os títulos da dívida pública, com colocação pública e cotadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados em sede de imposto sobre o rendimento a uma taxa liberatória de 5%.	Mercado de valores mobiliários; Isenção de imposto sobre o rendimento dos ganhos resultantes de títulos transacionados no mercado secundário já emitidos ou que venham a sê-lo até 2020.

Fonte: Código de BF

333. De acordo com a Orgânica do Ministério de Finanças²¹, a DNRE integra dois serviços fundamentais, responsáveis pela administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos aduaneiros e não aduaneiros, a saber, a DCI e DGA, respetivamente. Assim, os benefícios fiscais previstos na lei são administrados pelos dois serviços atrás referidos, consoante a natureza dos tributos e responsabilidade de cada um deles.

²¹ Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Finanças.

334. O quadro que segue retrata a evolução dos benefícios fiscais, por serviço da DNRE, no triênio 2016 a 2018.

Quadro IV.4 - Benefícios Fiscais no Período 2016 - 2018

(Em milhões de ECV)

DESIGNAÇÃO	2016	2017	2018	Variação	
				2017/2016	2018/2017
DGA	4 925	5 590	4 454	13,50%	-20,32%
DCI	643	2 361	1 123	267,19%	-52,44%
TOTAL	5 568	7 951	5 577	42,80%	-29,86%
Total Receitas Fiscais	32 275	37 407	40 523	15,90%	8,33%
Total BF/ Total Receitas Fiscais	17,25%	21,26%	13,76%		

Fonte: Dados CGE-2018

335. No triênio em análise é possível verificar que os BF concedidos aumentaram 42,8% entre 2016-2017 e diminuíram 29,86% entre 2017-2018. Os BF concedidos pela DGCI, em sede de IRPC, no valor de 1.123 milhões de CVE, registaram um decréscimo de 1.238 milhões de CVE face ao ano de 2017 (2.361 milhões de CVE²²). Segundo o relatório da CGE²³, parágrafo 61 “*este decréscimo resultou essencialmente do término do período dos incentivos concedidos ao abrigo dos artigos 56º e 69º do Decreto-Legislativo n.º 13/2010, de 08 de novembro, que define os objetivos da política industrial no país e do artigo 7º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, que estabelece o regime do estatuto de utilidade turística, ambos revogadas com a entrada em vigor do CBF*”.

336. No que tange à DA verificou-se, em 2018, um decréscimo das isenções fiscais aduaneiras face ao ano de 2017 na ordem dos 20,32%, equivalente a 1.136 milhões de CVE. Segundo o parágrafo 66 da CGE esse decréscimo deveu-se principalmente à redução das importações destinadas à ajuda ao desenvolvimento- projeto de obras públicas, à construção e remodelação de algumas unidades hoteleiras, aos transportes aéreos e às ajudas ao desenvolvimento.

²² Este valor difere da do apresentado no PCGE de 2017 porque os responsáveis do MF, em sede do contraditório do PCGE de 2017, alegaram que o valor apresentado na CGE de 2017 sofreu alterações face a mudança de sistema na quantificação dos BF com a criação da USCBF.

²³ Pág. 33 da CGE

4.3.1 Na Direção das Alfândegas

337. Segundo o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, a Direção Geral das Alfândegas – DGA, “é o serviço central encarregado de propor a política relativa à administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos aduaneiros e de outras receitas, cometidas por lei ao sistema aduaneiro e de assegurar a direção e o controlo técnico e administrativos dos serviços e organismos da administração aduaneira e o exercício da autoridade aduaneira, sob a coordenação e o controlo central da DNRE.”

338. O quadro que segue detalhada, segundo a natureza dos direitos e taxas, as isenções concedidas pela DGA, nas importações do ano de 2018:

Quadro IV.5 - Isenção na Importação em 2018

(Em milhões de CVE)

Isenções	Valor	Peso
DI	1 749	39,3%
TC	47	1,1%
ICE	388	8,7%
IVA	2 269	50,9%
Total	4 454	100%

Fonte: UPCGE - CGE 2018

339. No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, à semelhança dos anos anteriores, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2018 com 50,95%, seguido pelos Direitos de Importação com um peso de 39,27%.

340. De registar que grande parte das isenções concedidas foi para o setor do turismo que absorveu 34,06%, seguindo-se do setor outros com 23,84%, conforme o quadro a seguir indica:

Quadro IV.6 - BF concedidos pela DGA por setor atividade em 2018

(Em milhões de ECV)

Setor Atividade	BF concedidos	Peso
AJD- Projetos de Obras Públicas	482	10,82%
Turismo	1 517	34,06%
NRRD (Não Residentes)	697	15,65%
Indústria	696	15,63%
Outros	1 062	23,84%
Total Atribuído	4 454	100%

Fonte: Dados CGE-2018

341. Do cruzamento das informações disponibilizadas, através de duas fontes, nomeadamente, a CGE e o relatório da Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais (USCBF), constatou-se que na CGE²⁴, a figura XVII identifica 5 setores de atividades, enquanto no relatório da despesa fiscal²⁵, o quadro IX apresenta 6 setores de atividades, estando o setor AJD- serviços públicos, desagregado do setor outros. Considerando que, nas sucessivas Contas do Estado, o sector outros tem integrado o setor AJD-Serviços Públicos, o TdC não compreendeu os motivos que ditaram a diferenciação do registo nas duas fontes atrás referidas.

342. Em sede de alegações os responsáveis afirmaram: *“A razão da separação do item “AJD - Serviços Públicos” da rubrica “OUTROS” foi simplesmente para evidenciar o seu peso no computo geral da rubrica “Outros”. No entanto, apesar dessa separação (que deu origem a um sector autónomo) o valor total dos benefícios fiscais dos setores não altera”*.

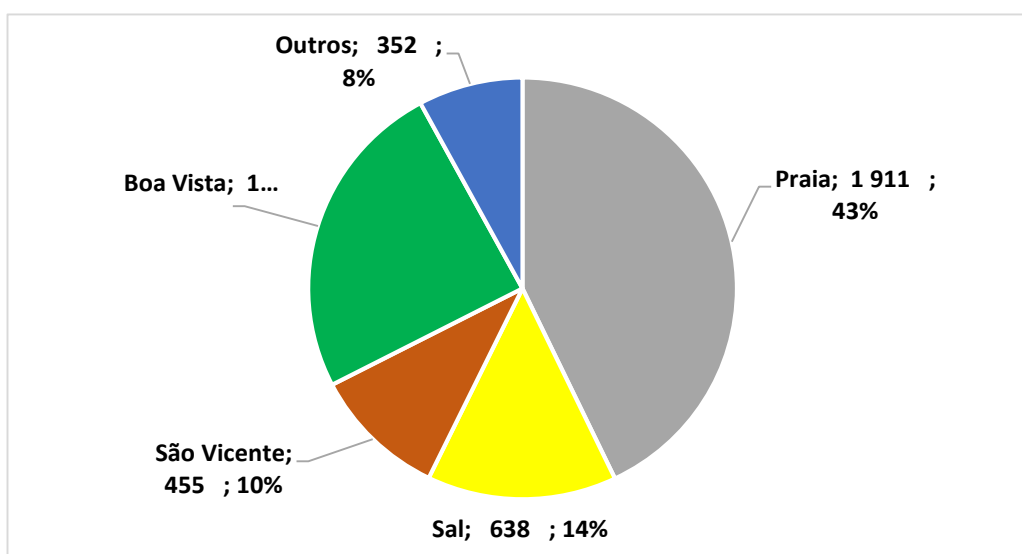
343. Face as explicações apresentadas consideram-se esclarecida a situação.

344. Apresenta-se de seguida os Benefícios Fiscais concedidos pela DGA por Concelho.

²⁴ Pág. 36 da CGE

²⁵ Pág. 17 do Relatório da Despesa Fiscal Dependente de Reconhecimento Administrativo Triénio 2017-2019.

Gráfico IV.1 - BF Concedidos Pela DA por Concelho



Fonte: UPCGE- Dados CGE 2018

345. Conforme ilustra o gráfico o Concelho da Praia com 1.911 milhões de CVE representa 43% das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2018, seguindo-se os Concelhos da Boa Vista, Sal e São Vicente.

4.3.2 Na Direção das Contribuições e Impostos

346. O n.º 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, define a Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) como “o serviço central encarregue de propor a política relativa à administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos não aduaneiras, e de assegurar a direção e o controlo técnico dos serviços e organismos da administração tributária não aduaneira e o exercício da autoridade fiscal, sob a coordenação e o controlo central da DNRE”.

347. No âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste parecer, e, na sequência das reformas em curso enunciadas, aquando do contraditório do PCGE de 2017, foi remetido à DNRE, um questionário (**anexo X**) com vista a aferir o grau de implementação das medidas propostas pela Administração Tributária, designadamente as atinentes: (i) à quantificação, inventariação e registo de toda a despesa fiscal gerada pela concessão de BF; (ii) ao Sistema de informação da DGCI e (iii) ao controlo e conhecimento do impacto dos concedidos. Porém, não se obteve quaisquer respostas a respeito.

348. Em contraditório os responsáveis informaram que *“O processo de quantificação de toda a despesa fiscal gerada pela concessão de Benefícios Fiscais está em curso. Como acima foi referido o IVA-DGCI já está sendo quantificado e a breve trecho o REMPE, o IRPS e o Imposto de Selo o serão também (apesar desses dois últimos não disporem suporte eletrónico). Dado a necessidade de atender a questões mais urgentes impostas pela pandemia da Covid-19, aliado à exiguidade de recursos (humanos), não se conseguiu avançar com o Sistema de Informação da DGCI. Quanto à avaliação do impacto dos Benefícios Fiscais espera-se apresentar um relatório ainda no decurso do I Semestre de 2021”*.

349. Das alegações apresentadas conclui-se que as reformas enunciadas pelo MF, mais concretamente as previstas pela DNRE, no âmbito do capítulo dos BF ainda não foram implementadas.

4.3.3 Cruzamento de dados entre a CGE e a DNRE

350. Conforme as informações da CGE, parágrafo 57, os BF concedidos em 2018 ascenderam a 5.577 milhões de CVE, sendo 4.454 milhões de CVE concedidos pela DGA e 1.123 milhões de CVE pela DGCI, representando uma diminuição de 2.374 milhões de CVE face ao ano transato, que foi no valor de 7.951 milhões de CVE.

351. Os dados recolhidos no site da DNRE²⁶ atestam que, em 2018, e, em sede da DGCI, os BF concedidos foram de 1.166,42 milhões de CVE, valor diferente do registado na CGE, pág. 33, e no relatório da receita cessante fornecido pela USCBF, que foi no montante de 1.123 milhões de CVE. Portanto, constata-se uma omissão, na CGE, de 43,42 milhões de CVE na rubrica BF concedidos pela DGCI.

352. Alegaram os responsáveis: *“Os dados do Relatório da receita cessante e os dados do Site da DNRE foram produzidos em datas diferentes. Enquanto que o 1º foi produzido em 2019 o 2º foi produzido em set/2020. A diferença é devida, sobretudo, por causa de substituições de declarações levado a cabo pelos contribuintes e pela entrega de declarações fora do prazo e os dados foram atualizados mediante as novas informações validadas junto aos contribuintes, após a data da elaboração da*

²⁶ www.dnre.gov.cv

CGE 2018. A atualização das informações é uma dinâmica corrente/constante junto aos contribuintes”.

353. As alegações confirmam a divergência constatada nos dados disponibilizados pelos serviços do MF, nomeadamente pela DNRE. Tratando-se de informações cruciais e sobre as quais incidem a análise e o parecer do TdC, assim, recomenda-se.

Recomendação n.º IV.3 - 12/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MF, antes da sua disponibilização ao TdC e ao público em geral.

354. O quadro a seguir indica, por tipologia, os BF concedidos pela DGCI, no biénio 2017 – 2018.

Quadro IV.7 - BF Concedidos pela DGCI por Tipologia

(em milhões de CVE)

Tipologia de BF	2017	2018	Peso		Variação	
			2017	2018	2018/2017	
Isenção Total	2 010,5	608,8	85,14%	54,18%	-69,72%	-1401,7
Redução de Taxa	66,5	52,2	2,82%	4,65%	-21,50%	-14,3
Crédito Fiscal ao Investimento	248,1	419,0	10,51%	37,29%	68,88%	170,9
Majoração de Custos	27,4	36,0	1,16%	3,20%	31,39%	8,6
Outros	8,8	7,6	0,37%	0,68%	-13,64%	-1,2
TOTAL	2 361,3	1 123,6	100%	100%	-52,42%	-1237,7

Fonte: Relatório da receita cessante relativo ao triénico 2017-2019 da DNRE

355. Globalmente a despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais, de natureza não aduaneira, registou, no ano em análise, uma redução de 1.237,7 milhões de CVE face ao ano de 2017. A despesa fiscal gerada pela concessão de isenção de taxa em sede de IRPC, foi a modalidade de BF que registou o maior decréscimo, de 69,7% face ao ano de 2017. Conforme cita o relatório da USCBF²⁷, este decréscimo explica-se, por um lado “pela saída da lista das empresas isentas do contribuinte “Llana Beach Hotel, SA”, que, recorde-se, em 2017 absorvera a quantia de 1.158,8 milhões de CVE de isenção de IRPC, o correspondente a 57,6% do total do montante da isenção concedida no ano”, e, por outro lado, “pela descontinuação da política de isenção fiscal que até a entrada em vigor do CBF em 2013, era tido como principal instrumento de incentivo ao investimento”.

²⁷ Pág. 9 do relatório da USCBF

356. Entretanto, o Crédito Fiscal ao Investimento (CFI) a segunda modalidade de BF em termos de peso, registou um aumento expressivo de 68,9% face ao ano de 2017. O relatório da USCBF refere que esta variação crescente nos últimos anos indica a tendência de se tornar o CFI o principal instrumento de incentivo ao investimento no país em detrimento da isenção de taxa em sede de IRPC.

357. O quadro a seguir reflete os BF concedidos, pela DGCI, às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por setores de atividade em 2018.

Quadro IV.8 - BF Concedidos pela DGCI por Setor de Atividade

(Em milhões de ECV)

Setor Atividade	N.º Empresas Beneficiárias	BF Concedidos	Peso
Turismo	17	983,84	84,35%
Indústria	17	37,01	3,17%
Financeiro	4	42,77	3,67%
Outros	36	66,84	5,73%
Outros	1	35,97	3,08%
Total Atribuído	75	1 166,4	100%

Fonte: Dados site DNRE

358. O setor do Turismo, com 17 empresas beneficiárias, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DGCI em 2018, representando 84,35% do total, seguido do setor Outros com 5,73%.

359. Da análise da lista de beneficiários, em sede de IRPC, publicada no site da DNRE, consta da linha 75 da lista, o montante de 35.965.980 CVE de BF concedidos. Contudo, não há registo do: (i) nome do beneficiário; (ii) NIF; (iii) sector de atividade a que pertence a empresa, (iv) tipo de benefício e nem o (v) enquadramento legal, o que viola o princípio da transparência prevista no art.º 4º do CBF.

360. Segundo os responsáveis *“O montante de 35.965.980 CVE diz respeito às majorações de custos usufruídos pelos diversos contribuintes, nos termos do artigo 33º (incentivos à formação, estágios e bolsas) e 34º (mecenato), ambos do CBF. Trata-se de uma lista extensa de 71 contribuintes de diferentes setores de atividade, que por comodidade de espaço entendeu-se agrupá-los em OUTROS. A referida lista constitui o Anexo IV do Relatório da receita cessante - 2018 remetida ao TDC. Entretanto, aproveita-se para remeter de novo a referida lista (ANEXO III)”*.

361. Tendo os responsáveis, em sede de contraditório, apresentado a lista com as 71 empresas beneficiárias considera-se esclarecida a questão.

362. De salientar que a DNRE agrupa e regista na rubrica “outros” todas as empresas beneficiárias pertencentes aos setores de atividade, designadamente, comércio, educação, saúde, transporte e serviços. Conforme informações da lista publicada este agrupamento totaliza o montante de 66,84 milhões CVE de BF, concedidos em 2018. Assim sendo, solicita-se à DNRE a identificação das empresas beneficiárias que se encontram registadas na rubrica outros e que totalizam a cifra de 35,97 milhões de CVE, bem como a remessa dos modelos 1B das 9 (nove) novas empresas beneficiárias²⁸ de BF em sede de IRPC em 2018.

363. Responderam os responsáveis, *“Anexamos ao presente contraditório a lista com a identificação das empresas beneficiárias que se encontram registadas na rubrica “OUTROS” e que totalizam 35.965.980 CVE. Segue igualmente em anexo os Modelos 1B de 9 (nove) novas empresas beneficiárias de Benefícios Fiscais em sede de IRPC em 2018.”*

364. Face à lista apresentada, com a identificação das empresas registadas na rubrica outros, considera-se esclarecida a questão, Porém, relativamente aos anexos referentes aos Modelos 1B, das 9 (nove) novas empresas beneficiárias de Benefícios Fiscais, em sede de IRPC em 2018, estes não foram encontrados no contraditório enviado.

4.3.4 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2018

365. Em 2018 os BF concedidos totalizaram a cifra de 5.577 milhões de CVE correspondente a 13,76 % dos impostos cobrados nesse ano e 3% do PIB²⁹. Contudo, não se conhece nenhum estudo/relatório produzido, nomeadamente, pela Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais sobre o impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em Cabo Verde. Do questionário remetido à DNRE (**anexo X**) visando recolher informações para sustentar a nossa análise, nomeadamente, do impacto dos BF concedidos na economia do país, apenas recebemos uma lista indicativa do n.º de postos de trabalho

²⁸ Em 2017 o número de empresas beneficiárias de incentivos fiscais pela DGCI foi de 66, e este número aumentou para 75 em 2018, portanto, regista-se a entrada de 9 novas empresas.

²⁹ Fonte: CGE, pág. 32

criado pelos contribuintes que beneficiaram de incentivos fiscais no período 2017 a 2019 (**anexo XI**).

366. Da interpretação e análise das informações constantes da referida lista depreende-se que no ano de 2018, o número de novos postos de trabalho criados pelos contribuintes beneficiários de BF, ascendeu a 832, distribuídos conforme o quadro seguir.

Quadro IV.9 - Postos de Trabalhos em 2018

Setor	Criação	Perda
Turismo	556	
Indústria	270	
Financeira	6	
Outros		-37
Total	832	-37

Fonte: Dados da DNRE

367. Todavia, não obstante a criação dos 832 novos postos de trabalho, em 2018, pelas informações disponibilizadas pela DNRE, também registou-se a perda de 37 postos de trabalhos no setor Outros, setor este que alberga empresas do ramo da energia, dos serviços, e da agricultura.

368. Face à ausência de resposta ao questionário enviado à DNRE e à escassez de informações nomeadamente, do estudo/relatório da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais sobre o impacto dos BF concedidos em Cabo Verde, está-se perante uma limitação que impede à equipa, com a devida apropriação, emitir qualquer tipo de parecer sobre a concessão dos BF no país.

369. Em sede de contraditório os responsáveis afirmaram que: *“O relatório sobre o impacto de Benefícios Fiscais na economia do país está sendo preparado e oportunamente será disponibilizado ao TdC”*.

370. A alegação apresentada confirma que, atualmente, ainda não existe nenhum documento produzido pelo MF que ilustra o impacto dos Benefícios Fiscais concedidos na economia do País, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º IV.4 – 13/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

4.4 Reformas

371. No que tange aos Benefícios Fiscais de frisar que, anualmente, as sucessivas LOE tem vindo a introduzir alterações significativas ao Código dos Benefícios Fiscais, obrigando à republicação anual da Lei n.º 26/VIII/2013, de 30 de dezembro, que aprova o CBF. De referir, igualmente, a criação em 2018, junto da DNRE, da USCBF (Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais) entidade com competência para nomeadamente, controlar os benefícios fiscais concedidos, produzir informação estatística regular e científica, tendo em vista não apenas o direcionamento da atividade fiscalizadora, mas também auxiliar na tomada de decisões.

Título II
Capítulo V – **Dívida Pública**

CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Considerações Gerais

372. No presente capítulo procede-se a análise da composição e evolução da dívida pública nos anos antecedentes incluindo o ano 2018 (em valor nominal e percentual do PIB) no que toca a empréstimos e títulos (Obrigação e Bilhete do Tesouro). Apura-se ainda o stock da dívida pública assim como os indicadores considerados pertinentes na CGE.

373. São ainda tidos em consideração e analisados, os mapas da CGE, os avales e garantias do Estado, o *Trust Fund*, o Setor Empresarial do Estado, entre outros assuntos.

5.2 Enquadramento da Dívida Pública

374. Nos acervos literários³⁰ apresenta-se a dívida pública em sentido restrito que corresponde apenas às situações passivas de que o Estado é titular em virtude do recurso a empréstimos públicos.

375. Em sentido amplo, abrange o conjunto de situações derivadas, não só do recurso ao empréstimo público, mas também, da prática de outras operações de crédito – como sejam os avales, os débitos resultantes do crédito administrativo, vitalício, empresarial ou monetário, e da assunção de operações em contrapartida de atribuições de patrimoniais.

376. Em alusão ao n.º 1 do art.º 52º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que estabelece a estrutura, a organização e normas de funcionamento do Ministério das Finanças, a Direção Geral do Tesouro (DGT) é o serviço central que tem por missão a administração da tesouraria do Estado, a prestação de serviços bancários aos órgãos do setor público administrativo, a gestão da dívida pública e do financiamento do Estado, a efetivação das operações financeiras do Estado, bem como o acompanhamento, por parte do Estado, da política monetária.

377. Incumbe, designadamente, à DGT e nos termos da al. e) do n.º 2 art.º 52º do mesmo Decreto-Lei, gerir a dívida pública interna e externa.

³⁰ in “Finanças Públicas e Direito Financeiro” volume I e II, A. Sousa Franco, 4ª edição, 2010

378. A gestão da dívida pública pela DGT é feita em articulação com o BCV que, sem prejuízo do seu objetivo principal de manutenção da estabilidade dos preços, colabora na execução da política económica global do Governo, assim como, na definição da política monetária e cambial (...) nos preceitos estatuídos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 17º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho (Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde). Acresce, igualmente, no n.º 2 do art.º 28º da mesma lei que: “*O Banco pode, nos termos que vierem a ser acordados com o Tesouro ou outra entidade com competência legal e dentro dos limites estipulados na lei, assegurar o serviço financeiro da dívida pública do Estado (...)*”.

5.3 Aspetos Legais

379. No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e em harmonia com os preceitos do n.º 1 conjugado com a al. g) do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 24 de fevereiro, o Tribunal de Contas aprecia, respetivamente: “*A atividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, designadamente nos domínios (...) do crédito público.*” e “*As responsabilidades, diretas do Estado decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas, designadamente a concessão de avales*”;

380. Acrescido ao diploma supramencionado, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, define as normas e princípios relativos ao regime financeiro da Contabilidade Pública, evidencia também no seu capítulo VI sobre o crédito público do art.º 74º ao art.º 84º.

5.4 Estratégia e Programa de Financiamento para 2018

381. A estratégia visa contrabalançar o custo e o risco do portefólio da dívida procurando o seu equilíbrio em todas as suas vertentes, para minimizar o risco de endividamento excessivo com custo elevado. Para o efeito, a prioridade na contratação, foi dada aos empréstimos externos com condições concessionais, ou seja, com taxas de juro baixas e com longo período de maturidade. No sentido de mitigar o risco de câmbio, o Euro foi a moeda predominante nos empréstimos externos.

382. No sentido de dar cumprimento à linha orientadora da estratégia de endividamento, em 2018, o Governo previu contratar empréstimos no valor global de 16.627,9 milhões de

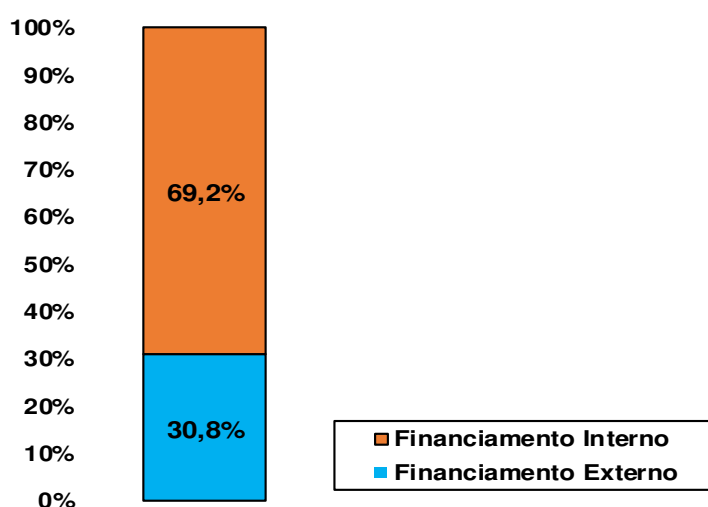
CVE, para cobrir as necessidades de financiamento. Esta previsão deve ser financiada em 30,8% com financiamento externo e 69,2% com empréstimo interno o que se traduz, em termos absolutos, nos valores de 5.121,4 milhões e 11.506,5 milhões de CVE, respetivamente.

383. Assim, através da LOE, no ano de 2018, foi previsto um montante de 5.696,9 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global.

5.5 Dívida Pública

384. Vale salientar que nas necessidades de financiamento registou-se a inversão em 2 anos consecutivos, nas proporções estabelecidas no plano de médio prazo, de 60% e 40%, respetivamente. Essa inversão deveu-se essencialmente à execução de PIP aquém do projetado e a necessidade de suportar o Sector Empresarial do Estado (SEE), particularmente o Sector dos Transportes:

Gráfico V.1 – Cobertura de necessidade



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

385. A dívida interna é estruturada em 2,1% por BT, 96,1% por OT e 1,8% de outros créditos.

386. A dívida externa é composta, por dívida de médio e longo prazo, com a média de maturidade de 20 anos. Essa dívida está estruturada por: multilateral (46,1%) bilateral (24,4%) e credores comerciais internacionais (29,5%) do portefólio.

5.5.1 Dívida da carteira por Moeda

387. A disposição do portefólio da dívida do Governo, no que tange à moeda, taxa de juros e maturidade, está organizada da seguinte forma:

- ✓ No portefólio regista-se no total (15) quinze moedas, destacando o Euro que representa 47%, o SDR com 13,4%, o USD com 4,4%, o JPY com 4,8% e o CVE com 26,7%, do total das contratações da dívida interna³¹:

5.5.2 Maturidade média por Carteira

388. A média da maturidade remanescente para a dívida externa é de 20 anos e para dívida interna é de 4,8 anos.

5.6 Stock da Dívida Pública

389. A dívida do Governo, sem TCMF, situou-se em 229.008,4 milhões de CVE, representando 124% do PIB, uma diminuição em 1,8 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Em valor absoluto, assinalou um acréscimo de 10.913,7 milhões de CVE, ou seja, uma variação de 5%. É justificado pela execução dos projetos financiados com empréstimos de anos anteriores e pelos novos empréstimos de 2018.

³¹ O número 2 da Lei de Enquadramento Orçamental refere que o deficit do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do Produto interior Bruto(PIB).

Quadro V.1 – Indicadores da Dívida Pública

(Em milhões de CVE)

Designação	2016	2017	2018	Variação	
				2016 / 2017	2017 / 2018
Dívida Pública	211 923,9	218 094,8	229 008,4	2,9%	5,0%
Dívida Interna	52 572,0	55 696,5	61 099,3	5,9%	9,7%
Dívida Externa	159 351,9	162 398,3	167 909,1	1,9%	3,4%
Variação em valores absolutos	0,0	6 170,9	10 913,6	0,0	0,0
Dívida Interna	0,0	3 124,5	5 402,8	0,0	0,0
Dívida Externa	0,0	3 046,4	5 510,8	0,0	0,0
PIB	165 782,2	173 097,4	184 661,3	0,0	0,0
Dívida Pública em % do PIB	127,8%	126,0%	124,0%	0,0	0,0
Dívida Interna em % do PIB	31,7%	32,2%	33,1%	0,0	0,0
Dívida Externa em % do PIB	96,1%	93,8%	90,9%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Pública	0,0%	0,0%	0,0%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Interna	0,0%	0,0%	0,0%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Externa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0	0,0

Fonte: UPCGE -Dados da CGE 2018

5.7 Operações Financeiras do Estado

390. De acordo com os dados do Quadro V.2 - Operações Financeiras do Estado, no quinquénio, as receitas mantiveram a tendência crescente de 35.327,4 milhões de CVE em 2014 a 51.270,4 milhões de CVE em 2018. As despesas evidenciaram a mesma tendência crescente de 37.542,4 milhões de CVE (2014) a 48.071,9 milhões de CVE (2018).

391. O saldo global (base de caixa) diminuiu de (-11.755,8 milhões de CVE) em 2014 a (-4.812,5 milhões de CVE) em 2018.

392. O financiamento do défice manteve a tendência decrescente de 11.606,3 milhões de CVE em 2014, para 3.530,3 milhões de CVE em 2016. Realce ao ano 2017 que registou um valor de 6.582,3 milhões de CVE, um aumento de 86,4% face ao ano anterior. De seguida registou uma diminuição para 4.423,3 milhões de CVE em 2018.

393. Os ativos financeiros diminuíram de (-5.035,8 milhões de CVE) em 2014 a (-615,1 milhões de CVE) em 2017, e de seguida assinalar um aumento para (-4.308,6 milhões de CVE).

394. Relativamente aos passivos financeiros decresceram, de 16.642 milhões de CVE (em 2014) para 7.197,4 milhões de CVE (em 2016). No entanto, em 2018, registou um acréscimo para 8.731,9 milhões de CVE.

Quadro V.2 – Operações Financeiras do Estado

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Execução				
	2014	2015	2016	2017	2018
1. RECEITAS TOTAIS	35 327,4	42 677,7	44 107,5	49 504,6	51 270,4
1.1 - Receitas Correntes	32 835,2	39 348,6	40 193,6	43 590,1	49 856,0
1.2 - Receitas De Capital	2 492,2	3 329,1	3 913,9	5 914,5	1 414,5
2. DESPESAS TOTAIS	37 542,4	41 068,1	43 566,9	44 759,7	48 071,9
3. Resultado Operacional Bruto	-2 215,0	1 609,6	540,5	4 744,9	3 198,5
4. Activos não Financeiros	9 540,8	8 838,6	5 571,8	9 890,1	8 011,0
5. SALDO GLOBAL (base caixa; 1 - 2 - 4)	-11 755,8	-7 229,1	-5 031,3	-5 145,2	-4 812,5
6. FINANCIAMENTO	11 606,3	7 359,2	3 530,3	6 582,3	4 423,3
6.1 Activos Financeiros	-5 035,8	-5 091,6	-5 694,1	-615,1	-4 308,6
6.2 Passivos Financeiros	16 642,0	12 450,9	9 224,4	7 197,4	8 731,9
Interno líquido	1 037,1	1 872,0	4 770,1	273,4	1 311,0
Externo líquido	15 604,9	10 578,9	4 454,4	6 924,0	3 477,9
7. DIFERENCIAL DE FINANCIAMENTO / DISCREPÂNCIA (5 + 6)	-149,5	130,2	-1 500,9	1 437,1	-389,2
DÍVIDA PÚBLICA (em % do PIB)	115,9	127,8	127,8	126,0	124,0
Dívida Pública	179 041,7	200 013,0	211 923,9	218 094,8	229 008,4
Ajuda Orçamental Recebido	3 962,7	3 964,4	1 312,0	2 701,5	3 209,0
Donativos	1 041,3	1 312,0	1 312,0	2 701,5	1 003,7
Empréstimos	2 921,4	2 652,5	0,0	0,0	2 205,3

Fonte: MF, BCV

*Défice apurado aquando fecho CGE 2016 e CGE 2017 é 3,1% e 3,0%, respetivamente. Face a revisão do PIB, o défice atualizado 2016 e 2017 passa a 3,0% e 3,0%, respetivamente.

395. O quadro que segue, apresenta os principais registos relativo às operações da dívida pública ativa e passiva, como determina o capítulo VI da seção II e III do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que disserta sobre o regime financeiro da contabilidade pública, acima mencionada.

Quadro V.3 - Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado

(Em milhões de CVE)

Operações financeiras (Entradas)	Execução	% Total	Operações financeiras (Saídas)	Execução	% Total	Saldos
Operações Activas (1)	3 606,04	100%	Operações Passivas (1)	7 914,61	100%	-4 308,57
Reembolsos de Empréstimos de Retrocessão	3 606,04	100,0%	Empréstimos Concedidos	3 325,76	42,0%	280,28
Acções E Outras Participações Mi - Alienação	0,0	0,0%	Acções E Outras Participações Mi- Aquisição	4 588,85	58,0%	-4 588,85
Outros Activos Financeiros Mi - Alienações	0,0	0,0%	Acções E Outras Participações Me - Aquisições	0,00	0,00	0,0
Operações Activas (2)	27 501,04	100%	Operações Passivas (2)	16 071,72	100%	11 429,33
Varição da Conta Depósito em 31/12/ 2018	-324,93	-1,2%				-324,93
Empréstimo Obtido	22 768,80	82,79%	Amortização do empréstimo	6 765,13	42,1%	16 004
Divida Interna	15 729,44	69,08%	Amortização da dívida interna	10 326,62	152,6%	5 402,82
de curto prazo - BT	3 635,61	15,97%	de curto prazo- BT	3 832,81	56,7%	-197,20
de médio e longo prazo - OT	12 203,83	53,60%	de médio longo prazo - OT	6 493,81	96,0%	5 710,02
Outros creditos	-110,00	-0,48%	Outros creditos	0,00	0,0%	-110,00
Protocolos	0,0	0,0%	Protocolos	203,69	1,3%	-203,69
			Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	-83,69	-0,5%	-83,69
			Reestruturação de empresas Públicas	3 943,04	24,5%	3 943,04
Divida Externa	7 039,36	30,9%	Amortização da dívida externa	-3 561,49	-52,6%	10 600,85
Divida externa de curto prazo	0,0		de curto prazo	0,0		
Divida externa de médio e longo prazo	7 039,36	30,9%	de médio longo prazo	-3 561,49	-52,6%	10 600,85
Outras Operações Activas	5 057,18	18,4%	Outras Operações Passivas	5 243,55	32,6%	-186,38
Saldo (1 - 2) = Financiamento líquido						7 120,8

Fonte: UPCGE - Dados de 2018

396. No quadro acima, relativo à execução das operações financeiras ativas e passivas do Estado, verifica-se que o resultado obtido no mercado interno (amortização da dívida interna, saída) de 10.326,6 milhões de CVE, encontra-se dentro da estrutura de financiamento, delineada pelo Governo no que concerne à dívida interna (que tinha sido de 11.506,5 milhões de CVE).

397. O saldo (1) no valor de (-4.308,57 milhões de CVE) resulta das operações ativas (1) 3.606,04 milhões de CVE e passivas (1) 7.914,61 milhões de CVE. De igual modo, o saldo (2) remontou a 11.429,33 milhões de CVE, emergiu das operações ativas (2) no valor de 27.501,04 milhões de CVE e passivas (2) no montante de 16.071,72 milhões de CVE). Assim sendo, o financiamento líquido ascendeu a 7.120,8 milhões de CVE e resulta da diferença entre o saldo (1) (-4.308,57 milhões de CVE) e do saldo (2) no valor de 11.429,33 milhões de CVE.

398. As percentagens acima, obtidas para o financiamento externo e interno, estão alinhavados com a estratégia da dívida montada para as necessidades do Estado em 60% e 40% com recursos externos e internos, respetivamente (cfr. o parágrafo 158, da CGE 2018).

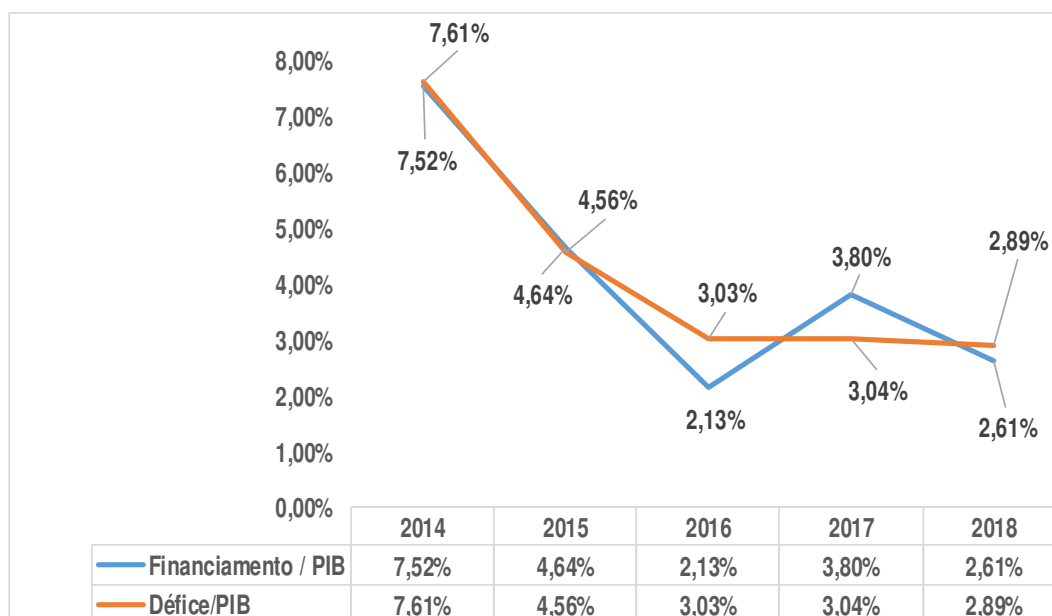
399. Regista-se ainda que o financiamento líquido executado ascendeu a 5.335,2 milhões de CVE, face ao programado que se situou no valor de 5.696,9 milhões de CVE, ou seja, registou-se uma diminuição de 6,3%.

Relativamente ao financiamento do défice do OE, no valor de 5.696,9 milhões de CVE, foi financiado com recurso aos ativos financeiros 10.174,8 milhões de CVE e dos passivos financeiros no valor de 15.871,7 milhões CVE.

5.7.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado

400. O gráfico que segue revela, a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB, no que tange à execução, no horizonte 2014 a 2018:

Gráfico V.2 – Déficit e Financiamento líquido face ao PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

401. Entre os anos 2014 a 2018, registaram-se as seguintes oscilações do financiamento líquido face ao défice orçamental. No período 2014 - 2016, assinalou-se o decréscimo dos referidos indicadores, financiamento e défice face ao PIB, de 7,52% e 7,61% a 2,13% e 3,03%, respetivamente. Contudo, no ano 2017, o financiamento face ao PIB atingiu 3,80%, enquanto o défice orçamental manteve a tendência constante de 3%.

402. Em 2018, o financiamento/PIB diminuiu para 2,61%, enquanto o défice/PIB teve um decréscimo de 2,89%.

403. Entretanto, realce para o stock da dívida pública que ascendeu a 229.008,4 milhões de CVE, em relação ao período homólogo (2017) que registou 218.094,8 milhões de CVE, o que representa um aumento de 5%.

404. Vale ressaltar que o défice orçamental, 3% do PIB, corresponde à condição exigida no n.º 2 do art.º 6º da Lei de Enquadramento Orçamental³².

5.7.2 Dívida Pública Ativa

405. Em harmonia com as als. a) e b) do n.º 1 do art.º 77º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, constituem dívida pública ativa as receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o fim de cada exercício financeiro e os empréstimos de retrocessão que são concedidos pelo Estado aos setores público e privado, para a prossecução do interesse público e realização de projetos de desenvolvimento nas condições definidas aos respetivos acordos subsidiários de crédito.

5.7.2.1 Empréstimos de Retrocessão

406. No que tange a este capítulo, em particular, vislumbra-se no mapa de operações financeiras do Estado na CGE de 2018, o valor de 3.606 milhões de CVE, referente aos reembolsos de empréstimos de retrocessão, nas operações ativas e o desembolso de empréstimos concedidos no valor de 3.325,7 milhões de CVE.

³² O número 2 da Lei de Enquadramento Orçamental refere que o deficit do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do Produto interior Bruto(PIB).

407. Os projetos da IFH (habitação social), da ENAPOR (Porto da Palmeira), do NOSI (Parque tecnológico), da ASA (modernização e extensão do aeroporto da Praia), precisam ser esclarecidos sobre as suas vigências e sobre quais encargos apresentaram ao avalista, Estado.

408. O MF alegou o seguinte: *“O Estado no processo de retrocessão é credor e não avalista das empresas mencionadas e sendo credor tem a receber das mesmas o serviço da dívida estipulados nos acordos de retrocessão. As empresas que já têm acordos assinados estão a efetuar os respetivos pagamentos e os cujos acordos de empréstimos não estão fechados ou precisam de adendas, ainda não iniciaram o pagamento. Os acordos de financiamento aferentes aos projetos em referências são acordos de longos prazos e o Estado tem obrigações contratuais com credores internacionais, independentemente dos contratos de retrocessão assinados com as empresas públicas aqui referenciadas”.*

409. Sobre as alegações anunciadas, o Tribunal corrobora com as mesmas. Porém, refira-se que o conhecimento do horizonte temporal (anos e meses) ajudaria a esclarecer eventuais dúvidas a serem sanadas no âmbito do Parecer sobre a Contas Geral do Estado.

5.7.3 Dívida Pública Passiva

410. Segundo o n.º 1 do art.º 78º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro: *“(...) o recurso ao crédito pelo Estado tem por objetivo a captação de meios para realização de investimentos ou para o atendimento de caso de flagrante necessidade nacional”.*

5.7.3.1 Dívida Interna

411. O n.º 6 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, considera a dívida interna como *“aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional”.* As emissões e amortizações da dívida interna são efetivadas através do Bilhete e Obrigações do Tesouro (BT e OT) da nova série e Outros Créditos.

412. O mercado, principalmente o sistema bancário, continuou a mostrar atratividade pelos títulos do tesouro mantendo a competitividade entre os participantes do mercado primário,

em lances competitivos e não competitivos. Em consequência o custo de financiamento continua a baixar com a taxa de juros da dívida de médio e longo prazo cada vez mais próximo das taxas passivas aplicada pelas instituições financeiras, conforme a CGE.

413. A taxa de juro média dos BT situou-se em 1%, mantendo-se inalterada em relação ao ano transato. No que tange à Obrigação do Tesouro Nova Série (OTNS), a taxa média das emissões, considerando os intervalos de maturidade ficou nos 4,2% diminuindo em cerca de 0.003 p.p. relativamente a 2017, segundo o parágrafo 198 da CGE.

414. A emissão e o pagamento dos títulos de tesouro (OT e BT) orientam-se pelas diretrizes emanadas do Decreto-Lei n.º 59/2009 e do Decreto-Lei n.º 60/2009, ambos de 14 de dezembro, que estabelecem, respetivamente, o Regime Jurídico do Bilhete e das Obrigações do Tesouro.

415. Segue, no quadro abaixo, a composição e o fluxo de financiamento interno do ano 2018:

Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno

(Em milhões de CVE)

Designação	Stock Inicial	Emissão	Amortiz.	Stock Final	% Stock Final / Total Div. Int.	Financiam. interno Líquido
Bilhetes do Tesouro	1 490,6	3 635,6	3 832,8	1 293,4	2,1%	-197,2
OTNS	53 012,2	12 203,8	6 493,8	58 722,2	96,1%	5 710,0
Protocolos	0	0	0	0,0	0,0%	0
Outros Créditos	1 193,8	0	110,0	1 083,8	1,8%	-110,00
Totais	55 696,7	15 839,4	10 436,6	61 099,4	100%	5 402,8

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

416. Pelos dados remetidos, no quadro supra, constata-se que o stock final da dívida interna, em 2018, atingiu o valor de 61.099,4 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (OTNS) que representa os 96,1% do total da dívida interna.

417. O quadro mostra que o Estado continua a optar pela estratégia definida pelas emissões de títulos de médio prazo, para cobrir as necessidades transitórias de tesouraria.

418. Continua a fazer parte do stock da dívida interna os outros créditos com Instituições Financeiras, de entre as quais fazem parte as bonificações aos juros relativos ao crédito para habitação, como indica o § 188 da pág. 97 da CGE.

5.7.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna

➤ Por instrumento

419. O quadro a seguir exhibe a evolução do financiamento interno líquido, por instrumento:

Quadro V.5 - Instrumento da Dívida Interna

(Em milhões de CVE)

Instrumentos da dívida interna	2014		2015		2016		2017		2018	
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%
Emissões	11 818,70	100,0%	11 401,10	100,0%	14 745,5	100,0%	12 346,10	100,0%	15 839,40	100,0%
OT	7 554,20	63,92%	9 300,80	81,58%	11 819,7	80,16%	7 577,80	61,4%	12 203,80	77,0%
BT	4 104,30	34,73%	1 959,80	17,19%	2 780,4	18,86%	4 768,30	38,6%	3 635,60	23,0%
Protocolos	0,0		0,0		0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Créditos	160,20	0,01	140,50	0,01	145,40	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização dívida de medio e longo prazo	7 397,80	100,0%	6 991,5	100,0%	8 171,6	100,0%	9 221,60	100,0%	10 326,60	100,0%
OT	2 805,00	37,92%	4 723,00	67,55%	5 391,20	65,97%	5 190,70	56%	6 493,80	62,9%
BT	4 592,80	62,08%	2 153,30	30,80%	2 780,40	34,03%	3 277,70	36%	3 832,80	37,1%
Outros Créditos			115,20	1,65%	0,00	0,00%	753,20	8%		0,0%
Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)	4 420,90		4 409,60		6 573,90		3 124,50		5 512,80	
Var %	67,33%		-0,26%		49,08%		-52,47%		76,44%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

420. Pelas informações do quadro acima verifica-se que o financiamento interno líquido (emissões-amortizações) teve acréscimo nos anos de 2014, 2016 e 2018, em termos percentuais de 67,33%, 49,08% e 76,44%, respetivamente, enquanto nos anos de 2015 e 2017 registou-se respetivamente decréscimos de (-0,26%) e (-52,47%).

421. Na observância de fazer face às necessidades de financiamento, o Governo preconizou o valor de 4.076,4 milhões de CVE, nos termos definidos no art.º 50º da LOE, do

ano 2018. Levando em consideração o método apresentado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para o cálculo do financiamento interno líquido, e o mapa de operações financeiras do Estado, que ascendeu a 1.310,9 milhões de CVE, pode-se aferir que o valor respeita às necessidades de financiamento interno estabelecido no OE.

➤ **Por Subscritores**

422. Para a evolução do stock da dívida interna, nos últimos 6 anos, considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

Quadro V.6- Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

Subscritores / Ano	2014		2015		2016		2017		2018	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
Bancário	25 961,0	62,4%	27 067,4	58,8%	31 403,6	59,7%	34 237,3	61,5%	38 972,6	63,8%
BCV	2 338,5	9,0%	1 778,5	6,6%	1 498,5	4,8%	1 200,7	3,5%	920,7	2,4%
BCA	7 292,8	28,1%	7 865,1	29,1%	9 044,3	28,8%	9 339,7	27,3%	12 708,2	32,6%
CECV	8 679,4	33,4%	10 445,7	38,6%	11 622,3	37,0%	13 160,2	38,4%	13 407,9	34,4%
BCN	761,9	2,9%	623,8	2,3%	789,3	2,5%	789,3	2,3%	967,9	2,5%
BIA	2 384,8	9,2%	2 360,6	8,7%	3 469,9	11,0%	3 913,1	11,4%	4 384,8	11,3%
BAI	3 913,8	15,1%	3 146,2	11,6%	4 078,5	13,0%	5 105,4	14,9%	5 538,7	14,2%
BMGCV	5,5	0,0%	5,5	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BESCV	200,0	0,8%	200,0	0,7%	200,0	0,6%	200,0	0,6%	474,0	1,2%
BFI	74,9	0,3%	74,9	0,3%	4,9	0,0%	4,9	0,0%	0,0	0,0%
ECCV	209,0	0,8%	394,6	1,5%	524,0	1,7%	524,0	1,5%	570,4	1,5%
NB	100,4	0,4%	172,5	0,6%	171,9	0,5%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Não Bancário	15 627,5	37,6%	18 930,6	41,2%	21 167,8	40,3%	21 459,5	38,5%	22 126,8	36,2%
INPS	15 627,5	100,0%	18 930,6	100,0%	21 167,8	100,0%	21 459,5	38,5%	22 126,8	36,2%
Total	41 588,5	100,0%	45 998,1	100,0%	52 571,5	100,0%	55 696,8	100,0%	61 099,3	100,0%
Variação Anual	4 420,8		4 409,6		6 573,4		3 125,3		5 402,5	
PIB (p.c)	154 436,0		158 699,0		165 782		173 097		184 661	
Dívida Interna/PIB	26,93%		28,98%		31,71%		32,18%		33,09%	
Taxa de Crescimento Dívida Interna	11,9%		10,6%		14,3%		5,9%		9,7%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

423. Em conformidade com as informações oriundas do quadro supra e à semelhança dos anos antecedentes, em 2018, os subscritores bancários no mercado interno continuaram com uma grande representatividade no stock da dívida interna, com 63,8% no total global, sendo que os restantes 36,2% pertencem aos subscritores não bancários. Dentre os subscritores bancários destacam-se a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) e o Banco Comercial do Atlântico (BCA) que conservaram 34,4% e 32,6%, respetivamente.

424. No setor não bancário, um único subscritor, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) engloba 36,2% do total geral, segundo as informações provenientes da CGE do ano 2018.

425. A taxa de crescimento da dívida interna situou-se nos 9,7%, ou seja, representa um acréscimo acentuado em 3,8 p.p em relação ao ano 2017 (5,9%).

➤ **Face ao PIB**

426. A evolução do rácio do stock da dívida interna face ao PIB apresenta os seguintes cenários, no período de 2014 a 2018.

Quadro V.7 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

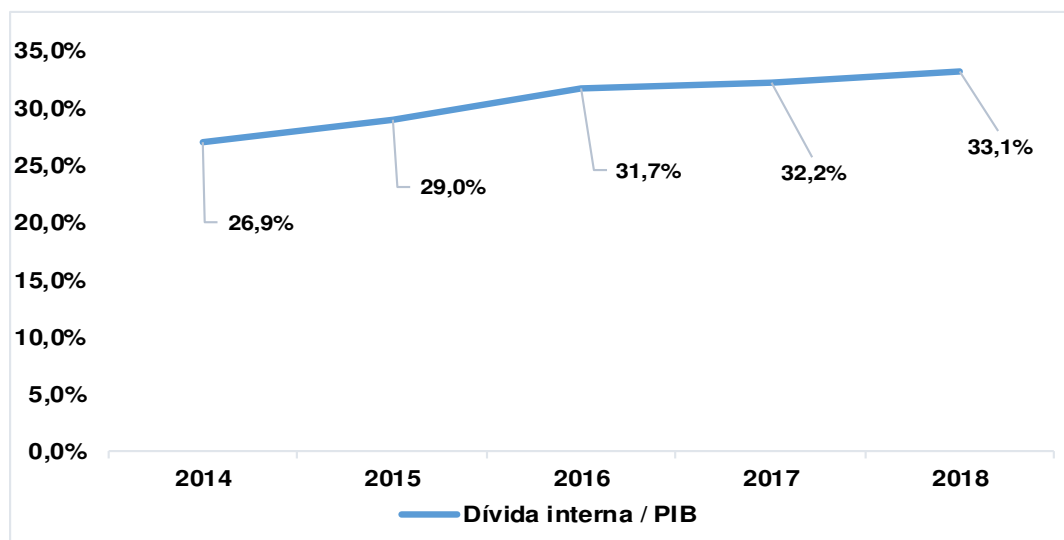
(Em milhões de CVE)

Anos	Dívida Interna	PIB	Dívida interna / PIB
2014	41 588,4	154 436	26,9%
2015	45 998,1	158 699	29,0%
2016	52 572,0	165 782	31,7%
2017	55 696,5	173 097	32,2%
2018	61 099,3	184 661	33,1%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

427. A evolução da dívida interna em relação ao PIB, nos períodos compreendidos entre os anos 2014 a 2018, apresentou uma tendência de crescimento de 26,9% no primeiro ano, até 33,1% no ano 2018:

Gráfico V.3 - Evolução do rácio da dívida interna / PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

428. Ora, o crescimento exponencial da dívida a nível interno tem repercussão na dinâmica económica do país, pois há uma acumulação dos défices orçamentais, desde 2014 até o ano em análise 2018, o que repercute na absorção de parte do crédito interno, reduzindo-o assim ao setor privado. Acrescido ao fator apontado encontra-se o risco de sobre-endividamento interno, na vertente de curto prazo, bem como de longo prazo. Aliás, a figura XLV da CGE de 2018 (vd. pág. 86 da CGE), corrobora com o facto acima descrito.

5.7.3.1.2 Trust Fund

429. A Lei n.º 69/V/98, de 24 de agosto, criou o *International Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund*, adiante designado por *Cabo Verde Trust Fund* (CVDTF). O seu capital foi fixado em 180.000.000 USD que resultaria da contribuição dos parceiros internacionais e das receitas de privatizações realizadas, no âmbito do programa de reformas económicas de Cabo Verde. Este instrumento foi criado com a finalidade de aliviar o peso da dívida interna do país, transferindo a gestão e o risco para uma entidade autónoma *off shore*, evitando a pressão inflacionária provocada pela massa monetária originada por este fundo.

430. Desde 2005 não houve aumento de capital do *Trust Fund* e, por conseguinte, nenhuma conversão de títulos da dívida pública em Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF).

431. O Tribunal de Contas tem como objetivo analisar a rendibilidade desta aplicação financeira, o capital investido assim como a distribuição dos resultados líquidos obtidos. Os dados das análises realizadas, encontram-se plasmados no relatório anual de auditoria³³.

432. O referido relatório de auditoria, em 31 de dezembro de 2018, refere que a CVDTF evidenciou um ativo de 11.865.149 milhares de CVE e um capital próprio de 11.857.096 milhares de CVE incluindo o resultado líquido do exercício, no valor de 76.969 milhares de CVE. Esse resultado foi superior ao estipulado no ano 2017, que remontou a 12.323 milhares de CVE, ou seja, registou-se o crescimento de 524,6%.

433. Segue o quadro com a rendibilidade do *Trust Fund*, de 2014 a 2018.

Quadro V.8 - Rendibilidade do CVDTF - *Trust Fund*

(Em milhares de CVE)

RUBRICA	2014	2015	2016	2017	2018
Lucro do Exercício	408 970	261 512	29 064	12 323	76 969
Capital do CVDTF	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197	11 760 197
Taxa de Crescimento Lucro	11,3%	-36,1%	-88,9%	-57,6%	524,6%
Rendibilidade Carteira CVDTF	3,52%	2,27%	0,29%	*	3,19%
Rendibilidade Benchmark - Mercado	2,13%	0,71%	0,24%	*	2,58%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório da Fiduciária Internacional Limitada

* Sem informação

434. O resultado líquido de 2018, cifrou-se em 76.969 milhares de CVE. Em conformidade com a Lei n.º 69/V/98, de 24 de agosto, a afetação deste resultado, em cada exercício, após dedução dos custos e encargos do funcionamento do *Trust Fund*, obedece as seguintes proporções:

- 90% aos titulares dos TCMF, o valor de 69.575,1 milhares de CVE;
- 5% ao Banco de Cabo Verde, o montante de 3.848,5 milhares CVE e
- 5% ao Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED), a cifra de 3.848,5 milhares CVE.

435. Assinala-se que o resultado líquido de 2018, cifrou em 12.323 milhares de CVE, mas não dispomos de informações a respeito da distribuição.

436. Ainda neste relatório, concretamente nas notas do preâmbulo, da mesma lei, acrescentam que extinto o *Trust Fund* os recursos deverão ser vertidos no Fundo Especial

³³ Referente ao exercício 2017, realizado pela BDO – Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda., sob a coordenação da Direção Geral do Tesouro, no Ministério das Finanças.

de Estabilização e Desenvolvimento (FEED). No entanto, o referido fundo não foi capitalizado e, como consequência, eventos naturais ocorridos encontraram o país desprotegidos sem condições de resposta. Daí questionar se no presente momento o fundo foi efetivado e capitalizado.

437. Os responsáveis do MF alegaram que: *“Nos termos da Lei n.º 61/IX/2019, o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED) foi extinto, tendo em conta a criação do novo instrumento denominado Fundo Soberano de Emergência. Conforme referido no ponto 356 do pré-parecer do TDC e o disposto na Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, que extingue o Trust Fund, os recursos do Trust Fund são afetos ao Fundo Soberano de Emergência e ao Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado”*.

438. A resposta do MF não contrapõe os factos apresentados no pré-Parecer do TdC. Porem, conforme ficou esclarecido, no quadro o novo instrumento deve-se dar o devido tratamento do Fundo Soberano de Emergência.

439. O Governo, em virtude de reformas económicas, determinou no n.º 3 do art.º 19º da Lei n.º 70/V/2019, de 29 de julho, a afetação dos recursos do extinto *Trust Fund* para os Fundos de Soberano de Garantia do Investimento Privado e de Emergência, nas seguintes proporções:

- Dez milhões de euros (10.000.000 €) para realizar o capital inicial do Fundo de Emergência, equivalente a 1.102.650.000 milhares de CVE;
- Noventa milhões de euros (90.000.000 €) para realizar o capital inicial do Fundo de Garantia do investimento privado, equivalente a 9.923.850 milhares de CVE; e
- O saldo que resultar da afetação dos recursos do *Trust Fund* do Fundo Soberano de Garantia de investimento privado e do Fundo de Garantia constitui receita do Tesouro a aplicar no reforço dos instrumentos financeiros de dinamização do setor privado nomeadamente de melhoria de acesso ao financiamento.

440. Tendo em conta que o fundo já foi extinto, a CGE não faz nenhuma referência sobre os referidos fundos.

441. Os responsáveis do MF alegaram: *“Conforme referido no ponto 356 do pré-Parecer do TDC, o Trust Fund foi extinto em 2019 pela Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho (que foi alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro), assim como o Fundo Soberano de Emergência e o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado também foram*

criados em 2019, pelas Leis n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, e n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, respetivamente.

Tendo em conta o exposto, a CGE de 2018 não faz menção aos referidos fundos, porque os mesmos ainda não tinham sido criados, para além de estarmos perante instrumentos não integram o perímetro do OE, podendo, contudo, constituir credor no processo de financiamento do OE”.

442. O TdC aceita as explanações proclamadas pelo responsável do MF, a respeito dos fundos soberanos acima expostos.

443. O relatório de auditoria de 2018, salienta que, de acordo com o n.º 1 do Art.º 19º da Lei nº 70/V/98, de 17 de agosto, o Estado obrigava-se a adquirir os TCMF’s num período máximo de 20 anos a contar da data da aprovação daquela Lei, ou seja, até 17 de agosto de 2018, o que ainda não aconteceu.

444. E por fim, importa salientar que através da Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, foi decretada a extinção do *International Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund* e consequentemente a extinção dos TCMF’s, informação confirmada pelo MF no exercício do contraditório.

5.7.3.2 Dívida Externa

445. A dívida externa, nos termos definidos no n.º 7 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, “(...) *é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional*”.

446. Segue o quadro com o stock e os fluxos da dívida externa:

Quadro V.9 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(Em milhões de CVE)

Credores	Stock Inicial		Desembolso		Reembolso		Stock Final		Financ. Líquido	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Multilateral	73 339,0	45,2%	5 279,7	75,1%	2 621,8	73,6%	77 438,0	46,1%	2 657,9	76,6%
FAD	11 792,0	7,3%	226,0	3,2%	316,1	8,9%	11 910,0	7,1%	-90,1	-2,6%
BM/ IDA	28 339,0	17,5%	717,4	10,2%	669,8	18,8%	28 583,0	17,0%	47,6	1,4%
BM/ IBRD	4 194,0	2,6%	65,8	0,9%	176,1	4,9%	4 084,0	2,4%	-110,3	-3,2%
BADEA	3 991,0	2,5%	247,7	3,5%	177,2	5,0%	4 192,0	2,5%	70,6	2,0%
BAD	14 273,0	8,8%	3 677,9	52,3%	501,5	14,1%	17 571,0	10,5%	3 176,4	91,5%
BEI	5 080,0	3,1%	0,0	0,0%	374,7	10,5%	4 706,0	2,8%	-374,7	-10,8%
OPEC	1 809,0	1,1%	0,0	0,0%	251,5	7,1%	1 625,0	1,0%	-251,5	-7,2%
FIDA	1 960,0	1,2%	345,0	4,9%	59,0	1,7%	2 717,0	1,6%	285,9	8,2%
NDF	185,0	0,1%	0,0	0,0%	11,1	0,3%	176,0	0,1%	-11,1	-0,3%
NTF	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
CEDEAO	1 716,0	1,1%	0,0	0,0%	84,7	2,4%	1 874,0	1,1%	-84,7	-2,4%
Bilateral	39 537,0	24,3%	1 752,5	24,9%	939,7	26,4%	40 953,0	24,4%	4 366,3	125,8%
Governo	23 131,0	14,2%	1 664,7	23,7%	763,1	21,4%	23 002,0	13,7%	901,6	26,0%
China	3 241,0	2,0%	157,4	2,2%	186,9	5,2%	3 149,0	1,9%	-29,5	-0,9%
Kuwait	1 151,0	0,7%	151,9	2,2%	88,6	2,5%	1 239,0	0,7%	63,4	1,8%
Portugal	15 633,0	9,6%	67,3	1,0%	237,0	6,7%	15 499,0	9,2%	-169,7	-4,9%
Bélgica	72,0	0,0%	0,0	0,0%	12,3	0,3%	60,0	0,0%	-12,3	-0,4%
Saudi Fund	1 783,0	1,1%	5,0	0,1%	0,0	0,0%	1 857,0	1,1%	5,0	0,1%
JICA - JBIC	0,0	0,0%	907,4	12,9%	114,7	3,2%	0,0	0,0%	792,8	22,8%
AFD	0,0	0,0%	375,7	5,3%	73,5	2,1%	0,0	0,0%	302,2	8,7%
Austria	1 251,0	0,8%	0,0	0,0%	50,2	1,4%	1 198,0	0,7%	-50,2	-1,4%
Agencia Crédito Exportação	16 406,0	10,1%	87,8	1,2%	94,3	2,6%	17 952,0	10,7%	-6,5	-0,2%
JICA - JBIC	7 291,0	4,5%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8 541,0	5,1%	0,0	0,0%
Espanha(ICO)	4 467,0	2,8%	87,8	1,2%	94,3	2,6%	4 461,0	2,7%	-6,5	-0,2%
AFD	4 648,0	2,9%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	4 950,0	2,9%	0,0	0,0%
Comercial	49 519,9	30,5%	0,0	0,0%	82,3	2,3%	49 520,0	29,5%	-82,3	-2,4%
Caixa Geral de Depósitos	40 888,0	25,2%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	40 888,0	24,4%	0,0	0,0%
Rabobank	0	0,0%	0,0	0,0%	82,3	2,3%	0,0	0,0%	-82,3	-2,4%
BPI	8 631,9	5,3%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8 632,0	5,1%	0,0	0,0%
Total	162 395,9	100%	7 032,2	100%	3 561,5	100%	167 912,0	100%	3 470,7	100%
Taxa de Crescimento										3,4%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

447. No ano 2018, o stock final da dívida externa cifrou em 167.912 milhões de CVE, mais 3,4% que no período homólogo (162.398,3 milhões de CVE). Esta observação é consistente com os justificativos emitidos na CGE, segundo a qual este aumento é refletida numa estrutura de dívida predominantemente concecional.

448. À luz dos eventos acontecidos nos anos antecedentes regista-se que os credores multilaterais, continuaram com a maior parcela do stock final, com a cifra de 77.430 milhões de CVE (peso de 46,1%) contra 73.339 milhões de CVE de 2017. Ou seja, representa um crescimento de 5,6% (4.089 milhões de CVE) devido à flutuação cambial CVE e os desembolsos ocorridos. Digno de assinalar foram os novos acordos assinados, com os parceiros do desenvolvimento do país, aliado aos desembolsos e reembolsos, que também influenciaram os valores supramencionados. No segundo momento, encontram-se os credores comerciais, com o valor de 49.520 milhões de CVE (29,5%) e, por último, os credores bilaterais, com 40.953 milhões de CVE (24,4%).

449. De entre o rol dos projetos financiados pelos credores acima anunciados destacam-se os das áreas da energia, água, programa de desenvolvimento local, da tecnologia de informação e da infraestruturas aeroportuária, como atesta a CGE (vd. pág.95 da CGE).

450. A área da economia que mais beneficiou com os recursos mobilizados, através dos empréstimos externos, foi a da energia com 1.108,2 milhões de CVE (15,7%) seguido da tecnologia de informação que atingiu 872,2 milhões de CVE (12,4%). Destaque ainda para a ajuda orçamental que mobilizou grande parte dos recursos externos para a economia no valor de 2.205,3 milhões de CVE (31,3%), conforme a figura LVI, da página 95 da CGE).

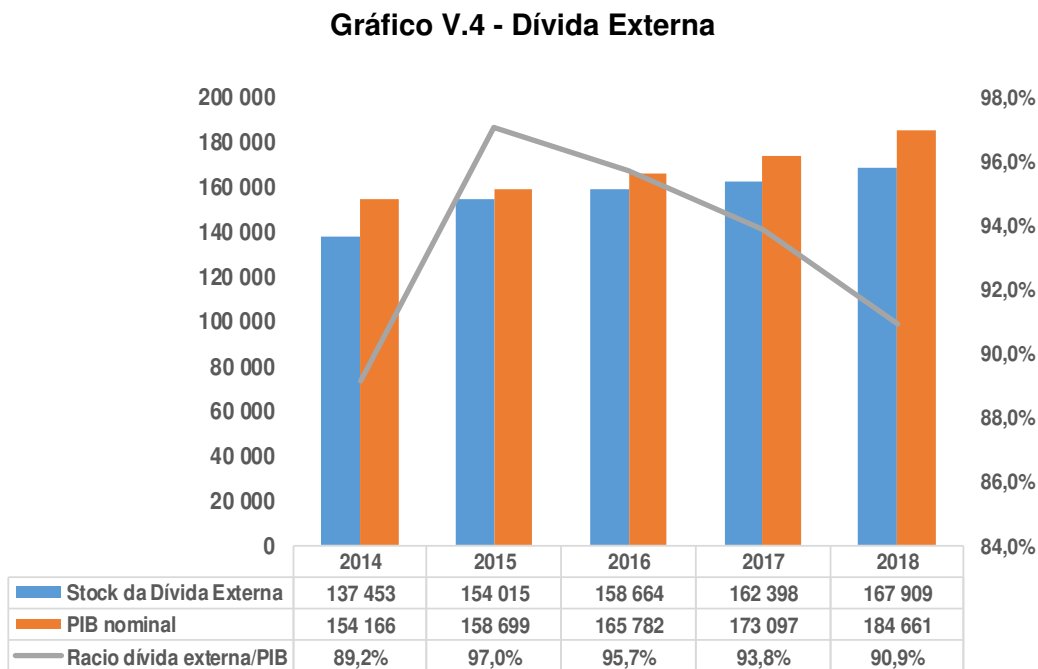
451. Salienta-se, através do quadro anterior, os credores que mais desembolsaram no ano em análise, foram o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) com a parcela de 52,3%, seguido da JICA-JBIC (Governo) com 12,9% do total global.

452. Importa realçar que no ano 2018 o Governo rubricou novos acordos junto de credores internacionais em condições excecionais, à exceção do acordo com o BAD, no valor de 20.000.000 de euros que tem as condições financeiras do mercado (vd. pág. 97 da CGE).

453. Assinala-se ainda que o Euro representou a moeda com maior peso nos desembolsos externos, representando 78,4% do total global. Esse facto mostra, por um lado, a origem dos financiamentos e a política de gestão de risco cambial do portefólio da dívida e por outro, a mitigação dos riscos cambiais com o aproveitamento do “*peg fixo*” CVE/EUR.

5.7.3.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa

454. O gráfico seguinte mostra a evolução da dívida externa, no horizonte 2014-2018:



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

455. A dívida externa do ano 2018 representa 90,9% do PIB, correspondendo a 167.909,1 milhões de CVE. Em relação ao período homólogo (2017) este cresceu em 3,4% pois teve o registo de 162.398,3 milhões de CVE. A maior parte das dívidas externas correspondem a empréstimos concessionais com a maturidade média de 20 anos.

456. Importa realçar que o relatório do Banco de Cabo Verde, coloca ênfase no nível elevado do endividamento do Estado. A avaliação do Fundo Monetário Internacional, caracteriza os riscos subjacentes, como elevado, apesar dos baixos níveis de encargos, com o serviço da dívida. No contexto apresentado, torna imperativo reduzir o risco de crédito do país e de criar espaço orçamental, capaz de acomodar eventuais choques exógenos e garantir a infraestruturização necessária a competitividade e a resiliência da economia nacional, um contínuo esforço de consolidação orçamental. Para o efeito, além do fortalecimento da eficiência e da eficácia tributária, a contenção das despesas obrigatória torna-se necessária.

457. Segundo Sousa Franco (2010) “a dívida externa constitui ónus para as gerações vindouras, uma vez que as gerações na qual a dívida é contratada obtêm sem nenhum encargo a satisfação das despesas pelas quais as dívidas foram efetuadas, deferindo a obrigação ou o ónus da dívida para as gerações futuras”.

5.7.3.2.2 Serviço da Dívida Passiva

458. O quadro que segue mostra o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa) num horizonte de três anos:

Quadro V.10 - Encargos com a Dívida Pública

(Em milhões de CVE)

Indicadores	2016			2017			2018		
	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total
Serviço da Dívida Interna (SDI)									
Juros	2 455,4	31,3%	20,1%	2 683,6	34,0%	20,8%	2 808,9	29,5%	18,9%
Amortização	5 391,2	68,7%	44,2%	5 206,5	66,0%	40,4%	6 697,5	70,5%	45,0%
Sub total	7 846,6	100%	64,3%	7 890,1	100%	61,2%	9 506,4	100%	63,8%
Serviço da Dívida Externa (SDE)									
Juros	1 747,7	40,1%	14,3%	1 789,9	35,8%	13,9%	1 827,8	33,9%	12,3%
Amortização	2 614,1	59,9%	21,4%	3 212,8	64,2%	24,9%	3 561,5	66,1%	23,9%
Sub total	4 361,8	100%	35,7%	5 002,7	100%	38,8%	5 389,3	100%	36,2%
Serviço da Dívida Pública Total	12 208,4		100%	12 892,8		100%	14 895,7		
Taxa de Crescimento SDP	8,5%			5,6%			15,5%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

459. Genericamente, o quadro acima revela que os encargos com o serviço da dívida pública cresceram entre 2016 e 2018. Este evento deve-se ao acréscimo verificado nos encargos com o serviço da dívida interna, explicado pelo perfil de amortização dos títulos emitidos no mercado nacional. Vale relembrar que a taxa de juro interna é mais elevada que a taxa de juro da dívida externa.

460. No ano em análise os encargos com o serviço da dívida pública, no valor de, 14.895,7 milhões CVE, cresceram 15,5% face ao período homólogo (12.892,8 milhões CVE), ou seja, o equivalente para mais, no valor de 2.002,9 milhões de CVE.

461. Os encargos mais expressivos no horizonte temporal definido de 3 anos (2016/2018) conforme a parágrafo 167 (pág. 86) da CGE de 2018, explica-se pelo perfil de amortização dos títulos emitidos no mercado interno.

5.7.3.3 Sustentabilidade da Dívida segundo o padrão do Fundo Monetário Internacional

462. Os países de rendimento médio enfrentam desafios significativos em relação aos objetivos de desenvolvimento, incluindo os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), enquanto no mesmo momento tem de assegurar que a sua dívida externa se mantém a um nível sustentável.

463. O FMI em parceria com a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) e o Banco Mundial (BM) desenvolveram a ferramenta *Debt Sustainability Framework (DSF³⁴)* para conduzir as análises de sustentabilidade da dívida pública –externa em países de rendimento médio.

464. O DSF usa um modelo, tanto para a dívida externa como para a dívida do setor público. Dado que a concessionalidade é um elemento importante no financiamento dos países de rendimento médio, o conceito de dívida usado no modelo se concentra no valor presente (VP) da dívida.

465. A avaliação dos indicadores de carga externa da dívida em relação aos limites reflete a principal conclusão empírica de que um país de rendimento médio com melhores políticas, instituições, ativos e perspectivas macroeconômicas pode sustentar um nível mais alto de dívida externa. O DSF, portanto, classifica os países em uma das três categorias de capacidade de suporte de dívida (forte, médio e fraco). Correspondendo a essas categorias, a estrutura estabelece três limites indicativos e uma referência para cada um dos cinco indicadores de carga da dívida (avaliados em termos de PIB, exportações e receitas).

466. Assim sendo, o quadro seguinte, espelha as métricas, definidas pelo FMI, Banco Mundial e IDA, no que tange a sustentabilidade da dívida pública.

³⁴ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.htm>

Quadro V.11 - Sustentabilidade da dívida

Limites e índices de referência para o endividamento					
Classificação	Valor presente da dívida externa em % de:		Serviço da dívida externa em % de:		Valor presente da dívida pública global em % de:
	PIB	Exportação	Exportação	Receita	PIB
Fraco	30	140	10	14	35
Médio	40	180	15	18	55
Forte	55	240	21	23	70

Fonte: Fundo Monetário Internacional 2018

467. Relativamente, aos rácios definidos pelas entidades (FMI, IDA e BM), o nosso país posiciona com os seguintes resultados.

Quadro V.12 – Indicadores de Cabo Verde

Dívida Externa (% do PIB)	Exportação (% do PIB)	Receita (% do PIB)	Serviço da dívida global (% PIB)
90,9%	48,0%	27,8%	124,0%

Fonte: Fundo Monetário Internacional 2018

468. Em termos comparativos, face aos dois quadros acima, o primeiro apresentado em tripartido (FMI, IDA e BM) com o de Cabo Verde, pode-se aferir que na dívida externa tem-se a posição forte, pois o país obteve na exportação 90,9%, superior ao limite considerado, neste caso o desempenho forte. Nas receitas tem-se 27,8%, face ao quadro definido (23%) por àquelas entidades, daí serem interpretadas como fortes e, por último, tem-se o serviço global da dívida que se situa em 124% do PIB, muito superior ao limite definido, 70% pelas instituições suprarreferidas.

469. Conclui-se que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir os encargos com o serviço da dívida do Governo Central, pela interpretação aos resultados do rácio do serviço da dívida em relação à receita. As receitas conseguidas através da exportação, embora ténue, mostram a capacidade do país em conseguir divisas para honrar os compromissos com os parceiros internacionais.

5.8 Avals e Garantias concedidos pelo Estado

470. Nos termos do art.º 49º da LOE do ano 2018, o limite para a concessão de avals e garantias do Estado foi fixado em termos de fluxos líquidos no valor de 11.012.980.000 CVE, para as operações internas e externas.

471. O n.º 2 do mesmo artigo, cita que estes avals excluem a concessão para operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívidas avalizadas e as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

5.8.1 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

472. De acordo com o quadro seguinte, as dívidas das empresas cifraram no montante de 13.261 milhões de CVE. Essas responsabilidades poderão ser assumidas pelo Estado, enquanto avalista de empréstimos contraídos, caso as mesmas empresas não assumirem os seus passivos, ou seja, as respetivas responsabilidades financeiras.

473. Segue o quadro com a evolução e a variação do Stock dos Avals e Garantias, de 2016 a 2018, por entidades:

Quadro V.13 - Avals e Garantias do Estado

(Em milhões de CVE)

Entidades	2016		2017		2018		Variação	
	valor	%	valor	%	valor	%	2016 / 2017	2017 / 2018
TACV	3 026,8	26,6%	4 651,3	33,5%	5 053,7	38,1%	53,7%	8,7%
CVFF	199,6	1,8%	159,7	1,1%	0,0	0,0	-20,0%	-100,0%
Águas de Porto Novo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
ASA	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Câmara Municipal de Porto Novo	68,9	0,6%	67,1	0,5%	65,1	0,5%	-2,6%	-3,0%
Câmara Municipal de Santa Catarina	74,6	0,7%	64,9	0,5%	57,5	0,4%	-13,0%	-11,4%
Câmara Municipal de São Vicente	0,0	0,0%	142,1	1,0%	191,6	1,4%	0,0%	34,8%
Câmara Municipal de São Nicolau	13,9	0,1%	6,9	0,0%	0,0	0,0	-50,4%	-100,0%
Câmara Municipal de Paúl	95,9	0,8%	89,3	0,6%	82,0	0,6%	-6,9%	-8,2%
Câmara Municipal do Sal	0,0	0,0	38,9	0,3%	0,0	0,0	0,0%	-100,0%
Start Up Jovem	0,0	0,0	0,0	0,0%	7,6	0,1%	0,0%	0,0%
CERMI	0,0	0,0	7,3	0,1%	19,8	0,1%	0,0%	171,2%
Electra	5 002,8	43,9%	5 078,4	36,5%	4 567,7	34,4%	1,5%	-10,1%
Enapor	170,6	1,5%	112,0	0,8%	49,5	0,4%	-34,3%	-55,8%
IFH	2 334,0	20,5%	2 926,6	21,1%	2 980,9	21,7%	25,4%	1,9%
Novo Banco	283,4	2,5%	283,4	2,0%	0,0	0,0	0,0%	-100,0%
Água de Santiago	127,5	1,1%	267,5	1,9%	285,6	2,2%	109,8%	6,8%
Stock de Aval	11 398,0	100%	13 895,4	100%	13 361,0	100%	21,9%	-3,8%
Dívida Pública	211 236		218 095		229 008,4			
Dívida Pública incluindo Aval	222 634		231 990		242 369			
Var. Div Púb / Div Púb incl. Aval	5,4%		6,4%		5,8%			

Fonte: UPGE - Dados da CGE 2018

474. Através do quadro anterior, observa-se que o Stock dos Avals e Garantias na dívida pública teve o acréscimo de 2016 (11.398 milhões de CVE) para 2017 (13.895,4 milhões de CVE) em 21,9%. Em sentido inverso, no ano 2018, o stock de aval teve um decréscimo (13.361 milhões de CVE) de 3,8% face ao período homólogo. As entidades que mais contribuíram para a diminuição na variação dos avals, em 2018, foram a ENAPOR, a Câmara Municipal de Santa Catarina e a ELETTRA, nas proporções de 55,8%, 11,4 e 10,1%, respetivamente.

475. Realce que, caso as empresas supra não honrarem os respetivos compromissos, a dívida pública, acrescido dos avals concedidos, aumentariam o ônus do Estado no triénio, sendo em 2016 para 222.634 milhões de CVE, em 2017 para 231.990 milhões de CVE e em 2018 para 242.369 milhões de CVE.

476. Importa frisar que, no ano 2018, a TACV continuou a receber o aval do Estado, como mostra o quadro acima. A referida empresa foi considerada de risco elevado, segundo o

relatório sobre os passivos contingentes do setor empresarial do Estado, emitido pela UASE (Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial), pelo que podem agravar o stock da dívida pública.

477. Acresce ainda, que a TACV apresentou uma situação económico-financeira débil, no ano em análise, e a mesma foi submetida à reestruturação visando a sua privatização.

478. Assinala-se que na CGE, concretamente no mapa operações financeiras do Estado de 2018, registou-se o valor de 3.943.039.000 CVE nas operações passivas relativa à reestruturação das empresas públicas, ou seja, incluído no processo de privatização da TACV, como indica o quadro que segue.

Quadro V.14 – Verbas disponibilizadas para a privatização da TACV

Cabimento OPT	Instituição	NIF	Data	Valor CVE	Moeda pagamento
7872085	TACV	200121103	19/01/2018	67 000 000	
8195365	TACV	200121103	16/04/2018	89 240 000	1 000 000 USD
8407735	TACV	200121103	11/06/2018	80 000 000	
8471402	TACV	200121103	25/06/2018	150 000 000	
8496653	TACV	200121103	29/06/2018	70 000 000	
8510528	TACV	200121103	04/07/2018	150 000 000	
8527338	TACV	200121103	10/07/2018	55 000 000	
8542693	TACV	200121103	13/07/2018	170 000 000	
8560231	TACV	200121103	19/07/2018	170 000 000	
8592596	TACV	200121103	24/07/2018	150 000 000	
8630348	TACV	200121103	02/08/2018	170 000 000	
8652025	TACV	200121103	09/08/2018	145 000 000	
8671972	TACV	200121103	16/08/2018	80 000 000	
8731863	TACV	200121103	24/08/2018	100 000 000	
8757803	TACV	200121103	03/09/2018	120 000 000	
8768341	TACV	200121103	06/09/2018	120 000 000	
8822782	TACV	200121103	18/09/2018	170 000 000	
8860248	TACV	200121103	24/09/2018	220 000 000	
8894283	TACV	200121103	03/10/2018	170 000 000	
8921154	TACV	200121103	11/10/2018	70 000 000	
8971272	TACV	200121103	22/10/2018	100 000 000	
8980039	TACV	200121103	23/10/2018	300 000 000	
9009329	TACV	200121103	30/10/2018	120 000 000	
9034165	TACV	200121103	08/11/2018	150 000 000	
9102118	TACV	200121103	21/11/2018	150 000 000	
9123596	TACV	200121103	23/11/2018	96 799 000	1.000.000 USD
9157273	TACV	200121103	03/12/2018	150 000 000	
9188889	TACV	200121103	11/12/2018	125 000 000	
9254182	TACV	200121103	20/12/2018	170 000 000	
9264047	TACV	200121103	28/12/2018	65 000 000	
Total				3 943 039 000	

Fonte: Dados do Ministério das Finanças, 2018

479. O MF afirmou no contraditório o seguinte: *“Entende-se que o título do quadro não corresponde a discricção das operações em causa, visto que, as operações em causa decorrem:*

- 1. De apoios correntes que o Governo já havia fazendo enquanto acionista, tendo em conta o défice operacional e financeiro estrutural da empresa (2.833.039.000 CVE); e*
- 2. Parte dos montantes tiveram como objetivo apoiar a empresa no processo consequente de paralisação por 3 semanas pela não entrega, pelos fornecedores atempada das aeronaves cujas operações de leasing se iniciaram no mês em meados do ano 2018 (1.110.000.000 CVE).*

As situações observadas nos pontos 1 e 2, para além de questões ligadas a reforma económica, determinaram a imperatividade da privatização da empresa, tendo em vista a mitigação do risco fiscal que a empresa vinha representando. Os custos com a privatização só vieram a ocorrer em 2019 e parte de 2020”.

480. O TdC aceita as explicações pronunciadas pelo Ministério das Finanças.

481. Ademais o art.º 45º da LOE de 2018, frisa que o Estado fica autorizado a adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento. O art.º 46º deste diploma vem complementar o anterior na medida em que autoriza ao Estado a regularizar responsabilidades dessas empresas decorrentes de situações do passado.

482. De acordo com o contraditório exercido, no PCGE 2017, o MF afirmou que não foi assumido nenhum passivo contingente explícito, das empresas públicas. Tendo em referência a vigência dos contratos, garante o ministério que em 2018 nenhum desses passivos foram assumidos.

483. Caso o Estado assumisse a generalidade dos avales concedidos às empresas do seu perímetro, no ano em análise, o montante global situar-se-ia em 242.269 milhões CVE, o que representaria o acréscimo de 5,8% no stock global da dívida pública.

484. Dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, a criação do fundo de garantia e avales para a qual reverterá o produto de uma comissão de aval de montante a fixar por despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, a suportar pelo respetivo beneficiário. Ou seja, será aberto uma rubrica fundo de garantia dos avales

concedidos pelo Estado. Portanto, questiona-se se o dito fundo em 2018 foi efetivamente materializado.

485. Nas alegações do MF salientaram: *“O Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho. Todavia, o novo Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o regime geral da emissão e gestão das garantias do Estado, prevê também a cobrança de uma comissão de garantia para alimentar o fundo de garantia. A DGT e a DNP estão num processo de regulamentação deste Decreto-Lei, afim de efetivar a cobrança da comissão de garantia para alimentar o fundo de garantia”.*

486. O TdC tomou a devida nota das explicações dadas pelos responsáveis do MF.

487. Levando em consideração o contraditório exercido, em que dizem que o fundo nunca foi implementado, o TdC entende que o MF não tem cumprido com o estipulado no Decreto-Lei antes referido.

488. O n.º 2 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, refere que os fundos despendidos por virtude da execução dos avales do Estado serão descritos numa conta especial de operação de tesouraria, sob a designação “Execução de avales do Estado”, sendo depois contabilizados na Conta do Estado, procedimento que não se vislumbra na CGE:

5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

489. A terminologia literária sobre os passivos contingentes refere que é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade.

490. Assim sendo, a dívida pública em sentido mais lato, inclui os passivos contingenciais (avales e garantias) que, provavelmente, podem vir a representar créditos detidos pelo Estado e transformar-se numa obrigação ou responsabilidade financeira.

491. O quadro que segue, apresenta os valores da dívida direta e da global no período de 2014 a 2018:

Quadro V.15 - Valores da dívida global e da dívida pública direta vs PIB

(em milhões de CVE)

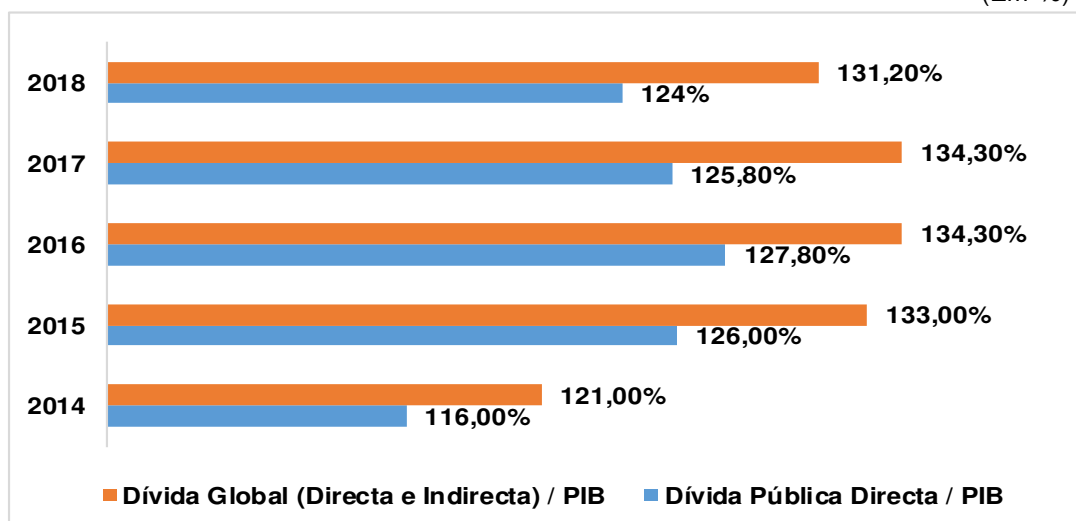
Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Global	187 633,1	210 703,5	222 633,9	231 990,2	242 269,0
PIB	154 436,0	158 699,0	165 782,0	173 097,4	184 661,3
Dívida Pública Direta	179 041,6	200 013,0	211 236,6	218 094,8	229 008,4
Dívida Global / PIB	121,5%	132,8%	134,3%	134,0%	131,2%
Dívida Pública Direta / PIB	115,9%	126,0%	127,4%	126,0%	124,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

492. Assim apresenta-se o gráfico com a evolução da dívida pública:

Gráfico V.5 - Dívida Pública Global

(Em %)



493. No gráfico, a dívida pública global (direta e indireta) do Estado em 2018 atingiu 131,2% do PIB, equivalente a 242.269 milhões de CVE. Em relação ao período homólogo (231.990 milhões de CVE), registou-se um acréscimo de 4,4%. É justificado pela política económica e orçamental acrescido da consolidação orçamental e evolução favorável do câmbio de divisas, de acordo com a CGE.

494. Por outro lado, não se vislumbra no aglomerado da dívida pública, o englobamento da dívida das autarquias locais, o que acontecendo aumentaria exponencialmente a referida dívida. Ora, questiona-se aos responsáveis se no ano em análise houve o englobamento dessas dívidas.

495. No contraditório o MF alegou: *“Atualmente, é compilada e publicada a dívida do Governo Central. Perspetiva-se, todavia, a curto/médio prazo, a compilação e publicação da dívida do Governo Geral”*.

496. Os argumentos apresentados pelo MF em nada mudam a opinião do TdC, assim sendo recomenda-se:

Recomendação n.º V.1 – 14/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.

497. Ora as dívidas acima mencionadas, de 131,2% do PIB, são consideradas de alto risco por colocar o país na lista com o rótulo dos mais endividados da África. Essas considerações poder-se-ão ter repercussão a nível da atração do Investimento Direto Estrangeiro, segundo as cotações das agências internacionais de rating (da dívida pública)³⁵.

498. A terminologia do passivo contingente, segundo as normas contabilísticas, refere como sendo uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada pela ocorrência de uma ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade.

499. Nestes termos o Estado como avalista pode a qualquer momento assumir a responsabilidade, caso uma empresa do perímetro do Estado, não assumir as suas dívidas. Daí que o exercício de incorporação das dívidas resultantes deste passivo serve de alerta para a tomada de decisões ao MF. Daí que estipularmos a seguinte recomendação:

Recomendação n.º V.2 – 15/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avais do Estado, em conformidade com o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.

³⁵ Vide as classificações das dívidas Soberanas, segundo as Agências de notação Fitch Ratings, Moodys, Standard & Poor's.

500. Em 2018 no encontro de contas havido entre o Estado e as empresas, que a seguir se anunciam, ficou pendente:

- ✓ Uma dívida do Estado no valor de 647.261.961,68 CVE acrescido de 318.989 162 CVE para a CVTelecom e um passivo a favor do Estado no valor de 208 553 037 CVE;
- ✓ Um passivo do Estado no valor de 11.293.945.08 CVE à Vivo Energy e em contrapartida de 233.250.323,34 CVE da dívida da empresa a favor do Estado;

501. Relativo ao ponto acima o MF alegou o seguinte: *“Relativamente ao encontro com a CVT, confirma-se o acordo de encontro de contas, a ser materializado numa perspetiva plurianual, tendo em contas as seguintes informações:*

- i) A 31/dez/2018 o saldo da dívida do Estado para com a CVT era de 450.230.806 CVE e o saldo da dívida da CVT para com o Estado era de 190.533.931 CVE (o valor da dívida do Estado decorre do contrato de conceções e neste quadro o valor do contrato será dividido anualmente);*
- ii) Em janeiro de 2019, iniciou-se o processo de encontro de conta em que procedeu-se ao primeiro encontro de conta via troca de cheques no igual montante de 190.253.931 CVE;*
- iii) Do exposto acima, em 2020, o saldo da dívida do Estado para com a CVT ficou nos 259.976.875 CVE e para com o Estado nos 280.000 CVE, em que se dará continuidade ao processo de encontro de contas;*

Relativamente a Vivo Energy, o Ministério das Finanças solicita mais informação ao TdC, para poder esclarecer cabalmente a questão que coloca. Que serviço de Estado estaria numa posição credora no montante de 233.250.323,34 CVE relativamente a empresa em causa”.

502. Do contraditório exercido, em relação à CVT, percebe-se que os dados apresentados pelo MF divergem dos dados recolhidos pelo TdC junto da própria CVT, pelo que isso terá reflexo, como obvio, na credibilidade das informações produzidas pelas entidades.

503. Em relação ao passivo do Estado no valor de 11.293.945.08 CVE à Vivo Energy e em contrapartida de 233.250.323,34 CVE da dívida da empresa a favor do Estado, informações essas também recolhidas junto dessa empresa (**anexo XII**), o MF limitou-se a não considerar a informação prestada pela empresa.

504. Face ao exposto, o TdC considera que, para um correto apuramento dos fluxos financeiros relacionados com encontro de contas, é necessária uma melhor articulação entre a DNOCP, as empresas destinatárias de fundos públicos, bem como o aperfeiçoamento do modelo de apuramento das transferências diretamente recebidas das empresas em referências.

505. O TdC reitera que, sendo o MF a entidade a qual compete assegurar a gestão integrada da dívida do Estado, deve incluir todas operações financeiras e respetivos fluxos nos modelos previstos na CGE para prestação de informação credível e fiável ao TdC.

Recomendação n.º V.3 - 16/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure, no âmbito da Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta), a adequada especificação dos fluxos financeiros associados aos procedimentos com encontro de contas.

506. Vale realçar que o relatório da UASE descreve que: *“(...) a TACV, agora Cabo Verde Airlines enfrentou em 2018 uma situação de “desruptura” com o término do contrato de gestão que visava a reestruturação da empresa e a sua eminente privatização que veio a se concretizar. Este processo que obrigou a que o Estado fizesse um esforço final para manter a empresa até a sua privatização, conjugado com os sucessivos anos de resultados negativos, contribuíram para que a TACV se afigurasse mais uma vez como a empresa mais deficitária do Setor Empresarial do Estado com resultados líquidos na ordem dos 3,5 milhões de contos negativos, ainda assim com uma ligeira melhoria face ao ano transato”*.

507. Assim sendo a CV Airlines é tida como uma empresa deficitária, pela sua conjuntura económico-financeira.

508. De igual modo as empresas ELETRA, INCV, EHTCV e a CVFF, CERMI, CABNAVE, INFORPRESS, FIC, SCS e APN compõem o rol das empresas públicas deficitárias, como estipula o relatório da UASE em 2018.

5.10 Risco de Crédito e Ratings

509. Risco significa incerteza quanto ao resultado das operações económicas em curso ou planeadas. Este risco pode advir de crédito, risco económico, risco político, entre outros. O risco de crédito se traduz na possibilidade de o devedor não pagar ao credor as importâncias que lhe são devidas nos momentos aprezados contratualmente. Este risco é avaliado pelas emissões de dívidas do Estado e pelas agências internacionais de notação (ratings) onde sobressai a Standard Poors, Fitch Ratings e a Moody's.

510. O rating é atribuído segundo a escala de risco específico a cada país (**anexo XIII**). Essas escalas estão organizadas internamente de forma a distinguirem, desde logo, entre as obrigações de baixo risco (investment grade) e obrigações de elevado risco (speculative grade). Por exemplo a Moody's classifica as escalas por ordem crescente de risco Aaa, Aa1, Aa2, Aa, A1, A2, A, Baa1, Baa2, Baa3. As classificações de Aaa são de baixo risco, as de melhor qualidade. A última classe Ba1, Ba2, Ba3, B, B2, B, apresentam o risco moderado e por fim a Caa1, Caa2, Caa, Ca, C apresentam um risco elevado e encontram-se em incumprimento.

511. Assim sendo, refira-se que a dívida pública Cabo-verdiana foi classificada pela Fitch Ratings no nível 'B-' Outlook Stable³⁶, em 2018. Essa classificação 'B-' reflete um endividamento público e externo muito elevado, passivos contingentes e a economia dependente do turismo.

512. Esta classificação indica que o risco de inadimplência material está presente, mas uma margem limitada de segurança permanece. No momento, os compromissos financeiros estão sendo cumpridos; no entanto, a capacidade de pagamento contínuo é vulnerável à deterioração nos negócios e no ambiente económico.

513. O serviço de juros da dívida pública moderado e o vencimento médio da dívida muito longo decorrente do bom acesso ao financiamento concecional e o desempenho sólido nos indicadores de governança sustentam o rating. Porém a pandemia Covid-19 resultou em uma contração económica severa em 2020 e um aumento acentuado no endividamento do governo para níveis recordes.

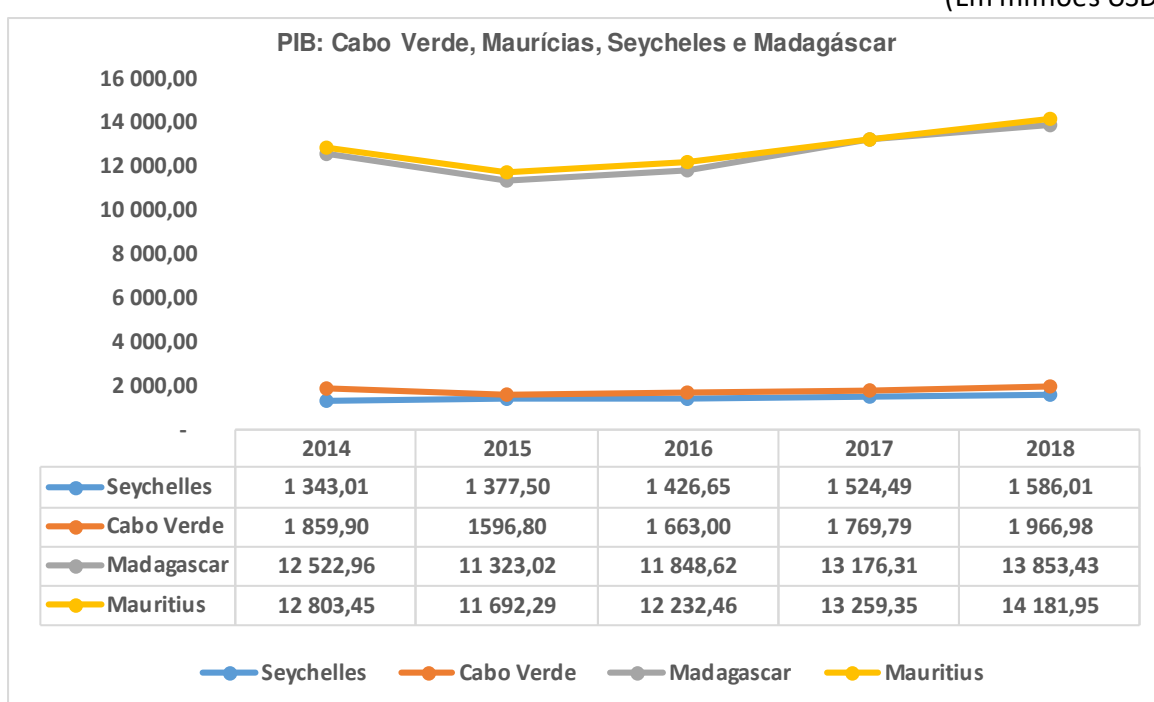
³⁶ <https://www.fitchratings.com/research/sovereigns/fitch-affirms-cabo-verde-at-b-outlook-stable-11-12-2020>

5.11 Cabo Verde no contexto dos Pequenos Países Insulares

514. Cabo Verde³⁷ prevalece como país de acentuado grau de vulnerabilidade económica e de rendimento baixo, quando comparado com economias insulares de pequena dimensão, particularmente os pequenos países insulares (PPI). Assim sendo, apresenta-se os gráficos que seguem ilustram os indicadores de gestão das Finanças Públicas de Cabo Verde, das Maurícias, do Seycheles e do Madagáscar, provenientes do Banco Mundial.

Gráfico V.6 - PIB de Cabo Verde, Maurícias, Seycheles e Madagáscar

(Em milhões USD)



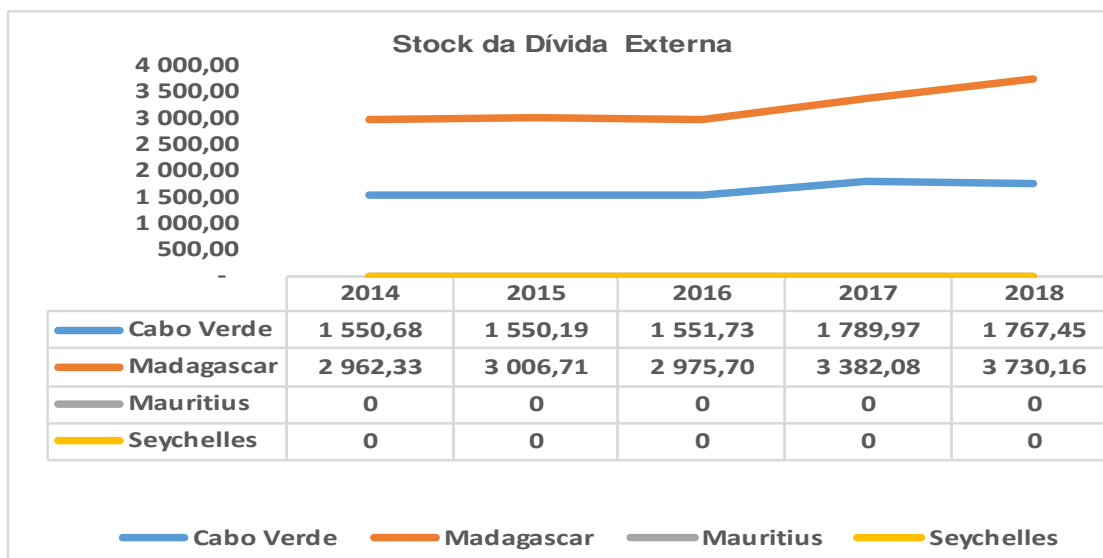
Fonte: databank.worldbank.org/reports

515. No gráfico acima, da comparação em torno do crescimento do PIB, no quinquénio, é visível o decréscimo das Maurícias, Madagáscar e Cabo Verde em 2014 - 2015. Evidencia ainda o gráfico de 2015-2018, esses países tiveram um crescimento, embora as Seycheles tiveram um crescimento ainda que ténue em relação aos demais pequenos países insulares, quando comparados, segundo os dados do Banco Mundial.

³⁷ <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&country=SYC#advancedDownloadOptions>

Gráfico V.7 - Stock da Dívida Externa

(Em milhões USD)

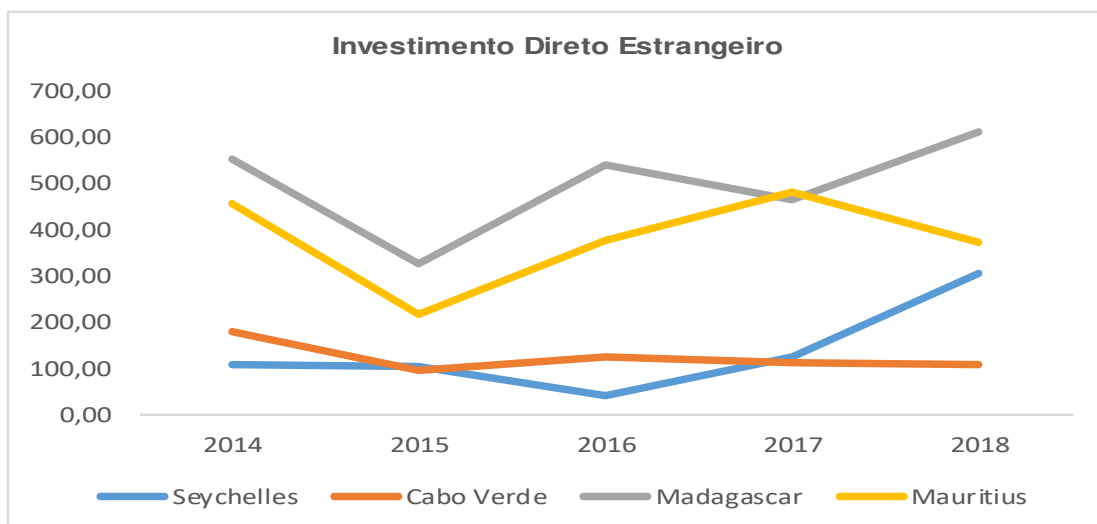


Fonte: databank.worldbank.org/reports

516. Pode-se atestar que entre os países considerados ilhas, no quinquênio em análise, Madagáscar apresentou maior valor em termos de dívida externa. Ou seja, significa que o nosso país ocupa a segunda posição de entre esses países, no que tange à dívida externa o que é favorável a atração do Investimento Direto Estrangeiro (IDE).

Gráfico V.8 - Investimento Direto Estrangeiro

(Em milhões de USD)



Fonte: databank.worldbank.org/reports

517. Os dados emitidos pelo Banco Mundial, entre 2014 - 2018 revelaram que Cabo Verde esteve, na terceira posição, entre os pequenos países insulares, no que se refere à atração do investimento direto estrangeiro. No início do quinquénio, ocupava a terceira posição, em 2015 desceu para a último lugar do *ranking*. Contudo recuperou a anterior posição e em 2016 - 2018 manteve uma tendência descendente culminando, o quinquénio, na última posição. Este indicador evidencia que diversos fatores estiveram adjacentes à atração do IDE, por parte dos investidores externos. Enumera-se a notação de agências de ratings, a dívida pública, a classificação no ranking da Doing Business, etc.

5.12 Reformas

518. Cabo Verde tem realizado ao longo das últimas décadas a reforma, no âmbito da gestão das Finanças Públicas, em parceria com instituições internacionais como o FMI, o BM, as Cooperações Internacionais, entre outras.

519. Realce que a nível da Direção Geral do Tesouro foram implementadas as seguintes reformas:

- ✓ A publicação do diploma sobre a Lei n.º 43/IX/2018, de 28 de dezembro que estabelece os procedimentos de emissão, constituição da e gestão da dívida decorrentes da necessidade de financiamento interno ou externo para a execução dos programas de investimentos do setor público direto e indireto.
- ✓ O Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o Regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado;

520. Acresce ainda a publicação trimestral dos Boletins Estatísticos sobre a Dívida Pública do Governo Central, no Portal do Ministério das Finanças.

Título II
Capítulo VI – **Património do Estado**

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

521. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, art.º 70, (Composição e gestão) no n.º 1 estipula que “Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República³⁸ e o domínio privado dos bens definidos por lei”.

522. Segundo Sousa Franco³⁹ (1993:303) (...) “*o património do Estado é constituído pelos bens suscetíveis de satisfazerem necessidades económicas de que o Estado é titular e pelas responsabilidades que sobre eles impendem: ele tem sempre um ativo (bens) e um passivo (responsabilidades)*”.

523. Entende-se, assim, por património do Estado, designadamente para efeitos de inventário, o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

524. O regime jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado (Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro) fixa os objetivos e as normas de enquadramento que devem ser seguidos na aquisição de imóveis e outros bens do Estado, elaboração do cadastro e do inventário geral, bem como na definição de políticas de investimento e formas de exploração e gestão dos mesmos bens.

525. Em consonância com a nova estrutura orgânica do MF⁴⁰ a Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP) é o serviço central do departamento governamental responsável pela área das Finanças que tem por missão definir, executar, e avaliar a política nacional das aquisições, administração, exploração, coordenação, defesa, investigação, inventário e alienação dos bens patrimoniais do Estado, incluindo o controlo e supervisão da aquisição de bens móveis e serviços sujeitos a contratos e acordos de fornecimentos, sem prejuízo das demais competências previstas nas normas que regulam a gestão dos bens do Estado.

³⁸ art.º 91º, n.º s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio

³⁹ Franco, António de Sousa (1993), Finanças Públicas e Direito Financeiro, 4ª Edição, Volumes I e II, Coimbra, Edições Almedina.

⁴⁰ Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio

526. A CGE do ano de 2018, a semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço. Não obstante este facto, e à luz do art.º 11º, al. c) da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC)⁴¹, que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, inter alia, o inventário do património do Estado, como fonte de informação para o cumprimento dos preceitos da lei supracitados, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF.

6.2 Ativos não Financeiros

527. O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, que até à data do presente parecer, não se deu cabal cumprimento.

528. No contraditório exercido pelo MFP, este afirma que *“Ainda não existem termos legais. A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP) tem elaborado uma proposta de reavaliação dos bens móveis, onde no momento do inventário o bem é reavaliado conforme o seu estado. A resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MF (DGPCP)”*.

529. Considerando que a alegações apresentadas não divergem em nada das apresentadas no parecer anterior reitera-se a seguinte recomendação.

Recomendação n.º VI.1 – 17/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei afim de se proceder ao inventário geral do Estado.

⁴¹ Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

530. Não obstante os factos supracitados, a DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro. É de se destacar o incumprimento por parte da DGPCP em acatar as recomendações emanadas por este Tribunal, tendo em conta que esta constatação é objeto de recomendações em mais de 5 pareceres.

531. No contraditório exercido pelo MFP, este afirma que *“Para o efeito a DGPCP desenvolveu o SIGPG que se encontra desenhado tendo como base legal o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, de forma a cumprir os preceitos deste diploma. No SIGPG, infelizmente, cerca 70% dos módulos não estão operacionais. A maioria dos módulos foram desenhados, mas não chegaram a ser implementados devido a falta de financiamento, entretanto o processo já foi retomado em 2021”*.

532. A DGPCP, deve criar as condições de modo a tornar funcional todos os módulos do SIGPG, por forma a que esta possa trazer todos os benefícios para o qual foi criado. O Tribunal tem acompanhado todo o processo da reforma do património desde há muito, e há que destacar um certo atraso no que tange às reformas ligadas ao SIGPG.

533. Não obstante as melhorias que se tem registado na DGPCP, com implementação de novas ferramentas de gestão das suas atribuições e competências, conclui-se que é premente a reformulação do quadro legislativo atinente ao Património do Estado, em particular o Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais, e o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, de modo a responder às melhores práticas de gestão do património do Estado.

534. Em 2015, através da Portaria n.º 42/2015, de 24 de agosto, foram reguladas as depreciações e as amortizações de elementos do ativo sujeitos a deperecimento, de acordo com o previsto no código de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, e fixa as respetivas taxas.

6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

535. No ano em apreço, e conforme as informações constantes da TD do SIGOF, a previsão e execução das aquisições dos ativos não financeiros do orçamento de funcionamento é ilustrada no quadro seguinte.

Quadro VI. 1- Ativos não Financeiros - Funcionamento

(Em CVE)

Aquisição	Funcionamento		Taxa de Exec.	Peso
	Orçamento Corrigido	Execução		
Edifícios Não Residenciais	46 441 951	46 441 951	100%	16,1%
Ferramentas E Utensílios	2 315 975	793 550	34,3%	0,3%
Outra Maquinaria E Equipamento	66 986 894	53 267 513	79,5%	18,5%
Outras Construções	5 838 886	2 838 886	48,6%	1,0%
Residências Cíveis	6 852 267	6 851 498	99,9%	2,4%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	35 876 623	8 350 537	23,3%	2,9%
Viaturas Mistas	2 420 000	1 699 956	70,2%	0,6%
Pesados de Passageiros - Aquisições	3 000 000	0	0%	0%
Outros Mateirias de Transporte	0	0	0%	0%
Equipamentos Administrativos	132 994 958	107 840 782	81,1%	37,4%
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	6 715 189	6 715 189	100%	2,3%
Recursos Naturais	57 900 000	53 369 993	92,2%	18,5%
Total	367 342 743	288 169 855	78,4%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da Tabela Dinamica do SIGOF 2018

536. O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 288.169.855 de CVE, correspondente a 78,4% face ao orçamento corrigido, o que evidencia uma performance positiva na execução, registando um aumento de 49% face ao período homólogo (193.384.706 de CVE).

537. Destaca-se que as aquisições realizadas na rubrica Equipamentos Administrativos ascenderam ao valor global de 107.840.782 de CVE, representando 37,4% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica Recursos Naturais, com um peso no total de 18,5%.

Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento

(Em CVE)

Aquisição	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Execução	Peso
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	19 403 665	19 345 681	99,7%	0,2%
Ambulâncias - Aquisições	28 210 000	23 210 000	82,3%	0,3%
Animais e Plantações - Aquisições	170 000	120 000	70,6%	0,0%
Edifícios não Residenciais - Aquisições	304 869 923	221 500 819	72,7%	2,9%
Edifícios para Ensino - Aquisições	382 571 543	346 385 757	90,5%	4,5%
Edifícios para Escritórios - Aquisições	87 775 735	87 775 735	100,0%	1,1%
Equipamento Administrativo - Aquisições	349 869 124	283 531 309	81,0%	3,6%
Ferramentas e Utensílios - Aquisições	41 442 135	29 332 121	70,8%	0,4%
Outra Maquinaria e Equipamento - Aquisições	416 898 805	149 829 976	35,9%	1,9%
Outras Construções - Aquisições	7 415 859 684	3 184 365 696	42,9%	41,0%
Pesados de Passageiros - Aquisições	4 870 000	4 870 000	100,0%	0,1%
Residências Cívicas - Aquisições	3 319 984 000	3 319 984 000	100,0%	42,7%
Viaturas de Carga - Aquisições	17 640 000	0	0,0%	0,0%
Viaturas Ligeiras de Passageiros - Aquisições	91 249 584	72 383 977	79,3%	0,9%
Viaturas Mistas - Aquisições	15 459 000	13 396 004	86,7%	0,2%
Aplicações Informáticas - Aquisições	11 575 530	234 070	2,0%	0,0%
Outros Activos Intangíveis não Produzidos - Aquisições	23 233 363	13 938 749	60,0%	0,2%
Total	12 531 082 092	7 770 203 894	62,0%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

538. No que tange a aquisições de ativos não financeiro de investimento, destaca-se as aquisições realizadas na rubrica “Residências Cívicas”, cujo valor total ascendeu a 3.319.984.000 CVE, representativos de 42,7% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica Outras Construções-Aquisições, com um peso no total de 41,0%.

539. De acordo com os dados da Tabela Dinâmica do SIGOF de 2018, os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

(Em CVE)

Fonte	Orçamento Corrigido	Execução	Peso
Interno	2 498 498 135,0	2 188 040 827,0	28,2%
Tesouro	2 376 742 779,0	2 072 348 256,0	26,7%
Outras Fontes nacionais	121 755 356,0	115 692 571,0	1,5%
Externo	10 032 773 957,3	5 582 163 067,0	71,8%
Donativo	726 642 724,1	385 252 481,0	5,0%
Empréstimo	8 946 018 393,2	5 121 113 452,0	65,9%
FCP	360 112 840,0	75 797 134,0	1,0%
Total	12 531 272 092,3	7 770 203 894,0	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF de 2018

540. Das informações constantes do quadro acima pode-se verificar que no ano de 2018, o Governo continuou com a mesma estratégia para financiar os ativos não financeiros principalmente na modalidade de investimento dando primazia às fontes de financiamento externo através dos empréstimos que representa 65,9% do total executado, registando um decréscimo de 12,8% face ao período homólogo (754.753.188 de CVE), seguido do Tesouro cujo peso no total é de 26,7%.

541. Os recursos obtidos através de Fundo da Contrapartida Alimentar registaram um decréscimo de 8,3% (menos 6.896.998 de CVE) quando comparado com o exercício anterior, cujo total foi de 82.694.132 de CVE.

542. O quadro seguinte ilustra a aquisição dos ativos não financeiros do investimento público executados em 2018, por orgânica.

Quadro VI.4 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica - Investimentos

(Em CVE)

Orgânica	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Exec.	Peso
Gabinete do Primeiro Ministro	2 080 086,0	1 874 976,0	90,1%	0,02%
Ministro dos Assuntos Parlam. e da Presid. Cons. Ministro	3 175 568,0	2 858 011,0	90,0%	0,04%
Ministério da Administração Interna	351 882 330,0	342 527 605,0	97,3%	4,41%
Ministério da Agricultura e Ambiente	3 746 814 022,4	776 079 387,0	20,7%	9,99%
Ministerio da Cultura e das Industrias Criativas	56 785 834,0	55 384 283,0	97,5%	0,71%
Ministério da Defesa	8 875 581,0	5 687 564,0	64,1%	0,07%
Ministério da Economia Maritima	260 404 972,2	20 390 465,0	7,8%	0,26%
Ministério da Educação	464 871 896,0	397 138 127,0	85,4%	5,11%
Ministerio da Industria Comercio e Energia	60 044 398,2	59 885 773,0	99,7%	0,77%
Ministerio da Familia E Da Inclusao Social	2 814 892,0	2 809 865,0	99,8%	0,04%
Ministério da Justiça E Trabalho	312 357 369,0	296 696 517,0	95,0%	3,82%
Ministério da Saúde e da Segurança Social	875 321 673,6	364 768 412,0	41,7%	4,69%
Ministério das Finanças	1 230 364 205,0	1 130 880 350,0	91,9%	14,55%
Ministério das Infraestruturas, do Orden. do Territorio e Hab.	4 673 533 864,0	4 174 658 089,0	89,3%	53,73%
Ministerio do Desporto	24 270 471,0	24 233 119,0	99,8%	0,31%
Ministério dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	21 987 924,0	11 778 786,0	53,6%	0,15%
Ministério do Turismo e Transportes	347 911 271,0	14 776 830,0	4,2%	0,19%
Ministério da Economia e Emprego	87 775 735,0	87 775 735,0	100%	1,13%
Total	12 531 272 092,3	7 770 203 894,0	62,0%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

543. O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação continua a ser a orgânica que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2018, no montante de 4.174.658.089 de CVE, o que representa 53,7% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado. Igualmente, realça-se as aquisições realizadas pelo Ministério das Finanças e o Ministério da Agricultura e Ambiente, cujos pesos no total foram respetivamente, de 14,5%, e 9,9%.

544. O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, na prossecução das suas atribuições e competências, em 2018 realizou os seguintes e principais programas:

Quadro VI.5 - Principais Programas MIOTH

(Em CVE)

Programas	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Exec. %	Peso
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	130 953 338,0	113 323 033,0	86,5%	2,71%
Gestão e Administração Geral	631 700,0	631 700,0	100,0%	0,02%
Infraestrutura Modernas e Seguras	1 221 964 826,0	740 719 356,0	60,6%	17,74%
Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos	3 319 984 000,0	3 319 984 000,0	100,0%	79,53%
Total	4 673 533 864,0	4 174 658 089,0	89,3%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

545. De acordo com o quadro acima, o programa com maior peso no seio do MIOTH esteve relacionado com a Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos que representa 79,5% do valor total dos programas realizados em 2018.

546. O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

547. Mantem-se a constatação do parecer da CGE de 2017 que, apesar de decorridos 23 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente

data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma, pelo que se recomenda o seguinte:

Recomendação n.º VI.2 – 18/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no art.º 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento

548. Este ponto trata apenas as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

549. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que “A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do TdC.

550. No contraditório exercido pelo MF este afirma que *“Absorve-se a recomendação do TdC Já foi iniciado o processo de inventário inicial que servirá de base para a implementação da conta patrimonial dos móveis do Estado que permitirá o registo das aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”*.

551. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento da implementação desta medida.

552. O quadro seguinte ilustra as aquisições dos bens móveis, por estrutura orgânica, na ótica do investimento público, constantes na TD do SIGOF de 2018.

Quadro VI. 6 - Aquisição de Bens móveis por Estrutura Orgânica - Investimento

(Em CVE)

Orgânica	Orçamento	Execução	Taxa de Exec.	Peso
Gabinete do Primeiro Ministro	6 182 052,0	6 179 110,0	99,95%	1,1%
Ministro dos Assuntos Parlam. e da Presid. Cons. Ministro	82 601 333,0	43 804 761,0	53,0%	8,1%
Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro para a Integração Regional	0,0	0,0	0,0%	0%
Ministério da Administração Interna	16 458 651,0	13 647 350,0	82,9%	2,5%
Ministério da Agricultura e Ambiente	32 461 798,0	22 875 152,0	70,5%	4,2%
Ministerio da Cultura e das Industrias Criativas	3 951 534,0	3 369 182,0	85,3%	0,6%
Ministério da Defesa	3 919 169,0	3 457 523,0	88,2%	0,6%
Ministério da Economia Maritima	3 918 114,0	3 431 490,0	87,6%	0,6%
Ministério da Educação	120 787 149,0	71 516 046,0	59,2%	13,2%
Ministério da Industria Comercio e Energia	3 740 163,0	2 728 455,0	73,0%	0,5%
Ministério da Justiça E Trabalho	83 123 970,0	81 443 994,0	98,0%	15,1%
Ministério da Saúde e da Segurança Social	267 967 267,0	248 414 286,0	92,7%	46,0%
Ministério das Finanças	26 482 033,0	20 283 308,0	76,6%	3,8%
Ministério das Infraestruturas, do Orden. do Territorio e Hab.	5 197 958,0	3 007 485,0	57,9%	0,6%
Ministerio do Desporto	4 786 561,0	4 536 561,0	94,8%	0,8%
Ministério dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	7 676 618,0	6 134 966,0	79,9%	1,1%
Ministério do Turismo e Transportes	9 135 137,0	5 399 720,0	59,1%	1,0%
Total	678 389 507,00	540 229 389,0	79,6%	100,0%

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF-2018

553. As aquisições de bens móveis por estrutura orgânica (540.229.389 CVE), na ótica de investimento apresenta um aumento de 92%, o equivalente a 259.330.769,8 de CVE, face ao exercício anterior, cujo total adquirido foi de 280.898.619,2 CVE. No ano em apreço foi concretizado 79,6% das dotações corrigidas.

554. Relativamente à aquisição de viaturas, e conforme os dados extraídos da TD do SIGOF 2018 e registado no quadro seguinte, na ótica de funcionamento o pagamento foi de 10.050.493 de CVE. A nível do investimento foram gastos o total de 113.859.981 de CVE em aquisição de novas viaturas, entre as quais, destaca-se as viaturas ligeiras de passageiros que atingiu 64% do valor total, o equivalente a 72.383.977 de CVE. Realça-se que as viaturas adquiridas, em sede do investimento, tiveram uma diminuição de 16% face ao período homologado que registou 131.859.981 CVE:

Quadro VI.7 - Aquisição de Viaturas

(em CVE)

Tipo de Viaturas	Funcionamento		Investimento	
	Orçamento	Execução	Orçamento	Execução
Viaturas Ligeiras de Passageiros	35 876 623	8 350 537	91 249 584	72 383 977
Viaturas Mistas	2 420 000	1 699 956	15 459 000	13 396 004
Viaturas Pesadas de Passageiro	3 000 000	0	4 870 000	4 870 000
Viaturas de Carga	0	0	17 640 000	0
Ambulâncias	0	0	28 210 000	23 210 000
Total	41 296 623	10 050 493	157 428 584	113 859 981

Fonte: UPGCE - Dados da TD do SIGOF 2018

555. Importa frisar que a DGPCP, num dos encontros de trabalho que teve com os auditores do Tribunal, fez menção que a política do governo para aquisição de viaturas prioriza o sistema leasing. Contudo na CGE não se vislumbra nenhuma informação sobre a compra de viaturas via leasing, pelo que omite por completo informações sobre a aquisição de viaturas, apresenta apenas números sem nenhuma contrapartida.

556. No contraditório exercido pelo MF este afirma que *“A política do Governo para aquisição de viaturas através do sistema leasing é retratada no Decreto-lei de Execução Orçamental onde o Governo determina os procedimentos para aquisição das viaturas (artigo 19º do DL n.º 1/2018, de 3 janeiro).*

O impacto desta operação aparece no mapa TOFE (below the line), quer ao nível do OE, quer ao nível da CGE, numa linha específica para o efeito, tendo em conta a contabilidade a “Base de Caixa”, constituindo a contrapartida para a utilização do bem (viaturas)”.

557. Não obstante as alegações apresentadas mantem-se a constatação inicialmente formulada.

6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

558. O total realizado em 2018, nesta composição de rubricas, ascende a 3.886.751.984,3 de CVE, sendo que 81,9%, do total das aquisições corresponde às Outras Construções.

Quadro VI.8 - Aquisições de Bens móveis por Estrutura Orgânica - Investimento

(Em CVE)

Aquisição	Execução			Peso
	Funcionamento	Investimento	Total	
Edifícios não Residenciais	46 439 161,0	221 500 819,0	267 939 980,0	6,9%
Edifícios para Ensino	0,0	346 385 757,0	346 385 757,0	8,9%
Edifícios para Escritório	0,0	87 775 735,0	87 775 735,0	2,3%
Outras Construções	284 816,0	3 184 365 696,0	3 184 650 512,0	81,9%
Terrenos do Domínio Privado	0,0	0,0	0,0	0,0%
Total	46 439 161,0	3 840 028 007,0	3 886 751 984,0	100%

Fonte: EPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

559. Com uma execução no valor total de 3.184.365.696 de CVE, a rubrica “Outras Construções” contempla os seguintes programas:

Quadro VI.9 - Outras Construções - Programas

(Em CVE)

Programas	Execução	%
Água e Saneamento	224 143 191,0	7,04%
Cabo Verde Plataforma Marítima	187 520,0	0,01%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	3 572 800,0	0,11%
Dsenvolvimento da Cultura e das Industrias Criativas	50 495 529,0	1,59%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	177 546 282,0	5,58%
Infraestruturas Modernas e Seguras	1 025 096 247,0	32,19%
Justiça e Paz Social	0	0,00%
Melhoria do Ambiente de Negocios	0	0,00%
Programa Nacional para Sustentabilidade Energética	1 071 511 920,0	33,65%
Reforço da Segurança Nacional	190 253 931,0	5,97%
Reforma do Estado	20 090 849,0	0,63%
Transformação da Agricultura	421 467 428,0	13,24%
Total	3 184 365 697	100%

Fonte: Dados da TD do SIGOF 2018

560. Realça-se do quadro o “Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética”, as “Infraestruturas Modernas e Seguras” e a “Transformação da Agricultura”, cujos respetivos pesos no total foram de 33,6%, 32,2% e 13,2%.

6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis

561. Os n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 23º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determinam que o processo de incorporação dos bens imóveis construídos pelo Estado só

serão efetivados após a conclusão das obras, à vista de documentos remetidos pelo dono da obra, em representação do Estado, à DGPCP nomeadamente, auto de receção da obra, projeto de arquitetura, documento que conste o valor global da obra e memória descritiva. Estes documentos têm por objetivo a finalização de diversos procedimentos: i) incorporação no livro do tomo e no sistema informatizado de gestão; ii) colocação de placa identificadora; e, iii) realização de inscrição e registo na matriz e na conservatória.

562. Reitera-se que o processo de incorporação de bens imóveis continuam a não ser realizado à luz do referido normativo.

6.3 Património Financeiro do Estado

563. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria. Num conceito mais específico, o Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

564. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

565. O art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida.

566. No contraditório exercido pelo MF este afirma que *“Efetivamente, no projeto de reformas legais em curso pelo Ministério das Finanças relativamente ao Património público, o regulamento em causa está incluído. Para além do regulamento ao nível das reformas é de se destacar a implementação da Sociedade Gestora de Participações Sociais que terá*

como missão apoiar o Governo no exercício da função acionista do Estado e gerir os processos de privatizações, no domínio da reestruturação e saneamento financeiro, as Parcerias Público-Privadas (PPP) e, em matéria de grandes concessões, apoiar o Governo na tomada de decisões. Um instrumento que a conferir uma melhor inventariação, avaliação e gestão do património financeiro do Estado, que é maioritariamente composta pelas Participadas do Estado”.

567. O MF não especifica para quando estas medidas terão efeitos, nem quando os diplomas serão revistos. Nesta senda reiteramos a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VI.3 – 19/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

568. A Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), tem por missão apoiar o Ministro no exercício da função acionista do Estado e na intervenção junto das empresas participadas do Estado, bem como na liderança e coordenação dos processos de privatizações e de parcerias público-privadas.

569. Compete ainda à UASE analisar a situação financeira das empresas e entidades sujeitas à tutela financeira do Estado e das sociedades com capitais maioritariamente públicos, participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou em que este detenha direitos especiais de acionista.

570. De acordo com o quadro sobre a participação do Estado nas empresas, pode se inferir que a Carteira Principal empresa onde o Estado detém de 50% a 100% do capital social, apresentou uma melhoria de 183,3% no resultado líquido global, de 235.785 milhões de CVE positivos quando comparado com o resultado líquido obtido em 2017.

Quadro VI.10 - Carteira Principal e Secundaria das Empresas Participadas do Estado

(Em milhões de CVE)

Nº	Empresas	Part. Estado %	Resultado Líquido		Var. %
			2017	2018	
1	ASA	100%	2 226 722	2 210 345	-1%
2	IFH	100%	592 989	106 484	-82,0%
3	ENAPOR	100%	429 867	450 370	5,0%
4	EMPROFAC	100%	184 433	198 970	8,0%
5	BVC	100%	20 326	11 597	-43%
6	NOSI	100%	16 741	8 463	-49,0%
7	CCV	100%	4 267	98 189	2201%
8	INFORPRESS	100%	-788	-42	95,0%
9	SONERF	100%	4 279	10 915	155%
10	LEC	100%	-616	1 391	326%
11	SCS	69%	-1 183	-3 189	-170%
12	FIC	100%	-1 466	-3 110	-112%
13	INCV	100%	-4 985	-108 479	-2076%
14	CABNAVE	99%	-12 520	-8 278	34%
15	CERMI	100%	-64 330	-40 407	37%
16	CVFF	53%	-80 015	-79 327	1%
17	EHTCV	100%	-82 463	-67 255	18%
18	SDTIBM	51%	-153 176	317 527	307%
19	ELETRA	78%	-847 673	-843 613	0%
20	TACV	100%	-3 755 956	-3 565 685	5%
21	ENACOL	2%	702 966	841 983	20%
22	SISP	27%	199 311	216 711	9%
23	CABEOLICA	11%	177 869	304 297	71%
24	CVTELECOM	3%	160 133	183 962	15%
24	APN	10%	37	-6 034	-16424%
26	SGZ	33%	2 194	0	0%
Total			-283 037	235 785	183,3%

Fonte: dados do Relatório sobre a Performance do SEE-2018 (UASE)

571. Através da leitura do quadro acima é possível perceber que destacam-se melhorias significativas nos resultados líquidos dos Correios de Cabo Verde (CCV), Sociedade de Desenvolvimento Turístico da Boavista e do Maio (SDTIBM) e da Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas (SONERF), em torno de 2.201%, 307% e 155%, respetivamente.

572. Permanece fora do relatório da Performance da UASE, referente ao ano de 2018, os dados relativos aos proveitos ou perdas da RTC a semelhança das outras empresas que compõe o Sector Empresarial do Estado (SEE).

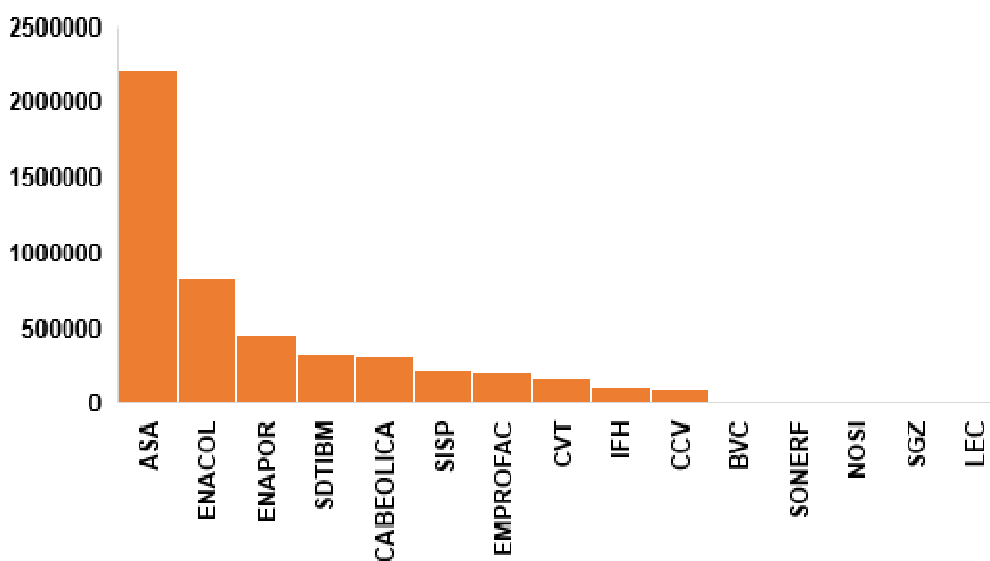
573. No contraditório exercido pelo MF este afirma que *“A RTC encontra-se na lista de empresas do Estado (vide página 2 do relatório passivo contingente de 2018), podendo ser consultado através do link abaixo:*

https://www.mf.gov.cv/web/mf/divulgacao-de-relatorios/-/document_library/NuVIRRL3cT7z/view/95178?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_NuVIRRL3cT7z_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fmf%2Fdivulgacao-de-relatorios%2F-%2Fdocumentlibrary%2FNuVIRRL3cT7z%2Fview%2F89154”.

574. Definitivamente a RTC não se encontra na lista das empresas cujos dados relativos aos proveitos ou perdas foram publicados pela UASE no relatório de Performance em 2018.

575. O gráfico que segue demonstra as empresas do Estado em 2018, que foram lucrativas.

Gráfico VI.1 - Empresas Lucrativas em 2018



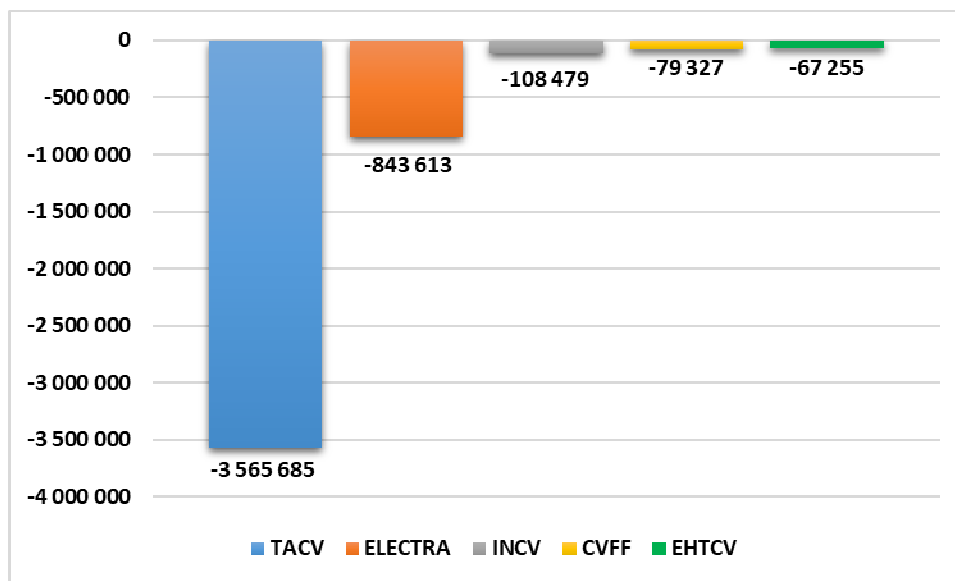
Fonte: EPCGE - dados do Relatório sobre a Performance do SEE-2018 (UASE)

576. Dentre as empresas lucrativas em 2018 destaca-se a ASA apresentou um resultado líquido que totalizou 2.210,3 milhões de CVE, com uma ligeira diminuição de 1% em relação ao ano transato.

577. De acordo o relatório da UASE, pese embora este resultado positivo, o número de aeronaves movimentados, nos aeroportos e aeródromos de Cabo Verde, decresceu 5,9% em relação ao ano 2017. Em termos absolutos, no ano de 2018 registaram-se 34.077 movimentos de aeronaves, 2.135 movimentos de aeronaves a menos face ao ano de 2017.

578. O gráfico que segue demonstra as empresas do Estado em 2018, que foram deficitárias.

Gráfico VI.2 - Empresas Deficitárias em 2018



Fonte: Dados do Relatório sobre a Performance do SEE-2018 (UASE)

579. Destas empresas descritas no quadro acima, destaca-se a TACV, agora Cabo Verde Airlines, como a empresa mais deficitária do SEE, que de acordo com o relatório da UASE “enfrentou em 2018 uma situação de “desruptura” com o término do contrato de gestão que visava a reestruturação da empresa e a sua eminente privatização que veio a se concretizar. Este processo que obrigou a que o Estado fizesse um esforço final para manter a empresa até a sua privatização, conjugado com os sucessivos anos de resultados negativos, contribuíram para que a TACV se afigurasse, mais uma vez, como a empresa mais deficitária do Setor Empresarial do Estado com resultados líquidos na ordem dos 3.565,6 milhões de CVE negativos, ainda assim com uma ligeira melhoria face ao ano transato”.

580. O Tribunal de Contas tem conhecimento dos dividendos distribuídos por empresas do setor empresarial do Estado através da tabela dinâmica e da recolha de informação nas missões. Contudo, no Mapa I - da CGE de 2018, os dados sobre distribuição de dividendos são genéricos e atinge o valor global de 1.639,2 milhões de CVE. O Tribunal de Contas entende que esta informação, dada a sua importância, deveria ter um tratamento mais detalhado na CGE.

581. No contraditório exercido pelo MF este afirma que *“No que toca aos dividendos o valor de 1.639.225.303 CVE foram distribuídas pelas seguintes entidades, conforme quadro abaixo.*

VALOR	ENTIDADES
1 323 489 000	ASA - AEROPORTOS E SEGURANÇA AEREA, SA
210 540 000	ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DOS PORTOS, SA
63 384 980	EMPROFAC, SARL - EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
14 239 890	ENACOL - EMPRESA NACIONAL COMBUSTIVEIS, SA
10 163 000	BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, SARL
9 965 546	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA
7 440 682	BANCO DE CABO VERDE
2 205	CABEOLICA, SA
1 639 225 303	TOTAL

A receitas decorrente dos dividendos representou, em 2018, 3,2% da receita total do Estado registada no exercício e é uma informação nas contas das respetivas empresas publicadas no Portal do MF e nos respetivos sites. Entretanto, entendendo o TdC que é indispensável indicar de forma nominal/por entidade os dividendos recebidos também no Relatório da CGE, absorve-se essa recomendação”.

582. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento do cumprimento desta medida.

6.4 Reformas

583. A administração pública configura-se como um sector estratégico para o desenvolvimento de Cabo Verde. De uma forma geral, as avaliações demonstram que o país beneficiou com as reformas e está numa fase de consolidação dos grandes ganhos introduzidos no sistema de Gestão de Finanças Públicas e continua a melhorar o seu desempenho. De realçar que ao longo de vários anos este Tribunal tem feito várias recomendações no sentido de melhorar a eficácia e eficiência da Administração Pública, principalmente no que tange a gestão do património do Estado no seu todo, os quais traduziram em algumas reformas abaixo descritas:

- Decreto-Lei n.º 35/2017, 17 agosto, que tem como objeto único a regularização dos procedimentos de justificação administrativa do domínio privado do Estado publicado no B.O;

- Decreto Legislativo n.º 10/2018, de 30 de novembro, que estabelece os requisitos e procedimentos destinados a regularizar a situação jurídica dos prédios existentes na orla marítima, no quadro do regime especial do cadastro predial publicado no B.O;
- Rede de Aquisição Pública implementado;
- Plano Anual de Aquisição Pública elaborado;
- Serviço de Notariado do Estado (SNE) implementado;
- Portal das Compras Públicas (<https://ecompras.gov.cv>);
- Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SISPG);
- Implementação das Compras Públicas Eletrónicas E-Procurement;
- Criação e operacionalização da Sociedade Gestora de Participação das Sociedades do Estado;
- Criação e operacionalização da Sociedade Gestora de Imóveis do Estado;
- Serviço Público de Transportes Marítimos inter-ilhas Concessionado;
- Manual de Procedimento de Avaliação de Bens Móveis;
- Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado.

Título II
Capítulo VII – **Tesouraria do Estado**

CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

584. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspectos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2018, quer se trate de operações orçamentais financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

585. Salieta-se que o Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado (RJTE), veio consolidar as reformas anteriormente empreendidas no domínio da atividade da Tesouraria do Estado, designadamente da Bancarização do Tesouro, da criação do Documento Único de Cobrança (DUC) e orientar todos os processos de movimentos de fundos nas contas financeiras do Tesouro, independentemente de se encontrarem sujeitos ou não à disciplina orçamental, bem como redefinir outras operações, tais como as operações de retenções, restituições, compensações e transferências.

586. O TdC, à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO⁴², o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2018.

587. Observou-se que, em 2018, o mapa exigido na alínea e) do n.º 1 do art.º 19º da LEO foi apresentado no relatório da proposta do OE 2018 (pág. 174) mas não foi evidenciado na CGE do ano em apreço.

588. Com relação a este último ponto, os responsáveis da DGT responderam através do questionário aplicado (**anexo IX**) que *“A previsão das rubricas constante no mapa exigido na alínea e) do art.º 19º da LEO tem por base a análise temporal relativa a execução dos últimos 3 anos para determinação do perfil de cada rubrica. O perfil determinado de cada rubrica fica sujeito a mudança de acordo com as orientações dadas previamente na elaboração de cada Orçamento do Estado.*

⁴² Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por Ministério; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos, nos termos da alínea v) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Na Conta Geral do Estado não foi apresentado o respetivo mapa porque na Lei de Enquadramento Orçamental nos artigos 32º a 36º relativos a Conta Geral do Estado não obriga a apresentação dos anexos informativos estipulado no artigo 19º onde o referido mapa faz parte. Entretanto, as informações constantes no mapa exigido na alínea e), nomeadamente Saldos da conta do Tesouro e operações de Tesouraria encontra-se espelhados nos mapas III- Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria respetivamente.

No entanto, de acordo com a orientação de Tribunal de Contas nas próximas contas a DGT irá apresentar o referido mapa”.

589. As normas prescritas na LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro) devem ser respeitadas na íntegra, por isso, à semelhança dos restantes mapas orçamentais que compreendem a estrutura da Conta do Estado, os mapas relativos à situação de Tesouraria devem ser integrados na conta conforme determina a al. v) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, e em cumprimento da alínea e) do art.º 19º devem constar os mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos.

590. No contraditório exercido pelo MF consta a mesma alegação citada acima, explicitando, no último parágrafo, que o referido mapa passará a ser reportado na CGE a partir de 2020, de forma a responder a recomendação do TdC. Assim sendo reitera-se a seguinte recomendação.

Recomendação n.º VII.1 – 20/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado

591. A elaboração do Programa Anual da Tesouraria é efetuada conjuntamente pelos Serviços do Tesouro e do Planeamento e pelo Banco de Cabo Verde, conforme determina o art.º 66º do Decreto-Lei 29/2001, de 19 de novembro, que define o Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP).

592. O Tesouro Público, nos termos do art.º 68º do mesmo diploma, pode dispor dos fundos à sua guarda até uma percentagem permitida em cada ano por Decreto-Lei de execução orçamental, mantendo-se sempre a sua capacidade de resposta às solicitações feitas pelas entidades referidas no art.º 54º do mesmo diploma.

593. O Serviço da Tesouraria, nos termos dos artigos referidos acima, efetua anualmente a programação de tesouraria, com informações mensais (real e previsionais) e produz o Relatório Anual de Acompanhamento da Execução do Plano da Tesouraria.

594. Da análise da Programação Anual de Tesouraria verifica-se que foram acauteladas as variações do saldo de tesouraria, os pagamentos, os recebimentos e os financiamentos face às previsões.

7.3 Operações do Tesouro Público

595. De acordo com o art.º 64º do Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP), o Tesouro Público é constituído por todos os recursos financeiros do Estado resultantes tanto das operações orçamentais como das operações de tesouraria.

7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

596. No quadro seguinte se resumem as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros dos anos de 2016 a 2018, de acordo com o art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, apresentadas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE.

Quadro VII.1 – Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado

(Em milhares de CVE)

Designação	CGE			Var. 2017-2016		Var. 2018-2017	
	2016	2017	2018	Valor	%	Valor	%
Entradas							
Saldo de ano anterior	9 074 721,5	9 025 515,8	9 093 276,4	-49 205,7	-0,5%	67 760,5	0,8%
Regularização dos Depósitos no BCV			-5 119 862,1	0,0		-5 119 862,1	
Receitas Orçamentais	44 145 642,3	49 673 069,0	51 324 566,3	5 527 426,8	12,5%	1 651 497,2	3,3%
Operações Financeiras	27 943 474,8	31 007 182,1	31 432 009,9	3 063 707,3	11,0%	424 827,8	1,4%
Oper. Tesouraria de Inst.	2 236 750,3	2 511 219,2	2 191 240,1	274 468,9	12,3%	-319 979,1	-12,7%
Erros e Omissões	1 500 946,2	-1 437 124,6	389 206,5	-2 938 070,8	-195,7%	1 826 331,2	-127,1%
Total entradas	84 901 535,2	90 779 861,6	89 310 437,1	5 878 326,4	6,9%	-1 469 424,5	-1,6%
Saídas							
Despesas Orçamentais	49 176 927,0	54 818 272,2	56 137 057,3	5 641 345,2	11,5%	1 318 785,0	2,4%
Operações Financeiras	24 462 342,0	24 357 093,7	27 333 654,6	-105 248,2	-0,4%	2 976 560,9	12,2%
Oper. Tesouraria de Inst.*	2 236 750,3	2 511 219,2	2 191 240,1	274 468,9	12,3%	-319 979,1	-12,7%
Regularização dos Depósitos no BCV			-7 459 017,8	0,0		-7 459 017,8	
Saldo para o ano seguinte	9 025 515,8	9 093 276,4	11 107 503,0	67 760,5	0,8%	2 014 226,6	22,2%
Total saídas	84 901 535,2	90 779 861,6	89 310 437,1	5 878 326,4	6,9%	-1 469 424,4	-1,6%

Fonte: UPCGE - dados da CGE

597. Nota-se no quadro acima que, em 2018, tanto as receitas como as despesas orçamentais registaram acréscimos de 3,3% e 2,4%, respetivamente, comparativamente ao ano anterior. No que tange às receitas, esses acréscimos devem-se às melhorias na arrecadação das receitas endógenas, sobretudo as fiscais. E do lado da despesa os aumentos registados justificam-se, principalmente, pelos aumentos das outras despesas (originado sobretudo pelos custos da reestruturação dos TACV), benefícios sociais, subsídios e aquisição de bens e serviços.

7.4 Operações de Tesouraria

598. Nos termos do Regime Financeiro da Contabilidade Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, e do Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, as operações de tesouraria são os movimentos excepcionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

599. Conforme o art.º 52º do RFCP, compete exclusivamente ao membro do Governo responsável pelas Finanças autorizar e ordenar a realização de qualquer operação de Tesouraria. Neste quadro, a DGT é a entidade que possui a faculdade para emitir os respetivos meios de pagamento.

600. As operações de tesouraria, nos termos do RJTE, devem ser realizadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se no entanto a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar, excetuando os seguintes casos⁴³:

- Quando se quer assegurar a gestão de fundos a cargo da Direção Geral do Tesouro (alínea a) do n.º 1 do art.º 37º), as regularizações das OPT podem transitar de ano;
- Quando se antecipam os fundos às Autarquias Locais, as regularizações podem ser feitas até ao final do período complementar da execução orçamental relativa à arrecadação das receitas do respetivo ano económico das Autarquias Locais beneficiárias da antecipação (alínea c) do n.º 1 do art.º 37º).

601. Da análise dos dados levantados em sede da DGT (**anexo XIV**), constatou-se que foram efetuadas as regularizações das transferências realizadas via OPT no montante de 4.726,8 milhões de CVE, dos quais 83,4% (3.943 milhões de CVE) foram à ordem da TACV.

602. No contraditório exercido pela DGT foi esclarecido que *“As regularizações das transferências feitas à empresa TACV, foram efetivadas na rubrica Ações e outras Participações, como aumento de Capital Social da Empresa, conforme foi estabelecido na deliberação nº 001 de 2019 e nos termos previsto no nº 2 do artigo 51 do DL n.º 29/2001, de 19 de novembro”*.

603. Importa salientar que, na CGE de 2018, à semelhança dos anos anteriores, consta um único mapa das operações de tesouraria ilustrado no quadro que se segue e apresenta, exclusivamente, os movimentos que não chegaram a ser regularizadas no ano económico que tiveram lugar pelas rubricas de Retenções e Outras Operações.

⁴³ Conforme dispõe o n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Quadro VII.2 – Operações de Tesouraria

(Em CVE)

Rubricas	CGE 2017	CGE 2018			Saldo Devedor (5)
	Saldo Final (1)	Saldo Inicial (2)	Entradas (3)	Saídas (4)	
Outras Receitas					
Retenção Previdência Social	3 964 299	3 964 299		5 550	
Retenções de Pagamento de Subsídio por Morte					
Retenções de Quotas Sindicais	82 009	82 009		5 265 019	
Regularização Retenções de Pensão Alimentícia				74 000	
Retenções de Descontos Judiciais			48 159 412	60 513 456	
Retenções de Depósitos Judiciais	134 028	134 028	153 708	155 208	
Retenção Tribunal Contas	640 271	640 271			
Retenções de Descontos De Cevc	2 026 851	2 026 851	371 546	262 752	
Retenção para INDP	3 569 330	3 569 330			
Retenção para INIDA	63 151	63 151			
Retenção para UNICV				14 334	
Retenção para INMG			62 100		
Retenções de Desconto de Renda de Casa Pn	0	0			
Retenções para Restituição Vencimento Pn	0	0			
Retenções Outros Descontos Pn	1 896 277	1 896 277			
Retenções Desconto Cantina Sal Pn	0	0			
Retenções de Desconto Cantina São Vicente Pn	0	0			
Retenções de Desconto Cantina Praia Pn	143 775	143 775			
Retenções Emprestimo Apoio Social Pn	0	0			
Retenções de Associação Funerária Pn	3 600	3 600			
Retenções de Associação Socio-Profissional Pn	0	0			
Retenções de Descontos Serviço Social Quotas Pn	56 318	56 318	30 596		
Retenção Quotas Sindicais STAPS			28 098	80 563	
Retenção Quotas Sindicais Astranic			447 185	184 733	
Retenção Quotas Sindicais AASP			860 175	366 917	
Retenção Quotas Sindicais STCS			359 480	148 897	
Retenção Quotas Sindicais SINDETAP			638 285	263 178	
Retenção Desconto Fundo Social DGTR			77 500		
Retenção Quotas Sindicais Sindep_Untc-Cs			417 204	217 687	
Retenção Quotas Sindicais SIPROFIS			4 363 023	1 852 914	
Retenção Quotas Associação APROSPI			195 000	80 000	
Retenção Quotas Sindicais SIACSA			68 100	28 500	
Retenção Quotas Sindicais (Snoj)					
Retenção Quotas Sindicais SINDEF			1 025 088	576 266	
Retenção Quotas Sindicais SNETS			558 572	255 441	
Retenção Para lue	0	0	9 083 222		
Retenção Descontos Unitel T Mais			16 174 560	14 990 340	
Retenção De Tsu(8%) - BCV			279 540		
Retenções Desc. Seg. Acidente Trabalho (Garantia)	411 350	411 350			
Retenção Tribunal Comarca de São Filipe	33 310	33 310			
Retenção de Tsu(8%) - Inps	280 434 677	280 434 677	799 083 724	759 359 049	320 159 352
Retenção Desconto Fundo Social DGTR				13 612 086	
Total Retenções de Terceiros	293 459 246	293 459 246	882 436 118	844 694 804	320 159 352
Outras Operações do Tesouro		0	1 946 698 527	2 878 296 519	

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

604. À semelhança do ano anterior, em 2018, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 320.159.352 CVE, que anualmente tem crescido.

605. Os responsáveis tinham alegado no anterior parecer que o elevado montante acumulado se deve às retenções de TSU (8%) a favor de INPS descontados sobre os salários dos colaboradores do Estado (Serviço Simples) e aos atrasos das regularizações que deveriam ser feitas ao longo dos anos.

606. Sobre a mesma questão, a DGT alegou no exercício do contraditório que *“(...) o Ministério das Finanças tem feito um esforço para encurtar o tempo de pagamento relativamente as operações de tesouraria relativas a retenção de 8% (INPS). De esclarecer, ainda que o montante referenciado foi, na sua maioria, pago em 2018, porém a compensação financeira ocorreu no ano seguinte”*.

607. Sublinha-se que o mapa de operações de tesouraria continua a demonstrar que os procedimentos praticados pelo MF não foram harmoniosos, visto que as rubricas das Retenções de Quotas Sindicais utilizadas nos processos de pagamentos não foram as mesmas utilizadas nos recebimentos que, segundo o contraditório exercido no parecer anterior, será ultrapassada só no ano de 2019.

608. Por outro lado, nota-se que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (1.946.698.527 CVE) e saídas (2.878.296519 CVE), sabendo que se trata de uma rubrica residual. Esses movimentos continuam sendo feitos fora do perímetro orçamental através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

609. Relativamente aos movimentos suprarreferidos, os responsáveis reiteraram que: *“As entradas e saídas apresentadas no quadro “Outras Operações do Tesouro” são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Operações decorrentes do Tesouro como Banco e por conseguinte com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e conseqüentemente da CGE”*.

610. Por outro lado, reitera-se que a portaria referenciada no n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, Decreto-Lei n.º 10/2012, de 02 de abril, que regulamenta as condições das operações de tesouraria previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do mesmo art.º, ainda não foi regulamentada. E, conforme a alegação feita no parecer anterior pelos responsáveis do MF, *“a DGT irá programar a elaboração da proposta da referida portaria no Plano da Reforma DGT 2021”*.

611. Neste sentido, o TdC formula a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.2 – 21/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que regule as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

612. Acresce que, as alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma determinam que as condições das operações de tesouraria se destinam a:

- a) Assegurar a gestão de fundos a cargo da DGT;
- b) Antecipar a saída de fundos previstos no OE de modo a permitir a satisfação oportuna de encargos orçamentais;
- c) Antecipar fundos a Autarquias Locais;
- d) Outras situações devidamente justificadas que tenham consagração nas LOE.

613. No cômputo geral, considera-se que os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

614. Assim sendo, o TdC prescreve as seguintes recomendações:

Recomendação n.º VII.3 – 22/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.4 – 23/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

615. No quadro a seguir consta a evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período compreendido entre 2016 a 2018, de acordo com a CGE.

Quadro VII.3 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado

(Em milhões de CVE)

Contas da Administração Central	Anos						Var %	
	2016	%	2017	%	2018	%	17/16	18/17
Orçamento Geral do Estado*	4 345,8	48,2%	5 191,1	57,1%	7 396,6	66,6%	19,5%	42,5%
Fundos Autónomos	11,0	0,1%	16,1	0,2%	17,1	0,2%	46,0%	6,5%
Serviços Autónomos	304,7	3,4%	380,2	4,2%	554,3	5,0%	24,8%	45,8%
Projectos de Investimentos	1 671,3	18,5%	1 038,4	11,4%	891,1	8,0%	-37,9%	-14,2%
Outros depósitos*	2 692,8	29,8%	2 467,4	27,1%	2 248,4	20,2%	-8,4%	-8,9%
Total	9 025,5	100%	9 093,3	100,0%	11 107,5	100,0%	0,8%	22,2%

Fonte: UPCGE - dados da CGE (Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado)

* excluindo a Regularização dos Depósitos no BCV

616. Da leitura do quadro verifica-se que, no ano em análise registou-se um aumento de 22% dos saldos finais face ao ano anterior, motivado, sobretudo, pela *banca*rização do Tesouro.

617. Os saldos finais em 2018 com maiores representações continuam sendo das contas do Orçamento Geral do Estado (66,6%) e de Outros Depósitos (20,2%).

618. Segue o quadro da origem dos saldos finais refletidos nos Balanços do BCV de 2018 e comparados com os saldos finais registados no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE 2018.

Quadro VII.4 – Comparação das origens dos saldos finais do Setor Público Administrativo

(Em milhões de CVE)

Fonte	Origens dos Saldos Finais	Montante
BCV	Balancos do BCV (1 + 2):	19 135,1
	1 - Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos	16 074,2
	2 - Balanço Monetário do BCV	3 060,9
MF	Mapa III - Fluxo Financeiro da CGE	11 107,5
Diferença apurada (4 - 5)**		(8 027,6)

Fonte: EPCGE - dados do Site do BCV; Dados da CGE levantados no MF

* Dados provisórios

** sem considerar o valor da regularização dos depósitos no BCV no valor negativo de 7.459,01 milhões de CVE registado no Mapa III

619. Relativamente aos saldos finais, neste ano registou-se uma diferença no valor de 8.027,6 milhões de CVE ao comparar o valor dos saldos finais considerados pelo BCV (19.135,1 milhões de CVE) com o valor registado na CGE 2018 (11.107,5 milhões de CVE).

620. No parecer anterior ficou claro que a diferença registada se deve ao facto de não se considerar os depósitos dos Governos Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo, incumprindo assim com os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental prevista na LEO e no RJTE. Em relação à presente conta de 2018, não se vislumbra ainda nenhuma evidência que esclareça essa diferença.

621. Em sede do contraditório os responsáveis da DGT afirmaram que: *“O valor do saldo de depósito final considerado na CGE no total de 11.107,5 milhões de CVE, diz respeito somente aos saldos das instituições que fazem parte do Orçamento do Estado 2018. A diferença de saldo demonstrado no valor de 8.027,5 milhões de CVE são saldos de depósitos dos Governos Locais e Previdência Social, que no âmbito do Orçamento do Estado 2018 não estavam sujeitos ao regime de unicidade de Caixa.*

Depósitos	2018											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Governos Locais	2 637	2 413	2 296	2 335	2 252	2 245	2 251	2 199	2 216	2 257	2 432	2 395
Previdência Social	5 200	4 827	4 885	4 904	4 998	5 020	5 046	5 112	5 428	5 509	5 625	5 632
Total	7 837,0	7 239,8	7 180,9	7 239,0	7 250,3	7 265,3	7 296,3	7 311,8	7 644,2	7 766,0	8 057,7	8 027,5

622. O TdC regista e aceita as alegações apresentadas pelos responsáveis do Ministério das Finanças.

623. Para além disso os responsáveis reforçaram que *“No apuramento do saldo inicial e final dos depósitos são considerados o total de depósito do governo Central no Balanço analítico do BCV + o total depósitos do Governo no Balanço Consolidado dos Bancos Comerciais, deduzindo do mesmo os Depósitos dos Governos Locais e os Depósitos de Previdência Social.*

O artigo 5º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro obriga que seja integrado como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais. A Lei em questão não exige a integração efetiva do referido orçamento com o orçamento do governo central, por isso, fez-se a dedução do saldo no total do saldo do Setor Público Administrativo. Alias a Lei de Base do OE (DL n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), através do n.º 2 do artigo 15º veio colocar esta questão de forma clara esta questão, o regime obrigatório da segurança social e as autarquias locais não são objeto de consolidação da Tesouraria do Estado”.

624. Informa-se que, a atual Lei de Bases do OE (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho) não se aplica à CGE de 2018 em análise, mas sim às contas posteriores. Ou seja, a partir de 2020 as empresas públicas, entidade gestora do regime obrigatório de segurança social e as autarquias locais podem ter contas específicas nas instituições financeiras, conforme articula o nº 2 do art.º 15. Todavia, a necessidade de se efetuar a consolidação orçamental do Setor Público Administrativo continuará a vigor nos termos da lei, tanto que, segundo o contraditório exercido pela DNOCP, várias medidas estão sendo tomadas (alinhamento e delimitação dos prazos, dotar sistema com capacidade de consolidação do todo o setor público, aprovação dos mapas que integram a consolidação do todo o setor público inclusive as Câmaras Municipais). Assim sendo, o TdC reitera a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.5 – 24/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.

625. Por outro lado, pela primeira vez, apareceu no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE 2018 registos das regularizações dos depósitos no BCV, tanto do lado das entradas, no valor negativo de 5.119,8 milhões de CVE, como do lado das saídas, no valor negativo de 7.459 milhões de CVE. Questionando os responsáveis do MF sobre as razões que justificaram esses registos no Mapa III, obteve-se as seguintes respostas:

“6. Historicamente, temos vindo a utilizar as estatísticas do Banco Central para registar os valores dos depósitos da Administração Central, nas Contas Gerais do Estado. Os dados estatísticos, ano após ano, com forte acentuação nos últimos anos, têm estado a apresentar variações de depósitos acentuados relativamente as da Administração Central, sem que haja uma explicação para o efeito.

O Ministério das Finanças, tem vindo, junto a BCV, a insistir para a necessidade de se fazer um trabalho para apurar como os bancos comerciais, estão a fazer as classificações. A resposta que temos vindo a obter é que esta questão está sendo objeto de reforma e continuamos no aguardo.

Enquanto estamos no aguardo, estamos convictos de que, a partir da CGE 2018, não deveremos continuar a utilizar as estatísticas do BCV para alimentar a rubrica de depósitos da CGE, tendo em conta as seguintes razões:

a. Tem-se vindo a proceder a bancarização de todas as estruturas do perímetro da Administração Central, estando neste momento cerca de 98,2% (do total do orçamento) bancarizados – encontrando-se em falta apenas a Presidência da República, a Assembleia Nacional e os órgãos externos desse último;

b. As práticas internacionais da Contabilidade Pública recomendam que façamos a utilização apenas dos dados do nosso sistema vs o que se encontra nas nossas contas abertas em bancos (ou seja valores que efetivamente financiaram as operações de um determinado exercício ou que excederam desse exercício), para efeito de elaboração das Contas, sob prejuízo de termos desequilíbrios (erros e omissões). Não recomendando o uso de estatísticas para efeito de elaboração de contabilidade.

Assim, a partir da CGE de 2018, deixou de ser considerado algumas rubricas constante na estatística do BCV relativas ao Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos, que se verificou não financiar o Orçamento do Estado”.

626. O TdC tomou a devida nota das alegações feitas acima, entretanto solicita-se aos responsáveis do MF as demais informações, nomeadamente, a lista das rubricas e os seus respetivos valores constantes na estatística do BCV, relativos ao Balanço Consolidado dos

Bancos de Depósitos, que deixaram de ser considerada na CGE 2018, para uma melhor compreensão da operação realizada.

627. Da solicitação feita acima aos responsáveis da DGT, apresentaram a seguinte resposta no contraditório exercido: *“Relativamente a solicitação por parte do TdC, queiram considerar a lista das rubricas e os seus respetivos valores (em milhões de CVE) constantes na estatística do BCV, que foram considerados na CGE 2018, por financiarem efetivamente as despesas orçamentais, podendo ser encontradas facilmente nas estatísticas do BCV.*

Total Depósitos		3 648,5
Balço Analítico BCV	Depósitos do Orçamento	1 215,1
	Depósitos em divisas	776,4
	Fundo de regularização da dívida pública	22,2
	Depósitos Projetos Investimento	874,9
	Fundos de contrapartida (ajuda BP)	0,0
	Empréstimos do Governo (IDA)	0,0
	Outros passivos c/o sector public	172,3
	Total	3 060,9
Balço Consolidado Bancos Comerciais	Projetos de Investimento	16,2
	Fundos Autónomos	17,1
	Serviços Autónomos	554,3
	Depósitos em divisas	0,0
	Fundos de contrapartida	0,0
	Total	587,6

628. Para compreender os registos das regularizações dos depósitos no BCV foi solicitada aos responsáveis da DGT a lista das rubricas e os seus respetivos valores constantes na estatística do BCV, relativos ao Balço Consolidado dos Bancos de Depósitos, que deixaram de ser considerada na CGE 2018, ao invés disso os responsáveis apresentaram *“a lista das rubricas e os seus respetivos valores (em milhões de CVE) constantes na estatística do BCV que foram considerados na CGE 2018, por financiarem efetivamente as despesas orçamentais”.*

629. Para além disso, constatou-se que o Total do Depósito no montante de 3.648,5 em milhões de CVE apresentado no contraditório, como valores que suportam efetivamente as despesas orçamentais, difere do montante anunciado na CGE 2018 que foi de 11.107, 5 milhões de CVE, ou seja, um valor a menos de 7.459 milhões de CVE.

630. Por estes factos observados, pode-se dizer que os responsáveis não esclareceram a questão em análise.

7.6 Bancarização do Tesouro

631. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

632. No âmbito do Plano da Reforma Setorial foram programadas ações importantes visando a consolidação das reformas em curso, particularmente a modernização e a consolidação da gestão da tesouraria do Estado, conforme reporta o Relatório de Atividade do Plano Reforma Setorial e entre outras informações levantadas em sede da DGT.

633. Acresce que, em 2018, no quadro do projeto Consolidação da *Bancarização* do Tesouro foi identificada a necessidade de se desenvolver melhorias no sistema, finalização de alguns Módulos, nomeadamente os de Gestão de Contas, de Fundo de Maneio, de Gestão de Caixa e DUC, de Compensação de Cheque e de Reconciliação Bancária, entre outros novos desenvolvimentos para efeito de consolidação do referido projeto. No total, até o mês de dezembro, entraram em produção 66 melhorias para o desenvolvimento do sistema.

634. No que tange às recebedorias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, todas “(...) *devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro e o envio automático, no próprio dia da cobrança, de toda a informação de controlo requerida para o sistema de controlo de recebimentos administrado pelo Tesouro*”.

635. Relativamente ao articulado acima, os responsáveis do MF argumentaram no questionário aplicado (**anexo IX**) que *“a. Todas as Recebedorias Bancarizadas procedem ao pagamento de DUC nos canais de pagamento de DUC sem nenhum sobressalto: Banca Comercial, Rede Sisp, Correios e Aplicações (ex: MAKEBA);*

- b. As que em articulação com a DGT mantiveram uma conta de passagem de forma a creditar montantes não passíveis de ter o DUC no ato do pagamento, coletam o crédito através de emissão de DUC a posteriori;*
- c. Nem todas as recebedorias estavam Bancarizadas, conforme plano de Bancarização da DSTGC_NC para os anos vindouros;*
- d. É do nosso conhecimento sui generis existir Serviços Simples com conta na Banca Comercial e a cobrar, mas gradualmente vai-se detetando e articulando para a regularização da situação; Exemplo: Cobranças de Serviços Consulares do MNEC”.*

636. Do exposto, verifica-se que nem todas as recebedorias estavam bancarizadas e, por conseguinte, faziam depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, por isso reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.6 – 25/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

637. Um outro ponto a considerar são as saídas de fundos da tesouraria do Estado, por operações de tesouraria, bem como os pagamentos das despesas orçamentais que se efetuam com a utilização de meios de pagamentos do Tesouro, nos termos dos art.º 30º e 33º do RJTE. Cabe à DGT a gestão dos meios de pagamento do Tesouro, bem como autorizar as saídas de fundos por operações orçamentais e de tesouraria, conforme consta dos art.º 31º e 33º do mesmo diploma.

638. Segue-se o Quadro VII. 5 que ilustra os meios de pagamento utilizados em 2018 para realização das despesas orçamentais de funcionamento e investimento.

Quadro VII.5 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental

(Em CVE)

MEIO_PAG	NATUREZA				Total Geral	%
	FUN	%	INV	%		
CHEQUE	1 259 550 963	3,1%	881 710 607	5,8%	2 141 261 570	3,8%
CHEQUE_F	983 671 159	2,4%		0,0%	983 671 159	1,8%
INTERNO	1 106 142 232	2,7%		0,0%	1 106 142 232	2,0%
RETEN	2 556 846 724	6,2%	109 591 396	0,7%	2 666 438 120	4,7%
SEM MEIO	396 300 709	1,0%	1 792 504 890	11,9%	2 188 805 599	3,9%
TRANSF	34 417 640 503	83,9%	12 338 530 172	81,6%	46 756 170 675	83,3%
TRANSF_F	294 567 900	0,7%		0,0%	294 567 900	0,5%
Total Geral	41 014 720 190	100%	15 122 337 065	100%	56 137 057 255	100%

Fonte: UPGGE - dados da TD do SIGOF

639. Observa-se no quadro acima que, as despesas orçamentais de funcionamento e de investimento foram pagas, na sua maioria, através de Transferências Bancárias, ou seja, 83,9% do total de pagamentos da despesa de funcionamento (34.417.640.503 CVE) e 81,6% do total de pagamentos de despesas de investimento (12.338.530.172 CVE).

640. Segundo os responsáveis do MF, a designação “SEM MEIO” apresentada acima, trata-se de regularizações feitas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo e ocorrem quando serviços públicos executam projetos fora do Tesouro enviam informações ao MF para as respectivas regularizações, sem a indicação de quais foram os meios de pagamentos utilizados.

641. De acordo com as fontes analisadas, em 2018 foram *bancaalizadas* mais 8 instituições.

Quadro VII.6 - Bancarização das Instituições

Entidades Bancarizadas em 2018	Bancarização planeadas p/ 2019	Entidades Não Bancarizadas (100% fora do sistema)
Forças Armadas Polícia Judiciária Região Hospital Santa Rita Vieira Hospital Central Agostinho Neto Hospital Central Baptista De Sousa Residência Estudantil de Santa Catarina - FICASE Residência Estudantil Madre Teresa de Calcutá - FICASE Delegação Escolar de Santa Catarina do Fogo	Cofre Geral De Justiça Supremo Tribunal de Justiça Procuradoria Geral da República Tribunal de Contas Conselho Superior da Magistratura Judicial Conselho Superior do Ministério Público Residência Estudantil Do Porto Novo Residência Estudantil Grão Ducado De Luxemburgo Residência Estudantil Leonel Madeira Agência de Regulação do Ensino Superior Funcionamento- Direcção Geral Planeamento, Orçamento E Gestão - MAA Deposito De Medicamento Da Praia Deposito De Medicamento De Sao Vicente Centro Nacional De Arte Artesanato E Design Instituto Marítimo E Portuário Reedições Dos Clássicos ICCA - Criança Prioridade Absoluta ICCA - Intervenção E Dinamização Comunitária SNIAC Comissões de Recenseamento Eleitoral	Presidência da República Assembleia Nacional Comissão Nacional de Eleições Conservatórias de RNI Cofre dos Tribunais

Fonte: UPCGE - Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial de 2018 e o Plano de Bancarização das Instituições

642. Atualmente, de acordo com a informação levantada no quadro preparativo deste presente parecer, todas estas instituições já se encontram bancarizadas, com a exceção da Presidência da República, da Assembleia Nacional e dos órgãos externos⁴⁴ desta última entidade.

7.7 Fundo de Maneio

643. O Fundo de Maneio, de acordo com o regulamento⁴⁵, enquanto instrumento de gestão de cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos, destina-se unicamente para a execução de despesas de pequeno montante, no quadro da satisfação das necessidades inadiáveis dos serviços. Funciona como uma antecipação de receita

⁴⁴ CNE, ARC, Provedor de Justiça e CNPD

⁴⁵ Decreto-Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de janeiro.

previamente disponibilizada e posterior imputação às contas orçamentais, com respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado.

644. O Fundo de Maneio baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- Desconcentração de poderes financeiros no seio da Administração Pública;
- Responsabilização do pessoal dirigente e de chefia operacional;
- Celeridade e agilização da Administração Pública na tramitação dos procedimentos, numa ótica de facilitação da atividade dos serviços.

645. De acordo com o Circular n.º 1/DFT – DNOCP/2017, de 16 de novembro de 2017, a implementação gradual do Fundo Maneio para as entidades com estrutura orçamental passa por duas abordagens de implementação setorial: a atual (Sem Módulo Fundo Maneio) e a definitiva (com Módulo Fundo Maneio). Esta última abordagem está ligada ao projeto de reforma designado de “Consolidação da Bancarização do Tesouro” que visa desenvolver melhorias no sistema, finalizar alguns módulos entre os quais o módulo Fundo Maneio.

646. No âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste parecer, a equipa técnica da UPCGE aplicou questionário à DGT com vista a aferir o grau de implementação do Fundo de Maneio, tendo obtido respostas das questões colocadas aos responsáveis (**anexo IX**) e verificado os seguintes factos:

- A título de exemplo, os modelos 31 (suporte do cabimento n.º 8717866, 9182323, etc.) da Presidência da República, nas diferentes fases do processamento da despesa não estavam assinados e nem mostram nomes dos intervenientes que validam as etapas processuais, ressaltando o controlador financeiro que possui um papel crucial na averiguação da conformidade legal e regularidade financeira. Essa situação viola as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI;
- Notou-se ausências de evidências anexadas no sistema SIGOF que servem de provas dos pagamentos realizados, o que inquinam, em certa medida, as análises de legalidade e regularidade financeira;
- De acordo com o questionário aplicado à DGT (vide o **anexo IX**, questão do ponto 4), em 2018 só uma entidade usufruiu de Fundo Maneio, designadamente, a Polícia Judiciária. E segundo o Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial de 2018, (pág. 10), por via do sistema desenvolvido iniciou-se a atribuição do Fundo Maneio no dia 16 de julho até o final de dezembro, no qual apenas duas instituições do Estado

ficaram contempladas, nomeadamente a Polícia Judiciária e a Delegacia de Saúde da Praia, ficando, assim, em curso 9 pedidos de abertura de contas de Fundo Maneio.

Da análise da despesa realizada através do SIGOF e refletida na Tabela Dinâmica, pode-se constatar que existem mais entidades governamentais que beneficiaram do Fundo Maneio em 2018, designadamente, Delegações e Escolas Secundárias do ME, Cofre Geral da Justiça do MJT, a DGPOG, Hospital Central Agostinho Neto, Hospital Regional Dr. João Morais/São Francisco de Assis, Região Sanitária Santiago Norte, Direção Nacional de Saúde do MSSS, Conselho Superior da Magistratura, Tribunal de Contas, Presidência da República e o Ministério do Desporto, (vide o anexo XX) o que contraria as informações alegadas no parágrafo acima.

Nas mesmas fontes analisadas, constatou-se que não foi respeitado a regra estabelecida no n.º 1 do art.º 4º do Decreto Regulamentar n.º 18/2013 de 24 de julho, que determina quais as rubricas orçamentais das despesas na ótica económica que devem ser utilizadas no quadro do FM.

A título de exemplo, utilizou-se rubricas residuais para se justificarem um conjunto de despesas que possuem rubricas próprias, nomeadamente as rubricas “Outras despesas residuais e de serviços”.

647. Relativamente aos factos apurados os responsáveis, em sede do contraditório, deram a seguinte explicação:

- *“Os cabimentos a título de exemplo pertencem a uma entidade não bancarizada cuja execução é efetuada fora do SIGOF, portanto esses são cabimentos de regularização e como têm duas fases, aparece no modelo 31 apenas o nome do utilizador que fez cabimento/Liquidação.*
- *Em 2018 foram atribuídos o FM no formato em consonância com a lei, apenas à Polícia Judiciária e Delegacia de Saúde da Praia, os restantes utilizavam o FM de forma adhoc (incluído as entidades não Bancarizadas e que não estão no nosso controlo).*
- *Para as entidades que utilizam o módulo FM, as regularizações são efetuadas nas rubricas apropriadas e acompanhadas dos respetivos justificativos e sujeito ao crivo do controlador financeiro, contudo, em 2018 ainda existiam várias entidades não bancarizadas ou parcialmente bancarizadas que poderão ter utilizado as rubricas residuais nas regularizações de FM.*

- *Em 2018, a Presidência da República, o Cofre Geral da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura, o Tribunal de Contas, entre outros Órgão de Soberania não estavam bancarizadas, pelo que os cabimentos com descrição de “fundo de manei” são movimentos de regularização no processo de consolidação e não no âmbito formal do FM autorizado pelo Tesouro”.*

648. O esclarecimento prestado no contraditório não invalidaram as constatações dos factos apurados e reinscritos no parágrafo 643, pelo contrário evidenciam os incumprimentos dos procedimentos instituídos no âmbito de FM. Nesse sentido recomenda-se.

Recomendação n.º VII.7 – 26/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que assegure a formalização e a implementação do Fundo de Maneio, conforme determina as normas legais.

7.8 Reformas

649. No quadro da reforma das Finanças Públicas em Cabo Verde, em 2018 deram continuidade aos importantes projetos, componentes da reforma de Tesouraria do Estado, a seguir indicados, no qual foram reprogramados e desenvolvidos desde 2017, visando a sua modernização e consolidação:

- ✓ Consolidação da Gestão da Tesouraria do Estado;
- ✓ Bancarização do Tesouro;
- ✓ Reforma Legal⁴⁶;
- ✓ Criação e Operacionalização do Núcleo de Análise, Estudos e Projetos.

⁴⁶ Alteração do Decreto-Lei n.º 29/98, que define as normas e procedimentos relacionados com o sistema de pagamento do Tesouro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho.

Título II
Capítulo VIII – **Segurança Social**

CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

650. No contexto da globalização e do envelhecimento da população há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a segurança social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O sistema de segurança social tem como objetivo universal garantir que todos sem exceção tenham direito, à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

651. O sistema nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define a base da segurança social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção duma política nacional de proteção social.

652. Acresce ainda, no mesmo preâmbulo que pretende “*alargar a rede de segurança social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias*”. Para o efeito a lei traz, na sua essência, art.º 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

653. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

654. Relativamente à proteção social obrigatória (**anexo XV**), em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo INPS, a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de agentes atuais) dos agentes providos após essa data (designados de novos agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;
- ✓ O regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

655. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

656. Apesar de o INPS, no ano a que respeita a CGE, não estar sujeito à prestação de contas ao TdC, na emissão do PCGE, o TdC pode proceder, em qualquer momento, à fiscalização das contas desta instituição ao abrigo das disposições combinadas dos números 5 e 6 do art.º 31º e do art.º 32º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, e da al. a) do n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro.

8.1.1 Principais medidas legislativas

657. Desde 2004, sistematicamente, e no âmbito do sistema de proteção social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas as reformas legislativas necessárias. Assim no ano de 2018 foram publicadas as seguintes medidas legislativas com impacto no orçamento e na conta da segurança social:

- O Decreto-Lei n.º 69/2018, de 20 de dezembro, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, no entanto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2005, de 25 de julho, 9/2008, de 13 de março, 47/2009, de 23 de novembro, 50/2009, de 30 de novembro e 32/2017, que estabelece as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem;

- Nos termos do seu art.º 2º, do referido decreto, é alterado o art.º 99º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de julho, que passa a ter a seguinte redação: O art.º 99º que versa sobre os direitos em formação refere na alínea a) do n.º 1, que o disposto no presente diploma não prejudica os direitos e formação, nas condições seguintes: o cálculo das pensões processa-se no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, nos termos estabelecidos na tabela anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante. Acresce o n.º 2, que “a partir do dia 1 de janeiro de 2023 entra efetivamente em vigor, a fórmula de cálculo das pensões de velhice e invalidez estabelecida no art.º 61º do presente diploma”.

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

658. O Orçamento e a Conta Global da Segurança Social são constituídos pelos mapas a que se referem as disposições da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

659. Importa frisar que o setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma Conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TdC.

660. Sobre o facto, o INPS defendeu que: *“Devido a situação da pandemia que assolou o país em março de 2020, o INPS viu-se obrigado a redefinir a nível do seu plano de atividades e orçamento daquele ano as prioridades, tendo a atividade de criação de um plano próprio de contabilidade para a segurança social, passado para o ano seguinte (2021), pese embora os passos dados nomeadamente a identificação de parceiros para estudo e implementação do referido plano. No entanto, é de salientar que por estar em curso o processo de implementação das IPSAS no setor público, plano esse que não deverá excluir a segurança social estamos em crer que o INPS deverá aguardar as orientações da tutela relativamente a esta matéria sob pena de estar a duplicar os trabalhos necessários a serem levados a cabo”.*

661. No contraditório, o MF contestou o seguinte: *“(…). Assim, a estratégia da reforma neste quadro passa por adaptar as normas internacionais para o sector público (IPSAS), numa transição gradual nos termos do roadmap de transição (...)”.*

662. Face ao acima exposto pelo INPS e levando em consideração o contraditório exercido no PCGE 2017, o TdC mantém a sua posição sobre o plano de contabilidade a ser implementado pela instituição. Segundo o *roadmap*, apresentado pelo INPS, ou seja, o horizonte plausível para a implementação efetiva deste plano seria o ano 2030.

663. Por seu turno, em contraditório, o MF repetiu as mesmas alegações do parecer do ano 2017.

664. Deste modo, reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VIII.1 – 27/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que conceda as condições necessárias para as partes interessadas procedam de modo que o INPS tenha os normativos contabilísticos necessários, para que possa melhorar a “accountability” devido a sua importância no panorama da Segurança Social nacional e internacional.

665. Esta constatação é recorrente e em sede do exercício do contraditório, nos pareceres anteriores, os responsáveis, tanto do INPS como do Ministério das Finanças, dissertaram a respeito. Os responsáveis alegaram estar atentos e concordaram com a constatação do TdC, e afirmaram que no PAO de 2019 foi introduzido essa preocupação e tiveram encontros com a DNOCP e outras instituições para a discussão da matéria em causa. A “*démarche*” avançada pela Administração foi a apresentação de uma proposta de alteração do art.º 9º dos Estatutos, incluindo uma alínea com o seguinte texto “(...) O INPS adota um Plano de Contabilidade próprio e que obedece aos princípios do Sistema de Normalização Contabilístico e de Relato Financeiro (SNRF), não obstante continuar a constar do PAO 2020. Foi apresentada e discutida a nível do CCS e aguarda-se pela apreciação do Governo”.

666. Ainda sobre esta matéria, no pré-parecer anterior, a DNOCP pronunciou sobre a não proliferação de planos contabilísticos de modo a não comprometer o processo de consolidação. Assim sendo, a referida Direção apresentou o *roadmap* de implementação do *International Public Sector Accounting Standard (IPSAS)*.

667. O TdC na prossecução dos seus ofícios, visando inteirar do ponto de situação e do ultimar do plano de contabilidade, no INPS, insiste em questionar, uma vez mais, que alterações e avanços tiveram no desenvolvimento do citado plano.

668. De acordo com o n.º 3 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, criou o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial. No âmbito de PGCE de 2017 a DNOCP informou que o diploma que regula a citada entidade encontra-se em processo de auscultação e contributos.

669. Tem sido recorrente e uma vez mais a CGE 2018, não integrou a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da segurança social gerida pela Administração Central, como também a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

670. O MF anunciou que: *“Com a aprovação da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta questão será ultrapassada aquando da CGE 2021”*.

671. Nas recorrentes respostas do MF, aponta que será prontamente colmatada pela aprovação da nova lei de bases do Orçamento de Estado. Refira-se que, no âmbito do PCGE 2018, a dita lei não fora aprovada.

672. Sobre a citação acima o MF alegou que: *“Não entendemos esta constatação tendo em conta que a Lei foi aprovada em 2019, Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento de Estado. O OE de 2021 aprovada na Assembleia Nacional integrou a Conta e o Balanço da Segurança Social, nos termos da alínea b do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 55/IX/2019.*

Estas informações podem ser encontradas na LOE 2021 e no OE_2021_Anxos informativos”.

673. No ponto acima o TdC cinge-se apenas a questão da tempestividade face à vigência do PCGE 2018, pelo facto de no ano em apreço, a lei não se encontrava em vigor.

674. Um outro evento assinalado relaciona com a figura LXXII da CGE, que aborda as receitas da Administração Central, em que a rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 65,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial,

enquanto que no mapa XIV da LOE 2018, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, não se vislumbram as referidas receitas. Ora, questiona-se, aos responsáveis, a justificação para o facto mencionado.

675. Sobre o ponto acima apontado o MF alegou: *“No mapa XIV da LOE 2018 relativo ao Orçamento da Segurança Social – Administração Central não consta a rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições, por lapso, houve uma omissão aquando da impressão do mesmo, estando em causa cerca de 0,6% do total das receitas da Segurança Social. Contudo, é de dizer que o valor é apresentado no mapa I de receitas da Administração Central, na rúbrica 01.02 – Segurança Social no valor de 65,7 milhões de CVE (...).*

(...)

Esta constatação foi ultrapassada com o OE de 2021 no mapa VIII - Orçamento da Segurança Social, no valor de 71,3 milhões de CVE da LOE 2021 (...).”

676. A questão da tempestividade para justificar os factos acima apontados é recorrente e os mapas apresentados não foram considerados por estarem fora do âmbito dos trabalhos do ano 2018. Assim sendo recomenda-se:

Recomendação n.º VIII.2 – 28/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que imprima maior rigor e fiabilidade nos valores constantes nos mapas da CGE assim como na Lei Orçamento de Estado de modo a refletirem os mesmos dígitos.

677. Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro de 2006, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas. O Ministério das Finanças em pareceres anteriores reconheceu a necessidade de se criar condições para a consolidação de forma a refletir informações adicionais, para além do que tem sido apresentado no Mapa III-14.

678. A entidade em análise adotou o regime do acréscimo na preparação das demonstrações financeiras, assim como o método de equivalência para a valorização das participações financeiras em contradição ao regime de caixa aplicado na Administração Pública.

679. De acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente, do OE para o INPS, uma verba igual a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à Taxa Social Única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora, nos termos da lei vigente.

680. Refira-se que no ano em apreço, a taxa global de contribuição para a Previdência Social fixada em 23% sobre as remunerações ilíquidas, foi atualizada para 24,5%, através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho, sendo (i) 8,5% correspondente às contribuições dos trabalhadores pertencentes ao regime geral e ao regime da função pública e (ii) 16% referentes à entidade empregadora. Deste modo, a rubrica contribuições teve a inscrição de 11.135.895 CVE, enquanto que em 2017 a mesma cifrou em 10.108.316 CVE, como refere a nota 21, do relatório de gestão.

681. Relativamente ao financiamento da proteção dos “agentes atuais”, segundo o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, “(...) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente, devida pelos que estão no ativo, atualmente de 8%, à respetiva massa salarial”.

682. No caso do financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do art.º 10º do acima citado Decreto-Lei estipula que “(...) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respetivas pensões”.

683. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

684. O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido a forma como é financiado o orçamento, ou seja, é quase inteiramente financiado pelo Orçamento do Estado. Este balanço

apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças considerasse, no Mapa III.14, todas as despesas referentes à rede de segurança social, segundo a CGE de 2018, no § 222 da CGE. “(...) Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (...)”.

Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

(em CVE)

Designação	Ano 2017	Ano de 2018					Variação 2018 vs 2017
	Valor Exec. Orçamental	Orç. Inicial	Orç. Corrigido (1)	Execução Orçamental			
				Valor (2)	Taxa %	Peso %	
Receita	60 370 308	66 700 000,0	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%	28,8%
TSU e outras Contribuições	60 370 308	66 700 000,0	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%	28,8%
Despesa	6 405 429 866,0	6 798 195 749,0	7 245 202 193,0	7 059 210 263,0	103,8%	100%	10,2%
Segur. social p/ agen. Estado	1 168 181 291,0	1 467 597 999,0	1 481 515 570,0	1 304 302 959,0	88,9%	18,5%	11,7%
Encargos com a saúde	74 953 369,0	73 747 920,0	51 255 597,0	50 334 398,0	68,3%	3,9%	-32,8%
Abono de família	17 188 334,0	24 687 779,0	24 658 279,0	14 878 585,0	60,3%	1,1%	-13,4%
Contribuição para seg. social	1 049 118 091,0	1 333 005 954,0	1 371 504 383,0	1 212 131 215,0	90,9%	92,9%	15,5%
Seguros acid.trab.e doenç.prof	25 857 464,0	32 392 928,0	32 879 006,0	26 612 294,0	82,2%	2,0%	2,9%
Encargos seg.social diversos	1 084 033,0	3 763 418,0	1 215 605,0	346 487,0	9,2%	0,0%	-68,0%
Pensões	5 237 248 575,0	5 330 597 750,0	5 763 686 623,0	5 754 907 304,0	108,0%	81,5%	9,9%
Pensões de aposentação	3 526 455 322,0	3 587 345 704,0	3 954 620 113,0	3 951 493 718,0	110,2%	68,7%	12,1%
Pensões de sobrevivência	233 276 813,0	203 000 000,0	253 145 000,0	250 241 168,0	123,3%	4,3%	7,3%
Pensões de regime não contributivo *	1 441 517 106,0	1 512 400 000,0	1 525 550 000,0	1 524 087 476,0	100,8%	26,5%	5,7%
Pensões de reserva	34 367 334,0	26 128 726,0	28 648 190,0	27 452 942,0	105,1%	0,5%	-20,1%
Pensões de Ex - Presidentes	1 632 000,0	1 723 320,0	1 723 320,0	1 632 000,0	94,7%	0,0%	0,0%
Saldo	-6 345 059 557,8	-6 731 495 749,0	-7 178 502 193,0	-6 981 424 779,8			
Receitas/Despesas		0,98%	0,92%	1,10%			

Fonte: Dados da CGE 2018

685. Relativamente às receitas o quadro acima vislumbra uma única rubrica, TSU e outras Contribuições com taxa de execução a situar-se em 116,6%.

686. No que tange às despesas, o quadro apresenta duas grandes rubricas, a das Pensões, que consome 81,5% e a da Segurança Social para os Agentes do Estado que consome os restantes 18,5% do orçamento executado. Nesta última rubrica enquadram-se as Contribuições para a Segurança Social que são os encargos suportados pelo Estado enquanto entidade patronal que tiveram um aumento de 15,5% relativamente ao período

homólogo (1.049.118.091 CVE) e representam 17,2% do total das despesas da Segurança Social geridas na Administração Central. Os restantes 1,3% no peso da rubrica Segurança Social para agentes do Estado, fazem referência às rubricas Encargos com a Saúde, Seguros com Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Abono de Família e Encargos Segurança Social Diversos, respetivamente.

687. Refira-se, no entanto, pela via do n.º 1 do art.º 24º da Lei de Enquadramento Orçamental, as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas. Ora, verifica-se que a rubrica de despesas no global (103,8%), Pensões de aposentação (110,2%), de sobrevivência (123,3%), de regime não contributivo (100,8%) e de reserva (105,1%) ultrapassaram o *plafond* estipulado, ou seja, as referidas taxas de execução foram acima de 100%, o que viola a própria lei supramencionada.

688. No contraditório exercido o MF asseverou que: *“No que toca as dotações orçamentais, a Lei de Enquadramento Orçamental diz o seguinte:*

- *n.º 1 do art.º 24º - as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da presente lei”.*

As despesas globais com as pensões ultrapassaram as dotações orçamentais iniciais, tendo sido reforçada nos termos da lei de forma a garantir o pagamento das pensões.

De realçar que as despesas com as pensões têm aumentado de ano para ano justificado pela dinâmica esperada do aumento do número dos pensionistas, originando um aumento nas rubricas de pensões de aposentação; pensões de sobrevivência e pensões de regime não contributivo”.

689. Ainda em sede do contraditório o INPS reforçou que: *“As rubricas mencionadas são no seu todo respeitantes a despesas de Prestações da Previdência Social ocorridas no ano 2018 e que estão intimamente ligadas ao crescimento anual da taxa de cobertura da população pelo sistema gerido pelo INPS. No decurso da execução do Orçamento do ano 2018 e das atividades programadas fez-se o reforço das rubricas no quadro das disponibilidades das dotações orçamentais segundo os Quadros Lógicos de cada Unidade Orgânica previstas para o pagamento das prestações sociais do Ramo Assistência na Doença e Maternidade e Abono de Família e Prestações Complementares, sem que ultrapassassem as previsões globais iniciais e nunca acima do orçamentalmente aprovado e por outro lado nunca acima do estabelecido na Portaria Conjunta nº16/2016, de 12 de Abril.*

O pagamento das prestações é uma obrigação estabelecida pelo que o recurso a reafecção orçamental é a via utilizada, por isso não podemos considerar como uma violação da lei, atendendo que não se ultrapassou o valor global orçamentado para pagamento das prestações sociais e ainda das provisões do exercício. É feito o controlo de execução orçamental trimestralmente das diferentes estruturas orgânicas e havendo necessidade de reafecções entre as rubricas de despesas por forma a que o INPS possa cumprir e responder às suas responsabilidades, é apresentada propostas de reafecções e são sempre feitas entre rubricas da mesma natureza, por forma a não inviabilizar a situação de resultados ou de despesas globais da instituição”.

690. Levando em consideração os factos apontados pelas duas entidades que superintendem a Segurança Social, o Tribunal entende que a questão premente reside na dotação inicial afetada às rubricas, anteriormente anunciadas. Mas, face ao exposto e sendo permitido a reafecção inter-rubricas o TdC corrobora com o posicionamento das entidades, acima apresentadas. Para tanto, de seguida apresenta-se o quadro infra com os cálculos corretos.

Quadro VIII.2 - Balanço da Segurança Social da Administração Central (Retificado)

(Em CVE)

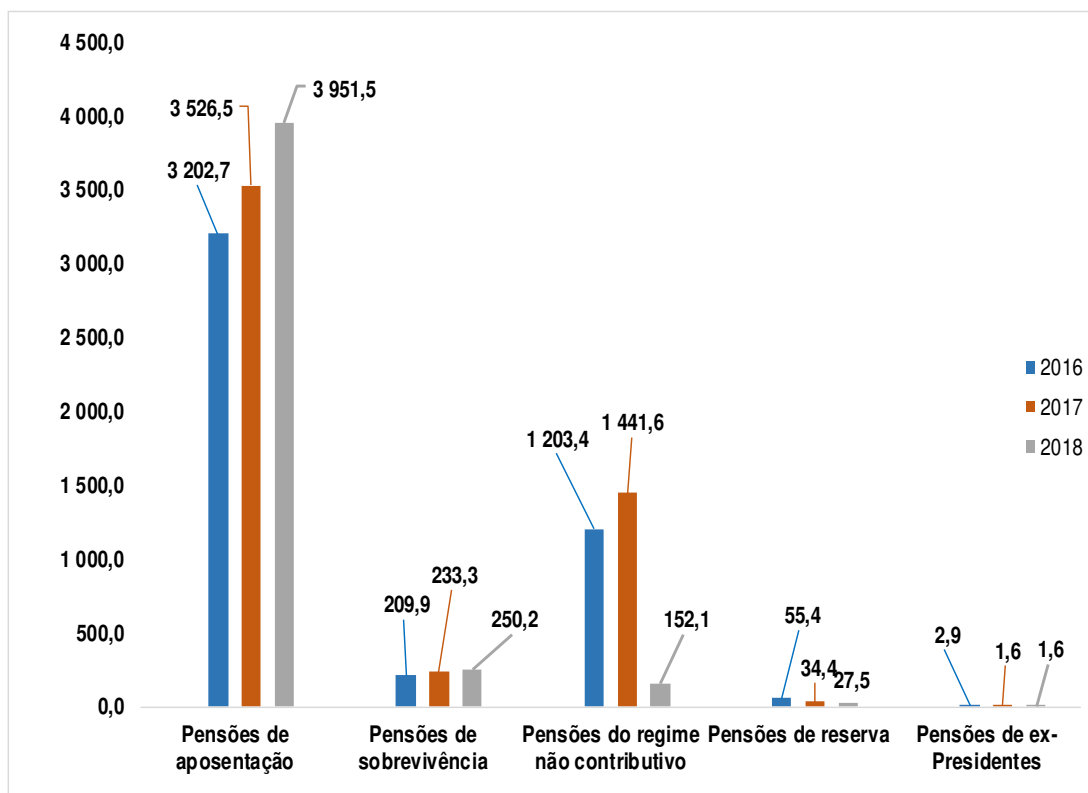
Designação	Ano 2017	Ano de 2018					Variação o 2018 vs 2017
	Valor Exec. Orçamental	Orç. Inicial	Orç. Corrigido (1)	Execução Orçamental			
				Valor (2)	Taxa %	Peso %	
Receita	60 370 308	66 700 000,0	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%	28,8%
TSU e outras Contribuições	60 370 308	66 700 000,0	66 700 000,0	77 785 783,0	116,6%	100%	28,8%
Despesa	6 405 429 866,0	6 798 195 749,0	7 245 202 193,0	7 059 210 263,0	97,4%	100%	10,2%
Segur. social p/ agen. Estado	1 168 181 291,0	1 467 597 999,0	1 481 515 570,0	1 304 302 959,0	88,0%	18,5%	11,7%
Encargos com a saúde	74 953 369,0	73 747 920,0	51 255 597,0	50 334 398,0	98,2%	3,9%	-32,8%
Abono de família	17 188 334,0	24 687 779,0	24 658 279,0	14 878 585,0	60,3%	1,1%	-13,4%
Contribuição para seg. social	1 049 118 091,0	1 333 005 954,0	1 371 504 383,0	1 212 131 215,0	88,4%	92,9%	15,5%
Seguros acid.trab.e doenç.prof	25 857 464,0	32 392 928,0	32 879 006,0	26 612 294,0	80,9%	2,0%	2,9%
Encargos seg.social diversos	1 084 033,0	3 763 418,0	1 215 605,0	346 487,0	28,5%	0,0%	-68,0%
Pensões	5 237 248 575,0	5 330 597 750,0	5 763 686 623,0	5 754 907 304,0	99,8%	81,5%	9,9%
Pensões de aposentação	3 526 455 322,0	3 587 345 704,0	3 954 620 113,0	3 951 493 718,0	99,9%	68,7%	12,1%
Pensões de sobrevivência	233 276 813,0	203 000 000,0	253 145 000,0	250 241 168,0	98,9%	4,3%	7,3%
Pensões de regime não contributivo *	1 441 517 106,0	1 512 400 000,0	1 525 550 000,0	1 524 087 476,0	99,9%	26,5%	5,7%
Pensões de reserva	34 367 334,0	26 128 726,0	28 648 190,0	27 452 942,0	95,8%	0,5%	-20,1%
Pensões de Ex - Presidentes	1 632 000,0	1 723 320,0	1 723 320,0	1 632 000,0	94,7%	0,0%	0,0%
Saldo	-6 345 059 557,8	-6 731 495 749,0	-7 178 502 193,0	-6 981 424 779,8			
Receitas/Despesas		0,98%	0,92%	1,10%			

Fonte: Dados da CGE 2018

691. No que concerne às Pensões, o Estado despendeu 5.754.907.304 CVE em 2018, ou seja, 9,9% para mais, comparado com o período homólogo que cifrou 5.237.248.575 CVE, o que confirma a tendência que se tem verificado, nos últimos anos, comprovada pelo gráfico seguinte.

Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2016 a 2018

(milhões de CVE)



Fonte: UPCGE – Dados do Relatório e Contas 2016 a 2018

692. Salvo as Pensões de Reserva e as do Ex-Presidentes que decresceram no triénio 2015 a 2018, as outras pensões aumentaram ao longo do período. De destacar ainda as Pensões de Aposentação que aumentaram 12,1% de 2017 para 2018.

693. A rubrica Pensões do Regime não Contributivo continua a incluir verbas de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro, concretamente no projeto Proteção Social Mínima - Pensão Social, quando esse tipo de despesa não se enquadra na ótica de investimento. Aquando da criação do CNPS, o MF havia assumido o compromisso de passar essas despesas para o orçamento de funcionamento de forma faseada. Constatou-se através da Conta de Gerência do CNPS, no ano 2018, o registo de 200.000.000 CVE classificado no orçamento de investimento.

694. No contraditório o MF assinalou que: *“Efetivamente, em 2018, ainda o Projeto Proteção Social Mínima – Pensão Social constava do orçamento de investimento. Entretanto a partir de 2019, a verba consta do orçamento de funcionamento no projeto CNPS – Pensão Social”*.

695. Sobre a explanação do MF confirma-se que na Conta de Gerência da CNPS 2019 comporta o valor no orçamento de funcionamento.

696. O quadro que segue ilustra a evolução da Conta da Segurança Social dos agentes da Administração Pública, no período 2016-2018.

Quadro VIII.3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central de 2016 a 2018

(em CVE)

Designação	2016	2017	2018	Var 2017 / 2016		Var 2018 / 2017	
				Valor	%	Valor	%
Receita	55 687 234,0	60 370 308,0	77 785 463,0	4 683 074,0	8,4%	17 415 155,0	28,8%
TSU e Outras Contribuições	55 687 234,0	60 370 308,0	77 785 463,0	4 683 074,0	8,4%	17 415 155,0	28,8%
Despesa	5 984 946 736,0	6 405 529 866,0	7 059 210 263,0	420 583 130,0	7,0%	653 680 397,0	7,0%
Segur. social p/ agen. Estado	1 110 758 630,0	1 168 181 291,0	1 304 302 959,0	57 422 661,0	5,2%	136 121 668,0	11,7%
Encargos com a saúde	62 210 357,0	74 953 369,0	50 334 398,0	12 743 012,0	20,5%	24 618 971,0	-32,8%
Abono de família	17 521 471,0	17 168 334,0	14 878 585,0	353 137,0	-2,0%	2 289 749,0	-13,3%
Contribuição para seg. social	976 094 652,0	1 049 118 091,0	1 212 131 215,0	73 023 439,0	7,5%	163 013 124,0	15,5%
Seguros Acid.trab.e doenç. prof	20 070 320,0	25 857 464,0	26 612 294,0	5 787 144,0	28,8%	754 830,0	2,9%
Encargos seg.social diversos	1 861 830,0	1 084 033,0	346 467,0	777 797,0	-41,8%	737 566,0	-68,0%
Pensões	4 874 188 106,0	5 237 349 575,0	5 754 907 303,0	363 161 469,0	7,5%	517 557 728,0	9,9%
Pensões de aposentação	3 202 670 012,0	3 526 456 522,0	3 951 493 718,0	323 786 510,0	10,1%	425 037 196,0	12,1%
Pensões de sobrevivência	209 913 634,0	233 276 613,0	250 241 168,0	23 362 979,0	11,1%	16 964 555,0	7,3%
Pensões de regime não contributivo *	1 403 376 235,0	1 441 617 106,0	1 524 087 475,0	38 240 871,0	2,7%	82 470 369,0	5,7%
Pensões de reserva	55 372 225,0	34 367 334,0	27 452 942,0	21 004 891,0	-37,9%	6 914 392,0	-20,1%
Pensões de Ex-Presidentes	2 856 000,0	1 632 000,0	1 632 000,0	1 224 000,0	-42,9%	-	0,0%
Saldo	- 5 929 259 502,0	- 6 345 159 558,0	- 6 981 424 800,0	- 415 900 056,0	7,0%	- 636 265 242,0	7,0%

Fonte: UPCGE - Dados CGE 2018

* Inclui o Programa de Investimento

697. O saldo deficitário da conta da Segurança Social da Administração Central agravou-se no período de 2016 a 2018, impulsionado pelo acréscimo nas variações havidas na rubrica Despesas na ordem de 7% nos 2 períodos, ou seja, de 2016/2017 e de 2017/2018. De salientar que em termos absolutos, a rubrica Pensões de aposentação, apresentou o maior aumento, na ordem de 323.786.510 CVE em 2017 e 425.037.196 CVE em 2018.

698. As despesas representaram em média 4% do PIB no triénio, e por sua vez, as receitas não passaram de 0,4% do PIB, em média no período em análise⁴⁷.

8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

699. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatutos do INPS.

700. Segundo, o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do Sistema Nacional de Planeamento, foram criadas as bases para a implementação obrigatória do orçamento-programa. O Instituto, que já tinha experimentado essa metodologia desde 2010, continua a sua consolidação e usa o “Quadro Lógico”, como instrumento de programação, representado por uma matriz que vincula os objetivos estratégicos de um programa, projeto ou unidade, traduzidos em metas, indicadores de desempenho e suas respetivas fontes de verificação, aos custos das atividades, como determina o ponto 8.2 do referido plano de atividades de 2018.

701. O PAO do INPS 2018⁴⁸ foi estruturado de modo a integrar os eixos definidos nas áreas estratégicas do PEDS 2017-2021 e os respetivos pilares (vd. 8.2 do PAO da instituição).

702. Em alusão ao PAO⁴⁹ 2018, refira-se que este foi estruturado em 11 (onze) programas, organizados em três áreas estratégicas do PEDS 2017-2021: “Capital Humano”, “Reformas Económicas e Estruturais” e “Aposta na Inovação e Conhecimento”. Existe ainda uma área transversal que se intitula “Gestão e Administração Geral” que engloba as atividades da gestão administrativa e dos recursos humanos. Os programas definidos são desenvolvidos através da realização de atividades pelas diferentes unidades orgânicas do INPS.

703. O quadro seguinte apresenta a análise orçamental entre a demonstração de resultados previsionial e a demonstração de resultados definitiva do INPS.

⁴⁷ Fonte: análise dos dados das despesas facultados no relatório e contas 2018 do INPS.

⁴⁸ Página 32

⁴⁹ Página 36

Quadro VIII.4 - Informação Financeira do INPS (PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução)

(Em milhares de CVE)

Designação	Relatório e Contas do INPS 2017	PAO 2018 do INPS	Relatório e Contas do INPS 2018	Execução %	Variação 2018 / 2017
Proveitos e Ganhos					
Proveitos Operacionais	10 209 492,0	11 044 503,0	11 230 111,0	101,7%	10,0%
Contribuições	10 108 316,0	11 044 503,0	11 135 895,0	100,8%	10,2%
Outras receitas operacionais	101 176,0	-	94 216,0	0,0%	-6,9%
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 200 569,0	2 682 508,0	2 294 394,0	85,5%	4,3%
Juros obtidos	2 143 304,0	2 498 253,0	2 091 246,0	83,7%	-2,4%
Rendimentos de imóveis	2 736,0	3 000,0	4 463,0	148,8%	63,1%
Rendimentos de partic. de capital (ações)	52 502,0	181 255,0	196 660,0	108,5%	274,6%
Outros Proveitos	2 027,0	-	2 025,0	0,0%	-0,1%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	610 280,0	170 500,0	264 658,0	155,2%	-56,6%
Total de Proveitos e Ganhos	13 020 341,0	13 897 511,0	13 789 163,0	99,2%	5,9%
Custos e Perdas					
Custos operacionais	5 780 091,0	5 951 573,0	5 892 834,0	99,0%	2,0%
Doença e Maternidade	2 345 631,0	2 388 773,0	2 482 786,0	103,9%	5,8%
Prestações Diferidas (pensões)	1 807 193,0	2 055 852,0	1 952 115,0	95,0%	8,0%
Abono de família e prestações complem.	341 997,0	346 272,0	385 583,0	111,4%	12,7%
Custos com o Pessoal	391 838,0	402 972,0	374 128,0	92,8%	-4,5%
Fornecimentos e serviços externos	232 387,0	349 221,0	265 819,0	76,1%	14,4%
Impostos e Outros custos administrativos	11 817,0	13 958,0	13 473,0	96,5%	14,0%
Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo	123 605,0	145 380,0	112 574,0	77,4%	-8,9%
Provisões do exercício	525 623,0	249 145,0	296 356,0	118,9%	-43,6%
Custos e perdas financeiras	172 502,0	6 438 006,0	160 619,0	2,5%	-6,9%
Custos e perdas extraordinárias	174 831,0	6 438 006,0	93 650,0	1,5%	-46,4%
Total de Custos e Perdas	6 127 423,0	6 438 006,0	6 147 654,0	95,5%	0,3%

Fonte: UPCGE - Dados do PAO 2018 e Relatório e Contas do INPS

704. Observa-se no quadro, que o total dos Proveitos e Ganho teve uma execução de 99,2% face a previsão inicial inscrita no Plano de Atividade e Orçamento (PAO), enquanto que o total dos Custos e Perdas tiveram uma taxa de execução de 95,5%, quando comparadas com as previsões iniciais.

705. No período em análise, as rubricas Proveitos e Ganhos cifraram 13.789.163 CVE, ou seja, tiveram um acréscimo de 5,9%. Contribuíram para este resultado as contribuições declaradas cuja taxa global foi atualizada em 24,5% através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho. De igual modo, os rendimentos de participação de capital concorreram com 274,6% para o crescimento dos proveitos e ganhos em 2018, face ao período análogo.

706. Os Custos e Perdas atingiram o valor de 6.147.654 CVE, cresceram 0,3% face ao período homólogo (6.127.423 CVE). As sub-rubricas Fornecimento e Serviço Externo e Impostos e Outros Custos Administrativos, foram as que mais participaram no aumento da referida rubrica, sendo, que as respetivas variações situaram em 14,4 e 14,0%.

707. Nota-se que na rubrica de Custos e Perdas Extraordinários registou-se inicialmente o valor de 6.438.006 CVE, na demonstração de resultados previsionais do PAO, enquanto que para a sua materialização, no relatório de contas do INPS, atingiu 93.650 CVE. De igual modo encontra-se a rubrica Custos e Perdas Financeiras. Ora, estes factos apontados podem configurar em empolamento orçamental. Assim sendo, remete-se, aos responsáveis da entidade, o justificativo para esta ocorrência.

708. Sobre o facto acima apontado, em sede de contraditório, tanto o INPS como o MF citaram: *“O valor de 6,438,006,000 no mapa de demonstração de resultados do orçamento, corresponde aos custos totais previsionais do INPS para o ano 2018 (Equivalentes a 6,4 milhões de contos no documento- total da linha C do ficheiro Excel) e não engloba custos extraordinários. Os 93,650 CVE referem-se a coimas pagas efetivamente à DNRE. Quanto se trabalha com custos extraordinários o INPS adota a política de não os prever a nível do orçamento inicial e se ocorrem, mediante autorização da administração é feita a necessária reafecção orçamental para acomodação da despesa. A nível da execução, confirma-se a apresentação nas contas de 93.649.728\$00 (referentes a custos não financeiros) e dizem respeito a correções de valores afetos às convenções sobre segurança social portuguesa, registadas como valores a receber em anos anteriores, (que não foram confirmados pelas convenções em 86,262,163\$00 e como tal foi necessário a correção da informação contabilisticamente) e ainda de provisões constituídas sobre indemnizações a pagar no âmbito de processos judiciais (no valor de 7,285,873\$00) e coimas pagas ao Estado- DNRE, (no valor de 93.722\$00) devido a entrega fora do prazo de modelo de DPR em virtude de constrangimentos informáticos. A rubrica de custos e perdas financeiros referem-se aos impostos sobre os investimentos feitos pelo INPS que atingiram a cifra de 160,618,910\$00 ficando aquém do valor orçamentado em cerca de 40 mil contos. No caso desta rubrica trata-se mesmo de execução financeira do orçamento”.*

709. O TdC entende que face ao histórico do INPS e as repetidas transações nesta rubrica dever-se-ia, contudo, fazer a devida previsão, mas fiável face a disparidade exponencial de valores. No entanto, considera-se plausível a explanação, em simultâneo, apresentada pelo INPS e o MF, sobre o facto apontado.

710. Realce para a rubrica de Custos com o Pessoal (374.128 milhares de CVE) que teve uma redução de 4,5% no orçamento do INPS, em comparação com ao período homólogo (391.838 milhares de CVE). Este evento é justificado pelo crescimento da massa salarial e das remunerações não permanentes (vd. ponto 10.2, página 76 do Relatório e Contas).

711. No confronto entre o balanço e o mapa de origem e aplicação de fundos, a 31 de dezembro, apresentado no relatório e contas do INPS, deparou-se que o total nas rubricas de Disponibilidades (balanço) cifraram em 36.861.149 CVE, enquanto que o mapa das origens e aplicação de fundos a soma total das disponibilidades no final do exercício atingiu 36.438.073 CVE, ou seja, existe uma diferença de 423.075 CVE que se encontra na rubrica títulos negociáveis, nessas demonstrações financeiras. Instamos a reação dos responsáveis pela gestão a explanação do facto apurado.

712. No contraditório exercido o INPS e o MF afirmaram que: *“Uma vez que os bilhetes de tesouro, são aplicações de curto prazo que à data do balanço não estavam ainda disponíveis nas contas bancárias do INPS, (ou seja, não estavam disponíveis em depósitos a ordem) não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria”.*

713. O TdC aceita as versões acima apresentadas, contudo, dependendo do período (3 ou 6 meses) de conversão do BT em meios financeiros, pode ou não afetar às disponibilidades.

714. Refira-se que uma das características qualitativas das informações financeiras, ancoradas no parágrafo 20 do Sistema Nacional de Contabilidade e Relato Financeiro (SNCRF) é a compreensibilidade visando que a informação financeira seja rapidamente compreensível pelos utentes. Ora, o quadro da Demonstração de Resultados previsional apresentado, no PAO 2018 do INPS, à luz da DRE por naturezas, do relatório e contas não tem as mesmas rubricas e sub-rubricas de modo a realizar-se a consolidação, assim como a comparação de dados, o que não se verifica nas fontes de informações anunciadas.

715. Em sede de contraditório os responsáveis do INPS responderam: *“O INPS é uma Entidade gestora do Sistema Obrigatório de Proteção Social com natureza e especificidades próprias. Porém o INPS tem dado cumprimento a todas as determinações do Ministério das Finanças no sentido de harmonizar as informações visando a consolidação das contas. A uniformização de todas as informações financeiras e o modelo exigido pelo Ministério das Finanças têm sido observados. No entanto assumimos o compromisso de averiguar se*

existe alguma situação passível de revisão e que poderá não sido reportada pelo MF e fazer a devida correção”.

716. O MF acrescentou: *“O INPS é uma Entidade gestora do Sistema Obrigatório de Proteção Social com natureza e especificidades próprias. Porém o INPS tem dado cumprimento a todas as determinações do Ministério das Finanças no sentido de harmonizar as informações visando a consolidação das contas.*

A DR previsional é apresentada de forma desagregada e a DR das Contas de forma agregada (unicamente relativas as prestações sociais), mas que apresenta a informação de forma desagregada nos anexos, que faz parte integrante das demonstrações financeiras. Entretanto, absorve-se a recomendação do TDC, numa perspetiva de melhoria continua”.

717. Face ao acima apontado, o TdC recomenda.

Recomendação n.º VIII.3 - 29/PCGE18

Ao Ministro da Finanças que crie condições de melhoria da “accountability de modo que as demonstrações financeiras do INPS sejam compreensíveis, aos utentes e o público em geral.

8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

718. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) enquanto estrutura que faz parte da orgânica da Secretaria de Estado da Administração Pública, é constituída por 3 Direções de Serviço, designadamente a Direção de Serviço de Recursos Humanos, a Direção de Serviço de Segurança Social e a da Base de Dados de Recursos Humanos.

719. Dentre as várias atribuições, a DNAP executa e faz cumprir todas as normas que regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

720. A Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) lhe compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

721. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS, também é interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

722. Do levantamento feito na base de dados de tramitação do TdC, e nos Boletins Oficiais apurou-se um total de 875 pensões reconhecidas a funcionários de diferentes orgânicas do Estado, no ano em análise.

8.2.2.2 Investimentos Financeiros

723. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da segurança social. Em 2018, o volume do investimento realizado remontou a 68.123.053 CVE face ao realizado em 2017 que atingiu 61.710.739 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 10,4%.

724. Em 2018, a carteira de ativos financeiros era constituída da seguinte forma:

Quadro VIII.5 - Investimentos Financeiros do INPS

(em CVE)

Designação	Ano 2017	Ano 2018		Variação 2017 / 2016	Variação 2018 / 2017
	Valor	Valor	Peso (%)		
Depósitos a ordem	16 435 121,0	21 301 552,0	31,3%	32,1%	29,6%
Depósitos a prazo	13 564 387,0	15 136 521,0	22,2%	1,3%	11,6%
Bilhetes do Tesouro	524 277,0	423 075,0	0,6%	0%	-19,3%
Obrigações de empresas	2 005 065,0	1 946 085,0	2,9%	1,8%	-2,9%
Obrigações do Tesouro	24 311 341,0	24 478 605,0	35,9%	-2,1%	0,7%
TCMF	328 168,0	328 168,0	0,5%	0,0%	0%
Ações	4 077 380,0	4 077 380,0	6,0%	24,5%	0%
Outras aplicações	465 000,0	431 667,0	0,6%	-20,5%	-7,2%
Total	61 710 739,0	68 123 053,0	100%	8,6%	10,4%

Fonte: UPCGE - dados do Relatório e Contas do INPS 2018

725. Como se pode atestar no quadro, os investimentos financeiros são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro, no valor de 24.478.605 CVE com o peso de 35,9%, no cômputo geral. Os restantes valores foram investidos em Depósitos a Ordem pela

cifra de 21.301.552 CVE, Depósitos a Prazo pela importância de 15.136.521 CVE e Ações com investimento de 4.077.380 CVE, com os respetivos pesos de 31,3%, 22,2% e 6%. Os demais investimentos efetuados foram numa menor proporção.

726. O mercado Financeiro Cabo-Verdiano continua a não apresentar grandes alternativas de investimento. Contudo, o INPS tem empreendido os investimentos em aplicações como o depósito a prazo, em obrigações do tesouro e participações societárias nas empresas.

727. Em alusão ao relatório e contas (3. Ativos Financeiros), a rentabilidade média anual da carteira de investimentos do INPS rondaram 2.292.368 CVE (2018) contra o valor de 2.198.542 CVE (2017) do valor dos investimentos efetuados, ou seja, representa uma rentabilidade acima da média (3,4%) da praça financeira Cabo-Verdiana. Ou seja, comparativamente, entre 2017 e o ano 2018, registou-se um acréscimo de 4,27% na rentabilidade da carteira de investimentos.

728. O n.º 2 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto (Estatuto do INPS), que disserta sobre o princípio de prestação de contas, menciona que “aos cidadãos é garantido o direito de acesso a fontes de informação sobre matérias de decisão e administração aplicando o princípio da transparência, através da publicação obrigatória dos relatórios e contas, após aprovação da Tutela” conjugado com o artigo 44º (publicações) cita que “O INPS publicará periodicamente o relatório, de contas anuais, um anuário boletim estatístico, devendo essa informação ser publicada, pelo menos no sítio web oficial do INPS”.

729. Em sede de contraditório o INPS e o MF alegaram: *“As publicações das informações estatísticas são feitas através de boletins estatísticos e do Portal INPS (www.inps.cv) e ainda foram feitas através link: <http://www.intrainps.gov.cv/index.php?option=comdocman&Itemid=425&limitstart=25>”.*

730. Numa incursão ao sítio web do INPS, o TdC constatou a publicação do Relatório e Contas, da entidade em questão. Deste modo, considera-se sanada a questão supra levantada.

731. O relatório de contas e as demais publicações não se encontram no sítio web do INPS. Levando em consideração os dois artigos anteriores, conclui-se que a não adoção desta prática viola o princípio da transparência e o acesso as informações por parte dos cidadãos.

8.2.2.3. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE

732. O quadro que segue ilustra a comparação das informações sobre o orçamento e a conta do INPS, entre o PAO 2018, o Relatório e Contas do INPS e a CGE.

Quadro VIII.6 - Demonstração de Resultados da Segurança Social da CGE vs e do PAO e Relatório e Contas do INPS

(Em milhares de CVE)

Designação	Previsão			Execução		
	CGE 2018	INPS	Diferença (3=1-2)	CGE 2018	INPS	Diferença (6= 4-5)
	Mapa III-14 Orç. Inicial (1)	Plano de actividades e Orç. 2018 (2)		Mapa III-14 Execução (4)	Relatório e Contas de 2018 (5)	
Proveitos						
Receitas Correntes	12 224 401		12 224 401			
Contribuições		10 901 503	-10 901 503	11 135 895	11 135 895	0
Rendimentos Financeiros	-	2 682 508	-2 682 508	2 294 393	2 200 569	93 824
Comp. Convenções Internacionais		143 000	-143 000	94 216	94 216	0
Outras receitas		-	0	264 658	264 658	0
Transferências Correntes	201 960		201 960			
Receitas de Capital	-		0			
Total	12 426 361	13 727 011	-1 300 650	13 789 162	13 695 338	93 824
Despesas						
Despesas correntes	4 860 540	5 193 869	-333 329	5 987 035	1 039 817	4 947 218
Doença e Maternidade	2 178 826	2 388 773	-209 947	2 482 787		2 482 787
Prestações Diferidas	1 747 930	2 055 852	-307 922	1 952 115		1 952 115
Abono de família e prestações complem.	308 661	346 272	-37 611	385 583		385 583
Desemprego				10 550		
Despesas com o Pessoal	428 472	402 972	25 500	374 128	374 128	0
Aquisição de bens e serviços correntes	196 651	-	196 651	265 819		265 819
Impostos e outros custos administrativos				13 473		
Amortização de imobilizado corpóreo e incorpóreo				112 574		
Provisões do exercício				296 356		
Custos e perdas extraordinários				93 650		
Despesa de capital				160 619		
Imposto sobre capital	-	-	0	160 619	665 689	-505 070
Total	4 860 540	5 193 869	- 333 329	6 147 654	1 039 817	4 947 218

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018, PAO 2018 e Relatório e Contas 2018 do INPS

733. No que tange à consolidação das contas do INPS nas fontes, acima elencadas carece de aprimoramento. No ano em análise algumas rubricas foram convergentes em valores absolutos, mas, por outro lado, existem discrepâncias que carecem de explicações dos responsáveis. Enumeram-se as rubricas Doença e Maternidade, Despesas com o Pessoal, Rendimentos Financeiros, entre outras.

734. Relativamente aos dados da execução orçamental no mapa III-14 e no relatório e contas do INPS, as rubricas Contribuições, Comp, Convenções Internacionais e Outras Receitas são coincidentes, entre as duas fontes. Do lado das despesas, a maior parte das rubricas são divergentes e, no cômputo geral há uma diferença de 4.947.218 CVE, entre as duas fontes.

735. Em sede de contraditório, o MF respondeu: *“Entendemos que deverá haver algum lapso no quadro elaborado pelo TDC (Quadro VIII.5 – página 209 do Relatório de Pré – Parecer), visto que na coluna que reporta os valores do Relatório e Contas de 2018 do INPS, não se considerou os valores relativos às prestações (Doença e Maternidade, Prestações diferidas, Abono de Família e prestações complementares, etc), aquisições de bens e serviços, entre outros. Pese embora, a dificuldade na identificação da informação poderá ser o facto das prestações serem apresentadas de forma agregada na Demonstração de Resultado, as mesmas podem ser extraídas da respetiva nota informativa do Anexo às DF, que apresenta a informação detalhada e que integra as Demonstrações Financeiras”.*

736. O INPS, por sua vez contrapôs com o seguinte: *“De salientar que os valores que constam na coluna do quadro de Previsão (informações do INPS) estão corretos e de acordo com o PAO 2018 da instituição.*

No que tange à coluna de execução, acreditamos ter havido algum engano no apuramento dos valores pois que as informações estão na sua maioria a zeros quando estão identificados no relatório e contas 2018 da instituição. A saber Doença e maternidade no valor de 2.482.787, despesas com o pessoal no valor de 374.128, rendimentos financeiros no valor de 2.294.393. Dizer ainda que todas as informações sobre as contas do INPS estão em conformidade com os dados da INPS na conta geral do estado. Não existem diferenças a assinalar”.

737. Sobre os argumentos apresentados pelas entidades acima, o TdC tem o seguinte posicionamento: torna-se evidente que apresentar modelos de Demonstração Financeira agregada e ou desagregada, no PAO e no Relatório e Contas, constituem um imbróglio para interpretações que podem ser erróneas. Do ponto de vista do TdC, os modelos de informação financeira têm de ser efetuados sobre a mesma base de informação, de modo a ter-se a uniformização dos dados apresentados, evitando interpretação díspares. Assim sendo, recomenda-se o seguinte:

Recomendação n.º VIII.4 – 30/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que crie as condições para que se apresente as demonstrações financeiras de modo uniforme tanto no Plano de Atividades e Orçamento, assim como no Relatório e Contas do INPS.

738. No contraditório do PCGE de 2017, exercido pelo MF, este admitiu que as divergências entre os valores das fontes de informação, acima referidas, repercutem-se na periodicidade da entrega desses documentos de gestão ao Ministério.

739. O MF frisou, no PCGE 2017, que esta questão estará totalmente ultrapassada com a Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, a partir da CGE 2021, em que os dados remetidos pelo INPS deixam de ser de carácter provisório (nos termos previstos na lei atual) e passam a ser dados definitivos.

740. Para proporcionar informação numa base tempestiva por vezes é necessário relatar antes de serem conhecidos todos os aspetos de uma transação diminuindo, por conseguinte, a fiabilidade. Ao contrário, se a informação financeira for demorada, e esta pode ser altamente fiável, mas de pouca utilidade para os utentes que devem, entretanto, tomar decisões.

8.2.2.4. Resultados Líquido de 2016 a 2018

741. De 2016 a 2018, o Resultado do Exercício do INPS registou as seguintes cifras:

Quadro VIII.7 - Evolução dos Resultados no período 2016-2018

(em CVE)

Resultado do Exercício			Variação			
			2017 / 2016		2018 / 2017	
2016	2017	2018	Valor	%	Valor	%
6 554 757,0	6 892 916,0	7 641 511,0	338 159,0	5,2%	748 595,0	10,9%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2018

742. Nota-se, pelo quadro anterior, que a instituição tem apresentado, no triénio, sucessivos resultados positivos e manteve a tendência crescente. De destacar o resultado de 2018 (7.641.511 CVE), que cresceu 10,9% em relação ao período homólogo (6.892.916,0 CVE).

743. O Relatório e Contas do INPS de 2018 confirma o facto acima apontado, e justifica que é devido ao crescimento das contribuições declaradas no exercício quando comparados com os anos antecedentes.

744. No mesmo relatório a instituição informou que tem vindo sistematicamente, segundo a nota 1.2 alínea k) do Relatório e Contas 2018, a afetar a totalidade do Resultado Líquido apurado no exercício na rubrica de Reservas, as quais se destinam a fazer face às responsabilidades com a Previdência Social. Assim sendo, o fundo de reservas do INPS ascendeu a 69.825.292 CVE, após a transferência de 7.641.511 CVE, correspondentes aos Resultados do Exercício 2018.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

745. As dívidas dos contribuintes para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2018, somaram 4.188.554.631 CVE. Da dívida global a maior fatia é proveniente das Administração Central que totalizaram 1.362.754.042 CVE (peso de 32,5%) da globalidade. De seguida, surgem as empresas públicas com 1.353.837.848 CVE (peso de 32,3%) e os Municípios e Serviços Municipalizados com 832.281.811 CVE (peso de 19,9%). O relatório do INPS dá realce ao controlo e o acompanhamento dos contribuintes visando a inscrição e o pagamento das contribuições. Não obstante esse controlo, o stock da dívida é elevado, tendo como principal responsável alguns serviços da Administração Pública, com destaque para os institutos públicos, empresas de capitais públicos, a Administração Local e demais serviços autónomos.

Quadro VIII.8 - Dívida do Estado para com o INPS 2016-2018

(em CVE)

Designação	2016	2017	2018	peso	Var 17/16	Var 18/17
Municípios e Serviços Municipalizados	607 349 433	729 187 237	832 281 811	19,9%	20,1%	14,1%
Empresas Públicas	1 293 400 673	1 233 196 360	1 353 837 848	32,3%	-4,65%	9,8%
Institutos Públicos	617 512 155	639 554 289	639 680 931	15,3%	3,57%	0,0%
Administração Central, Serviços e Fundos Autonomos	0	1 058 580 753	1 362 754 042	32,5%	0,0%	28,7%
Total Dívida do Estado ao INPS	2 518 262 261	3 660 518 639	4 188 554 631	100%	45,4%	14,43%
Total Dívida ao INPS	6 455 000 000	8 988 286 264	8 988 286 264			
% Dívida do Estado/Dívida Total INPS	39,0%	40,7%	46,6%			

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2018

746. De 2016 para 2017, a máxima variação registou-se nos Municípios e Serviços Municipalizados (20,1%) enquanto a menor, de (-4,6%), foi nas Empresas Públicas.

747. No biénio 2017 e 2018 a maior variação foi registada na Administração Central em 28,7% enquanto que os Institutos Públicos tiveram a menor variação (0,0%), como indica o quadro supra.

748. A nota 10 – Contribuintes, no relatório e contas de 2018, assegura que as dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expetativa da Administração que a sua recuperação ocorra a curto prazo. Ora, na nota 1.2 d) do relatório refere que as provisões constituídas tiveram por base os critérios definidos para a análise de risco, na cobrança de saldos. Assim sendo, questiona-se aos responsáveis pela gestão se o curto prazo definido foi atendido pelas entidades suprarreferidas (Estado e Autarquias locais), levando em consideração os critérios definidos.

749. No contraditório do MF alegou: *“Em relação as dívidas da Administração Central junto ao INPS e compromissos assumidos pelo Tesouro Público, identificou-se a necessidade de traçar uma estratégia para a regularização das dívidas do SPA (excluindo as dívidas das autarquias locais) e apresentação de um plano de pagamentos faseado, face ao quadro fiscal/orçamental.*

Assim, o MF e o INPS prepararam um plano para a regularização das dívidas do SPA ao INPS concretizado mediante um memorando, no qual, anexamos ao presente contraditório (Anexo IV).

No entanto, devido a situação da pandemia que assolou o país em 2020 e aos diferentes estados de emergência decretados, a materialização das medidas assumidas no memorando não se efetivaram, nos termos inicialmente previstos, pese embora o Governo tenha tomado medidas para a estagnação da dívida e liquidado parte da dívida da Administração Central, em 2020”.

750. Em sede do contraditório o INPS alegou: *“Em 2019 foi assinado um memorandum de entendimento sobre o valor das dívidas. Em 2020 foram encetados alguns esforços junto ao MF no sentido de reconhecimento das dívidas ao INPS e alguns passos foram dados, não só na confirmação dos saldos por parte da administração central do INPS como também na apresentação de uma proposta de parcelamento e regularização da situação. No entanto devido a situação da pandemia que assolou o país no ano anterior e aos diferentes estados de emergência decretados a formalização do protocolo não se efetivou estando no INPS aguardando pelo melhor momento para obtenção da assinatura do referido documento”.*

751. O TdC levará em devida consideração o memorando rubricado, entre o INPS e o MF, no que tange a regularização das dívidas do SPA. A curto prazo seguiremos o desenrolar do plano de recuperação das dívidas assinadas pelas partes interessadas. Contudo, o documento apresentado, data de 2020, está fora do âmbito do PCGE de 2018. Assim recomenda-se:

Recomendação n.º VIII.5 – 31/PCGE18

Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem a celeridade do plano de recuperação das dívidas do SPA para com o INPS.

752. A Nota 12 - Estado e Outras Autoridades Públicas (OAP) do Relatório e Contas do INPS reflete que, os saldos a receber do Estado, da dívida dos contribuintes enquadrados no REMPE representada pela parcela do Tributo Especial Unificado (TEU) arrecadado pela Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), a partir do ano de 2015, que deverão ser transferidos ao INPS, no valor de 775.399 milhares de CVE. Os registos foram efetuados em 2018 (vide notas 21 e 24 do relatório e contas do INPS) com base na informação recolhida junto da DNRE.

753. De salientar que, em relação às dívidas a receber que resultaram dos protocolos celebrados com a DGT, a entidade tinha esclarecido, no PCGE de 2017, que continua a trabalhar com o Tesouro para o estabelecimento de protocolos para pagamento das dívidas

já reconhecidas na conta. No entanto, o TdC não vislumbrou o acordo entre o INPS e o MF sobre as referidas dívidas.

754. Este ponto em particular o INPS contestou: *“Válido o mesmo escrito no ponto anterior por parte do INPS. O reconhecimento das dívidas é a todos os níveis, isto é, tanto de contribuições, como de gestão de pensão unificada, pensão comum e outros”*.

755. O MF apresentou o mesmo argumento do ponto acima (vd. Resposta no parágrafo 746 deste capítulo).

8.4 Informações do Relatório de Auditoria

756. À semelhança do acontecido no PCGE de 2017, neste pré-PCGE de 2018, O TdC também fez o seguimento dos factos apontados pelo auditor externo no relatório de auditoria, referente à gestão do INPS. Assim sendo, sobressai os seguintes pontos:

- a) *A rubrica de imobilizações financeiras – Partes de capital em outras empresas inclui em 31 de dezembro de 2018 uma participação de 16,59% na Electra – Empresa de Eletricidade e Água, SA, no valor de milhares de escudos (mCVE) 525.156. Dado que a Electra vem apresentando capitais próprios negativos nos últimos exercícios, não estamos em condições de concluir sobre a recuperabilidade do referido saldo.*
- b) *Conforme referido na Nota 11 do anexo integrante das demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2018, verifica-se uma diferença parcial não justificada no valor de mCVE 1.922.626 (2017 mCVE:1.866.652) entre o saldo da rubrica de Contribuintes evidenciado nos registos contabilísticos, no montante de mCVE 6.945.121 (2017: mCVE 5.958.913) e o saldo da listagem facultada pela Direção de Contribuições e Cobrança no montante de m CVE 8.988.286 (2017: mCVE 7.825.278). Nas circunstâncias, não nos é possível avaliar o potencial efeito que a conclusão desta conciliação provocaria nas demonstrações financeiras anexas. Adicionalmente, salvaguardando a diferença acima referidas, as informações disponíveis não são de molde a permitir aferir sobre a razoabilidade do saldo da provisão de mCVE 2.776.458 (2017: mCVE 2.616.389) constituída para fazer face às dívidas de contribuintes do setor privado, não tendo as dívidas de entidades públicas e autarquias, no valor de mCVE 5.871.291 (2017: mCVE 5.138.477) evidenciadas na lista da Direção de Contribuições e Cobranças, sido objeto de análise de provisão, pese embora a*

existência de saldos com antiguidade significativa. Não existindo acordos de regularização do referido montante de mCVE 5.871.291, consideramos que não se encontram reunidas todas as condições que permitam concluir sobre o grau de recuperação sobre estas dívidas nem sobre o efeito financeiro do desfasamento temporal relativo à data prevista para o seu recebimento.

c) Até à data de emissão deste relatório não obtivemos resposta ao nosso pedido de confirmação direta de saldos a receber de Organismos Internacionais de Segurança Social de Portugal e da Holanda ascendendo, conforme os registos contabilísticos do INPS em 31 de dezembro de 2018, a cerca de mCVE 983.000 (2017 mCVE: 930.000) e em mCVE 232.000 (2017: mCVE186.000), respetivamente (ver Nota 11 do anexo integrante das demonstrações financeiras), não tendo os procedimentos alternativos de auditoria realizados sido suficientes para validarmos os referidos saldos. Adicionalmente, refira-se que a dívida da Segurança Social Portuguesa, relativa ao período compreendido entre 2009 e 2018, encontra-se em fase de análise e discussão entre as partes. Pelo mesmo motivo, não nos foi possível validar o saldo de cerca de mCVE 90.000 (2017: mCVE 99.000) registado como acréscimo de proveitos relacionados com aquelas entidades. Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir sobre a razoabilidade dos saldos acima referidos em 31 de dezembro de 2018, nem sobre o efeito que eventuais regularizações poderiam originar nas demonstrações financeiras do exercício.

757. O TdC exorta ao pronunciamento dos responsáveis sobre os factos acima apontados.

758. As duas entidades, INPS e o MF, em sede de contraditório replicaram:

“a) destaca-se que o INPS teve sempre o entendimento de que o investimento na Electra não deveria ser alvo de provisão pela totalidade dos 525,156 Milhares de CVE, por entender que apesar de tratar-se de uma empresa com balanço desequilibrado, trata-se empresa de capitais públicos, estratégica para o Estado de Cabo Verde, e com património próprio robusto pelo que não se poderia considerar a eventualidade da perda total do investimento feito. No entanto, salientamos que a referida reserva deixou de constar nas contas do INPS no ano de 2019 tendo em conta a materialidade do investimento face ao ativo do Instituto. No entanto, é de salientar que O INPS continua num esforço contínuo, de acompanhamento da participada em toda a sua dimensão, contando que dependendo da situação económica do país nos próximos tempos, este investimento poderá ter o devido retorno desejado.

b) o INPS implementou em 2019 o portal da instituição que irá finalmente permitir estancar a situação e ainda levou a cabo em 2020 a auditoria ao sistema informático, que permitiu identificar os eventuais pontos de estrangulamento no sistema implementado desde 2010 que poderão ter ditado a situação. Estamos em crer que nas próximas contas a situação estará normalizada, sendo o saldo regularizado mediante um despacho administrativo.

c) também é uma situação que deixou de constar como reservas as contas do INPS em 2019, pois que a situação de confirmação dos saldos por parte das entidades estrangeiras efetivou-se”.

759. Relativamente aos pontos, acima salientados, no parecer do relatório do auditor externo, o TdC pronuncia o seguinte:

- a) No PCGE de 2017, o TdC argumentou a favor da constituição da provisão, pelo que mantém a posição;
- b) O TdC aguarda que a auditoria ao sistema informático implementado permita decifrar eventuais diferenças, nos saldos das contas do INPS. Tem-se a perceção que dever-se-ia fazer os ajustamentos retrospectivamente e apurar a fiabilidade dos saldos transitados, até à data das Demonstrações Financeiras e não pela via do despacho administrativo.

8.5 Reformas

760. No âmbito da gestão das finanças públicas na qual o setor da Segurança Social é parte integrante, vale referenciara algumas medidas adotadas pelo INPS, em 2018:

- ✓ Elaboração do Primeiro Plano Estratégico do INPS e do Plano de Extensão de Proteção Social, ambos os instrumentos tendo por horizonte 2021;
- ✓ Elaboração do Estudo Atuarial (novembro 2018);
- ✓ Realização da Comissão Mista Cabo Verde e Portugal, com o objetivo de avaliar os últimos dois anos da aplicação da Convenção sobre Segurança Social; aprovação dos Formulários de acesso às prestações e ainda avaliação do estágio de cumprimentos dos procedimentos visando a entrada em vigor do Novo Acordo de Revisão da Convenção sobre a Segurança Social;

- ✓ Estabelecimento e entrada em vigor de novo sistema de pagamento dos beneficiários evacuados em Portugal, via *e-banking* resultante do Protocolo assinado entre o INPS e Caixa Geral de Depósitos- Portugal;
- ✓ Assinatura de Protocolo com todos os Bancos Comerciais para efeito de Cobrança de Contribuições e Pagamento de Prestações aos Beneficiários;
- ✓ Estudo sobre a proposta de alteração do período de atribuição do subsídio de maternidade, submetido ao Governo;
- ✓ Definição e aprovação da Política de Investimento do INPS;
- ✓ Assunção de desenvolvimento “*inhouse*” do Sistema Informático do INPS (SIPS);
- ✓ Implementação de reformas a nível do Sistema de informação “SIPS” com impacto na segurança informática e Proteção de dados;
- ✓ Implementação do Projeto de Consolidação de Qualidade de Dados através da identificação e tratamento de inconsistências da base de dados do INPS;
- ✓ Informatização da área de Convenções sobre Segurança Social aplicável a 7 países;
- ✓ Início da construção do Novo Portal INPS centrado no cliente, visando a disponibilização de Serviços *online*, como inscrições dos contribuintes e trabalhadores, entrega de declaração e respetivo pagamento eletrónico das contribuições de Segurança Social;
- ✓ Criação e Implementação do Sistema de Gestão de Subsídio de Desemprego;
- ✓ Organização do Arquivo Geral do INPS, com enfoque nos arquivos individuais dos segurados e contribuintes (implementação do Plano de Arquivo);
- ✓ Lançamento do concurso público de ideias para efeito de seleção do Gabinete de Arquitetura para elaboração do projeto do Edifício de 5 (cinco) pisos a ser construído na Ilha do Sal (instalações do INPS e Apartamentos para venda):
- ✓ Alteração do Decreto-Lei nº 51/2005, de 25 de julho, através do Decreto-Lei nº 69/2018, de 20 de dezembro (extensão do prazo de transição do período de garantia para atribuição da pensão de velhice e alteração entrada em vigor da carreira contributiva de 15 anos para o ano 2023);
- ✓ Publicação da Portaria Conjunta de 31 de dezembro, que estabelece os Coeficientes de Revalorização utilizados durante o ano 2019 na determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez;
- ✓ Assinatura de acordos com diferentes estruturas de Saúde visando a disponibilização de meios de diagnósticos dos beneficiários;
- ✓ Implementação do Regulamento de Licença sem vencimento;
- ✓ Implementação do Subsídio de diuturnidade no âmbito do PCCS;
- ✓ Reforço do gabinete de auditoria interna.

Título III
Parecer

TÍTULO III - PARECER

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

9.1 Enquadramento Legal Institucional

9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer

761. A Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, (doravante designada por LOFTC) estabelece, na alínea a) do n.º 1 do art.º 5º, que compete, em especial, ao Tribunal de Contas, emitir Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia Nacional e ao Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o art.º 178º da Constituição da República de Cabo Verde conjugado com o n.º 3 do art.º 31º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

762. Quanto às condicionantes na análise da Conta Geral do Estado e na emissão do respetivo parecer, são de referir as limitações e/ou constrangimentos para a realização de missões específicas atinentes, no quadro das medidas de contenção da disseminação da pandemia da COVID-19.

763. Na verdade, a propagação da COVID-19 no início de 2020 alterou de forma súbita e profunda os comportamentos sociais, económicas e as relações institucionais à escala global, gerando uma crise de proporções inéditas nos dias que correm. Um ano depois, e não obstante uma resposta imediata, concertada e também ela de proporções inéditas, as perturbações funcionais nas atividades inter e intrainstitucionais ainda se fazem sentir.

764. Na implementação das ações no âmbito do Plano de Atividades do Tribunal de Contas de 2019-2020, tiveram influência negativa, dentre outros, a (i) instabilidade funcional nas atividades dos organismos do setor público cabo-verdiano em geral, (ii) a ininterrupta ocorrência de calamidades de índole pandémica COVID-19, com realce para o decretar de Estado de emergência, (iii) a suspensão de prestação de serviços presencial nas instituições

públicas por parte dos colaboradores do setor público, e (iv) a incipiente adoção da modalidade de prestação de serviços em teletrabalhos

9.2 Considerações Gerais

765. Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização levados a cabo por Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado de Cabo Verde de 2018, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório da Conta Geral do Estado de 2018 que acompanha este parecer, conclui-se que globalmente e de forma satisfatória o Ministério das Finanças vem cumprir o estipulado nas legislações sobre a execução do Orçamento do Estado, e tem consolidadas reformas importantes para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido a Assembleia Nacional, levando-se o teor do referido relatório e deste documento para os fins estabelecidos em lei.

766. Porém, são de referir algumas deficiências nos sistemas de controlo interno instituído, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respetivas alterações, da arrecadação da receita e de execução da despesa, bem como da organização e informações do património. A conclusão ante referida decore da verificação de ocorrências reportados na Conta Geral do Estado de 2018, das seguintes irregularidades:

9.2.1 Irregularidades genéricas

- a) À semelhança dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2018 não se encontra devidamente instruída com a plenitude dos mapas exigidos à luz da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental⁵⁰;
- b) Persiste ainda alguma inconsistência entre os dados do Instituto Nacional de Previdência Social e a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2018, o que dificultou a verificação das informações relativa a execução orçamental da Segurança Social por parte do Ministério das Finanças, em virtude de falta de alinhamento entre informações provisórias previstas nos mapas enviados e assumidas na aprovação do Orçamento

⁵⁰ Nota-se não inclusão de mapas referentes à Situação de Tesouraria e os referentes à Situação Patrimonial. art.º 34º; e Mapas – Anexos Informativos. art.º 36º. ambos da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

do Estado pelo Ministério das Finanças e as prioridades na aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social (PAO).

- c) Nem todos os saldos das entidades da administração Pública estão consolidados e nem as regularizações dos saldos vem sendo efetivadas, e, por consequência, persistem na Conta Geral do Estado, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas entradas e saídas, com valores avultados, em violação do estatuído no art.º 44º Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;
- d) Existe pouca informação da situação patrimonial do Estado.

9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2018

- i) Processo orçamental, a análise feita neste capítulo, permitiu destacar que na Conta Geral do Estado para o ano de 2018, verifica-se inobservância, na íntegra, do princípio da unicidade de caixa permanecendo fora do sistema de bancarização a Assembleia Nacional, a Presidência da República, o Sistema de Informatização da Justiça, o Cofre Geral de Justiça, a Universidade de Cabo Verde e as Embaixadas; Incumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 26º, da LEO pela não comunicação à Assembleia Nacional das alterações orçamentais ocorridas no orçamento;
- ii) Receita, sob este capítulo, cabe ressaltar que persistam ainda falhas concernentes ao controlo e seguimento das receitas consulares⁵¹, e de algumas receitas consignadas;
- iii) Despesa, no que diz respeito ao capítulo da despesa apesar de registar avanço, urge encetar algumas medidas sobre questões fundamentais designadamente, revisão dos classificadores orçamentais, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais; integração como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais; contratos públicos não remetidos à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o previsto no art.º 45º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE, que aprova o Orçamento do Estado para 2018;
- iv) Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado, neste capítulo, da análise feita a informação constante do relatório da

⁵¹ No respeitante a este facto, foi emitido o despacho n.º 33/2019, de 18 de janeiro, do Ministro das Finanças com medidas claras acerca de tais receitas.

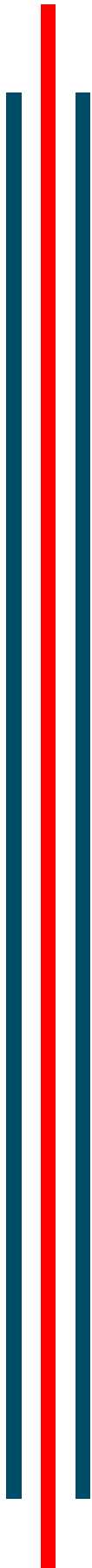
Despesa Fiscal do triénio 2017-2019, permitiu assinalar que não vem sendo observado o princípio da transparência na concessão de Benefícios Fiscais conforme determina o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4º do Código dos Benefícios Fiscais; Subavaliação da despesa fiscal registada na CGE por não incluir os valores provenientes de benefícios fiscais em sede do IVA, do IRPS, do imposto de selo, e do REMPE;

- v) Dívida Pública. Da aferição feita à informação relativa a este capítulo, é de se realçar a falta da criação do fundo dos avales concedidos pelo Estado, ao abrigo da lei vigente e a falta de englobamento na Conta Geral do Estado das dividas das Autarquias Locais. Nota-se pouca prudência no que se refere ao endividamento das Empresas do Setor Público Empresarial e o saneamento das dívidas evidenciadas no encontro de contas entre as empresas públicas, e também empresa privada destinatárias de fundos públicos, com o Estado de Cabo Verde;
- vi) Património do Estado, no que se refere a este capítulo, cabe assinalar que a Conta Geral do Estado do ano de 2018 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço;
- vii) Tesouraria do Estado, reconhece na Conta Geral do Estado a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO⁵², o que dificultou o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2018;
- viii) Segurança Social, no âmbito do setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da Lei de Enquadramento Orçamental, art.º 33º, n.º 1; conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, que aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública.

⁵² Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministérios; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferências e adiantamentos de fundos, nos termos da alínea V) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

9.3 Parecer

767. Face ao exposto, o Tribunal de Contas, com fundamento na conclusão ante expedida, e, ainda, considerando tudo o que consta do processo do relatório técnico sintetizado nas principais constatações e recomendações, acordam emitir o presente parecer, recomendando as irregularidades da Conta Geral do Estado de 2018, para que adotem as providências para as sanar, de forma a cumprir integralmente as recomendações emandas pelo Tribunal de Contas.



ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Questionário Aplicado e Respondido pela DNOCP-MF



**Ministério
das Finanças**

Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Av. Amílcar Cabral
CP nº 30, Plateau, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 260 74 47 / 260 75 17

Ao Tribunal de Contas de Cabo Verde

Praia, 24 de agosto de 2020

N. Ref.^a: 18/DNOCP/2020

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2018

Em resposta a nota de ref.^a 283/DG-TdC/2020 de 7 de agosto, a Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública, queiram considerar os pontos que se seguem:

- 1.** As orientações/Diretrizes emitidas pelo Ministério das Finanças aos Serviços/Sectores para a preparação do OE para 2018, são anexados a presente nota:
 - a. Anexo I – Diretivas de elaboração do QDMP 2018_2020; e
 - b. Anexo II – Diretivas de políticas do PE 2018.

- 2.** Comunicações feitas com a Assembleia Nacional informando-lhe das alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento de 2018 que originaram alteração do orçamento global – todas as alterações orçamentais são mensalmente publicadas no portal do MF, podendo ser acedido através do seguinte link: <https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais>. Em 2019, enviou-se uma nota ofício para a comunicação, nos termos do Anexo III, mas atualmente a comunicação é feita via e-mail pelo



**Ministério
das Finanças**

Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Av. Amílcar Cabral
CP nº 30, Plateau, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 260 74 47 / 260 75 17

Gabinete do Ministro das finanças e endereçado a Directora de Gabinete do
Presidente da Assembleia Nacional;

3. Respostas as questões elencadas no questionário – Ver Anexo IV da presente
nota.

Sem mais de momento, mantemo-nos à disposição para outras informações
entendidas como necessárias e aproveitamos para apresentar os nossos melhores
cumprimentos.

Diretora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

/Lidiane Nascimento/



Anexo IV – resposta ao Questionário

I. Questionário: Processo Orçamental

1. Consta da proposta que o OE para o ano de 2018 foi e mais participativo de sempre, contou com a audição dos Partidos Políticos, ONG'S, Sindicatos, Câmaras de Comércio e Sociedade Civil. O MF dispõe de atas ou de quaisquer outros documentos que evidenciam o resultado dessas audições?

Há registos dos contributos das audições, que suportaram o processo de elaboração do OE de 2018, tendo as auscultações decorridas nos termos do quadro abaixo:

AUDIÇÕES OE 2018	DATA
AMES – Associação de Mulheres Empresárias de Santiago	10.07.2017
CTCV – Câmara de Turismo de Cabo Verde	10.07.2017
UNTC-CS – União Nacional de Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical	11.07.2017
CCSL – Central Sindicato	11.07.2017
CCISB – Camara do Comercio e Industria do Barlavento	11.07.2017
OMCV – Organização das Mulheres Cabo-Verdianas	12.07.2017
Ordem dos Advogados	12.07.2017
Nações Unidas - ONU	13.07.2017
Ordem dos Médicos	13.07.2017
PAICV	14.07.2017
UCID	14.07.2017
MPD	14.07.2017
AJEC	14.07.2017
Bancos Comerciais	17.07.2017
Seguradoras	17.07.2017
Ordem dos Auditores e Contabilistas Certificados	17.07.2017
ARAP	18.07.2017
CCISS	19.07.2017
União Europeia	19.07.2017
ICIEG	20.07.2017
Sara Lopes	20.07.2017
ANMCV	21.07.2017
Tribunal de Contas de Cabo Verde	21.07.2017



AUDIÇÕES OE 2018	DATA
JPD	27.07.2017
Leonilda - Artista	07.08.2017

As audições foram ainda divulgadas na página de Facebook do Orçamento do Estado. Pagina esta que também serviu de canal para a proporção da participação da sociedade civil e cidadãos, conforme se poderá consultar no mesmo: <https://web.facebook.com/OrcamentoEstado>

2. Anualmente, verifica-se que a publicação do DLEOE ocorre fora do prazo previsto na LEOE. Em 2018 também ocorreu esse atraso. Qual o motivo do incumprimento?

Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Levando a submissão do diploma que estará a regular o orçamento aprovado seja submetido a Presidência da Republica apenas nesse período. O Presidente da República, por lei, tem um mês para promulgar qualquer diploma. Entretanto, está-se a organizar para se poder ultrapassar esse desafio de forma a que os dois diplomas sejam publicados até 31 de dezembro que antecede o orçamento em causa.

3. Como foi feito o processo para a inclusão da perspectiva de Género no OE de 2018?

Com o objetivo de operacionalizar a política nacional de género no Orçamento de Estado (OE), o Ministério das Finanças desenvolveu um Sistema de Marcadores de Género que consiste na codificação simples dos projetos por forma a avaliar as suas intervenções de acordo com nível de integração da abordagem de género. Existe quatro níveis (G0, G1, G2 e G3), essa metodologia foi desenhada pelo Projeto Pro PALOP-TL (Nações Unidas).



O Sistema de Marcadores de Género foi parametrizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF). De forma geral, considerou-se a abordagem programática do OE, pelo que a marcação foi feita a nível de projetos, unidades finalísticas e de gestão apoio administrativo.

Para a operacionalização no Sistema de Marcadores de Género no OE de 2018, fez-se o primeiro exercício de marcação nos diferentes projetos e unidades inseridos no SIGOF. Este exercício piloto, numa primeira fase, envolveu a capacitação dos órgãos de Soberania, Serviços Simples (Ministérios – DGPOG e gestores de projetos), FSA e IP.

4. Em que período, normalmente, o Ministério das Finanças emite e comunica as orientações metodológicas e as diretrizes, aos sectores, para a elaboração do orçamento?

O Ministério das Finanças inicia o processo de elaboração do OE com:

- o As primeiras comunicações iniciam-se no mês de março e são efetuados por e-mail tendo como ponto focal os DGPOG (em 2020, a comunicação teve como base uma circular, tendo em conta que o OE 2021 será o primeiro orçamento a ser elaborado a luz da Lei de Base do orçamento, conforme Anexo IV-A;*
- o As Diretivas/Diretrizes relativamente ao plafond e das políticas prioritários do OE eram emitidas no mês de junho/julho.*

Contudo, a Lei nº 55/IX/2019 de 1 de julho que aprova a Lei de Bases do Orçamento do Estado e o Decreto-lei nº 42/2019 de 24 de setembro define as normas e os procedimentos necessários para elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Quadro de Despesas de Médio Prazo, passaram a fixar o mês de abril como prazo legal para a aprovação das diretrizes.

5. As alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento que originaram alteração do orçamento global foram comunicadas à AN e em tempo oportuno?



O MF tem vindo a publicar no seu site, como medida de transparência e publicitação, toda e qualquer alteração orçamental, inclusive inscrição de projetos quer por via de realocação de verbas, quer por via de desembolso de donativo e empréstimos, conforme se pode constatar do link abaixo:

<https://www.mf.gov.cv/web/dnocrp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais>

Em 2019, enviou-se uma nota ofício para a comunicação, nos termos do Anexo III, mas atualmente a comunicação é feita via e-mail pelo Gabinete do Ministro das finanças e endereçado a Directora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional.

6. O processo de bancarização já foi concluído? Se não quais as entidades que continuam fora do sistema?

Não. Ainda falta algumas estruturas, nomeadamente:

- *Presidência da República;*
- *Assembleia Nacional;*
- *CSMP - Sistema de Informatização de Justiça; e*
- *Embaixadas.*

*Contudo, anexamos ao presente documento ponto situação da bancarização.
ANEXO IV-B.*

7. Por que da não inclusão no mapa informativo, nº 4 da proposta do OE, das receitas consignadas, resultante:

- *dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório, e*
- *das Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo.*

As informações de receitas consignadas dos prémios simples de seguro obrigatório e das taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo, devem ser previstas no OE pelo setor de acordo com recebedoria.



II. Questionário: Despesas

1. Todos os setores Públicos, no âmbito PIP, têm celebrado contrato de empreitada e lançado concurso depois de precaver o enquadramento orçamental, cobertura financeira e o cabimento prévio da DNOCP?
2. Tem ocorrido assinatura de contratos de prestação de serviços e de assistência técnica no quadro dos projetos de investimentos sem a confirmação prévia da disponibilidade orçamental por parte da DNOCP?
3. A DNOCP tem deparado com adendas aos contratos de empreitadas, de prestação de serviços e de assistência técnica celebradas sem a previa confirmação das suas disponibilidades orçamentais?

A respostas das questões de 1 a 3 tem os mesmos procedimentos. Por ser um dos requisitos para a realização de uma despesa, normalmente o documento é anexado ao processo (cabimento) e quando não é anexado o controlador Financeiro solicita ao setor. Assim, todos os processos verificados tecnicamente pelo Controladores financeiros têm de respeitar os requisitos acima apresentados.

Entretanto, o Ministério das finanças já teve conhecimento de situações passadas (pontuais) que não teve cabimentação no exercício correspondente, tendo gerado dívida e que posteriormente veio a ser enquadrado ao nível orçamental, mediante reprogramação do orçamento.

4. Quais as medidas que estão sendo tomadas no processo de integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais e da Previdência Social no orçamento do Estado e na CCE?

Os diplomas que regulam o processo de elaboração do OE e das Autarquias, até 2020, efetivamente não permitiam um alinhamento ao nível dos prazos que permitiram uma consolidação efetiva no OE. Isso relativamente as Camaras



Municipais. E relativamente a Previdência social, a lei estipulava apenas a apresentação de um orçamento provisório, que era refletida mapa XIV.

Com a Lei de Base do Orçamento, que será aplicada pela primeira vez no processo de elaboração do OE 2021, novos prazos são fixados, inclusive o prazo para a submissão do orçamento da previdência social. Igualmente foram fixados novos prazos para os municípios. Prazos esses que deverão ser refletivos na revisão da Lei das Finanças Locais, em curso.

Tendo em conta esses desafios, foi desenvolvido no sistema SIGOF módulos que permitem importação de dados financeiros das Entidades Externas ao sistema. Nomeadamente as Camaras Municipais, Instituto Nacional de Previdência Social e Empresas Públicas, conforme Anexo IV-C.

5. Por que foram realizados pagamentos e assumidos responsabilidades com salários de pessoal/prestação de serviços pela rubrica "02.02.02.09.09 Outros Serviços, conforme consta na TD do SIGOF 2018 (Natureza: Fun e INV).

A rubrica "02.02.02.09.09 Outros Serviços" já não é utilizada para enquadrar despesas de contratos permanentes, mas sim contratos transitórios de situações de substituição por motivo de férias, maternidade ou doença do pessoal de apoio operacional, bem como em situação de resposta a necessidades dos serviços, enquanto se aguarda a conclusão de um eventual concurso de apoio operacional.

Entretanto, existem situações pontuais de pessoal de apoio operacional que advém de longos anos que estão em processo de regularização desde 2013.

6. Por que foram realizados pagamentos substanciais provenientes de duodécimos, de regularizações OPT, dívidas diversas, despesas correntes, para efeito de fecho de conta 2018, entre outras, pela rubrica "02.08.07 - Outras Despesas Residual, conforme consta na TD do SIGOF 2018, (Natureza: Fun).



**Ministério
das Finanças**

Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Av. Amílcar Cabral
CP nº 30, Plateau, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 260 74 47 / 260 75 17

A regularização de despesas para fecho da conta 2018, são operações que garantem o fecho adequado da conta para o exercício.

Relativamente aos duodécimos, estamos perante transferências aos IP, FSA e Órgãos de Soberania que não executam o respetivo orçamento no SIGOF. As transferências dos duodécimos é são registadas sob forma de adiantamentos, que são regularizados (mediante registo da despesa efetiva, mediante balancete) aquando da prestação de contas periódica das entidades em causa.

RO_DET	BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	NUM_CAB	Total
02.08.07- Outras Despesas Residual	ASSEMBLEIA NACIONAL	regularização de despesas para o fecho da conta 2018.	10255224	450 175
		Regularização de despesas referente ao Mês de Maio 2018	8543584	2 886 577
	CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	Regularizacao despesa OPT ref. ao cabimento n. 8582424	10854116	26 000 000
		Regularizacao OPT a favor Câmara Municipal Praia no valor 15.000.000\$00 - CAB 10888445	10854152	15 000 000
		Regularizacao OPT a favor Câmara Municipal Praia no valor 25.000.000\$00 - CAB 8735252	10854250	25 000 000
	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	Regularizacao Operação Tesouraria a favor CM São Filipe no valor 5.000 Cts a regularizar pela DGPOG MFP. CAB - 8249460	9371140	5 000 000
	Funcionamento - Instituto Nacional da Investigação e Desenvolvimento Agraria	Regularizacao despesas para o fecho conta 2018.	10614920	518 115
		Regularizacao para fecho conta 2018.	10332609	12 280
	FUNDAÇÃO CASA DAS BANDEIRAS	Regularizacao Operacao Tesouraria a favor Casa Bandeira no valor 5.000 Cts a regularizar pela DGPOG MFP - CAB - 8250194	9371134	500 000
	HOSPITAL DR. BAPTISTA DE SOUSA	Regularizacao para fecho conta 2018.	10614973	572 229
	TRIBUNAL DE CONTAS	Regularização de despesas para o fecho da conta 2018.	10610917	11 205 453
		Regularizacao despesas para o fecho conta geral estado 2018.	10045852	3 448 590
Regularizacao despesas para o fecho conta geral estado ano 2018.		10045907	352 526	
02.08.07- Outras Despesas Residual Total				90 945 945

De acrescer que, quanto à regularização de OPT's, esta operação de regularização sempre será necessária aquando do fecho das contas. Num determinado momento, houve necessidade de adiantamento de despesas, nos termos previstos na lei. As OPT são, entretanto, movimento de fluxos meramente financeiros, sendo necessário à sua regularização a cada exercício de forma a termos a correspondente execução orçamental.



7. Porque que as regularizadas das despesas de 2018, pagamentos de honorários e de indemnizações foram classificadas na rubrica "Outros Suplementos e abonos" conforme consta na TD do SIGOF 2018?

Efetivamente, foram pagas honorários e de indemnizações no âmbito de uma Ação Ordinária Administrativa nº61/2018 derivado mudança do Governo aos "Ex-quadros especiais" que exerceram funções na VIII legislatura. Sendo despesas com o pessoal, entendemos que a rubrica de pessoal onde poderia ser enquadrado seria "Outros Suplementos e abonos" em cumprimento ao acordo apresentado no Anexo IV-D.

8. Por que na TD do SIGOF, mais precisamente na coluna de GENERO NOME (Marcadores de Género), cerca de 2,6% (1.462 milhões de CVE) do total da despesa orçamental executada não consta marcação de identificação de género (em branco)?

O OE 2018 apresentou pela primeira vez a perspetiva do "Género", de acordo com marcadores de género, delineado em parceria com Nações Unidas. Por ser um ano do primeiro exercício (piloto) nem todas as unidades e projetos foram marcadas pelo setor. Nos anos subsequentes os marcadores foram 100% aplicados.

9. Quais os constrangimentos encontrados na utilização do Sistema de Marcadores de Género no SIGOF?

A nível do SIGOF não foi encontrado qualquer constrangimento. A questão reside na identificação de atividades que contribuem para um determinado nível de género, ou seja, nossa dificuldade na marcação de género é precisamente por não termos ainda os quadros lógicos e um sistema de seguimento e avaliação finalizado. Reforma que atualmente se encontra em curso.

10. A abordagem de género foi tida em conta em todas as etapas do ciclo orçamental?



O ciclo orçamental tem início com o processo de planeamento e termina com a avaliação, neste quadro, recomendamos que a questão relativamente a estas duas etapas sejam colocadas a DNP tem que a competência nessa matéria. Relativamente as demais etapas, nomeadamente, orçamento e execução, sim. É possível através dos marcadores fazer o acompanhar a execução orçamental numa perspetiva do género, com base nos marcadores.

11. Por que o mapa V (designada na CGE de mapa IV — 5) ao invés de ilustrar as despesas globais dos SFA, especificado segundo uma classificação económica e orgânica, tem apresentado apenas as despesas de funcionamento por orgânica?

O mapa V sempre tem vindo a especificar as despesas globais de funcionamento dos SFA. Como se sabe, na lei de enquadramento do OE revogada pela lei de base as despesas de funcionamento eram apresentadas sob a classificação económica e orgânica, enquanto as despesas de investimento apenas programática.

Entretanto, tendo em conta a recomendação do TCCV, a partir de 2019/2020 adicionou-se mais um mapa (Mapa V-A), que reflete integralmente o orçamento (funcionamento e investimento) do FSA e IP.

Contudo, no OE para 2021 esta questão deixa de existir, visto que a dicotomia do orçamento deixada de ser utilizada, na sequência da mudança da metodologia do orçamento tradicional para o orçamento programático.

12. Que reformas foram efetivamente, implementadas pela DNOCP no ano 2018? No âmbito do plano de atividades da DNOCP em 2018, foram implementadas as seguintes reformas:

- *Proposta de lei de Base do Orçamento do Estado;*
- *Alterações Orçamentais: acesso aos sectores no E-GOV, para proceder as alterações orçamentais que são das suas competências;*
- *Automatização de Emissão da Declaração dos Pensionistas;*



- *Sistema de Gestão de Processos;*
- *Desenvolvimento de um dash board para o MF;*
- *Parceria com a MNEC no reforço de Gestão Financeira e orçamental das Embaixadas; e*
- *Início do Projeto de reformatação e reajustes no SIGOF de acordo a nova Lei Quadro do OE.*

13. O que tem condicionado a operacionalização da Comissão Nacional de Normalização Contabilística e a implementação do Sistema de Contabilidade moderno que exige a apresentação dos seguintes mapas:

- Dos balanços financeiro, patrimonial e contingencial;
- Da demonstração das variações patrimoniais;
- Da demonstração de resultados;
- relatório de gestão, incluindo o balanço social, de cada ordenador principal acompanhado dos respetivos balancetes.

A CNNC nunca funcionou de forma efetiva desde a sua criação. Factos que levou a que se repensasse a respetiva missão, bem como a estrutura orgânica e a forma de funcionamento. Assim, extinguiu-se esta estrutura aquando da aprovação da nova orgânica do MF e criou-se uma nova estrutura – Comité de Relato Financeira, cuja o estatuto foi aprovado no passado dia 11 de agosto em conselho de Ministro e será submetido na Assembleia Nacional para aprovação.

O Anexo IV-E apresenta a proposta aprovada em CM.

Com a implementação dessa estrutura se pertente criar as condições e proceder as reformas ao nível da contabilidade pública e empresarial que se impõe.



**Ministério
das Finanças**

Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Av. Amílcar Cabral
CP n° 30, Plateau, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 260 74 47 / 260 75 17

ANEXO I – Diretivas Elaboração do QDMP 2018_2020

ANEXO II – Diretivas De Políticas do OE 2018

ANEXO III – Comunicação das Alterações Orçamentais

ANEXO IV-A – Circular de Orientações OE 2021

ANEXO IV-B – Ponto Situação *Bancarização*

ANEXO IV-C – Manual de Módulos Importação Dados

ANEXO IV-D – Acordo

Anexo II – Relação Rubrica “Outros Serviços – Ajudas de Custo”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PAG O	NUM_CAB	DESCRICAO
ME -DGPOG	INV	11 200,0	8161880	ajudas de custos na Fogo de 4 a 7 de Abril
ME -DGPOG	INV	13 200,0	8183377	1 Dia De Ajudas De Custos em S.V, e reposição dos bilhetes de passagens de barcos
ME -DGPOG	INV	3 600,0	8187685	1 Dia De Ajudas De Custos em S.V, No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	3 600,0	8183376	1 Dia De Ajudas De Custos em S.V, No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8187693	1/3 de 1 dia De Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8187707	1/3 de 1 dia De Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8187705	1/3 de 1 dia De Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8183374	1/3 de 1 dia de ajudas de custos no âmbito do concelho de Minist. Educação no Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8174142	1/3 de 1 dia de ajudas de custos no âmbito do concelho de Minist. Educação no Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8187691	1/3 De Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	1 067,0	8187704	1/3 De Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	4 801,0	8188142	1/3 de Ajudas De Custos No Âmbito Do concelho de ministério da educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	6 935,0	8188179	1/3 de Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8188123	1/3 de Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161964	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161955	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161967	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161986	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161960	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	5 868,0	8161950	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 2 a 7
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161972	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161994	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161909	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7 de Abril
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161895	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7 de Abril
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161904	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7 de Abril
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8161930	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 7 de Abril
ME -DGPOG	INV	5 501,0	8161935	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 4 a 8 de Abril
ME -DGPOG	INV	2 134,0	8161975	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162021	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162010	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162000	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162009	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8161979	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	4 267,0	8162026	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162008	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	4 267,0	8161982	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162001	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	5 695,0	8161973	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162018	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162016	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162002	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162028	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162015	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 667,0	8162017	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	4 267,0	8162004	1/3 de ajudas de custos na Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	2 134,0	8161977	1/3 de ajudas de custos no Fogo de 5 a 7
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8192571	1/3 de ajudas de custos no fogo, no âmbito de Concelho do Ministério da Educação
ME -DGPOG	INV	3 734,0	8187688	1/3 de Dia De Ajudas De Custos, No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	7 497,0	8931510	2/3 de ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em S. Filipe/fogo
ME -DGPOG	INV	17 800,0	8473490	4,5 Dias De Ajudas De Custos Em S.Vicente Para Formação De Matemática Do 1º Ciclo
ME -DGPOG	INV	5 333,0	8754304	Ajuda De Custo Da Proposta Nº58(Edison B.)
ME -DGPOG	INV	4 333,0	8754302	Ajuda De Custo Da Proposta Nº58(Francisco M)
ME -DGPOG	INV	10 800,0	8754279	Ajuda de custo da proposta nº58(Susana Benhaga)
ME -DGPOG	INV	10 800,0	9148682	Ajuda de custo-Joel Barbosa
ME -DGPOG	INV	9 200,0	8949868	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	23 600,0	8953841	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949587	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	6 000,0	8949571	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	20 000,0	8953842	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	11 600,0	8949681	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	34 400,0	8953843	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	38 000,0	8949612	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949576	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949522	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	30 800,0	8949705	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	10 400,0	8949933	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949542	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	43 829,0	8949791	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	30 800,0	8949754	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 200,0	8949800	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	20 000,0	8953861	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949541	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia

ME -DGPOG	INV	9 000,0	8949543	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	10 400,0	8949929	ajudas de custo no âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva, na Praia
ME -DGPOG	INV	6 778,0	8187698	Ajudas De Custos No Âmbito Do Concelho De Minist. Educação No Fogo
ME -DGPOG	INV	7 500,0	8187920	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	7 200,0	8187714	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8188132	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8188134	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8188124	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8188129	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	7 500,0	8187825	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8187722	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	5 000,0	8187703	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	2 500,0	8188131	Ajudas De Custos No Âmbito Do encontro nacional de educação especial No Fogo
ME -DGPOG	INV	12 330,0	8806610	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, em S. Antão
ME -DGPOG	INV	13 429,0	8806378	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, em S. Nicolau
ME -DGPOG	INV	11 963,0	8806669	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, na Boa Vista
ME -DGPOG	INV	14 363,0	8806153	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, na Brava
ME -DGPOG	INV	31 350,0	8771987	Ajudas de custos como formador no âmbito da formação de utilização de SIGEB, no Fogo
ME -DGPOG	INV	22 327,0	8806374	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, no Maio
ME -DGPOG	INV	11 563,0	8806644	Ajudas De Custos Como Formador No Âmbito Da Formação De Utilização De SIGEB, no Sal
ME -DGPOG	INV	12 879,0	9218226	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	12 879,0	9218515	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	12 120,0	9218585	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em Rbª Grante SA
ME -DGPOG	INV	12 120,0	9218861	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em Rbª Grante SA
ME -DGPOG	INV	31 099,0	9218224	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em S. vicente
ME -DGPOG	INV	31 099,0	9218223	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica em S. vicente
ME -DGPOG	INV	16 700,0	9218221	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica na Ilha da Boa Vista
ME -DGPOG	INV	16 700,0	9218105	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica na Ilha da Boa Vista
ME -DGPOG	INV	15 400,0	9217854	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica na Ilha do Maio
ME -DGPOG	INV	15 400,0	9217859	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica na Ilha do Maio
ME -DGPOG	INV	12 120,0	9218882	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica no Paúl
ME -DGPOG	INV	12 120,0	9218881	ajudas de custos como formadora em supervisão pedagógica no Paúl
ME -DGPOG	INV	5 625,0	8920588	ajudas de custos como formadora no Âmbito Da Formação De SigeB em Stª Catarina ST
ME -DGPOG	INV	10 206,0	8920574	ajudas de custos na Boa Vista e em Stª Catarina, no Âmbito Da Formação De SigeB
ME -DGPOG	INV	10 206,0	8920587	ajudas de custos na Boa Vista e em Stª Catarina, no Âmbito Da Formação De SigeB
ME -DGPOG	INV	4 400,0	9007103	Ajudas de custos na participação de formação NEE - autismo, no Sal
ME -DGPOG	INV	6 565,0	8504699	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	7 765,0	8504717	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	8 965,0	8504812	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8504846	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8504866	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8504837	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	6 565,0	8522730	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8504849	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	10 730,0	8504868	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	6 565,0	8504712	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	8 330,0	8504822	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	7 765,0	8504766	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	8 965,0	8504815	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	13 330,0	8504851	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	6 565,0	8522185	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	7 765,0	8504721	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	8 965,0	8504737	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	4 165,0	8504828	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	7 765,0	8504713	Ajudas de custos no âmbito da capacitação CIF-Educação Especial em Porto Novo 9 a13/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8536784	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Cat 16 A 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8536779	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Cat 16 A 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8522734	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Cat 16 A 20/07/18
ME -DGPOG	INV	6 932,0	8536789	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Cat 16 A 20/07/18
ME -DGPOG	INV	24 932,0	8536811	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Cat 16 A 20/07/18
ME -DGPOG	INV	24 932,0	8516940	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	6 932,0	8516911	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	6 932,0	8516975	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516871	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516255	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516468	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	6 664,0	8516920	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	14 432,0	8516915	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8517010	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516901	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8515225	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8514934	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516866	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	14 432,0	8517007	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	6 932,0	8516908	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18

ME -DGPOG	INV	3 332,0	8515947	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516658	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8515683	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	3 332,0	8516869	Ajudas De Custos No Âmbito Da Capacitação Cif-Educação Especial Em Stª Catarina 16 a 20/07/18
ME -DGPOG	INV	11 250,0	8920581	ajudas de custos no âmbito Da Formação De Sigeb em S. Filipe
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931522	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931504	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931507	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931521	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931545	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	6 250,0	8931505	ajudas de custos no âmbito da formação de SIGEB em Stª catarina ST
ME -DGPOG	INV	3 750,0	9008874	Ajudas De Custos No Âmbito Da Formação SIGEB, Realizado Em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	3 750,0	9008045	Ajudas De Custos No Âmbito Da Formação SIGEB, Realizado Em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	3 750,0	9008984	Ajudas De Custos No Âmbito Da Formação SIGEB, Realizado Em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	3 750,0	9008734	Ajudas De Custos No Âmbito Da Formação SIGEB, Realizado Em Porto Novo
ME -DGPOG	INV	6 250,0	9007668	Ajudas de custos no âmbito da formação SIGEB, realizado em STª Catarina Santiago
ME -DGPOG	INV	6 250,0	9007484	Ajudas de custos no âmbito da formação SIGEB, realizado em STª Catarina Santiago
ME -DGPOG	INV	6 778,0	8454217	Ajudas de custos no âmbito do encontro nacional de educação especial no Fogo
ME -DGPOG	INV	33 600,0	9115829	ajudas de custos no interior de Santiago no âmbito de seguimento SSCJNEE
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9116147	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em fogo e Brava
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9116152	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em fogo e Brava
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9010500	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em Rbª Brava S.N. nos dias 19 a 24 Novembro
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9010521	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em Rbª Brava S.N. nos dias 19 a 24 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9116191	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em Rbª Grande Santiago
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9116196	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em Rbª Grande Santiago 3 e 4 Dezembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010493	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em S. Catarina, nos dias 13 e 14 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010491	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em S. Catarina, nos dias 13 e 14 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9009811	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S. Domingos, Nos Dias 8 E 9 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9009764	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S. Domingos, Nos Dias 8 E 9 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9009922	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S. Lourenço, Nos Dias 8 E 9 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010606	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S. Miguel nos dias 28 e 29 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010622	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S. Miguel nos dias 28 e 29 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9009818	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em S.Lourenço, Nos Dias 8 E 9 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010494	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em S.Salvador, nos dias 13 e 14 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010496	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em S.Salvador, nos dias 13 e 14 Novembro
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9116216	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em Stª Catarina e Mosteiros
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9116241	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização Em Stª Catarina e Mosteiros
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010546	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em STª Cruz nos dias 28 e 29 Novembro
ME -DGPOG	INV	4 800,0	9010581	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em STª Cruz nos dias 28 e 29 Novembro
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9010499	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em Tarrafal S.N. nos dias 19 a 24 Novembro
ME -DGPOG	INV	30 000,0	9010504	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização em Tarrafal S.N. nos dias 19 a 24 Novembro
ME -DGPOG	INV	12 000,0	9009434	Ajudas de custos seguimento sistema de sinalização em Tarrafal, nos dias 6 e 7 Novembro
ME -DGPOG	INV	12 000,0	9009465	Ajudas de custos seguimento sistema de sinalização em Tarrafal, nos dias 6 e 7 Novembro
ME -DGPOG	INV	24 000,0	9116213	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização no Maio de 10 a 14 de Dezembro
ME -DGPOG	INV	24 000,0	9116206	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização no Maio de 10 a 14 de Dezembro
ME -DGPOG	INV	40 000,0	9116107	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização no Sal de 3 a 7 de Dezembro
ME -DGPOG	INV	40 000,0	9116104	Ajudas De Custos Seguimento Sistema De Sinalização no Sal de 3 a 7 dezembro
Mee - DNEIC	INV	2 917,0	9064711	Pag. Ajuda de custo de Sra. Joana Flor
Mee - DNEIC	INV	7 917,0	9055741	Pag. prop. nº 007 ref. ajuda de custo António Teixeira deslocação a Boa vista de 18 a 22 Nov
Mee - DNEIC	INV	7 917,0	9055734	Pag. prop. nº 007 ref. ajuda de custo Rakeline Teixeira deslocação a Boa vista de 18 a 22 Nov
Mee - DNEIC	INV	17 800,0	9231675	Pag.Fatura Nº1/18, Ref. ajuda de custo na participação Da Formação 4 a 8/12/18
Mee - DNEIC	INV	3 270,0	9009241	Pagamento de Ajuda de Custo de Deslocação a Sto Antão
Mee - DNEIC	INV	18 530,0	9009241	Pagamento de Ajuda de Custo de Deslocação a Sto Antão
Total Geral		1 919 033,0		

Anexo III - Relação Rubrica “Outros Serviços – Lanches e Almoços”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PAGO	NUM_CAB	DESCRICAO
MFIS - ICCA	FUN	2 640,0	8614046	Fact nº 20, pelo fornec. de lanche, no âmbito de visitas do Pres. da AN ao Centros
MFIS - ICCA	FUN	110,0	8614046	Fact nº 20, pelo fornec. de lanche, no âmbito de visitas do Pres. da AN ao Centros
MFIS - ICCA	FUN	4 800,0	9057887	Fatura nº000483, pelo fornecimento de lanche para Delegação Santiago norte.
MFIS - ICCA	FUN	200,0	9057887	Fatura nº000483, pelo fornecimento de lanche para Delegação Santiago norte.
MFIS - ICCA	FUN	6 825,0	9026370	Fatura nº005/18, pela aquisição de lanches, para encontros de técnicos e monitoras no CEIP.
MFIS - ICCA	FUN	38 675,0	9026370	Fatura nº005/18, pela aquisição de lanches, para encontros de técnicos e monitoras no CEIP.
MFIS - ICCA	FUN	600,0	9056496	Fatura nº37/2018, pelo fornecimentos de lanches para adolescentes do CJP.
MFIS - ICCA	FUN	14 400,0	9056496	Fatura nº37/2018, pelo fornecimentos de lanches para adolescentes do CJP.
MFIS - ICCA	FUN	30 000,0	8278218	Forn de Lanche, no Âmbito de act. de capacitação dos Monitores Pré -escolares e ONG`S
MFIS - ICCA	FUN	6 048,0	8138886	Forn. de Lanche para Del-SV- Act. realizadas através do Projeto Escola da Família.
MFIS - ICCA	FUN	252,0	8138886	Forn. de Lanche para Del-SV- Act. realizadas através do Projeto Escola da Família.
MFIS - ICCA	FUN	495,0	8138994	Forn. Lanche no âmbito de Act. com as Famílias na Del SA.
MFIS - ICCA	FUN	2 805,0	8138994	Forn. Lanche no âmbito de Act. com as Famílias na Del SA.
MFIS - ICCA	FUN	17 418,0	8138022	Fornecimento de lanche a Del. SS, no âmbito de actividades-Proj. Escola da Família.
MFIS - ICCA	FUN	726,0	8138022	Fornecimento de lanche a Del. SS, no âmbito de actividades-Proj. Escola da Família.
MFIS - ICCA	INV	28 800,0	9010039	Fornecimento de lanche e almoços no ambito do encontro nacional dos tecnicos do ICCA.
MFIS - ICCA	INV	1 200,0	9010039	Fornecimento de lanche e almoços no ambito do encontro nacional dos tecnicos do ICCA.
MFIS - ICCA	INV	5 760,0	9161017	Fornecimento de Lanche no âmbito de comemoração de data alusivas das Criança.
MFIS - ICCA	INV	240,0	9161017	Fornecimento de Lanche no âmbito de comemoração de data alusivas das Criança.
MFIS - ICCA	FUN	19 200,0	8471376	Fornecimento de lanche no âmbito de comemoração do dia 01 de Junho/2018
MFIS - ICCA	FUN	800,0	8471376	Fornecimento de lanche no âmbito de comemoração do dia 01 de Junho/2018
MFIS - ICCA	FUN	8 500,0	8883483	Fornecimento de lanche no âmbito do 1º dia encontro de trabalho na Ilha de Santão.
MFIS - ICCA	FUN	1 500,0	8883483	Fornecimento de lanche no âmbito do 1º dia encontro de trabalho na Ilha de Santão.
MFIS - ICCA	FUN	1 800,0	8883486	Fornecimento de lanche no dia 27/09- encontro de trabalho na Ilha de S. Antão.
MFIS - ICCA	FUN	10 200,0	8883486	Fornecimento de lanche no dia 27/09- encontro de trabalho na Ilha de S. Antão.
MFIS - ICCA	FUN	5 472,0	8190109	Fornecimento de Lanche para Delegação do ICCA SN-atraves do projeto Escola da Família.
MFIS - ICCA	FUN	228,0	8190109	Fornecimento de Lanche para Delegação do ICCA SN-atraves do projeto Escola da Família.
MFIS - ICCA	FUN	710,0	8618919	Fornecimento de lanche para lanche as internos do CJP.
MFIS - ICCA	FUN	30,0	8618919	Fornecimento de lanche para lanche as internos do CJP.
MFIS - ICCA	INV	15 360,0	8475078	Fornecimento de lanche, no âmbito d atividade do dia 04 de Junho.
MFIS - ICCA	INV	640,0	8475078	Fornecimento de lanche, no âmbito d atividade do dia 04 de Junho.
MFIS - ICCA	INV	9 000,0	8944325	Fornecimento de lanche, no âmbito da campanha
MFIS - ICCA	INV	51 000,0	8944325	Fornecimento de lanche, no âmbito da campanha
MFIS - ICCA	INV	11 687,0	8514044	Fornecimento de lanche, no âmbito de atividade do mês de Junho.
MFIS - ICCA	INV	2 063,0	8514044	Fornecimento de lanche, no âmbito de atividade do mês de Junho.
MFIS - ICCA	FUN	2 475,0	8516769	Fornecimento de Lanche, no âmbito de comemoração do Dia da Criança Africana.
MFIS - ICCA	FUN	14 025,0	8516769	Fornecimento de Lanche, no âmbito de comemoração do Dia da Criança Africana.
MFIS - ICCA	FUN	24 960,0	8412640	Fornecimento de lanche, no âmbito de comemoração do dia das Criança.
MFIS - ICCA	FUN	1 040,0	8412640	Fornecimento de lanche, no âmbito de comemoração do dia das Criança.
MFIS - ICCA	FUN	4 500,0	7963543	Fp pelo fornecimento de lanches e almoços no ambito do Projecto-.Filhos de Uns,Pais de Outros em SA.
MFIS - ICCA	FUN	25 500,0	7963543	Fp pelo fornecimento de lanches e almoços no ambito do Projecto-.Filhos de Uns,Pais de Outros em SA.
MFIS - ICCA	FUN	84,0	8138459	Lanche no âmbito de atividade de escola da Família-Del-Sal.
MFIS - ICCA	FUN	2 016,0	8138459	Lanche no âmbito de atividade de escola da Família-Del-Sal.
MFIS - ICCA	INV	15 000,0	8010772	Montante Referente Ao Pagamento De lanche No Âmbito Da Actividade Realizada São Vicente.
MFIS - ICCA	INV	3 234,0	8766403	Pagamento da fact nº01 pelo serviço de lanches durante 2 dias
MFIS - ICCA	INV	18 329,0	8766403	Pagamento da fact nº01 pelo serviço de lanches durante 2 dias
MFIS - ICCA	INV	21 250,0	9163608	Pagamento fatura do lanche servido na formação de líderes comunitários em Santo Antão
MFIS - ICCA	INV	3 750,0	9163608	Pagamento fatura do lanche servido na formação de líderes comunitários em Santo Antão
MFIS - DGPOG	FUN	26 880,0	9033445	Pagamento faturas referente ao fornecimento de lanche
MFIS - DGPOG	FUN	1 120,0	9033445	Pagamento faturas referente ao fornecimento de lanche
MFIS - DGPOG	FUN	2 550,0	8170768	Pagamento referente a fornecimento de lanche no ambito da missão da Delegação Angolana á Cabo Verde
MFIS - DGPOG	FUN	450,0	8170768	Pagamento referente a fornecimento de lanche no ambito da missão da Delegação Angolana á Cabo Verde
MFIS - ICCA	INV	30 000,0	7844183	Pagto Da Fact Nº 103 Refte Ao Serviço De Lanche Aquando Da Formação
MFIS - ICCA	INV	10 800,0	7967357	Pagto Nº 0034 Refte A Lanche Aquando Da Visita De Delegação Angola
MFIS - ICCA	INV	450,0	7967357	Pagto Nº 0034 Refte A Lanche Aquando Da Visita De Delegação Angola
MFIS - ICCA	FUN	6 900,0	8325264	Pelo fornecimento de lanche e coffe break ano âmbito do encontro nacional dos delegados do ICCA.
MFIS - ICCA	FUN	39 100,0	8325264	Pelo fornecimento de lanche e coffe break ano âmbito do encontro nacional dos delegados do ICCA.
MFIS - ICCA	INV	438,0	9186657	Serviço de lanche no âmbito de missão na Ilha do Sal.
MFIS - ICCA	INV	10 512,0	9186657	Serviço de lanche no âmbito de missão na Ilha do Sal.
MFIS - ICCA	INV	1 812,0	9186675	Serviço De Lanche No ICCA Sal, No Âmbito De Comemoração Do Dia Mundial Da Criança.
MFIS - ICCA	INV	43 488,0	9186675	Serviço De Lanche No ICCA Sal, No Âmbito De Comemoração Do Dia Mundial Da Criança.
Total Geral		12 217 564,0		

Anexo IV - Relação Rubrica “Outros Serviços – Manutenção e Reparação”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PAGO	NUM_CAB	DESCRICAO
MAA - DGPOG	FUN	6 392,0	8165519	1(um) manutenção st-73-ej.
MAA - DGPOG	FUN	24 163,0	8243794	4 Manutenção St-98-Ns, St-46-Df, St-67-Bg E St-28-Ok.
ME - Delegações	FUN	29 897,0	8160688	Cabimentação de uma fatura de prestação de serviço da empresa Itautec manutenção na Delegação
MSSS - DGPOG	FUN	181 000,0	8343500	DUC nº 918054913663/18, manutenção e reparação da viatura ST-70-GG, pertencente ao MSSS.(cab360m)
MSSS - DGPOG	FUN	24 720,0	8956563	Duc referente ao serviço de manutenção de viatura (523a)
MAPPCM - DGACG	FUN	86 250,0	7863697	F82,83/2017,f2/18 ref prestação de serviços na manutenção do gerador do PALGOV.
MSSS - Hosp. Central Baptista De Sousa	FUN	37 516,0	8238479	FA 180289, transporte consumíveis, reagentes, para B Sangue, laboratório, manutenção
MSSS - Hosp. Central Baptista De Sousa	FUN	43 758,0	8161875	FA 180315, Transporte Reagentes para o serviço Laboratório e consumíveis para o serviço Manutenção
MSSS - Hosp. Central Baptista De Sousa	FUN	19 420,0	9017534	FA 1985,2188 serviço de refeição para técnicos de manutenção (montagem de equipamentos)
MD -Forças Armadas	FUN	2 100,0	8250848	fact 03 manutenção e reparação de computadores do comando da Guarda Costeira
MD -Forças Armadas	FUN	11 900,0	8250848	fact 03 manutenção e reparação de computadores do comando da Guarda Costeira
MSSS - DGPOG	FUN	3 360,0	9201061	factura nº 304 - ref. a manutenção de computador
MSSS - DGPOG	FUN	140,0	9201061	factura nº 304 - ref. a manutenção de computador
MSSS - DGPOG	FUN	2 875,0	7978927	Factura nº0004/2018, Pagamento de Prestação de Serviço na Manutenção de Casa Banho.
MSSS - DGPOG	FUN	600,0	8619742	Factura nº03, pgto referente a manutenção de aparelho de oxigénio.(req.137)
MSSS - DGPOG	FUN	3 400,0	8619742	Factura nº03, pgto referente a manutenção de aparelho de oxigénio.(req.137)
MSSS - DGPOG	FUN	17 000,0	8789430	Fat. nº 01/18, serv. de manutenção de sistema de cobrança na DS S. Filipe.(Cab679m)
MSSS - DGPOG	FUN	3 000,0	8789430	Fat. nº 01/18, serv. de manutenção de sistema de cobrança na DS S. Filipe.(Cab679m)
MSSS - DGPOG	FUN	30 240,0	8639950	Fat. nº 01/18, serv. manutenção e montagem de aparelho ac na DS Sal. (Cab601m)
MSSS - DGPOG	FUN	1 260,0	8639950	Fat. nº 01/18, serv. manutenção e montagem de aparelho ac na DS Sal. (Cab601m)
MSSS - DGPOG	FUN	24 956,0	8364738	Fat. nº 04/18, serviço de manutenção e instalação de impressora no CS Tarrafal-S. Nicolau.(Cab381m)
MSSS - DGPOG	FUN	4 404,0	8364738	Fat. nº 04/18, serviço de manutenção e instalação de impressora no CS Tarrafal-S. Nicolau.(Cab381m)
MSSS - DGPOG	FUN	166 077,0	8488993	Fat. nº 10/18, Reparação e manutenção de gerador no Dep. Central de Medicamentos.(Cab472m)
MSSS - DGPOG	FUN	29 308,0	8488993	Fat. nº 10/18, Reparação e manutenção de gerador no Dep. Central de Medicamentos.(Cab472m)
MSSS - DGPOG	FUN	36 550,0	8315536	Fat. nº 198/18, proveniente da manutenção e reparação daviatura ST-87-QQ. (cab357m)
MSSS - DGPOG	FUN	459 250,0	8450395	Fat. nº 290 e 291/18, serv. de manutenção da Viat. St-82-HP, pertencente DS Ribeira Grande.(Cab439m)
MSSS - DGPOG	FUN	2 875,0	8343489	Fat. nº 4429/18, serv. manutenção impressora no serv. central do MSSS.(Cab358m)
MSSS - DGPOG	FUN	5 980,0	8488968	Fat. nº 4545/18, serv. manutenção impressora no serv.central do MSSS.(Cab471m)
MSSS - DGPOG	FUN	2 875,0	9080908	Fat. nº 4836/18, serv. manutenção impressora no serv.central do MSSS.(Cab802m)
MSSS - DGPOG	FUN	16 905,0	9084562	Fat. nº 72/18, manutenção e reparação da viatura ST-48-SO, pertencente à DS S Domingos.(cab820m)
MIOTH - Instituto De Estradas	FUN	126 500,0	7927074	Fat.nº 31-2018- concurso de Manutenção Corrente nas Est. Nac. nas Ilhas de Sal, BV,SN,SV e Brava.
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	13 600,0	9031015	Fatura 003/2018 ref aos serviços de instalação e manutenção de equipamentos
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	2 400,0	9031015	Fatura 003/2018 ref aos serviços de instalação e manutenção de equipamentos
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	2 300,0	8642857	Fatura 20181/00261 ref a manutenção de viatura
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	35 000,0	7968365	fatura nº 137 pagamento de manutenção de posto de transformação do Hospital
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	6 177,0	7968365	fatura nº 137 pagamento de manutenção de posto de transformação do Hospital
MSSS - DGPOG	FUN	2 700,0	8536856	Fatura nº 4/18, serviços de manutenção ref. aos meses de Março a Maio/18.(LO)
MSSS - DGPOG	FUN	15 300,0	8536856	Fatura nº 4/18, serviços de manutenção ref. aos meses de Março a Maio/18.(LO)
MSSS - DGPOG	FUN	960,0	8343648	Fatura Nº 40/18, Serviços De Manutenção Da Viatura St-51-Ms Ds P. Novo.(Lo)
MSSS - DGPOG	FUN	23 040,0	8343648	Fatura Nº 40/18, Serviços De Manutenção Da Viatura St-51-Ms Ds P. Novo.(Lo)
MSSS - DGPOG	FUN	10 200,0	8639668	Fatura nº 5/18, serviços de manutenção da viatura DS Ribeira Grande.(LO)
MSSS - DGPOG	FUN	1 800,0	8639668	Fatura nº 5/18, serviços de manutenção da viatura DS Ribeira Grande.(LO)
MSSS - DGPOG	FUN	4 992,0	8664497	Fatura nº FT M/93- Pagamento de Reparação e Manutenção da Impressora
MSSS - DGPOG	FUN	208,0	8664497	Fatura nº FT M/93- Pagamento de Reparação e Manutenção da Impressora
MSSS - DGPOG	FUN	2 400,0	9197978	fatura nº FT/M 129, Pagamento de manutenção e reparação de PC DA dssf.
MSSS - DGPOG	FUN	100,0	9197978	fatura nº FT/M 129, Pagamento de manutenção e reparação de PC DA dssf.
MSSS - DGPOG	FUN	1 800,0	9189364	Fatura Nº2 Pagamento Prestação De Serviços, na manutenção de veiculo.
MSSS - DGPOG	FUN	10 200,0	9189364	Fatura Nº2 Pagamento Prestação De Serviços, na manutenção de veiculo.
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	4 900,0	9009403	Fatura nº492 pagamento de manutenção de multifuncionais
MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	FUN	14 768,0	8940643	Fatura TR-897-2018,pgt serviço manutenção da Viatura Toyota Hilux ST-68-RF.
MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	FUN	4 250,0	8424650	Fatura-Recibo pgt serviço tratamento e manutenção das plantas no INSP
MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	FUN	750,0	8424650	Fatura-Recibo pgt serviço tratamento e manutenção das plantas no INSP
MAA - DGPOG	FUN	10 340,0	8813142	Importância Referente A Manutenção Da Viatura, Pertencente A Delegação Do Maa - S.Cruz.
MAA - DGPOG	FUN	24 380,0	7937914	Importância Referente A Prestação De Serviços (Manutenção E Colocação De Peças Na Fotocopiadora.
MAA - DGPOG	FUN	7 130,0	8037791	Importância Referente A Prestação De Serviços (Manutenção E Colocação De Peças Na Fotocopiadora.
ME - Escolas Secundárias	FUN	78 340,0	8547388	Limpeza e manutenção das cadeiras do auditório
MAI - SNPCB	FUN	4 250,0	7908154	liq fat ref a manutenção do circuito elétrico e instalação de projetores Sede SNPCB
MAI - SNPCB	FUN	750,0	7908154	liq fat ref a manutenção do circuito elétrico e instalação de projetores Sede SNPCB
MAI - SNPCB	FUN	6 720,0	7913386	liq fat. ref a manutenção e assistência técnica computador CRSNPCB Fogo e Brava
MAI - SNPCB	FUN	280,0	7913386	liq fat. ref a manutenção e assistência técnica computador CRSNPCB Fogo e Brava
Tconst - Tribunal Constitucional	FUN	38 000,0	8990228	Liq.da fatura FR-00311/2018 da Orfrio, ref. a manutenção de 19 aparelhos de ar condicionado.
MAA - DGASP	FUN	12 651,0	9114622	LIQUIDAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS 3 VIATURAS AFETAS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FITO&ZOO/MAA

Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8692710	Liquidação De Fatura Referente A Prestação De Serviços De Manutenção Dos Elevadores Agosto/18.
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8582569	Liquidação De Fatura Referente A Prestação De Serviços De Manutenção Dos Elevadores Ftn514,julho/18.
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8390154	liquidação de fatura referente a prestação de serviços de manutenção dos elevadores. FTn337, Maio/18.
MAA - Gabinete do Ministro	FUN	5 980,0	7827662	manutenção da maquina fotocopadora 2222.
Funcionamento Gcsmp	FUN	16 500,0	9266393	Manutenção da viatura afeta aos serviços da Procuradoria da Comarca do Sal
Cofre Geral De Justiça	FUN	15 923,0	8363557	Manutenção da viatura ST-11-RW, afeta ao MJT. req. nº. 93/18
CSMP - Procuradoria Da República	FUN	300,0	8281197	manutenção de manutenção de fechaduras
CSMP - Procuradoria Da República	FUN	1 700,0	8281197	manutenção de manutenção de fechaduras
STJ - Supremo Tribunal De Justiça	FUN	32 050,0	8543542	manutencao de 15 aparelho de ac
CSMP - Procuradoria Da República	FUN	4 500,0	8315165	Manutenção de Computadores
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	7933363	Manutenção de elevadores no Palácio da Justiça de S. Vicente, Dez/17. req. nº. 003/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8053131	Manutenção De Elevadores No Palácio Da Justiça De S. Vicente, Fev/18. Req. Nº. 25/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8199298	Manutenção De Elevadores No Palácio De Justiça De São Vicente Abril/18. Fat F252
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	8098726	manutenção de elevadores no Palácio de Justiça de São Vicente Março/18. req. nº. 32/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	9 500,0	7828843	Manutenção de frigorífico de CSEOP. Req. nº. 02/2018
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	9117654	Manutenção dos elevadores no Palácio da Justiça de S. Vicente, dez/18. Req. nº 0268/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	27 200,0	9198031	Manutenção e concerto do radiador - viatura ST-33-CK, afeta aos serviços do MJT, Reqnº0285/18.
Cofre Geral De Justiça	FUN	4 800,0	9198031	Manutenção e concerto do radiador - viatura ST-33-CK, afeta aos serviços do MJT, Reqnº0285/18.
MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	FUN	48 025,0	8268842	Manutenção e Reparação aparelho Fogões Industriais Hospital
MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	FUN	8 475,0	8268842	Manutenção e Reparação aparelho Fogões Industriais Hospital
MAA - Gabinete do Ministro	FUN	3 680,0	7834671	manutenção e reparação da impressora Hp Office 6500.
MAA - DGPOG	FUN	6 730,0	8165501	manutenção geral e lavagem ST-61-MA.
MAA - DGPOG	FUN	15 157,0	8245423	Manutenção Geral st-12-FL.
TC - Tribunal De Contas	FUN	6 555,0	8345228	manutenção nos extintores deste Tribunal.
MSSS - DGPOG	FUN	150,0	7856548	pag referente a manutenção de viatura
Tconst - Tribunal Constitucional	FUN	7 968,0	8258600	Pag.a Tecnocópia, pelo serv.de manutenção da Fotocopiadora/impressora, cf.anexo
Tconst - Tribunal Constitucional	FUN	332,0	8258600	Pag.a Tecnocópia, pelo serv.de manutenção da Fotocopiadora/impressora, cf.anexo
ME - DGPOG	FUN	36 400,0	7910673	pag.desp manutenção do circuito interno de segurança da Direção Nacional Educação, conf anexo
MSSS - DGPOG	FUN	96 480,0	8956729	pagamento da fat nº 107/18 referente ao serviço de manutenção de viatura (529a)
MSSS - DGPOG	FUN	2 006,0	8298068	Pagamento da fatura nº01/2018, referente Serviço de Manutenção de 3 casas de Banhos.
MSSS - DGPOG	FUN	354,0	8298068	Pagamento da fatura nº01/2018, referente Serviço de Manutenção de 3 casas de Banhos.
ME - Escolas Secundárias	FUN	1 568,0	8158067	Pagamento de 6 dias de trabalho, manutenção do jardim da escola e substituição do guarda noturno.
ME - Escolas Secundárias	FUN	277,0	8158067	Pagamento de 6 dias de trabalho, manutenção do jardim da escola e substituição do guarda noturno.
ME - Escolas Secundárias	FUN	840,0	8504621	Pagamento de manutenção e reparação do jardim da instituição.
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 760,0	8504621	Pagamento de manutenção e reparação do jardim da instituição.
ME - Escolas Secundárias	FUN	30 000,0	8168618	Pagamento de preparação e manutenção do terreno para horto escolar
ME - Escolas Secundárias	FUN	5 295,0	8168618	Pagamento de preparação e manutenção do terreno para horto escolar
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	600,0	8536671	Pagamento de prestação de serviço em manutenção e concerto de cadeira dentaria
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	14 400,0	8536671	Pagamento de prestação de serviço em manutenção e concerto de cadeira dentaria
ME - Escolas Secundárias	FUN	10 000,0	8163999	Pagamento de prestação de serviço na preparação e manutenção do terreno para horto escolar.
ME - Escolas Secundárias	FUN	1 765,0	8163999	Pagamento de prestação de serviço na preparação e manutenção do terreno para horto escolar.
MF - Direcção Geral Do Tesouro	FUN	16 894,0	8276498	Pagamento de serviço de manutenção da viatura ST-63-OT
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	1 500,0	7945157	Pagamento De Serviço De Manutenção Mas Canalizações De Algumas Casa De Banho Da Estrutura
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	8 500,0	8080071	Pagamento De Serviço De Manutenção Mas Canalizações De Algumas Casa De Banho Da Estrutura
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	8 500,0	7945157	Pagamento De Serviço De Manutenção Mas Canalizações De Algumas Casa De Banho Da Estrutura
MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	FUN	1 500,0	8080071	Pagamento De Serviço De Manutenção Mas Canalizações De Algumas Casa De Banho Da Estrutura
ME - Escolas Secundárias	FUN	5 100,0	9012791	Pagamento de serviços prestados na manutenção dos computadores.
ME - Escolas Secundárias	FUN	900,0	9012791	Pagamento de serviços prestados na manutenção dos computadores.
MFIS - ICIEG	FUN	1 280,0	9104867	Pagto Da Fact /Nº32 Refete Ao Serviço manutenção de Ac
MFIS - ICIEG	FUN	30 720,0	9104867	Pagto Da Fact /Nº32 Refete Ao Serviço manutenção de Ac
MNEC - DGPOG	FUN	36 975,0	9017286	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentos informáticos.
MNEC - DGPOG	FUN	6 525,0	9017286	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentos informáticos.
MNEC - DGPOG	FUN	36 975,0	9074125	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentosinformáticos
MNEC - DGPOG	FUN	6 525,0	9074125	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentosinformáticos
MNEC - DGPOG	FUN	6 525,0	9074096	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentosinformáticos .
MNEC - DGPOG	FUN	36 975,0	9074096	Pagto da fatura ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentosinformáticos .
MAA - DGASP	FUN	8 250,0	8088683	Pagto de serviços prestados na instalação, manutenção e segurança de equipamentos.
MAA - DGASP	FUN	46 750,0	8088683	Pagto de serviços prestados na instalação, manutenção e segurança de equipamentos.
ME - Escolas Secundárias	FUN	11 475,0	8426362	Pagto manutenção de computadores
ME - Escolas Secundárias	FUN	2 025,0	8426362	Pagto manutenção de computadores
MNEC - DGPOG	FUN	36 975,0	8891422	Pagto ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentos informáticos.
MNEC - DGPOG	FUN	6 525,0	8891422	Pagto ref. a manutenção/instalação e configuração de equipamentos informáticos.
ME - Escolas Secundárias	FUN	1 800,0	8192959	Pgt fatura nº 06-2018 ref. a prestação de serviço em manutenção e instalação do sistema operativo
ME - Escolas Secundárias	FUN	10 200,0	8192959	Pgt fatura nº 06-2018 ref. a prestação de serviço em manutenção e instalação do sistema operativo
ME - Delegações	FUN	340,0	8803063	Pgto da sua fatura n.º 222 referente à montagem e manutenção de um ar condicionado.

ME - Delegações	FUN	8 160,0	8803063	Pgto da sua fatura n.º 222 referente à montagem e manutenção de um ar condicionado.
Estadio Nacional	FUN	5 100,0	7963330	Pgto de manutenção e reparação nos computadores da instituição
Estadio Nacional	FUN	900,0	7963330	Pgto de manutenção e reparação nos computadores da instituição
ME - Escolas Secundárias	FUN	10 000,0	8080215	Preparação e manutenção do horto escolar.
ME - Escolas Secundárias	FUN	1 765,0	8080215	Preparação e manutenção do horto escolar.
ME - Escolas Secundárias	FUN	20 000,0	7897457	Prestação de serviço de preparação e manutenção do horto escolar.
ME - Escolas Secundárias	FUN	3 530,0	7897457	Prestação de serviço de preparação e manutenção do horto escolar.
Cofre Geral De Justiça	FUN	25 843,0	7910204	Prestação de serviços de manutenção de elevador no Palácio Justiça S.Vicente, Janeiro/18. fat. n F43
MAA - DGPOG	FUN	14 300,0	9054492	Prestação de serviços referente A Manutenção Da Viatura ST-38-MO, Pertencente A DGPOG.
MAA - Gabinete do Ministro	FUN	12 750,0	8741942	Prestações De Serviços Referentes A manutenção da viatura ST-38-MO da DGPOG.
MAA - DGPOG	FUN	4 200,0	8934508	Prestações De Serviços Referentes A manutenção, reparação e montagem de ar condicionado na MAA.
MAA - DGPOG	FUN	100 800,0	8934508	Prestações De Serviços Referentes A manutenção, reparação e montagem de ar condicionado na MAA.
MSSS - DGPOG	FUN	8 000,0	8647947	proposta pag nº 25/DSSD/18 referente a manutenção de equipamentos informáticos da DSSDomingos
MSSS - DGPOG	FUN	6 000,0	9117555	proposta pag nº 33/DSSD/18referente a manutenção do parque informático
MJT - DGPOG	FUN	13 000,0	9090067	Reef referente ao serviço de Manutenção dos Extintores no Edifício do MJT
STJ - Conselho Superior De Magistratura	FUN	1 500,0	7979385	Rui Santos_Liq. fac. 000076, manutenção instalação eléctrica.
MCIC - Arquivo Histórico Nacional	FUN	4 250,0	8032575	S/N.Pagtº Fact.Carlos Manuel Brito Lima manutenção e instalação de programa no portátil do ANCV 5000
MCIC - Arquivo Histórico Nacional	FUN	750,0	8032575	S/N.Pagtº Fact.Carlos Manuel Brito Lima manutenção e instalação de programa no portátil do ANCV 5000
Tconst - Tribunal Constitucional	FUN	5 280,0	8768576	Serviço de manutenção da fotocopiadora/impressora, konica Minolta-224e, cf.fat.nº 120/TC/18
Tconst - Tribunal Constitucional	FUN	220,0	8768576	Serviço de manutenção da fotocopiadora/impressora, konica Minolta-224e, cf.fat.nº 120/TC/18
MNEC - DGPOG	FUN	1 950,0	8052752	Serviço de manutenção dos jardins do MNEC, conf. doc. anexo
MNEC - DGPOG	FUN	11 050,0	8052752	Serviço de manutenção dos jardins do MNEC, conf. doc. anexo
ME - Escolas Secundárias	FUN	20 000,0	8454366	Serviço de preparação, manutenção e conservação do horto escolar
ME - Escolas Secundárias	FUN	3 530,0	8454366	Serviço de preparação, manutenção e conservação do horto escolar
CSMP - Procuradoria Da República	FUN	17 365,0	8934589	Serviço manutenção de aparelhos de AC na Procuradoria de S. Domingos e desvio de drenagem água AC
CSMP - Procuradoria Da República	FUN	44 200,0	8934575	Serviço Manutenção De Aparelhos De Ac no edifício da Procuradoria Geral da República
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	25 500,0	9107852	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	4 500,0	9107855	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	4 500,0	9107819	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	25 500,0	9107855	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	25 500,0	9107819	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	4 500,0	9107852	Serviço Manutenção na Lavandaria Trindade. Ref Novembro 2018
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	35 700,0	9030774	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	6 300,0	9030761	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	6 300,0	9030774	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	35 700,0	9030766	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	35 700,0	9030761	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	FUN	6 300,0	9030766	Serviço manutenção no serviço Lavandaria Trindade. Setembro e Outubro 18
ME - GESCT	FUN	46 250,0	8919962	Serviço prestado na manutenção da torre de antena da RTE, conforme anexo
ME - GESCT	FUN	3 750,0	8919962	Serviço prestado na manutenção da torre de antena da RTE, conforme anexo
MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	FUN	29 900,0	8885613	serviços de manutenção de viatura do Hospital
Total Geral		3 342 448,0		

Anexo V – Relação Rubrica “Outros Serviços – Alojamento”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PAGO	NUM_CAB	DESCRICA0
Mee - DNEIC	INV	73 800,0	8189230	29/2018, alojamento Websita
ME - DGPOG	INV	23 880,0	8609279	Alojamento da consultora em Stª Catarina de 16 a 20 de julho/18
ME - DGPOG	INV	214 680,0	8953863	alojamento da formadora e formandos âmbito da formação em tecnologia de apoio em educação inclusiva
ME - DGPOG	INV	17 100,0	8825071	Alojamento de Gerson Carvalho, no âmbito da formação do SIGEB em S.Nicolau
ME - DGPOG	INV	26 975,0	8825946	alojamento de Mاريوzinho Pires no âmbito da Formação em SIGEB, na Brava
ME - DGPOG	INV	16 280,0	8826595	Alojamento de Nilton Medina no âmbito da formação de SIGEB, em Santo Antão
Onad - ONACV	FUN	5 520,0	8630641	Alojamento de WebPages Plus da ONAD (NOSI)
ME - Escolas Secundárias	FUN	1 500,0	8045699	Alojamento do domínio na ANAC
ME - DGPOG	INV	25 949,0	8919886	Alojamento do formador da formação Utilização do SIGEB, na ilha do Maio
ME - DGPOG	INV	9 440,0	9224817	Alojamento do formador do sistema Braille
ME - DGPOG	INV	16 280,0	9225049	Alojamento Do Formador Do Sistema Braille em Porto Novo
ME - DGPOG	INV	16 500,0	9224818	Alojamento Do Formador Do Sistema Braille em S. filipe
ME - DGPOG	INV	16 100,0	9224819	Alojamento Do Formador Do Sistema Braille no Sal
ME - DGPOG	INV	15 500,0	9006542	Alojamento do formador do Sistema SIGEB no Sal
ME - DGPOG	INV	15 720,0	9187928	alojamento dos formadores no âmbito de formação em supervisão pedagógica, em P.Novo
ME - DGPOG	INV	25 760,0	9187913	Alojamento Dos Formadores No Âmbito De Formação Em Supervisão Pedagógica, Em Rbª Grande S.A
ME - DGPOG	INV	61 410,0	9188022	Alojamento Dos Formadores No Âmbito De Formação Em Supervisão Pedagógica, em S. Vicente
ME - DGPOG	INV	20 890,0	9188028	Alojamento Dos Formadores No Âmbito De Formação Em Supervisão Pedagógica, na Boa Vista
ME - DGPOG	INV	870,0	9188028	Alojamento Dos Formadores No Âmbito De Formação Em Supervisão Pedagógica, na Boa Vista
ME - DGPOG	INV	25 224,0	9188048	Alojamento Dos Formadores No Âmbito De Formação Em Supervisão Pedagógica, na Ilha do Maio
ME - DGPOG	INV	34 731,0	8504687	alojamento em S.A da Consultora no âmbito da criação do sistema de sinalização de crianças NEE
ME - DGPOG	INV	40 160,0	9189087	alojamento formadores no âmbito da formação supervisão pedagógica no Paúl
ME - DGPOG	INV	104 980,0	8504708	alojamento na Praia da Consultora no âmbito da criação do sistema de sinalização de crianças NEE
ME - DGPOG	INV	620 960,0	8195400	fat. nº 12, alojamento dos participantes do encontro nacional de educação especial no fogo
MSSS - DGPOG	FUN	14 876,0	8841828	Fat. nº 01/18, serviço de alojamento do Médico Djamilia Carvalho. (Cab707m)
MSSS - DGPOG	FUN	84 296,0	8841828	Fat. nº 01/18, serviço de alojamento do Médico Djamilia Carvalho. (Cab707m)
MSSS - Inst. Nac. Saude Publica	FUN	17 222,0	8623456	Fatura 000308,pgt alojam, e refeic. Celivianne Sousa, Mosteiros,Formação agentes
MSSS - Inst. Nac. Saude Publica	FUN	718,0	8623456	Fatura 000308,pgt alojam, e refeic. Celivianne Sousa, Mosteiros,Formação agentes
MSSS - Inst. Nac. Saude Publica	INV	52 220,0	8623468	Fatura 1425, pgt alojamento e refeições Davidson Monteiro, Brava, âmbito Formação agentes
MSSS - Inst. Nac. Saude Publica	INV	216 560,0	8583246	Fatura 627A,pgt alojamento, alimentação, aluguer s. reunião, âmb. Form. agentes no Fogo
MSSS - Inst. Nac. Saude Publica	INV	27 600,0	7931923	fp7 ref serviços alojamento webpages.
MEE - IEFP	FUN	13 800,0	8052958	Liquidação da factura proforma nº21/2018 alojamento de Estagio Profissional Empresarial
Mee - DNEIC	INV	42 290,0	9233014	Pag. Fat. NºFT171/180000568, Ref. alojamento dos formadores,Ordem Nº106
MAA - DGPOG	INV	1 682,0	9215168	pag. iva e tx. turística fatura s/nº 2017 alojamento vitalina andrade
Mee - DNEIC	INV	53 760,0	9055753	Pag. prop. nº 007 ref. Alojamento de 18 a 22 Nov
MJT - Dir. Geral Política de Justiça	INV	13 800,0	7915762	pag.da.fat.ref.a alojamento de Webpages.
Mee - DNEIC	INV	41 438,0	9233580	Pag.Fat. Nº245/2018, Ref. alojamento da formadora modulo II e III,Ordem Nº105
Mee - DNEIC	INV	30 030,0	9235740	Pag.Fat.Nº979A, Ref. Alojamento do formador das formações,Ordem Nº110/2018
Mee - DNEIC	INV	88 743,0	9231678	Pag.Fatura Nº367/368ALO18F, Ref. Alojamento, Participação Da Formação 4 A 8/12/18,ordem nº099
MCIC - Bibliot. Nac. Cabo Verde	FUN	20 125,0	8957072	Pagam.Fact.IMEDIA nº82018,Alojamento Portal,ref.Out/2018
MAA - Dir. Geral do Ambiente	INV	102 000,0	9067526	Pagamento 260 referente aos alojamentos e fornecimentos almoços e jantares - PCRNAPs Maio
MAA - DGPOG	INV	3 600,0	9201146	Pagamento 30% ft 530 serviço alojamento de webpages pro
MAA - DGPOG	INV	8 400,0	9204969	Pagamento 70% ft 530 serviço alojamento de webpages pro
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 600,0	8323692	Pagamento da factura CFA 2018/68 referente ao Alojamento de 500Mb 2018.
MCIC - Inst. Património Cultural	INV	5 520,0	8046093	Pagamento de 12 Alojamento de WebPages Plus (inclui 1 GB storage)
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 600,0	8387636	Pagamento de alojamento de software 2018
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 600,0	8324147	Pagamento de alojamento do site;
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 600,0	8404404	PAGAMENTO de FATURA (Alojamento de 500Mb)
MCIC - Gabinete Do Ministro	FUN	14 160,0	7905228	Pagamento Factura Alojamento,conforme o anexo.
MAA - DGPOG	INV	1 980,0	8992194	Pagamento tx ft 402/18 alojamento missao serviso
MAA - DGPOG	INV	1 520,0	9210858	pagamento tx,turística fatura 1020201/551 alojamento santo antão
MAA - DGPOG	INV	1 760,0	9210903	pagamento tx,turística fatura 1562 alojamento brava técnicos INDP
MAA - DGPOG	INV	2 200,0	9210883	pagamento tx,turística fatura 289 alojamento Cermi maio
MAA - DGPOG	INV	440,0	9210913	pagamento tx,turística fatura 600 alojamento Adriel Mendes e Joel Barros Praia
MAA - DGPOG	INV	660,0	9210887	pagamento tx,turística fatura 993A/1005A/1040A alojamento Fogo
MAA - DGPOG	INV	440,0	9210915	pagamento tx. turística fatura 0290/2018 alojamento Eder e Antonio
MFIS - ICIEG	INV	17 600,0	9101943	Pagto Da Fact FP Nº1900 Refte. Ao alojamento do formador p/Formação Lideres Comunitários Maio
MFIS - ICIEG	INV	12 070,0	8275654	Pagto Da Fact Refte A Produção De Matérias Alojamento Aquando Das Celebrações De 8 De Março
MFIS - ICIEG	INV	2 130,0	8275654	Pagto Da Fact Refte A Produção De Matérias Alojamento Aquando Das Celebrações De 8 De Março
ME - Escolas Secundárias	FUN	4 600,0	8388555	Pagto de alojamento de 500 MB da escola digital
MAA - DGPOG	INV	1 520,0	9080902	pagtª IVA E TX. TURISTICA fat. 1020201/422/423 alojamento técnicos da CERMI
MAA - DGPOG	INV	1 100,0	9211353	Pagtª tx ft 256 Alojamento missão serviço a Ilha Brava - Protocolo nº 12/2018 UCP/DGASP
MAA - DGPOG	INV	220,0	9211336	Pagtª tx ft 31 Alojamento missão serviço Segmento de formação de capacitação
MSSS - Gabinete Do Ministro	FUN	603 747,0	8580610	Pgto Fts Nº480 á 493 Ref. ao serviço de Alojamento.(MG)
MTT - DGPOG	INV	45 645,0	8754306	proposta nº58 (alojamento)
ME - DGPOG	FUN	13 800,0	8385060	Renovação do alojamento do site da Rádio e novas tecnologias educativas
MJT - DGRNI	INV	13 800,0	8049824	Requisita-se o pagamento ao NOSI para alojamento do webpage da SNIAC
Mice - DGPOG	INV	27 600,0	8157900	Serviço de alojamento de WebPages do IGQPI.
Total Geral		3 054 281,0		

Anexo VI - Relação Rubrica “Outros Serviços – Fundo Maneio”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PAG O	NUM_CAB	DESCRICAO
MSSS - RSSN	FUN	29925	8427905	fundo maneiio nº 01 em 15 de junho de 2018
MSSS - RSSN	FUN	3300	7963749	autorização de constituição de fundo maneiio
MSSS - RSSN	FUN	3300	7979292	Autorização para constituição de fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	29095	8376976	Composição Fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	18984	8376999	Composição Fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	29915	8376981	Composição Fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	28345	8377000	Composição Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	7860294	Constituição de Fundo de Maneio.
MSSS - DGPOG	FUN	5000	8717784	Constituição do fundo de maneiio.(req.157)
MSSS - DGPOG	FUN	5000	8943381	COntituição do fundo de maneiio.(req.190)
MSSS - DGPOG	FUN	5000	9061939	Constituição do fundo de maneiio.(req.222)
MSSS - DGPOG	FUN	5000	8504047	Constituição do fundo maneiio.(req.116)
MSSS - DGPOG	FUN	5000	8088720	Constituição do fundo maneiio.(req.34)
MSSS - H RJM	FUN	30000	9200539	Constituição Fundo Maneio
STJ - Conselho Sup. De Magistratura	FUN	15878	8238287	CSTMJ_Reposição de fundo maneiio
STJ - Conselho Sup. De Magistratura	FUN	15809	8238276	CSTMJ_Reposição de fundo maneiio
STJ - Conselho Sup. De Magistratura	FUN	17140	8416892	CSTMJ_Reposição fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8084261	Fat. nº 002/18 transferência de fundo Fixo
ME - Escolas Secundárias	FUN	4000	7856195	Fat. Nº 02/18 Transferência De Fundo Fixo
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	7855732	FM 12.01.2018 - Fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	14000	8165824	Fundo de caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	314	8802612	Fundo de Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2500	8203682	Fundo de Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	8000	8149171	Fundo Fixo
ME - Escolas Secundárias	FUN	3500	9148210	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	5750	8930939	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	8238240	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	8046111	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	4500	8564408	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2430	9131750	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	3065	8904275	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	10800	8830964	Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2500	8421557	fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	6630	9080146	fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	14000	7936001	Fundo maneiio referente a mês de janeiro 2018
ME - Delegações	FUN	20000	9190889	Pag de fundo de maneiio para realização de piquenas despesas.
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8084591	Pag. a Arlindo Almeida Delgado, destinado a reposição de fundo de caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8378345	Pagamento fundo maneiio
PR - Presidência Da República	FUN	12279	8692665	pagamento da fundo maneiio conforme justificativo
ME - Delegações	FUN	9000	8000720	Pagamento da Requisição do Fundo Maneio Num Valor de Quinze Mil (15.000\$00)Escudos.
ME - Escolas Secundárias	FUN	8000	8387536	Pagamento de constituição do fundo de maneiio.
PR - Presidência Da República	FUN	75274	8650075	pagamento de fundo de maneiio conforme factura
PR - Presidência Da República	FUN	18344	8830692	pagamento de fundo de maneiio mês de maio
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	7940568	pagamento de fundo maneiio
MSSS - DGPOG	FUN	30000	8653874	pagamento de fundo maneiio
PR - Presidência Da República	FUN	65098	8634662	pagamento de fundo maneiio
PR - Presidência Da República	FUN	53196	9182321	pagamento de fundo maneiio conforme facturas
PR - Presidência Da República	FUN	13793	9182280	pagamento de fundo maneiio conforme facturas
PR - Presidência Da República	FUN	88758	8717866	pagamento de fundo maneiio conforme justificativo
PR - Presidência Da República	FUN	9009	8920983	pagamento de fundo maneiio conforme justificativo
PR - Presidência Da República	FUN	1803	9182325	pagamento de fundo maneiio conforme recibo
PR - Presidência Da República	FUN	54814	9182323	pagamento de fundo maneiio conforme recibos
PR - Presidência Da República	FUN	35386	8921198	pagamento de fundo maneiio conforme recibos
PR - Presidência Da República	FUN	18308	8830765	pagamento de fundo maneiio mês de julho
PR - Presidência Da República	FUN	35736	8830744	pagamento de fundo maneiio mês de Maio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	8045478	Pagamento de Fundo Maneio, referente ao mês de Março de 2018.
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8148794	Pagamento fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8810305	Pagamento fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	7025	9200966	Pagamento fundo maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	8454531	pagamento referente a reposição do fundo de maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	8129514	pagamento referente a reposição do fundo de maneiio
ME - Escolas Secundárias	FUN	6000	8616217	pedido do fundo fixo

ME - Escolas Secundárias	FUN	5480	9105755	Pedido do fundo manei
ME - Escolas Secundárias	FUN	3000	7979333	Pgto fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	800	9117910	Pgto fundo de caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	15290	8642776	Pgto fundo de caixa
MSSS - H RJM	FUN	29321	8901168	Proposta nr 265 - Fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	29695	8901166	Proposta nr 266 - Fundo Maneio
MSSS - H RJM	FUN	29695	9200520	Proposta nr 359 Fundo maneio
MSSS - H RJM	FUN	29501	9200532	Proposta nr 400 Fundo maneio
MSSS - H RJM	FUN	10700	9200519	Proposta nr 402 Fundo maneio
MSSS - H RJM	FUN	29900	9200496	Proposta nr. 264 - Fundo Maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	10000	8407731	Reconstituição de fundo maneio
MSSS - RSN	FUN	1979	8315773	Reconstituição de fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	8000	8246824	Reconstituição de fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	9470	8377016	Reconstituição de Fundo Maneio.
MSSS - HCAN	FUN	12200	8608813	Reconstituição do Fundo Maneio nº 005/2018. Extensão Trindade.
MSSS - HCAN	FUN	18138	8608815	Reconstituição do Fundo Maneio Nº 005/2018. HAN
MSSS - DGPOG	FUN	30000	8148799	Reconstituição do fundo maneio.
MSSS - DGPOG	FUN	30000	8432551	Reconstituição do fundo maneio.
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	7939101	Reconstituição do fundo maneio.
Cofre Geral De Justiça	FUN	16717	8476641	Reforço de Fundo de Maneio para os Serviços da CSEOP. N/Ref n 616/DGSPRS/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	15547	7867336	Reforço de Fundo de Maneio para os serviços de Gabinete da Ministra. Prop. nº. 002/18
Cofre Geral De Justiça	FUN	18290	7829294	Reforço de fundo maneio para pequenas despesas do CSEOP. Nº Refª nº. 1227/DGSPRS/17
ME - Escolas Secundárias	FUN	10600	9004803	reforço fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	3650	7969059	Reposição de fundo de caixa mês de fevereiro de 2018
ME - Escolas Secundárias	FUN	3700	7868311	Reposição de fundo de caixa mês de janeiro
ME - Escolas Secundárias	FUN	3850	8137129	Reposição de fundo de caixa mês de março de 2018
ME - Escolas Secundárias	FUN	10000	7946738	Reposição de Fundo de caixa. Chefe secretaria - Alnair Miranda.
MSSS - DGPOG	FUN	5000	8547021	Reposição de Fundo de Maneio
Cofre Geral De Justiça	FUN	22023	8257597	Reposição de FMO- Pequenas despesas da DGPOG. Nº Refª nº. 81/DGPOG_DSAJ/18
ME - Escolas Secundárias	FUN	2284	8542764	Reposição de fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	6633	8887941	Reposição de fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	4780	8399738	Reposição de fundo maneio
ME - Escolas Secundárias	FUN	3650	8244803	Reposição de fundo maneio
MSSS - HCAN	FUN	8800	8129686	Reposição de Fundo Maneio nº 002/2018 - Extensão Trindade
MSSS - HCAN	FUN	21631	8129708	Reposição de Fundo Maneio nº 002/2018 - HAN
MSSS - HCAN	FUN	24763	8433691	Reposição de Fundo Maneio nº 004/2018 - HAN
MSSS - HCAN	FUN	11385	8886329	Reposição de Fundo Maneio nº 007/2018 - HAN
MSSS - HCAN	FUN	7588	9204892	Reposição de Fundo Maneio nº 009/2018
MSSS - HCAN	FUN	15546	8323642	Reposição de Fundo maneio nº003/2018
MSSS - HCAN	FUN	11914	8672039	Reposição de Fundo maneio nº006/2018
ME - Escolas Secundárias	FUN	5638	9030779	Reposição de fundo maneio.
ME - Escolas Secundárias	FUN	1070	7861412	Reposição de fundo maneio.
ME - Escolas Secundárias	FUN	6736	8887097	Reposição de fundo maneio.
ME - Escolas Secundárias	FUN	4854	9161117	Reposição de fundo maneio.
ME - Escolas Secundárias	FUN	9484	8921241	Reposição do fundo de caixa, chefe de secretaria - Alnair Miranda.
ME - Escolas Secundárias	FUN	10000	8174312	Reposição do Fundo de Caixa-Chefe de Secretaria, Alnair Miranda.
ME - Escolas Secundárias	FUN	7470	8616663	Reposição fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	6744	9147399	Reposição fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	2100	8278423	Reposição fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	13010	9161780	Reposição fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	6605	8504821	Reposição fundo caixa
ME - Escolas Secundárias	FUN	8692	9000570	Reposição Fundo Cx
ME - Escolas Secundárias	FUN	2000	7913397	Reposição fundo de caixa
MSSS - HCAN	FUN	8860	8375391	Reposição fundo maneio extensão trindade nº001/2018
MSSS - HCAN	FUN	5250	9173132	Reposição Fundo Maneio Nº 006/2018. Trindade
MSSS - HCAN	FUN	20496	8991498	Reposição Fundo Maneio nº 008/2018-HAN
ME - Escolas Secundárias	FUN	5000	8246855	Requisição de Fundo Caixa/Maneio de Acordo Com Lei Em Vigor, Para Conta Diamantino L.C.Silva
Total Geral		1 595 032,0		



Anexo VII - Relação Rubrica “Outros Serviços – Pagamento de Salário”

EX_CC_N4	O_NAT	VALOR_PA GO	NUM_CAB	DESCRICAO
MAI - Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros	FUN	15000	8841908	liq salario ref mês setembro 2018
MAA - DGPOG	FUN	11214	8276837	Pagamento De Salario maio/2018.
MAA - DGPOG	FUN	11214	8276720	Pagamento De Salario maio/2018.
MSSS - HCAN	FUN	4787	8255718	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	35607	8255727	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	27128	8255718	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	3947	8255731	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	6284	8255727	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	22368	8255731	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Abril/18
MSSS - HCAN	FUN	58562	8363506	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	4446	8363496	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	25197	8363496	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	7153	8363499	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	10335	8363506	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	1262	8363499	Pagamento folha de salario ref a Prestação de Serviço ref a Maio/18
MSSS - HCAN	FUN	5470	8255716	Pagamento salario ref a Março/18 - Assistência Técnica
MSSS - HCAN	FUN	30999	8255716	Pagamento salario ref a Março/18 - Assistência Técnica
MSSS - HCAN	FUN	25644	8550735	Pagamento Salario regime Substituição ref. Junho/2018.
MSSS - HCAN	FUN	4525	8550735	Pagamento Salario regime Substituição ref. Junho/2018.
MSSS - Direcção Nacional De Saúde	INV	379185	8540208	Proposta 1364/2018 pagamento de reembolso de salario e 15% INPS entidade empregadora (cab132e)
MSSS - Direcção Nacional De Saúde	INV	379185	9200983	Proposta 2668/2018 pagamento de reembolso de salario (cab605e)
ME - DGPOG	INV	254320	8364490	Referente ao salario pela serviço prestado durante os meses de Fevereiro a Maio/18
ME - DGPOG	INV	44880	8364490	Referente ao salario pela serviço prestado durante os meses de Fevereiro a Maio/18
MJT - DGAPE	FUN	29127	7881610	Salario 01-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	7978362	Salario 02-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	8099143	Salario 03-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	8189896	Salario 04-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	31505	8312177	Salario 05-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	8427767	Salario 06-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	8557511	Salario 07-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	30177	8674563	Salario 08-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	31173	8815637	Salario 09-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	31173	8979699	Salario 10-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	31173	9041923	Salario 11-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MJT - DGAPE	FUN	29845	9084653	Salario 12-2018 (Eduíno Varela Semedo)
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	22547	9161303	salario de prestação de serviço do senhor José Luís referente ao mês de dezembro 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3978	9161303	salario de prestação de serviço do senhor José Luís referente ao mês de dezembro 2018
MSSS - Direcção Nacional De Saúde	INV	5605	9163088	SALARIO DEZEMBRO 2018
MSSS - Direcção Nacional De Saúde	INV	4107	9163088	SALARIO DEZEMBRO 2018
MSSS - Direcção Nacional De Saúde	INV	56233	9163088	SALARIO DEZEMBRO 2018
MSSS - HCAN	FUN	5470	9203334	Salario e Gratificações ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	30999	9203334	Salario e Gratificações ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	4207	9204704	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	23838	9204704	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	3548	9203866	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	30999	9204441	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	20102	9203866	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	5470	9204441	Salario e Gratificações Regime de Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	5200	9202857	Salario e Gratificações Regime Substituição Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	29469	9202857	Salario e Gratificações Regime Substituição Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	34517	9202920	Salario e Gratificações Regime Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	6091	9202920	Salario e Gratificações Regime Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	25644	9202833	Salario e Gratificações Regime Substituição ref a Novembro/18
MSSS - HCAN	FUN	4525	9202833	Salario e Gratificações Regime Substituição ref a Novembro/18
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	22546	8084685	Salario José Ramos Referente Ao Mês De Março 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3979	8084685	Salario José Ramos Referente Ao Mês De Março 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3979	8203802	Salario José Ramos Referente Prestação De Serviço De Condutor Mês De Abril 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	22546	8203802	Salario José Ramos Referente Prestação De Serviço De Condutor Mês De Abril 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3979	8666761	Salario José Ramos Referente Prestação De Serviço De Condutor Mês De agosto 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	22546	8666761	Salario José Ramos Referente Prestação De Serviço De Condutor Mês De agosto 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3979	8536650	Salario José Ramos Referente Prestação De Serviço De Condutor Mês De Julho 2018

MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8419292	Salario Prest.Edimilson Pires Referente Aos Mês junho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8931864	Salario Prest.Edimilson Pires Referente Aos Mês outubro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8931864	Salario Prest.Edimilson Pires Referente Aos Mês outubro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8785877	Salario Prest.Edimilson Pires Referente Aos Mês Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8785877	Salario Prest.Edimilson Pires Referente Aos Mês Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	6000	8301867	Salario Prest.EDIMILSON PIRES Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De CARDE 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	34000	8301867	Salario Prest.EDIMILSON PIRES Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De CARDE 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8933210	Salario Prest.Floriberto Costa Referente Aos Mês Outubro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8933210	Salario Prest.Floriberto Costa Referente Aos Mês Outubro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8667299	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De agosto Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8667299	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De agosto Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8536781	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De Julho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8536781	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De Julho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8419066	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De junho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8419066	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De junho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8785975	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8785975	Salario Prest.Floriberto Referente Ao Mês De Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	6000	8301610	Salario Prest.Floriberto Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	34000	8301610	Salario Prest.Floriberto Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	6000	8302747	Salario Prest.Valentin Biague Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	34000	8302747	Salario Prest.Valentin Biague Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8667271	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês agosto Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8667271	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês agosto Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8536783	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês Julho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8536783	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês Julho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8418581	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês junho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8418581	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês junho Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	17000	8786101	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	3000	8786101	Salario Prest.Vítor Marques Referente Ao Mês Setembro Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	6000	8303834	Salario Prest.Vítor Marques Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	34000	8303834	Salario Prest.Vítor Marques Referente Aos Meses De Abril,Maio Ao Serviço De Carde 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	34000	8301483	Salario prestação Referente Aos Meses de abril,maio ao serviço de CARDE 2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	FUN	6000	8301483	Salario prestação Referente Aos Meses de abril,maio ao serviço de CARDE 2018
MAI - SNPGB	FUN	15000	8471530	Salario Ref Ao Mês De junho 2018
MAI - SNPGB	FUN	15000	8328214	salario ref ao mês de maio 2018
ME - DGPOG	INV	14394	7933115	Salario referente ao mês de Janeiro de 2018
ME - DGPOG	INV	103198	7933115	Salario referente ao mês de Janeiro de 2018
MSSS - HCAN	FUN	2909	9203083	Salario Regime Substituição ref a Dezembro/18
MSSS - HCAN	FUN	16486	9203083	Salario Regime Substituição ref a Dezembro/18
Total Geral		3 493 921,0		

Anexo VIII – Relação Rubrica “Outras Despesas Residuais”

EX_CC_N4	VALOR_PAGO	NUM_CAB	DESCRICA0
MF - DGPOG	43 125,0	8416425	pag. ref. ao aluguer espaço casa do chef, no âmbito da comemoração 1 de maio, conforme anexo
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	5 000,0	8315630	Liquidação 2/3 Ajuda De Custo Do Tec. Joaquim Na Sua Missa Ao Interior De Santiago
MSSS - DGPOG	108 654,0	8192335	Pagamento prestação de serviços referente ao mês de Abril/2018.(LO)
MF - Encargos Comuns	17 000,0	8642801	Limpeza dos veículos e armazém do Estado em Ponta D'Água para a realização de hasta pública
MSSS - HCBS	40 000,0	9142887	Apoio/Subsidio A Liga Caboverdiana Contra Cancro Mês Novembro e Dezembro_2018
TC - Cofre Tribunal De Contas	51 483,0	9026727	aquisição de tintas para pintura geral no interior do TCCV. 1º e 2º piso.
MF - Encargos Comuns	17 700,0	8051582	Pagamento ao ECOBANK, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	616 350,0	9186865	Pagamento à BAI
MF - Encargos Comuns	213 300,0	8051607	Pagamento ao BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, pela comissão da cobrança de DUC.
MSSS - Gabinete Do Ministro	4 250,0	8662768	Proposta Nº 1596/18, Prestação De Serviço Limpeza No Laboratório Virologia No Han.(Lo)
MF - ARAP	22 110,0	9118709	Reembolso de 69% do valor das despesas efetuado no âmbito da Missão de serviço.
MF - Encargos Comuns	26 000 000,0	10854116	Regularizacao despesa OPT ref ao cabimento n 8582424
AN - Assembleia Nacional	1 299 577,0	8543584	Regularização de despesas referente ao Mês de Maio 2018
MF - Encargos Comuns	23 761,0	9058172	Pagamento Salário Pessoal Ex-Interbase Referente Ao Mês De Dezembro/18
MF - Encargos Comuns	23 761,0	8051738	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Março/2018
MF - Encargos Comuns	23 761,0	7963410	Pagamento salário pessoal INTERBASE, fevereiro/2018
MSSS - Gabinete Do Ministro	750,0	8662768	Proposta Nº 1596/18, Prestação De Serviço Limpeza No Laboratório Virologia No Han.(Lo)
MD -Forças Armadas	28 880,0	7926580	Fact 20180023 - frete marítimo e despesa enapor
MF - Encargos Comuns	905 775,0	8193402	Pagamento à CORREIOS CV faturas nº 2154/2017, 200/2018, 1849/2017,
MF - Encargos Comuns	931 169,0	8051775	Pagamento ao CORREIOS CV, conforme faturas nº 1302/2017, 1606/2017, 1805/2017.
MF - Encargos Comuns	9 775,0	8642765	Radiofusão do Anuncio no âmbito de alienação de viaturas, proc.nº 142.17/DGPCP/18, anexo
MF - Encargos Comuns	101 450,0	9184410	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	379 084,0	9184105	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	363 159,0	9183153	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	345 288,0	8193377	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo
MF - Encargos Comuns	98 790,0	9058172	Pagamento Salário Pessoal Ex-Interbase Referente Ao Mês De Dezembro/18
MF - Encargos Comuns	98 790,0	9058181	Pagamento salário pessoal ex-Interbase referente ao mês de Novembro/18
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382110	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382103	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952305	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952224	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950205	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951210	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950202	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950166	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951103	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950319	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950537	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950335	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950328	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952146	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952099	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951223	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951200	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9951068	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950365	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950339	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953514	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950536	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378632	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954348	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954305	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954301	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953650	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954311	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954259	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953679	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954398	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954388	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954264	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954273	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375039	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957007	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9956950	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956919	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956935	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9955720	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956905	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956896	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9955743	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954445	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9955698	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957841	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957635	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957718	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957990	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9959953	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959851	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959949	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959775	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959818	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959866	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958012	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958006	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959927	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959746	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374965	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517198	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517197	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8517221	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517220	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517214	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517209	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8527286	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436132	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435745	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435997	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8454222	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436029	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8502909	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374957	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8355230	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436771	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436553	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436313	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436766	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436597	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8373749	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436343	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8205191	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8192551	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8165467	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165453	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165484	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8262634	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8262633	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378564	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053218	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053211	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053264	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374787	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378535	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374760	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	4 962,0	10378545	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002476	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002546	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	2 500,0	7946432	Liq. De Ajuda De Custo Do Tec. Joaquin Enqua Sua Missão Ao Con Do Terrafal De Santiago
MF - Encargos Comuns	14 200 200,0	9371197	Regularizacao TF072407 ICSID case No/ARB/15/12 Repub Cabo Verde - CAB 8743245
MF - Encargos Comuns	6 675 750,0	9186838	Pagamento á BCA.
MF - Encargos Comuns	223 173,0	7830211	Pagamento do salário do Pessoal da Interbase, referente ao Mês de Janeiro/2018.
MSSS - HCBS	5 994,0	9116382	ORÇ 180,187 sumos para formação(lesão medular) fervedor,relógio parede
MSSS - DGPOG	72 280,0	8087649	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Março 2018(103a)
MF - Encargos Comuns	3 543 696,0	8371109	Pagamento á Agência de Despacho Aduaneiro Morais & Cruz, Lda. fatura 001027
MF - Encargos Comuns	365 250,0	8246831	Pagamento de faturas de Comissão de DUC, conforme Refº nº51-DSGC/DGT/18
MSSS - HCBS	10 000,0	9157127	Donativo/apoio para almoço Natal dos Idosos
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	33 410,0	7934943	Liq. Da Fatura Proforma Nº1800138/2018

AN - Assembleia Nacional	450 175,0	10255224	regularização de despesas para o fecho da conta 2018.
MF - Encargos Comuns	8 832,0	8668371	Serviço de reboque de viaturas, conforme anexo
TC - Tribunal De Contas	3 448 590,0	10045852	Regularizacao despesas para o fecho conta geral estado 2018.
TC - Cofre Tribunal De Contas	20 000,0	9033997	Fundo Maneio referente aos meses de Novembro e Dezembro.
TC - Cofre Tribunal De Contas	20 000,0	9107811	fundo maneio referente a novembro e dezembro.
MF - Encargos Comuns	4 155 177,0	7892692	Pgto a ARFA no âmbito de comercialização de KR 2016.
MD -Forças Armadas	420,0	7881502	Fact PF 23/17 Crachás de Identificação dos pupilos - FSFA
MF - Encargos Comuns	23 761,0	9058181	Pagamento salário pessoal ex-Interbase referente ao mês de Novembro/18
MF - Encargos Comuns	23 761,0	8736014	pagamento salário pessoal ex-interbase Agosto 2018
MF - Encargos Comuns	23 761,0	7830211	Pagamento do salário do Pessoal da Interbase, referente ao Mês de Janeiro/2018.
MSSS - Gabinete Do Ministro	12 755,0	8895516	Pgto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mês De Outubro 2018.
MSSS - DGPOG	19 174,0	8192335	Pagamento prestação de serviços referente ao mês de Abril/2018.(LO)
MSSS - DGPOG	12 755,0	8189636	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Abril 2018(103a)
MSSS - Gabinete Do Ministro	416 666,0	8318459	Pagamento proveniente de duodécimos referente aos meses de Março e Abril de 2018.
MF - Encargos Comuns	3 147 450,0	9186887	Pagamento á CECV
MF - Encargos Comuns	2 754 950,0	9184609	Pagamento á CECV, conforme documento em anexo.
MF - Encargos Comuns	148 224,0	9058181	Pagamento salário pessoal ex-Interbase referente ao mês de Novembro/18
MF - Encargos Comuns	507 000,0	8246820	Pagamento De Faturas De Comissão Duc, Conforme Ref N°51/Dsgc/Dgl/18
MF - Encargos Comuns	814 650,0	8051611	Pagamento ao BANCO INTERATLÂNTICO, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	4 690 350,0	8051530	Pagamento ao BANCO INTERATLÂNTICO, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	6 323 518,0	9090051	Pagamento de faturas referente aos meses de TE Dez/17, Janeiro a Março/18 e PS Janeiro a Março/18
MF - Encargos Comuns	308 288,0	8247216	Prestação de Serviço da Sisp, conforme faturas n°s PA1807980 a PA1807998
MD -Forças Armadas	3 312,0	7914091	Fact 223/18 - Publicação no BO Edson Correia e Carolina Fernandes
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952320	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952308	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951262	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951261	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950178	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952316	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950298	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950291	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953338	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952348	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951067	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952300	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 567,0	9952290	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950160	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950155	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378628	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954302	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954283	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954282	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953758	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953626	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954376	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954412	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953685	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957027	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957024	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957017	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956993	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956940	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956937	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956922	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956921	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956990	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957983	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957850	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957661	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9957806	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957764	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10382309	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8634661	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 600,0	8634797	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958062	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959943	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959847	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959968	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959836	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959912	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10374970	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8546599	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8546596	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8517215	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8527290	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8592554	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8553721	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8581205	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8581197	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436016	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378638	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436557	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436318	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436312	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436769	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436447	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436768	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	16 438,0	8284750	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382291	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8205446	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165456	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8165469	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8205194	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8167712	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8257978	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8257977	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250798	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250782	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250804	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250744	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8244261	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8268784	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8268755	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8268760	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	49 570,0	8053208	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165412	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8088222	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165416	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8165439	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378534	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374791	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053080	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	1 103,0	8002548	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002549	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
TC - Cofre Tribunal De Contas	6 500,0	8542841	1 bolo de aniversário do Tribunal de Contas. 25 Anos
MF - Encargos Comuns	409 200,0	8051605	Pagamento ao BCN, pela comissão da cobrança de DUC.
MD -Forças Armadas	10 080,0	7881502	Fact PF 23/17 Crachás de Identificação dos pupilos - FSFA
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	20 660,0	8238117	Liq. Fat. Prof N°405/2018, Ref. Aos Particip. Para O Conselho Nacional Dos Desporto
MF - Encargos Comuns	100 000,0	8640041	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.n°142.17, anexo
MSSS - HCBS	22 500,0	9158536	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Dez_18
MAI - DGPOG	520,0	8302583	Reembolso do valor pago pela emissão de passaporte serviço
MF - Encargos Comuns	223 173,0	9058181	Pagamento salário pessoal ex-Interbase referente ao mês de Novembro/18
MSSS - Gabinete Do Ministro	72 280,0	8785218	Pgto Consultora Arquitetura e Urbanismo referente ao mês de Setembro 2018. (Cab668m)
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	86 120,0	8174254	Liq. Da Fatura Prof. N°000483/2018, referente a aquisição de dois bilhete de passagem
MF - Encargos Comuns	941 500,0	8384910	pagamento a favor da SGZ correspondente a 50% do produto venda de terreno, conforme anexo
TC - Cofre Tribunal De Contas	10 000,0	8626407	Fundo Maneio referente ao mês de agosto.
TC - Cofre Tribunal De Contas	10 000,0	8430148	Fundo Maneio - Junho 2018
MAA - INIDA	24 020,0	8275689	Pagamento imposto Circulação Viaturas do INIDA
MF - Encargos Comuns	368,0	8668371	Serviço de reboque de viaturas, conforme anexo
MF - Encargos Comuns	17 647,0	8640041	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.n°142.17, anexo
MSSS - DGPOG	11 874,0	8310317	Pagamento Parcial Prestação De Serviços Referente Ao Mês De Maio/2018. (Lo)
MF - Encargos Comuns	148 224,0	8828625	Pagamento salário pessoal Ex-Interbase, referente ao mês de Setembro/18
MF - Encargos Comuns	1 851 150,0	8051562	Pagamento á CECV, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	1 020 900,0	8051558	Pagamento ao BANCO INTERATLÂNTICO, pela comissão da cobrança de DUC.
MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	57 040,0	9059231	Apoio LCCC, pagto fatura 690, ambito da campanha contra Cancro da Mama (outubro Rosa)
MF - Encargos Comuns	223 173,0	8828625	Pagamento salário pessoal Ex-Interbase, referente ao mês de Setembro/18
MF - Encargos Comuns	1 302 714,0	9183145	Pagamento a CORREIOS CV faturas 918/2018, 1128/2018, 1090/2018, 918/2018.
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	3 583,0	9034003	liquidação da verba para suportar os imprevistos na gala do desporto 2018

MF - Encargos Comuns	390 388,0	9184444	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	5 788 581,0	9186833	Pag à SISP fats TE1800036, PS1800061, TE1800045, PS1800075, TE1800063, TE1800054.
MF - Encargos Comuns	329 700,0	8052774	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	98 790,0	8736014	pagamento salário pessoal ex-interbase Agosto 2018
MF - Encargos Comuns	98 790,0	7963410	Pagamento salário pessoal INTERBASE, fevereiro/2018
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382150	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382092	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950162	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951220	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 411,0	9952121	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950239	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950172	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952327	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952319	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950373	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950297	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953337	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952289	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951178	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10375066	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378598	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954355	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953691	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953648	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954308	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9953759	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953632	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953763	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954309	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953619	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954274	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954272	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378689	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957005	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957026	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9954428	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957061	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956996	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956962	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956961	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956926	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956909	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374981	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957768	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957777	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957898	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957982	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10382312	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10382305	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959882	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958034	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959956	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959948	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959941	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 736,0	9959750	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959822	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959867	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958046	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374969	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8629763	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8527283	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8546593	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8517218	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8536326	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8553704	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8602388	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436140	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435900	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436778	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	8510587	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	11 084,0	8355235	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8388069	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436322	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436316	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436324	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436319	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165461	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8250739	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	3 150,0	8165450	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8167711	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165449	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8165448	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250759	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250750	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374927	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8054652	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053210	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165445	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	1 103,0	8165442	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165431	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378550	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7978759	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	7978770	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002529	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Gabinete Do Ministro	26 000,0	8633619	Pagamento de aluguer de uma viatura ao Sr. Ministro Das Finanças No Âmbito Da Viagem A Ilha Do Sal
MSSS - Gabinete Do Ministro	172 500,0	8616483	Fatura nº 23/18, prestação serviços de interpretação e tradução do documento. (LO)
MF - ARAP	108 500,0	9057983	Pto. 42% referente a fatura proforma nº 271/2018
MSSS - DGPOG	67 287,0	8310317	Pagamento Parcial Prestação De Serviços Referente Ao Mês De Maio/2018.(Lo)
MSSS - DGPOG	108 654,0	8087418	Prestação de serviços referente ao mês de Fevereiro de 2018.
MF - ARAP	800,0	8089198	Pto. de despesas de custa judicial, recurso contencioso nº 04/217_ARAP_ Bavaro Motors
MF - Encargos Comuns	1 263 870,0	9184581	Pagamento à BCA, conforme documento em anexo.
MSSS - HCBS	20 000,0	9107454	Apoio/Subsidio A Liga Caboverdiana Contra Cancro Mês Out_2018
MF - Encargos Comuns	100 000,0	8640068	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.nº142.17, anexo
MF - Encargos Comuns	42 450,0	9186872	Pagamento à ECOBANK
MF - Encargos Comuns	12 450,0	8246776	Pagamento De Faturas De Comissão Duc, Conforme Ref Nº51/Dsgc/Dgt/18
MF - Encargos Comuns	11 850,0	8051537	Pagamento ao ECOBANK, pela comissão da cobrança de DUC.
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	66 600,0	8238080	Liq. Fat. Prof Nº000544/2018, ref. aos particip. para o conselho nacional dos desporto
MF - Encargos Comuns	25 000 000,0	10854250	Regularizacao OPT a favor Camara Municipal Praia no valor 25.000.000\$00 - CAB 8735252
TC - Cofre Tribunal De Contas	10 000,0	8265420	Fundo Maneio - Maio 2018
TC - Cofre Tribunal De Contas	10 000,0	8048558	Fundo Maneio - Março 2017
MSSS - DGPOG	19 174,0	8087418	Prestação de serviços referente ao mês de Fevereiro de 2018.
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	221 000,0	8158478	Liquidação Da Fatura proforma, referente aquisição de 4 bilhetes de passagem
MSSS - Gabinete Do Ministro	416 666,0	8649782	Pagamento proveniente de duodécimos referente aos meses de Julho e Agosto de 2018.
MD - Forças Armadas	4 000,0	8280885	fact 200148133 pgto de inscrição nas taças e acrílico - comando da guarda costeira
MF - Encargos Comuns	92 680,0	8246779	Pagamento à CORREIOS CV, faturas 199/2018, 1994/2017, 2159/2017.
MF - Encargos Comuns	1 023 182,0	8087512	Pagamento à CORREIOS CV, faturas 388/2017, 590/2017, 956/2017, 1122/2017.
MF - Encargos Comuns	353 853,0	9184415	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	339 506,0	8052904	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	62 100,0	7934934	Liq. Das Faturas Prof. Nº00033e00032/2018 Na Aquisição De bilhetes de passagem
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382091	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382225	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952318	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952277	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952271	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952267	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950261	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952334	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950323	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950184	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952094	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951199	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950361	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950329	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375017	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378663	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953620	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953655	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954304	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053270	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8079531	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165436	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165435	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374751	Tarifário Interbancário Telecompensação
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378526	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378503	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053083	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	1 103,0	8010780	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053081	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7978767	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002503	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8002520	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MD - Forças Armadas	5 750,0	7979386	Fact 141/18 - utilização Sala VIP CEMFA - Ilha do Sal
MAI - DGPOG	520,0	7847872	Reembolso do valor pago pela emissão de passaporte serviço
MSSS - HCBS	22 500,0	9089727	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Nov_18
MSSS - HCBS	22 500,0	8471335	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Junho_18
MSSS - HCBS	22 500,0	8238775	Apoio/ajuda alimentar as crianças do Centro de Recuperação Nutricional mês Março
MSSS - DGPOG	72 280,0	8022747	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Fevereiro 2018(58a)
MSSS - HCBS	20 000,0	8404796	Apoio/Subsidio A Liga Caboverdiana Contra Cancro Mês Maio_18
MSSS - HCBS	572 229,0	10614973	Regularizacao para fecho conta 2018.
MF - Encargos Comuns	362 550,0	8051535	Pagamento ao BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, pela comissão da cobrança de DUC.
TC - Tribunal De Contas	11 205 453,0	10610917	Regularização de despesas para o fecho da conta 2018.
MF - Encargos Comuns	23 761,0	8828625	Pagamento salário pessoal Ex-Interbase, referente ao mês de Setembro/18
MF - Encargos Comuns	3 000,0	8642801	Limpeza dos veículos e armazém do Estado em Ponta D'Água para a realização de hasta pública
MSSS - Gabinete Do Ministro	12 755,0	8785218	Pgto Consultora Arquitetura e Urbanismo referente ao mês de Setembro 2018. (Cab668m)
MF - Encargos Comuns	148 224,0	7963410	Pagamento salário pessoal INTERBASE, fevereiro/2018
MF - Encargos Comuns	148 224,0	7830211	Pagamento do salário do Pessoal da Interbase, referente ao Mês de Janeiro/2018.
MD - Forças Armadas	18 056,0	7864100	Fact - 20171674 - Frete Marítimo
MF - Encargos Comuns	223 173,0	8193590	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Abril/18
MF - Encargos Comuns	304 405,0	8163987	Prestação de serviço na cobrança dos bilhetes das mercadorias, conforme anexo
MF - Encargos Comuns	98 790,0	8828625	Pagamento salário pessoal Ex-Interbase, referente ao mês de Setembro/18
MF - Encargos Comuns	98 790,0	8193590	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Abril/18
MF - Encargos Comuns	98 790,0	7830211	Pagamento do salário do Pessoal da Interbase, referente ao Mês de Janeiro/2018.
MSSS - Gabinete Do Ministro	44 712,0	8741188	Proposta nº1716/18, publicação dos despachos do MSSS.(LO)
MSSS - Gabinete Do Ministro	4 968,0	8741229	Proposta Nº2573/18, Publicação Dos Despachos Do Msss.(Lo)
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10376259	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382121	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382111	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10375057	Tarifário Interbancário Telecompensação
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951165	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9951216	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950170	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952338	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950534	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950295	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952144	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951073	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951072	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951071	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951069	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952298	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950197	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952363	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950535	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378669	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375052	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375049	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953646	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954307	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954371	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953624	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953629	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9953755	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954375	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954392	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954357	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954280	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954271	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378672	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 565,0	10382166	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957031	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9956957	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9956964	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9956934	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956992	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378581	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	22 167,0	10375026	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957994	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957659	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957814	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958001	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957939	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957888	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959946	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959843	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958025	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959834	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959915	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378652	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8618925	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8623001	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8527254	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8466098	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8435993	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436004	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436002	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378618	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8355239	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8376122	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8388036	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436550	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436585	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436725	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436307	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8192553	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165487	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165472	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8244263	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8262636	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250753	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378563	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378574	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378565	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053239	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165428	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165441	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378558	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378533	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378531	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378529	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053079	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8024894	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053113	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7999915	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8002331	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8002342	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8002333	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002478	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002482	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. A	518 115,0	10614920	Regularizacao despesas para o fecho conta 2018.
MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	22 500,0	8272217	Apoio/Ajuda Alimentar as Crianças do Centro Recuperação Nutricional mês Abr_18
MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	80 000,0	8890009	Apoio/Subsidio A Liga Caboverdiana Contra Cancro Mês Jun,Jul,Ago e Set_2018
MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	20 000,0	8238489	Apoio/subsidio a Liga Caboverdiana contra Cancro mês Março_18
MSSS - Gabinete Do Ministro	4 250,0	8662770	Proposta Nº 1596/18, Prestação De Serviço Limpeza No Laboratório Virologia No Han.(Lo)
TC - Cofre Tribunal De Contas	24 443,0	8140629	aquisição de estore pvc conforme a factura. -Sala Controlo Qualidade
MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públic	33 350,0	9104969	Pto. das despesas com cedência do espaço salão de banquetes_III congresso
TC - Cofre Tribunal De Contas	352 526,0	10045907	Regularizacao despesas para o fecho conta geral estado ano 2018.

TC - Cofre Tribunal De Contas	10 000,0	8907321	fundo maneiio - Outubro
MSSS - Direção Geral de Planeamento, Orçame	12 755,0	8087649	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Março 2018(103a)
MSSS - Direção Geral de Planeamento, Orçame	19 174,0	8088205	Prestação De Serviços Referente Ao Mês De Março De 2018.(LO)
TC - Cofre Tribunal De Contas	2 300,0	9033626	Inspecção,técnica na viatura ST-74-KR.
MSSS - Gabinete Do Ministro	416 666,0	8393921	Pagamento de duodécimos referente aos meses de Maio e Junho de 2018.
MF - Encargos Comuns	148 224,0	9058172	Pagamento Salário Pessoal Ex-Interbase Referente Ao Mês De Dezembro/18
MF - Encargos Comuns	148 224,0	8736014	pagamento salário pessoal ex-interbase Agosto 2018
MF - Encargos Comuns	148 224,0	8051738	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Março/2018
MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públi	24 775,0	8195349	Reembolso da despesas com a organização do Workshop sobre acordos quadro a favor da CCIS
MF - Encargos Comuns	1 738 800,0	9186878	Pagamento ao BANCO INTERATLÂNTICO
MDESP - Direção Geral Dos Desportos	360 200,0	8088727	Liquidação Da Fatura Proforma N°53/17
MF - Encargos Comuns	223 173,0	8736014	pagamento salário pessoal ex-interbase Agosto 2018
MF - Encargos Comuns	2 037 750,0	8250729	Pagamento De Faturas De Comissão Duc, Conforme Ref N°51/Dsgc/Dgt/18
MF - Encargos Comuns	223 173,0	8051738	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Março/2018
MF - Encargos Comuns	375 483,0	9183159	Pagamento á SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	316 912,0	8209698	Prestação de serviço Sisp, durante o mês de Março de 2018, conforme anexo
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950313	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950167	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952366	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952127	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951213	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952301	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952239	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950367	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951245	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950370	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950331	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950293	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953334	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952346	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950540	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378624	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378661	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954419	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954279	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953681	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954377	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953767	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954281	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954260	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9953756	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954352	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954268	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954265	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954270	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9955745	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954432	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956980	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956939	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956930	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957000	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9956991	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956900	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375011	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378603	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957842	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957981	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9957657	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957894	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382314	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8634320	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959901	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959890	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959855	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959780	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959969	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959929	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959833	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959832	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959748	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	1 654,0	9959744	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8629776	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8629765	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8517195	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	22 449,0	8536323	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	11 224,0	8536324	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8581134	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436845	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436129	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435782	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436256	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436235	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374951	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8376103	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436563	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436446	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436315	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374923	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382301	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382288	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8192511	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165466	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8171028	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8192518	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165489	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8258024	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 776,0	8268762	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8054650	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8054654	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053268	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053262	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8165420	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378523	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374789	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053082	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8001928	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7999221	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8001419	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002073	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	10378570	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378572	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002539	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002528	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002527	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	10 720,0	8002523	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002468	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MAA - INIDA	12 280,0	10332609	Regularizacao para fecho conta 2018.
MF - Encargos Comuns	39 872 470,0	8012725	Payment of Passports
MSSS - DGPOG	108 654,0	8088205	Prestação De Serviços Referente Ao Mês De Março De 2018.(LO)
MF - Encargos Comuns	22 816,0	8644635	Servico de vigilância prestado no armazém em Ponta D'Agua conforme anexos
Mai - Policia Nacional	128 350,0	8560360	Aquisição de bilhetes de passagem, nos percursos RAI/Bazil/Dakar/Abidjan-fact. nr. 41.
Mai - Policia Nacional	13 900,0	8560861	Aquisição de um bilhete de passagem no Percurso DKar/Lomé/Murtala-factura nr. 46.
MSSS - HCBS	45 000,0	8889664	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Ago e Set_18
MSSS - HCBS	22 500,0	9012722	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Out_18
MAI - DGPOG	25 000,0	8557578	Facturas nºs 9 e 10/2018, ref coima aplicada às viaturas ST-17 -NT e ST-79-FU
MF - Encargos Comuns	223 173,0	7963410	Pagamento salário pessoal INTERBASE, fevereiro/2018
MSSS - Gabinete Do Ministro	72 280,0	8895516	Pgto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mês De Outubro 2018.
MSSS - DGPOG	72 280,0	8189636	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Abril 2018(103a)
MSSS - HCBS	20 000,0	8304667	Apoio/Subsidio A Liga Caboverdiana Contra Cancro Mês Abril_18
MF - Encargos Comuns	459 023,0	9108002	Aquisição De Cheques Conforme Justificativos Anexos
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	9 600,0	8149280	liquidação da fatura referente as despesas de formação de Andebol
MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	9 000,0	8812058	FA67/2018, realização de exame(6 Hemogramas), à favor dos Doadores Sangue no dia 06/07/18
AN - Assembleia Nacional	1 587 000,0	8543584	Regularização de despesas referente ao Mês de Maio 2018
MF - Encargos Comuns	23 761,0	8193590	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Abril/18
MSSS - Gabinete Do Ministro	750,0	8662770	Proposta Nº 1596/18, Prestação De Serviço Limpeza No Laboratório Virologia No Han.(Lo)
MF - Gabinete Do Ministro	251 097,0	8633525	Liquidação Da Fatura Nº 3215 Conforme Anexo
MF - Encargos Comuns	5 000 000,0	9371140	Regularizacao Operacao Tesouraria a favor CM Sao Filipe no valor 5.000 Cts a regularizar pela DGPOG MFP. CAB - 8249460
MSSS - Gabinete Do Ministro	416 666,0	8033477	Pagamento proveniente de duodécimo referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018.

MF - Encargos Comuns	148 224,0	8193590	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Abril/18
TC - Cofre Tribunal De Contas	500,0	8503057	despesa de comissão.
MF - Encargos Comuns	9 717 198,0	8192316	Encontro de contas entre o Ministério das Finanças e a INCV, conforme contrato anexo
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382108	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952330	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951217	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952137	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950161	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951270	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950533	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950187	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953335	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951225	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951075	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951078	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953505	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953520	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951208	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950169	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378658	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954385	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954358	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9954347	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954346	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	28 285,0	9954416	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953737	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 597,0	9954310	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954284	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9953764	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954397	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954395	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954306	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954269	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382160	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956952	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9956968	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9955718	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378582	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374979	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957995	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957891	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957803	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9957774	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957769	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957759	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	9957720	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374988	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382086	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374991	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10381902	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959917	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959869	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959840	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959863	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959880	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959826	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959824	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959966	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8629737	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8536984	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8527260	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8517191	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8592558	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8581131	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374963	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436847	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8454232	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436131	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436134	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435747	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8493105	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8493104	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8493107	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8387977	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436556	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8436314	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8373724	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374921	Tarifário Interbancário Telecompensação
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382273	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436143	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8192532	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8192529	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165446	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250786	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8244269	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250754	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8250747	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8258015	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378566	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8053267	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165440	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8165393	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378553	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378547	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8053076	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053204	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8010779	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8010812	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7999942	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8010787	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	21 717,0	8002335	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002475	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002472	Comissões de operações sobre o exterior - Tesouro
MD -Forças Armadas	8 625,0	8280983	fact 1143 e 1138 pgto de utilização de sala VIP na deslocação do CEMFA.
MSSS - Gabinete Do Ministro	200 000,0	8091618	pagamento das despesas de representação do Ministro na reunião de comité Regional da OMS (112a)
MF - Encargos Comuns	668 550,0	8246735	Pagamento De Faturas De Comissão Duc, Conforme Ref N°51/Dsgc/Dgl/18
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	833,0	8272163	Liquidação referente a ajuda de custo do tec. Joaquim na missão ao Tarrafal de santiago
MD -Forças Armadas	14 500,0	8091659	Pagamento Transporte terrestre e alimentação das Recrutas -
MSSS - HCBS	22 500,0	8619229	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Julho_18
MSSS - HCBS	22 500,0	8382175	Apoio/Ajuda Alimentar As Crianças Do Centro Recuperação Nutricional Mês Maio_18
MAI - DGPOG	520,0	7847861	Reembolso do valor pago pela emissão do passaporte serviço
MSSS - HCBS	13 800,0	9000551	RQP 68, devolução de internamento quartos particulares
MSSS - Gabinete Do Ministro	84 349,0	9092272	Pgto. parcial fat. nº 63, 64, 65, 79, 121 e 136/18, forn. equipamento informáticos ao MSSS.(Cab836m)
MF - Encargos Comuns	500 000,0	9371134	Regularizacao Operacao Tesouraria a favor Casa Bandeira no valor 5.000 Cts a regularizar pela DGPOG MFP - CAB - 8250194
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	75 350,0	8284325	Liquidação Das Faturas Prof. N°133, Referente a aquisição de um bilhete de passagem
MD -Forças Armadas	15 557,0	8274955	fact 671577/671579 pgto Hotel Allegra - zurich - Domingos Correia e Arnaldo Dias
MAA - INIDA	70 000,0	8263147	pagamento do acordo com o processo nº 51/18 do Tribunal Judicial
MF - Encargos Comuns	15 000 000,0	10854152	Regularizacao OPT a favor Camara Municipal Praia no valor 15.000.000\$00 - CAB 10888445
MF - Encargos Comuns	17 647,0	8640068	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.n°142.17, anexo
MF - Encargos Comuns	23 529,0	8640008	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.n°142.17, anexo
MSSS - DGPOG	12 755,0	8022747	Pagto Consultora Arquitetura E Urbanismo Referente Ao Mes De Fevereiro 2018(58a)

MF - Encargos Comuns	46 000,0	8642802	Anúncio de alienação de veículos do Estado, conforme anexo
TC - Cofre Tribunal De Contas	2 300,0	8396842	Inspecção na viatura st-75-nz - ITCA
MF - Encargos Comuns	133 334,0	8640008	Pagamento de alienação de viaturas conforme proposta/89/Proc.nº142.17, anexo
MF - Encargos Comuns	430 800,0	8051614	Pagamento à CECV, pela comissão da cobrança de DUC.
TC - Cofre Tribunal De Contas	8 000,0	9055102	02 acento de mesa de flor para ser colocado na mesa de cerimónia na apresentação dos novos juizes.
MF - Encargos Comuns	223 173,0	9058172	Pagamento Salário Pessoal Ex-Interbase Referente Ao Mês De Dezembro/18
MF - Encargos Comuns	1 699 500,0	8051550	Pagamento ao BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	3 055 950,0	8051579	Pagamento ao BCA, pela comissão da cobrança de DUC.
MF - Encargos Comuns	38 020,0	8055186	Pagamento a CORREIOS CV, conforme faturas nº 1660/2017, 1665/2017.
MSSS - Gabinete Do Ministro	3 790,0	8739972	Faturas nº 1204 e 1205/18, expedição de correspondências referente ao mês de Julho/18.(LO)
MF - Encargos Comuns	403 969,0	9184391	Pagamento à SISP, conforme faturas em anexo.
MF - Encargos Comuns	98 790,0	8051738	Pagamento salário pessoal Interbase, mês Março/2018
MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	46 044,0	8174317	Liquidação Da Fatura Proforma referente da erserva Nº601193342/2018
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382094	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382229	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951218	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952134	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952132	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950180	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951266	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9951219	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950371	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950336	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950368	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950326	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952100	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952095	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952093	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952284	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952342	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950376	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9952285	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9950215	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9952340	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9950157	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	10378600	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953684	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953641	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954421	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9954363	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954258	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9953752	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9953746	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954360	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954267	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10375037	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957014	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957002	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9954429	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9956932	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957042	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10375031	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374982	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957798	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957996	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957893	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957854	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957829	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 460,0	9957658	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957970	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957779	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957773	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9957715	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro

MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957890	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374994	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374972	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382079	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959884	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9959747	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9958044	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	9959957	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	9957999	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	10378621	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374971	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8536327	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8553699	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8602395	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10374939	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	5 000,0	10374936	Tarifario Interbancario Telecompensacao
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436849	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	4 962,0	8466100	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436130	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435726	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378643	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8355232	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8388052	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436765	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436558	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8435689	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	21 812,0	10374935	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10382266	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8436308	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8244273	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8255724	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8262610	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8258012	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8268758	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8054657	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8079516	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053265	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053261	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8053257	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	10378521	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	10378528	Comissoes operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8024893	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8001422	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8001777	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	7978765	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 757,0	8002328	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002545	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MF - Encargos Comuns	2 205,0	8002481	Comissoes de operacoes sobre o exterior - Tesouro
MD -Forças Armadas	16 900,0	7934501	Fact PF 3001.109/JA - Despesas de transporte fardas para China
MF - Encargos Comuns	1 447 200,0	9186859	Pagamento à BCN
MF - Encargos Comuns	525 000,0	8051552	Pagamento ao BCN, pela comissão da cobrança de DUC.
Total Geral	233 254 690,0		



Anexo IX – Questionário Aplicado e Respondido pela DGT-MF

Data: 7 de agosto de 2020 Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2018 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DGT Área: Tesouro do Estado Equipa: EPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado por: Sónia Correia Revisto Por: David Rocha
--	---

Questionário	Esclarecimento
1. Que medida a DGT tomou, após o término do ano de 2018, com relação aos saldos dos FSA e IP arrecadados em 2018 com contas abertas fora do Tesouro e junto de Tesouro, cujas as receitas próprias foram superiores a 50% do total da receita arrecadada? (quais as entidades abrangidas)	a. FSA (50% receita própria) domiciliado na DGT: as contas dos mesmos junto da DGT são consideradas VIP, conforme DLEO e Circular de final de ano, os saldos transitaram, permanecendo na conta. b. FSA (50% receita própria) domiciliado na Banca Comercial: ficaram a aguardando o processo de Bancarização das mesmas e conforme DLEO os montantes não revertem a favor da DGT; OBS: ver pasta “Questionário Ponto 1. Entidades VIP”
2. Como procedeu a DGT, após o término do ano de 2018, em relação aos saldos dos SFA e IP apurados, cuja as receitas próprias foram inferiores a 50% do total da receita arrecadada? (Indique as entidades abrangidas)	a. FSA (<50% receita própria) domiciliado na DGT: as contas dos mesmos junto da DGT são consideradas NÃO VIP, conforme DLEO e Circular de final de ano, os saldos não devem transitar, contudo ainda permanecem na conta a aguardar o fecho financeiro do ANO 2018 que ainda não decorreu. b. FSA (<50% receita própria) domiciliado na Banca Comercial: das ultimas entidades do género uma parte foi bancarizada em 2018 e a outra em 2019 como contas NÃO VIP; OBS: ver pasta “Questionário Ponto 2. Entidades Não VIP”
3. Que medida a DGT tomou, após o término do ano de 2018, com relação aos saldos dos Órgãos de Soberania, com contas abertas fora do Tesouro, cujas as receitas próprias foram inferiores a 50% do total da receita arrecadada? (Indique as entidades abrangidas)	A maioria aguardava a Bancarização dos mesmos que iniciou em 2019! Mas há casos que solicitam a Tesouraria o DUC para efeito de devolução do saldo! Exemplo: Comissões de Recenseamento Eleitoral; OBS: ver pasta “Ponto 9. Ponto de Situação Bancarização”
4. Como tem sido a prática de constituição, creditação, movimentação, reconstituição, regularização e encerramento do Fundo Maneio?	a. Em 2018 só uma entidade usufruiu de Fundo Maneio a Policia Judiciária; b. Constituição: <ol style="list-style-type: none"> i. Preenchimento de Fichas para Abertura Conta e a sua efetivação; ii. Previsão orçamental das rubricas de FM no centro de custo e Preenchimento de Planilha com proposta de FM ; iii. As tranches são enviadas financeiramente para sua conta na Banca Comercial, mediante débito financeiro na conta do cliente no Tesouro;

	<p>iv. Em casos específicos, o cliente pode ter uma rubrica autorizada pelo Sr. MF, não prevista na Lei de FM ou DLEO;</p> <p>c. Movimentação</p> <p>i. As pessoas autorizadas movimentam a conta de FM na Banca Comercial</p> <p>d. Regularização:</p> <p>i. Registo orçamental no sistema das despesas efetuadas, que segue o crivo habitual de validação de despesas por parte do controlador financeiro conforme a Lei de FM;</p> <p>e. Reconstituição:</p> <p>i. Todo o FM validado pelo controlador financeiro os serviços compensam os mesmos no fim;</p> <p>ii. Temos uma orientação interna que aproximado a 85% do FM executado tem que estar compensado, para que seja libertado a próxima tranche;</p> <p>iii. Tem sido por questões operacionais numa base trimestral;</p> <p>f. Encerramento de FM:</p> <p>i. Em situações normais conforme lei, a 30 de Novembro o BCA, salda as contas e envia para o NIB da conta do cliente no Tesouro o saldo;</p> <p>ii. Ou o Cliente emite um DUC na rubrica específica para o efeito;</p> <p>iii. Tem casos pontuais justificados em que clientes tem a sua conta de FM a encerrar depois de 30 de Novembro;</p> <p>OBS: ver pasta “Questionário Ponto 4. FM”</p>
<p>5. Dos Fundos de Maneios criados, que tipo de controlo foram sujeitos?</p>	<p>a. Todo processo é regularizado via sistema e a DGT tem mapas de controlo auxiliares de forma a monitorizar;</p> <p>b. Todos os que registaram no sistema foram apreciadas as despesas por parte do controlador financeiro;</p> <p>OBS: ver pasta “Questionário Ponto 4. FM”</p>
<p>6. Por que razão foram registadas no Mapa III da CGE, tanto do lado das entradas (- 5.119,8 milhões de CVE) como das saídas (- 7.459,01 milhões de CVE), regularizações dos depósitos no BCV? Essas regularizações foram assumidas e declaradas pelo BCV?</p>	<p>Historicamente, temos vindo a utilizar as estatísticas do Banco Central para registar os valores dos depósitos da Administração Central, nas Contas Gerais do Estado. Os dados estatísticos, ano após ano, com forte acentuação nos últimos anos, têm estado a apresentar variações de depósitos acentuados relativamente as da Administração Central, sem que haja uma explicação para o efeito. O Ministério das Finanças, tem vindo, junto a BCV, a insistir para a necessidade de se fazer um trabalho para apurar como os bancos comerciais, estão a fazer as classificações. A resposta que temos vindo a obter é que esta questão está sendo objeto de reforma e continuamos no aguardo.</p>

	<p>Enquanto estamos no aguardo, estamos convictos de que, a partir da CGE 2018, não deveremos continuar a utilizar as estatísticas do BCV para alimentar a rubrica de depósitos da CGE, tendo em conta as seguintes razões:</p> <p>a. Tem-se vindo a proceder a bancarização de todas as estruturas do perímetro da Administração Central, estando neste momento cerca de 98,2% (do total do orçamento) bancarizados – encontrando-se em falta apenas a Presidência da República, a Assembleia Nacional e os órgãos externos desse último;</p> <p>b. As práticas internacionais da Contabilidade Pública recomenda que façamos a utilização apenas dos dados do nosso sistema vs o que se encontra nas nossas contas abertas em bancos (ou seja valores que efetivamente financiaram as operações de um determinado exercício ou que excederam desse exercício), para efeito de elaboração das Contas, sob prejuízo de termos desequilíbrios (erros e omissões). Não recomendando o uso de estatísticas para efeito de elaboração de contabilidade.</p> <p>Assim, a partir da CGE de 2018, deixou de ser considerado algumas rubricas constante na estatística do BCV relativas ao Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos, que se verificou não financiar o Orçamento do Estado.</p>
<p>7. Por que em 2018 ainda constam lançamentos de erros e omissões no Mapa III da CGE, principalmente, no lado das entradas, sabendo que foram feitas regularizações dos depósitos no BCV?</p>	<p>Na CGE 2018, mesmo com a metodologia dos depósitos ainda persiste os erros e omissões. Como é do conhecimento do TCCV, as CGE e as contas provisórias trimestrais tem vindo a registar erros e omissões do lado das entradas no Mapa III de fluxo de caixa. Esses erros e omissões, ainda vai continuar a existir até a efetivação plena da bancarização e o estabelecida pela Lei da unicidade de caixa do Estado. O processo da bancarização ainda está em curso e tem registado ganhos significativos ao longo do tempo.</p>
<p>8. No relatório da proposta do OE 2018, na pág. 174, consta o mapa exigido na alínea e), nº 1º do artigo 19.º da LEO. Questiona-se aos responsáveis como se chegou a esse montante de previsão e porque esse mapa não aparece na CGE?</p>	<p>A previsão das rubricas constante no mapa exigido na alínea e) do artigo 19º da LEO tem por base a análise temporal relativa a execução dos últimos 3 anos para determinação do perfil de cada rubrica. O perfil determinado de cada rubrica fica sujeito a mudança de acordo com as orientações dadas previamente na elaboração de cada Orçamento do Estado.</p> <p>Na Conta Geral do Estado não foi apresentado o respetivo mapa porque na Lei de Enquadramento Orçamental nos artigos 32º a 36º relativos a Conta Geral do Estado não obriga a apresentação dos anexos informativos estipulado no artigo 19º onde o referido mapa faz parte. Entretanto, as informações constantes no mapa exigido na alínea e), nomeadamente Saldos da conta do Tesouro e</p>

	<p>operações de Tesouraria encontra-se espelhados nos mapas III- Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria respetivamente.</p> <p>No entanto, de acordo com a orientação de Tribunal de Contas nas próximas contas a DGT irá apresentar o referido mapa</p>
<p>9. No ano em análise (2018) até à presente data todas as recebedorias foram bancarizadas e fazem depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro sem sobressaltos?</p>	<p>a. Todas as Recebedorias Bancarizadas procedem ao pagamento de DUC nos canais de pagamento de DUC sem nenhum sobressalto: Banca Comercial, Rede Sisp, Correios e Aplicações (ex: MAKEBA);</p> <p>b. As que em articulação com a DGT mantiveram uma conta de passagem de forma a creditar montantes não passíveis de ter o DUC no ato do pagamento, coletam o crédito através de emissão de DUC a posteriori;</p> <p>c. Nem todas as recebedorias estavam Bancarizadas, conforme plano de Bancarização da DSTGC_NC para os anos vindouros;</p> <p>d. É do nosso conhecimento sui generis existir Serviços Simples com conta na Banca Comercial e a cobrar, mas gradualmente vai-se detetando e articulando para a regularização da situação; Exemplo: Cobranças de Serviços Consulares do MNEC;</p> <p>OBS: ver pasta “Ponto 9. Ponto de Situação Bancarização”</p>

Nota: Anexar as evidências referenciadas que suportam as respostas dadas.

Nome: Rui Tavares

Cargo: Director Serviço Tesouraria

Anexo X - Questionário Aplicado à DNRE-MF

Data: Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2018 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DNRE Área: Apoios, Subsídios e Benefícios Fiscais Equipa: EPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado por: EA, JLC; JM, SC Revisto Por: David Rocha
--	---

Questionário	Esclarecimento
1. Atualmente já foram criadas as condições que permitem à Administração Fiscal, quantificar, inventariar e registar, na CGE , toda a despesa fiscal gerada pela conceção de BF?	
2. Já existe o manual de procedimentos ou uma metodologia aprovada pela Administração Tributária para a quantificação da despesa fiscal?	
3. A Administração Tributária pretende criar um classificador específico para os BF?	
4. O processo de desenvolvimento e conceção da plataforma (sistema informático) para a gestão de BF já foi concluída?	
5. Em 2018 quantas empresas beneficiaram de incentivos fiscais e que não prestaram as contas à Administração Fiscal?	
6. Administração Tributária realizou algum estudo técnico sobre o impacto dos BF concedidos face ao volume dos impostos cobrados?	
7. A Administração Fiscal mensura o impacto dos BF concedidos na economia do país?	
8. Nesta área, concretamente, que reformas já foram realizadas e quias as em curso	

Nota: anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas

Nome:

Cargo:

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo XI – Número de Posto de Trabalho Criados 2017 a 2019

Nº	NOME DO CONTRIBUINTE	SECTOR	Nº DE EMPREGO *		
			2017	2018	2019
1	A POUTADA - CV, SA	Indústria	182	183	118
2	ALDEASA CABO VERDE, SA	Loja Franca	15	15	18
3	ALFA SYSTEMS SOCIEDADE UNIPessoal LDA	Indústria	28	30	27
4	ASSOCIAÇÃO CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NA PRAIA	Associação	**	2	2
5	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPRESÁRIAS DE SANTIAGO, AMES	Associação	2	**	**
6	BANCO BIC CABO VERDE, SA	Financeiro	18	19	19
7	BANCO DE FOMENTO INTERNACIONAL, S.A.	Financeiro	20	20	21
8	BANCO MONTEPIO GERAL CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, SA (IFI)	Financeiro	3	8	7
9	BANCO PRIVADO INTERNACIONAL,SA	Financeiro	9	9	11
10	BERAMAR GRILL - RESTAURAÇÃO, HOTELARIA & TURISMO ,LDA	Turismo	3	15	20
11	BLUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.	Turismo	171	176	171
12	CABEOLICA, SA	Energia	12	12	12
13	CALDERA PRETA SOCIEDADE UNIPessoal LDA	Turismo	7	8	8
14	CREMOSITO, LDA	Indústria	12	10	12
15	Decameron C V, Sa	Turismo	266	271	245
16	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	Turismo	23	24	26
17	DUNAS BEACH RESORT SA	Turismo	953	1 250	1 221
18	EDEAL, RESTAURACAO E BAR, LDA	Turismo	10	10	13
19	FRESCOMAR - CPCI, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A	Indústria	42	41	45
20	FRESCOMAR, SARL	Indústria	1 127	1 377	1 546
21	HOTEL BOAVISTA - SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	Turismo	16	18	20
22	HOTEL MORABEZA, SARL	Turismo	187	178	176
23	ICCO - INDUSTRIA DE COMPONENTES DE CALÇADO ORTOPEDICO, LDA	Indústria	242	239	223
24	LLANA - BEACH HOTEL, S.A	Turismo	779	879	794
25	LORENZO AREIA DE CHAVES, LIMITADA	Turismo	51	58	72
26	MARINA MINDELO - EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE MARINAS, LDA	Turismo	32	34	32
27	MILOT HYDROPHONICS LDA	Agricultura	9	10	10
28	MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO E.M. S.A - SUCURSAL	Serviço	9	**	**
29	NEUCE CV - INDÚSTRIA DE TINTAS, LDA	Indústria	21	24	26
30	OASIS ATLANTICO IMOBILIARIA SARL	Turismo	303	314	303
31	Palácio Do Pão - Panificação E Pastelaria,Lda	Indústria	83	103	108
32	PORTO ANTIGO SERVICES LDA	Turismo	45	37	34
33	SALIMPA - HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA	Serviço	38	3	**
34	SCC - SOCIEDADE PARA O ENSINO, CIÊNCIA E CULTURA, SA	Ensino	73	71	72
35	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	Turismo	154	147	137
36	SOUSA LOBO - SOCIEDADE ODJO D AGUA, LDA	Turismo	90	97	109
37	SPENCER TURISMO - RESIDENCIAL PAUL MAR	Turismo	10	10	10
38	SPGR - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GABIÕES E REDES, IMPORTAÇÃO, LDA	Indústria	7	7	7
39	SURF M & D KITE LIMITADA	Animação Turística	10	9	10
40	TEIXEIRA LEONEL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	Turismo	**	**	**
41	TORTUGA BEACH RESORT, S.A.	Turismo	361	491	438
42	WHITE SANDS, BEACH HOTEL E SPA, SOCIEDADE UNIPessoal, SA	Turismo	**	**	**

NB:

* Média Anual

** Nada consta no DPR

Fonte: DNRE

Exma. Senhora
Directora Geral do Tribunal de Contas
Achada Santo António – Praia

25 de Junho de 2020

Nossa referência F – 246/20

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2018

Exma Senhora,

Conforme vossa nota N.º 80/DG-TdC /2020 cujo assunto acima referimos, viemos por este informar que referente ao ano de 2018 temos o seguinte em relação ao pontos indicados:

1. Dívida do estado à Vivo Energy referente a combustíveis e Lubrificantes
 - Nada a declarar.
2. Dívida da Vivo Energy para com o Estado,
 - Taxa Licenciamento – 113.554.649\$80
 - IRPC – 102.906.624\$54
 - IRPS – 16.789.049\$32
3. Dívida do Estado à Vivo Energy,
 - IVA – 11.293.945\$08

Melhores cumprimentos
Vivo Energy Cabo Verde, SA



Anexo XIII – Classificação de Ratings, segundo Agências de Notação Fitch Moody's e S&P

Escala de longo prazo			Risco
Fitch	Moody's	S&P	
AAA	Aaa	AAA	Melhor avaliação / Menor risco
AA+	Aa1	AA+	Avaliação alta / risco baixo
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	Avaliação ótima / risco médio-baixo
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Avaliação média / risco médio
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Avaliação baixa / risco médio-alto
BB	Ba2	BB	Avaliação bem baixa / cap. especulativo
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	Aval. Muito baixa / altamente especulativo
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	Aval. extremamente baixa / altamente especulativo
	Caa2	CCC	
	Caa3	CCC-	
	Ca	CC	Mais baixa Aval. / altamente especulativo
		C	
DDD	C	D	Falência

Anexo XIV – Regularizações das Transferências via OPT

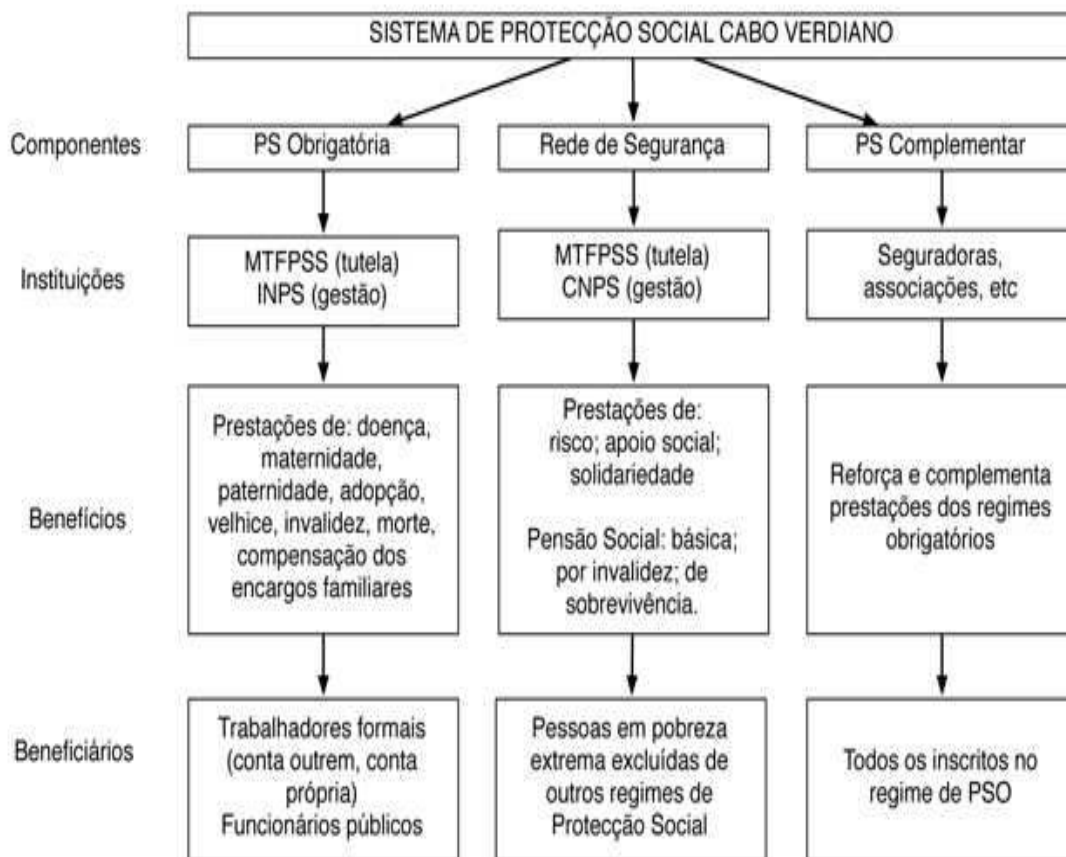
Centro custo

40.10.09.02.01

cab. OPT	Valor CVE	Moeda pag	DUC	instituição	NIF	data
7834818	4 000 000			CMSV	352473045	10/01/2018
7963539	41 403 405			Fast Ferry/Rabo Bank	568966309	13/02/2018
7936029	5 750 000			Nautic Sport Eventos	234831405	02/02/2018
7872085	67 000 000			Tacv	200121103	19/01/2018
8195365	89 240 000	1 000 000 USD		Tacv	200121103	16/04/2018
8407735	80 000 000			Tacv	200121103	11/06/2018
8039710	1 620 000			CM São Lourenço Dos Orgãos	352209615	02/03/2018
8084814	41 633 630		918034309796	NEWCO	275176304	14/03/2018
8192533	41 627 236		918049505331	NEWCO	275176304	13/04/2018
8452738	41 619 159		918075350302	NEWCO	275176304	21/06/2018
8452551	15 839 500		918075347392	NEWCO	275176304	21/06/2018
8249460	5 000 000			CM São Filipe	351765557	26/04/2018
8250194	500 000			Casa Bandeira	557192102	26/04/2018
8142265	50 000 000			Conta Tesouro Mitigação Seca e Mau Ano Agrícola	575205709	23/03/2018
8269056	40 000 000			CV Broadcast	200076108	03/05/2018
8280780	8 831 317			IFH-CFS	200168088	09/05/2018
8280784	9 191 778			IFH-MSF	250184850	09/05/2018
8471402	150 000 000			Tacv	200121103	25/06/2018
8496653	70 000 000			Tacv	200121103	29/06/2018
8510528	150 000 000			Tacv	200121103	04/07/2018
8527338	55 000 000			Tacv	200121103	10/07/2018
8542693	170 000 000			Tacv	200121103	13/07/2018
8560231	170 000 000			Tacv	200121103	19/07/2018
8582424	26 000 000			CM Praia	352003596	23/07/2018
8592596	150 000 000			Tacv	200121103	24/07/2018
8616180	20 000 000			Electra Sul	264115120	27/06/2018
8630348	170 000 000			Tacv	200121103	02/08/2018
8652025	145 000 000			Tacv	200121103	09/08/2018
8671972	80 000 000			Tacv	200121103	16/08/2018
8679272	29 771 550	270.000 EUR		AEROVIP	476810302	20/08/2018
8731863	100 000 000			Tacv	200121103	24/08/2018
8735252	25 000 000			CM Praia	352003596	27/08/2018
8737513	145 000 000		918106005988	NEWCO	275176304	28/08/2018
8743245	14 200 200	150.000 USD		IBRD	571264301	30/08/2018
8757803	120 000 000			Tacv	200121103	03/09/2018
8768341	120 000 000			Tacv	200121103	06/09/2018
8815388	13 211 779		918113891021	NEWCO	275176304	17/09/2018
8822782	170 000 000			Tacv	200121103	18/09/2018
8860248	220 000 000			Tacv	200121103	24/09/2018
8894283	170 000 000			Tacv	200121103	03/10/2018
8898883	8 931 465	81.000 EUR		AEROVIP/ Guarda Costeira	476810302	04/10/2018
8898876	14 885 775	135.000 EUR		AEROVIP/ Guarda Costeira	476810302	04/10/2018
8921154	70 000 000			Tacv	200121103	11/10/2018
8971272	100 000 000			Tacv	200121103	22/10/2018
8980039	300 000 000			Tacv	200121103	23/10/2018
8993041	36 520 431		918412646559	NEWCO	275176304	25/10/2018
9009329	120 000 000			Tacv	200121103	30/10/2018
9021137	14 885 775	135.000 EUR		AEROVIP/ Guarda Costeira	476810302	05/11/2018
9034165	150 000 000			Tacv	200121103	08/11/2018
9102118	150 000 000			Tacv	200121103	21/11/2018
9123596	96 799 000	1.000.000 USD		Tacv	200121103	23/11/2018
9139028	117 374 913		918426504561	NEWCO	275176304	27/11/2018
9157273	150 000 000			Tacv	200121103	03/12/2018
9188445	15 000 000			CM Praia	352003596	11/12/2018
9188889	125 000 000			Tacv	200121103	11/12/2018
9254182	170 000 000			Tacv	200121103	20/12/2018
9264047	65 000 000			Tacv	200121103	28/12/2018
Total	4 730 836 913					

4 726 836 913

Anexo XV – Sistema de Protecção Social de Cabo Verde



Siglas:

PS - Protecção Social

MTFPSS – Ministério do Trabalho, Formação
Profissional e Solidariedade Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

CNPS – Centro Nacional de Pensões Sociais

PSO – Protecção Social Obrigatória

Nota:

O sistema compreende ainda outros mecanismos de protecção social, nomeadamente os mecanismos tradicionais comunitários como o boto (mtin), ajuda e adjuta mon.

Fontes:

Lei n.º 13/V/2001 - Lei de bases do sistema de protecção social

Decreto-Lei N.º 24/2006 - institui a pensão social

Anexo XVI - Contraditório do Ministério das Finanças



1. Recebido
2. Registrar ENTRADA
3. Ao COORDENADORA
DA U.P.C.G.E. DR.
DAVID RACHA.
05/05/2021

Ao
Tribunal de Contas

Exma. Senhora
Directora Geral do Tribunal de Contas

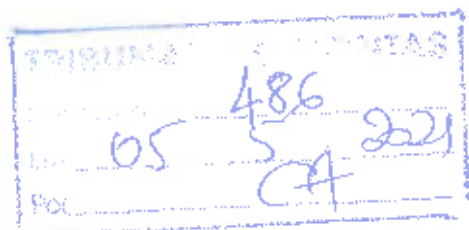
N Ref.º 246 /GVPMF/2021
Praia, 03 de abril 2021

Assunto: Envio Contraditório Pré-Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2018

O Gabinete de S. E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, em resposta a V. Nota nº 132/DG-TCCV/2021, de 19 de março de 2021, em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício económico de 2018, enviado para efeito do contraditório, junto tem o prazer de remeter o Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Aceite, Sra. Directora Geral, os nossos melhores cumprimentos.



A Directora do Gabinete



Alcídia Antunes



Contraditório Sobre o Pré-Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde Referente à Conta Geral do Estado de 2018

Abril 2021

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

ENQUADRAMENTO

Em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do TDC, relativamente ao exercício económico de 2018, enviado para efeito do contraditório, remete-se o presente documento que comenta as observações e conclusões, e apresenta as alegações e respostas focalizadas nas oito áreas constituídas em capítulos, abaixo indicadas:

- Processo Orçamental;
- Receita;
- Despesa;
- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoios Concedidos ao Estado;
- Dívida Pública;
- Património do Estado;
- Tesouraria do Estado e;
- Segurança Social.

Entende-se que o Pré-parecer que nos foi submetido para apreciação, abarca todas as constatações relevantes no âmbito da CGE 2018, apresentadas pelo TDC. Todavia, caso venha-se a verificar outras constatações não refletidas no pré-parecer, solicitamos e agradecemos que as mesmas sejam submetidas para efeito de contraditório, conforme resulta da lei.

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-lei de Execução Orçamental

Constatação 13/14/16 (página 11):

A proposta do OE para o ano de 2018, segundo informações recolhidas no site do Parlamento, deu entrada na Assembleia Nacional (A.N) no dia 21 de outubro de 2017, foi discutida e aprovada, no dia 12 de dezembro de 2017. A LOE para o ano de 2018, Lei n.º 20/IX/2017, foi publicada no dia 30 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um ligeiro atraso de 10 (dez) dias.

Igualmente, para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um ligeiro atraso de 3 (três) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da LEO.

Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.ºs 20.º e 22.º da LEO.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Levando a submissão do diploma que estará a regular o orçamento aprovado seja submetido a Presidência da República apenas nesse período. O Presidente da República, por lei, tem um mês para promulgar qualquer diploma. Entretanto, com a aprovação da Lei de Base do Orçamento do Estado (OE), em 2019 (aplicado pela primeira vez no âmbito do OE 2021), alterou-se o prazo limite para a submissão da proposta do OE para 01.10.N-1, antecipando em 19 dias em face ao prazo fixado pela Lei de Enquadramento orçamental, revogada pela Lei de Base acima referida. O Ministério das Finanças (MF) acredita que com a antecipação do prazo de submissão estar-se-á a garantir as condições para que o orçamento seja debatido mais cedo, com impacto positivo no prazo de aprovação e publicação do OE.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

1.1.1.2 Consignação de Receitas

Constatação 23 (página 14):

Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, o MF não cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE para o ano, ao não anexar, à lei do orçamento, o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e das respetivas contrapartidas em despesas de funcionamento e de investimento.

Alegações e respostas às conclusões:

Esta constatação tem sido recorrentemente colocada nos pareceres a Conta Geral do Estado, mas é uma situação que há vários anos foi ultrapassada em que recorrentemente o MF tem emitido o direito a contraditório informando que esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional, em total cumprimento a lei.

Em 2018, todos os anexos informativos foram publicados no Portal do Ministério das Finanças e, a semelhança dos anos anteriores, o mapa informativo das receitas consta do relatório de enquadramento da proposta do OE de 2018 (página 169), depositado na Assembleia Nacional. Logo não se verifica a constatação da equipa do TDC no sentido de que “o MF não cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE”.

<https://www.mf.gov.cv/web/dnocr/or%C3%A7amento-do-estado/-/document%20library/CCgzagQ0WG8I/view%20file/297803?com%20liferay%20document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%20redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocr%2For%25C3%25A7amento-do-estado%2F-%2Fdocument%20library%2FCCgzagQ0WG8I%2Fview%2F297116%3Fcom%20liferay%20document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%20redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fdnocr%252For%2525C3%2525A7amento-do-estado%253Fp%253Dcom%20liferay%20document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%2526p%20p%20lifecycle%253D0%2526p%20p%20state%253Dnormal%2526p%20p%20mode%253Dview>

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

1.1.1.3 Orçamento Sensível ao Género

Constatação 34 (página 18):

Todavia, no OE para 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género.

Alegações e respostas às conclusões:

O OE de 2018 foi o primeiro a ser apresentado na perspetiva do Género, usando a metodologia desenhada pelo "Projeto Pro PALOP-TL (Nações Unidas) onde se desenvolveu um Sistema de Marcadores de Género no Sistema Integrado e Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF) que consiste na codificação simples de projetos e unidades por forma a avaliar as suas intervenções de acordo com nível de integração da abordagem de género.

Conforme se pode observar, no relatório de enquadramento da proposta do OE de 2018, foi apresentado um sub- capítulo sobre o orçamento sensível ao Género (páginas 164 a 167), no qual consta informação de número de projetos assinalados com marcadores de género, conforme print abaixo:

Sistema Marcadores de Género	Descrição	Orçamento			Estrut.(%)	OE 2018 em milhões de CVE]
		Número de projetos e unidades				
		Funcionamento	Investimento	Total		
NÍVEL G0	Projeto que ainda não Integra género	124	128	252	26,6	17.364
NÍVEL G1	Projeto com alguma intervenção para a promoção da igualdade de género.	295	140	435	45,9	27.195
NÍVEL G2	Projeto com componente para a promoção da igualdade de género	12	102	114	12,0	10.588
NÍVEL G3	Projeto de promoção de igualdade de género	0	9	9	1,0	273
	Sub total	431	379	810	85,5	55.420
	Sem marcação*	82	55	137	14,5	5.835
	Total Geral	513	434	947	100	61.255

* não foram classificados com marcador do Género no exercício

Fonte: MF

Esta medida foi reforçada com a nova lei de base aprovada em 2019, aquando da respetiva aplicação no OE 2021, em que se desenvolveu um mapa orçamental específico para o efeito, em resposta ao artigo 12º da Lei de Base do OE.

1.2 Alterações Orçamentais

Constatação 43 (página 25):

Durante o ano de 2018, registaram-se alterações no orçamento de investimento que originaram um aumento do orçamento global em 6.484,3 milhões de CVE, justificadas na CGE pág. 38, pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com donativos (1.938,6 milhões de CVE), recursos aos empréstimos externos (4.464,3 milhões de CVE) e fundo contrapartida (81,4 milhões de CVE). Segundo a LEO, n.º 3 do art.º 26º essas alterações deverão ser comunicadas à Assembleia Nacional no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência. Solicitado à DNOCP evidências que atestam a comunicação, à Assembleia Nacional, das alterações orçamentais, esta direção respondeu suportada por um ofício referente ao ano de 2019 (Anexo XX) portanto, não aplicável ao orçamento de 2018. Conclui-se que não foi comunicado à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO.

Alegações e respostas às conclusões:

O MF tem vindo a publicar, mensalmente, no seu site, como medida de transparência e publicitação, toda e qualquer alteração orçamental, inclusive inscrição de projetos quer por via de realocação de verbas, quer por via de desembolso de Donativo e empréstimos, conforme se pode atestar no seguinte URL: <https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais>

Mais se informa que a informação disponibilizada mensalmente no Portal do Ministério das Finanças é publicada em formado excel, podendo ser consultada e extraída por qualquer instituição/entidade ou cidadão, conforme foi informada a própria Assembleia Nacional (A.N), aquando da apresentação formal do Site a aquela instituição. Entendendo o TDC que esta acção não seria suficiente junto a Assembleia Nacional, o Ministério das Finanças acatou a recomendação do TDC, no sentido de remeter uma notificação especificamente à A.N., pelo que a partir de 2019, passou a remeter, via e-mail, o Gabinete do Presidente da A.N, o mesmo ficheiro publicado no Portal do MF.

De acrescer que em todas as contas, quer provisórias quer anuais, submetidas à A.N são reportadas as alterações orçamentais, apresentando os movimentos que justificam a diferença entre o orçamento inicial e o orçamento alterado nos termos das competências do Governo, reforçando a transparência desse capítulo.

CAPÍTULO II – RECEITAS

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

Constatação 57 (página 35):

Constata-se que em 2018, permanece reiteradamente o incumprimento das regras anteriormente citadas, estabelecidas no DLEOE aludidas nos parágrafos anteriores, principalmente no que tange à comunicação das receitas arrecadas à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC.

Alegações e respostas às conclusões:

Em 2018, ainda se verificavam alguns constrangimentos em relação às embaixadas no que tange a prestação de contas. Como forma de ultrapassar essa limitação adotou-se as seguintes medidas:

1. No OE 2019, foi efetuada, pela primeira vez a orçamentação das embaixadas como centro de custo desagregadas em várias rúbricas económicas, o que outrora era orçada em apenas duas rúbricas económicas (subsídios e transferências);
2. Foi emitido o despacho nº 33/2019, de 18 de janeiro, do MF, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas à execução das receitas e despesas;

De realçar que essas medidas têm surtido efeito e as embaixadas tem prestado contas a partir de 2019, em que são enviados ao MF as contas de gerências bem como os balancetes mensais e estes regularizados no sistema de gestão financeira do Estado. Na CGE 2019, pela primeira vez, foi incorporada as informações de receitas e despesas por classificação económica relativa às embaixadas.

2.2.2.3.1 Consignação de Receitas

Constatação 81 (página 42):

No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE 2018, o valor de 997,2 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da conta de gerência do Fundo o valor realizado foi de 976,1 milhões de CVE, contudo na CGE consta

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

o valor de 811,1 milhões de CVE, como sendo o valor executado pela contribuição turística. Ora este valor apresentado na CGE difere em 16,9% para menos (-165 milhões de CVE) do valor apresentado pelo Fundo na sua CG.

Alegações e respostas às conclusões:

As receitas da contribuição turística são provenientes das cobranças através de DUC das recebedorias estatais do qual consta a rubrica da taxa turística, conforme quadro abaixo, espelhando a cobrança de acordo com as recebedorias.

ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
		Fundo Repartição Das Finanças De Boa Vista	9 857 495
		Fundo Repartição Das Finanças De Brava	785 840
		Fundo Repartição Das Finanças De Mosteiros	150 920
		Fundo Repartição Das Finanças De Paul	1 596 120
		Fundo Repartição Das Finanças De Porto Novo	3 244 189
		Fundo Repartição Das Finanças De Ribeira Grande	7 466 550
		Fundo Repartição Das Finanças De Sal	39 747 192
01.01.04.04.02	Contribuição Turística	Fundo Repartição Das Finanças De Santa Catarina	757 260
		Fundo Repartição Das Finanças De Santa Cruz	49 720
		Fundo Repartição Das Finanças De São Filipe	3 166 230
		Fundo Repartição Das Finanças De São Nicolau	867 404
		Fundo Repartição Das Finanças De São Vicente	20 138 901
		Fundo Repartição Das Finanças De Tarrafal	1 797 520
		Fundo Repartição Das Finanças Do Malo	1 265 880
		Fundo Repartição De Finanças Da Praia	10 055 832
		Grandes Contribuintes	710 130 824
		Total Geral	811 077 877

Na elaboração da CGE, foi registado como receitas de contribuição turística apenas as que foram cobradas via estruturas bancárias ligadas as unidades orçamentais. Entretanto, observou-se a existência de uma recebedoria da Receita turística que está ligada a estrutura complementar. Sendo uma estrutura complementar, por conceito, não integra o perímetro de receitas e despesa orçamentais e consequentemente de prestação de contas por parte da Administração Central. Entretanto, reconhece-se que tal estrutura bancária, criada em 2015, não foi adequadamente parametrizada, pelo que a situação foi corrigida para os anos subsequentes a identificação dessa situação.

De dizer, contudo, que o fluxo se encontra reportado no mapa de Operações de Tesouraria da CGE 2018, estando incluídos na rubrica sob a designação de Outras Operações de Tesouro.

Constatação 83 (página 43):

O OE de 2018 orçou o montante de 747 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total da arrecadação da

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

taxa ecológica cifrou-se em 716,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT o valor de 521,6 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 195,1 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

Alegações e respostas às conclusões:

O valor disponibilizado ao Fundo é referente o período de dezembro de 2017 a agosto de 2018, os restantes valores foram disponibilizados no início de 2019, e a partir de 2020 as disponibilidades passaram a ser atribuídas mensalmente enquanto não são revistas as recebedorias da DGALF em concertação com a mesma, para que cada DUC gerado seja creditado diretamente na conta do Fundo Ambiente.

Constatação 86 (página 44):

Na CGE consta o valor executado de 576.713.578 de CVE, valor esse que, segundo dados da conta de gerência do (FAMR), concretamente a certidão de receita emitido pelo tesouro, foi transferido ao fundo 572.318.647 de CVE, ou seja, menos 4.394.931 de CVE do valor referenciado na CGE.

Alegações e respostas às conclusões:

As receitas arrecadadas no âmbito da taxa de serviço de manutenção rodoviária foram no valor de 576.713.578 de CVE, valor este que consta da CGE e no GRE, conforme quadro extraído da tabela.

ECON_NOME	ANO_MES											
	2018-01	2018-02	2018-03	2018-04	2018-05	2018-06	2018-07	2018-08	2018-09	2018-10	2018-11	Total Geral
Taxa de serviço de manutenção rodoviária	53 386 798	55 044 774	47 878 324	52 736 196	51 109 896	53 559 123	48 828 242	55 518 991	57 132 890	47 606 118	53 912 226	576 713 578
Total Geral	53 386 798	55 044 774	47 878 324	52 736 196	51 109 896	53 559 123	48 828 242	55 518 991	57 132 890	47 606 118	53 912 226	576 713 578

A certidão de receita emitida pelo Tesouro espelha as despesas executadas num determinado período e não as receitas.

2.2.4 Receitas Consulares

Constatação 94/96 (página 47):

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

O procedimento das receitas arrecadadas pelas embaixadas e missões diplomáticas de Cabo Verde não se tem efetuado à luz do DLEOE, que determina que as receitas consulares devem ser depositadas nas contas bancárias das respetivas missões diplomáticas, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP, e à DGPOG do MNEC.

(...)

As receitas consulares são consignadas ao financiamento das despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes. Porém, constata-se que, pela falta de comunicação entre os órgãos referenciados no n.º 6, do art.º 47º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro, na CGE não consta o montante total das receitas provenientes dos serviços consulares.

Alegações e respostas às conclusões:

Nem todas as receitas arrecadas pelas embaixadas/postos consulares são receitas consulares, sendo que em várias receitas arrecadas por aquelas entidades ocorrem no desempenho de papel de recebedoria. A distribuição das receitas deve ser feita nos termos da lei, como por exemplo a de emissão de passaportes.

Reconhecesse, contudo, que as receitas têm estado a ser utilizado para financiar o orçamento das embaixadas/postos consulares. Nesse quesito, o MNEC e o MF estão a fazer ações junto das missões diplomáticas no sentido de melhorar o processo de orçamentação das receitas através de várias reformas ao nível de informatização das embaixadas.

Mais se informa que o MNEC e o MF vêm junto as missões diplomáticas melhorando o processo da elaboração do orçamento e prestação de contas, com a desagregação de despesas por rúbricas de classificação por forma a reforçar o seu controlo na execução das despesas. Neste quadro, é de se realçar que, na CGE 2019, contabilizou e registou as receitas consulares das embaixadas.

Constatação 99 (página 48):

As receitas provenientes dos serviços médicos hospitalares totalizaram 233.378.131 de CVE, montante este que não nos permite comparar com o valor declarado na CGE no montante de 582.277.881 CVE, tendo em conta que estão por mensurar expressivos valores referente ao Hospital Agostinho Neto, Hospital Francisco de Asís, Hospital do Sal,

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

Gabinete Técnico Região Fogo e Brava, por não terem prestado contas de 2018 ao Tribunal de Conta até a data deste pré-Parecer.

Alegações e respostas às conclusões:

O montante declarado e registado de receitas advenientes das taxas de serviços médico hospitalares totalizam o valor de 582.277.881 CVE, conforme reportado na CGE de 2018, tendo como base as contas de gerências e SIGOF (subsistema GRE).

ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
		Centro De Saúde De Achada Grande Traç	5 003 003
		Centro De Saúde De Achada Santo António	6 298 050
		Centro De Saúde De Chã De Alecrim	1 303 421
		Centro De Saúde De Cidade Velha	2 480 844
		Centro De Saúde De Cova Figueira	1 754 784
		Centro De Saúde De Craquinha	1 575 032
		Centro De Saúde De Fonte Inês	1 889 453
		Centro De Saúde De Monte Sossego	1 747 847
		Centro De Saúde De Picos	2 449 305
		Centro De Saúde De Ponta Do Agua	6 069 715
		Centro De Saúde De Ribeirinha	1 794 573
		Centro De Saúde De Santa Maria	1 611 425
		Centro De Saúde De Tarrafal De S. Nicolau	2 915 428
		Centro De Saúde De Tira Chapéu	5 840 578
		Centro De Saúde Dos Orgãos	7 464 880
		Centro De Saúde Reprodutiva Da Praia	16 736 817
		Centro De Saúde Reprodutiva De S. Vicente	453 572
		Comunidade Terapêutica De Granja De S. Filipe	629 000
		Del De Tarrafal - Rede De Atenção Primária	6 961 757
		Del S. Miguel - Rede De Atenção Primária	4 599 615
		Del Saúde De Sta. Catarina - Rede De Atenção Primária	8 080 333
01.04.02.03.03	Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	Del Saúde De Sta. Cruz - Rede De Atenção Primária	7 661 161
		Delegacia De Saúde Da Boa Vista FUNC	7 374 455
		Delegacia De Saúde Da Brava FUNC	3 439 515
		Delegacia De Saúde Da Praia FUNC	23 060 389
		Delegacia De Saúde De Porto Novo FUNC	6 328 595
		Delegacia De Saúde De Ribeira Grande (Santo António) FUNC	3 434 022
		Delegacia De Saúde De São Domingos FUNC	3 520 650
		Delegacia De Saúde De São Filipe FUNC	6 257 900
		Delegacia De Saúde De São Nicolau FUNC	4 921 778
		Delegacia De Saúde De São Vicente FUNC	12 551 922
		Delegacia De Saúde Do Maio FUNC	4 863 800
		Delegacia De Saúde Do Paul - Medicamentos Logistica e Aprovisionamento	267 600
		Delegacia De Saúde Do Paul FUNC	1 714 050
		Delegacia De Saúde Do Sal FUNC	14 879 792
		Delegacia De Saúde Dos Mosteiros FUNC	5 775 673
		Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto	130 732 925
		Funcionamento - Hospital Central Baptista De Sousa	178 542 843
		Hospital Ramiro Figueira	17 723 039
		Hospital Regional Dr João Murais	19 293 129
		Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira	33 353 842
		Hospital Regional São Francisco do Assis	14 520 969
		Total Geral	582 277 881

De destacar que todas as estruturas hospitalares estão bancarizadas.

A diferença apontada pelo TdC decorre da não submissão das contas de gerência de algumas entidades ao TdC referente ao ano de 2018.

Entretanto, no processo de consolidação, o Ministério das Finanças integra todas as contas das instituições na CGE, garantido o princípio da unidade e universalidade.

2.2.6 Dívidas Fiscais

Constatação 102 (página 49):

Sobre a informação supra¹ não foi possível aprofundar a sua análise e, tendo em conta que foi enviado um ofício a todas as repartições de finanças do país, sendo que a maioria não respondeu ao nosso ofício, pelo que não foi possível apurar a real situação da dívida fiscal existente em todo território nacional.

Alegações e respostas às conclusões:

A falta de resposta por parte das repartições de finanças terá sido devido a uma falha de comunicação. Medidas estão a ser adotadas para que a falha de comunicação dessa natureza seja corrigida, o MF solicita ao TdC, que, de forma a evitar situações semelhantes e reforçar a capacidade de resposta, solicitações dessa natureza sejam remetidas com conhecimento da estrutura central responsável, neste caso a Direção Nacional das Receitas do Estado.

Aproveitamos para anexar ao presente contraditório, a lista das dívidas fiscais, por área fiscal e por imposto a 31/12/2018, respondendo a informação solicitada pelo TdC (ANEXO I).

CAPÍTULO III – DESPESAS

3.2.1.1 Outras Despesas

Constatação 123 (página 62):

Consta na Tabela Dinâmica do SIGOF pagamentos diversos de despesas enquadráveis em rubricas próprias, mas que foram classificadas como sendo "Outros Serviços", nomeadamente:

- 1) Ajudas de custos num valor total de 1,9 milhões de CVE, financiadas, através de donativos, pela Nações Unidas para suportar programas de investimentos (Anexo II);*
- 2) Lanches e almoços pagos num total de 12,2 milhões de CVE, sendo 2,9 milhões de CVE de despesa de funcionamento e 9,3 milhões de CVE de investimento (Anexo III);*

¹ Relativo a dívida fiscal.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

- 3) *Manutenção e reparação diversos num total 3,3 milhões de CVE de despesas de funcionamento (Anexo IV);*
- 4) *Alojamentos num total de 3 milhões de CVE de despesas, sendo 0,76 milhões de CVE de despesa de funcionamento e 2,24 milhões de CVE de investimento (Anexo V);*
- 5) *Fundo de maneiio diversos num total de 1,9 milhões de CVE, sendo 1,6 de funcionamento (Anexo VI);*
- 6) *Salários com pessoal pagos e ou assumidos num total de 3,5 milhões de CVE, sendo 2,1 milhões de CVE de despesas de funcionamento e 1,4 de investimento (Anexo VII).*

Alegações e respostas às conclusões:

As despesas acima elencadas totalizam o montante de 25,8 milhões de CVE, que representa 4,0% do total executado na rubrica "Outros Serviços" e 0,05% do total do OE 2018, tendo o agregado de "Outros Serviços" sido executado através de 18.880 cabimentos.

Uma das formas de garantir o melhor controlo do enquadramento económico das despesas, em face aos milhares de processo, é garantir o crivo do controlo financeiro (CF) na maior parte da despesa pública e formação dos serviços autónomos que não passam pelo crivo do CF. As constatações do TdC representam uma percentagem muito pouco significativa das despesas e que passamos a apontar nos termos que se segue:

- 1) Efetivamente, a execução orçamental de alguns sectores com receitas próprias não passam pelo controlo financeiro, pelo que poderá haver, residualmente, algumas despesas que poderiam ser melhor enquadradas, mas que pela baixa materialidade das mesmas não põem em causa a credibilidade das contas públicas. Medidas de formação continua e reforço de controlo sucessivo estão sendo adotadas para continuar a mitigar esse risco.
- 2) Em relação aos lanches e almoço, estas que decorrem de atividades específicas e não ligadas a deslocação e estadas (02.02.02.00.09) e nem tão pouco a abono em espécie aos servidores do Estado (02.01.01.02.06) e outras rubricas específicas. Pelo que, nos termos da DL n.º 37/2011 de 30 de dezembro, a melhor classificação é em 02.02.02.09.09 - Outros Serviços, que tem caracter residual, ou seja, enquadra despesas que não podem ser classificadas em outras rubricas.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

- 3) Fundo de maneiio: a rubrica "outros serviços" faz parte de um leque de 5 económicas autorizadas para efeito da sua execução, através do módulo fundo maneiio, embora, atualmente existe a possibilidade de se criar outras rubricas mediante autorização (ver Anexo II: Circular n.º 1/DGT-DNOCP/2017, de 16 novembro, tendo em vista informar o procedimento associado a implementação gradual do Fundo de Maneio para as Entidades com estrutura orçamental)

Convém realçar que não existe uma rubrica denominada fundo maneiio. "Fundo de Maneio" apenas consta da descrição da despesa para uma melhor identificação do processo. Mas a sua regularização faz-se de acordo com as classificações previstas no DL n.º 37/2011 de 30 de dezembro.

Entretanto, o Processo não se aplica a Presidência da República, sendo que este não se encontra bancarizado e utiliza o SIGOF apenas para registo da despesa e não execução da despesa e por conseguinte os cabimentos dessa entidade não têm anexos justificativos. Esses são apresentados ao TDC, quando da prestação da Conta de Gerência.

- 4) Os salários com o pessoal pagos pela rubrica "02.02.02.09.09 Outros Serviços" são contratos transitórios de situações de substituição por motivo de férias, maternidade ou doença do pessoal de apoio operacional, bem como em situação de resposta a necessidades dos serviços, enquanto se aguarda a conclusão de um eventual concurso de apoio operacional. Entretanto, reconhece-se a existência de situações residuais de pessoal de apoio operacional que advém de longos anos, cuja situação será ultrapassada através da Lei Medida, relativamente a regularização de precários.

Constatação 125 (página 63):

Não obstante a confirmação da alegação acima citada, em alguns casos analisados, registam-se, de facto, incumprimento da lei do OE que determina no seu n.º 18 do art.º 8º que Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamento e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rubrica "Outros Serviço".

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Idem ao ponto 4 das alegações/esclarecimentos a constatação anterior (Constatação 123 (página 62)).

Constatação 130 (página 64):

O TdC reitera que, recorrentemente, o MF viola as normas previstas no classificador e, nesse sentido, existe a necessidade de se revisar o diploma que institui os classificadores orçamentais para uma maior clarividência das prestações de contas.

Alegações e respostas às conclusões:

O Processos em causa já foram justificados no pronto anterior e não foi possível identificar processos do MF, pelo que não se observou a forma pelo qual esse ministério tem estado a violar as normas previstas no classificador.

O classificador actual, está alinhado com as melhores práticas, nomeadamente com a GFS (*Government Finance Statistics*) e COFOG (*Classification of Functions of Government*), pelo que, entende-se que as constatações do TdC não terão resposta através da revisão do diploma que regula os classificadores orçamentais. Entretanto, como é do conhecimento do TdC, está efetivamente em curso a revisão do diploma que institui os classificadores orçamentais, tendo em vista:

- i. algumas atualizações com a GFS 2014 (mas que não responde à questão colocada pelo TDC, visto que não é aconselhável desagregar as económicas para despesas residuais, sendo que é esta a função de rubricas como “outras despesas”, “outros bens” e “outros serviços”);
- ii. algumas especificidades das funções do Estado na realidade cabo-verdiana; e
- iii. a classificação da despesa na vertente Orçamento Programa.

3.2.3.1 Rúbrica “Outros não Especificados”

Constatação 144 (página 69):

Nota-se que em 2018 foram registados nas sub-rubricas residuais “Outros não Especificados” um montante de 9.959.146.374 CVE, equivalente a uma representação de 17,7% do total das despesas funcionais, um valor a mais em 124.440.728 CVE (1,3%)

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

face ao ano anterior (9.834.705.646 CVE), o que comprova uma tendência de acréscimo de valor nesta rubrica residual.

Funções	Despesas		Total	%
	Funcionamento	Investimento		
07.00 - Funcionais	41 014 720 190	15 122 337 065	56 137 057 255	100,0%
07.00.01.06 - Outros não especificados	666 351 957	413 947 884	1 080 299 841	1,9%
07.00.02.06 - Outros não especificados		73 388 895	73 388 895	0,1%
07.00.03.06 - Outros não especificados	503 814 241	264 421 289	768 235 530	1,4%
07.00.04.06 - Outros não especificados	520 856 844	233 894 653	754 551 297	1,3%
07.00.05.06 - Outros não especificados	11 227 662	393 820 954	404 848 516	0,7%
07.00.06.06 - Outros não especificados	48 353 183	129 504 838	177 857 821	0,3%
07.00.07.06 - Outros não especificados	128 645 259	45 822 325	174 467 584	0,3%
07.00.08.06 - Outros não especificados	20 069 494	131 433 002	151 502 496	0,3%
07.00.09.05 - Ensino não especificado (sem	31 527 813	19 020 855	50 548 668	0,1%
07.00.09.06 - Outros não especificados	319 583 534	513 734 786	833 318 320	1,5%
07.00.10.09 - Outros não especificados	5 106 169 031	383 958 375	5 490 127 406	9,8%
Total outros não especificados	7 356 598 718	2 802 547 656	9 958 146 374	17,7%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

Alegações e respostas às conclusões:

O Decreto-lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro define os classificadores orçamentais (das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros). Dentre as dimensões das classificações, as despesas são classificadas ao nível funcional (funções do Estado), conforme artigo 6.º do referido diploma, parte integrante do referido diploma.

As classificações funcionais subdividem-se em sub-funções. Logo, não se pode desagregar todas as funções do Estado. O diploma prevê, ainda, classificações residuais, ou seja, o que não couber nas classificações específicas é classificado como “outros não especificados”.

Informamos ainda, que está em curso a revisão do diploma que versa sobre os classificadores orçamentais por forma a que as classificações orçamentais sejam mais claras e mais ajustadas à realidade atual, integrando e alinhando-se com o pacote de reformas em curso ao nível das finanças públicas.

Entretanto, esta reforma não pretende eliminar as sub-classes residuais, estas deverão sempre existir. Conforme se pode observar pelo quadro III.7 do pré-parecer do TdC, as subfunções residuais representam, em média 1%, de cada Função do Estado. O quadro apresentado pelo TdC não apresenta as Funções e depois procede soma dos mesmos como se de uma classificação se tratasse, o que pode trazer alguma confusão aos

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

cidadãos e utilizadores da informação em causa. Assim, apresentamos o quadro abaixo para melhor compreensão:

FUNCI	FUNCI	FUN	INV	Total Geral	%
07.00. Funcionais	07.00. Funcionais	41 014 720 190	15 122 937 065	56 137 657 255	100
07.00.01 - Serviços Públicos Gerais	07.00.01.06.00 - Não especificados	666 351 957	413 947 884	1 080 299 841	1,9%
07.00.02 - Defesa	07.00.02.05.00 - Defesa - outros não especificados	0	73 388 895	73 388 895	0,1%
07.00.03 - Segurança e ordem pública	07.00.03.05.00 - Não especificados	503 814 241	264 421 289	768 235 530	1,4%
07.00.04 - Assuntos económicos	07.00.04.09.00 - Assuntos económicos não especificados	520 856 644	233 694 653	754 551 297	1,3%
07.00.05 - Proteção ambiental	07.00.05.05.00 - Proteção ambiental outros não especificados	21 227 562	393 620 954	404 848 516	0,7%
07.00.06 - Habitação e desenvolvimento urbanístico	07.00.06.05.00 - Hab. E desenvolvimento - não especificados	48 353 183	129 504 638	177 857 821	0,3%
07.00.07 - Saúde	07.00.07.05.00 - Serviços ambulatoriais não especificados	128 645 259	45 822 325	174 467 584	0,3%
07.00.08 - Serviços culturais recreativos e religiosos	07.00.08.05.00 - Serviços culturais recreativos e religiosos não especificados	20 069 494	231 483 002	251 552 496	0,4%
07.00.09 - Educação	07.00.09.05.00 - Ensino não especificado	31 527 813	19 020 855	50 548 668	0,1%
	07.00.09.08.00 - Outros não especificados-educação	319 583 534	513 734 786	833 318 320	1,5%
07.00.10 - Proteção social	07.00.10.09.00 - Outros não especificados - seg. socia	5 106 169 031	983 958 375	6 090 127 405	9,8%
Total Geral		7 356 598 718	2 602 547 656	9 959 146 374	17,7%

Observa-se que a subfunção não especificada da Função "Proteção Social" tem um valor relativamente elevado. Esta situação foi observada aquando da apresentação da proposta de revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro (classificadores orçamentais), pelo que a mesma prevê a desagregação da Função Proteção Social, em que se propôs a desagregação de todos os tipos de pensão existente de Cabo Verde.

3.2.4 Erros e omissões registados na CGE

Constatação 146/148 (página 70):

Persistem na CGE 2018, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, os erros e omissões no lado das entradas num valor de 389.206.542 de CVE e no lado da saída no valor de 1.838.191 de CVE.

Nestas circunstâncias, o TdC reitera que os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

Alegações e respostas às conclusões:

De dizer que na CGE 2018 os erros e omissões baixaram significativamente face aos últimos 2 anos, que se apresentou valores muito elevados. A ocorrência desses erros e omissões deve-se, ao facto de ocorrerem incumprimentos da Unicidade de Caixa e não efetivação plena da *bancarização* que, até a presente data, está em curso, faltando apenas a Assembleia Nacional, Presidência da República e as Embaixadas. Entretanto, tem-se

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

registado ganhos significativos face aos anos anteriores, conforme quadro abaixo, em milhões de CVE:

Erros e Omissões	2016	2017	2018
	-1 501	1 437	-389

3.2.4.2 **Análise das despesas dos Órgãos de Soberania, Autoridade Independente, SFA e IP**

Constatação 149 (página 70):

Ao analisar as despesas dos Órgãos de Soberania, Autoridades Independentes, SFA e IP apresentada no Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) da CGE observou-se que os termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO não vem sendo respeitadas. Este articulado exige que o Mapa V apresente as despesas globais dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica, o que, efetivamente, não se verifica, incorrendo assim num incumprimento legal.

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa V é apresentado nos termos a que é aprovado e publicado no OE de 2018, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Neste sentido, o mapa V, nos termos aprovados e publicados pela A.N. especifica as despesas globais de funcionamento dos SFA.

Como se sabe, na Lei de Enquadramento do OE (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro), em vigor para o ciclo orçamental relativo a 2018, as despesas de funcionamento eram apresentadas sob a classificação económica e orgânica, enquanto as despesas de investimento apenas numa ótica programática. Pelo que, não há quadro legal para a apresentação da despesa de investimento sob a classificação económica, que é o âmbito do mapa V.

Entretanto, tendo em conta a recomendação do TdC, a partir de 2019/2020 adicionou-se mais um mapa (Mapa V-A, a Título informativo e não de pendor legal), que reflete integralmente o orçamento (funcionamento e investimento) do SFA e IP.

De observar que, no OE para 2021 esta questão deixa de existir, visto que a dicotomia do orçamento deixa de ser utilizada, na sequência da mudança da metodologia e unificação dos orçamentos, que, como um todo, passa a ser apresentado em diferentes dimensões.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

3.2.4.3 Análise da despesa de Assembleia Nacional

Constatação 151 (página 71):

À semelhança da conta anterior, as despesas executadas pela Assembleia Nacional e apresentada na CGE de 2018 divergem das indicadas no modelo 2 da CG num valor total de 18.619,2 milhares de CVE, conforme consta ilustrada no quadro que segue.

Designação	Modelo 2		Desvio
	CGE	CG	
Pagamentos			
Despesas orçamentais	886 846,35	886 846,35	0,0
Despesas Correntes	823 998,49	823 998,49	0,0
Despesas de Capital	62 847,86	62 847,86	0,0
Operações de tesouraria	72 913,41	72 913,41	0,0
Recetas do Estado	67 681,10	67 681,10	0,0
Outras op. Tesouraria	5 232,31	5 232,31	0,0
Fluxos extra-orçamental	97,81	97,81	0,0
Garantias	0,00	0,00	0,0
Cauções	0,00	0,00	0,0
Outros Fluxos	97,81	97,81	0,0
Saldo encerramento	60 659,86	42 090,68	18 569,2
Execução Orçamental	50 868,39	34 027,89	16 840,5
Operações de Tesouraria	69,26	69,26	0,0
Fluxos Extra-Orçamental	9 722,21	7 993,53	1 728,7
Total	1 020 517,43	1 001 948,24	18 569,2

Fonte: LIPCGF - dados da CGE 2018 e CG da AN 2018

Alegações e respostas às conclusões:

Esta diferença deve-se ao valor do saldo de encerramento dos Órgãos Externos (Provedoria da Justiça e Comissão Nacional de Proteção de Dados) no ano 2017, contabilizado na abertura e no encerramento do ano 2018 da CGE, conforme espelha o quadro abaixo.

Saldo Provedor Justiça	1.996.316
Saldo da PNUD	4.739.112
Saldo CNDP	2.161.364
Donativo CHINA Fluxo Extra- Orçamental	9.722.210
Total Saldo final 2017/abertura 2018	18.619.002

3.2.5 Análise dos mapas Orçamentais dos Municípios

Constatação 154 (página 72):

Ora, o Estado estaria a cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, definido no art.º 5º da LEO, caso o orçamento consolidado das

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

autarquias locais fosse integrado no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução, o que por sinal até o momento, ainda não chegou a acontecer.

Alegações e respostas às conclusões:

No que toca a consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. É de observar, entretanto, que desde 2018 tem-se estado a apresentar como anexo informativo, o mapa de execução do orçamento das autarquias locais.

Os prazos de elaboração dos orçamentos fixados pela LEO e pela Lei das Finanças Locais, não se encontravam fixados de forma a permitir a consolidação. A data da entrega da proposta do OE pelo Governo, as propostas de orçamento das Autarquias Locais ainda não se encontravam aprovados.

A reforma das Finanças Públicas em curso visa ultrapassar esta questão, sendo que, com a aprovação da Lei de Bases do Orçamento do Estado (Lei nº 55/IX/2019, em julho de 2019²):

1. houve uma preocupação de alinhamento e delimitação dos prazos; e
2. dotou-se o sistema de capacidade de consolidação do todo o sector publico e aprovou-se os mapas que integram a consolidação do todo o sector público inclusive as Câmaras Municipais (DL n.º 77/2020, de 6 novembro 2020).

Encontra-se em curso a elaboração da proposta da Lei de Base do Orçamento das Autarquias e a revisão da Lei das Finanças Locais que estará a concluir os alinhamentos e a instituição dos instrumentos que se impõem.

3.2.6 Execução Orçamental e Financeira do PEMSMAA

Constatação 177 (página 78):

Nota-se que, ao analisar os justificativos das despesas, realizadas pela rubrica Municípios Correntes durante o ano de 2018, anexado no SIGOF, coadjuvado com às

² com aplicação pela primeira vez no ciclo orçamental relativo a 2021, nos termos previstos na Lei de Base do OE.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

respostas dos responsáveis questionados e os dados da TD do referido sistema, pôde-se fazer as seguintes observações:

- a) Os contratos programa entre o MF, o MAA e as 22 (vinte duas) Câmaras Municipais de Cabo Verde, no montante total de 425.000.000 CVE, conforme ilustra o Quadro III.13, foram assinados, em 2018, sem, contudo, terem sido submetidos à fiscalização prévia do TdC, violando o disposto no n.º 1, al a) do art.º 45º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro do TdC.*
- b) Constatou-se que o valor total dos contratos assinados foi de 425.000.000 CVE, enquanto que a execução foi de 389.242.924 CVE, o que suscita questionamento.*
- c) Registam-se ausência de evidências (faturas/recibos assinados e carimbados) anexados no sistema SIGOF que serviram de provas nos pagamentos realizados às Câmaras Municipais, o que inquinam, em certa medida, as análises de legalidade e regularidade financeira. Porém, foram anexados no SIGOF apenas os despachos de autorizações concedidas pelo MAA assinalados nos relatórios de análises de justificativos, as listas e ou balancetes de despesas elaborados pelas próprias Câmaras (por exemplo: Transferências à CM de Santa Catarina - cabimentos n.ºs 8199410, 8560864 e 8376223, à CM de Ribeira Grande Santiago - cabimento n.º 8421585; à CM de Ribeira Grande de S. Antão - cabimento n.º 8882639). E, em outros casos, foram anexados no sistema apenas os contratos celebrados (por exemplo: contratos com a CM de Santa Catarina - cabimento n.º 7834682 e com a CM Ribeira Grande de Santiago - cabimento n.º 7834695).*

Do exposto acima, chama-se atenção que a ausência dos comprovativos válidos poderão ser enquadrados como despesas públicas não justificadas, e como tal traduzir-se-ão em pagamentos indevidos.

- d) A maioria dos modelos 31 (cabimento n.ºs 8560864; 7834695 e 8882639), à exceção do campo de pagamento, nas diferentes fases do processamento da despesa, nomeadamente, autorização, controlo financeiro e liquidação, não evidenciam assinaturas e nem os nomes dos intervenientes que validaram as etapas processuais. Esses incumprimentos violam as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI.*

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Em 2018, o Programa de Emergência e Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola (PEMSMAA) teve como financiamento Donativo da União Europeia. As assinaturas dos contratos antecedem a entrada em vigor da Nova Lei do Tribunal de Contas (Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, com entrada em vigor 60 dias após a sua publicação).

O questionamento relativamente ao montante do contrato assinado (425.000.000 CVE) e o executado (389.242.924 CVE) decorre dos justificativos apresentados. O desembolso só poderia ser efetuado mediante apresentação de justificativos. Justificativos que não se encontram integralmente no SIGOF, devido a dimensão dos mesmos, mas que poderão ser consultados em formato papel no MAA. Todo o dossiê foi submetido junto à União Europeia, no processo de prestação de contas ao doador.

Relativamente a ausência de assinatura no modelo 31, é de se informar que o uso de assinatura nesse *report* extraído automaticamente do SIGOF não implica que é oficial, por ainda não se ter instituído a certificação digital no SIGOF. Criou-se o conceito da assinatura num processo de inovação, mas a ação de obrigatoriedade nunca foi implementada e nem fixada por regulamento ou lei.

Além do exposto acima, o conceito de associar uma imagem de assinatura não certifica/confirma que a assinatura é da pessoa. Para quaisquer dúvidas relativamente ao executante da etapa, deve-se proceder com a auditoria de autenticação e registo de logó dos utilizadores, pois o processo de autenticação (email e a senha) é o modelo que confirma a execução das atividades no sistema por utilizador e não a imagem da assinatura. Assim, não se identifica as normas objeto de violação.

3.2.7 Análise da Evolução do PPIP

Constatação 179/180 (página 81):

Nota-se acima que a execução dos PIP, no período trienal, não ultrapassou os 74% dos valores orçamentados, destacando o ano de 2017 com maior taxa de execução (73,8%) e o ano de 2016 com a menor taxa (62,1%). Relativamente ao período homólogo, a execução da despesa do PIP em 2018 sofreu uma queda de 8,9% (1.488,7 milhões de CVE). Trata-se de uma situação reversa do ocorrido no ano precedente que foi de um aumento de 31,6% (3.985,4 milhões de CVE) face ao ano de 2016.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Assim sendo, solicita-se aos responsáveis do MF os esclarecimentos sobre a diminuição de despesa do PIP em 2018.

Alegações e respostas às conclusões:

O Programa de Investimento Público, em 2018, atingiu uma execução de 15.122,3 milhões de CVE, o que correspondeu a um grau de execução de 90,9% em face ao orçamento inicial, ou seja, uma boa taxa de execução.

Mod. Financiamento	INICIAL	ACTUAL	PAGO	Grau Exec.
Donativo	1 560 866 702	3 499 458 232	1 993 989 360	127,7%
Emprestimo	6 019 747 979	10 484 023 151	5 837 939 153	97,0%
FCP	443 014 047	477 094 188	80 284 422	18,1%
Outro	231 658 828	228 158 828	153 304 108	66,2%
Tesouro	8 372 615 685	8 423 445 507	7 056 820 022	84,3%
Total Geral	16 627 903 241	23 112 179 907	15 122 337 065	90,9%

Respondendo à questão do TdC do porque de se ter registado uma diminuição da execução de 2018 relativamente ao exercício de 2017, informamos que tal se deveu a conclusão dos projetos com financiamento do MCA II em 2017 (2.307,2 milhões de CVE), tendo-se registado em 2018 menos de 10% em face a 2017 (224,9 milhões de CVE, executado no I trimestre 2018).

3.2.8 Planos Anuais de Aquisição e Aquisições Agrupadas

Constatação 209 (página 88):

Consta, no entanto, que o princípio da programação não tem sido respeitado pelas entidades adjudicantes pertencentes ao Estado e os serviços da sua Administração Direta. Prova disso é a não publicação dos PAA no portal da contratação pública, cuja publicação deve ser precedida do visto da entidade competente pela execução das políticas de contratação pública e pelo controlo de procedimentos do ministério responsável pela área das finanças (art.º 61º).

Alegações e respostas às conclusões:

Fazendo cumprir o Decreto-Lei, que define as normas e os procedimentos necessários à execução dos Orçamentos para cada ano económico, os DGPOG têm submetido os PAA à DGPCP para visto e a sua publicação no Portal da Contratação Pública, neste caso concreto o de 2018. Entretanto, em 2018, constatou-se algum incumprimento por parte

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

de algumas entidades adjudicantes na sua elaboração a tempo. Neste quadro, no primeiro trimestre de 2020, a DNOCP e a DGPCP emitiram a circular conjunta n.º 01/2020 de 9 de março, tendo como objetivo a fixação do prazo máximo da apresentação do PAA e no momento da elaboração do OE, sob pena de impactar negativamente o exercício orçamental do sector e consequentemente o respetivo plafond.

Em 2019 e 2020, o PAA foi publicado no portal e podendo ser consultados através do link abaixo:

<https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/plano-de-aquisi%C3%A7%C3%B5es>

Constatação 250 (página 102):

Montantes executados superiores ao estabelecido nos contratos, o que configura pagamentos indevidos e pode gerar responsabilidade financeira reintegratória para os seus responsáveis, de acordo com o n.º 4 do art.º 60º da LOFTC.

Alegações e respostas às conclusões:

As diferenças identificadas pelo TdC corresponde ao valor do IVA (valor do contrato é pelo valor líquido, ou seja, sem IVA). Considere o Anexo V, que faz uma abordagem individual de cada contrato.

CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Benefícios Fiscais Concedidos

Constatação 264 (página 109):

Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2018 conter alguma informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela lei da Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, os incentivos concedidos em sede do IVA, do

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

IRPS, do imposto de selo, e do REMPE não estão quantificados pela Administração Fiscal, por falta de sistematização dos dados, por forma a aferir do montante da receita cessante gerada pela concessão desses BF, e, nem a administração Fiscal dispõe de estudos /relatórios que permitem conhecer o impacto dos benefícios concedidos.

Alegações e respostas às conclusões:

As informações sobre os benefícios fiscais constam da página 36 a 42 da Proposta de OE 2018, bem como a estimativa da receita cessante na página 170 do aludido documento. Em obediência ao princípio de transparência a DNRE procedeu à divulgação no seu portal da lista das PESSOAS COLETIVAS às quais foram concedidas Benefícios Fiscais em 2017, 2018 e 2019:

<https://mf.gov.cv/web/dnre/lista-de-benefici%C3%A1rios-de-incentivos-fiscais>

A despesa fiscal gerada pela concessão de Benefícios Fiscais em sede do IVA foi publicada no Boletim Estatístico do IVA (2015-2019), conforme exemplar remetido ao TdC:

[https://mf.gov.cv/web/dnre/publicações-e-estatísticas/-/document library/mmo7KhVjKewg/view/591358? com.liferay.document library web portlet DLPortlet INSTANCE_mmo7KhVjKewg_redirect=https%3A%2F%2Fmf.gov.cv%2Fweb%2Fdnre%2Fpublica%25C3%25A7%25C3%25B5es-e-estat%25C3%258Dsticas%3Fp_p_id%3Dcom.liferay.document.library.web.portlet.DLPortlet_INSTANCE_mmo7KhVjKewg%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview](https://mf.gov.cv/web/dnre/publicações-e-estatísticas/-/document%20library/mmo7KhVjKewg/view/591358?com.liferay.document.library.web.portlet.DLPortlet_INSTANCE_mmo7KhVjKewg_redirect=https%3A%2F%2Fmf.gov.cv%2Fweb%2Fdnre%2Fpublica%25C3%25A7%25C3%25B5es-e-estat%25C3%258Dsticas%3Fp_p_id%3Dcom.liferay.document.library.web.portlet.DLPortlet_INSTANCE_mmo7KhVjKewg%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview)

Constatação 276 (página 113):

Do cruzamento das informações disponibilizadas, através de duas fontes, nomeadamente, a CGE e o relatório da Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais (USCBF), constatou-se que na CGE, a figura XVII identifica 5 setores de atividades, enquanto no relatório da despesa fiscal, o quadro IX apresenta 6 setores de atividades, estando o setor AJD- serviços públicos, desagregado do setor outros. Considerando que, nas sucessivas Contas do Estado, o sector outros tem integrado o setor AJD-Serviços Públicos, o TdC não compreendeu os motivos que ditaram a diferenciação do registo nas duas fontes atrás referidas.

Alegações e respostas às conclusões:

A razão da separação do item "AJD - Serviços Públicos" da rubrica "OUTROS" foi simplesmente para evidenciar o seu peso no computo geral da rubrica "Outros". No

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

entanto, apesar dessa separação (que deu origem a um sector autónomo) o valor total dos benefícios fiscais dos setores não altera.

Constatação 280 (página 114):

No âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste pré-parecer, e, na sequência das reformas em curso enunciadas, aquando do contraditório do PCGE de 2017, foi remetido à DNRE, um questionário (Anexo X) com vista a aferir o grau de implementação das medidas propostas pela Administração Tributária, designadamente as atinentes: (i) à quantificação, inventariação e registo de toda a despesa fiscal gerada pela concessão de BF; (ii) ao Sistema de informação da DGCI e (iii) ao controlo e conhecimento do impacto dos concedidos. Porém, não se obteve quaisquer respostas a respeito.

Alegações e respostas às conclusões:

O processo de quantificação de toda a despesa fiscal gerada pela concessão de Benefícios Fiscais está em curso. Como acima foi referido o IVA-DGCI já está sendo quantificado e a breve trecho o REMPE, o IRPS e o Imposto de Selo o serão também (apesar desses dois últimos não disporem suporte eletrónico). Dado a necessidade de atender a questões mais urgentes impostas pela pandemia da Covid-19, aliado à exiguidade de recursos (humanos), não se conseguiu avançar com o Sistema de Informação da DGCI. Quanto à avaliação do impacto dos Benefícios Fiscais espera-se apresentar um relatório ainda no decurso do I Semestre de 2021.

4.3.3 Cruzamento de dados entre a CGE e a DNRE

Constatação 282 (página 114):

Os dados recolhidos no site da DNRE atestam que, em 2018, e, em sede da DGCI, os BF concedidos foram de 1.166,42 milhões de CVE, valor diferente do registado na CGE, pág. 33, e no relatório da receita cessante fornecido pela USCBF, que foi no montante de 1.123 milhões de CVE. Portanto, constata-se uma omissão, na CGE, de 42,83 milhões de CVE na rubrica BF concedidos pela DGCI.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Os dados do Relatório da receita cessante e os dados do Site da DNRE foram produzidos em datas diferentes. Enquanto que o 1º foi produzido em 2019 o 2º foi produzido em set/2020. A diferença é devida, sobretudo, por causa de substituições de declarações levado a cabo pelos contribuintes e pela entrega de declarações fora do prazo e os dados foram atualizados mediante as novas informações validadas junto aos contribuintes, após a data da elaboração da CGE 2018. A atualização das informações é uma dinâmica corrente/constante junto aos contribuintes.

Constatação 288 (página 116):

Da análise da lista de beneficiários, em sede de IRPC, publicada no site da DNRE, consta da linha 75 da lista, o montante de 35.965.980 CVE de BF concedidos. Contudo, não há registo do: (i) nome do beneficiário; (ii) NIF; (iii) sector de atividade pertence a empresa, (iv) tipo de benefício e nem o (v) enquadramento legal, o que viola o princípio da transparência prevista no art.º 4º do CBF.

Alegações e respostas às conclusões:

O montante de 35.965.980 CVE diz respeito às majorações de custos usufruídos pelos diversos contribuintes, nos termos do artigo 33º (incentivos à formação, estágios e bolsas) e 34º (mecenato), ambos do CBF. Trata-se de uma lista extensa de 71 contribuintes de diferentes setores de atividade, que por comodidade de espaço entendeu-se agrupá-los em OUTROS. A referida lista constitui o Anexo IV do Relatório da receita cessante - 2018 remetida ao TDC. Entretanto, aproveita-se para remeter de novo a referida lista (ANEXO III).

Constatação 289 (página 116):

De salientar que a DNRE agrupa e regista na rubrica "outros" todas as empresas beneficiárias pertencentes aos setores de atividade, designadamente, comércio, educação, saúde, transporte e serviços. Conforme informações da lista publicada este agrupamento totaliza o montante de 66,84 milhões CVE de BF, concedidos em 2018. Assim sendo, solicita-se à DNRE a identificação das empresas beneficiárias que se encontram registadas na rubrica outros e que totalizam a cifra de 35,97 milhões de CVE,

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

bem como a remessa dos modelos 1B das 9 (nove) novas empresas beneficiárias de BF em sede de IRPC em 2018.

Alegações e respostas às conclusões:

Anexamos ao presente contraditório a lista com a identificação das empresas beneficiárias que se encontram registadas na rúbrica "OUTROS" e que totalizam 35.965.980 CVE. Segue igualmente em anexo os Modelos 1B de 9 (nove) novas empresas beneficiárias de Benefícios Fiscais em sede de IRPC em 2018.

4.3.4 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2018

Constatação 290 (página 117):

Em 2018 os BF concedidos totalizaram a cifra de 5.577 milhões de CVE correspondente a 13,76 % dos impostos cobrados nesse ano e 3% do PIB. Contudo, não se conhece nenhum estudo/relatório produzido, nomeadamente, pela Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais sobre o impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em Cabo Verde. Do questionário remetido à DNRE (Anexo X) visando recolher informações para sustentar a nossa análise, nomeadamente, do impacto dos BF concedidos na economia do país, apenas recebemos uma lista indicativa do n.º de postos de trabalho criado pelos contribuintes que beneficiaram de incentivos fiscais no período 2017 a 2019 (Anexo XI).

Alegações e respostas às conclusões:

O relatório sobre o impacto de Benefícios Fiscais na economia do país está sendo preparado e oportunamente será disponibilizado ao TdC.

Constatação 293 (página 117):

Face à ausência de resposta ao questionário enviado à DNRE e à escassez de informações nomeadamente, do estudo/relatório da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais sobre o impacto dos BF concedidos em Cabo Verde, está-se perante uma limitação que impede à equipa, com a devida apropriação, emitir qualquer tipo de parecer sobre a concessão dos BF no país.

Alegações e respostas às conclusões: Idem à resposta da constatação 290.

CAPÍTULO V – Dívida Pública

5.5.2.1 Empréstimos de Retrocessão

Constatação nº 328 (página 130)

Os projetos da IFH (habitação social), da Enapor (Porto da Palmeira), do NOSI (Parque tecnológico), da ASA (modernização e extensão do aeroporto da Praia), precisam ser esclarecidos sobre as suas vigências e sobre quais encargos apresentaram ao avalista, Estado.

Alegações e respostas às conclusões:

O Estado no processo de retrocessão em referência é credor e não avalista das empresas mencionadas e sendo credor tem a receber das mesmas o serviço da dívida estipulados nos acordos de retrocessão. As empresas que já têm acordos assinados estão a efetuar os respetivos pagamentos e os cujos acordos de empréstimos não estão fechados ou precisam de adendas, ainda não iniciaram o pagamento. Os acordos de financiamento referentes aos projetos em referências são acordos de longos prazos e o Estado tem obrigações contratuais com credores internacionais, independentemente dos contratos de retrocessão assinados com as empresas públicas aqui referenciadas.

5.5.2.2 Trust Fund

Constatação nº 355 (página 137)

Ainda neste relatório, concretamente nas notas do preâmbulo, da mesma lei, acrescentam que extinto o Trust Fund os recursos deverão ser vertidos no Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED). No entanto, o referido fundo não foi capitalizado e, como consequência, eventos naturais ocorridos encontraram o país desprotegidos sem condições de resposta. Daí questionar se no presente momento o fundo foi efetivado e capitalizado.

Alegações e respostas às Conclusões:

Nos termos da Lei nº 61/IX/2019, de 29 de julho, o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED) foi extinto, tendo em conta a criação do novo instrumento denominado Fundo Soberano de Emergência. Conforme referido no ponto 356 do pré- parecer do TDC e o disposto na Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, que extingue o *Trust*

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Fund, os recursos do *Trust Fund* são afetos ao Fundo Soberano de Emergência e ao Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado.

Constatação nº 357 (página 138)

Tendo em conta que o fundo já foi extinto, a CGE não faz nenhuma referência sobre os referidos fundos.

Alegações e respostas às Conclusões:

Conforme referido no ponto 356 do pré-parecer do TDC, o *Trust Fund* foi extinto em 2019 pela Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho (que foi alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro), assim como o Fundo Soberano de Emergência e o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado também foram criados em 2019, pelas Leis n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, e n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, respetivamente.

Tendo em conta o exposto, a CGE de 2018 não faz menção aos referidos fundos, porque os mesmos ainda não tinham sido criados, para além de estarmos perante instrumentos não integram o perímetro do OE, podendo, contudo, constituir credor no processo de financiamento do OE.

Constatação nº 358 (página 138)

O relatório de auditoria de 2018, salienta que, de acordo com o número 1 do Artigo 19º da Lei n.º 70/V/98, de 17 de agosto, o Estado obrigava-se a adquirir os TCMF's num período máximo de 20 anos a contar da data da aprovação daquela Lei, ou seja, até 17 de agosto de 2018, o que ainda não aconteceu.

Alegações e respostas às Conclusões:

O *Trust Fund* e, conseqüentemente, os TCMF, foram extintos em 2019 pela Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, que foi alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro.

5.6.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública

Constatação nº 393 (página 147)

Assinala-se que na CGE, concretamente no mapa operações financeiras do Estado de 2018, registou-se o valor de 3.943.039.000 CVE nas operações passivas relativa à

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

reestruturação das empresas públicas, ou seja, incluído no processo de privatização da TACV, como indica o quadro que segue.

Quadro V.14 – Verbas disponibilizadas para a privatização da TACV

Cabimento OPT	Instituição	NIF	Data	Valor CVE	Moeda pagamento
7872085	TACV	200121103	19/01/2018	67 000 000	
8195365	TACV	200121103	16/04/2018	89 240 000	1 000 000 USD
8407735	TACV	200121103	11/06/2018	80 000 000	
8471402	TACV	200121103	25/06/2018	150 000 000	
8496653	TACV	200121103	29/06/2018	70 000 000	
8510528	TACV	200121103	04/07/2018	150 000 000	
8527338	TACV	200121103	10/07/2018	55 000 000	
8542693	TACV	200121103	13/07/2018	170 000 000	
8560231	TACV	200121103	19/07/2018	170 000 000	
8592596	TACV	200121103	24/07/2018	150 000 000	
8630348	TACV	200121103	02/08/2018	170 000 000	
8652025	TACV	200121103	09/08/2018	145 000 000	
8671972	TACV	200121103	16/08/2018	80 000 000	
8731863	TACV	200121103	24/08/2018	100 000 000	
8757803	TACV	200121103	03/09/2018	120 000 000	
8768341	TACV	200121103	06/09/2018	120 000 000	
8822782	TACV	200121103	18/09/2018	170 000 000	
8860248	TACV	200121103	24/09/2018	220 000 000	
8894283	TACV	200121103	03/10/2018	170 000 000	
8921154	TACV	200121103	11/10/2018	70 000 000	
8971272	TACV	200121103	22/10/2018	100 000 000	
8980039	TACV	200121103	23/10/2018	300 000 000	
9009329	TACV	200121103	30/10/2018	120 000 000	
9034165	TACV	200121103	08/11/2018	150 000 000	
9102118	TACV	200121103	21/11/2018	150 000 000	
9123596	TACV	200121103	23/11/2018	96 799 000	1.000.000 USD
9157273	TACV	200121103	03/12/2018	150 000 000	
9188889	TACV	200121103	11/12/2018	125 000 000	
9254182	TACV	200121103	20/12/2018	170 000 000	
9264047	TACV	200121103	28/12/2018	65 000 000	
Total				3 943 039 000	

Fonte: Dados do Ministério das Finanças, 2018

Alegações e respostas às conclusões:

Entende-se que o título do quadro não corresponde a descrição das operações em causa, visto que, as operações em causa decorrem:

1. De apoios correntes que o Governo já havia fazendo enquanto acionista, tendo em conta o défice operacional e financeiro estrutural da empresa (2.833.039.000 CVE); e
2. Parte dos montantes tiveram como objetivo apoiar a empresa no processo consequente de paralisação por 3 semanas pela não entrega, pelos fornecedores, atempada das aeronaves cujas operações de leasing se iniciariam no mês em meados do ano de 2018 (1.110.000.000 CVE).

As situações observadas nos pontos 1 e 2, para além de questões ligadas a reforma económica, determinaram a imperatividade da privatização da empresa, tendo em vista

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

a mitigação do risco fiscal que a empresa vinha representando. Os custos com a privatização só vieram a ocorrer em 2019 e parte em 2020.

Constatação nº 397 (página 148)

Dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, a criação do fundo de garantia e avales para a qual reverterá o produto de uma comissão de aval de montante a fixar por despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, a suportar pelo respetivo beneficiário. Ou seja, será aberto uma rubrica fundo de garantia dos avales concedidos pelo Estado. Portanto, questiona-se se o dito fundo em 2018 foi efetivamente materializado.

Alegações e respostas às conclusões:

O Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 42/2018, de 29 de junho. Todavia, o novo Decreto-Lei nº 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o regime geral da emissão e gestão das garantias do Estado, prevê também a cobrança de uma comissão de garantia para alimentar o fundo de garantia. A DGT e a DNP estão num processo de regulamentação deste Decreto-Lei, afim de efetivar a cobrança da comissão de garantia para alimentar o fundo de garantia.

Constatação nº 398 (página 148)

Levando em consideração o contraditório exercido, em que dizem que o fundo nunca foi implementado, o TdC entende que o MF não tem cumprido com o estipulado no Decreto-lei antes referido.

Alegações e respostas às conclusões:

Idem à resposta da constatação 397.

Constatação nº 399 (página 148)

O n.º 2 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, refere que os fundos despendidos por virtude da execução dos avales do Estado serão descritos numa conta especial de operação de tesouraria, sob a designação "Execução de avales do Estado", sendo depois contabilizados na Conta do Estado, procedimento que não se vislumbra na CGE.

Alegações e respostas às conclusões: Idem à resposta da constatação 397.

5.6.2 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

Constatação nº 405 (página 150)

Por outro lado, não se vislumbra no aglomerado da dívida pública, o englobamento da dívida das autarquias locais, o que acontecendo aumentaria exponencialmente a referida dívida. Ora, questiona-se aos responsáveis se no ano em análise houve o englobamento dessas dívidas.

Alegações e respostas às conclusões:

Atualmente, é compilada e publicada a dívida do Governo Central. Perspetiva-se, todavia, a curto/médio prazo, a compilação e publicação da dívida do Governo Geral.

Constatação nº 409 (página 151)

Em 2018 no encontro de contas havido entre o Estado e as empresas, que a seguir se anunciam, ficou pendente:

- *Uma dívida do Estado no valor de 647.261.961,68 CVE acrescido de 318.989 162 CVE para a CVTelecom e um passivo a favor do Estado no valor de 208 553 037 CVE;*
- *Um passivo do Estado no valor de 11.293.945.08 CVE à Vivo Energy e em contrapartida de 233.250.323,34 CVE da dívida da empresa a favor do Estado.*

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente ao encontro com a CVT, confirma-se o acordo de encontro de contas, a ser materializado numa perspetiva plurianual, tendo em conta as seguintes informações:

- i. A 31/dez/2018 o saldo da dívida do Estado para com a CVT era de 450.230.806 CVE e o saldo da dívida da CVT para com o Estado era de 190.533.931 CVE (o valor da dívida ao Estado decorre do contrato de concessões e neste quadro o valor do contrato será devido anualmente);
- ii. Em janeiro de 2019, iniciou-se o processo de encontro de conta em que procedeu-se ao primeiro encontro de contas via troca de cheques no igual montante de 190.253.931 CVE;

- iii. Do exposto acima, em 2020, o saldo da dívida do Estado para com a CVT ficou nos 259.976.875 CVE e para com o Estado nos 280.000 CVE, em que se dará continuidade ao processo de encontro de contas;

Relativamente a Vivo Energy, o Ministério das Finanças solicita mais informação ao TdC, para poder esclarecer cabalmente a questão que coloca. Que serviço do Estado estaria numa posição de credora no montante de 233.250.323,34 CVE relativamente a empresa em causa.

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.2 Ativos não Financeiros

Constatação nº 430 (página 159)

O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, e, até a data do presente pré-Parecer, não se deu cabal cumprimento.

Alegações e respostas às conclusões:

Ainda não existem termos legais. A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP) tem elaborado uma proposta de reavaliação dos bens móveis, onde no momento do inventário o bem é reavaliado conforme o seu estado.

A resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MF (DGPCP).

Constatação nº 431 (página 159)

Não obstante os factos supracitados, a DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro. É de se destacar o incumprimento por parte da DGPCP em acatar as recomendações emanadas por este Tribunal, tendo em conta que esta constatação é objeto de recomendações em mais de 5 pareceres.

Alegações e respostas às conclusões:

Para o efeito a DGPCP desenvolveu o SIGPG que se encontra desenhado tendo como base legal o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, de forma a cumprir os preceitos deste diploma. No SIGPG, infelizmente, cerca 70% dos módulos não estão operacionais. A maioria dos módulos foram desenhados, mas não chegaram a ser implementados devido a falta de financiamento, entretanto o processo já foi retomado em 2021.

6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

Constatação n.º 446 (página 164)

Mantem-se a constatação do parecer da CGE de 2017 que, apesar de decorridos 22 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma.

Alegações e respostas às conclusões:

Idem as alegações e respostas à Constatação n.º 431.

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamentos

Constatação n.º 448 (página 165)

Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no artigo n.º 19º, estipula que "A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida". Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do TdC.

Alegações e respostas às conclusões:

Absorve-se a recomendação do TdC. Já foi iniciado o processo de inventário inicial que servirá de base para a implementação da conta patrimonial dos móveis do Estado que permitirá o registo das aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida.

Constatação nº 452 (página 166)

Importa frisar que a DGPCP, num dos encontros de trabalho que teve com os auditores do Tribunal, fez menção que a política do governo para aquisição de viaturas prioriza o sistema leasing, contudo na CGE não se vislumbra nenhuma informação sobre a compra de viaturas via leasing, a CGE omite por completo informações sobre a aquisição de viaturas, apresenta apenas números sem nenhuma contrapartida.

Alegações e respostas às conclusões:

A política do Governo para aquisição de viaturas através do sistema leasing é retratada no Decreto-lei de Execução Orçamental onde o Governo determina os procedimentos para aquisição das viaturas (artigo 19º do DL n.º 1/2018, de 3 janeiro).

O impacto desta operação aparece no mapa TOFE (*below the line*), quer ao nível do OE, quer ao nível da CGE, numa linha específica para o efeito, tendo em conta a contabilidade a "Base de Caixa", constituindo a contrapartida para a utilização do bem (viaturas).

6.3 Património Financeiro do Estado

Constatação nº 460 (página 168)

O artigo 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria supra referido.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Efetivamente, no projeto de reformas legais em curso pelo Ministério das Finanças relativamente ao Património público, o regulamento em causa está incluído. Para além do regulamento ao nível das reformas é de se destacar a Implementação da Sociedade Gestora de Participações Sociais que terá como missão apoiar o Governo no exercício da função acionista do Estado e gerir os processos de privatizações, no domínio da reestruturação e saneamento financeiro, as Parcerias Público-Privadas (PPP) e, em matéria de grandes concessões, apoiar o Governo na tomada de decisões. Um instrumento que a conferir uma melhor inventariação, avaliação e gestão do património financeiro do Estado, que é maioritariamente composta pelas Participadas do Estado.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

Constatação nº 465 (página 170)

Permanece fora do relatório da Performance da UASE, referente ao ano de 2018, os dados relativos aos proveitos ou perdas da RTC a semelhança das outras empresas que compõe o Sector Empresarial do Estado (SEE).

Alegações e respostas às conclusões:

A RTC encontra-se na lista de empresas do Estado (vide página 2 do relatório passivo contingente de 2018), podendo ser consultado através do link abaixo:

[https://www.mf.gov.cv/web/mf/divulgacao-de-relatorios/-/document library/NuVIRRL3cT7z/view/95178? com liferay document library web portlet_DLPortlet_INSTANCE_NuVIRRL3cT7z_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fmf%2Fdivulgacao-de-relatorios%2F-%2Fdocument library%2FNuVIRRL3cT7z%2Fview%2F89154](https://www.mf.gov.cv/web/mf/divulgacao-de-relatorios/-/document%20library/NuVIRRL3cT7z/view/95178?com.liferay.document.library.web.portlet_DLPortlet_INSTANCE_NuVIRRL3cT7z_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fmf%2Fdivulgacao-de-relatorios%2F-%2Fdocument%20library%2FNuVIRRL3cT7z%2Fview%2F89154)

Constatação nº 471 (página 172)

O Tribunal de Contas tem conhecimento dos dividendos distribuídos por empresas do setor empresarial do Estado através da tabela dinâmica e da recolha de informação nas missões. Contudo, no Mapa I - da CGE de 2018, os dados sobre distribuição de dividendos são genéricos e atinge o valor global de 1.639,2 milhões de CVE. O Tribunal de Contas entende que esta informação, dada a sua importância, deveria ter um tratamento mais detalhado na CGE.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Alegações e respostas às conclusões:

No que toca aos dividendos o valor de 1.639.225.303 CVE foram distribuídas pelas seguintes entidades, conforme quadro abaixo.

VALOR	ENTIDADES
1 323 489 000	ASA - AEROPORTOS E SEGURANÇA AEREA, SA
210 540 000	ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DOS PORTOS, SA
63 384 980	EMPROFAC, SARL - EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
14 239 890	ENACOL - EMPRESA NACIONAL COMBUSTIVEIS, SA
10 163 000	BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, SARL
9 965 546	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA
7 440 682	BANCO DE CABO VERDE
2 205	CABEOLICA, SA
1 639 225 303	TOTAL

A receitas decorrente dos dividendos representou, em 2018, 3,2% da receita total do Estado registada no exercício e é uma informação nas contas das respetivas empresas publicadas no Portal do MF e nos respetivos sites. Entretanto, entendendo o TdC que é indispensável indicar de forma nominal/por entidade os dividendos recebidos também no Relatório da CGE, absorve-se essa recomendação.

CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

Constatação nº 476 (página 176)

Observou-se que, em 2018, o mapa exigido na alínea e) do n.º 1 do art.º 19º da LEO foi apresentado no relatório da proposta do OE 2018 (pág. 174) mas não foi evidenciada na CGE do ano em apreço.

Alegações e respostas às conclusões:

A previsão das rubricas constante no mapa exigido na alínea e) do art.º 19º da LEO tem por base a análise temporal relativa a execução dos últimos 3 anos para determinação do perfil de cada rubrica. O perfil determinado de cada rubrica fica sujeito a mudança de acordo com as orientações dadas previamente na elaboração de cada Orçamento do Estado.

Na Conta Geral do Estado não foi apresentado o respetivo mapa porque na Lei de Enquadramento Orçamental nos artigos 32º a 36º relativos a Conta Geral do Estado não

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

obriga a apresentação dos anexos informativos estipulado no artigo 19º onde o referido mapa faz parte. Entretanto, as informações constantes no mapa exigido na alínea e), nomeadamente Saldos da conta do Tesouro e operações de Tesouraria encontra-se espelhados nos mapas III- Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria respetivamente.

No entanto, este mapa passará a ser reportado na CGE a partir de 2020, de forma a responder a recomendação do TdC.

7.4 Operações de Tesouraria

Constatação nº 489 (página 180)

Da análise dos dados levantados em sede da DGT (Anexo XIII), constatou-se que foram efetuadas as regularizações das transferências realizadas via OPT no montante de 4.726,8 milhões de CVE, dos quais 83,4% (3.943 milhões de CVE) foram à ordem da TACV e, para os quais, insta a DGT esclarecimentos das referidas regularizações.

Alegações e respostas às conclusões:

As regularizações das transferências feitas à empresa TACV, foram efetivadas na rubrica Ações e outras Participações, como aumento de Capital Social da Empresa, conforme foi estabelecido na deliberação nº 001 de 2019 e nos termos previsto no nº 2 do artigo 51 do DL n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Constatação nº 491 (página 182)

À semelhança do parecer anterior, em 2018, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 320.159.352 CVE, que anualmente tem crescido.

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme já tinha sido salientado no contraditório de 2017, o Ministério das Finanças tem feito um esforço para encurtar o tempo de pagamento relativamente as operações de tesouraria relativas a retenção de 8% (INPS). De esclarecer, ainda que o montante referenciado foi, na sua maioria, pago em 2018, porém a compensação financeira ocorreu no ano seguinte.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Constatação nº 494 (página 182)

Por outro lado, nota-se que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (1.946.698.527 CVE) e saídas (2.878.296519 CVE), sabendo que se trata de uma rubrica residual. Esses movimentos continuam sendo feitos fora do perímetro orçamental através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

Alegações e respostas às conclusões:

As entradas e saídas apresentadas no quadro "Outras Operações do Tesouro" são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Operações decorrentes do Tesouro como Banco e por conseguinte com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

Constatação nº 502 (página 184)

Relativamente aos saldos finais, neste ano registou-se uma diferença no valor de 8.027,6 milhões de CVE ao comparar o valor dos saldos finais considerados pelo BCV (19.135,1 milhões de CVE) com o valor registado na CGE 2018 (11.107,5 milhões de CVE).

Alegações e respostas às conclusões:

O valor do saldo de depósito final considerado na CGE no total de 11.107,5 milhões de CVE, diz respeito somente aos saldos das instituições que fazem parte do Orçamento do Estado 2018. A diferença de saldo demonstrado no valor de 8.027,5 milhões de CVE são saldos de depósitos dos Governos Locais e Previdência Social, que no âmbito do Orçamento do Estado 2018 não estavam sujeitos ao regime de unicidade de Caixa.

Depósitos	2018											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Governos Locais	2 637	2 413	2 296	2 335	2 252	2 245	2 251	2 199	2 216	2 257	2 432	2 395
Previdência Social	5 200	4 827	4 885	4 904	4 998	5 020	5 046	5 112	5 428	5 509	5 625	5 632
Total	7 837,0	7 239,8	7 180,9	7 239,0	7 250,3	7 265,3	7 296,3	7 311,8	7 644,2	7 766,0	8 057,7	8 027,5

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Constatação nº 503 (página 184)

No parecer anterior ficou claro que a diferença registada deve-se ao facto de não se considerar os depósitos dos Governos Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo, incumprindo assim com os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental prevista na LEO e no RJTE. Em relação à esta conta de 2018, em concreto, não se vislumbra ainda nenhuma evidência que esclareça essa diferença.

Alegações e respostas às conclusões:

No apuramento do saldo inicial e final dos depósitos são considerados o total de depósito do governo Central no Balanço analítico do BCV + o total depósitos do Governo no Balanço Consolidado dos Bancos Comerciais, deduzindo do mesmo os Depósitos dos Governos Locais e os Depósitos de Previdência Social.

O artigo 5º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro obriga que seja integrado como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais. A Lei em questão não exige a integração efetiva do referido orçamento com o orçamento do governo central, por isso, fez-se a dedução do saldo no total do saldo do Setor Público Administrativo. Alias a Lei de Base do OE (DL n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), através do n.º 2 do artigo 15º veio colocar esta questão de forma clara esta questão, o regime obrigatório da segurança social e as autarquias locais não são objeto de consolidação da Tesouraria do Estado.

Constatação nº 505 (página 185)

O TdC tomou a devida nota das alegações feitas acima, entretanto solicita-se os responsáveis do MF as demais informações, nomeadamente, a lista das rubricas e os seus respetivos valores constantes na estatística do BCV, relativos ao Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos, que deixaram de ser considerada na CGE 2018, para uma melhor compreensão da operação realizada.

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente a solicitação por parte do TdC, queiram considerar a lista das rubricas e os seus respetivos valores (em milhões de CVE) constantes na estatística do BCV, que foram considerados na CGE 2018, por financiarem efetivamente as despesas orçamentais, podendo ser encontradas facilmente nas estatísticas do BCV.

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

Total Depósitos		3 648,5
Balço Analítico BCV	Depósitos do Orçamento	1 215,1
	Depósitos em divisas	776,4
	Fundo de regularização da dívida pública	22,2
	Depósitos Projetos Investimento	874,9
	Fundos de contrapartida (ajuda BP)	0,0
	Empréstimos do Governo (IDA)	0,0
	Outros passivos c/o sector publico	172,3
	Total	3 060,9
Balço Consolidado Bancos Comerciais	Projetos de Investimento	16,2
	Fundos Autónomos	17,1
	Serviços Autónomos	554,3
	Depósitos em divisas	0,0
	Fundos de contrapartida	0,0
	Total	587,6

7.6 Fundo Maneio

Constatação nº 520 (página 189)

No âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste pré - parecer, a equipa técnica da UPCGE aplicou questionário à DGT com vista a aferir o grau de implementação do Fundo de Maneio, tendo obtido respostas das questões colocadas aos responsáveis (Anexo VIX) e verificado os seguintes factos:

- a) A título de exemplo, os modelos 31 (suporte do cabimento n.º 8717866, 9182323, etc.) da Presidência da República, nas diferentes fases do processamento da despesa não estavam assinados e nem mostram nomes dos intervenientes que validam as etapas processuais, ressaltando controlador financeiro que possui um papel crucial na averiguação da conformidade legal e financeiro. Essa situação viola as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI;
- b) Notou-se ausências de evidências anexadas no sistema SIGOF que servem de provas dos pagamentos realizados, o que inquinam, em certa medida, as análises de legalidade e regularidade financeira.
- c) De acordo com o questionário aplicado à DGT (vide o anexo XX, questão do ponto 4), em 2018 só uma entidade usufruiu de Fundo Maneio, designadamente, a

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Polícia Judiciária. E segundo o Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial de 2018, (pág. 10), por via do sistema desenvolvido iniciou-se a atribuição do Fundo Maneio no dia 16 de julho até o final de dezembro, no qual apenas duas instituições do Estado ficaram contempladas, nomeadamente a Polícia Judiciária e a Delegacia de Saúde da Praia, ficando, assim, em curso 9 pedidos de abertura de contas de Fundo Maneio.

- d) Da análise da despesa realizada através do SIGOF e refletida na Tabela Dinâmica, pode-se constatar que existem mais entidades governamentais que beneficiaram do Fundo Maneio em 2018, designadamente, Delegações e Escolas Secundárias do ME, Cofre Geral da Justiça do MJT, a DGPOG, Hospital Central Agostinho Neto, Hospital Regional Dr. João Morais/São Francisco de Assis, Região Sanitária Santiago Norte, Direção Nacional de Saúde do MSSS, Conselho Superior da Magistratura, Tribunal de Contas, Presidência da República e o Ministério do Desporto, (vide o anexo XX) o que contraria as informações alegadas no parágrafo acima.
- e) Nas mesmas fontes analisadas, constatou-se que não foi respeitado a regra estabelecida no n.º 1 do art.º 4º do Decreto Regulamentar n.º 18/2013 de 24 de julho, que determina quais as rubricas orçamentais das despesas na ótica económica que devem ser utilizadas no quadro FM.
- f) A título de exemplo, utilizou-se rubricas residuais para se justificarem um conjunto de despesas que possuem rubricas próprias, nomeadamente as rubricas "Outras despesas residuais e de serviços".

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação aos pontos mencionados acima, informamos o seguinte:

- Os cabimentos a título de exemplo pertencem a uma entidade não *bancarizada* cuja execução é efetuada fora do SIGOF, portanto esses são cabimentos de regularização e como têm duas fases, aparece no modelo 31 apenas o nome do utilizador que fez cabimento/Liquidação.
- Em 2018 foram atribuídos o FM no formato em consonância com a lei, apenas à Polícia Judiciária e Delegacia de Saúde da Praia, os restantes utilizavam

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

- o FM de forma *ad hoc* (incluído as entidades não *Bancarizadas* e que não estão no nosso controlo).
- o Para as entidades que utilizam o módulo FM, as regularizações são efetuadas nas rubricas apropriadas e acompanhadas dos respetivos justificativos e sujeito ao crivo do controlador financeiro, contudo, em 2018 ainda existiam várias entidades não *bancarizadas* ou parcialmente *bancarizadas* que poderão ter utilizado as rubricas residuais nas regularizações de FM.
 - o Em 2018, a Presidência da República, o Cofre Geral da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura, o Tribunal de Contas, entre outros Órgão de Soberania não estavam *bancarizadas*, pelo que os cabimentos com descrição de “fundo de manei” são movimentos de regularização no processo de consolidação e não no âmbito formal do FM autorizado pelo Tesouro.

CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

Constatação nº 531 (página 196)

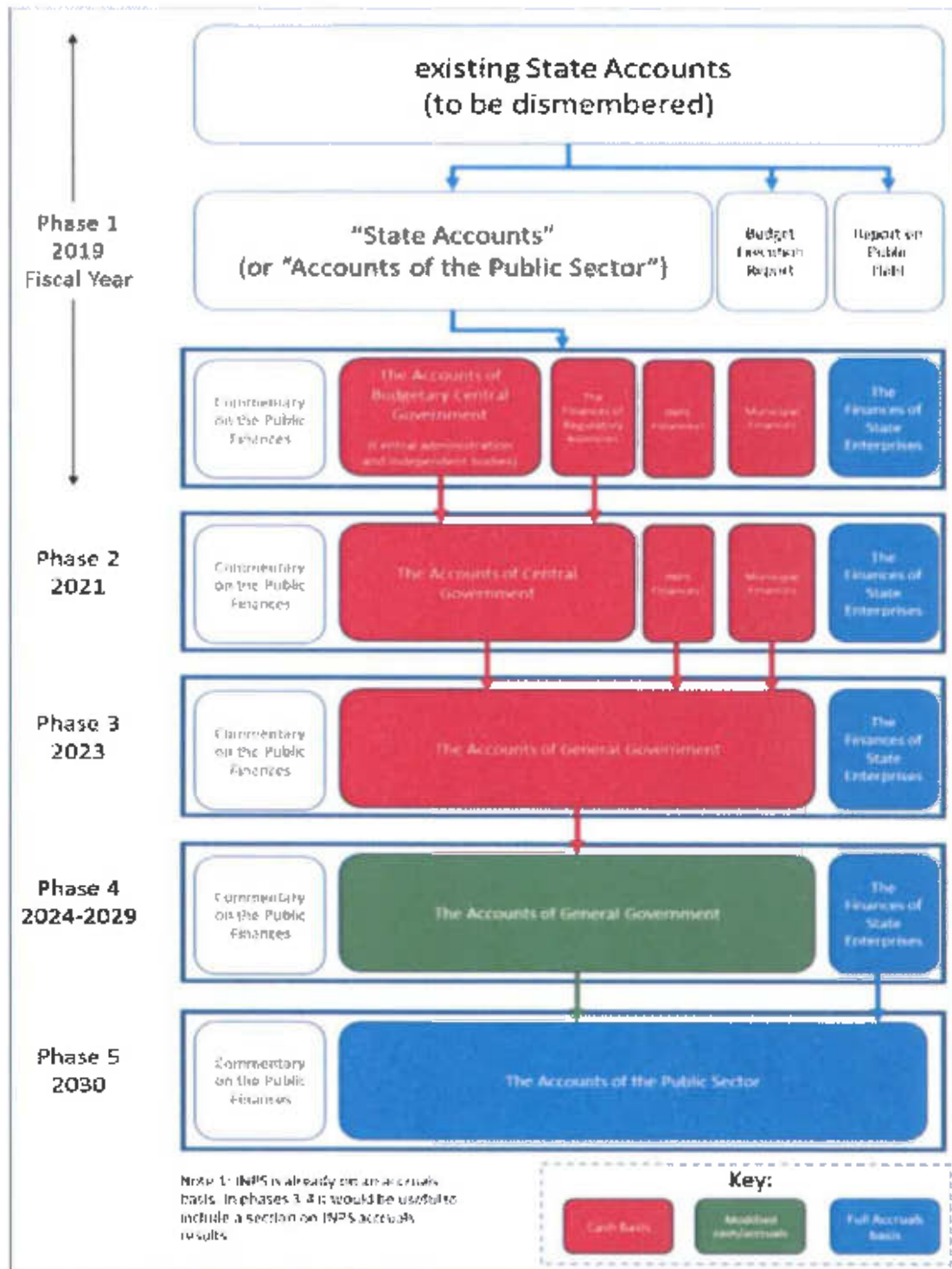
Importa frisar que o setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma Conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TdC.

Alegações e respostas às conclusões:

As melhores práticas internacionais não recomendam a proliferação de planos. Pois, tal como seria necessário um plano para a segurança social, o seria para a saúde, para a educação, para as forças armadas, etc. Tais proliferações de planos estariam a dificultar o processo de consolidação, que se quer mais abrangente e cada vez mais automática.

Assim, a estratégia da reforma neste quadro passa por adaptar as normas internacionais para o sector público (IPSAS), numa transição gradual, nos termos do *roadmap* de transição desenhada abaixo:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018



Constatação nº 536 (página 197)

Tem sido recorrente e uma vez mais a CGE 2018, não integrou a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da segurança social gerida pela Administração Central, como também a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

Alegações e respostas às conclusões:

Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação será ultrapassada aquando da CGE de 2021.

Constatação nº 537 (página 197)

Nas recorrentes respostas do MF, aponta que será prontamente colmatada pela aprovação da nova lei de bases do Orçamento de Estado. Refira-se que, no âmbito do PCGE 2018, a dita lei não fora aprovada.

Alegações e respostas às Conclusões:

Não entendemos esta constatação tendo em conta que a Lei foi aprovada em 2019, Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado. O OE de 2021 aprovada na Assembleia Nacional integrou a Conta e o Balanço da Segurança Social, nos termos da alínea b do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 55/IX/2019.

Estas informações podem ser encontradas na LOE 2021 e no OE_2021_Anexo Informativos.

Constatação nº 538 (página 197)

Um outro evento assinalado relaciona com a figura LXXII da CGE, que aborda as receitas da Administração Central, em que a rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 65,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, enquanto que no mapa XIV da LOE 2018, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, não se vislumbram as referidas receitas. Ora, questiona-se, aos responsáveis, a justificação para o facto mencionado.

Alegações e respostas às Conclusões:

No mapa XIV da LOE 2018 relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central não consta a rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições, por lapso, houve uma omissão aquando da impressão do mesmo, estando em causa cerca de 0,6% do total das receitas da Segurança Social. Contudo, é de se dizer que o valor é apresentado no

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

mapa I de receitas da Administração Central, na rúbrica 01.02 – Segurança Social no valor de 65,7 milhões de CVE, conforme o mapa abaixo:



Orçamento 2018

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Direta	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
Total	22.222.279.294	2.405.292.297	24.627.571.591	2.146.888.493	26.774.460.084
01-Receitas	42.323.041.999	2.405.292.297	44.728.334.296	2.146.888.493	46.875.222.789
01.01-Impostos	42.323.041.999	0	42.323.041.999	4.000.000	46.323.041.999
02.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)	23.296.363.000	0	23.296.363.000	0	23.296.363.000
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Pa (Iur)	7.930.422.500	0	7.930.422.500	0	7.930.422.500
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Sc	1.194.943.500	0	1.194.943.500	0	1.194.943.500
01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços	20.207.482.671	0	20.207.482.671	4.000.000	24.207.482.671
01.01.04.01.01-Impostos sobre o valor acrescentado (IVA)	16.257.982.271	0	16.257.982.271	0	16.257.982.271
01.01.04.02.01-Imposto sobre consumos especiais	2.705.350.000	0	2.705.350.000	0	2.705.350.000
01.01.04.04.01-Imposta de turismo	0	0	0	4.000.000	4.000.000
01.01.04.04.02-Contribuição Turística	927.251.400	0	927.251.400	0	927.251.400
01.01.04.05.01-Taxa ecológica	747.060.000	0	747.060.000	0	747.060.000
01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internaci	6.260.559.998	0	6.260.559.998	0	6.260.559.998
01.01.05.01-Dízimos de importação	7.971.000.001	0	7.971.000.001	0	7.971.000.001
01.01.05.02-Taxa consuntiva CEDERO	245.359.997	0	245.359.997	0	245.359.997
01.01.06-Outros Impostos	652.436.339	0	652.436.339	0	652.436.339
01.01.06.01.01-Imposto De Selo	629.526.339	0	629.526.339	0	629.526.339
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogos	22.910.000	0	22.910.000	0	22.910.000
01.02-Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000	0	65.700.000
01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000	0	65.700.000
01.02.01.01-Taxa social única	4.700.000	0	4.700.000	0	4.700.000
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões	60.999.999	0	60.999.999	0	60.999.999
01.02.01.03-Outras contribuições	1.000.000	0	1.000.000	0	1.000.000

Esta constatação foi ultrapassada com o OE de 2021, mapa VIII – Orçamento da Segurança Social, no valor de 71,3 milhões de CVE da LOE 2021, conforme print do mapa abaixo:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

Orçamento 2021
Mapa VIII - Orçamento da Segurança Social

	Administração Central	Instituto Nacional de Previdência Social	Total
Receitas			
Segurança Social	71.245.545	0	71.245.545
Contribuições Para a Casa do A e Pensões	70.808.045	0	70.808.045
Outras Contribuições	437.500	0	437.500
Segurança Social	0	9.537.030.000	9.537.030.000
Contribuições	0	9.537.030.000	9.537.030.000
Despesas			
Benefícios Sociais	0	6.145.225.120	6.145.225.120
Doença e Incapacidade	0	2.697.827.650	2.697.827.650
Pensões	0	3.023.025.620	3.023.025.620
Subsídio de Desemprego	0	424.371.850	424.371.850
Benefícios Sociais	0.773.221.440	0	0.773.221.440
Pensões de Rendimento	4.434.414.281	0	4.434.414.281
Pensões de In-Previdência	1.532.030	0	1.532.030
Parcialidade de Regime não contributivo	1.090.622.027	0	1.090.622.027
Pensões de Reserva	10.271.124	0	10.271.124
Pensões de Subsistema	266.003.020	0	266.003.020
Segurança Social	2.087.287.167	0	2.087.287.167
Acesso à Saúde	21.523.630	0	21.523.630
Contribuição Para a Segurança Social	1.424.114.245	0	1.424.114.245
Encargos com a Saúde	107.342.345	0	107.342.345
Encargos Diversos de Segurança Social	9.172.662	0	9.172.662

Constatação nº 549 (página 200)

Refira-se, no entanto, pela via do n.º 1 do art.º 24.º da Lei de Enquadramento Orçamental, as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas. Ora, verifica-se que a rubrica de despesas no global (103,8%), Pensões de aposentação (110,2%), de sobrevivência (123,3%), de regime não contributivo (100,8%) e de reserva (105,1%) ultrapassaram o plafond estipulado, ou seja, as referidas taxas de execução foram acima de 100%, o que viola a própria lei supramencionada.

Alegações e respostas às conclusões:

No que toca as dotações orçamentais, a Lei de Enquadramento Orçamental diz o seguinte:

- n.º 1 do art.º 24.º - "as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26.º e 27.º da presente lei".

As despesas globais com as pensões ultrapassaram as dotações orçamentais iniciais, tendo sido reforçada nos termos da lei de forma a garantir o pagamento das pensões.

De realçar que as despesas com as pensões têm aumentado de ano para ano justificado pela dinâmica esperada do aumento do número dos pensionistas, originando um

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

aumento nas rubricas de pensões de aposentação; pensões de sobrevivência e pensões de regime não contributivo.

Constatação nº 552 (página 201)

A rubrica Pensões do Regime não Contributivo continua a incluir verbas de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro, concretamente no projeto Proteção Social Mínima - Pensão Social, quando esse tipo de despesa não se enquadra na ótica de investimento. Aquando da criação do CNPS, o MF havia assumido o compromisso de passar essas despesas para o orçamento de funcionamento de forma faseada. Constatou-se através da Conta de Gerência do CNPS, no ano 2018, o registo de 200.000.000 CVE classificado no orçamento de investimento.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, em 2018, ainda o projeto Proteção Social Mínima - Pensão Social constava do orçamento de investimento. Entretanto, a partir de 2019, a verba consta do orçamento de funcionamento no projeto CNPS - Pensão Social.

8.2.2.3 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

Constatação nº 564 (página 205)

Nota-se que na rubrica de Custos e Perdas Extraordinários registou-se inicialmente o valor de 6.438.006 CVE, na demonstração de resultados previsionais do PAO, enquanto que para a sua materialização, no relatório de contas do INPS, atingiu 93.650 CVE. De igual modo encontra-se a rubrica Custos e Perdas Financeiras. Ora, estes factos apontados podem configurar em empolamento orçamental. Assim sendo, remete-se, aos responsáveis da entidade, o justificativo para esta ocorrência.

Alegações e respostas às conclusões:

O valor de 6.438.006.000 CVE são aos custos totais previsionais do INPS em 2018 (Equivalentes a 6,4 milhões de contos no documento- total da linha C do ficheiro Excel) e não engloba custos extraordinários. Os 93.650 CVE refere-se a coimas pagas efetivamente à DNRE. Quando se trabalha com custos extraordinários o INPS adota a filosofia de não os prever a nível do orçamento inicial e se ocorrem, mediante autorização da administração, é feita a necessária reafectação orçamental para

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

acomodação da despesa. A nível da execução, confirma-se a apresentação nas contas de 93.649.728 CVE (referentes a custos não financeiros) e dizem respeito a correção de valores afetos às convenções sobre segurança social a receber em anos anteriores, registados em anos anteriores (que não foram confirmados pelas convenções em 86.262.163 CVE) e alnda de provisões constituídas sobre indemnizações a pagar no âmbito de processos judiciais (no valor de 7.285.873 CVE) e coimas pagas ao Estado (no valor de 93.722 CVE) devido a entrega fora do prazo de modelo de DPR em virtude de constrangimentos informáticos. A rubrica de custos e perdas financeiros referem-se aos impostos sobre os investimentos feitos pelo INPS que atingiram a cifra de 160.618.910 CVE ficando aquém do valor orçamentado em cerca de 40 milhões de CVE. No caso desta rubrica trata-se mesmo de execução financeira do orçamento.

Constatação nº 566 (página 205)

Realce que n.º 1 do art.º 24º da Lei de Enquadramento Orçamental, cita que as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas. Ora, verifica-se no quadro acima, que as rubricas Doença e Maternidade (103,9%), Abono de Família e Prestações Complem. (111,4%) e Provisões do Exercício (118,9%) ultrapassaram o plafond estipulado, ou seja, as referidas taxas de execução foram acima de 100%, o que viola a própria lei supramencionada.

Alegações e respostas às conclusões:

As rubricas mencionadas são no seu todo respeitantes a despesas de Prestações da Previdência Social ocorridas no ano 2018 e que estão intimamente ligadas ao crescimento anual da taxa de cobertura da população pelo sistema gerido pelo INPS. No decurso da execução do Orçamento do ano 2018 e das atividades programadas fez-se o reforço das rubricas no quadro das disponibilidades das dotações orçamentais segundo os Quadros Lógicos de cada Unidade Orgânica previstas para o pagamento das prestações sociais do Ramo Assistência na Doença e Maternidade e Abono de Família e Prestações Complementares, sem que ultrapassasse as previsões globais iniciais e nunca acima do orçamentalmente aprovado e por outro lado nunca acima do estabelecido na Portaria Conjunta nº16/2016, de 12 de Abril. O pagamento das prestações é uma obrigação estabelecida pelo que o recurso a reafecção orçamental é a via utilizada, por isso não podemos considerar como uma violação da lei, atendendo que não se

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

ultrapassou o valor global orçamentado para pagamento das prestações sociais e ainda das provisões do exercício. É feito o controlo de execução orçamental trimestralmente das diferentes estruturas orgânicas e havendo necessidade de reafectações entre as rubricas de despesas por forma a que o INPS possa cumprir e responder às suas responsabilidades, é apresentada propostas de reafectações e são sempre feitas entre rubricas da mesma natureza, por forma a não inviabilizar a situação de resultados ou de despesas globais da instituição.

Constatação nº 567 (página 205)

No confronto entre o balanço e o mapa de origem e aplicação de fundos, a 31 de dezembro, apresentado no relatório e contas do INPS, deparou-se que o total nas rubricas de Disponibilidades (balanço) cifraram em 36.861.149 CVE, enquanto que o mapa das origens e aplicação de fundos a soma total das disponibilidades no final do exercício atingiu 36.438.073 CVE. Ou seja, existe uma diferença de 423.075 CVE que se encontra na rubrica títulos negociáveis, nessas demonstrações financeiras. Instamos a reação dos responsáveis pela gestão a explanação do facto apurado.

Alegações e respostas às conclusões:

Uma vez que os bilhetes de tesouro, são aplicações de curto prazo que à data do balanço não estavam ainda disponíveis nas contas bancárias do INPS, (ou seja, não estão em depósitos a ordem) não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria.

Constatação nº 568 (página 205)

Refira-se que uma das características qualitativas das informações financeiras, ancoradas no parágrafo 20 do Sistema Nacional de Contabilidade e Relato Financeiro (SNCRF) é a compreensibilidade visando que a informação financeira seja rapidamente compreensível pelos utentes. Ora, o quadro da Demonstração de Resultados previsionial apresentado, no PAO 2018 do INPS, à luz da DRE por naturezas, do relatório e contas deveriam ter as mesmas rubricas e sub-rubricas de modo a realizar-se a consolidação, assim como a comparação de dados, o que não se verifica nas fontes de informações anunciadas.

Alegações e respostas às conclusões:

O INPS é uma Entidade gestora do Sistema Obrigatório de Proteção Social com natureza e especificidades próprias. Porém o INPS tem dado cumprimento a todas as determinações do Ministério das Finanças no sentido de harmonizar as informações visando a consolidação do Orçamento e das contas.

A DR provisional é apresentada de forma desagregada e a DR das Contas de forma agregada (unicamente relativa as prestações sociais), mas que apresenta a informação de forma desagregada nos anexos, que faz parte integrante das demonstrações financeiras.

Entretanto, absorve-se a recomendação do TDC, numa perspetiva de melhoria continua.

8.2.2.4 Investimentos Financeiros

Constatação nº 578/579 (página 208)

O n.º 2 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 10/2014, de 11 de agosto (Estatuto do INPS), que disserta sobre o principio de prestação de contas, menciona que “aos cidadãos é garantido o direito de acesso a fontes de informação sobre matérias de decisão e administração aplicando o principio da transparência, através da publicação obrigatória dos relatórios e contas, após aprovação da Tutela” conjugado com o artigo 44º (publicações) cita que “O INPS publicará periodicamente o relatório, de contas anuais, um anuário boletim estatístico, devendo essa informação ser publicada, pelo menos no sitio web oficial do INPS.

O relatório de contas e as demais publicações não se encontram no sitio web do INPS. Levando em consideração os dois art.ºs anteriores conclui-se que a não adoção desta prática viola o principio da transparência e o acesso as informações por parte dos cidadãos.

Alegações e respostas às conclusões:

As publicações das Contas do INPS são feitas juntas as informações estatísticas no Portal INPS (www.inps.cv):

Estatísticas – INPS

<http://www.inps.cv/estatisticas/>

8.2.2.5 Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE

Constatação nº 581/582 (página 209)

No que tange à consolidação das contas do INPS nas fontes, acima elencadas carece de aprimoramento. No ano em análise algumas rubricas foram convergentes em valores absolutos, mas, por outro lado, existem discrepâncias que carecem de explicações dos responsáveis. Enumeram-se as rubricas Doença e Maternidade, Despesas com o Pessoal, Rendimentos Financeiros, entre outras.

Relativamente aos dados da execução orçamental no mapa III-14 e no relatório e contas do INPS, as rubricas Contribuições, Comp. Convenções Internacionais e Outras Receitas são coincidentes, entre as duas fontes. Do lado das despesas, a maior parte das rubricas são divergentes e, no cômputo geral há uma diferença de 4.947.218 CVE, entre as duas fontes.

Alegações e respostas às conclusões:

Entendemos que deverá haver algum lapso no quadro elaborado pelo TdC (Quadro VIII.5 – página 209 do Relatório de Pré-Parecer), visto que na coluna que reporta os valores do Relatório e Contas de 2018 do INPS, não se considerou os valores relativos as Prestações (Doença e Maternidade, Prestações diferidas, Abono de Família e prestações complementares, etc.), aquisições de bens e serviços, entre outros. Pese embora, a dificuldade na identificação da informação poderá ser o facto das prestações serem apresentadas de forma agregada na Demonstração de Resultado, as mesmas podem ser extraídas da respetiva nota informativa do Anexo às DF, que apresenta a informação detalhada e que integra as demonstrações Financeiras.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

Constatação nº 593 (página 212)

A nota 10 – Contribuintes, no relatório e contas de 2018, assegura que as dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expetativa da Administração que a sua recuperação ocorre a curto prazo. Ora, na nota 1.2 d) do relatório refere que as provisões constituídas tiveram por base os critérios definidos para a análise de risco, na cobrança de saldos. Assim sendo, questiona-se aos

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

responsáveis pela gestão se o curto prazo definido foi atendido pelas entidades suprarreferidas (Estado e Autarquias locais), levando em consideração os critérios definidos.

Alegações e respostas às Conclusões:

Em relação às dívidas da Administração Central junto ao INPS e compromissos assumidos pelo Tesouro Público, identificou-se a necessidade de traçar uma estratégia para a regularização das dívidas do SPA (excluindo as dívidas das autarquias locais) e apresentação de um plano de pagamentos faseado, face ao quadro fiscal/orçamental. Assim, o MF e o INPS prepararam um plano para a regularização das dívidas do SPA ao INPS concretizado mediante um memorando, no qual, anexamos ao presente contraditório (Anexo IV).

No entanto, devido a situação da pandemia que assolou o país em 2020 e aos diferentes estados de emergência decretados, a materialização das medidas assumidas no memorando não se efetivaram, nos termos inicialmente previstos, pese embora o Governo tenha tomado medidas para estagnação da dívida e liquidado parte da dívida da administração central, em 2020.

Constatação nº 595 (página 212)

De salientar que, em relação às dívidas a receber que resultaram dos protocolos celebrados com a DGT, a entidade tinha esclarecido, no PCGE de 2017, que continua a trabalhar com o Tesouro para o estabelecimento de protocolos para pagamento das dívidas já reconhecidas na conta. No entanto, o TdC não vislumbrou o acordo entre o INPS e o MF sobre as referidas dívidas.

Alegações e respostas às Conclusões:

Idem as alegações e respostas à Constatação nº 593.

8.4 Informações do Relatório de Auditoria

Constatação nº 596/597 (página 214)

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

À semelhança do acontecido no PCGE de 2017, neste pré-PCGE de 2018, O TdC também fez o seguimento dos factos apontados pelo auditor externo no relatório de auditoria, referente à gestão do INPS. Assim sendo, sobressai os seguintes pontos:

- a) A rubrica de imobilizações financeiras - Partes de capital em outras empresas inclui em 31 de dezembro de 2018 uma participação de 16.59% na Electra - Empresa de Eletricidade e Água, SA, no valor de milhares de escudos (mCVE) 525.156. Dado que a Electra vem apresentando capitais próprios negativos nos últimos exercícios, não estamos em condições de concluir sobre a recuperabilidade do referido saldo.*
- b) Conforme referido na Nota 11 do anexo integrante das demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2018, verifica-se uma diferença parcial não justificada no valor de mCVE 1.922.626 (2017 mCVE:1.866.652) entre o saldo da rubrica de Contribuintes evidenciado nos registos contabilísticos, no montante de mCVE 6.945.121 (2017: mCVE 5.958.913) e o saldo da listagem facultada pela Direção de Contribuições e Cobrança no montante de m CVE 8.988.286 (2017: mCVE 7.825.278). Nas circunstâncias, não nos é possível avaliar o potencial efeito que a conclusão desta conciliação provocaria nas demonstrações financeiras anexas. Adicionalmente, salvaguardando a diferença acima referidas, as informações disponíveis não são de molde a permitir aferir sobre a razoabilidade do saldo da provisão de mCVE 2.776.458 (2017: mCVE 2.616,389) constituída para fazer face às dívidas de contribuintes do setor privado, não tendo as dívidas de entidades públicas e autarquias, no valor de mCVE 5.871.291 (2017: mCVE 5.138.477) evidenciadas na lista da Direção de Contribuições e Cobranças, sido objeto de análise de provisão, pese embora a existência de saldos com antiguidade significativa. Não existindo acordos de regularização do referido montante de mCVE 5.871.291, consideramos que não se encontram reunidas todas as condições que permitam concluir sobre o grau de recuperação sobre estas dívidas nem sobre o efeito financeiro do desfasamento temporal relativo à data prevista para o seu recebimento.*
- c) Até à data de emissão deste relatório não obtivemos resposta ao nosso pedido de confirmação direta de saldos a receber de Organismos Internacionais de Segurança Social de Portugal e da Holanda ascendendo, conforme os registos*

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2018

contabilísticos do INPS em 31 de dezembro de 2018, a cerca de mCVE 983.000 (2017 mCVE: 930.000) e em mCVE 232.000 (2017: mCVE186.000), respetivamente (ver Nota 11 do anexo integrante das demonstrações financeiras), não tendo os procedimentos alternativos de auditoria realizados sido suficientes para validarmos os referidos saldos. Adicionalmente, refira-se que a dívida da Segurança Social Portuguesa, relativa ao período compreendido entre 2009 e 2018, encontra-se em fase de análise e discussão entre as partes. Pelo mesmo motivo, não nos foi possível validar o saldo de cerca de mCVE 90.000 (2017: mCVE 99.000) registado como acréscimo de proveitos relacionados com aquelas entidades. Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir sobre a razoabilidade dos saldos acima referidos em 31 de dezembro de 2018, nem sobre o efeito que eventuais regularizações poderiam originar nas demonstrações financeiras do exercício.

O TdC exorta ao pronunciamento dos responsáveis sobre os factos acima apontados.

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente aos pontos, dizer que:

- a) destaca-se que o INPS teve sempre o entendimento de que o investimento na Electra não deveria ser alvo de provisão pela totalidade dos 525 milhões de CVE, por entender que apesar de tratar-se de uma empresa com balanço desequilibrado, trata-se empresa de capitais públicos, estratégica para o Estado de Cabo Verde, e com património próprio robusto pelo que não se poderia considerar a eventualidade da perda total do investimento feito. No entanto, salientamos que a referida reserva deixou de constar nas contas do INPS no ano de 2019 tendo em conta a materialidade do investimento face ao ativo do Instituto. No entanto, é de salientar que O INPS continua num esforço contínuo, de acompanhamento da participada em toda a sua dimensão, contando que dependendo da situação económica do país nos próximos tempos, este investimento poderá ter o devido retorno desejado.
- b) Quanto a alínea b) o INPS implementou em 2019 o portal da instituição que irá finalmente permitir estancar a situação e ainda levou a cabo em 2020 a auditoria ao sistema informático, que permitiu identificar os eventuais pontos de

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2018**

estrangulamento no sistema implementado desde 2010 que poderão ter ditado a situação. Estamos em crer que nas próximas contas a situação estará normalizada, sendo o saldo regularizado mediante um despacho administrativo.

- c) Relativamente a alínea c) também é uma situação que deixou de constar como reservas as contas do INPS em 2019.

ANEXO I



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

DÍVIDA POR ÁREA FISCAL E POR IMPOSTO - 31/12/2018

ÁREA FISCAL	Total Geral	Peso Dívida
112 - Paul	20.352.553	0,1%
113 - Porto Novo	90.435.822	0,3%
114 - Ribeira Grande	40.584.583	0,1%
121 - Boa Vista	1.264.183.070	3,8%
135 - Sal	3.147.675.434	9,5%
146 - São Nicolau	48.567.132	0,1%
157 - São Vicente	1.405.535.286	4,2%
210 - Brava	9.687.197	0,0%
211 - Maio	22.704.525	0,1%
223 - Praia	8.081.077.850	24,4%
224 - Santa Catarina	337.450.486	1,0%
225 - Santa Cruz	64.677.231	0,2%
226 - Terrafal	93.853.962	0,3%
232 - São Filipe	106.858.477	0,3%
233 - Mosteiros	10.720.584	0,0%
240 - Repartição Especial de Grandes Contribuintes	18.392.102.660	55,5%
Total Geral	33.136.466.852	100%

DÍVIDA POR IMPOSTO

TIPO IMPOSTO	Total Geral	Peso Dívida
OUT	2.598.624.394	7,8%
IR	4.108.460.910	12,4%
IUR	16.687.619.952	50,4%
IVA	9.741.761.596	29,4%
Total Geral	33.136.466.852	100%

ANEXO II



Circular nº 1/DGT-DNOCP/2017

Praia, 16 de Novembro de 2017

Assunto: "Fundo Maneio (Entidade)"

A Direção Geral do Tesouro (DGT) e a Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP) vem por esta via informar do procedimento associado a implementação gradual do Fundo Maneio para as Entidades com estrutura orçamental, em duas abordagens de implementação setorial: a Atual (Sem Módulo Fundo Maneio) e a Definitiva (Com Módulo Fundo Maneio) conforme o mecanismo de disponibilização financeira do Fundo:

1) Leis do Fundo Maneio:

- a. BO nº 3, I Série, 15/01/2007 (Decreto Regulamentar nº 1/2007 sobre Fundo Maneio);
- b. BO nº 37, I Série, 24/07/13 (Decreto Regulamentar nº 18/2013 sobre Fundo Maneio) que altera vários artigos (3, 4, 5, 6,7 e 8) da legislação do ponto 1) a. acima;

2) Autorização e Habilitação para Constituição de FM:

- a. Qualquer pedido de constituição de Fundo Maneio rege-se previamente pelo art.º 2, alíneas 1, 2,3 e 4 do DR de 2007.

3) Orçamentação das Rubricas e Plafond de FM: no âmbito da elaboração do Orçamento para N+1, as Entidades deverão acautelar o plafond e as rubricas para a execução do Fundo Maneio em N+1;



4) Procedimento Abertura de Nova Conta (definitiva) na Banca Comercial:

- a. A abertura de conta do Fundo Maneio na Banca Comercial por parte da DSTGC, será (ao) junto da(s) Banca(s) do qual a DGT tem Protocolo assinado sobre o assunto;
- b. Entidade por ordem de prioridade definida no ponto 6) da presente circular, terão juntamente da DSTGC a abertura de conta de Fundo Maneio regularizada;
- c. O ponto focal da DSTGC disponibiliza por correio eletrónico as fichas de abertura de conta do Banco às Entidades;
- d. Entidade envia os seguintes documentos necessários a DSTGC por envelope fechado:
 - i. As Fichas de abertura de conta do Banco devidamente preenchidas com as condições de movimentação definidas (no mínimo 3 pessoas);
 - ii. Cópia de BI dos intervenientes;
 - iii. Cópia de NIF dos intervenientes;
 - iv. Boletim Oficial da Entidade (ou Declaração a Informar constituição da Entidade nos casos que justifiquem);
- e. A DSTGC conforme art.º 5, alínea 1, procede a abonação da ficha de assinatura, a feitura da Carta de Pedido de Abertura e entrega ao ponto focal do Banco nos seguintes moldes:
 1. **Denominação:** Fundo Maneio - Nome da Entidade;
 2. **NIF:** a DSTGC enviará o NIF de Fundo Maneio da Entidade;



3. **Movimentação a crédito:** unicamente da transferência proveniente da Bancarização (DSTGC), ficando expressamente proibido qualquer outro tipo de crédito ao balcão ou transferência de terceiros, conforme art.º 5, alínea 2 do DR 2013;
 4. **Movimentação a débito:** conforme art.º 5, alínea 3 do DR 2013, levantamento ao balcão e cheque sendo os dois limitados ao valor de 5.000\$00. Demais operações ficam expressamente proibido, igualmente não será passível obtenção de descobertos bancários!
- f. A Banca como parceira da DSTGC tem montado todo procedimento e reorganização interna para cabal cumprimento da presente circular e DR;
- g. As movimentações das operações a débito serão junto dos Balcões do Banco Protocolado junto de si;
- h. Para cada centro custo orçamental na DSTGC, a Entidade terá uma nova conta de Fundo de Maneio no Banco Comercial associado. Em caso de ter estruturas descentralizadas nestes moldes caberá a Entidade fazer a sua gestão interna.
- 5) Procedimento Atual das Entidades (Sem módulo Fundo Maneio implementado):**
- a. **Mecanismo setorial de creditar o Fundo Maneio na Banca Comercial:**
- i. **Conta:** as Entidades com uma conta atual do conhecimento e seguimento da DSTGC no âmbito do art.º 2 do DR de 2007 (sujeito a formalização do despacho superior), do Fundo Maneio na Banca



Comercial, mantém o uso mesma a título provisório até quando cumulativamente procederem a abertura da nova conta aberta (nos moldes transcritos no ponto 3) e acedido ao novo módulo de Fundo Maneio (a ser disponibilizado);

- ii. **Valor máximo a cabimentar pela Entidade:** conforme estipulado a menor igual a 10% dos duodécimos das rubricas orçamentais abrangida do ano N, conforme art.º 4, alínea 3 dos DR;
- iii. **Rubricas a usar (estipulado no Decreto de Execução Orçamental) no cabimento de forma a perfazer o valor máximo:**
 1. Materiais de Conservação e Reparação de Bens;
 2. Conservação e Reparação de Bens;
 3. Outros bens;
 4. Outros Serviços;
 5. Materiais de escritórios e consumo de secretária;
 6. Materiais de Limpeza, Higiene e Conforto
 7. Material Consumo Clínico;

OBS.: existe a possibilidade de ser inserido outras rubricas, devendo as Entidades seguir conforme previsto no Decreto De Execução Orçamental do Ano N, conforme **art 4º, alínea 2 do DR de 2013.**

b. Mecanismo Controlo da transferência para o Fundo Maneio na Banca Comercial:

- i. Todas as transferências(s) efetuada para a atual conta do Fundo de Maneio, é tratado como um adiantamento de Fundo Maneio feito através de um processo de cabimentação efetuada pelas entidades;



- ii. Para efeito de validação e libertação pela DSTGC das próximas transferências, a Entidade deve anexar no respetivo cabimento a relação e os comprovativos de despesa, efetuados no âmbito da transferência anterior;

6) Procedimento Definitivo com Nova Conta Fundo Maneio e Módulo de Fundo Maneio implementado (Previsão Implementação 2018): prevalece tudo acima mencionado, exceto os pontos: 4) a) i e ii, b)., que deixarão de vigorar, visto as regras de creditar, regularizar e monitorizar serão outras, conforme abaixo:

a. DSTGC:

- i. Receciona da Banca Comercial o NIB das novas contas de Fundo Maneio da(s) Entidade(s) e informa aos sectores.
- ii. Parametriza o centro custo da Entidade e associa-o ao novo Módulo de Fundo de Maneio na Bancarização;
- iii. A nova conta de Fundo de Maneio (conforme ponto 3) criada na Banca Comercial pela Entidade ao Módulo de Fundo de Maneio na Bancarização, só será associada, mediante prévia entrega da declaração de encerramento da conta atual da Banca Comercial por parte da Entidade ou uma declaração a demonstrar que a conta é pessoal;
- iv. Após publicação do Orçamento de Estado, analisa o orçamento do Ano N da Entidade e define o valor que será adiantado a Entidade! No valor correspondente a menor ao igual 10% ao duodécimo das rubricas orçamentais abrangidas conforme art.º 4 alínea 3 do DR (casos excecionais seguirão conforme a lei);

 **FUC**



- v. **Procede ao adiantamento** do valor definido via o Módulo (**com débito da Conta da Entidade no valor do plafond previsto, basta a mesma ter disponibilidade financeira disponível**) para conta na Banca Comercial da Entidade;

b. Entidade:

- i. Submete **a Declaração de Encerramento da Conta Atual ou que demonstre que é conta pessoal** de modo a permitir a DSTGC prosseguir conforme **ponto 5) a. ii.**;
- ii. Num prazo **de 10 dias úteis de antecedência** prévia ao novo pedido de adiantamento, procede a regularização **Orçamental** no Módulo de Fundo Manéio de todas as despesas efetuadas na sua conta de Fundo Manéio na Banca Comercial, que serão validadas a sua conformidade pelo Controlador Financeiro;
- iii. O Cabimento de Regularização por parte da Entidade deverá ser global por cada rubrica orçamental para regularização, i.e., a cada n.º faturas associado a uma rubrica orçamental, deverá ser cabimentado o somatório e anexado as faturas associadas;

c. DNQCP:

- i. **Orçamento (DSO):**
- ♦ Cria o financiador Fundo Manéio no Ambiente de Preparação do Orçamento. E em articulação com a Entidade estabelece-se o plafond e as rubricas do FM no orçamento setorial, seguindo as regras concernentes a cativações e transferências conforme **o art.º 4, alínea 4 do DR;**



- Com base na Lei de Execução Orçamental muda-se as etapas de execução das entidades para 5 fases, com inclusão do controlador financeiro:
 - ii. Controlador Financeiro: analisa a legalidade / conformidade das operações associado ao FM no ato da regularização das despesas por parte da Entidade no SIGOF;

- d. **Reposição de Fundo Maneio:**
 - i. O Fundo Maneio impreterivelmente só será repostado pela DSTGC, conforme art.º 6, alínea 2 do DR 2013, mediante visto prévio do controlador financeiro na regularização das despesas do adiantamento precedente. Qualquer situação anómala é suspensa a reposição, conforme art.º 6, alínea 4 do DR 2013;

- e. **Regularização da Última Reposição do ano N:**
 - i. Após o saldar da conta na Banca Comercial (conforme ponto 5) f.)), a Entidade deverá impreterivelmente regularizar as despesas associadas a última reposição, durante o mês de Dezembro das operações efetuadas no Orçamento do ano N.

- f. **Mecanismo de encerramento do fundo:**
 - i. O encerramento do fundo maneio é obrigatório até 30 de Novembro do ano vigente conforme o artigo 8º do DR 2013;
 - ii. O valor do saldo na conta do fundo maneio aberto nos bancos comerciais será automaticamente transferido para o NIB da Entidade junto da DSTGC;



- a. Fica expressamente proibido o uso do cheque nos dias antecedentes ao ponto acima, a fim de evitar transtornos maiores ex: cheque sem fundo, visto pode ocorrer a necessidade do desconto do mesmo após o saldar da conta;

7) Timing Implementação dos procedimentos vs Entidades:

- i. 1ª Fase (imediatamente): a DSTGC de forma agrupada por sector de atividade articulará com as Entidades (do seu conhecimento), no âmbito do art.º 2 do DR de 2007, com conta atual de Fundo Maneio, na regularização faseada da situação conforme vigente circular;
- ii. 2ª Fase (2018): restantes Entidades, no âmbito do art.º 2 do DR de 2007 que previram no seu orçamento, manifestar e justificarem necessidade em ter uma conta de Fundo Maneio.

8) Entidades não associadas ao O.E.: o estipulado no DL e a vigente circular não aplica às mesmas, regendo a gestão do FM conforme as suas diretrizes internas.

9) Manual Módulo Fundo Maneio: o mesmo será brevemente sociabilizado com as Entidades de forma a ser aplicado o ponto 5) do vigente Circular.

10) Omissão: qualquer questão omissa rege-se pelas legislações referenciadas.

Com os melhores cumprimentos,


Hernani Trigueiros/
DGT


/Lidiãe Nascimento/
DNOCP

ANEXO III

ANO FISCAL 2016
EMPRESAS QUE BENEFICIARAM DE MAJORAÇÃO DE CUSTOS

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	(Em ECV) MONTANTE BF
1	NIPPON KOEI LATIN AMERICA-CARIBBEAN CO., LTD - SUCURSAL DE CABO VERDE	9 824 872
2	NÚCLEO OPERACIONAL DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO, ENTIDADES EMPRESARIAL - NOSI, C.P.E.	5 514 748
3	CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA	3 781 628
4	ASA - AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, SA	2 806 930
5	GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A.	1 797 889
6	CABO VERDE TELECOM, SA	1 434 380
7	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	1 182 881
8	CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, SARL	1 191 719
9	IRMÃOS CÔRREA, LDA	1 052 428
10	BANCO BAI CABO VERDE, SA	723 887
11	CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA	701 059
12	ENACOL - EMPRESA NACIONAL COMBUSTÍVEIS, SA	530 870
13	IMPAR - COMPANHIA CABO-VERDIANA DE SEGUROS, SARL	524 353
14	MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA	508 624
15	BANCO INTERATLANTICO, SA	493 256
16	MONRANHÊS COMERCIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA - SUCURSAL	414 815
17	EMKELA PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA	273 781
18	SOCIEDADE CABOVERDEANA DE TABACOS, SARL	258 016
19	RVM - IRMAOS LDA	252 816
20	CONSTRUTORA SÃO JOSÉ CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA	224 345
21	CIMPOR CABO VERDE, SA	179 014
22	PURÁGLIA - ÁGUAS, PRODUTOS REFRESCANTES E LICORES, S.A	177 742
23	BENTO - COMÉRCIO, CONSTRUTORES, IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, S.A	162 475
24	CARFOLGA, SA	136 428
25	TAMRY, LDA	133 921
26	RAMOS E CASTELLANO - ATELIER DE ARQUITECTURA, LIMITADA	120 000
27	CAETANO AUTO CV, SA	116 164
28	NOBAI - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	108 835
29	BON - BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA	97 834
30	MANUEL GOMES DOS ANJOS E FILHOS, SARL	90 080
31	ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE CABO VERDE, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL - EITCV, EPE	86 125
32	FARMÁCIA JÓVEM, SOCIEDADE POR QUÓTAS, LIMITADA	79 403
33	SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SARL	78 587
34	ATLANTICUS DIVING, LDA	70 635
35	LABORATÓRIOS INPHARMA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA, SA	68 000
36	TENDERUJO LDA	49 994
37	JBO - CONSULTORIA, CONTABILIDADE E MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	46 008
38	BTQC, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	43 258
39	CÉSAR FREITAS - ARQUITETOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	43 125
40	ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA	40 034
41	CONTA CORRENTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE, ACOMPANHAMENTO FISCAL E FINANCEIRO, LDA	39 146
42	MULTIDATA, LDA - SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	37 500
43	EMPREENTEL FIGUEFREDO, SA	36 380
44	FAMA - FABRICA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE CABO VERDE, SARL	35 245
45	LABO - JOVEM - REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA	28 893
46	PCA - PERITOS CONTABILISTAS ASSOCIADOS, LDA	26 962
47	PROJECTO AGRO-PECUARIO RIBEIRA JULIAO, LDA	24 968
48	PRIME CONSULTING, S.A.	24 486
49	TECNICIL INDÚSTRIA - S.A.	24 375
50	CONFIRA - CONTABILIDADE E SERVIÇOS LDA	22 688
51	BENTO FORRADOR - AÇO-INDÚSTRIA E TRANSPORTE, LDA	20 686
52	ÁGUABRAYA - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DO FOGO E DA BRAVA, SA	18 371
53	IMPORQUÍMICA CABO VERDE, IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, LDA	17 720
54	RUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.	14 056
55	PROLAR - MATERIAIS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LDA	10 572
56	SINA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA	9 625
57	CAZU LIMITADA	8 538
58	MEDICENTRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA	6 625
59	MOLDART - MOLDURAS F. ARTE, LDA	6 508
60	CVC - CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL	6 279
61	CABOSYS - ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	6 125
62	UPAPIT - UNIDADE DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA, INDÚSTRIA & TURISMO, LDA	3 750
63	RIPÓRTICO ENGENHARIA - CABO VERDE, LDA	3 375
64	VITALITY - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	3 231
65	ELECTRÓNICA INTEGRAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	2 780
66	POMBAS BRANÇAS, CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA	1 875
67	MARIO DUARTE LOPES E FILHOS, LDA	1 625
68	INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, LDA	1 250
69	BEAR PNEUS CABO VERDE, LDA	838
70	AUTOMATIC LIFE LDA	788
71	MÔES E COELHO - DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA	523
	TOTAL	35 965 880

ANEXO IV



MEMORANDO

DÍVIDAS DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (SPA) DO ESTADO AO INPS REUNIÃO DE PREPARAÇÃO DE UM PLANO DE PAGAMENTO

No dia 21 de fevereiro de 2020, nas instalações do Ministério das Finanças, na Praia, estiveram reunidos a Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP) e o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) com a finalidade de iniciar as discussões, visando a preparação de um plano para a regularização das dívidas do Setor Público Administrativo (SPA) ao INPS.

Estiveram presentes:

- DNOCP:**
- Diretora Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública - Lidiane Nascimento
 - Diretora do Serv. de Contabilidade Pública - Recilete Delgado Joia
 - Diretora do Serviço do Orçamento - Conceição Cardoso
 - Técnica do núcleo de controladores financeiros - Aleida Fortes
 - Técnica do Núcleo de Pensão - Isabel Rocha
- UTIC:**
- Coordenador da UTIC - Dedier Lima
 - Assistente Técnico da UTIC - Ivanir Gomes
- INPS:**
- Diretor de Contribuições e Cobrança - DCC – Marcelino Monteiro
 - Directora das Prestações Definidas – DPD - Maria José Vera-Cruz
 - Directora Financeira e de Investimentos – DFI - N'dira Pereira

O encontro iniciou-se com o enquadramento feito pelo DCC do INPS, Marcelino Monteiro, que lembrou que a realização do encontro vem da necessidade de traçar uma estratégia para a regularização das dívidas do SPA e na sequência do compromisso assumido perante os parceiros de Cabo Verde – GAO - para apresentação de um plano de pagamentos até o fim do I trimestre de 2020.

Seguidamente apresentou a situação das dívidas agregadas em 31/12/2019, conforme quadro 1 e que serviu de base para os trabalhos. Conforme, se pode verificar, a maior fatia das dívidas resulta: (i) das contribuições por pagar pelas entidades pertencentes ao SPA, com cerca de 62,2% do total, seguidas (ii) pela parcela do TEU - Tributo Especial Unificado do REMPE -- Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas, com 18,7%, (iii) pela parcela das pensões comuns pagas pelo INPS por conta do Estado, conforme o Decreto-Lei nº 41/85, de 20 de Abril com 14,7%, (iv) pelas pensões unificadas pagas pelo INPS por conta do Estado, conforme Decreto-lei nº 1/2013, de 4 de Janeiro - 2,4% e finalmente (v) pelo saldo do acordo de assunção da dívida assinada entre o INPS, Estado e a Cabriave em Setembro de 2013 – 2,0%.

A Diretora do Orçamento e da Contabilidade Pública – DNOCP – começou por esclarecer que as dívidas das câmaras municipais ao INPS, devem ser tratadas em outro fórum, uma vez que, por lei, o Governo não poderá interferir e proceder ao pagamento, a não ser em casos excecionais legalmente previstos.

Assim, do montante de 6.256.435.796 CVE apresentado como dívida total do SPA, ter-se-ia de excluir a situação das câmaras municipais, adequando o âmbito da reunião. Assim feito, prosseguiu à análise do quadro caso a caso.

Q. 1. - Posição das Dívidas do Sector Público Administrativo ao INPS em 31/12/2019

Itens	Acumulado até 2016	2017	2018	2019	Total	Peso (%)
Pensões Comuns						
Pensão de Velhice	281,797,104	41,217,327	41,891,483	46,034,271	410,940,185	6.6%
Pensão de Invalidez	345,514,890	45,883,536	44,002,268	42,500,423	477,901,117	7.6%
Pensão de Sobrevivência	28,360,414	768,660	921,687	915,276	30,966,037	0.5%
Soma	655,672,408	87,869,523	86,815,438	89,449,970	919,807,339	14.7%
Pensões Unificadas						
Pensão de Velhice	62,744,832			73,267,415	136,012,247	2.2%
Pensão de Invalidez	4,613,288			6,387,492	11,000,780	0.2%
Pensão de Sobrevivência	104,042			2,057,703	2,161,745	0.0%
Soma	67,462,162	0	0	81,712,610	149,174,772	2.4%
Acordo Cabriave						
Prog. reforma antecipada	14,730,699				14,730,699	0.2%
Assunção contribuições	105,527,206				105,527,206	1.7%
Juros de acordo de RIA	5,564,702				5,564,702	0.1%
Soma	125,822,607	0	0	0	125,822,607	2.0%
REMPE - Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (acumulado ate Agosto 2019)						

Itens	Acumulado até 2016	2017	2018	2019	Total	Peso (%)
TEU	233,837,291	225,798,727	315,762,768	395,712,640	1,171,111,426	18.7%
Contribuições em dívida do SPA (1)						
Municípios e Serviços Municipalizações	607,349,433	739,969,163	847,273,426	974,939,261	974,939,261	15.6%
Empresas Públicas	1,293,400,673	1,265,622,605	1,392,770,970	1,481,218,999	1,481,218,999	23.7%
Institutos Públicos	617,512,155	575,979,655	638,682,452	572,493,056	572,493,056	9.2%
Administração Central	635,016,776	996,745,553	1,207,002,156	861,868,336	861,868,336	13.8%
Soma das contribuições em dívida do SPA	3,153,279,037	3,578,316,976	4,085,729,004	3,890,519,652	3,890,519,652	62.2%
Total	4,236,073,505	3,891,985,226	4,488,307,210	4,457,394,872	6,256,435,786	100.0%

Fonte: DFI e DCC INPS

A DNOCP avançou que o Governo já definiu o princípio de não acumulação de dívidas para com o INPS. Nesta sequência, para a materialização deste princípio e cumprimento das obrigações por parte das entidades empregadoras para com o INPS, deverá ser refletido na lei de execução orçamental para o ano 2021 a obrigatoriedade de submissão online das folhas de ordenados e salários (FOS) e seu pagamento. No imediato, estar-se-á a propor a emissão de uma diretiva a todas as estruturas do aparelho do Estado, tornando obrigatória a entrega por via online das FOS, a partir de abril de 2020, ano que deverá funcionar como um ano de transição para a plena implementação deste desiderato em 2021.

Para o efeito, o INPS deve criar todas as condições, nomeadamente técnicas e administrativas, ficando com o compromisso de apresentar à DNOCP uma proposta de texto para a submissão online obrigatória das FOS. Ainda, a DNOCP frisou a necessidade de um *on job training* por parte do INPS a todas as unidades estatais envolvidas, por forma a garantir o cumprimento integral das obrigações de entrega das FOS online.

Tendo em consideração a relevância das dívidas de contribuições das entidades pertencentes ao SPA, as discussões foram numa abordagem individual a cada um dos casos das entidades em dívida, apresentadas pelo INPS, nos termos do Q2:

Q2. Situação contributiva dos contribuintes do SPA¹

#	Número	Contribuinte	Dívida parcial	Dívida total	Estado (Ativa/inativa)	Acordos em curso
I. Empresas Públicas						

¹ Os valores são provisórios, podendo ser atualizados assim que estiverem disponíveis os dados definitivos

#	Número	Contribuinte	Dívida parcial	Dívida total	Estado (Ativa/inativa)	Acordos em curso
1	72000762	ELECTRA		52,580,404		Acordo março 2016
2	72000669	Cabnave - Estaleiros Navais de Cabo Verde		117,803,394	Ativo	Acordo de assunção de dívida
3	72000842	Interbase		39,656,143	Inativo	
4	74000015	Hotel do Atlântico		6,241,235	Inativo	
5	74000036	ASA - Emp. Nac. Aeroportos e Seg. Aérea		0	Ativo	
6	77000058	Emp. Pública de Materiais de Construção		12,586,374	Inativo	
7	77000062	Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV		957,545,544	Ativo	Acordo
	77000829	RTC - Rádio Televisão Cabo-verdiana	122,523,736		Ativo	
	72002467	RTC - Rádio Televisão Cabo-verdiana - S.V.	39,135,183			
	74000818	RTC - Rádio Televisão Cabo-verdiana-Sal	6,411,106			
8		RTC		168,070,025		
9	77001105	Imprensa Nacional de Cabo Verde, E. P.		48,354,330	Ativo	Acordo
10	77002325	Sonacor-Emp. Nac. Conservação Reparação		19,611,623	Inativo	
11	77001070	Inforpress -		58,769,927	Ativo	
Soma Empresas Públicas				1,481,218,999		
II. Institutos Públicos						
1	71000335	Delegação do INFA		3,290,376	Inativo	
2	72002221	Fundo de Desenv. das Pescas - FDP		1,596,008	Ativo	
3	77000112	ICASE		6,737,432	Ativo	
4	77002134	Fundo Nac. Desenv. Desporto -FUNDESP		211,425	Ativo	
	78002313	Inst. CV Solidariedade - ICS, Fogo	536,468		Ativo	
	77000060	Fundação Cabo-Verdiana de Solidariedade	21,984,030		Ativo	
	71000030	Instituto CV de Solidariedade - Porto Novo	22,098		Ativo	
5		Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade		22,542,595		
6	77001716	Instituto das Comunidades		6,457,583	Inativo	
7	77002135	Inst. Apoio Desenv. Empresarial - IADE		2,249,721	Ativo	
	78000334	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - Fogo	27,902		Ativo	
	71000322	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - PN	7,425,225		Ativo	
	77002203	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - Prala	94,487,709		Ativo	
	71000139	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - SA	9,850,149		Ativo	
	73003631	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - SN	3,615,708		Ativo	
	72002171	Inst. Eng. Rural e Floresta - INERF - S.V.	3,990,419		Ativo	
8		Inst. Nac. Eng. Rural e Floresta (Sonerf)		119,397,111		Acordo, Fev/2015
	77000419	Inst. Gestão Rec. Hídricos - INGRH - Praia	105,944,465		Ativo	
	71000347	Inst. Gestão Rec. Hídricos - INGRH - SA	9,032,306		Ativo	
	73003839	Inst. Gestão Rec. Hídricos - INGRH, SN	641,601		Ativo	
	76000538	Inst. G. Rec. Hídricos - INGRH, APDA, Malo	862,146		Inativo	
	77000452	Inst. G. Rec. Hídricos - INGRH, Brig. Técnica	358,008		Inativo	

M. J. Costa

#	Número	Contribuinte	Dívida parcial	Dívida total	Estado [Ativa/inativa]	Acordos em curso
9		Instituto de Gestão dos Recursos Hídricos		116,838,526		
	77000453	Inst. Emp. e Form. Profissional-IEFP-Prala	16,802,061		Ativo	
	71000404	Inst. Emprego e Form. Profissional-IEFP-SA	3,177,879		Ativo	
	72002404	Inst. Emprego e Form. Profissional-IEFP-SV	3,175,049		Ativo	
10		Inst. Emp. e Formação Profissional - IEFP		23,154,989		
	77002178	Inst. Nac. Desenvolvimento Agropecuário		9,273,813	Inativo	
	77002195	Inst. Nac. Desenv. das Pescas - INDP - Prala	13,196,199		Ativo	
	72000840	Inst. Nac. Desenv. Pescas - INDP - S. V.	61,575,606		Ativo	
11		Inst. Nac. Desenv. das Pescas - INDP		74,771,805		
12	77000896	Instituto Nacional de Estatística - INE		37,870,173	Ativo	
13	77000782	Inst. Nac. Investigação e Desenvol.-INIDA		90,720,278	Ativo	Acordo, de Abril/2015
14	74000667	Inst. Nac. Meteorol. e Geofísica - INMG - Sal		52,350,544	Ativo	
15	77001350	Laboratório de Engenharia Cabo Verde, S A		4,034,361	Ativo	
16	72002356	Promex- Cent. Promoção Invest. e Exp.-SV		996,314	Inativo	
Soma Institutos Públicos				572,493,056		
III. Administração Central, Serviços e Fundos Autónomos - Regime dos Agentes da Administração Pública						
1	77000442	Assembleia Nacional		34,661,919	Ativo	
2	77004805	Cont. Pública (Administração Central)		415,299,066	Ativo	
3	77004836	Polícia Nacional			Ativo	
4	77004837	Polícia Judiciária		300,029	Ativo	
5	77004839	Inst. Superior de Educação		419,061	Ativo	
6	77004841	Inst. Universitário de Educação		6,106,505	Ativo	
7	77004842	Presidência da República		5,389,076	Ativo	
8	77004850	Centro da Juventude			Ativo	
9	77004851	Supremo Tribunal de Justiça			Ativo	
10	77004898	Comissão Nac. Direitos Hum. e Cidadania		1,469,768	Ativo	
11	77004899	Estado Maior da Forças Armadas		33,020,386	Ativo	
12	77004957	Reitoria da Universidade de Cabo Verde		364,438,697	Ativo	
13	77005069	Centro Nacional de Pensões		322,127	Ativo	
14	77005235	Comissão Nacional de Eleições		441,702	Ativo	
Soma Administração Central				861,868,336		
Total das Dívidas de Contribuições das entidades do SPA				2,915,580,389		

Fonte: DCC INPS

As discussões decorreram, nos seguintes termos:

- i. Municípios e serviços municipalizados: o INPS apresentou a sua situação contributiva, com as dívidas a aumentar de ano para ano, apesar do trabalho e esforços feitos pelo INPS no sentido de sensibilizar estas entidades para a necessidade da sua regularização.

A DNOCP referiu que em relação as dívidas dessas entidades, o Estado, entende-se a Administração Central pouca coisa pode fazer já que o poder local é autónomo, dispondo de orçamento próprio e aprovado pela Assembleia Municipal e que, decorrendo da legislação, não dispõe de nenhum mecanismo legal que obrigue as entidades pertencentes ao poder local cumprirem as suas obrigações perante o INPS. Portanto, em relação à proposta do INPS do Governo intervir através do Fundo de Financiamento Municipal, a DNOCP informou que o recurso à retenção no fundo só poderá ser ativado em caso de autorização expressa das Câmaras Municipais.

- ii. Empresas públicas: o INPS apresentou a situação, tendo sublinhado que a situação mais grave tem a ver com a TACV.

Durante a reunião, houve oportunidade de, via telefone, se contactar a UASE, representado pelo Dr. Luis Galvão, que reconfirmou que a situação relativa a TACV deverá ficar resolvida até 15 de março de 2020, através da assinatura do acordo de assunção da dívida pela NewCO, entidade criada para efeitos de gestão do passivo da TACV.

Relativamente as dívidas da Cabnave e da Electra, o INPS informou que se encontram em vias de resolução, através de acordos de pagamento das dívidas, sendo que em relação a Cabnave, parte da dívida já foi paga e que foi assinado um novo acordo em 2018, estando a ser paga normalmente pela Cabnave e que a outra parte da dívida foi assumida pelo Estado, através de um acordo de assunção de dívida assinado em 2013. A Electra assinou um acordo de pagamento em prestações em 2016, tendo até esta data regularizada 48 das 60 prestações acordadas.

Ainda relativamente as empresas públicas, a DNOCP comprometeu-se, junto a UASE, em apoiar tecnicamente de forma a que sejam apresentados planos de pagamento da dívida.

No que toca as empresas públicas que já não se encontram a laborar, o INPS informou que aguarda da parte do Estado a apresentação dos relatórios finais de liquidação das referidas empresas para se poder analisar e decidir sobre os valores em dívida.

- iii. Fundos e serviços autónomos: de acordo com a DNOCP, será apresentado um plano para cada uma das situações, devendo iniciar no quadro do processo de elaboração do OE 2021, encontros com os mesmos no sentido de se incluir nos respetivos orçamentos estas responsabilidades.
- iv. Administração central – serviços simples, o INPS informou:
- a parcela das contribuições a cargo do Estado (15%) dos Agentes Públicos Novos do período entre agosto a dezembro de 2019;

- a parcela das contribuições a cargo dos trabalhadores (8%) dos Agentes Públicos Novos ao mês de dezembro de 2019;
- a contribuição dos Agentes atuais (8%) relativas ao mês de dezembro de 2019;
- Contribuição dos aposentados de agosto a dezembro de 2019.

Relativamente a estas dívidas, a DNOCP informou que quanto aos serviços simples da administração pública, sem prejuízo da devida reconfirmação, brevemente irá ser apresentado um plano e orçamento para regularização dessas situações, tendo sublinhado que a partir do ano 2020 serão feitos esforços para que as contribuições vincendas sejam regularizadas na data do seu vencimento.

O INPS informou, ainda, que os valores das dívidas de contribuições em atraso ora apresentados poderão ser objeto de revisão, tendo em conta os trabalhos de conciliação em curso entre o INPS e algumas dessas entidades, decorrentes da necessidade de clarificação do enquadramento no INPS, dos trabalhadores e agentes públicos pertencentes aos quadros das entidades em causa.

Após serem analisadas e apresentadas as soluções para as situações acima referidas, passou-se a palavra a DPD do INPS, a fim de apresentar a situação das dívidas decorrentes das pensões comuns e unificadas:

- A Diretora lembrou que em relação às pensões comuns foram regularizados os pagamentos até o ao de 2009, estando por regularizar os montantes entre os anos 2010 a 2019 no montante de 919.807.339 CVE.
- No que concerne as pensões unificadas cujo montante remonta a 149.174.772 CVE, a situação entre os anos 2013 a 2016 e 2019 encontram-se por regularizar na íntegra encontrando-se, no entanto, já registados os pagamentos relativos aos anos 2017 e 2018.

A DNOCP informou que:

- os valores das dívidas das pensões comuns estão a acumular devido ao facto de o Ministério das Finanças não possuir uma base documental (quer a nível sistémico, de Cadastro ou de arquivo) para provisionar os montantes nos sucessivos orçamentos de Estado, para além do dispositivo legal (Decreto-lei n.º 41/85, de 20 de abril). Assim, para efeitos de resolução definitiva da questão, as partes acordaram que é necessário dar os seguintes passos:
 - Recuperar os cadastros desde o início do processo de pagamento de pensões comuns e unificadas. Para o efeito, dever-se-á analisar com o INPS a possibilidade de ser disponibilizada a base de dados dos pensionistas beneficiários destas pensões.

- b) O Ministério das Finanças reconhecerá as dívidas de 2010 a 2019, sendo que para o efeito o INPS (DPD) disponibilizará à DNOCP, as certidões de contagem de tempo de serviço emitidas aos pensionistas cuja data de início da pensão ocorreu nos anos 2018 e 2019;
 - c) A partir de 2020, após a reconstituição do cadastro, será feito o processamento das pensões destes beneficiários a partir do sistema de gestão de pensionistas, gerida pela DNOCP, sendo que os valores serão transferidos automaticamente ao INPS, aquando do processamento da pensão. Para o efeito, as informações requeridas para a constituição do cadastro dos beneficiários deverão ser disponibilizadas pelo INPS;
 - d) Em relação às pensões comuns, é necessário preparar e assinar um Protocolo Administrativo de Articulação Funcional entre o INPS e os Organismos do Estado, envolvidos no processo, à semelhança do existente em relação as pensões unificadas, onde deverão constar todos os procedimentos;
 - e) Para efeitos de elaboração da proposta de protocolo a DNOCP, comprometeu em elaborar uma proposta de circuito dos procedimentos até o dia 6 de março de 2020.
 - f) A DNOCP irá reconhecer as dívidas de 2010 a 2019 e apresentar plano de pagamento dos montantes até março 2020;
 - g) Quanto a situação da reconstituição do cadastro, o INPS ficou de clarificar, através de mensagem a ser enviada a DNOCP, se possui ou não condições para disponibilizar, imediatamente, os dados do SIPS relativos aos beneficiários das pensões comuns e unificadas e de que forma (em que suporte) estes poderão ser disponibilizados.
- ii. quanto às dívidas de pensão unificada no montante de 149.174,772 CVE, a DNOCP reconhece o valor da dívida e compromete-se a apresentar um plano de pagamento anual do valor também em março de 2020.

Seguidamente, a Directora DFI do INPS apresentou a dívida no âmbito do protocolo assinado entre o Estado, o INPS e a Cabnave cujo saldo é de 125.822,607 CVE e que o pagamento deveria ser concluído em 2019. Ficou de enviar o comprovativo do pagamento feito pelo Estado em abril de 2015 e a DNOCP comprometeu-se a apresentar uma proposta de pagamento também em março de 2020.

A DFI do INPS, ainda, apresentou a situação da parcela (70%) do TEU cobrado, desde 2015 até dezembro de 2019, pela DNRE, por conta do INPS e que ainda não foi transferido. Informou que, há mais de um ano, se encontra em negociação com DNRE um Protocolo, visando a regularização da situação. Segundo a DFI, o processo se encontra pendente devido a necessidade de se concluir adaptação dos aplicativos da DNRE para transferir ao INPS, no ato de cobrança, a parcela do TEU.

Informou ainda que da parte do INPS foram cumpridas todas as exigências para o efeito, nomeadamente a criação de contas junto do Tesouro para receber estes valores.

Relativamente ao processo TEU foi ouvido o coordenador da Unidade de Tecnologias, Informação e Comunicação, que se comprometeu, junto a DNRE, concluir até março de 2020 os procedimentos para viabilizar o protocolo para normalização e transferência dos valores cobrados para o INPS. Com relação às dívidas acumuladas, a perspetiva apontada foi de analisar a sua regularização no quadro do processo de elaboração do OE 2022 e Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) 2022-2024.

Praia, 5 de março de 2020

A DNOCP



O INPS



ANEXO V

PONTOS// CONSTATAÇÕES DO TCCV

RESPOSTAS AS CONCLUSÕES

<p>O MIOTH executou 84 (oitenta e quatro) contratos no ano de 2018, o que corresponde a 1.674.855.487 CVE. Dos 84 contratos, 14 (catorze) são contratos de aquisição de serviços, 57 (cinquenta e sete) contratos de empreitada de obras públicas, 5 (cinco) de consultoria e 8 (oito) contratos programa. Identificamos situações em que o valor executado nalguns contratos é superior ao valor contratualizado, situações essas que precisam ser esclarecidas pelos responsáveis do MIOTH. Este facto configura pagamentos indevidos e pode gerar responsabilidade financeira reintegratória para os responsáveis, nos termos do n.º 4 do art.º 60º da LOFTC para os contratos celebrados a partir de abril de 2018. Para os contratos anteriores a esta data, a responsabilidade financeira reintegratória ocorre por conta do disposto no art.º 36º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Fiscalização da remodelação do edifício para instalação da sede do projeto cidade segura Praia, celebrado em 01 de janeiro de 2018, em que o valor do contrato é de 830.000 CVE e o montante executado é de 954.500 CVE, diferença para mais de 124.500 CVE</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Fiscalização da remodelação do edifício para instalação da sede do projeto cidade segura Praia, celebrado em 01 de janeiro de 2018, em que o valor do contrato é de 830.000 CVE e o montante executado é de 954.500 CVE, diferença para mais de 124.500 CVE;</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Fiscalização e construção do muro de vedação da Cadeia do Sal, celebrado em 01 de janeiro de 2017. O valor executado é de 2.760.000 CVE, superior ao valor contratualizado que é de 2.400.000 CVE, diferença de 360.000 CVE.</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Trabalhos complementares à boa execução da Empreitada de reabilitação da estrada de São Lourenço dos Órgãos - Pico António 2ª fase, contrato celebrado em maio de 2018. O valor executado, 4.566.282 CVE, é superior ao acordado no contrato celebrado que é de 3.970.680 CVE, diferença de 595.602 CVE</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Adenda no valor de 1.073.540 CVE, assinada em maio de 2018, contudo, o montante executado foi de 1.234.571 CVE, uma diferença de 161.031 CVE</p>	<p>valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Empreitada de reabilitação de uma casa em S. Filipe-Fogo em novembro de 2018, sendo que o valor do contrato é de 319.000 CVE e o montante executado é de 366.850 CVE</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Empreitada de reabilitação de 6 habitações no Porto Novo, sendo que o valor do contrato é de 1.426.714 CVE e o montante executado foi de 1.596.570 CVE</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Adenda ao contrato de empreitada de construção da estrada barragem Flamengo - Cutelo Gomes, em que a adenda assinada em maio de 2018 foi no montante de 952.882 CVE e o valor executado é de 1.095.814 CVE</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>

PONTOS// CONSTATAÇÕES DO TCCV	RESPOSTAS ÀS CONCLUSÕES
<p>Adenda ao contrato de empreitada de Reabilitação da Estrada Ponta Acheda (Achedinha Santana) celebrado em 01 de Junho de 2018, em que o valor executado é de 1.460.923 CVE, montante superior ao contratualizado que é de 1.270.368 CVE</p> <p>Reabilitação do edifício Casa Cor de Rosa-Instituto Internacional da Língua Portuguesa, montante executado é de 5.626.589 CVE, superior ao do contrato celebrado em 01 de agosto de 2018 que é de 4.892.686 CVE</p> <p>Expansão do bairro de Chã de Salinas - lote 1, sendo que o valor do contrato, assinado em 01 de maio de 2018 é de 44.030.000 CVE e o montante executado é 46.737.115 CVE</p> <p>Remodelação do edifício para instalação da sede do Projeto Cidade Segura. O contrato assinado em 01 de novembro de 2017 é no valor de 41.500.797 CVE, sendo que o montante executado é de 47.725.919 CVE</p> <p>Reabilitação do edifício para instalação do Tribunal de Pequenas Causas, Tribunal de Execução de Penas e Cartório. O contrato, celebrado em 01 de agosto de 2018, é no valor de 8.657.153 CVE, sendo que o montante executado foi de 9.522.868,30 CVE.</p>	<p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p> <p>O valor do contrato com a empresa SEMICO para execução da obra de Reabilitação do edifício Casa Cor de Rosa-Instituto Internacional da Língua Portuguesa é de 5.626.589 CVE (incluindo IVA), foi executado apenas 2.247.855. 4.892.686 CVE corresponde ao valor do contrato sem IVA.</p> <p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p> <p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p> <p>A diferença registada corresponde ao valor do IVA (ou seja, valor do contrato com IVI menos o valor do contrato sem IVA) e não a divergência entre o executado e o contratualizado</p>
<p>Elaboração de diplomas sobre concessão de autonomia administrativa e financeira à DGI e concessão de suplemento remuneratório aos respetivos técnicos. O contrato, celebrado em 06 de julho de 2018, é no montante de 200.000 CVE, sendo que o valor executado foi de 345.000 CVE.</p>	<p>Sancha no valor de 345.000\$00 (com IVA incluído), na qual foi pago em 2(duas) prestações iguais, nas seguintes datas de acordo com os comprovativos em anexos, através do projecto 70.04.01.01.117 - Gestão E Supervisão Do Pacote De Infraestruturas - Apoio Institucional MIEM (2018 DES)TES(Tes):</p> <p>a) 25-07-2018 - Pagamento Da Fatura Nº 14/2018172,500.00TRANSF => 7218034</p> <p>b) 28-09-2018- Pagamento 2ª Prestação Serviço Consultoria Dgi, Conforme Anexo172.500.00TRANSF => 7290995</p>

Anexo XVII - Contraditório do Instituto Nacional de Previdência Social



16/04/2021

1. recebido
2. Registrar
ENTRADA
3. A coord
Nora do PCSE
Dr. David do i
CHA p/ devios
eficaz.
M. J. Neves
20/4/2021

N. Ref. 52/CE/2021
Praia, 16 de abril de 2021

Exma. Senhora
Diretora Geral do Tribunal de Contas
Dra. Marta Lopes Neves
Praia

ASSUNTO: Pré-Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2018


Exma. Sra.,

Pela presente e em resposta à vossa missiva Ref. 133/DG-TCCV/2021 de 19-
de março do corrente ano, somos a enviar em anexo o Parecer para análise da
Direção Financeira e de Investimentos, sobre as contas de 2018.

Sem outro assunto de momento, queiram aceitar os nossos melhores
cumprimentos.

A Comissão Executiva


/Helena Borges da Silva Mendonça /
- Administradora Executiva -

TRIBUNAL DE CONTAS	
Entrado em	153/2021
Em	16 de abril 2021
Por	



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO: Pré-Parecer do Tribunal de Contas às CGE 2018- Integração do
INPS às contas**

Direção Financeira em 12-04-2021

1. Contextualização

O presente documento tem por objetivo reportar à CE do INPS a apreciação às observações que cabem ao Instituto da Previdência Social, no relatório do Tribunal de Contas às contas Gerais do Estado no ano 2018, tendo para o efeito a DFI recorrido ao excerto do capítulo VIII- Segurança Social do referido relatório.

2. Nossos Comentários ao Capítulo VIII do Pré-Parceir do TCCV

Ponto 8.2 Orçamento e conta global da Segurança Social

Número 534:

Devido a situação da pandemia que assolou o país em março de 2020, o INPS viu-se obrigado a redefinir a nível do seu plano de atividades e orçamento daquele ano as prioridades, tendo a atividade de criação de um plano próprio de contabilidade para a segurança social, passado para o ano seguinte (2021), pese embora os passos dados nomeadamente a identificação de parceiros para estudo e implementação do referido plano. No entanto, é de salientar que por estar em curso o processo de implementação das IPSAS no setor público, plano esse que não deverá excluir a segurança social estamos em crer que o INPS deverá aguardar as orientações da tutela relativamente a esta matéria sob pena de estar a duplicar os trabalhos necessários a serem levados a cabo.

Ponto 8.2.2 Orçamento e conta global da Segurança Social geridos pelo INPS

Número 564:

O valor de 6,438,006,000 no mapa de demonstração de resultados do orçamento, corresponde aos custos totais previsionais do INPS para o ano 2018 (Equivalentes a 6,4 milhões de contos no documento- total da linha C do ficheiro Excel) e não engloba custos extraordinários. Os 93,650 CVE referem-se a coimas pagas efetivamente à DNRE. Quanto se trabalha com custos extraordinários o INPS adota a política de não os prever a nível do orçamento inicial e se ocorrem, mediante autorização da administração é feita a necessária reafectação orçamental para acomodação da despesa. A nível da execução, confirma-se a apresentação nas contas de 93.649.728\$00 (referentes a custos não financeiros) e dizem respeito a correções de valores afetos às convenções sobre segurança social portuguesa, registadas como valores a receber em anos anteriores, (que não

foram confirmados pelas convenções em 86,262,163\$00 e como tal foi necessário a correção da informação contabilisticamente) e ainda de provisões constituídas sobre indemnizações a pagar no âmbito de processos judiciais (no valor de 7,285,873\$00) e coimas pagas ao Estado- DNRF, (no valor de 93.722\$00) devido a entrega fora do prazo de modelo de DPR em virtude de constrangimentos informáticos. A rubrica de custos e perdas financeiros referem-se aos impostos sobre os investimentos feitos pelo INPS que atingiram a cifra de 160,618,910\$00 ficando aquém do valor orçamentado em cerca de 40 mil contos. No caso desta rubrica trata-se mesmo de execução financeira do orçamento.

Número 566:

As rubricas mencionadas são no seu todo respeitantes a despesas de Prestações da Previdência Social ocorridas no ano 2018 e que estão intimamente ligadas ao crescimento anual da taxa de cobertura da população pelo sistema gerido pelo INPS. No decurso da execução do Orçamento do ano 2018 e das atividades programadas fez-se o reforço das rubricas no quadro das disponibilidades das dotações orçamentais segundo os Quadros Lógicos de cada Unidade Orgânica previstas para o pagamento das prestações sociais do Ramo Assistência na Doença e Maternidade e Abono de Família e Prestações Complementares, sem que ultrapassassem as previsões globais iniciais e nunca acima do orçamentalmente aprovado e por outro lado nunca acima do estabelecido na Portaria Conjunta nº16/2016, de 12 de Abril. O pagamento das prestações é uma obrigação estabelecida pelo que o recurso a reafectação orçamental é a via utilizada, por isso não podemos considerar como uma violação da lei, atendendo que não se ultrapassou o valor global orçamentado para pagamento das prestações sociais e ainda das provisões do exercício. É feito o controlo de execução orçamental trimestralmente das diferentes estruturas orgânicas e havendo necessidade de reafectações entre as rubricas de despesas por forma a que o INPS possa cumprir e responder às suas responsabilidades, é apresentada propostas de reafectações e são sempre feitas entre rubricas da mesma natureza, por forma a não inviabilizar a situação de resultados ou de despesas globais da instituição.

Número 567

Uma vez que os bilhetes de tesouro, são aplicações de curto prazo que à data do balanço não estavam ainda disponíveis nas contas bancárias do INPS, (ou seja, não estavam disponíveis em depósitos a ordem) não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria.

Número 568

O INPS é uma Entidade gestora do Sistema Obrigatório de Proteção Social com natureza e especificidades próprias. Porém o INPS tem dado cumprimento a

todas as determinações do Ministério das Finanças no sentido de harmonizar as informações visando a consolidação das contas. A uniformização de todas as informações financeiras e o modelo exigido pelo Ministério das Finanças têm sido observados. No entanto assumimos o compromisso de averiguar se existe alguma situação passível de revisão e que poderá não sido reportada pelo MF e fazer a devida correção.

Número 578/579

As publicações das informações estatísticas são feitas através de boletins estatísticos e do Portal INPS (www.inps.cv) e ainda foram feitas através link: http://www.intrainps.gov.cv/index.php?option=com_docman&Itemid=425&limitstart=25.

Número 581

De salientar que os valores que constam na coluna do quadro de Previsão (informações do INPS) estão corretos e de acordo com o PAO 2018 da instituição. No que tange à coluna de execução, acreditamos ter havido algum engano no apuramento dos valores pois que as informações estão na sua maioria a zeros quando estão identificados no relatório e contas 2018 da instituição. A saber Doença e maternidade no valor de 2.482.787, despesas com o pessoal no valor de 374.128, rendimentos financeiros no valor de 2.294.393. Dizer ainda que todas as informações sobre as contas do INPS estão em conformidade com os dados da INPS na conta geral do estado. Não existem diferenças a assinalar.

Número 582

O relatório do tribunal de contas afirma existir uma diferença nas despesas de 4.947.218 CVE no total, naquilo que toca à execução orçamental, mas, todavia, não procede. Senão vejamos:

-Custos com Doença e Maternidade RAC INPS 2018- 2.482.787 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com Prestações Definidas RAC INPS 2018- 1.952.115 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com Abonos de família e prestações complementares RAC INPS 2018- 385.582 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com desemprego RAC INPS 2018- 10.550 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com Aquisição de bens e serviços correntes RAC INPS 2018- 265.819 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com Impostos e outros custos administrativos RAC INPS 2018- 13.473 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com Amortizações de imobilizado corpóreo e incorpóreo RAC INPS 2018- 112.574 CVE (Igual as informações do relatório da CGE2018);

-Custos com provisões do exercício RAC INPS 2018- 296.356 CVE (Iguar as informações do relatório da CGE2018);

-Custos E perdas extraordinárias RAC INPS 2018- 93.650 CVE (Iguar as informações do relatório da CGE2018)

- Impostos sobre capital RAC INPS 2018- 160.619 CVE (Iguar as informações do relatório da CGE2018)

Pelo acima transcrito, constata-se mais uma vez que a informações disponibilizadas no relatório da CGE 2018 no que toca à execução orçamental das despesas, são as mesmas que constam do relatório e contas do instituto.

Número 593

Em 2019 foi assinado um memorandum de entendimento sobre o valor das dívidas. Em 2020 foram encetados alguns esforços junto ao MF no sentido de reconhecimento das dívidas ao INPS e alguns passos foram dados, não só na confirmação dos saldos por parte da administração central do INPS como também na apresentação de uma proposta de parcelamento e regularização da situação. No entanto devido a situação da pandemia que assolou o país no ano anterior e aos diferentes estados de emergência decretados a formalização do protocolo não se efetivou estando no INPS aguardando pelo melhor momento para obtenção da assinatura do referido documento

Número 595

Válido o mesmo escrito no ponto anterior por parte do INPS. O reconhecimento das dívidas é a todos os níveis, isto é, tanto de contribuições, como de gestão de pensão unificada, pensão comum e outros.

Número 596/597

Relativamente aos pontos, dizer que:

a) destaca-se que o INPS teve sempre o entendimento de que o investimento na Electra não deveria ser alvo de provisão pela totalidade dos 525,156 Milhares de CVE, por entender que apesar de tratar-se de uma empresa com balanço desequilibrado, trata-se empresa de capitais públicos, estratégica para o Estado de Cabo Verde, e com património próprio robusto pelo que não se poderia considerar a eventualidade da perda total do investimento feito. No entanto, salientamos que a referida reserva deixou de constar nas contas do INPS no ano de 2019 tendo em conta a materialidade do investimento face ao ativo do Instituto. No entanto, é de salientar que O INPS continua num esforço contínuo, de acompanhamento da participada em toda a sua dimensão, contando que dependendo da situação económica do país nos próximos tempos, este investimento poderá ter o devido retorno desejado.

b) o INPS implementou em 2019 o portal da instituição que irá finalmente permitir estancar a situação e ainda levou a cabo em 2020 a auditoria ao sistema informático, que permitiu identificar os eventuais pontos de estrangulamento no

sistema implementado desde 2010 que poderão ter ditado a situação. Estamos em crer que nas próximas contas a situação estará normalizada, sendo o saldo regularizado mediante um despacho administrativo.

c) também é uma situação que deixou de constar como reservas as contas do INPS em 2019, pois que a situação de confirmação dos saldos por parte das entidades estrangeiras efetivou-se.

Nada mais temos a apontar ao relatório no capítulo em referencia a Segurança Social- Regime Contributivo, ficando a vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

P¹a DFI do INPS - 12/04/2021



Tribunal de Contas de Cabo Verde
Avenida da Liberdade e Democracia
Achada Santo Antonio
Praia, Cabo Verde C.P. 126

Tel.: +238 2623552

Voip.: 3337800

Fax: +238 2623551

Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv